

# OS GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL HISTÓRIA E MEMÓRIA (1835-2011)

FERNANDO DE SOUSA (COORDENAÇÃO)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

Em 2012, na sequência do concurso público internacional lançado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, intitulado *Os Governos Cívicos de Portugal. História, Memória e Cidadania*, o CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, no âmbito de tal Projeto, assumiu a responsabilidade de produzir e publicar um trabalho de investigação que desse a conhecer as origens e a evolução do Distrito e do seu magistrado, o Governador Cívico; a estrutura de funcionamento da administração distrital; os poderes dos Governadores Cívicos; a enumeração daqueles que exerceram tais funções, assim como o seu perfil sociológico e político; e o papel que os Governadores Cívicos e os órgãos distritais assumiram enquanto produtores de fundos documentais e obras culturais.

Tendo em consideração tais objetivos e os projetos de investigação já desenvolvidos pelo CEPESE sobre este tema, e sabendo nós que os Governadores Cívicos se encontram indelévelmente associados, desde as suas origens, a uma circunscrição administrativa territorial específica, o Distrito, decidimos estruturar a presente obra em seis partes.

Na primeira parte, estudamos os Distritos, apresentando os antecedentes históricos dos mesmos, nomeadamente, a organização administrativa de Portugal em finais do Antigo Regime e a reforma de Mouzinho da Silveira, que instituiu as Prefeituras ou Províncias; a criação dos Distritos Administrativos em 1835 e sua evolução até 2011-2012, anos em que desapareceram os Governadores Cívicos e se encerraram os Governos Cívicos, enquanto estruturas que prestavam o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício da atividade de tais magistrados.

Na segunda parte, enunciamos, de forma exaustiva, as competências dos Governadores Cívicos entre 1835-2011; o papel político desenvolvido por estes no mesmo período; o seu perfil sociológico; e, por fim, o recente processo de extinção *de facto* destes magistrados e dos respetivos Governos Cívicos.

Na terceira parte, fazemos uma primeira aproximação ao património histórico-cultural associado aos Governos Cívicos e aos órgãos distritais, tendo em consideração as fontes documentais que uns e outros produziram e as publicações que editaram; e ainda, as bibliotecas existentes nos Governos Cívicos à data da sua extinção.

Na quarta parte, abordamos os arquivos dos Governos Cívicos de Portugal, enumerando as principais dificuldades e constrangimentos com que o CEPESE se deparou ao longo das diversas etapas de tratamento, inventariação e digitalização do seu espólio, apresentando em seguida as principais séries documentais de conservação permanente que existiam nos referidos arquivos.

A quinta parte é constituída pelo quadro geral dos Governadores Cívicos de Portugal, entre 1835-2011, incluindo o nome, naturalidade, profissão, formação académica e outros cargos políticos exercidos por estes magistrados, e indicando ainda, para cada mandato, as datas de nomeação e exoneração, a duração do mandato e a idade do Governador à data da respetiva nomeação.

Na sexta e última parte, chamamos a atenção para a principal legislação que, na nossa perspetiva, ajuda a compreender a criação e evolução dos Distritos, dos Governadores e respetivos Governos Cívicos, no período já referido.

Segue-se a Conclusão, o resumo alargado da obra em inglês, a listagem das principais fontes e bibliografia consultadas durante a nossa investigação e, finalmente, o índice analítico com os topónimos e antropónimos referidos ao longo do texto.



# OS GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL HISTÓRIA E MEMÓRIA (1835-2011)

FERNANDO DE SOUSA (COORDENAÇÃO)

ANA LUÍSA FERNANDES ANTÓNIO VIEGAS BRUNO RODRIGUES CATARINA OLIVEIRA  
DANIELA NOGUEIRA DIANA VILA POUÇA DIOGO FERREIRA FERNANDO DE SOUSA  
ISILDA MONTEIRO LÚCIA MATOS MANUEL COUTO MARTA CADILHE NUNO MATIAS  
PAULA BARROS PAULO AMORIM PEDRO MENDES RICARDO ROCHA SÉRGIO PINTO



CEPESE



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

## FICHA TÉCNICA

**Título:** Os Governos Cívicos de Portugal. História e Memória (1835-2011)

**Edição:** CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade

**Coordenação:** Fernando de Sousa

**Autores:** Ana Luísa Fernandes, António Viegas, Bruno Rodrigues, Catarina Oliveira, Daniela Nogueira, Diana Vila Pouca, Diogo Ferreira, Fernando de Sousa, Isilda Monteiro, Lúcia Matos, Manuel Couto, Marta Cadilhe, Nuno Matias, Paula Barros, Paulo Amorim, Pedro Mendes, Ricardo Rocha, Sérgio Pinto

**Revisão tipográfica:** Ricardo Rocha

**Tradução:** Catarina Oliveira, Ricardo Rocha

**Design Gráfico e Produção:** José Miguel S. Reis

**Impressão e Acabamento:** Rainho e Neves, Lda – Santa Maria da Feira

**ISBN:** 978-989-8434-28-9

**Depósito legal:** 385001/14

**1.ª Edição:** Outubro, 2014

**Tiragem:** 1000 exemplares

**CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade**

Edifício CEPESE

Rua do Campo Alegre, 1021

4169-004 Porto

Tel.: 226 073 770

Fax: 226 073 778

E-mail: [cepese@cepese.pt](mailto:cepese@cepese.pt)

Url: [www.cepese.pt](http://www.cepese.pt)

O CEPESE é co-financiado por:



© Todos os direitos de autor reservados ao CEPESE

© Entidades proprietárias da obra: Ministério da Administração Interna / SGMAI

### Créditos fotográficos

**José Miguel Reis:** capa; 7; 27; 92; 99; 123; 124; 169; 190-191; 223; 224; 267; 277; 291; 293; 302; 329; 337; 341; 346; 347; 351; 357; 358; 383; 399; 429; 537; 554; 524

**Manuel Couto:** 367; 387; 408

**Imagens cedidas pela SGMAI:** 30; 62; 70; 86; 118; 132; 214; 228; 262; 270; 292; 300; 318; 330; 338; 344; 348; 354

**Imagens cedidas pelo Espólio Fotográfico Português:** 42-43; 50-51; 56-57; 140-141; 148-149; 198-199; 204-205; 546-547

**Imagens cedidas pelo ANTT:** 73 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0001/0067A. Autor: Não mencionado]; 106 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0032/2487I. Autor: Não mencionado]; 110 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0001/0068A. Autor: Não mencionado]; 156 [PT/TT/EPJS/SF/008/02119. Autor: Joshua Benoliel]; 176-177 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0046/1844L. Autor: Não mencionado]; 185 (em baixo) [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0003/0969A. Autor: Não mencionado]; 210 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0059/3078M. Autor: Não mencionado]; 212-213 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0047/2423L. Autor: Não mencionado]; 220 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0003/1139A. Autor: Não mencionado]; 244-245 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0045/1628L. Autor: Não mencionado]; 404 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0195/0241B. Autor: Não mencionado]; 496-497 [PT/TT/EPJS/SF/001-001/0045/1634L. Autor: Não mencionado]; 558 [PT/TT/EPJS/SF/008/08098. Autor: Joshua Benoliel]; 560 [PT/TT/EPJS/SF/008/07890. Autor: Joshua Benoliel]; 577 [PT/TT/EPJS/SF/008/05311. Autor: Joshua Benoliel]

**Imagem cedida pelo Museu Francisco Tavares Proença Júnior:** 379

**Imagem cedida pela Câmara Municipal de Bragança:** 154



# ÍNDICE

<b>Prefácio</b> .....	<b>9</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>13</b>
<b>I. Os Distritos de Portugal</b> .....	<b>29</b>
1. Os antecedentes históricos dos Distritos (1800-1835) .....	31
1.1. A organização administrativa de Portugal em finais do Antigo Regime (1800-1834).....	33
1.2. As tentativas de reforma administrativa na Constituição de 1822 e na Carta Constitucional de 1826 .....	40
1.3. A reforma administrativa de Mouzinho da Silveira e a institucionalização das Províncias ou Prefeituras (1832-1835) .....	44
2. A criação dos Distritos Administrativos (1835) .....	63
3. A continuidade histórica dos Distritos (1835-2011) .....	71
3.1 Propostas de extinção/redução dos Distritos durante o Constitucionalismo Monárquico e a Primeira República (1835-1926) .....	72
3.2. Da tentativa de extinção dos Distritos à ressurreição das Províncias no Estado Novo (1926-1974).....	76
3.3. Os Distritos durante a República Democrática (1974-2011).....	83
4. Corpos e órgãos da administração distrital (1835-2011) .....	87
4.1. A administração distrital durante a Monarquia e a Primeira República (1835-1926) .....	88
4.2. A administração distrital durante o Estado Novo (1926-1974).....	101
4.3. A administração distrital na República Democrática (1974-2011) .....	107
5. Balanço dos Distritos Administrativos .....	119
<b>II. Os Governadores Cíveis de Portugal</b> .....	<b>131</b>
1. Competências e funções dos Governadores Cíveis (1835-2011) .....	133
1.1. As instruções do Governo aos Governadores Cíveis (1835) .....	142
1.2. As reformas setembristas e a redução de competências dos Administradores Gerais (1836) .....	143
1.3. A reforma administrativa de 1842 e o reforço das atribuições dos Governadores Cíveis .....	150
1.4. O Código Administrativo de 1878 .....	161
1.5. O Código Administrativo de 1886 .....	166
1.6. As reformas administrativas e as competências dos Governadores Cíveis na viragem do século XIX para o século XX (1892-1910) .....	173
1.6.1. Os decretos de 1892 .....	173
1.6.2. Os Códigos Administrativos de 1895-1896.....	173
1.6.3. O Código Administrativo de 1900 .....	181
1.7. A Primeira República e as atribuições dos Governadores Cíveis (1910-1926) .....	183
1.8. As competências dos Governadores Cíveis durante o Estado Novo (1926-1974).....	184
1.9. A progressiva redução dos poderes dos Governadores Cíveis com o regime democrático (1974-2011) .....	193
1.10. Balanço das competências dos Governadores Cíveis .....	203

2. O papel político dos Governadores Civis (1835-2011) .....	215
3. Para uma análise sociológica dos Governadores Civis de Portugal (1835-2011) .....	229
3.1. Quantos Governadores Civis conheceu Portugal entre 1835-2011? .....	231
3.2. Número de mandatos por Governador Civil .....	234
3.3. Duração dos mandatos dos Governadores Civis.....	236
3.4. Governadores Civis por género .....	240
3.5. Idade dos Governadores Civis à data da nomeação .....	241
3.6. Naturalidade dos Governadores Civis .....	242
3.7. Governadores Civis titulados.....	248
3.8. Profissão dos Governadores Civis .....	249
3.9. Formação académica dos Governadores Civis .....	252
3.10. Outros cargos políticos dos Governadores Civis .....	255
4. O processo de encerramento dos Governos Civis (1976-2011).....	263
<b>III. O Património Histórico-Cultural dos Governos Civis e Órgãos Distritais .....</b>	<b>269</b>
1. Fontes produzidas pelos Governos Civis .....	271
2. Publicações editadas pelos Governos Civis .....	293
3. Fontes produzidas pelas Juntas Distritais e Assembleias Distritais .....	301
4. Publicações editadas pelas Juntas Distritais e Assembleias Distritais .....	319
5. As Bibliotecas dos Governos Civis .....	331
<b>IV. Os Arquivos dos Governos Civis de Portugal .....</b>	<b>335</b>
1. Dificuldades sentidas na execução do Projeto .....	339
2. Destino a dar aos fundos documentais dos Governos Civis .....	345
3. Principais conjuntos documentais que integram os fundos dos Governos Civis .....	349
3.1. Estabelecimentos hoteleiros e similares .....	349
3.2. Armeiros .....	350
3.3. Associações .....	350
3.4. Correspondência .....	352
3.5. Eleições.....	352
3.6. Passaportes .....	353
3.7. Máquinas de diversão.....	353
4. Outros fundos e subfundos documentais que integram os arquivos dos Governos Civis.....	355
5. Principais séries de conservação permanente existentes nos fundos dos Governos Civis .....	359
<b>V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal .....</b>	<b>431</b>
<b>VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Civis de Portugal .....</b>	<b>499</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>533</b>
<i>Notas .....</i>	<i>538</i>
<i>The Civil Governments of Portugal. History and Memory (1835-2011) .....</i>	<i>541</i>
<i>Fontes e Bibliografia .....</i>	<i>565</i>
<i>Notas sobre os Autores .....</i>	<i>573</i>
<i>Índice dos Quadros .....</i>	<i>579</i>
<i>Índice dos Mapas .....</i>	<i>580</i>
<i>Índice Analítico .....</i>	<i>581</i>

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO  
DE LERIA

PASTA DE DESPACHO



Processos para decisão (e) ou  
assinatura (s) do  
Exmo. Governador Civil



# Prefácio

PREFÁCIO

## PREFÁCIO

Para saber para onde vamos é importante perceber de onde viemos e onde nos encontramos. O presente é fruto de um acervo de experiências, de ideias, de continuidades e mudanças. Olhar para o presente de forma imediatista, como se de uma fotografia se tratasse, levar-nos-á a interpretações simplistas e redutoras que, forçosamente, nos empurram para erros desnecessários, alguns dos quais reiterados na forma e no conteúdo. Só entendendo a complexidade do presente estaremos em condições de elaborar políticas públicas capazes de resolver problemas, indo ao encontro das legítimas ambições da população.

Não cabe, nestas linhas, apresentar uma resenha histórica da origem e evolução dos Governos Civis de Portugal, explanada de forma minuciosa ao longo das próximas páginas. Mas a sua leitura evidencia que o Governo Civil funcionou sempre, desde a sua criação, como uma extensão do poder político central a todo o território nacional, tendo por missão representar o Poder Executivo e coordenar os serviços do Estado no território sob sua responsabilidade, o Distrito. Com o passar dos anos, este papel acabaria por perder relevância, não por decreto governativo mas por força das próprias circunstâncias.

Vários foram os fatores que contribuíram para tal, dos quais destacamos três: o fortalecimento do Poder Local após o 25 de Abril de 1974 e a transferência de competências que ocorreu – ainda que de forma descontinuada – da administração central para a administração local; a redução das distâncias, obtida através das infraestruturas ferroviárias e, sobretudo, rodoviárias; e o desenvolvimento das telecomunicações e de outros meios de comunicação tecnológica.

Assim, a eficiência governativa e a presença efetiva do Governo em todo o território nacional encontraram outras formas de concretização, mais céleres, mais eficazes e mais próximas do cidadão, que foram esvaziando a missão fundacional dos Governos Civis, reduzindo-os praticamente a uma dimensão simbólica. Foi por isso que o XIX Governo Constitucional decidiu olhar para este órgão administrativo de forma diferente e procurar novas abordagens às suas competências.

Propor o fim dos Governos Civis não constituiu propriamente uma originalidade. O XV Governo Constitucional, em 2002, apresentou no seu Programa de Governo “a defesa da extinção da figura do Governador Civil, no âmbito da revisão constitucional, transferindo parte das suas competências para as autarquias locais”.

Anos mais tarde, em 2006, o XVII Governo Constitucional apresentou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, conhecido como PRACE. Nessa altura, advogou-se a substituição dos 18 Governos Civis por cinco a nível das NUTS II (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve).

Contudo, não foi apenas no domínio do Governo e da administração central que se sentiu a necessidade de repensar o papel dos Governos Civis. O poder local, um pouco por todo o País, deu sinais claros de querer igualmente abordar esta temática – por exemplo, o município de Odivelas, em 2006, implementou a passagem da gestão do património do Governo Civil para a própria Câmara Municipal.

Em 2010, o PSD, o CDS e o BE propuseram acabar com os Governos Cívicos aquando de uma próxima revisão constitucional. Por sua vez, o Partido Socialista e o Partido Comunista não rejeitaram as propostas, fazendo depender a sua aceitação da implementação da regionalização.

No ato de posse do atual Governo, em junho de 2011, o Primeiro-Ministro, doutor Pedro Passos Coelho, em nome do Executivo, anunciou a sua intenção de não proceder à nomeação de novos Governadores Cívicos, afirmando assim a vontade de mudança que anima o atual Governo e que a difícil situação do País reclama.

Há anos que os Governos Cívicos, como referimos, tinham deixado de ser estruturas com sentido, com utilidade e com razão de ser. Progressivamente esvaziados de atribuições, estabeleceu-se um consenso na sociedade portuguesa acerca da dispensabilidade destas estruturas, sendo que, para muitos cidadãos, a sua manutenção mais não era do que um contributo para dar guarida a clientelas políticas dos partidos que estão, em cada momento, no Governo.

Assim, por resolução do Conselho de Ministros, foi determinado que até 15 de outubro de 2011 estariam aprovados os diplomas que procederiam à transferência das competências dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública, e que seriam também operadas a afetação e liquidação do património desses mesmos Governos Cívicos e a definição do regime legal aplicável aos seus funcionários.

O Governo deu, desta forma, o exemplo que se impunha e ainda se impõe, particularmente neste tempo de crise, de redobrada exigência e rigor na utilização dos dinheiros públicos – o exemplo de não pactuar com a perpetuação de estruturas dispensáveis, com o desperdício de recursos ou com a colocação de clientelas políticas.

Claro está que esta apreciação política não coloca em causa nem a competência, nem a dedicação à causa pública dos funcionários que integravam os quadros dos Governos Cívicos, a quem tivemos oportunidade de, no momento certo, deixar uma palavra de público reconhecimento pelo profissionalismo sempre demonstrado.

Apesar de algumas profecias catastrofistas então anunciadas, as mesmas ficaram por se confirmar. A verdade é que o vazio de poder que alguns assinalavam neste processo não se verificou; a verdade é que foi salvaguardada a necessária cadeia de comando na Proteção Civil; a verdade é que garantimos uma adequada transferência de competências. Quanto a este último ponto, a redistribuição de competências dos Governos Cívicos não foi feita para uma única entidade, mas para várias entidades da administração, consoante a natureza das competências transferidas, a necessidade de manter uma relação de proximidade com os cidadãos e a qualidade dos serviços prestados.

Referimos apenas um exemplo: no que respeita à concessão de passaportes, esta competência foi transferida para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e, através de um protocolo com o Ministério da Justiça, foram multiplicados por 10 os postos de atendimento aos cidadãos que, com igual segurança documental, por igual preço, e com maior proximidade, passaram a ter maior facilidade de acesso a este serviço.

Com esta reforma, os 106 lugares que dependiam diretamente dos gabinetes dos Governadores Cívicos – chamemos-lhes lugares políticos – extinguíram-se sem quaisquer outras consequências. Tudo isto para aumentar a eficiência, ganhar eficácia e racionalizar recursos financeiros no País, no momento em que este se confronta com graves problemas que determinaram o recurso à intervenção externa.



Para lá da poupança direta de mais de 2,8 milhões de euros com a extinção dos cargos de Governadores Civis e dos respetivos gabinetes de apoio, há uma poupança indireta com a anulação de rendas que o Estado pagava anualmente, o que equivale, no seu conjunto, a uma poupança para o Estado no valor de 3,5 milhões de euros. De resto, este ganho tem mais significado se pensarmos que a atribuição destes imóveis dos Governos Civis, sobretudo para domiciliar comandos distritais das forças de segurança – GNR, PSP, Proteção Civil e SEF –, evita que o Estado venha a gastar, nos próximos anos, uma verba significativa, estimada em cerca de 40 milhões de euros.

Em suma, o que presidiu à não nomeação dos Governadores Civis foi o propósito de melhorar os serviços públicos, realocando uma parte das suas competências. Todo este processo de repensar os Governos Civis e as suas funções implicou um trabalho legislativo que compreendeu 44 diplomas e mais de 220 competências distribuídas.

É no contexto deste processo de encerramento dos Governos Civis que surge a presente obra. Já em sede de debate parlamentar, em setembro de 2011, questionados sobre o destino a dar ao património histórico e acervo cultural de que os Governos Civis dispunham, tivemos oportunidade de expressar o nosso pensamento quanto à importância e à responsabilidade de preservar essa história e essa memória. Numa primeira fase, foi feito o inventário de todos os bens móveis dos Governos Civis, prevendo-se, através de legislação própria, o destino a dar-lhes. No mesmo debate, anunciámos igualmente que confiaríamos a instituições ligadas à Universidade o adequado tratamento de todo o acervo documental dos Governos Civis, em colaboração com a Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas.

Foi com base nesse pressuposto que, em 2012, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna lançou um concurso público internacional, que veio a ser ganho pelo CEPES – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, visando o levantamento, inventariação, descrição e digitalização da documentação existente nos Governos Civis e a publicação de uma obra que, além de apresentar um inventário desses fundos documentais, desse também a conhecer o papel desempenhado por estes organismos desde a sua criação até ao seu encerramento (1835-2011), as suas funções e competências ao longo da História do Portugal Contemporâneo, o perfil dos Governadores Civis, a evolução da administração distrital, o enquadramento legislativo e o seu património histórico-cultural.

Não poderíamos terminar este texto sem felicitar o CEPES pelo trabalho desenvolvido no âmbito deste Projeto de Investigação e, de um modo particular, pela presente obra que foca um tema da maior importância para que possamos pensar o enquadramento administrativo do País. Entendemos que o trabalho académico ultrapassa sempre as fronteiras das universidades e dos centros de investigação. O que o CEPES se propôs fazer com este projeto, sem prejuízo de reconhecer o enorme potencial de investigação que o assunto tem, é de enorme relevância para a chamada sociedade civil e, sobretudo, para os decisores políticos.

Julgamos ser de elementar justiça enaltecer não só trabalho desenvolvido, como a cidadania ativa demonstrada, sobretudo, por dar ênfase a um tema que foi e continua a ser da maior relevância para a forma como nos organizamos e vivemos enquanto País.

O Ministro da Administração Interna,  
*Miguel Macedo*

# Introdução

## INTRODUÇÃO

## INTRODUÇÃO

*As Províncias formaram-se historicamente em obediência às condições naturais; os atuais Distritos foram criados administrativamente de um modo até certo ponto artificial. Umam provinham dos caracteres próprios das regiões, e a administração limitara-se a reconhecer factos naturais; outros, determinados por motivos abstratos, nasceram de princípios administrativos e estatísticos (área, quantidade de população, etc.), fazendo-os discordar o menos possível dos limites naturais, geográficos e climatológicos.*

J. P. Oliveira Martins. *História de Portugal*, Tomo I. Lisboa, 1879

Em 2011, o Governo presidido por Pedro Passos Coelho procedeu ao encerramento formal e definitivo dos Governadores Civis, à transferência das suas competências e às dos Governos Civis para outras entidades da Administração Pública e à liquidação do seu património. Na sequência deste processo, sem dúvida complexo, o Ministério da Administração Interna (MAI), através da sua Secretaria-Geral (SGMAI), procurou garantir a salvaguarda e inventariação do património dos Governos Civis, nomeadamente dos fundos documentais dos seus arquivos.

Encerrados os Governos Civis em 2012, a SGMAI, com o referido objetivo, procedeu, em dezembro do mesmo ano, à abertura de um concurso internacional, designado *Os Governos Civis de Portugal. História, Memória e Cidadania*, através do qual o CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade foi selecionado para a execução das ações seguintes:

- avaliação, seleção, eliminação e inventariação das fontes documentais existentes nos Governos Civis;
- digitalização dos fundos documentais escolhidos pela SGMAI;
- realização de um Seminário Internacional para uma maior divulgação do Projeto e publicação do respetivo livro de atas;
- produção da obra *Os Governos Civis de Portugal. História e Memória (1835-2011)*, que desse a conhecer a história dos Governos Civis, desde a sua origem até ao seu encerramento.

É, pois, este último trabalho, uma vez concluídas as outras ações referidas, que agora se publica, como um contributo inovador – sob alguns aspetos, exaustivo – para a História do Portugal Contemporâneo, nomeadamente das suas elites políticas, a que os Governadores Civis pertenciam.



Antes de abordarmos a estrutura desta obra, importa fazermos uma breve síntese do estado da arte quanto aos estudos biográficos das personalidades que integram a elite política portuguesa dos séculos XIX e XX – Presidentes da República, Primeiros-Ministros, membros do Governo, deputados, senadores, presidentes das principais Câmaras Municipais, e claro, os Governadores Cívicos – de forma a apreendermos o papel que o CEPESE tem desempenhado em tal investigação e situarmos melhor a obra que este Centro agora edita sobre os Governos Cívicos e os Governadores Cívicos de Portugal.

Oliveira Marques escreveu, há três décadas, que a escassez das biografias “constitui uma das bases do atraso da nossa historiografia” dos séculos XIX e XX. E acrescentava que nos faltava “claramente, um bom dicionário biográfico onde, com critério na seleção das figuras e na ordenação dos dados, estivessem arroladas as personalidades mais atuantes nos variados campos da atividade humana”.

Certamente que esta asserção, feita nos inícios dos anos de 1980 por um dos maiores historiadores portugueses, precoce e infelizmente desaparecido, está já ultrapassada, mas limitando-nos, por agora, ao mundo da política desde 1820 até ao presente, ou seja, desde a introdução do Liberalismo em Portugal, verificamos que há ainda muito a fazer.

É verdade que algumas das figuras políticas do Portugal Contemporâneo já encontraram o seu biógrafo. Mas muitas das personalidades que desempenharam funções de primeiro plano, quer na administração central, quer na administração regional e local, são totalmente desconhecidas, encontrando-se arredadas das enciclopédias e dicionários, não conseguindo nós compreender por que é que tal acontece, e por outro lado, quando fazem parte de tais instrumentos de consulta, que critérios levaram a que figuras de segundo plano tenham uma notícia biográfica extensa, pormenorizada – caso de numerosos militares e aristocratas – e políticos de relevo sejam biografados em meia dúzia de linhas, não raras vezes semeadas de erros, imprecisões ou lacunas que a simples consulta das fontes impressas ou da bibliografia científica existente poderia, desde logo, eliminar.

No entanto, o caminho para a recolha e publicação das notícias biográficas dos políticos portugueses foi iniciado desde cedo. Logo em 1822, José Gorjão lançava a *Galeria dos deputados das cortes gerais e extraordinárias e constituintes da nação portuguesa*. Esta obra, no entanto, ficou por longas décadas isolada, não tendo havido, por parte dos chefes de Estado, dos sucessivos governos ou do Parlamento, qualquer preocupação em dar a conhecer, através de publicações sistemáticas ou dicionários, as biografias de quem sucessivamente foi integrando os órgãos de soberania ou desempenhou funções de relevo no mundo da política. Se tivermos, porém, de relevar o esforço meritório de alguns dos órgãos de soberania nesta matéria, por mais simples que ele tenha sido, é ao Parlamento ou a figuras a ele ligadas que devemos atribuir o principal mérito.

Após esta iniciativa isolada, só a partir de meados do século XIX é que algum trabalho começou a ser realizado com o objetivo de dar a conhecer governantes e deputados, que estão na origem de estudos que hoje constituem valiosas fontes para quem se preocupa com a história política em geral e os retratos dos políticos em particular.

Em 1843, da autoria de um deputado (João de Azevedo?), iniciou-se a publicação do *Diccionario biographico político, ou galeria dos contemporaneos*, logo interrompida, porém, devido à revolta de Torres Novas, em fevereiro de 1844, razão pela qual apenas foram publicadas as biografias de três dezenas de parlamentares.

Em 1858, Aprígio Fafes, pseudónimo de Eduardo Tavares, mais tarde deputado, publicou a *Galeria Pittoresca da Camara dos Pares contendo uma apreciação imparcial...*, bem como a *Galeria parlamentar ou para-lamentar. Contendo uma apreciação imparcial de cada um dos membros do Parlamento da actual legislatura de 1858, oferecida ao bom senso do Paiz*, com algumas notas interessantes sobre os seus membros.

Em 1875, era publicada a *Estatistica methodica do pariato civil e ecclesiastico desde a sua fundação até 28 de Maio de 1875*, retomada em 1884, pela *Estatistica do Pariato Portuguez desde a sua fundação até 29 de Março de 1884*; e atualizada, em 1910, pela *Estatística do Pariato Portuguez desde a sua fundação até 31 de Dezembro de 1909*.

Entre 1887 e 1892, Clemente José dos Santos (barão de São Clemente) lançou as suas valiosas *Estatísticas e biographias parlamentares portuguezas*, em seis volumes, onde, para além de nos relatar “os factos mais importantes da vida parlamentar em Portugal, desde o alvorecer das liberdades públicas”, também nos fornece “interessantes traços biográficos dos homens que mais se avantajaram no Parlamento português”.

Em 1905, José Marcelino de Almeida Bessa, no seu *Annexo ao Manual Parlamentar*, deu-nos o quadro cronológico dos ministérios, desde 1830 até 1905, consignando alguns factos que considerou mais notáveis, a relação alfabética dos senadores que fizeram parte da Câmara criada em 1838, e a lista alfabética dos deputados eleitos para as diversas legislaturas, entre 1834-1905.

Em 1911, reatou-se o exemplo de 1822, em *As Constituintes de 1911 e os seus deputados* (obra “compilada e dirigida por um antigo oficial da Secretaria do Parlamento”, Alberto Pimentel), com notícias biográficas dos parlamentares que delas fizeram parte, mas que, infelizmente, não foi nem continuada nem atualizada para as legislaturas seguintes, lacuna que só recentemente foi ultrapassada por uma obra de que falaremos mais adiante.

Durante o Estado Novo, os *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, a partir de 1936, começaram a inserir notícias biográficas de deputados e outras figuras públicas, mas sem o carácter sistemático e contínuo que seria de desejar.

Finalmente, para algumas legislaturas da Assembleia da República das últimas duas décadas, aquele órgão de soberania publicou as *Biografias dos Deputados*, mas muito sintéticas, com pouco rigor e sem definir o modelo, por mais simples que fosse, a que deveria obedecer a elaboração daquelas biografias.

Na VII Legislatura da Assembleia da República (1995-1999), o coordenador do presente estudo, então deputado à Assembleia da República, enquanto presidente da Comissão do Património do Parlamento, na sequência da iniciativa já tomada em legislatura anterior por António Barreto, teve oportunidade de lançar um vasto projeto de investigação, para o qual convidou historiadores da época contemporânea, destinado a produzir um dicionário biográfico dos parlamentares portugueses, desde 1820 até 1974.

No âmbito desse projeto, na *Coleção Parlamento* que a referida Comissão então criou, foram publicadas as obras *Parlamentares e Ministros da I.ª República (1910-1926)*, dirigida por Oliveira Marques; o *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*, tendo como coordenadora Zília Osório de Castro; e o *Dicionário Biográfico Parlamentar (1834-1910)* e *(1935-1974)*, sob a responsabilidade de Maria Filomena Mónica para a Monarquia Constitucional, e Manuel Braga da Cruz e António Costa Pinto para o Estado Novo, trabalhos estes que vieram colmatar uma importante omissão da nossa História Contemporânea.

Ainda no âmbito da *Coleção Parlamento*, editaram-se, entretanto, as biografias de numerosos políticos, nomeadamente, de Fontes Pereira de Melo, Rodrigues de Freitas, Correia Barreto, Cunha Leal, Neto Paiva, Vitorino Henriques Godinho, o duque de Ávila e Bolama, Félix Pereira de Magalhães, Manuel Fernandes Tomás, Mouzinho da Silveira, António Lino Neto, José Estêvão de Magalhães, António José de Almeida, Sebastião de Magalhães Lima, Mariano Cirilo de Carvalho, Pimenta de Castro, Pinheiro Chagas, Bernardino Machado, António Granjo, José Domingues dos Santos e Machado dos Santos, João Marcelino Arroio, Álvaro de Castro e João Pereira Bastos.

Registe-se também, na mesma coleção, a publicação de *As Mulheres Deputadas e o Exercício do Poder Político Representativo em Portugal do Pós-25 de Abril aos Anos Noventa*, de Maria Amélia Clemente Campos; *A Assembleia Nacional no Pós-Guerra (1945-1949)*, de Rita Almeida Carvalho; *Nem Ditadura, nem Revolução. A Ala Liberal e o Marcelismo (1968-1974)*, de Tiago Fernandes; *Os Deputados da Assembleia Nacional 1935-1974 e Os Procuradores da Câmara Corporativa 1935-1974*, de José Manuel Tavares Castilho; bem como de um dicionário biográfico dos *Candidatos da Oposição à Assembleia Nacional do Estado Novo (1945-1973)*, de Mário Matos e Lemos; e o *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, de que saiu já o primeiro volume, coordenado por Maria Fernanda Rollo.

Fora do âmbito parlamentar, também surgiram várias obras, a partir do último quartel do século XIX, que dão valiosos contributos para a história biográfica dos políticos portugueses. De todas elas, gostaríamos apenas de dar conta de três do século XIX, uma de meados do século XX, e quatro outras editadas mais recentemente.

De finais do Oitocentismo português, referimos as *Memórias Histórico-Geneológicas dos Duques Portuguezes do Século XIX*, de João Carlos Torres e do visconde de Sanches de Baena, publicadas em 1883; os *Documentos para a História Contemporânea. José da Silva Carvalho e o seu Tempo*, uma compilação de António Viana datada de 1894, mas cuja documentação se reporta essencialmente às décadas de 1830 e 1840; e um estudo excelente mas pouco consultado, *Luctas Caseiras. Portugal de 1834 a 1851*, de Marques Gomes, publicado em 1899, que regista numerosas biografias de políticos na época referida, dando conta de aspetos inéditos e singulares da vida dos mesmos.

Já no século XX, em 1960, são dados à estampa os três volumes da *Nobreza de Portugal e do Brasil*, obra dirigida por Afonso Zuquete – curiosamente, ele próprio um antigo Governador Civil –, essencial para se conhecer os titulados que, até 1910, desempenharam cargos políticos.

Dos trabalhos recentes, pelo seu caráter inovador, saudamos o estudo coordenado por Zília Osório de Castro, *Lisboa 1821. A Cidade e os Políticos*, de 1996; *Os Presidentes e os Governos da República no século XX*, em 2000, de Alberto Guimarães e Manuel Pinto Machado, que esteve na origem, em 2011, de *Os Governos da República 1910-2010*, trabalho mais desenvolvido e mais bem estruturado sobre os Presidentes da República e os Primeiros-Ministros, contendo ainda as listas dos membros dos sucessivos governos para tal período; *Os Presidentes da República Portuguesa*, coordenado por António Costa Pinto, de 2001; e finalmente, em 2011, *Presidentes de Portugal*, do Museu da Presidência da República, coordenado por Diogo Gaspar.

O panorama é, pois, substancialmente diferente daquele que existia há duas ou três décadas, mas os trabalhos exaustivos quanto às biografias destas personalidades que não se limitem a escassas informações de natureza enciclopédica continuam a ser exceção. A investigação feita para os Presidentes da República e para os parlamentares deveria ser alargada, para o período

► Rainha Dona Maria II, em cujo reinado nasceram os Distritos Administrativos e os Governos Cívicos





em questão, a outras personalidades, nomeadamente aos Primeiros-Ministros de Portugal, aos Presidentes do Parlamento português, aos responsáveis pelas autarquias municipais das principais cidades de Portugal e aos Governadores Cívicos de Portugal que representaram o Governo nos Distritos Administrativos entre 1835-2011 e que detinham inegável poder nas circunscrições que chefiavam, de forma a termos uma noção das elites políticas, assim como das formas e mecanismos do poder e dos poderes locais/regionais no Portugal Contemporâneo.

Não com a profundidade e a extensão que inviabilizam resultados válidos em tempo útil. Mas com o rigor suficiente para se conhecer quem foram, incluindo, no mínimo, a sua naturalidade, filiação, origem social, formação, idade ao tempo do exercício das funções governativas, duração dos mandatos, outros cargos políticos exercidos, atividade política e obras publicadas, informações acompanhadas, sempre que possível, de textos que permitam conhecer melhor o perfil dos políticos biografados.

Tendo em consideração esta realidade, em 2008, o CEPESE apresentou ao Presidente da Assembleia da República, doutor Jaime Gama, um projeto de investigação intitulado *Os Presidentes do Parlamento Português (1821-2012)*, com o objetivo de traçar as biografias de todos os presidentes das diversas Câmaras parlamentares que existiram desde a introdução do regime liberal, projeto esse que, na sequência da sua aprovação, deu já origem à publicação, na *Coleção Parlamento*, em 2012, de *Os Presidentes do Parlamento Português. I República (1910-1926)*, coordenado por Fernando de Sousa e Conceição Meireles Pereira, encontrando-se os restantes volumes a ser editados pela Assembleia da República.

Uma vez terminado este trabalho, o CEPESE apresentou em 2013 um Projeto de Investigação ao doutor Marques Guedes, Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, intitulado *Chefes de Governo e Primeiros-Ministros de Portugal (1820-2015)* que, após ter sido aprovado, está já a ser desenvolvido, com a finalidade de dar a conhecer as biografias das personalidades que exerceram tais funções, a atividade política mais relevante desenvolvida pelos mesmos, as grandes questões nacionais que surgiram durante os respetivos mandatos, e a caracterização do perfil e das preocupações cívicas e políticas destas figuras.

A nível dos Presidentes das Câmaras Municipais, em 2009, o CEPESE editou um estudo pioneiro em dois volumes quanto ao poder autárquico, sobre *Os Presidentes da Câmara Municipal do Porto (1822-2009)* e o respetivo enquadramento legislativo, que foi objeto de uma nova edição em 2013, profundamente reformulado e aprofundado. E, entretanto, concluiu e publicou, em versão eletrónica, *Os Presidentes da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (1834-2013)*, disponível em [www.cepesepublicacoes.pt](http://www.cepesepublicacoes.pt).



Quanto aos Governadores Cívicos e respetivos Distritos, os estudos publicados sobre os mesmos são muito escassos, limitando-se, na maior parte das vezes, no primeiro caso, a alinhar cronológica e acriticamente os seus nomes, e no segundo caso, a referir os seus nomes e a transcrever parcialmente a legislação relativa à sua formação e às atribuições dos corpos administrativos e órgãos do Distrito.

Em 1951, António Manuel Pereira publicou no *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto* o artigo “Os Governadores Cívicos do Distrito do Porto”, onde, para além da lista dos mesmos, dava algumas notas dos Governadores Cívicos que tinham sido membros do Governo e que pertenciam à “aristocracia portuguesa”.



Em 1958, Albino Lapa, na *Revista de Guimarães*, apresentou uma relação dos Governadores Civis de Braga, considerada pelo próprio autor, mais tarde, uma “cronologia árida..., na maioria dos casos, desprovida de qualquer achega biográfica das respetivas personalidades”.

Em 1959, António Manuel Pereira dá ao prelo os *Governantes de Portugal desde 1820 até ao doutor Salazar*, onde insere as listas dos Governadores Civis por Distritos, com as datas de início e fim de funções.

Dos Governadores Civis do Distrito de Lisboa conhecemos, de 1962, “um trabalho medíocre” sob o ponto de vista biográfico (Oliveira Marques), os *Governadores Civis de Portugal (Lisboa)*, do já referido Albino Lapa.

No mesmo ano, foi publicado, de novo por António Manuel Pereira, *Como nasceram os distritos administrativos*, o qual apenas regista, por Distritos, os nomes dos Governadores Civis dos mesmos, a partir de 1835, acompanhados das datas de início e fim das suas funções e que apresenta ainda, para cerca de seis dezenas de Governadores Civis, ligeiros dados biográficos que, muitas vezes, se limitam a duas ou três linhas, estudo meritório mas sem qualquer rigor quanto às listas dos Governadores Civis que apresenta e, portanto, registando numerosas incorreções e algumas lacunas.

Em 1971, ainda e sempre, António Manuel Pereira publica na *Revista de Direito Administrativo* o artigo “Como nasceram os distritos administrativos”, onde não acrescentou nada de novo ao que já se sabia.

Em 1992, Paula Cristina França lançou *O Governo Civil do Distrito de Viseu. Nota histórica e documentação*, na qual regista a evolução do Governo Civil entre 1832-1989, mas cuja preocupação essencial foi a de descrever, sob o ponto de vista arquivístico, o fundo documental do Governo Civil do Distrito de Viseu, apresentando, contudo, a lista dos Governadores Civis e judiciosas considerações sobre as funções do Governador Civil e órgãos distritais.

Em 1994, o Ministério da Administração Interna editou *Governos Civis. Mais de um século de história*, com uma nota histórica relativa aos Governos Civis entre 1832-1994, de Paula França, onde esta, na introdução, repete praticamente o texto de 1992, e uma memória histórica dos Distritos, da qual consta, não sabemos porquê, a lista dos Governadores Civis de 1871 a 1994, com a data de nomeação e exoneração, mas sem qualquer análise crítica, razão pela qual esta publicação deve ser consultada com precaução.

Em 1997, Fernando de Sousa, João Maia e Paula Guilhermina concluíram um trabalho solicitado pelo Governo Civil do Porto, intitulado *Os Governadores Civis do Porto (1835-1995)*, entregue para publicação no Governo Civil do Porto, mas que, por razões que desconhecemos, acabou por não ser dado ao prelo.

Em 2002, saíram *Os Governadores Civis do Distrito de Vila Real*, um projeto de investigação desenvolvido pelo CEPSE, na sequência do desafio que nos foi colocado pelo respetivo Governador Civil, Artur Vaz, tendo como autores Fernando de Sousa e Silva Gonçalves, e a excelente *História do Governo Civil de Lisboa*, dirigida por José Tengarrinha, desconhecendo nós o trabalho que estava então em curso na capital – daí que, naquele, tivéssemos defendido que “o trabalho que agora se publica é assim o primeiro a debruçar-se sobre um Distrito de Portugal, neste caso o Distrito de Vila Real”, e neste, que se escrevesse “ser esta a primeira história de um Governo Civil elaborada em Portugal”. Tal coincidência foi mesmo comentada com humor, quando os responsáveis por estes dois projetos, um pouco mais tarde, se encontraram em trabalho universitário.

Logo de seguida, a convite do Governador Civil de Bragança, José Ruano, o CEPESE iniciou, para aquele Distrito, um trabalho semelhante ao que produziu para Vila Real, dando origem, em 2005, à publicação eletrónica de *Os Governadores Cívicos de Bragança*, de Fernando de Sousa, Ricardo Rocha e Ana Maria Afonso, que esteve consultável no sítio do Governo Civil de Bragança até 2011, e atualmente disponível em [www.cepesepublicacoes.pt](http://www.cepesepublicacoes.pt).

Em 2004, saiu a meritória *História do Governo Civil do Distrito do Porto*, de Barbosa da Costa, embora a ausência de uma metodologia científica e os erros que contém levem a que a sua consulta tenha de ser feita com algum cuidado.

Em 2008, o Ministério da Administração Interna publicou em versão eletrónica os *Governadores Cívicos 1835-2008*, ou seja, a lista dos seus nomes por Distritos, sem qualquer estudo prévio ou aparato crítico, reproduzindo, afinal, na sua maior parte, as relações dos Governadores Cívicos apresentadas nas obras já referidas de António Manuel Pereira.

Finalmente, em 2009, da autoria de Neto Gomes, foi editada pelo Governo Civil de Faro a obra *Governo Civil do Distrito de Faro. 175 Anos de História*, que teve segunda edição no ano seguinte, estruturada e inspirada nos trabalhos já mencionados para Lisboa e Vila Real.

Assim, tanto quanto conhecemos, foi preciso esperar pela primeira década do século XXI para surgirem trabalhos sistemáticos mas cientificamente desiguais sobre os Governos Cívicos e os seus magistrados numa perspetiva diacrónica, ou seja, Bragança, Faro, Lisboa, Porto e Vila Real.

Alguns autores, porém, foram surgindo entretanto, escrevendo, nas últimas décadas, sobre Governadores Cívicos ou abordando o papel político desempenhado pelos mesmos em determinadas épocas, neste ou naquele Distrito, ou sobre os poderes periféricos e a administração local. Destes, gostaríamos de mencionar, de José Manuel Sobral e Tavares de Almeida, em 1982, *Caciquismo e Poder Político. Reflexões em Torno das Eleições de 1901*; de Rui Ramos, em 1986, *O Estado Novo perante os Poderes Periféricos: o Governo de Assis Gonçalves em Vila Real (1934-39)*, militar que exerceu as funções de Governador Civil naquele Distrito entre 1934-1944; Pedro Tavares de Almeida, com *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*, em 1991; Fernando Farelo Lopes, com a obra *Poder Político e Caciquismo na 1.ª República Portuguesa*, em 1994; em 1995, de novo, Pedro Tavares de Almeida, o autor que mais contribuiu para o conhecimento da elite política portuguesa oitocentista, incluindo, portanto, os Governadores Cívicos, com a *A Construção do Estado Liberal. Elite Política e Burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*; João Serra, com *Os Poderes Locais: Administração e Política no Primeiro Quartel do Século XX*, em 1996; *O Poder Regional do Governo Civil: Grandeza e Declínio*, também em 1996, de Luís Oliveira Ramos, que em anexo apresenta a lista dos Governadores Cívicos de Braga entre 1835-1926; em 1997, de José Gonçalves da Silva, *O Clientelismo Partidário da I República: o Caso do Partido Reconstituente*; em 1998, de João Serra, *As Reformas da Administração Local de 1872 a 1910*; e em 2007, de Diego Palacios Cerezales, *O Princípio de Autoridade e os Motins Antifiscais de 1862*.



No que diz respeito ao Direito Administrativo, importa referir os nomes de alguns dos autores que estudaram os códigos administrativos que Portugal conheceu desde 1836 ou que forneceram contributos inestimáveis para a análise das funções e competências dos Governadores Cívicos e órgãos distritais. Desde logo, Justino António de Freitas, nas *Instituições de*

*Direito Administrativo Português*, em 1857; Joaquim Tomás Lobo de Ávila, com os seus *Estudos de Administração*, em 1874; Guimarães Pedrosa e o seu *Curso de Ciência da Administração e Direito Administrativo*, em 1908; Marcelo Caetano, autor do clássico estudo sobre *A Codificação Administrativa em Portugal: um Século de Experiência (1836-1936)*, de 1935, e do *Manual de Direito Administrativo*, que desde 1937 e até 1973 vai conhecer dez edições; Diogo Freitas do Amaral, continuador de Marcelo Caetano, cujo *Curso de Direito Administrativo*, desde 1986, já conheceu várias edições e reimpressões; José Pedro Fernandes, que dirigiu o *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, em sete volumes, publicados entre 1990-1996, com pelo menos um volume de suplemento (1998); João Caupers, autor do excelente estudo *A Administração Periférica do Estado. Estudo de Ciência da Administração*, em 1994; e, finalmente, Marcelo Rebelo de Sousa, com as suas *Lições de Direito Administrativo*, de 1999.



O Distrito, enquanto circunscrição administrativa de Portugal, para além dos debates parlamentares, começou a merecer a atenção de políticos, geógrafos, historiadores e amadores a partir da Ditadura Militar (1926-1933), ou seja, a partir do momento que se percebeu que o novo regime procurou valorizar mais a província-região e a pôr em causa aquele.

Assim, de entre os numerosos autores que se debruçaram sobre a continuidade ou extinção do Distrito, podemos referir, entre outros, Luís Chaves, com *A Divisão Territorial Portuguesa*, em 1927; Amorim Girão, que escreveu o *Esboço de uma Carta Regional de Portugal*, em 1930; Tito de Sousa Larcher, com o volume II dos seus *Estudos de Regionalismo*, intitulado *A Divisão Administrativa de Portugal*, em 1931; Alberto Souto, com o *Em prol do Distrito*, de 1940; e António Manuel Pereira, autor da *Organização Política e Administrativa de Portugal*, em 1949 (suplemento de 1951), que em 1962 volta a este tema, no seu estudo, já indicado por nós, *Como Nasceram os Distritos Administrativos*.

Todas estas obras, com exceção da de Amorim Girão, limitam-se a transcrever partes de textos legislativos relativos à divisão do território, inclusive das Constituições e Códigos Administrativos, a defenderem a criação das Províncias como entidades administrativas, ou a continuidade dos Distritos, nada tendo a ver com os notáveis trabalhos que se produziram a partir da década de 1960 até ao presente quanto à problemática da divisão administrativa do território nacional nos séculos XIX e XX, em que os Distritos ocuparam um papel determinante.

Sem quaisquer pretensões de exaustividade, limitamo-nos apenas a chamar a atenção para quatro estudos que entendemos fundamentais para melhor apreendermos o Distrito. O primeiro trabalho produzido em Portugal quanto à organização do espaço territorial do Continente, nomeadamente quanto à sua divisão administrativa na sequência das reformas liberais, caracterizada pelos seus autores como “período de codificação administrativa” – não com o objetivo de reconstituição histórica político-administrativa, mas de procurar ajudar a compreender melhor a organização do espaço regional –, foi o das *Regiões Homogêneas no Continente Português*, de Castro Caldas e Santos Loureiro, publicado em 1966, que constituiu um marco pelo rigor científico e pelo levantamento cartográfico que apresenta.

Seguiu-se, em 1985, de José António Santos, a *Regionalização. Processo Histórico*, que aprofunda e completa o estudo anterior, acompanhado também de numerosos mapas da divisão administrativa de Portugal Continental, quer por Províncias, quer por Distritos.



ESBÔCO  
DUMA  
CARTA REGIONAL  
DE  
PORTUGAL  
POR

*A. de Amorim Gomes*  
1933



Impressão: A. de Alegria & Filho

Em 1997, Luis Espinha da Silveira, no seu *Território e Poder. Nas Origens do Estado Contemporâneo de Portugal*, em papel e suporte digital, não só reconstitui a divisão administrativa de Portugal Continental em 1826, 1834 e 1842, utilizando uma aplicação informática inovadora quanto à cartografia histórica, como apresenta uma análise comparativa da organização periférica do Estado em Inglaterra, França e Espanha, para um melhor entendimento da realidade portuguesa.

Recentemente, de Fernando Catroga, na sequência de vários textos seus publicados em revistas e obras coletivas nos últimos dez anos – nomeadamente, a sua *Geografia Política. A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo* –, com o rigor, a profundidade e a problematização que sempre coloca nos seus trabalhos, saiu a *Geografia dos Afectos Pátrios. As Reformas Político-Administrativas (sécs. XIX-XX)*, onde procura captar as ligações entre a estruturação e o funcionamento do Estado Contemporâneo, com a geografia administrativa de Portugal, fornecendo-nos, deste modo, uma leitura inovadora do municipalismo, distritalismo, provincialismo e paroquialismo, à luz do “patriotismo das pequenas pátrias” que a reforma do Estado suscitou.



Em síntese, era este o estado da arte quanto à história dos Governadores Civis, Governos Civis e Distritos, circunscrições administrativas que estão indissolúvelmente ligadas a tais magistrados.

Em 2013, como já dissemos, na sequência do concurso público internacional lançado no ano anterior pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, intitulado *Os Governos Civis de Portugal. História, Memória e Cidadania*, o CEPESE assumiu a obrigação de produzir a obra *Os Governos Civis de Portugal. História e Memória (1835-2011)*, a qual agora se publica.

Tendo em consideração os projetos de investigação já desenvolvidos pelo CEPESE sobre este tema, e sabendo nós que os Governadores Civis se encontram indelevelmente associados, desde as suas origens, a uma circunscrição administrativa territorial, o Distrito, decidimos, após uma reflexão cuidada, estruturar esta obra da forma que a seguir se apresenta.

Na primeira parte, abordamos os Distritos, apresentando os antecedentes históricos dos mesmos, nomeadamente, a organização administrativa de Portugal em finais do Antigo Regime e a reforma de Mouzinho da Silveira, que instituiu as Prefeituras ou Províncias; a criação dos Distritos Administrativos em 1835 e sua evolução até 2011-2012, anos em que desapareceram os Governadores Civis e se encerraram os Governos Civis, enquanto estruturas que prestavam o apoio técnico e administrativo ao exercício da atividade de tais magistrados.

Na segunda parte, enunciamos, de forma exaustiva, as competências dos Governadores Civis entre 1835-2011; o papel político desenvolvido por estes no mesmo período; o seu perfil sociológico; e, por fim, o recente processo de extinção *de facto* destes magistrados e dos respetivos Governos Civis.

Na terceira parte, fazemos uma primeira aproximação ao património histórico-cultural associado aos Governos Civis e aos órgãos distritais, tendo em consideração as fontes documentais que uns e outros produziram e as publicações que editaram; e ainda, as bibliotecas existentes nos Governos Civis à data da sua extinção.

Na quarta parte, abordamos os arquivos dos Governos Civis de Portugal, enumerando as principais dificuldades e constrangimentos com que o CEPESE se deparou ao longo das diversas

◀ Proposta de Amorim Girão para uma Carta Regional de Portugal (1933)



etapas de tratamento, inventariação e digitalização do seu espólio, apresentando em seguida as principais séries documentais de conservação permanente que existiam nos referidos arquivos.

A quinta parte é constituída pelo quadro geral dos Governadores Cívicos de Portugal, entre 1835-2011, incluindo o nome, naturalidade, profissão, formação académica e outros cargos políticos exercidos por estes magistrados, e indicando, para cada mandato, as datas de nomeação e exoneração, a duração do mandato e a idade do Governador à data da respetiva nomeação.

Na sexta e última parte, chamamos a atenção para a principal legislação que, na nossa perspetiva, ajuda a compreender a criação e evolução dos Distritos, dos Governadores e respetivos Governos Cívicos, no período já referido.

Segue-se a Conclusão, o resumo alargado da obra em inglês, a listagem das principais fontes e bibliografia consultadas durante a nossa investigação e, finalmente, o índice analítico com os topónimos e antropónimos referidos ao longo do texto.

Fica bem claro, portanto, que esta obra não pretende detetar o impacto que o Distrito teve no desenvolvimento económico e social do País e nas assimetrias que teimosamente perduraram a nível regional. Nem especular sobre os eventuais benefícios que resultariam da opção pela Província em vez de ter prevalecido o Distrito. E muito menos, fazer a história da administração periférica interna do Estado, e portanto, tratar da divisão do território, dos órgãos locais e dos serviços locais do Estado, uma vez que, quanto a circunscrições administrativas, apenas nos interessa o Distrito, e quanto a magistrados administrativos, só nos preocupa o Governador Cívico, que se encontrava à frente do Distrito.

Procuramos, isso sim, fazer história pura e dura, assente, principalmente, em fontes documentais primárias, de forma a compreendermos a criação e a longevidade do Distrito assim como do seu principal magistrado, a detetarmos a estrutura de funcionamento da administração distrital, os poderes dos Governadores Cívicos, a enumeração rigorosa daqueles que exerceram tais funções, a definição do seu perfil sociológico e político, e o papel que os Governadores Cívicos e os órgãos distritais assumiram enquanto produtores de fundos documentais e obras culturais.

Temos a noção exata do carácter inovador do nosso trabalho, exaustivo nalguns temas, pioneiro noutros, dada a inexistência de estudos sobre alguns deles, como, por exemplo, sobre as Juntas Gerais de Distrito, Assembleias Distritais ou os Conselhos de Distrito, sobre a caracterização sociológica dos Governadores Cívicos de Portugal, ou ainda sobre o património histórico-cultural dos mesmos.

Por outro lado, se abordamos exaustivamente as competências dos Governadores Cívicos e dos corpos administrativos distritais à luz do direito português, continuamos a desconhecer, na prática, em cada Distrito, de que forma uns e outros desempenharam as suas funções, contribuindo (ou não) para o desenvolvimento económico, social e cultural da sua circunscrição. Esse conhecimento, a avaliação que podemos fazer do magistrado superior e dos órgãos existentes no Distrito, entre 1835-2011, só poderá ser efetuada através da investigação baseada nas fontes documentais produzidas a nível distrital e que está ainda por fazer.

Não pretendemos, com estas palavras, reivindicar méritos. Pretendemos, isso sim, justificar insuficiências, lacunas e omissões inevitáveis neste trabalho, seguramente mais reduzidas se já existissem estudos prévios sobre estes temas.

► João Xavier Mouzinho da Silveira, responsável pela reforma administrativa que está na origem dos Distritos e Governos Cívicos em Portugal









Resta-nos agradecer a todos quantos contribuíram, quer para a produção da presente obra, quer para o Projeto de Investigação que está na sua origem.

Desde logo, ao senhor Ministro da Administração Interna, doutor Miguel Macedo, pelo interesse e empenhamento que revelou no sucesso deste Projeto, e pela honra que nos deu ao prefaciá-lo o presente volume.

Ao anterior Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna, engenheiro Juvenal Peneda, que desde a primeira hora e até ao abandono de tais funções, criou as condições necessárias para a execução do Projeto; e ao seu sucessor, professor doutor Fernando Alexandre, que acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos desde a sua entrada em funções, tomando atempadamente as decisões necessárias para que fosse possível concluí-lo no prazo estabelecido.

À anterior Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, doutora Nelza Florêncio, e ao seu sucessor, doutor Carlos Palma, que mantiveram, desde o início do Projeto, particular atenção ao mesmo, reunindo connosco sempre que necessário, em ordem a criarem as condições indispensáveis para o seu desenvolvimento do ponto de vista operacional.

Um agradecimento muito especial à Diretora dos Serviços de Documentação e Relações Públicas da SGMAI, doutora Angélica Jorge, e à Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo da mesma Secretaria-Geral, doutora Cidália Ferreira, as quais acompanharam incansavelmente, no terreno, o trabalho dos colaboradores do CEPESE, falando pessoalmente com os responsáveis dos serviços instalados nos edifícios dos Governos Cívicos, de forma a estabelecerem-se as condições materiais efetivas para a instalação das equipas, e colaborando connosco na recolha do material iconográfico necessário para a apresentação gráfica desta obra, agradecimento extensível a todos os quadros e técnicos da SGMAI envolvidos neste Projeto.

Os nossos agradecimentos estendem-se aos responsáveis e colaboradores das diversas entidades que ocupam atualmente os edifícios dos Governos Cívicos – Autoridade Nacional de Proteção Civil, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras –, que colaboraram connosco sempre que foi necessário; e à Unidade de Apoio do Comando de Pessoal do Exército, instalada no Quartel de Monte Pedral, na cidade do Porto, pela cedência do espaço para a acomodação, tratamento e digitalização da documentação e por todo o apoio logístico que nos prestaram ao longo do Projeto.

Aos diversos responsáveis pelos arquivos portugueses, nacional e distritais, que nos prestaram a melhor colaboração, em especial ao doutor Silvestre Lacerda, subdiretor da DGLAB; aos doutores Pedro Penteado e Maria José Fidalgo, também da DGLAB; ao doutor Porfírio Correia, do Arquivo Distrital de Beja e agora diretor do Arquivo Distrital de Aveiro; à doutora Maria João Pires de Lima, diretora do Arquivo Distrital do Porto; ao doutor Levi Coelho, do Arquivo Distrital da Guarda; ao doutor António Sousa, do Arquivo Distrital de Braga; e ao professor doutor José Pedro Paiva, do Arquivo da Universidade de Coimbra.

Ao doutor Mário Ferreira, pela cedência graciosa de imagens do Espólio Fotográfico Português, e à diretora do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, doutora Aida Rechenha, também pela cedência de imagens.

Ao *designer* José Miguel Reis, principal responsável pelo *design* gráfico desta obra e autor de várias fotografias que a ilustram.

Ao Michael Davis, pela revisão dos textos em inglês.

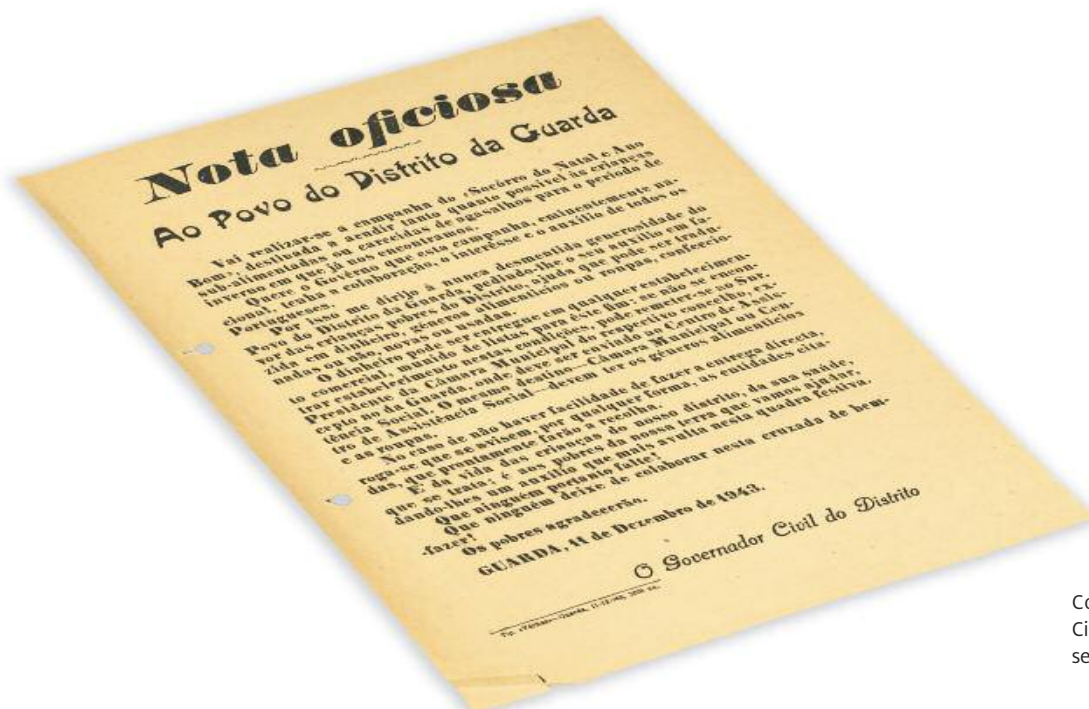
Sendo impossível, neste espaço, nomear todos os investigadores e técnicos que connosco trabalharam e que contribuíram para a execução deste Projeto, tarefa ingente que só pôde ser

concluída graças à abnegação, espírito de sacrifício e sentido de missão de muitos desses colaboradores, gostaríamos, no entanto, de referir alguns deles, nomeadamente o doutor António Viegas, pelo acompanhamento na fase inicial do projeto; a doutora Sónia Gomes, do Arquivo Distrital do Porto, pelo acompanhamento técnico do projeto; e os doutores Ana Luísa Fernandes, Catarina Oliveira, Lúcia Matos, Marta Cadilhe, Nuno Carvalho e Sérgio Pinto, técnicos superiores de arquivo, cujo profissionalismo e empenho, especialmente nos últimos meses do Projeto, foram fundamentais para a conclusão deste no prazo estabelecido.

Ao doutor António Silva e a toda a equipa de digitalização, que trabalhou abnegada e afinadamente, de dia e de noite, em turnos sucessivos, de forma a que também esta tarefa, tecnicamente muito exigente, fosse cumprida no período que estava estipulado.

Finalmente, uma referência muito particular ao “núcleo duro” deste Projeto, pelos dois anos de trabalho que dedicaram ao mesmo, revelando um profissionalismo imenso e uma dedicação ímpar: doutores Diogo Ferreira e Manuel Couto, na coordenação dos trabalhos de inventariação e na elaboração dos numerosos relatórios necessários à prossecução do Projeto; doutores Bruno Rodrigues e Paula Barros, na componente financeira e burocrática inerente a um Projeto desta dimensão e complexidade; engenheiro Nuno Matias, em toda a parte informática, particularmente no que se refere à digitalização de documentação e tratamento de dados; *designer* gráfica Diana Vila Pouca, no controlo da qualidade e conformidade das centenas de milhares de objetos digitais produzidos no âmbito deste Projeto; doutora Daniela Nogueira, colaboradora em diversas etapas do Projeto; e doutores Paulo Amorim e Ricardo Rocha, connosco responsáveis pela investigação quanto aos Distritos e aos Governadores e Governos Cívicos de Portugal, cujos resultados se apresentam ao longo das próximas páginas.

Estamos cientes de que, sem a colaboração e entejuda de todos estes investigadores, teria sido impossível levar a bom porto a presente obra e o Projeto de Investigação no âmbito do qual esta se enquadra. Por isso, a todos, o nosso muito obrigado.



Comunicação do Governador Civil da Guarda à população do seu Distrito (1943)

# I OS DISTRITOS DE PORTUGAL



## OS DISTRITOS DE PORTUGAL

*A divisão do território é a primeira base em que assenta a administração do Estado. Tem por fim adequar a gerência dos negócios públicos aos diversos grupos naturais de interesses que se acham disseminados sobre a superfície de um país e facilitar a ação administrativa, subdividindo-a entre diferentes agentes individuais ou coletivos, hierarquicamente subordinados. As origens históricas dos Distritos não são idênticas nos diversos países. Entre nós, eles tiveram o caráter duma criação do poder central... com o fim de exercitar melhor a sua ação, subdividindo-a por diferentes centros.*

Joaquim Tomás Lobo de Ávila, *Estudos de Administração*, Lisboa, 1874

Distritos e Governadores Civis encontram-se indissolúvelmente unidos desde a constituição daqueles e a nomeação destes. O mesmo decreto que, em 18 de julho de 1835, de forma inovadora, procedeu à divisão administrativa do Reino, estabeleceu que em cada Distrito Administrativo haveria um magistrado administrativo de nomeação régia, denominado Governador Civil. Quando, dias mais tarde, foram nomeados os primeiros Governadores Civis, também foram indicados os primeiros secretários dos Governos Civis, de forma a garantir-se o funcionamento das respetivas secretarias, que prestavam o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício da atividade do Governador Civil.

Assim, qualquer investigação sobre os Governos Civis nos seus mais diversos aspetos – desde a sua criação em 1835, passando pelas atribuições e competências dos Governadores Civis e pelas sucessivas reformas administrativas, culminando no recente processo de encerramento destes órgãos de administração periférica – pressupõe necessariamente o estudo dos Distritos, dos seus antecedentes históricos, origens e evolução, assim como dos diversos órgãos administrativos de âmbito distrital que foram sendo criados ao longo dos últimos 170 anos e que funcionaram paralelamente, mas quase sempre em íntima relação, com os Governos Civis.

Esta primeira parte, como já referimos na Introdução, debruça-se justamente sobre o Distrito, as vicissitudes por que passou e os corpos administrativos que o acompanharam desde a sua formação até ao encerramento dos Governos Civis.



Governo Civil de Aveiro em 2011  
Fachada do edifício; Hall de entrada e acesso ao piso superior; Candeeiro num dos gabinetes; Escadaria de acesso; Gabinete do Governador; Salão Nobre

## 1. Os antecedentes históricos dos Distritos (1800-1835)

O conceito de *Distrito*, de origem etimológica latina (*districtus*, território dependente da cidade), enquanto área sob jurisdição administrativa, judicial, fiscal ou eclesiástica, parece ter entrado na língua portuguesa nos finais do século XVI, princípios do século XVII, sendo já utilizado, com este significado, na *Monarquia Lusitana* (1597-1609), na *Pauliceae Lusitana Monumenta Historica* (1609), na *Arte Militar* (1612) e na *Historia de S. Domingos* (1623).

Rafael Bluteau, no seu *Vocabulário Português e Latino* (1712-1728), refere, quanto à palavra *Distrito*, que “não é fácil acertar com o seu próprio e genuíno significado”, uma vez que, de acordo com alguns especialistas, dizia respeito apenas à “jurisdição do território que foi acrescentando ao termo, ou aos primeiros limites de jurisdição de uma cidade”, que, segundo outros, era “do domínio do senhor... e só dos senhores”, mas que “na opinião de outros, também chega ao estado clerical, posto que dos clérigos seja própria a Diocese”. E remata que o Distrito constituía o “espaço do lugar a que se estende qualquer jurisdição”<sup>1</sup>.

Com este significado, o termo *Distrito* aparece-nos utilizado durante o Antigo Regime dizendo respeito ao termo de uma cidade ou vila, ou ao território de comarca ou provedoria, e mais raramente, à área de uma diocese.

Ainda em 1831, o *Dicionário da Língua Portuguesa* definia o *Distrito* como “extensão, espaço de terreno dentro de certos limites, sujeita a certos magistrados, prelados, juizes, com as comarcas de lavouras, pastos, bosques, soutos que produzem mantimentos, materiais para vestir, edificar, para manufaturas, etc.”<sup>2</sup>.

Vemos, assim, que durante o Antigo Regime, o Distrito tinha diferentes significados, utilizado tanto para significar o “termo” do município que se estendia à volta de uma cidade ou vila, como a área de uma comarca, ou o território da jurisdição de um magistrado ou de outra autoridade.

O *Distrito*, enquanto circunscrição administrativa do território português, totalmente independente do quadro judicial, fruto da “muito útil distinção entre administrar e julgar” (Mouzinho da Silveira), tendo à sua frente um magistrado com funções “meramente administrativas”, contemplado pelo reformismo liberal introduzido pela Revolução do Porto, em 1820, apenas vai ter existência própria com a lei de 25 de abril de 1835, no reinado de D. Maria II (1834-1853).

O ministro do Reino explicou, então, que se tinha escolhido a palavra “Distrito” em vez de “Província”, uma vez que os Distritos iriam ter um território mais pequeno e, por outro lado, para não se confundir com as Províncias propriamente ditas, círculos que continuavam a existir e no âmbito dos quais eram eleitos os deputados. Que não se optara pela palavra “Comarca” por não se julgar essencial – e, pensamos nós, para não se confundir com a divisão administrativa do Antigo Regime. E concluiu dizendo: “a palavra Distrito é uma dicção vaga que nada influi”.

A consagração deste vocábulo, *Distrito*, na divisão administrativa do Reino operada em 1835, estava isenta, como refere Marcelo Caetano, “da mácula original do francesismo”, dada a sua utilização comum no Portugal do Antigo Regime, ou, apesar de tudo, constituiu uma importação estrangeira?

É certo, como demonstrámos, que tal expressão, embora com significados nem sempre concordantes, tinha uma longa tradição no Reino. Mas como circunscrição administrativa, o Distrito só nos aparece com a Constituição francesa de 1793, sendo uma das divisões dos departamentos em que o território daquele país se distribuía, “expressão posta a correr, pelo menos desde 1800, pela linguagem administrativa gaulesa”, como bem sublinha Fernando Catroga. E parece-nos que a sua menção na Constituição de 1822 e nos trabalhos desenvolvidos em 1828, na Câmara dos Deputados, sobre a divisão do território português, enquanto circunscrição administrativa, revela essa influência, tanto mais que naquele diploma e nos textos de 1828 surge a mesma palavra para designar a realidade concelhia – quando menciona que os “distritos” das Câmaras Municipais seriam estabelecidos pela lei da divisão do território –, aí sim, revelando a matriz nacional.

Ainda em 1832, nos *Apontamentos gerais para um sistema provincial de pública administração*, de Alexandre Morais Sarmiento, refere-se que “estavam marcados os distritos para a administração pública” – de influência francesa –, mas fala-se também dos “distritos de julgados” e “distritos dos atuais juizes de fora”, ou seja, tendo o significado de território a definir em função do magistrado que o superintendia – de acordo com a tradição portuguesa.

Em suma, parece-nos que na Constituição vintista, nas discussões parlamentares de 1828, e mesmo na linguagem dos liberais da Ilha Terceira, em 1832, coexistiam, quanto ao termo “Distrito”, dois sentidos e duas influências, a francesa e a portuguesa, que se vão fundir, em 1835, dando origem ao Distrito Administrativo, numa nova realidade de inspiração francesa, mas plasmada agora numa expressão indubitavelmente nacional.

Para uma melhor compreensão da sua criação e implementação, assim como dos magistrados que aos Distritos estão associados enquanto representantes do Governo, convém, todavia, chamar a atenção para os seus antecedentes, esboçando a organização administrativa do Reino durante o Antigo Regime, as tentativas de reforma administrativa e territorial que o liberalismo experimentou entre 1820-1832 e a reforma de Mouzinho da Silveira, com a institucionalização das Províncias ou Prefeituras (1832-1835), antecessoras dos Distritos Administrativos. Tal não impediu, porém, que o termo “Distrito”, mesmo após 1835, continuasse a ser usado na linguagem oficial, quer sob o ponto de vista judicial – distritos da Relação –, quer sob o ponto de vista militar – distritos militares ou distritos de recrutamento.

O *Distrito*, contudo, acabou por se impor enquanto divisão administrativa do território, eliminando, praticamente, qualquer outro significado – foi ainda adotado na organização administrativa das colónias ou províncias de Angola, Moçambique e Índia, divididas em distritos, os quais tinham à sua frente um Governador de Distrito.

### 1.1. A organização administrativa de Portugal em finais do Antigo Regime (1800-1834)

Ao tempo da Revolução Liberal do Porto, em 1820, Portugal registava uma organização do território típica do Antigo Regime (as suas origens remontam ao século XVI), isto é, anacrónica, confusa e irracional, quer sob o ponto de vista espacial, quer sob o ponto de vista político, onde a descontinuidade territorial, a sobreposição de poderes e a união das funções administrativas e judiciais se conjugavam, impedindo o funcionamento de uma verdadeira administração pública.

O território de Portugal Continental, ao tempo das Cortes Constituintes de 1821-1822, estava dividido em *comarcas*, *provedorias* e *concelhos*. O País registava, à época, 44 comarcas de correição, das quais, 28 pertencentes à Coroa, nove à Casa do Infantado, quatro à Casa de Bragança, e duas à Casa das Rainhas. Lisboa e seu termo gozava de um estatuto jurídico-administrativo especial, embora, fosse considerada como uma comarca.

A divisão regional tradicional do território português contemplava, então, a existência de seis Províncias – Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve. Contudo, embora até ao século XVI a Província tivesse existência administrativa – pois constituía uma comarca à frente da qual se encontrava um magistrado de nomeação régia –, a verdade é que deixara de ter outro significado que não fosse o de natureza histórico-geográfica e militar:

- os seus limites não correspondiam aos limites das comarcas; unidades territoriais demarcadas, umas vezes por acidentes naturais – Minho, Trás-os-Montes e Algarve –, outras vezes arbitrariamente – Beira, Estremadura e Alentejo –, as linhas divisórias ignoravam concelhos, freguesias, povoações até, que se distribuíam, não raras vezes, por diferentes Províncias, sofrendo, embora em muito menor escala, da descontinuidade territorial que afetava as comarcas;
- não havia qualquer magistrado, quaisquer órgãos administrativos responsáveis pelas mesmas.

A *comarca* era, assim, a circunscrição administrativa e judicial básica, constituindo a área de jurisdição do corregedor, o qual, com atribuições executivas, administrativas e judiciais, residia normalmente na “capital” da mesma e, “em correição”, percorria todos os anos o seu território.

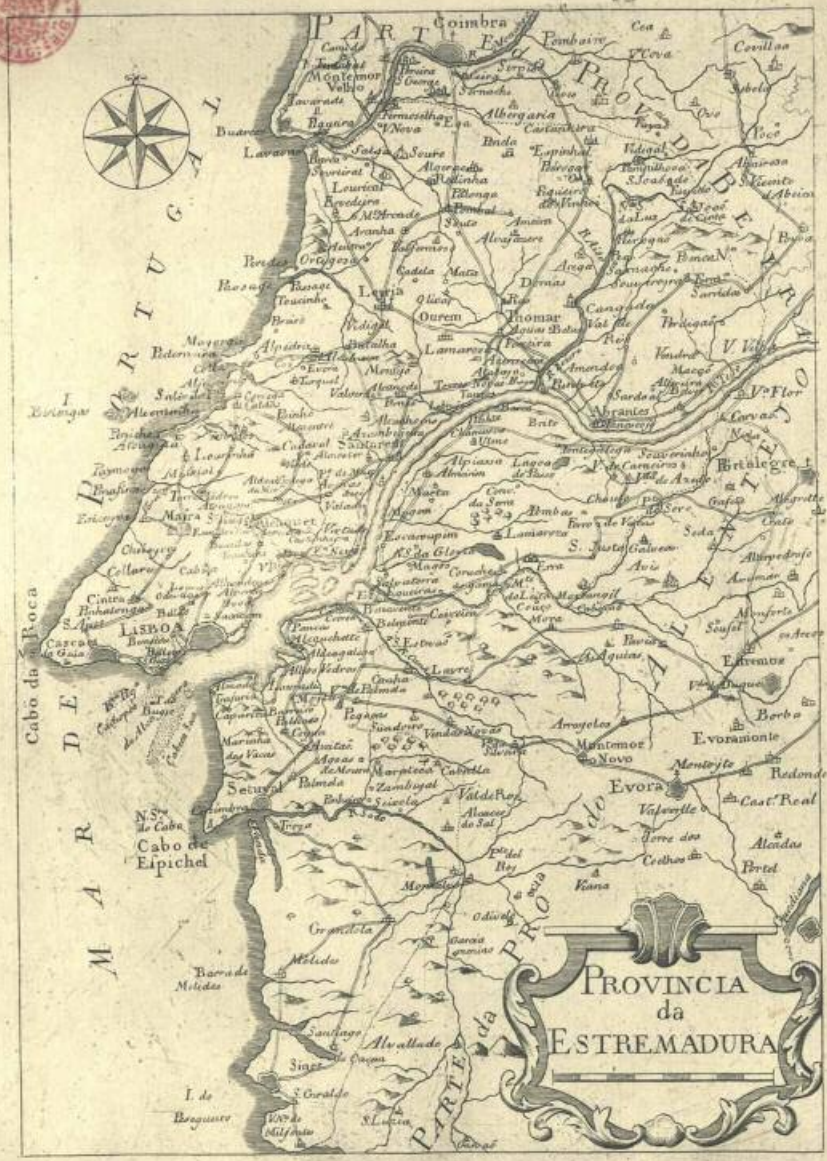
Circunscrição muito irregular, que estava longe de obedecer a quaisquer princípios de eficácia administrativa, de homogeneidade geográfica, demográfica ou sociocultural, a comarca, ora cobria vastas regiões – comarcas de Bragança, Coimbra, Tomar –, dispersas por mais de uma Província – comarcas de Barcelos, Beja, Vila Real, Lamego, Crato –, sem qualquer continuidade geográfica – Avis, Valença, Porto, Coimbra –, ora se reduzia a pequenas áreas, como as comarcas de Chão de Couce, Elvas ou Ribatejo. O mesmo acontecia no que diz respeito à sua população, a qual variava entre 5 000 e 200 000 almas.

A lei de 19 de julho de 1790 e o alvará de 7 de janeiro de 1792 – sob influência da nova legislação francesa de 1790-1791 gerada pela Revolução de 1789 –, tendo em consideração a extensão de algumas comarcas, de tal modo que os corregedores não podiam cumprir com









Províncias de Trás-os-Montes, Beira e Estremadura, em finais do Antigo Regime, originalmente publicadas nos *Mappas das Províncias de Portugal*, de João Silvério Carpinetti (1762) e reeditadas no *Atlas Geográfico das Províncias do Reino de Portugal e Algarve* (1843)

as suas obrigações, “nem o povo haver a justiça que se lhe deve” – os habitantes de algumas comarcas demoravam mais três dias a chegar à sede das mesmas –, expressamente determinaram uma nova demarcação das comarcas, a abolição de coutos e honras e a anexação das ouvidorias, então extintas, às comarcas em que se encontravam situadas ou com as quais confinavam sempre que o território das ouvidorias não pudesse formar novas comarcas.

A lei, porém, não se cumpriu e a comarca, até à reforma de Mouzinho da Silveira – decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832 –, manteve a sua estrutura tradicional:

- concelhos, vilas, honras e coutos, fazendo parte de uma comarca, continuaram “encravados” noutras comarcas, sujeitos a várias jurisdições, já por parte dos donatários – como Águeda, na Beira, que sofria quatro senhorios –, já por parte dos magistrados – como Alhandra, na Estremadura, onde entravam três corregedores, o da Corte por ser a vila compreendida no termo dela, o da comarca do Ribatejo por Alhandra lhe ter sido adjudicada pela novíssima lei das jurisdições, e o de Torres Vedras “por lhe ser assinada na demarcação antiga”;
- igualmente se mantiveram correições anexas a outras comarcas, como a de Mira, da Casa das Rainhas, anexa à comarca de Aveiro; a de Odemira, anexa à comarca e provedoria de Beja; e até, a correição das terras do duque de Cadaval, anexa à comarca de Beja, na qual o donatário “dá carta ao ministro que lhe parece”, no fundo, uma autêntica ouvidoria.

Sublinhe-se, ainda, que pequenas ouvidorias, incapazes de darem origem a novos territórios de correição, não foram integradas ou anexadas a qualquer comarca, assim permanecendo, desgarradas, subtraindo-se à divisão administrativa do território português, ignoradas pelos corregedores e, não raras vezes, pela própria administração central:

- vila de Ficalho, no Alentejo, ouvidoria do conde de Ficalho;
- vila de Álvaro, na Estremadura, ouvidoria do marquês de Marialva, Casa de Cantanhede, constituindo com a vila de Oleiros uma comenda da Ordem de S. João de Jerusalém;
- vilas do Rabaçal, Tentúgal, Arega e Alvaiázere, as primeiras duas da Beira, as restantes, da Estremadura, ouvidoria do duque de Cadaval;
- vila de Vale da Coelha, na Beira, raia de Espanha, “própria” do Mosteiro de Santa Cruz, ouvidoria dos coutos da Universidade de Coimbra.

O corregedor era o mais importante magistrado territorial do Reino, representando diretamente o príncipe na comarca, onde exercia superior jurisdição sobre as justiças. A partir da segunda metade do século XVIII, segundo José Capela, ganharam uma importância e prestígio nunca antes alcançados, e a lei de 10 de março de 1764 expressamente os declarava como primeiros magistrados e presidentes das comarcas, parecendo, assim, ter uma ligeira preeminência sobre os provedores, se não real, pelo menos formal. Enquanto “chefes de justiça”, polícia e governo político e económico das suas comarcas, detinham amplos poderes.

Ao tempo da Revolução Liberal de 1820, se o primeiro magistrado político do Reino era o intendente geral da polícia, os corregedores eram os magistrados políticos das respetivas comarcas:

- pela jurisdição que lhes era cometida de devassarem e prenderem os culpados e delinquentes;
- pela inspeção que exerciam sobre os juizes ordinários, obrigando-os a cumprirem os seus deveres, avocando a si os feitos e conhecendo dos agravos às suas decisões;
- pela tutela política que efetuavam sobre o governo concelhio, na ratificação das eleições municipais, na suspensão de vereadores em casos fundamentados, no lançamento de impostos (fintas) e taxas sobre certos produtos, na inspeção e fiscalização das contas, e na anulação ou suspensão das posturas concelhias quando não elaboradas com as devidas formalidades, ou quando prejudiciais ao bem público, dando conta de tal, no último caso, ao soberano;
- pela obrigação que tinham de zelar pelo bem público;
- pela fiscalização e informação a *posteriori* a que procediam quanto aos juizes de fora no final do seu mandato trienal, através dos autos de residência;
- pela faculdade que lhes pertencia privativamente de publicar as leis e passar ordens nas Câmaras das cidades e vilas;
- por presidirem, regra geral, aos atos da eleição dos capitães-mores e superintendentes das décimas pelas Câmaras Municipais;
- pela vigilância que desenvolviam sobre os capitães-mores, capitães das companhias e oficiais das ordenanças quanto ao modo como estes exerciam as suas funções, sobretudo no recrutamento dos mancebos.

Enquanto “chefes de justiça”, competia-lhes:

- vigiar pelo cumprimento da vassalagem devida à primeira soberania;
- zelar pela aplicação das leis;
- obstar aos excessos da jurisdição dos donatários, oficiais de justiça e eclesiásticos, e impedir a violência dos “grandes e poderosos”;
- superintender nos tributos e contribuições reais e preservar a manutenção dos direitos da Coroa.

No âmbito de “polícia”, tinham como principais funções:

- inspecionar as prisões;
- conceder cartas de salvo-conduto;
- zelar pelas condições sanitárias da comarca, limpeza das vilas, provimento e limpeza das estalagens, e exercício da medicina, levantando devassas aos que praticavam os atos de medicina, cirurgia e sangria sem licença;
- proibir as corridas com touros de morte caso não estivessem embolados nos termos da lei;
- garantir o sossego público;
- proceder contra o abuso dos mendigos, vadios, ociosos, vagabundos, ciganos e jogadores;
- levantar as relações dos viajantes que transitavam pelo Reino, e conceder passaportes e licenças aos mendigos da comarca – mais tarde, uma atribuição das Câmaras Municipais;
- fazer observar aos juizes de fora e juizes ordinários as leis e ordens da polícia.



No plano económico, entre as suas atribuições contavam-se:

- proceder à execução da lei das sesmarias, de acordo com a extravagante de 30 de março de 1623 e 19 de janeiro de 1756;
- inspecionar e promover a agricultura, comércio, vias de comunicação e transportes;
- prover ao cultivo e à plantação de árvores em terras incultas, maninhos e herdades abandonadas, tanto de particulares como dos concelhos, mandando entregar as últimas, desde que vagas, a quem assumisse o encargo de as cultivar;
- acompanhar o movimento da população e a evolução da indústria;
- levantar devassas aos atravessadores de pão, farinhas, vinhos, azeite, etc...

Paralelamente às comarcas, existiam as *provedorias*, circunscrições territoriais em que Portugal se dividia quanto à administração financeira da Coroa, à frente das quais se encontravam magistrados de nomeação régia, os provedores.

Embora, o número de provedorias fosse significativamente menor do que o número de comarcas – 25 –, nem por isso estavam isentas das irregularidades apontadas àquelas – desigualdade muito considerável quanto a áreas e população, e descontinuidade territorial, com concelhos encravados de outras provedorias.

Os provedores, embora com funções mais simples que as dos corregedores, eram, tal como estes, magistrados de nomeação régia, pessoas encarregadas pelo Príncipe do Sumo Império. Enquanto contadores da Fazenda Real, detinham funções “verdadeiramente económicas”, a eles competindo a fiscalização da cobrança da maior parte dos impostos devidos à Coroa, razão pela qual entravam em todas as terras da sua provedoria, por mais privilegiadas que fossem.

No âmbito financeiro, eram responsáveis por:

- zelar pelos arrendamentos, cobrança e tombos das rendas régias;
- fiscalizar e controlar as contas dos almoxarifados;
- examinar as finanças municipais, apurando das receitas e despesas dos concelhos;
- julgar em primeira instância as questões relativas à Fazenda Real, sendo, quanto à arrecadação de certos impostos, juízes privativos.

No domínio administrativo, competia-lhes:

- o controlo económico das confrarias, capelas, hospitais, misericórdias e albergarias;
- a gestão dos bens dos órfãos, cativos e ausentes;
- a execução dos testamentos e legados pios;
- o levantamento dos tombos dos concelhos, nos municípios não presididos pelos juízes de fora;
- a rubrica dos livros das condenações dos almotacés, para deles se retirar a terça real.

As comarcas eram constituídas por *concelhos*, designação genérica que, desde o século XVIII, abrangia as cidades e vilas, com os seus respetivos termos (Algarve, Alentejo, Estremadura), concelhos propriamente ditos (Minho e Beira), coutos e honras (Minho, Beira

e Trás-os-Montes), julgados (Minho, Estremadura, Alentejo) e reguengos (Beira e Estremadura), à frente dos quais se encontravam, de acordo com a importância dos mesmos, juizes de fora ou juizes ordinários.

Por vezes, julgado aparece com o significado de *concelho*, em sentido lato, classificado, de acordo com o magistrado que o preside, como julgado de vara branca (juiz de fora) ou julgado ordinário (juiz ordinário).

Coutos, honras, julgados e reguengos, administrativamente, eram considerados como concelhos propriamente ditos, dos quais apenas diferiam na origem e privilégios.

Existiam concelhos que não tinham casa da Câmara, pelourinho, ou cadeia; e, muito menos, moradores que soubessem ler e escrever para servirem nos cargos da governação.

Boa parte deles eram minúsculos, constituídos por uma ou duas freguesias. Numerosos, sobretudo na Beira, não integravam sequer uma freguesia, circunscritos a uma ou mais vintenas ou povos, e dos quais, por vezes, a administração central nem o nome conhecia. A confusão tornava-se inevitável, de tal modo que as informações de corregedores e provedores atinentes aos concelhos de uma mesma comarca ou provedoria nem sempre concordavam. Nos primeiros anos do século XIX, o seu número atingia os 841, dos quais, 49 sem “freguesia própria”.

Os concelhos, em sentido lato, dividiam-se por seu turno em *vintenas*, constituídas por 20 fogos, vizinhos ou casais, identificando-se, por vezes, com aldeias, povos ou povoações (como em Trás-os-Montes), à frente das quais se encontravam os *juizes de vintena* ou juizes vinteneiros, chamados quadrilheiros na comarca do Porto, ou em alguns julgados – raramente, apenas nos casos em que os termos das cidades ou vilas eram muito extensos, como acontecia em Lisboa, Barcelos e Bragança.

Ainda que as *Ordenações* determinassem a existência de juizes de vintena nas aldeias com mais de 20 vizinhos que distassem, no mínimo, uma légua da sede do concelho, a verdade é que, nos inícios do século XIX, tal não se cumpria. Os termos dos concelhos dividiam-se em vintenas, pequenos distritos de uma só freguesia quando esta tinha uma área significativa, ou abrangendo toda uma freguesia se esta era pequena, mas, em ambos os casos, sem qualquer relação com a distância a que ficavam da “capital” do concelho. As vintenas definiam-se, assim, em função de um certo território e não dos lugares ou povoados; e, por tal, os juizes de vintena exercitavam a sua jurisdição em todos os lugares de que o seu “distrito” se compunha – estes últimos, extintos por decreto de 25 de novembro de 1810, surgiram novamente, um por freguesia, por decreto de 16 de maio de 1832, dando origem aos juizes eleitos de freguesias por portarias de 11 de setembro e 16 de dezembro de 1835.

As vintenas tomavam o nome de uma povoação, da freguesia, ou até de uma capela. Acontecia mesmo que, por vezes, a vintena, compreendendo uma freguesia, tivesse o nome da povoação mais populosa – por exemplo, a vintena do Padrão, na comarca do Crato, correspondia a toda a freguesia do Esteval<sup>3</sup>.

Os Açores, com um governador ou capitão general a residir em Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira, registavam duas comarcas, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, a que se juntou, em 1822, uma terceira – a da Horta.

A Madeira dispunha igualmente de um governador e capitão general, residindo no Funchal, e um corregedor de comarca.

## 1.2. As tentativas de reforma administrativa na Constituição de 1822 e na Carta Constitucional de 1826

Na sequência da Revolução Liberal do Porto em 1820, as Cortes Constituintes de 1821 procederam à reforma administrativa de Portugal, que está no cerne da estrutura institucional que chegou até aos nossos dias.

A Constituição de 1822, embora inspirada no modelo francês quanto à organização administrativa – a Revolução de 1820, “como a de 1789 em França, não encontrou base para organizar administrativamente as localidades, porque a centralização da velha monarquia tinha apagado o espírito local”, diz Lobo de Ávila –, estabeleceu apenas duas circunscrições, os Distritos e os Concelhos, à frente dos quais estavam autoridades nomeadas pelo poder central.

De acordo com esta Constituição, o Reino de Portugal era composto, na Europa, pelas tradicionais Províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo, Algarve e das Ilhas Adjacentes da Madeira, Porto Santo e Açores; e na América, pelo Reino do Brasil, também dividido, em 1821, em Províncias, que se mantiveram durante o Império até à Constituição de 1891, quando deram origem aos Estados Unidos do Brasil.



Mapa n.º 1  
Províncias de Portugal  
Continental (1822)

Mas, ao tratar do “governo administrativo e económico”, na sequência da longa discussão que se desenvolveu nas Cortes Gerais e Constituintes, refere a criação do *Distrito*, ou seja, uma estrutura supramunicipal, à frente do qual estaria um *administrador geral*, nomeado pelo

rei e ouvido o Conselho de Estado, à semelhança do que acontecia em Espanha com os “chefes políticos”, e em França com os “prefeitos”. O administrador geral seria auxiliado, nas suas funções, por uma *Junta Administrativa* eletiva, pertencendo a execução das suas decisões exclusivamente ao administrador geral. Uma lei designaria as atribuições dos administradores gerais e Juntas de Administração.

►► Panorama da cidade de Bragança, capital de Distrito desde 1835 (1947)

## Constituição Política da Monarquia Portuguesa (1822)

### Título VI

#### Do Governo administrativo e económico

#### Capítulo I

#### Dos Administradores Gerais, e das Juntas de administração

*Haverá em cada Distrito um Administrador Geral, nomeado pelo Rei, ouvido o Conselho de Estado. A lei designará os Distritos e a duração das suas funções.*

*O Administrador Geral será auxiliado no exercício de suas funções por uma Junta Administrativa. Esta Junta será composta de tantos membros, quantas forem as Câmaras do Distrito; porém às cidades populosas, que tiverem uma só Câmara, corresponderão tantos membros quantos a lei designar.*

*A eleição deles se fará todos os anos no tempo e pelo modo por que se elegem os oficiais das Câmaras.*

*A Junta se reunirá todos os anos em os meses de março e setembro no lugar mais capaz e central do Distrito. Em casos extraordinários poderá o Governo mandar que se reúna mais vezes. Cada uma das reuniões durará só quinze dias, os quais poderão ser prorrogados pela Junta até outro tanto tempo, se assim o exigir a afluência dos negócios.*

*A Junta tem voto decisivo nas matérias da sua competência. A execução destas decisões, bem como a das ordens do Governo, pertence exclusivamente ao Administrador Geral. Nos casos urgentes, que exijam pronta resolução, poderá o Administrador decidir e executar, dando depois conta à Junta.*

*São da competência do Administrador Geral e da Junta todos os objetos de pública administração. Deles conhecerão por via de recurso, inspeção própria, consulta, ou informação, como as leis determinarem. Por via de recurso, conhecerão de todos os objetos que são da competência das Câmaras; por inspeção própria, da execução de todas as leis administrativas; por consulta ao Governo, ou informação às Direções Gerais, de todos os outros negócios de administração.*

*Por Direções Gerais se entendem as que forem criadas pelas leis para tratarem de objetos privativos de administração; e bem assim quaisquer Direções administrativas de interesse geral, ordenadas pelo Governo, ainda que o seu objeto ou plano seja limitado a um só Distrito.*

*Também pertence ao Administrador Geral e à Junta distribuir pelos concelhos do Distrito a contribuição direta (art.º 228), e os contingentes das recrutadas.*

*A lei designará explicitamente as atribuições dos Administradores Gerais e Juntas de Administração; as fórmulas dos seus atos; o número, obrigações e ordenados de seus oficiais; e tudo o que convier ao melhor desempenho desta instituição.*

(Fonte – Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822)









Em resumo, o território português passava a ser dividido em *Distritos* constituídos por um certo número de *concelhos*, tendo aqueles como magistrados os administradores gerais, e como corpos administrativos as Juntas, compostas de representantes de todas as Câmaras do Distrito.

Esta reforma, contudo, não chegou a entrar em vigor, uma vez que a contrarrevolução da Vilafrancada (1823) voltou a repor a Monarquia Absoluta, a qual, logicamente, vai conservar as tradicionais comarcas e os seus corregedores, com as funções já indicadas.

A Carta Constitucional de D. Pedro, promulgada em 29 de abril de 1826, irá manter as *Províncias* da Constituição de 1822, mas sob o ponto de vista administrativo, limitar-se-á a referir que estas continuariam a existir “do mesmo modo que atualmente se acha, enquanto por lei não for alterada”. Ou seja, como a Província não existia como entidade administrativa, remetia pura e simplesmente para as Cortes a questão da divisão administrativa do território e da redação de um código administrativo.

Os debates parlamentares que então ocorreram, nada consensuais, apontando, contudo, para uma organização administrativa tripartida – províncias, comarcas e concelhos, sendo os magistrados que presidiam a tais corpos, de nomeação régia –, não tiveram consequências práticas, uma vez que, em 1828, D. Miguel I repôs a Monarquia Absoluta, e com ela, a estrutura administrativo-judicial do Antigo Regime, já esboçada.

Contudo, na discussão que teve lugar nas Cortes, em 1828, Gonçalves Miranda apresentou um projeto que contemplava a criação de 17 comarcas ou Distritos Administrativos, o qual tinha em consideração “o critério geométrico das distâncias”, e que pode ser considerado uma configuração dos Distritos que vão surgir em 1835.

### **1.3. A reforma administrativa de Mouzinho da Silveira e a institucionalização das Províncias ou Prefeituras (1832-1835)**

A guerra civil entre liberais e absolutistas (1832-1834), com a vitória dos primeiros, vai dar origem à célebre reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, traduzida pelo decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, implementada progressivamente no Reino à medida que os liberais derrotavam as forças de D. Miguel I.

Portugal, sob o ponto de vista administrativo, inspirado pela divisão administrativa francesa – departamentos, *arrondissements* (distritos), e comunas –, é dividido em *Províncias*, *Comarcas* e *Concelhos*, abolindo todas as divisões de qualquer natureza e denominação que existissem, “não obstante quaisquer privilégios dos mais altos donatários”, consumando definitivamente a separação das funções judiciais e fiscais das funções administrativas propriamente ditas e colocando em cada uma destas circunscrições magistrados de nomeação régia, respetivamente, o prefeito, o subprefeito e o provedor.

Estava assim instaurado, definitivamente, o princípio já consignado na Constituição de 1822, “da divisão e independência dos poderes, nomeadamente a separação entre o administrativo e o judicial”<sup>4</sup>.

Na sequência desta organização administrativa, a Regência do Reino, estabelecida na Ilha Terceira, Açores, criou, por decreto de 4 de junho de 1832, a primeira Província, constituída pelos Açores, tendo como prefeito o brigadeiro Francisco Saraiva da Costa Refoios, extinguindo assim a Capitania Geral dos Açores. Mas no ano seguinte, por decreto de 28 de junho de 1833, os Açores foram divididos em duas Províncias, a Província Oriental dos Açores, com capital em Ponta Delgada, e a Província Ocidental dos Açores, com capital em Angra do Heroísmo. Em 1 de julho de 1833, foi nomeado o prefeito da Província Oriental dos Açores, João António Ferreira de Moura, com o ordenado de dois contos de réis. E em 15 de julho do mesmo ano, Luís Pinto de Mendonça Arrais passou a exercer as funções de prefeito da Província Ocidental.

Um ano mais tarde, o decreto n.º 65, de 28 de junho de 1833, reitera tal divisão e define as províncias, comarcas e concelhos em que passa a dividir-se Portugal – oito Províncias ou prefeituras, 40 comarcas e 796 concelhos –, tendo em cada uma destas circunscrições “um agente subordinado ao Governo” (Marcelo Caetano).

As Províncias ou Prefeituras então constituídas foram o Minho, Trás-os-Montes, Douro, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura – com sede em Lisboa –, Alentejo e Algarve, cada uma delas administrada por um “chefe único”, com o nome de *prefeito*, identificando-se praticamente as regiões administrativas com as regiões militares existentes.

Quando comparamos esta divisão provincial do Continente com as Províncias referidas em 1822, verificamos, quanto ao seu número e designação, duas alterações significativas, a criação da Província do Douro e a divisão da Província da Beira em duas, a Beira Alta e a Beira Baixa, nestes casos correspondendo a realidades já existentes sob o ponto de vista militar.



Mapa n.º 2  
Províncias militares de  
Portugal Continental (1822)



Inédita era, ainda, a área da Província do Algarve, abrangendo grande parte do Baixo Alentejo, decalcando parcialmente o território da circunscrição judicial do Algarve proposta em 1827-1828 nas Cortes, que abrangia, além do Algarve, a comarca alentejana de Ourique.

As comarcas em que não residissem os prefeitos teriam um seu delegado, designado por *subprefeito*. E finalmente, à frente do concelho encontrava-se um *provedor*. Junto de cada um dos magistrados existia um corpo administrativo, respetivamente a *Junta Geral de Província* (e ainda, o *Conselho de Prefeitura*, com funções contenciosas e de nomeação régia), a *Junta da Comarca* e a *Câmara Municipal do Concelho*.

A Junta Geral de Província constituía um corpo administrativo composto por procuradores eleitos indiretamente, formando uma assembleia com uma esfera de ação reduzida e que tinha como principais atribuições a repartição das contribuições, os recrutamentos, as derramas e fintas para cobertura das despesas provinciais, e a contratação de empréstimos e obras mediante autorização régia.

O Conselho de Prefeitura, com um pequeno número de membros nomeados pelo Rei, estava encarregado do contencioso administrativo.

O prefeito era o chefe único de toda a administração da Província, o delegado da autoridade do rei, com “funções todas administrativas e benéficas que em nada participavam do poder judiciário, fiscal, ou de qualquer outro”.

Nomeado por carta régia expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tinha o tratamento de “excelência”, a graduação de conselheiro, e ocupava o primeiro lugar em todos os atos públicos e solenidades da Província.

Os ordenados dos prefeitos, bem como os dos mais empregados administrativos, eram anualmente decretados pelo Ministério competente, de acordo com o orçamento e em atenção às circunstâncias de cada Província.

O prefeito não podia ausentar-se da Província sem licença do rei, e na sua ausência ou impedimento era substituído interinamente pelo conselheiro da prefeitura mais antigo, e definitivamente pelo subprefeito mais antigo.

O prefeito era a única via legal e ordinária de correspondência com o Governo e as Cortes para todas as autoridades da Província, tanto civis como eclesiásticas. Correspondia-se diretamente com os ministros de Estado, sendo imediata e geralmente dependente da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino para tudo quanto era da administração em geral.

Ao prefeito incumbia:

- proceder à eleição dos deputados da Nação, na época designada pela lei;
- proceder à eleição de todos os corpos administrativos elegíveis da Província e dos juízes de paz;
- a formação das pautas dos jurados e seu apuramento;
- convocar, abrir, fechar e prorrogar até mais oito dias a Junta Geral de Província;
- enviar ao Governo, pelo Ministério competente, as consultas da Junta de Província, as representações da Junta de Comarca, e quaisquer outras que julgasse conveniente;
- propor ao rei e, autorizado por ele, dissolver qualquer corpo administrativo eleito, mandando logo, e pelo mesmo alvará de dissolução, proceder a nova eleição.

Pertencia também ao prefeito:

- a inspeção geral de todos os empregados administrativos dentro da Província, mandando uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente;
- a inspeção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, tomando e mandando tomar, nos casos omissos e em tudo quanto eram modelos e formas do expediente, como subsidiárias, as leis administrativas da França, na forma da lei de 18 de agosto de 1769;
- ajustar definitivamente as contas dos subprefeitos e provedores, segundo a aprovação ou reprovação, geral ou imparcial, que houvessem recebido nas Juntas de Comarca e Câmaras Municipais;
- mandar fazer pelos respetivos provedores dos concelhos as diligências necessárias para se formar o cadastro geral da Província, ou registo das suas propriedades, tanto urbanas como rústicas, pelo modo e método que em lei especial fosse determinado;
- ordenar os pagamentos de todas as autoridades, empregados e pensionistas públicos, de qualquer natureza ou graduação que fossem, e tanto seculares como eclesiásticas, do que faria, nas épocas devidas, uma folha que, sendo remetida ao recebedor geral da Província, e por ele distribuída a seus delegados, legitimasse os mencionados pagamentos;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direção, suspendê-los do exercício e vencimentos dos seus empregos, dando imediatamente parte ao rei, quando o empregado era de nomeação régia e amovível à vontade do Governo;
- nomear, suspender e demitir todos os funcionários que não eram de nomeação régia ou de eleição nacional.



Mapa n.º 3  
Províncias ou Prefeituras  
de Portugal Continental  
(1832-1833)

Era também da obrigação do prefeito acompanhar a entrega ao recebedor geral da Província e a seus subalternos, onde conviesse, dos extratos dos livros todos da receita das rendas dos concelhos, comarcas e da Província, e as de todas as confrarias, albergarias e quaisquer instituições de ensino público, caridade e piedade, e bem assim as notas dos lançamentos de todas as fintas e derramas que fossem votadas pela Junta Geral de Província, ou qualquer Junta de Comarca e Câmara Municipal.

Incumbia outrossim ao prefeito vigiar os interesses da Fazenda Pública. Para este fim devia, além do que em geral lhe era prescrito, empregar o maior cuidado e vigilância:

- em tomar e fazer tomar por seus subalternos conta de todos os bens e direitos na posse da Coroa, e fazer deles descrição e tombo (quando não existisse), pelos provedores dos concelhos;
- em tomar e fazer tomar pelos seus subalternos posse de todos os bens e direitos do Estado de que até então tomavam posse os provedores das comarcas, dando logo parte ao Tribunal do Tesouro.

O prefeito superintendia todos os estabelecimentos de instrução pública, caridade e piedade, fiscalizando as suas despesas, melhorando os métodos de ensino, suspendendo os professores e quaisquer administradores que fossem de nomeação régia, dando imediatamente parte pela importância competente; suspendendo ou demitindo, com prudente arbítrio, os que eram de sua própria nomeação; dissolvendo a eleição dos que eram nomeados por compromissos, e fazendo logo proceder a nova eleição.

As confrarias então existentes, legalmente constituídas, não poderiam despender rendimento algum sem autorização geral do prefeito, e sem posterior fiscalização, nem poderiam distrair propriedade alguma sem licença régia.

O prefeito, do produto comum de todas estas rendas, auxiliaria os estabelecimentos mais necessitados, ou mais úteis, usando sempre da maior circunspeção e prudência.

O prefeito mandava prestar e recebia os juramentos dos seus delegados e subalternos na administração, e por si, ou por eles, tomava o juramento de todos os empregados dentro da Província, assim de fazenda como de justiça, ou quaisquer outros que a lei não excetuasse.

Era também da inspeção-geral e superintendência do prefeito:

- proteger e regular, segundo a lei, o livre exercício do direito eleitoral;
- promover o aperfeiçoamento da divisão territorial;
- fiscalizar a imprensa e proteger a liberdade dela;
- proteger a indústria e sua liberdade, promovendo e requerendo os auxílios que deviam dar-se-lhe;
- presidir e facilitar o recrutamento e alistamento do exército e a organização das guardas nacionais;
- proteger o exercício do culto dominante e dos cultos tolerados;
- vigiar no procedimento e no exercício da autoridade temporal e espiritual do clero, tanto regular como secular;
- exercer, por si e por seus delegados, a polícia geral da Província, tanto a respeito das pessoas como das coisas, nas suas relações com o bem comum dos moradores;

- empregar as rendas comuns da Província nas obras de utilidade geral;
- dirigir, corrigir e inspecionar a autoridade dos seus subalternos na Província, os sub-prefeitos e provedores, tanto no que respeitava à direcção municipal como em tudo o que era de delegação régia.

Para todos estes fins e cabal desempenho de suas funções, o prefeito fazia todos os anos a visita e correição da Província, examinando e vendo pessoalmente as “necessidades públicas”, os melhoramentos de que era suscetível cada estabelecimento público e cada ramo de indústria, as reformas que eram possíveis e as economias que deviam fazer-se. E com todos os dados estatísticos que pudesse obter, formava “uma conta regular e circunstanciada”, a remeter ao Ministério competente.

Em todos os casos em que pudesse haver “conflito ou incerteza de autoridade”, era do prefeito a “atribuição duvidosa”, enquanto se não determinasse legalmente o contrário<sup>5</sup>.

Em suma, com exceção das funções judiciais e fiscais, o prefeito herda praticamente as competências que, durante o Antigo Regime, pertenciam aos corregedores e aos provedores.

Que há de novo e de tradicional nesta reforma administrativa de Portugal, efetuada em 1832-1834, e inspirada basicamente nas administrações francesa e espanhola?

Em primeiro lugar, a total separação entre as funções administrativas e as funções judiciais e fiscais, representando sob este aspeto uma total rutura com o Antigo Regime e enunciando, de modo definitivo, os princípios que vão orientar o funcionamento do Estado e que chegaram até aos nossos dias.

Em segundo lugar, a recuperação da tradicional divisão do Reino em Províncias, uma circunscrição que, desde o século XVI, perdera eficácia administrativa, mantendo-se, a partir de então, apenas no plano militar e como entidade geográfica de referência, e entre 1821-1851, como círculo eleitoral dos deputados – embora, em 1808, com a conquista de Portugal pelos franceses, Junot tenha instituído em cada Província, se bem que efemeramente, um corregedor-mor com funções administrativas, que tinha, entre outras competências, a de vigiar a conduta dos corregedores das comarcas do seu território, zelar pela cobrança dos impostos, acautelar os bens nacionais e efetuar a correição dos lugares da sua Província quanto a estradas, agricultura, comércio, indústria, assistência e polícia, etc., isto é, atribuições que vão ser conferidas aos prefeitos provinciais, quando da sua institucionalização em 1832.

O seu número aumenta, uma vez que é criada uma nova, a Província do Douro, sendo a Beira dividida em duas, a Beira Alta e a Beira Baixa. E, por outro lado, alteraram-se os seus limites, já que a Estremadura, a sul, vai apenas até ao rio Tejo e o Algarve absorve boa parte do território que, mais tarde, irá ser designado por Baixo Alentejo – estas alterações do território da Estremadura e do Algarve serão efémeras, uma vez que, na sequência da criação dos Distritos Administrativos, em 1835, voltam a recuperar as tradicionais fronteiras, isto é, a Estremadura a estender-se para o sul do rio Tejo e o Algarve a reduzir-se à sua área tradicional. A única Província praticamente não alterada em termos de configuração territorial foi Trás-os-Montes.

A inovação quanto à Província do Douro, com a capital no Porto, teve a ver, muito provavelmente, com o facto de existir já, sob o ponto de vista militar, desde a segunda metade do século XVIII, uma circunscrição que abrangia o sul da Província do Minho e o norte da Província da Beira, designada por Partido do Porto, e por outro lado, com o objectivo de dar relevo à segunda cidade do Reino, que desempenhou um papel fundamental na instauração do regime liberal.

►► Vista parcial da cidade de Beja, capital de Distrito desde 1835 (1947)









## Decreto da Divisão do Território (1833)

*Tomando em consideração o Relatório do Ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino: hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:*

*Art.º 1.º O Reino de Portugal e Algarves é dividido em Províncias; estas em Comarcas; as Comarcas em Concelhos; e estes compreendem uma, ou mais Freguesias por inteiro.*

*Art.º 2.º As Províncias são: do Minho, cuja capital é Braga; de Trás-os-Montes, cuja capital é Vila Real; do Douro, cuja capital é o Porto; da Beira Alta, cuja capital é Viseu; da Beira Baixa, cuja capital é Castelo Branco; da Estremadura, cuja capital é Lisboa; do Alentejo, cuja capital é Évora; do Algarve, cuja capital é Faro.*

*Art.º 3.º O número e designação das Comarcas que compõem cada uma das Províncias, assim como o número e designação dos Concelhos que compõem cada Comarca, é o que vai designado no mapa junto, o qual faz parte deste Decreto; será igualmente considerado, como fazendo parte do Decreto n.º 23, de dezasseis de maio de mil oitocentos trinta e dois; e servirá de base às disposições do decreto n.º 24, da mesma data do antecedente.*

*Art.º 4.º O número de Freguesias que deve pertencer a cada Concelho será oportunamente designado, logo que se verifique o que vai ordenado nos Artigo 12.º, e seguintes.*

*Art.º 5.º As Províncias e as Freguesias são os elementos da divisão política: as Províncias, as Câmaras, e os Concelhos são os elementos da divisão administrativa, e de Fazenda; as Províncias, formando Distritos, as Comarcas, os Concelhos, e as Freguesias, são os elementos da divisão judicial.*

*Art.º 6.º Os Distritos judiciais no Continente são: o de Lisboa, que compreende as Províncias da Estremadura, Alentejo, e Algarve; do Porto que compreende as Províncias do Minho e Douro; de Lamego, que compreende as Províncias de Trás-os-Montes, e Beira Alta; e de Castelo Branco, que compreende a Província da Beira Baixa.*

*Art.º 7.º A cidade de Lisboa, quanto à administração judicial, será por ora dividida em seis Bairros; cada um dos quais será considerado como Concelho, e ao mesmo tempo como cabeça de Comarca; a estes se anexarão para as audiências gerais os Concelhos externos, segundo melhor convier: a cidade do Porto para o mesmo fim, e pela mesma forma continuará a ficar dividida nos três Bairros designados no Decreto de três de dezembro próximo passado, aos quais se agregarão do mesmo modo as Freguesias externas, que lhes forem mais próximas.*

*Art.º 8.º As divisões eclesiástica e militar serão reguladas sobre as bases acima estabelecidas por Decretos especiais.*

*Art.º 9.º As Ilhas da Madeira e Porto Santo formarão uma Província, uma só Comarca, e um Distrito judicial, de que será cabeça a Cidade do Funchal.*

*Art.º 10.º O arquipélago dos Açores ficará dividido em duas províncias: uma oriental, e outra ocidental.*

*§1. A Província Oriental dos Açores será composta das Ilhas de S. Miguel, e de Santa Maria, e terá por capital a cidade de Ponta Delgada: a Província Ocidental dos Açores será composta das mais Ilhas Açorianas, e terá por capital a Cidade de Angra.*

*§ 2.º Estas duas Províncias formarão um Distrito judicial, cuja sede será na Cidade de Ponta Delgada; e formarão outrossim um Bispado, e uma Divisão Militar, cuja sede será na Cidade de Angra; ficando por este modo alterados, e explicados os parágrafos 1.º, 2.º, e 5.º do Decreto n.º 28, de quatro de julho de mil oitocentos trinta e dois, cujas disposições continuarão a todos os outros respetos em seu inteiro vigor.*

*Art.º 11.º Um Decreto especial regulará a divisão das outras Províncias do Ultramar, subsistindo entretanto a que atualmente existe.*

(Continua)



---

### Decreto da Divisão do Território (1833) *(Continuação)*

---

*Art. 12.º Os Subprefeitos nas suas Comarcas, e quem exercer as mesmas funções na Cabeça de Prefeitura, todos debaixo da Direção do respetivo Prefeito, e de inteligência entre si, estabelecerão os limites das Comarcas, começando por organizar os Concelhos, e observando a este respeito, no que forem aplicáveis, as regras seguintes:*

*§ 1.º Combinarão as duas bases da população, e da extensão, de uma maneira, que nem a população por excessiva torne difícil o expediente judicial e administrativo do Concelho; nem por diminuta forneça um número insuficiente de Cidadãos ativos para as eleições, e para o serviço dos cargos públicos.*

*§ 2.º Terão igualmente cuidado em que não sejam grandes as distâncias das povoações às cabeças do Concelho, para não causarem grande incómodo, e distração aos povos.*

*Art.º 13.º Para que o disposto no Artigo antecedente se possa mais facilmente conseguir, poder-se-ão unir dois, ou mais, dos antigos Concelhos, ou desanexar Freguesias, ou partes de Freguesias de uns para unir a outros, segundo melhor convier, formando-se dessa reunião um só Concelho, o qual haverá por Cabeça a que for do Concelho mais central, ficando extintos os mais, que se lhe unirem.*

*§ 1.º Nesta operação não se terá somente em vista a comodidade ostensiva dos Povos; mas sobretudo os seus hábitos, e relações com o Concelho, e cabeça deste, a que os outros se tiverem unido.*

*Art.º 14.º Cada um dos Subprefeitos, depois de concluir o arredondamento da Comarca, e dos Concelhos desta, fará tudo público na cabeça da mesma Comarca, mandando cópias, para se afixarem nos diferentes Concelhos, a fim de chegar à notícia de todos: não havendo reclamações, ou no caso de as haver, tendo deferido a estas, formará um mapa topográfico, e estatístico da Comarca, e o remeterá ao respetivo Prefeito.*

*Art.º 15.º Cada um dos Prefeitos, tendo deferido às reclamações, que os Subprefeitos respetivos não tiverem decidido, se algumas houver, as quais estes lhe deverão remeter com as suas informações, ratificará os trabalhos dos ditos Subprefeitos.*

*Art.º 16.º Retificados, e aprovados pelo Prefeito os trabalhos indicados no artigo antecedente, procederá o mesmo Prefeito, de inteligência com os Prefeitos das Províncias vizinhas, a estabelecer os limites da respetiva Província, organizando de todos os mapas parciais um mapa da mesma província que remeterá com todos os papéis, que lhe disserem respeito, à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, onde se organizará o Mapa geral.*

*Art.º 17.º Enquanto o dito Mapa não for legalmente decretado, ou mandado provisoriamente observar pelo Governo, subsistirão os antigos limites.*

*Art.º 18.º Ficam revogadas todas as disposições, que se opuserem às do presente Decreto.*

*Os Ministros e Secretários de Estado de todas as repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço no Porto, em vinte e oito de junho de mil oitocentos trinta e três.*

*D. Pedro, Duque de Bragança.*

*Cândido José Xavier*

*Marquês de Loulé*

*Agostinho José Freire*

*José da Silva Carvalho.*

---

(Fonte – Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência em 3 de março de 1832 até à sua entrada em Lisboa, em 28 de julho de 1833, 1836. Lisboa: Imprensa Nacional, Segunda Série)



Em terceiro lugar, quanto aos concelhos, aspeto totalmente inovador, de natureza centralizadora, verificamos que o provedor, sucedâneo do juiz de fora do Antigo Regime, retira às Câmaras Municipais a capacidade de executarem as suas deliberações, ferindo de morte a tradicional autonomia de que gozavam.

Por outro lado, mantêm-se as comarcas, se bem que tenham sofrido um certo reajustamento por força da redução do seu número – supressão das mais pequenas, 14, e criação de outras nove, o que deu um total de 40 – e o que é mais importante, passam a ter continuidade territorial, extinguindo-se, como bem sublinha Espinha da Silveira, “os direitos de jurisdição exercidos pelos senhores da terra”, levando assim a que, com esta divisão territorial, se assista à “primeira tentativa de efetiva reforma do espaço político-administrativo”<sup>6</sup>.

Em suma, a reorganização político-administrativa de Mouzinho da Silveira, inspirada na organização político-administrativa francesa, procurando manter-se fiel às linhas gerais da divisão do território discutida em 1828, na Câmara dos Deputados (se bem que, então, se previssem sete Províncias e 17 comarcas ou Distritos Administrativos), mantinha ainda, apesar de tudo, uma organização territorial e um conjunto de denominações significativamente dependentes do Antigo Regime:

- um excessivo número de comarcas e de concelhos;
- as tradicionais designações utilizadas para a divisão do território – *províncias, comarcas e concelhos*;
- a designação de *provedor* para o magistrado de nomeação régia nos concelhos.

Como é que se processou a aplicação deste decreto, quanto às Províncias ou Prefeituras?

No que diz respeito aos Açores, por decreto de 4 de junho de 1832, as Ilhas, até então uma capitania, já tinham sido elevadas à categoria de Província do Reino de Portugal, com capital em Angra do Heroísmo, nomeando-se para a sua administração um prefeito, Francisco Saraiva da Costa Refoios, dois subprefeitos, um Conselho de Prefeitura, um secretário-geral da Província e 22 provedores. Com o diploma de 28 de junho de 1833, como já vimos, a Província dos Açores foi dividida em duas: a Província Oriental dos Açores, com a capital em Ponta Delgada; e a Província Ocidental dos Açores, com sede em Angra do Heroísmo.

As ilhas da Madeira e Porto Santo, pelo mesmo decreto de junho de 1833, como também já referimos, passaram igualmente a constituir uma Província ou Prefeitura, tendo como cabeça a cidade do Funchal – se bem que só por decreto de 30 de junho de 1834, atendendo a que as ilhas da Madeira e Porto Santo “acabam de ser há pouco resgatadas do domínio do usurpador”, tenha sido nomeado o prefeito da Madeira, Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque, que passou a assumir provisoriamente a “autoridade geral militar”, estabelecendo-se por outro decreto de 7 de julho do mesmo ano os ordenados que deviam receber o prefeito, os conselheiros da prefeitura e o secretário-geral da mesma. Contudo, antes do prefeito entrar em funções, ainda a Madeira conheceu um Governo interino até agosto de 1834.

Refira-se, ainda, que os territórios de Cabo Verde e da Guiné foram também constituídos como uma Província, ainda que efemeramente, tendo sido nomeado um prefeito para a mesma em fevereiro/março de 1834.

Quanto ao Continente, em ordem a dar execução aos dois decretos referidos, em 24 de setembro de 1833 foram nomeados os prefeitos das diferentes Províncias – Bento Pereira do Carmo, prefeito da Estremadura, já se encontrava em funções desde agosto desse ano, mas

só por portaria de 31 de maio de 1834 os subprefeitos tomaram posse dos seus lugares –, os quais, contudo, não puderam entrar no exercício dos seus cargos, uma vez que a maior parte do Reino se encontrava ainda sob o domínio das forças miguelistas.

Por exemplo, o prefeito da Província do Douro, Manuel Gonçalves de Miranda, instado a entrar no exercício das suas funções em 16 de novembro de 1833, passou a superintender todas as autoridades a Norte do Douro enquanto os prefeitos do Minho e Trás-os-Montes “não vão tomar conta das suas prefeituras” – ou seja, passou a desempenhar o papel, no norte do País, que Bento Pereira do Carmo desempenhou a partir de 8 de novembro do mesmo ano, enquanto prefeito da Estremadura, para todo o Reino, no exercício das atribuições de polícia geral.

O prefeito da Província da Beira Baixa, Gonçalo Caldeira Cardoso Leitão e Albuquerque, foi nomeado bastante mais tarde. Devido ao facto daquela Província estar dominada pelas autoridades miguelistas até maio de 1834, só entrou em tais funções a partir de 21 de maio de 1834, isto é, no mesmo dia em que Francisco António de Almeida Morais Pessanha, nomeado em 24 de abril de 1834, recebeu ordens para exercer idêntica atividade na Província de Trás-os-Montes. E o mesmo aconteceu com a Prefeitura do Algarve, que só passou a funcionar em junho do mesmo ano.

►► Vista parcial da cidade de Leiria, capital de Distrito desde 1835 (1943)

### Decreto de nomeação dos Prefeitos do Reino (1833)

*Sendo forçoso promover o regular andamento dos Negócios Públicos de modo que as diferentes partes da Administração se liguem entre si, e o benefício das Leis possa devidamente fazer-se sentir aos Povos pelo acordo das suas disposições, e pela harmonia entre as diferentes partes da sua execução; e sendo a criação das Prefeituras indispensável para pôr em atividade o sistema de Administração criado pelo Decreto de dezasseis de maio de mil oitocentos trinta e dois, e bem assim as providentes disposições de outro Decreto de vinte e oito de junho de mil oitocentos trinta e três; e tomando em consideração as provas de adesão, e lealdade, que têm dado aos direitos de minha Augusta Filha, a Senhora D. Maria II, e bem assim os sacrifícios que têm feito por esta Causa, e as letras e virtudes cívicas, que possuem as pessoas abaixo mencionadas, as quais pelas suas qualidades, como pelo seu préstimo em matéria de Administração merecem a minha inteira confiança: hei por bem, em nome da Rainha, nomear para prefeito da Província da Estremadura o Conselheiro Bento Pereira do Carmo; para Prefeito da Província do Algarve Jerónimo José Carneiro; para Prefeito da Província do Alentejo Luís António Rebelo da Silva; para Prefeito da Província da Beira Alta Roque Ribeiro de Abranches; para Prefeito da Província do Douro o Conselheiro Manuel Gonçalves de Miranda; para Prefeito da Província de Trás-os-Montes António Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão; para Prefeito da Província do Minho o Conselheiro Francisco Saraiva da Costa Refoios.*

*O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palácio das Necessidades em dezanove de setembro de mil oitocentos trinta e três.*

*D. Pedro, Duque de Bragança. = Cândido José Xavier.*

(Fonte – *Chronica Constitucional de Lisboa*, de 24 de setembro de 1833, Lisboa: Tipografia Régia)









Boa parte dos prefeitos nomeados para o Continente não chegou a exercer efetivamente tais funções, como, por exemplo, António Girão em Trás-os-Montes e Luís Rebelo da Silva no Alentejo, que em 15 de janeiro de 1834 obteve escusa do duque de Bragança para ocupar tal cargo.

Em 21 de outubro de 1833, o ministro do Reino, Joaquim António de Aguiar, decretou que os prefeitos nomeados que se encontravam na capital formassem uma comissão, tendo como secretário Félix Pereira de Magalhães, a fim de proporem as medidas necessárias para que “possa adotar-se um modo fácil e uniforme de execução em diferentes Províncias”, do decreto de 16 de maio de 1832. Esta comissão, formada pelos prefeitos da Estremadura, Algarve, Beira Alta, Minho e Trás-os-Montes, em 31 de dezembro de 1833, apresentou ao Governo os resultados do seu labor, tendo sido louvada pela eficácia e zelo com que desempenhara tais funções<sup>7</sup>.

Por decreto de 8 de novembro de 1833, o prefeito da Estremadura entrou no exercício das atribuições da polícia geral que o decreto de 16 de maio de 1833 lhe determinava, passando a ser, quanto a tal matéria, enquanto os restantes prefeitos não tomassem conta das suas Províncias, “a autoridade superior em todo o Reino”, razão pela qual foi exonerado o intendente-geral da Polícia em exercício.

Por decreto de 15 de novembro de 1833, o prefeito da Província do Douro entrou no exercício de idênticas funções, passando a tutelar, a partir daí, não só a sua Província, como toda a região a norte do Douro, enquanto os prefeitos nomeados para o Minho e Trás-os-Montes não entrassem em funções. E a pouco e pouco, até abril de 1834, todos os restantes prefeitos se instalaram nas capitais das Províncias.

Por decreto de 26 de maio de 1834, foram determinados os vencimentos, a título de ordenados, aos empregados administrativos das Províncias do Reino, passando cada um dos prefeitos da Estremadura e do Douro a receber uma remuneração de 3 200\$000 réis e os das restantes Províncias 2 400\$000 réis.

Por múltiplos fatores que, por agora, não é possível enunciar e analisar com profundidade, a reorganização político-administrativa de Mouzinho da Silveira não resultou, levantando, por todo o Reino e no Parlamento, já em 1834, resistências e hostilidades cuja dimensão e significado estão ainda por estudar. Os testemunhos são vários.

O marquês de Fronteira e Alorna, protagonista desta época, refere que “a administração estava montada com o luxo do grande Império Francês, mas sem preencher os seus fins, porque não administrava, e a prova estava no grande número de assassinatos que havia nas Províncias, perpetrados nas pessoas do Usurpador”<sup>8</sup>.

A Câmara do Porto reclamou “contra o procedimento inconstitucional” do prefeito do Douro, Manuel Gonçalves de Miranda, por este tomar certas “medidas” repressivas e arbitrárias em finais de 1833. Por sua vez, a Câmara de Lisboa, em abril de 1834, representou ao Governo contra a “desmedida ingerência” que nas “atribuições municipais se cometia aos prefeitos e provedores, delegados da suprema autoridade administrativa nas Províncias e concelhos”.

António Dias de Oliveira, deputado em 1834 e futuro Primeiro-Ministro, em várias cartas enviadas do Porto ao ministro Agostinho José Freire, dá conta da insatisfação existente (15 de maio de 1834), quanto às “autoridades novamente postas, as quais, por fraqueza ou por ignorância ou por falta de instrução positiva a este respeito, têm cometido muitas arbitrariedades e vexames”; e que quanto à Província do Douro, “o prefeito e seus agentes não sabem trabalhar e cada vez perdem mais”. A 28 de dezembro do mesmo ano, escreve que “o prefeito interino, tendo principiado debaixo de muitos melhores auspícios que o Miranda [Manuel

Gonçalves de Miranda], está hoje coberto de ódio pelo louco orgulho que tem manifestado, especialmente nas exéquias do imperador e no ato da votação para a Câmara; os seus subalternos são os deixados pelo Miranda e cada vez mais odiados”. Em 8 de maio de 1835, insta “pela demissão dos provedores de Bouças e Gondomar, a qual hoje se torna indispensável para acabar as desordens que vão pelos concelhos, devidos a ele”. E a 24 de maio do mesmo ano repete, quanto ao “executarem as Câmaras as suas deliberações”, que era “coisa essencial para esta gente, a qual antes quer ver restringir muito as suas atribuições, do que ficarem os administradores, mesmo eletivos, sendo os executores municipais”<sup>9</sup>.

Também, segundo alguns autores, nas eleições legislativas de julho de 1834, os prefeitos, subprefeitos e provedores teriam recebido “instruções severas e terminantes para empregarem toda a forma de suborno ou violência, a fim de fazerem triunfar as listas ministeriais”<sup>10</sup>, iniciando, assim, práticas viciosas que os Governadores Civis, seus sucessores, irão continuar até 1974, pelo menos.

Antônio José de Ávila, na discussão que então se desenvolveu na Câmara dos Deputados, em sessão de 17 de novembro de 1835, sintetizou os argumentos contra esta organização administrativa, nomeadamente contra as prefeituras, sobre as quais já pendia, desde 29 de outubro de 1834, um parecer da comissão administrativa da Câmara dos Deputados para a sua extinção:

- o sistema das prefeituras era uma mera cópia do sistema napoleónico, arredado, portanto, das tradições nacionais;
- o sistema das prefeituras era “despótico”, uma vez que os prefeitos, “reis de província”, “paxás”, tinham “demasiadas atribuições” e a função policial que detinham era tão vasta “que compreende tudo”;
- o sistema esbulhava as Câmaras de todas as suas atribuições em favor dos provedores – nem podiam fazer as posturas municipais –, exceto as duas competências que eram mais odiosas, isto é, a do lançamento da contribuição direta e a do recrutamento militar;
- o sistema estabelecia três graus de administração – prefeitos, subprefeitos e provedores –, quando só deviam existir dois;
- era cometidos abusos “nas eleições de deputados para as primeiras Cortes”.

Enfim, quanto às prefeituras e aos prefeitos, reavivam-se, agora, na prática, os preconceitos que já tinham sido levantados em 1828, na Câmara dos Deputados, isto é, que aquelas constituíam uma instituição “fundada no mais absoluto despotismo” e que estes eram verdadeiros soberanos, reunindo “em si todos os poderes”, centralizando, cada um deles, na sua Província, toda a ação administrativa, de tal forma que o Governo, com tais administradores gerais, “criaturas suas”, podia dominar o Reino à sua vontade.

Ora, a verdade é que as funções do prefeito eram apenas administrativas, em nada participando do poder judicial, fiscal, militar ou eclesiástico. A polícia exercida pelo prefeito era meramente “preventiva”. Exercendo as suas funções num período de transição, de forte instabilidade político-social, é certo que os prefeitos acumularam em si poderes extraordinários – tanto mais quanto as repartições da Fazenda e a orgânica judicial ainda não se encontravam estruturadas e em efetivo funcionamento. Mas eram também numerosas as acusações de sinal contrário, dando conta de desleixos e conivências dos prefeitos com aqueles que perturbavam a ordem pública, as “partidas miguelistas”, contra os quais não procederiam.

Os poucos meses em que as prefeituras funcionaram (1833-1835) são, logicamente, insuficientes para se poder fazer uma avaliação objetiva das mesmas. Mas a tese da inoperância, da prepotência e da intromissão dos prefeitos e dos outros dois magistrados seus subalternos, subprefeitos e provedores na gestão dos municípios acabou por suscitar em “matérias judiciais”, como o reconhece na portaria de 19 de fevereiro de 1835, o “clamor geral” no País, sensibilizando o Governo e o Parlamento para a extinção das prefeituras, o que veio a acontecer em 25 de julho de 1835<sup>11</sup>.

Em conclusão, podemos dizer que não é possível, ainda, fazer-se um balanço da reforma administrativa de Mouzinho da Silveira e da sua aplicação em 1833-1835. Mas suspeitamos que o consenso geral contra esta seja mais de natureza ideológica e preconceituosa do que assente no conhecimento pleno do funcionamento da mesma nos terríveis anos de 1834-1835, em que a guerra civil, o banditismo e o ajuste de contas campearam infrenes pelo País, uma época em que sobre a velha ordem se procuravam lançar os fundamentos da nova ordem, em que, como escreveu Alexandre Herculano, a demolição do Antigo Regime era bem mais importante que a organização do Estado Liberal. Afinal, eram tempos de revolução, a mais profunda e irreversível que Portugal conheceu depois do século XIV.

Só uma investigação rigorosa e demorada no que diz respeito às prefeituras e à atuação dos magistrados que as dirigiam nos poderá esclarecer quanto ao verdadeiro significado do “clamor geral” contra as mesmas. Essa hostilidade foi universal ou traduziu, sobretudo, uma das facetas da luta política travada em Lisboa e nas Cortes contra a “ditadura” da Regência do Duque de Bragança, D. Pedro IV, em última instância, na Câmara dos Deputados, entre a “esquerda” e a “direita”? E não era, por outro lado, a face visível da resistência das “elites sociais do Antigo Regime ao processo de transformação política que condicionava o desmoronamento da tradicional supremacia que exerciam ao nível local”, como bem observou António Manique<sup>12</sup>?

António Lobo Barbosa Girão, em carta confidencial de 24 de maio de 1835 a Agostinho José Freire, então ministro do Reino, quando se preparava para deixar o lugar de prefeito da Província da Estremadura (1834-1835), para que se lhe fizesse justiça, chama a atenção para a organização que imprimiu aos serviços da prefeitura, de modo que “não há confusão nenhuma”; enuncia uma série de exemplos demonstrativos de que, ao contrário das críticas que lhe faziam, a polícia, debaixo das suas ordens “tem executado diligências importantíssimas”; que sob a sua direção “foram avaliados mais de oito mil contos de bens nacionais ... que se remeteram para o Tesouro”; e que foi o único prefeito que mandou para o Tesouro “uma estatística do valor dos bens nacionais, das misericórdias, hospitais, mestres e mestras, das despesas que se faziam com os párocos e com os frades habilitados, etc.”. E acrescenta “que tudo isto foi feito em tempos críticos, quando as prefeituras eram atacadas e caluniadas por acinte, e pelos mesmos aleivosos e protervos inimigos do Ministério”<sup>13</sup>.

Não podemos ignorar, porém, que alguns dos liberais mais ilustres do século XIX vieram a condenar veementemente a reforma administrativa de Mouzinho da Silveira, inspirada ou decalcada na administração francesa e numa visão centralista e fortemente hierarquizada do poder.

Em 1841, Coelho da Rocha vai criticar as reformas de Mouzinho da Silveira, escrevendo que a “precipitação e forma que se lhes deu fez com que, em lugar de remédio, viessem antes aumentar os males públicos”, utilizando-se como “modelos” para “recompôr uma nação pequena e pobre” a França e a Inglaterra, “as duas nações mais ricas e poderosas da Europa”<sup>14</sup>.







**Governo Civil de Beja em 2011**

Fachada do edifício; Hall de entrada e acesso ao andar de cima; Gabinete do Governador; Sala das Câmaras; Gabinete da Secretária do Governador; Salão Nobre

## 2. A criação dos Distritos Administrativos (1835)

Enquanto circunscrição administrativa do território nacional, tendo à sua frente um representante do Governo, um “magistrado superior” com funções “meramente administrativas”, o *Distrito* foi criado pela lei de 25 de abril de 1835, no reinado de D. Maria II (1834-1853).

É certo que a Constituição de 1822, no que diz respeito à divisão do território, referia já os *Distritos*, agrupando um certo número de concelhos, à frente dos quais estaria, como já vimos, um *administrador geral*, de nomeação régia, auxiliado por uma *Junta Administrativa* em que estavam representados os concelhos, através dos seus procuradores.

Contudo, a divisão do País, sob o ponto de vista administrativo, manteve as multisseculares *comarcas* até 1832-1834, dando lugar em 1833-1835 à criação das *Províncias* ou *Prefeituras*, as quais podem ser consideradas justamente as antecessoras imediatas dos *Distritos*, que vão criar raízes duradouras e perdurar até 2011-2012.

Em outubro de 1834, alguns deputados da oposição ao Governo, por iniciativa de António Luís Seabra, propuseram a extinção das prefeituras, “uma grande calamidade”, mantendo-se, assim, apenas as comarcas com os subprefeitos e as Câmaras Municipais sem os representantes do Governo, os provedores, cujas atribuições passariam a ser da responsabilidade das Câmaras. Esta proposta, ainda no mesmo mês, foi alargada, defendendo que os subprefeitos se denominassem administradores de comarcas e que os provedores concelhios fossem substituídos por administradores nomeados pelo Governo, mas sob proposta das Câmaras Municipais – solução já prevista em 1827, aquando da discussão da administração pública na Câmara dos Deputados.

O Governo, em janeiro de 1835, através do Presidente do Conselho de Ministros, o duque de Palmela, contrapõe com a manutenção da Província, à frente da qual passaria a estar um *Governador Civil*, a eliminação das comarcas e um administrador do concelho a nomear pelo Governo de entre os cidadãos eleitos para a Câmara Municipal.

A oposição, através de António Luís Seabra, retoma a abolição das prefeituras e propõe a divisão do Reino, com base no projeto discutido em 1828, nas Cortes, em 17 comarcas – segundo alguns pares do Reino, por esta designação se encontrar na Carta Constitucional, “sendo assim termo mais nacional” –, com um administrador de nomeação régia e, no plano concelhio, um administrador representando o Governo, nomeado sob proposta da Câmara Municipal.

Em 8 de abril de 1835, o ministro do Reino, Agostinho José Freire, dirigindo-se às Cortes, reconhecia “que todos os ramos da pública administração se acham gravemente entorpecidos por falta de medidas legislativas” e que os “povos sofrem todos os incómodos da transição, sem gozarem ainda das suas vantagens”. E, através de um projeto de lei, solicita às duas Câmaras autorização para o Governo, entre outras medidas, “reformular o sistema administrativo, aumentando o número de círculos administrativos, e extinguindo uma das três escalas atual-

mente existentes, reduzindo e limitando os concelhos, organizando provisoriamente o pessoal sobre novas bases”.

Nesse mesmo dia – o que pressupõe negociações nos bastidores com o Governo –, um grupo de deputados da oposição apresenta um projeto em que reitera a extinção das prefeituras, a criação das 17 circunscrições administrativas, designadas agora por *Distritos*, com um magistrado de nomeação governamental, os quais se dividiam em concelhos, que teriam um administrador “de nomeação mista”, mas sendo o presidente da Câmara Municipal o executor das suas decisões.

Ainda nesse mês, a referida carta de lei de 25 de abril de 1835, fruto do entendimento que se gerou entre o Governo e a oposição sobre esta matéria, sancionando o decreto das Cortes de 18 de abril de 1835, vai reorganizar a administração local em novas bases, determinando a divisão do Reino em “até dezassete Distritos Administrativos”, os quais agrupavam um certo número de concelhos. O Governo, através do decreto de 18 de julho de 1835, sendo ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, que tomara posse do cargo três dias antes, procedeu à divisão administrativa do Reino em 17 Distritos, referindo ainda que o número de concelhos e freguesias seria “oportunamente regulado”.

Em cada Distrito existiria um magistrado de nomeação régia, denominado *Governador Civil*, tendo como corpo administrativo a Junta Geral de Distrito, com as atribuições da extinta Junta Provincial.

Em suma, de forma consensual, desaparecem as prefeituras e criam-se os Distritos, abandonando-se definitivamente uma certa terminologia do Antigo Regime, como “comarca” e “provedor”, quanto à administração do território – a comarca, como se sabe, enquanto divisão judicial, veio até ao nosso tempo.

Por decreto de 25 de julho do mesmo ano, o ministro do Reino nomeou os primeiros Governadores Cíveis e os respetivos secretários para os Distritos, solução de compromisso entre as Províncias, circunscrições mais extensas, e as comarcas de Antigo Regime, com área mais reduzida.

Registe-se que, no mapa que compunha este diploma, os Distritos ainda surgem agrupados por Províncias – mas estas sem qualquer relevância administrativa –, e desaparece a Província do Douro, regressando-se, assim, ao número e designações típicas das Províncias de finais do Antigo Regime.

Será que os Distritos então constituídos formavam unidades tão “empíricas” ou “arbitrárias” como alguns autores defendem, ou detinham, apesar de tudo, uma certa legitimação histórico-geográfica? Inclinamo-nos mais pela segunda hipótese, tendo-se atendido, umas vezes à velha divisão provincial, e outras vezes às áreas das comarcas já reajustadas em 1834.

Estão no primeiro caso, sete Distritos. Assim, os Distritos de Viana do Castelo, Braga e Porto correspondem à antiga Província do Minho ou de Entre Douro e Minho. Os Distritos de Bragança e Vila Real conformam a tradicional Província de Trás-os-Montes – a qual, aliás, como se viu, também funcionou como prefeitura em 1834-1835 –, e revelam limites territoriais que seria interessante explorar. O Distrito de Castelo Branco fica a corresponder à recém-criada Província da Beira Baixa. E o Distrito do Algarve identifica-se com a Província ou Reino do Algarve.



---

### **Carta de lei que sanciona o decreto das Cortes Gerais de 18 de abril de 1835, estabelecendo as autoridades administrativas e autorizando o Governo a fazer provisoriamente a divisão administrativa do Reino (1835)**

---

*Dona Maria por graça de Deus, rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes Gerais decretaram, e nós queremos a lei seguinte:*

*Artigo 1.º Haverá no Reino até dezassete Distritos Administrativos. Cada Distrito será administrado por um magistrado de nomeação real, e nele haverá uma Junta de Distrito eletiva, que terá as mesmas atribuições que pelo decreto de 16 de maio de 1832 n.º 23, competiam às Juntas Provinciais. Os Distritos Administrativos serão divididos em concelhos. O território do Ultramar será dividido nos Distritos Administrativos que se julgarem necessários para o bem do serviço, e comodidade dos povos.*

*Artigo 2.º Três membros da Junta do Distrito, os mais próximos da cabeça dele, e mais antigos, substituirão os Conselhos de Prefeitura, exceto nas questões puramente contenciosas, que ficam devolvidas ao poder judicial.*

*Artigo 3.º Haverá em cada concelho um agente de administração geral, que se denominará – administrador do concelho – escolhido pelo Governo, sobre lista tríplice, nos concelhos cuja municipalidade só tiver até cinco membros, e quántupla nos outros concelhos, feita por eleição direta, e pela mesma forma das eleições das Câmaras Municipais, mas em urna separada. O Governo nomeará também da mesma lista um para substituto.*

*Artigo 4.º Os magistrados administrativos do Distrito, vencerão em Lisboa dois contos e quatrocentos mil réis, no Porto dois contos de réis, e nos outros Distritos um conto e seiscentos mil réis. Os administradores de concelho não vencerão ordenado fixo, servirão por dois anos, e poderão ser reeleitos.*

*Artigo 5.º O Governo fica autorizado a fazer provisoriamente a divisão administrativa do Reino, na conformidade destas bases, assim como os regulamentos indispensáveis para a sua execução, apresentando tudo às Cortes na próxima seguinte sessão para a sancionarem se o julgarem conveniente.*

*Artigo 6.º O Governo porá em harmonia com estas bases os mais ramos da administração, e poderá haver em cada freguesia uma Junta de Paróquia eleita pelos seus habitantes para administrar os interesses particulares dela.*

*Artigo 7.º Ficam revogadas todas as leis em contrário.*

*Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palácio das Necessidades, aos vinte e cinco de abril de mil oitocentos trinta e cinco. – A Rainha, com rubrica e guarda. – Agostinho José Freire.*

---

(Fonte – Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837)

---

## Decreto da Divisão Administrativa do Reino (1835)

---

*Achando-se o Governo autorizado pelos Artigos 5.º e 6.º da Carta de Lei de 25 de abril do corrente ano para fazer provisoriamente, e na conformidade da mesma Lei, a Divisão Administrativa do Reino, assim como os Regulamentos indispensáveis para a sua execução, pondo em harmonia com as bases dela os demais ramos da Administração Pública; e convindo a levar a efeito tão salutares disposições; Hei por bem Determinar o seguinte:*

Título I  
Da organização Administrativa  
Capítulo I  
Da Divisão do Território

*Art.º 1.º Os Reinos de Portugal e Algarves, e as Ilhas Adjacentes são divididos em Distritos Administrativos. Os Distritos subdividem-se em Concelhos, os Concelhos compõem-se de uma ou mais Freguesias.*

*Art. 2.º O número de Distritos, sua extensão, e denominação vão designados no mapa junto, assinado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e fica fazendo parte do presente Decreto.*

*Art.º 3.º O número de Concelhos e Freguesias, e sua extensão será oportunamente regulado segundo o exigir a comodidade dos povos, e o bem do serviço.*

*Art.º 4.º Providências especiais determinarão a Divisão Administrativa das possessões ultramarinas, e prescreverão o sistema administrativo, que é praticável em cada uma delas.*

Capítulo II  
Do pessoal da Administração

*Art.º 5.º Haverá em cada Distrito Administrativo um Magistrado Administrativo com a denominação de Governador Civil. Em cada Concelho um administrador de concelho. Em cada Freguesia um comissário de paróquia.*

*Art.º 6.º Junto a cada um dos magistrados administrativos, e segundo a ordem de sua hierarquia, haverá um corpo de cidadãos eleitos pelos povos. São estes corpos administrativos: 1.º junto ao Governador Civil, a Junta Geral de Distrito. 2.º Junto ao administrador do concelho, a Câmara Municipal. 3.º Junto ao comissário de paróquia, a Junta de Paróquia.*

*Art.º 7.º Além dos magistrados, e corpos administrativos, de que se faz menção nos dois Artigos antecedentes, haverá na capital de cada Distrito Administrativo um conselho permanente com o título de – Conselho de Distrito.*

---

(Fonte – Decreto de 18 de julho de 1835, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835*. 1837. Lisboa: Imprensa Nacional)

Quadro n.º 1

OS DISTRITOS DE PORTUGAL (1835)			
PROVÍNCIAS	DISTRITOS	CONCELHOS	FÓGOS
Província do Minho	Viana	29	39 190
	Braga	61	79 150
	Porto	53	75 528
	<b>Total</b>	<b>143</b>	<b>193 868</b>
Província de Trás-os-Montes	Vila Real	36	41 452
	Bragança	44	32 151
	<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>73 603</b>
Província da Beira Alta	Aveiro	54	57 485
	Coimbra	72	59 056
	Lamego	95	58 818
	Guarda	77	46 041
	<b>Total</b>	<b>298</b>	<b>221 400</b>
Província da Beira Baixa	Castelo Branco	27	24 270
	<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>24 270</b>
Província da Estremadura	Leiria	40	29 115
	Santarém	44	45 666
	Lisboa	52	103 920
	<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>178 701</b>
Província do Alentejo	Portalegre	41	23 009
	Évora	26	22 787
	Beja	32	24 051
	<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>69 847</b>
Província do Algarve	Faro	16	30 058
	<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>30 058</b>
Açores	Oriental	2	20 000
	Ocidental	7	30 000
	<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>50 000</b>
Madeira	Madeira e Porto Santo	2	25 000
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>25 000</b>
<b>Total Geral</b>		<b>810</b>	<b>866 747</b>

(Fonte – Decreto de 18 de julho de 1835, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835*. 1837. Lisboa: Imprensa Nacional)



Fruto do reajustamento das comarcas do Antigo Regime e das subprefeituras provinciais estão numerosos Distritos. Assim, o Distrito de Viseu, inicialmente designado por Distrito de Lamego, quase se identifica com as comarcas de Lamego e Viseu, o que vai dar origem até ao diferendo já referido. O Distrito da Guarda absorve o território das comarcas da Guarda e Trancoso. Os Distritos de Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal abrangem *grosso modo* as comarcas que tinham existido com o mesmo nome.

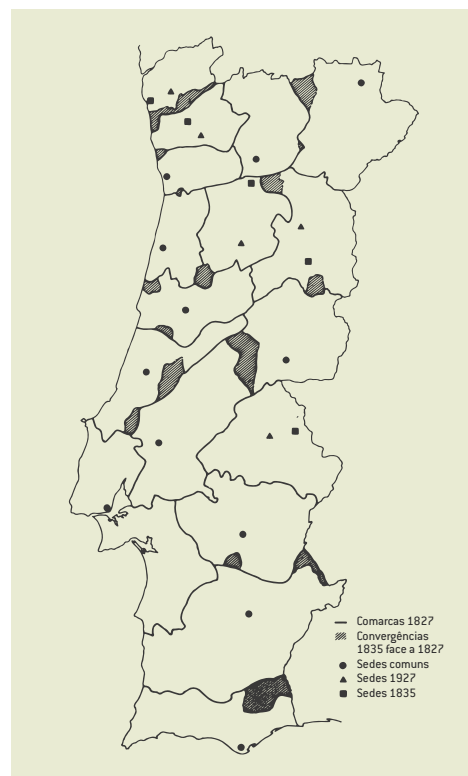
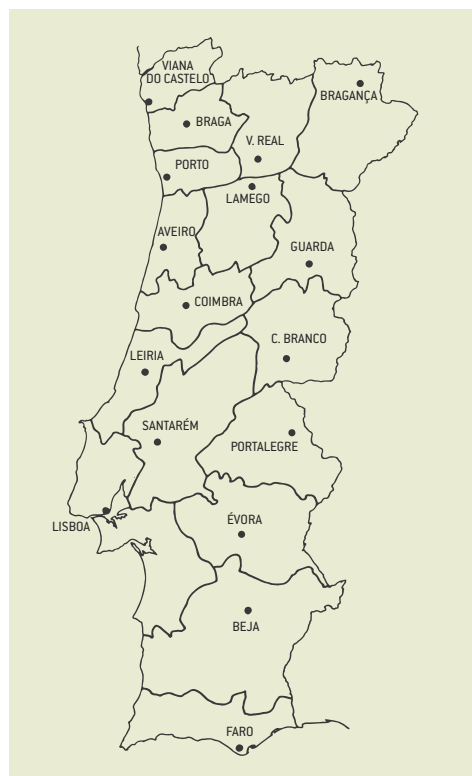
O Distrito de Évora captura o essencial dos territórios das comarcas de Estremoz e Évora. E o Distrito de Beja, que passa a reunir as subprefeituras de Beja e Messejana, ambas da Prefeitura do Algarve, corresponde às áreas das antigas comarcas de Beja e Ourique.

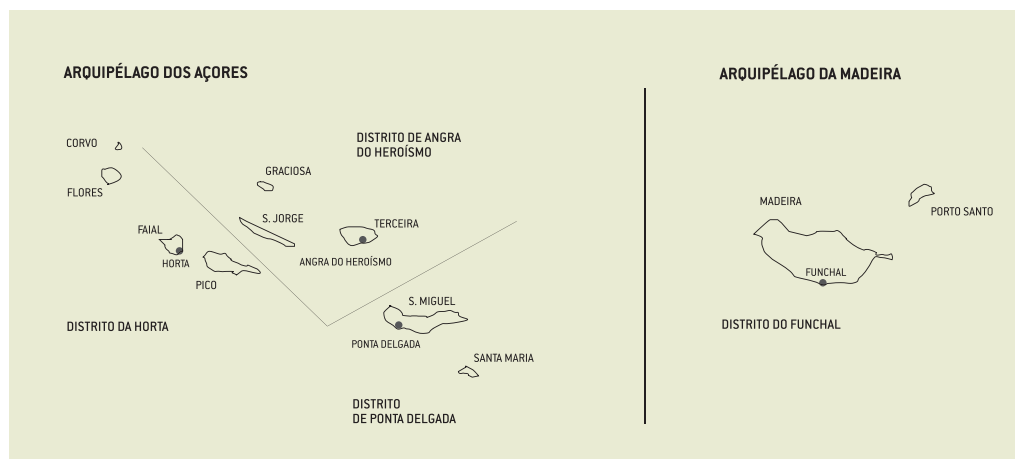
Ficaram assim constituídos 17 Distritos no Continente, dois nos Açores e um na Madeira, adotando cada um deles o nome do aglomerado urbano em que foi instalada a sede do Governo Civil – cidades ou vilas anteriormente sedes de comarcas e que salvo uma ou outra exceção, constituíam os principais núcleos populacionais e económicos dos respetivos Distritos.

Ainda em 1835, por decreto de 12 de setembro, foram criados os Distritos das “Ilhas Adjacentes”. Os Açores deram origem a dois Distritos, o Distrito Ocidental com sete ilhas e o Distrito Oriental com duas ilhas. Contudo, no ano seguinte, por decreto de 28 de março, devido às reivindicações da ilha do Faial, foi constituído o Distrito da Horta, cuja capital, com o mesmo nome, tinha sido elevada à categoria de cidade em 1833. Passaram assim a existir três Distritos, ao mesmo tempo que, em obediência à uniformização do critério utilizado no Continente para designar o Distrito pelo nome da vila ou cidade que era sua capital, se alteraram os nomes dos dois primeiros: o Oriental para Ponta Delgada e o Ocidental para Angra do Heroísmo.

Mapa n.º 5 (esquerda)  
Distritos de Portugal  
Continental (1835)

Mapa n.º 6 (direita)  
Convergências e divergências  
entre os territórios e sedes dos  
Distritos criados em 1835 e das  
comarcas existentes em 1827





Mapa n.º 7  
Distritos Administrativos dos  
Arquipélagos dos Açores e da  
Madeira (1836)

O Distrito de Ponta Delgada ou Oriental passou a ser composto pelas Ilhas de São Miguel e Santa Maria. O Distrito de Angra do Heroísmo ou Central abrangia as ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa. E o Distrito da Horta ou Ocidental ficou formado pelas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

As ilhas da Madeira e Porto Santo, pelo decreto já indicado de setembro de 1835, constituíram o Distrito Administrativo do Funchal.

O arquipélago de Cabo Verde deu origem também, mas efemeramente, a um Distrito com o mesmo nome, passando em seguida a Província.

A partir de 1836 passaram a existir, assim, 21 Distritos, 17 no Continente, três nos Açores e um na Madeira.

Será que esta passagem das Províncias para os Distritos e portanto a substituição dos prefeitos pelos Governadores Cíveis, em 1835, foi imediata e de fácil execução? De modo algum. O segundo semestre de 1835 correspondeu a um período de transição entre a administração provincial e a administração distrital, uma vez que houve necessidade de encerrar o expediente e a contabilidade das prefeituras, e por outro lado, de transferir os processos em curso, requisições, património, fundos documentais, etc., para a nova circunscrição territorial.

Os bens dos conventos extintos e da Coroa, os vencimentos de todos os funcionários cíveis e religiosos dos extintos conventos das Províncias, o arrendamento dos bens próprios nacionais e a arrecadação dos impostos, eis algumas das matérias que exigiram largos meses de coexistência entre os serviços das Prefeituras e os serviços distritais, procurando o Governo, para responder à complexidade desse processo e garantir uma certa continuidade, manter, sempre que possível, os prefeitos como Governadores Cíveis e os secretários-gerais das prefeituras como secretários-gerais dos Distritos. Assim aconteceu, por exemplo, no Porto, onde o prefeito do Douro, Sebastião Correia de Sá e Meneses continuou como Governador Civil do Porto e o secretário-geral da Prefeitura, António Luís de Abreu, se manteve com idêntico cargo no Governo Civil.

A Prefeitura do Douro funcionou até outubro de 1835, mês em que se procedeu à transferência dos cartórios para o Governo Civil do Porto. Idêntica cronologia deteta-se na instalação e funcionamento dos corpos distritais, uma vez que, na maior parte dos Distritos, as Juntas Gerais e os Conselhos de Distrito só começaram a reunir em 1836.



Governo Civil de Braga em 2011  
Fachada exterior do edifício; Escadaria de acesso ao piso superior; Cofre; Gabinete do Secretário do Governador; Gabinete do Governador; Salão Nobre



### 3. A continuidade histórica dos Distritos (1835-2011)

Quando temos em consideração a evolução e o horizonte temporal dos Distritos Administrativos, o primeiro aspeto que importa referir é a sua perenidade e estabilidade espacial.

Com efeito, ao longo dos 176 anos da sua existência (1835-2011), apenas se registaram três alterações, a primeira quanto à denominação, a segunda quanto à criação de um outro Distrito, e a terceira quanto à extinção dos Distritos dos Açores e Madeira, fazendo com que o seu número fosse, à data da sua extinção, de 18.

A primeira deu-se logo no ano da sua criação, uma vez que o Distrito de Lamego, por decreto de 15 de dezembro de 1835, sendo ministro do Reino Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque, passou a designar-se Distrito de Viseu, mudando a sua sede para a cidade do mesmo nome.

A segunda operou-se em 1926, quando, pelo decreto n.º 12.280, de 22 de dezembro, no Governo de Óscar Carmona, foi criado o Distrito de Setúbal, atendendo ao facto de a vasta, fértil e populosa região do sul do Tejo, pertencente ao Distrito de Lisboa, constituir, pelas afinidades étnicas dos seus habitantes, pelos seus interesses comuns e pelas relações adquiridas, um conjunto quase homogéneo, o que justificava, segundo o diploma, a constituição de um novo Distrito Administrativo, formado pelos municípios de Almada, Seixal, Sesimbra, Barreiro, Aldeia Galega, Alcochete, Moita, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Palmela. Com exceção desta partição do Distrito de Lisboa, todos os restantes Distritos mantiveram praticamente intactas as suas áreas.

A terceira aconteceu em 1976, com a extinção dos três Distritos autónomos dos Açores e do Distrito autónomo da Madeira, os quais deram origem, como se sabe, às duas Regiões Autónomas insulares.

Não faltaram, contudo, tentativas para extinguir os Distritos ou reduzir o seu número – tanto mais que, um ano depois da sua criação, o Governo setembrista, por decreto de 11 de setembro de 1836, logo deixou aberta a porta a tal hipótese, ao referir que a divisão do território em Distritos Administrativos subsistiria “provisoriamente”. Até ao século XX, o fantasma provincial pairou sempre sobre a entidade distrital como uma ameaça que a todo o momento se podia concretizar.

### 3.1. Propostas de extinção/redução dos Distritos durante o Constitucionalismo Monárquico e a Primeira República (1835-1926)

Várias tentativas de alteração da divisão administrativa de Portugal surgiram no decorrer do século XIX.

Em 31 de agosto de 1840, o deputado José Braklamy, aquando da discussão do projeto da reforma administrativa do Reino, de 24 de agosto do mesmo ano, apresentou um outro projeto de redução das Administrações Gerais ou Distritos para o mesmo número de Províncias existentes, “conservando-se duas na Beira e subsistindo a do Porto”.

O decreto de 29 de maio de 1843 autorizou o Governo do duque da Terceira, sendo ministro do Reino António Bernardo da Costa Cabral, a reduzir o número de Distritos Administrativos no Continente até 12, dando instruções quanto ao destino dos empregados dos Governos Civis a extinguir – medida este que não teve qualquer desenvolvimento.

Por decreto de 1 de julho de 1846, sendo Primeiro-Ministro e ministro do Reino o duque de Palmela, os Distritos do Norte e Centro do País foram reunidos em duas circunscções mais extensas, denominadas *Círculos Administrativos*, tendo cada um deles um magistrado superior ao Governador Civil, com o título de *Chefe Civil superior*, mas este diploma não chegou a ser aplicado.

Almeida Garrett, em 21 de janeiro de 1854, apresentou na Câmara dos Pares um projeto de lei de reforma administrativa com o objetivo de “retificar e racionalizar os princípios da

Mapa n.º 8 (esquerda)  
Províncias de Portugal  
Continental (1842)

Mapa n.º 9 (direita)  
Proposta para nova divisão  
distrital de Portugal  
Continental (1867)





nossa administração para poder fazer dela uma coisa de verdade, de justiça e de utilidade”. Defendia Almeida Garrett a divisão administrativa do Reino de 1832 em províncias, comarcas e concelhos, a que acrescentava as paróquias. Em cada Província existiria o Governador Civil, uma Junta Provincial e um Conselho de Província, este como tribunal administrativo. O Governo devia reformar o Código Administrativo, em função dos nossos hábitos, costumes e estilos, restituindo “as nossas antigas leis, denominações e fórmulas”, adequadas ao espírito e preceitos da Carta Constitucional. Este projeto baixou às Comissões de Administração Públicas e de Legislação, mas não teve qualquer seguimento.

Em 1862, foi criada uma comissão para rever o Código, cujos trabalhos deram origem às duas propostas de lei apresentadas por Anselmo José Braamcamp, ministro do Reino, à Câmara dos Deputados, em 5 de fevereiro de 1863, as quais, porém, não alteravam a divisão do Reino em Distritos. Estas iniciativas legislativas, com a substituição do ministro do Reino, não tiveram qualquer consequência.

Por lei de 26 de junho de 1867, de Martens Ferrão, no Governo de Joaquim António de Aguiar, foi aprovado um novo Código Administrativo e proposta uma nova divisão do Reino em 11 Províncias ou Distritos, designados não pelo nome da sede do Distrito, mas pela Província.

O Reino ficava, assim, dividido em 11 Distritos com as respetivas capitais: Minho (Braga); Trás-os-Montes Superior (Bragança); Trás-os-Montes inferior (Vila Real); Douro (Porto); Beira Alta (Viseu); Beira Baixa (Castelo Branco); Estremadura (Lisboa); Alto Alentejo (Évora); Baixo Alentejo (Beja); e Algarve (Faro). Mantinham-se a título provisório os Distritos da Guarda –

Ato de posse do último Governador Civil de Lisboa na I República, Raul Viana (20.1.1926)



passava a integrar o Distrito da Beira Alta – e de Portalegre – era anexado ao Distrito do Alto Alentejo –, e extinguíam-se os de Aveiro, Leiria, Santarém e Viana do Castelo.

Nos Açores, o Distrito da Horta também era ameaçado de extinção por esta proposta, “devido à sua fragilidade social e económica” (José Reis Leite).

Em cada Distrito mantinha-se a Junta Geral, mas de eleição direta e com amplas atribuições; o Governador do Distrito, “delegado do Governo, representante do Distrito e inspetor administrativo”; e um Conselho de Distrito nomeado pelo Governo mediante apresentação da Junta Geral (Marcelo Caetano).

Esta iniciativa de Martens Ferrão parece ter constituído “o resultado da primeira aplicação de uma metodologia técnica apoiada em indicadores disponíveis na época, como seriam os do Primeiro Censo Demográfico de 1864”<sup>21</sup> – embora seja de estranhar que Trás-os-Montes aparecesse dividido em dois Distritos.

Seja como for, pela primeira vez, uma lei de divisão do território para fins administrativos justifica e define os critérios que serviram de base à formação das circunscrições administrativas apresentadas, apesar de estes não terem sido completamente atendidos:

- extensão da área territorial e densidade populacional;
- condições económicas e “comodidade de cada grupo de povoações”;
- natureza e permanência das relações tradicionais de comércio entre as povoações;
- “semelhanças das especialidades agrícolas e industriais” e “afinidades comerciais”;
- “divisões naturais do solo” e “maior ou menor facilidade de comunicações”;
- “outros factos” que tendiam a dar aos Distritos, concelhos e paróquias “verdadeira unidade natural”.

Este novo reajustamento dos Distritos levantou fortes resistências por todo o País, e na sequência das revoltas populares de Lisboa e Porto, a *Janeirinha* (janeiro de 1868), que levou à queda do Ministério de Joaquim António de Aguiar, de que fazia parte Martens Ferrão, um decreto de 14 de janeiro do mesmo ano declarou sem efeito o novo Código. Por lei de 29 de maio de 1868, já no Governo de António José de Ávila, foi aprovada tal decisão, repondo-se o Código Administrativo de 1842, e portanto, a anterior situação, não se registando, assim, quaisquer consequências práticas durante a efémera vigência do Código de Martens Ferrão.

Na sequência da crise financeira de 1890, embora os principais partidos políticos da Monarquia acordassem na redução do número de Distritos, tal intento, até 1910, nunca veio a ser posto em prática.

Durante a Primeira República (1910-1926), apesar de José Jacinto Nunes, por incumbência do diretório do Partido Republicano, ter publicado em 1894 um *Projeto de Código Administrativo*, no qual, em obediência à “tradição nacional”, defendia a abolição do Distrito e a restauração da Província dotada com uma Junta Provincial, a verdade é que a proposta de lei contendo um projeto de código administrativo elaborado por uma comissão presidida por José Jacinto Nunes, apresentado em 15 de agosto de 1911 pelo ministro do Interior, António José de Almeida, à Assembleia Constituinte, quanto à divisão do território continental, referia as províncias, distritos, concelhos e paróquias, acrescentando que as Províncias se constituíam pela federação dos Distritos.

Seis dias mais tarde, a 21 de agosto, era publicada a *Constituição Política da República Portuguesa*, a qual, no título “Das instituições locais administrativas”, após exarar que a organização e atribuições dos corpos administrativos seriam reguladas por lei especial, refere-se aos “poderes distritais e municipais”, não havendo assim qualquer referência à Província – o que veio a condicionar, de modo determinante, qualquer tentativa futura de extinção dos Distritos.

Em 1914, na “primeira tentativa parlamentar da elaboração de um Código Administrativo sob a República” (Marcelo Caetano), da iniciativa do Senado, no que diz respeito à divisão administrativa do território inclui-se a Província e um novo corpo administrativo, a Junta Provincial, entendendo-se aquela constituída pela “federação dos Distritos”. Segundo o mapa então publicado no *Diário do Senado*, relativo à sessão de 25 de junho de 1914, ficavam a existir seis Províncias: Douro e Minho – Distritos de Aveiro, Braga, Porto e Viana do Castelo; Trás-os-Montes – Distritos de Bragança e Vila Real; Beira – Distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu; Estremadura – Distritos de Leiria, Lisboa e Santarém; Alentejo – Distritos de Beja, Évora e Portalegre; e Algarve – Distrito de Faro.

Era o regresso às velhas Províncias do Antigo Regime! Mas a Câmara dos Deputados rejeitou o projeto do Senado, nada se alterando quanto a esta matéria. Consideravam, então, os defensores dos Distritos que estes tinham já uma longa tradição e que seria perigoso acabar com eles, como se via pela história do Constitucionalismo Monárquico, onde nenhum Governo que pretendeu fazê-lo se aguentou no poder.

Apesar dos numerosos congressos provinciais realizados nos últimos anos da Primeira República por todo o País – José Leite de Vasconcelos, por exemplo, defendia a reconstituição da Província da Beira com os tradicionais limites históricos –, a verdade é que os sucessivos governos se revelaram incapazes de alterar a divisão administrativa de Portugal.

Quanto aos quatro Distritos das Ilhas Adjacentes – Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada (Açores) e Funchal (Madeira e Porto Santo) –, importa referir que, desde 1836, tendo em atenção a sua especificidade geográfica e socioeconómica, gozaram de um tratamento especial, caracterizado por uma maior autonomia, reconhecida por legislação própria, sobre os mais diversos aspetos – estradas, impostos municipais, venda de bens nacionais, alfândegas, passaportes e matrícula de navios, baldios, forais, mendicidade, eleições, “moeda insulana”, dízimos, etc.

No plano administrativo, por exemplo – Código Administrativo de 1836 –, enquanto os corpos administrativos, como a Junta Geral do Distrito, no Continente, podiam ser dissolvidos pelo Rei, nos Açores e Madeira podiam sê-lo por ordem do Governador Civil/Administrador Geral, “salva a confirmação régia”.

O Código Administrativo de 1842 vai mesmo conter, no título sexto, “Disposições especiais para as Ilhas Adjacentes”, a propósito de eleições; de pagamento de dízimos que serviam para regular a quota das contribuições municipais; do poder do Governador Civil para dissolver os corpos administrativos; dos orçamentos municipais, aprovados pelos Conselhos de Distrito, independentemente do montante da sua receita, etc.

A extinção das Juntas Gerais de Distrito, em 1892, reforçou o sentimento de autonomia nos Açores e na Madeira, traduzido na reivindicação de os seus Distritos voltarem a dispor do seu órgão tradicional, ou seja, a Junta Geral, “velha instituição que parecia ter criado raízes nas ilhas”. O Governo de Hintze Ribeiro, tendo em consideração a distância a que os Açores e Madeira se encontravam do poder central “e as dificuldades de comunicação existentes com o Continente e mesmo entre si” (Oliveira Marques), criou, pelo decreto de 2 de março de 1895,

um estatuto especial, ou seja, “uma exceção à aplicação integral do Código Administrativo ao todo nacional, aplicado a título experimental e só quando requerida pelo menos por dois terços dos cidadãos elegíveis para cargos administrativos. Restabelecia as Juntas Gerais, contudo, com poderes mais amplos do que aqueles que haviam vigorado pelo Código de 1886, transferindo para elas meios financeiros e pessoal que lhes permitisse exercer a nova administração, mas com uma forte tutela do Estado”.

O mesmo decreto defendia “as áreas em que a Junta Geral exercia a sua competência administrativa e o seu funcionamento”<sup>22</sup>. O órgão central da nova administração, aplicada apenas nos Distritos que a solicitassem, mantinha a designação de Junta Geral, constituída por procuradores eleitos diretamente pelos concelhos de cada Distrito. O seu presidente era nomeado pelo Governo. “O funcionamento da Junta processava-se através de uma comissão distrital formada pelo presidente e por quatro procuradores”.

O Distrito de Ponta Delgada, por decreto de 18 de novembro de 1895, passou a gozar do estatuto de *Distrito Autónomo*, o mesmo acontecendo com o Distrito de Angra do Heroísmo por decreto de 6 de outubro de 1898, e com o Distrito do Funchal por decreto de 8 de agosto de 1901 – o Distrito da Horta, nos Açores, não requereu este estatuto<sup>23</sup>.

### 3.2. Da tentativa de extinção dos Distritos à ressurreição das Províncias no Estado Novo (1926-1974)

A ameaça mais séria que os Distritos conheceram quanto à sua existência, entre 1835-2011, surgiu com o Estado Novo, antiliberal e, portanto, contrário a todas as inovações introduzidas pelo liberalismo português, nomeadamente quanto à organização administrativa e divisão do território então vigentes.

Durante a Primeira República (1910-1926), sobretudo após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), os anseios regionalistas em defesa da Província/Região foram ganhando relevo, como demonstram os múltiplos congressos regionais e provinciais que foram surgindo por todo o País, movimento este “bem aceite pela opinião dos meios rurais, favoráveis à administração provincial” (Marcelo Caetano) e continuado durante a Ditadura Militar (1926-1933) saída da contrarrevolução de 28 de maio de 1926.

O geógrafo Amorim Girão, por exemplo, homem do Estado Novo, autoridade nacional quanto à problemática da divisão territorial inscrita no plano de reformas que a “Revolução Nacional de 28 de Maio” pretendia fazer, “com o evidente objetivo de reconduzir Portugal ao rumo dos seus destinos históricos”, defendia, em 1930, que era preciso fazer “ressurgir o espírito provincial, dando alento às diversidades geográficas do nosso território, e assentando sobre elas uma organização administrativa informada pela mais larga autonomia”. Para tal, “a primeira empresa a realizar seria fazer tábua rasa sobre a nossa por vezes arbitrária e absurda divisão administrativa, e substituí-la pela divisão em Províncias ou regiões”. Os Distritos – continua Amorim Girão – “longe de assentarem em qualquer critério geográfico ou económico, agrupam com intuídos centralizadores e com a mesma preocupação geométrica ... os concelhos das mais variadas condições, retalhando por vezes regiões mais vastas, cuja unidade importa conservar”<sup>24</sup>.



No mesmo sentido se revelava o Governo, através da portaria de 17 de outubro de 1930, considerando ser “da mais urgente necessidade proceder à remodelação provincial do País, agrupando os elementos nacionais com afinidades marcantes existentes ou previsíveis”. Mas, prudentemente, não se pronunciava quanto à extinção dos Distritos.

### **A Comissão da Divisão Provincial defende a continuidade dos Distritos (1931)**

*É intenção do Governo, segundo as respetivas bases já vindas a público, promover a descentralização dos serviços públicos, criando e fomentando a iniciativa local, e dando aos povos elementos para, diretamente por si ou pelos seus representantes, satisfazerem muitas das suas aspirações e necessidades.*

*Para isso adota a divisão do País em províncias, destas em concelhos e dos concelhos em freguesias, “continuando as capitais de Distrito, que não forem sedes de província, com os serviços, estabelecimentos e repartições que agora têm, incluindo a delegação do Poder Central, e ficando as cidades de Lisboa e Porto a constituir duas cidades livres”.*

*Em nossa opinião, fez bem o Governo em não abstrair inteiramente dos Distritos, porque, criados embora sem base tradicional, mal copiados do figurino francês e pior delimitados sob o critério simplista de compasso e régua ou em consequência de conveniências e influências políticas, um século de existência, século durante o qual foram construídas estradas de macadame e os caminhos de ferro, e se organizaram os serviços de correios, telégrafos e telefones, deu-lhes foros de tradição, polarizando em sua volta ligações e interesses tais, que graves descontentamentos acarretaria a sua supressão pura e simples, não só para as cidades diretamente atingidas, como também para os concelhos e localidades que a tradição de um século em sua volta congregou.*

*Depois, a verdade é que, como bem diz Lobo de Ávila (...): “o Distrito Administrativo ou Província, como individualidade própria, com elementos de conselho e governo, pode dizer-se que só existe entre nós desde 1832”.*

*Suprimir os Distritos, que são afinal, aparte os municípios, a nossa mais duradoura divisão administrativa, seria, aceitando ainda as palavras de Lobo de Ávila, “ferir os hábitos, os costumes, a comodidade dos povos, e ofender, a par dos interesses, a sua dignidade” (...).*

*Os danos e prejuízos que tal facto acarretaria seriam tais e tantos que não duvida esta Comissão afirmar a V. Exa. que, no estado atual dos nossos meios de comunicação, dificilmente qualquer Governo poderia impô-lo.*

*E dizemos no estado atual dos nossos meios de comunicação, porque, estando longe da conclusão a nossa rede de estradas e muito mais longe ainda a de caminhos de ferro, não podem com facilidade deslocar-se às atuais capitais administrativas, centro de quase todos os serviços oficiais da sua circunscrição e igualmente centros de convergência de todas as comunicações, sem graves prejuízos para a economia geral e para a comodidade e interesse dos povos.*

*Tendo a Comissão examinado centenas de reclamações que foram presentes ao Governo sobre divisão administrativa, verificou que, na sua grande maioria ou na sua quase totalidade, a sua razão de ser, o motivo das suas queixas se baseiam na falta ou deficiência de meios de comunicação.*

*E se estas reclamações assim aparecem depois de cada freguesia ter procurado ligar-se com a sede do seu concelho, e este com a sede do seu Distrito, que seria se se operasse uma grande transformação na divisão do território ou se se deslocassem as capitais e os serviços? Que reclamações e que perturbações não surgiriam?*

(Fonte – Relatório da Comissão encarregada da Divisão Provincial, de 30 de janeiro de 1931)



Amorim Girão, no ano seguinte, no relatório da Comissão Encarregada da Divisão Provincial, de que fazia parte, apresentado a 30 de janeiro de 1931, já vai considerar que os Distritos não podiam ser abolidos, não só porque tal decisão iria ferir a “dignidade dos povos, mas também porque, tendo em consideração a rede de comunicações existente, provocaria “graves prejuízos à economia e à “comodidade e interesse” das populações. E em 1933, vai mesmo defender que a divisão distrital “não é tão feia como geralmente se pinta” e que a Província, apesar da sua tradição histórica, praticamente nunca existira “nas conceções administrativas”.

Havia necessidade de distinguir, segundo Amorim Girão, “entre divisão com fins políticos administrativos e divisão com fins económicos. Para efeitos de administração política e civil, haverá, sem dúvida, toda a vantagem em conservar nas suas linhas gerais a divisão distrital, que tendo já quase um século de existência, está ainda em circunstâncias de corresponder àquele quantitativo de população – 300 000 habitantes em média – que uma delegação do poder central pode abranger”. Ou seja, nestes três anos, o geógrafo deu lugar ao político, aceitando como inevitável a continuidade do Distrito<sup>25</sup>.

Os anos que antecederam a promulgação da Constituição de 1933 assistiram a intensos debates quanto à supressão dos Distritos – no âmbito da restauração das Províncias como entidades administrativas, posição defendida pelo Integralismo Lusitano – e ao lançamento de numerosas publicações – entre outras, Tito de Sousa Larcher, em 1926 e 1930, editou os seus *Estudos de Regionalismos*; Luís Chaves lançou, em 1926, *A divisão administrativa de Portugal*; António Martins Afonso escreveu o *Portugal Regional*, em 1928; e Artur Águedo de Oliveira deu à estampa *As bases essenciais da Política Regional*, em 1930. Mas as correntes favoráveis à manutenção dos Distritos eram também poderosas, suficientemente fortes para não aceitarem a supressão destas circunscrições sem resistência.

As capitais dos Distritos, ameaçadas com a extinção destes, utilizaram os meios mais diversos para defenderem a continuidade dos mesmos, lançando manifestos e promovendo a fundação de jornais com tal objetivo. E as Juntas Gerais de Distrito, através das suas Comissões Administrativas, formadas por homens de confiança do regime, procuraram valorizar a sua ação e apoio no domínio da assistência – postos antirrábicos, dispensários antituberculosos, edifícios escolares e material didático, misericórdias, hospitais, asilos, albergues, hospícios, creches, sopa dos pobres, associações de bombeiros, etc. –, promovendo congressos em defesa da existência destes corpos administrativos, como o de Setúbal em 1930, editando até publicações com o mesmo objetivo, como a Junta Geral do Distrito de Santarém, que deu à luz, em 1932, o *Boletim da Junta Geral do Distrito de Santarém*, em resposta à proposta saída daquele último congresso.

Estes movimentos desenvolvidos a nível nacional em defesa dos Distritos acabaram por ter sucesso, mas não quanto às Juntas Distritais.

Salazar, na esteira dos argumentos já apresentados durante a Primeira República, temia que a extinção destas circunscrições servisse de fomento a agitações sociopolíticas de contestação do Estado Novo e compreendeu, como Fernando Catroga sublinhou, que o Governador Civil, enquanto magistrado à frente do Distrito, se ajustava melhor às necessidades policiais do exercício do poder num Estado autoritário. E assim, viu-se obrigado a contemplar as Províncias na divisão territorial, que vão passar a coexistir com os Distritos, embora estes em posição secundária.

Uma vez inscrita na Constituição de 1933 a divisão do território em províncias, distritos, concelhos e freguesias, o Código Administrativo de 1936-1940 reiterou, obrigatoriamente, tal

◀ Mapa do Distrito de Aveiro, produzido durante o Estado Novo pelo respetivo Governo Civil



divisão, mas retirando aos Distritos o seu estatuto de autarquia, agora conferido à Província. O Distrito passou a constituir apenas “o território da área de competência do respetivo Governador Civil”, “mero círculo de administração geral”, como referiu Marcelo Caetano. Sublinhe-se, porém, com este professor de direito, que as Províncias foram “privadas de qualquer função na administração local do Estado”, uma vez que “os Governadores Civis continuaram a ser distritais”.

A divisão do território continental em 11 Províncias, dotadas com as respetivas capitais (Minho – Braga; Douro Litoral – Porto; Trás-os-Montes e Alto Douro – Vila Real; Beira Alta – Viseu; Beira Baixa – Castelo Branco; Beira Litoral – Coimbra; Estremadura – Lisboa; Ribatejo – Santarém; Alto Alentejo – Évora; Baixo Alentejo – Beja; e Algarve – Faro), apresentando delimitações que nem sequer coincidiam com a divisão distrital – as exceções foram a Província do Minho, constituída pelos Distritos de Braga e Viana do Castelo, e a Província do Algarve, que correspondia ao Distrito de Faro –, veio a revelar-se tão arbitrária como a divisão distrital, mas pela primeira vez, o Alto Douro, agregado a Trás-os-Montes, passou a constar da nomenclatura provincial.

Marcelo Caetano, que defendia até, em 1926, ano em que foi criado o novo Distrito Administrativo de Setúbal, a continuidade do Distrito – que devia ser integrado no novo regime “batizando-o e limpando-o, assim, do pecado original que o macula” –, acabou, como se sabe, por aceitar a Província e o Distrito<sup>26</sup>, e reconhecer que era impraticável acabar com os Distritos – embora continuasse sempre a referir no seu *Manual de Direito Administrativo* que “um dos pontos mais controvertidos da divisão administrativa do Continente” fosse “o relativo à conveniência da circunscrição distrital”<sup>27</sup>.

**Mapa n.º 10 (esquerda)**  
Configuração dos Distritos de Portugal Continental após a criação do Distrito de Setúbal (1926)



**Mapa n.º 11 (direita)**  
Províncias de Portugal Continental com o Código Administrativo de 1936





---

### Em defesa da Junta Geral do Distrito (1933)

---

*Os corpos administrativos, no seu funcionamento – sem ter havido quem francamente ressuscite a tese do sistema centralizador – têm demonstrado a existência de qualquer dente a menos na engrenagem do seu movimento regular e, assim, aquela liberdade, traduzida na autonomia, que “é uma das grandes necessidades dos povos modernos”, aparece a cada passo perturbada com uma intervenção de diplomas que não precisam de ter qualquer inveja, pelo espírito que revelam, ao daquela referida lei de 4 de maio de 1896 (...).*

*Deste passo e sem ir procurar, como fazem muitos, razões fora de nossas fronteiras – porque tratando de administração local é de desejar que se restrinja ao mínimo a mercadoria de importação, em geral difícil de aclimatar – citemos mais uma passagem de outro professor de Direito, que já há algumas dezenas de anos, abundando na orientação daquele seu colega, escrevia que “para haver descentralização administrativa é preciso que haja o exercício livre das atribuições dos corpos locais por eles mesmos, sem ingerência do Governo, além da inspeção para submeter os seus atos ao poder judicial, quando eles contrariem a lei”.*

*Quer dizer: o Dr. Laranjo admite e põe a condição da inspeção que nas leis, até aqui vigentes, se consignava, mas que nem todos devem ter reconhecido como de fácil e pronta aplicação, motivo, certamente, daquela intervenção que colide com “o exercício livre das atribuições dos corpos locais por eles mesmos”.*

*Ao comentar-se, na sua proficuidade e aplicação, a legislação administrativa local, ainda não vimos aduzir qualquer argumento que se firmasse no prejuízo resultante da divisão distrital que, em confronto com o sistema provincial, não reduz mas aumenta a boa viabilidade duma descentralização conveniente, como já em artigos anteriores tivemos ensejo de dizer e comprovar.*

*Os apologistas da província, se os há em antagonismo irreconciliável com o Distrito, depois de procurarem em razões de vária ordem, como em falsas razões de tradição, a divisão provincial, de quem a história nos não fala, pois após a tradição dos municípios, mais que secular, só encontramos o Distrito, com mais de cem anos de funcionamento, a inteiro contento dos povos, caem numa organização inteiramente semelhante àquela que se aplica ou se deve aplicar na divisão distrital, pondo a completar os organismos da administração local a Junta Provincial ou o Conselho Provincial, a que se dão atribuições idênticas às que se cometem às Juntas ou Conselhos de Distrito.*

*Haverá, de facto, quaisquer vantagens em congestionar, dentro de uma só divisão administrativa, os hábitos, as afinidades criadas, os direitos e as regalias adquiridos, de mais que um Distrito, que não podem nem devem olvidar a sua vida e funcionamento independentes?*

*Os entendidos que respondam, mas, na sua aparência de simples, a pergunta requer rigorosa reflexão porque contém, no seu sentido prático, um fundo altamente transcendente...*

*Quanto mais auscultamos o funcionamento da nossa vida local, mais nos convencemos da alta e útil importância de lhe anexar um componente cooperador e coordenador, tão próximo quanto possível, sem funcionamento à distância, num contacto e intimidade por assim dizer de todos os dias.*

*O futuro fornecerá a prova concludente...*

R. A.

---

(Fonte – Boletim da Junta Geral do Distrito de Santarém. 1933)

Não se pense, contudo, que a guerra entre a Província e o Distrito terminou com a promulgação da Constituição e a publicação do Código Administrativo, uma vez que a Constituição podia ser revista quando “o bem público imperiosamente o exigir”, e o Código Administrativo, entre 1936-1940, se encontrava em “regime de experiência”. Em novembro de 1937, ou seja, antes de terminarem os poderes constituintes da Assembleia Nacional, a Câmara Municipal de Bragança, por exemplo, enquanto “legítima representante dos interesses gerais da cidade”, exprimiu “o seu justo clamor contra a divisão administrativa de Portugal Continental”, pedindo a extinção da Província e a manutenção do Distrito. E no mês seguinte, numa ação que nos parece concertada, o deputado Querubim Guimarães e mais trinta parlamentares apresentaram na Assembleia Nacional um projeto de lei defendendo a supressão das Províncias como divisão política administrativa, a continuidade dos Distritos e a faculdade de que estes se federassem – iniciativa esta que não teve sucesso.

A *Revista de Administração Pública*, dirigida pelo secretário do Governo Civil de Coimbra, António Luís da Costa Rodrigues, criada em janeiro de 1937 com o objetivo de expor as doutrinas do novo Código Administrativo e contribuir para a sua análise crítica, uma vez que este se encontrava “em experiência de dois anos”, vai lamentar a coexistência/sobreposição dos Distritos e das Províncias e defender, “ou só Províncias ou só Distritos. Nunca Províncias e Distritos”, embora, subliminarmente, se detete a sua predileção pelas Províncias.

A reação contra a divisão provincial, através de representações e exposições ao Governo, sobretudo por parte das cidades que eram sedes de Distrito mas não de Província, como Aveiro, Bragança, Guarda, Leiria e Portalegre, reacendendo velhas rivalidades, continuou. Os argumentos eram vários e de peso:

- a Província não tinha tradição como circunscrição administrativa;
- o Distrito, ao longo de cem anos, criara uma rede de “interesses morais e materiais, políticos e económicos de toda a natureza” difícil de anular; como reconheceu Orlando Ribeiro na década de 1950, os Distritos, apesar da sua “heterogeneidade aparente”, não constituíam “divisões arbitrarias”, uma vez que tinham encontrado um certo equilíbrio de área e território e que o tempo da sua existência atenuara “o que de arbitrário possa ter havido no seu estabelecimento”;
- a criação da Província e a sua passagem a autarquia diminuía a importância das cidades que se tinham robustecido enquanto sedes de Distrito.
- a divisão provincial no Continente passava a coexistir com a divisão distrital nos Açores e Madeira, que gozavam de um regime autónomo desde 1895 e que continuaram a dispor de Juntas Gerais Distritais.

Mais do que os efeitos provocados pela contestação da Província, foi, sobretudo, a anemia do funcionamento dos órgãos provinciais que acabou por provocar a sua queda, devido a numerosos fatores, entre os quais avultam:

- a escassa autonomia financeira;
- a valorização, por parte do Governo, da figura do Governador Civil face aos órgãos provinciais;
- a falência do projeto corporativo do Estado, com repercussões negativas na ação dos órgãos provinciais que deviam, no âmbito da Província, implementar aquele modelo;

- a incapacidade das Províncias contribuírem para as “tarefas de planificação regional” e de articularem esta com os planos de fomento nacionais, em parte, devido ao facto de a própria administração central ignorar os órgãos provinciais sobre esta matéria;
- a inexistência de um magistrado administrativo próprio à frente da Província, à semelhança do que acontecia com o Governador Civil no Distrito.

Se a lei “não tivesse ficado letra morta – desabafa Marcelo Caetano –, as Províncias podiam ter desempenhado um papel de relevo, que não tiveram por debilidade da vida local e por desinteresse dos governos”<sup>28</sup>.

Nos finais da década de 1950, a Câmara Corporativa, tendo em consideração o fracasso da experiência provincial, defendeu que o Distrito devia regressar ao estatuto de autarquia, uma vez que constituía “uma verdadeira comunidade de interesses, de conveniência, de afinidades e de sentimentos das populações e dos municípios”, e que a Província não registava “tradição entre nós como circunscrição administrativa e como autarquia local”.

Sem opositores, a Assembleia Nacional, na revisão constitucional efetuada em 1959, concedeu novamente o estatuto de autarquia ao Distrito e retirou aquele à Província, situação que se manteve até 1976. De acordo com a nova redação da Constituição, as Províncias continuaram a existir enquanto “expressão de regiões naturais”, ou seja, sob o ponto de vista administrativo, desapareceram!...

Em conclusão, excetuando o caso de Setúbal, o número de Distritos no Continente, as suas sedes, e praticamente as suas áreas, permaneceram intactos até 2011.

Quanto aos Distritos dos Açores (Ponta Delgada e Angra do Heroísmo) e Madeira (Funchal), durante o Estado Novo, mantiveram a categoria de Distritos Autónomos, alargada ao Distrito da Horta pela lei n.º 1.967, de 30 de abril de 1938, a qual, como refere Freitas do Amaral, estabeleceu “as bases de uma nova divisão do território e de uma nova organização administrativa, e que, sendo obrigatória para todos os Distritos das ilhas, pôs termo à situação de exclusão então vigente no Distrito da Horta, o qual nunca chegara até então a requerer a aplicação do regime autonómico”<sup>29</sup>.

O Estatuto Autónomo das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo decreto-lei n.º 30.214, de 22 de dezembro de 1939, deu origem, pelo decreto-lei n.º 36.453, de 4 de agosto de 1947, a um novo Estatuto – novas redações de alguns artigos foram introduzidos com os decretos-lei n.º 37.327, de 11 de março de 1949, n.º 40.355, de 20 de outubro de 1955, n.º 40.461, de 27 de dezembro de 1955, n.º 45.000, de 25 de abril de 1963, e n.º 45.230, de 6 de setembro de 1963.

O Governo da República nos Distritos Autónomos era representado pelo *Governador Civil Autónomo*, gozando, no território do seu Distrito, das honras que competiam aos ministros de Estado.

### 3.3. Os Distritos durante a República Democrática (1974-2011)

Na sequência da entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976, o Distrito perdeu nomeadamente o estatuto de autarquia local, subsistindo, contudo, a “divisão distrital” enquanto não fossem instituídas as regiões administrativas então criadas.





A lei de 25 de outubro de 1977, que definiu as atribuições e competências das autarquias e respetivos órgãos, estabeleceu no Distrito a Assembleia Distrital e o Conselho de Distrito. Não constituindo o Distrito uma autarquia, não podiam estes órgãos ser considerados – como bem disse Freitas do Amaral – órgãos do Distrito, mas órgãos desconcentrados do Estado. Assim sendo, o Distrito passou a ser uma “mera circunscrição administrativa, onde atuam os órgãos locais do Estado”.

Nesta situação de transição que se foi eternizando, a lei n.º 1/79, de 2 de janeiro, estabeleceu que, enquanto as regiões não estivessem instituídas, os Distritos eram dotados “de uma verba anualmente transferida do Orçamento do Estado; que as receitas arrecadadas pelos cofres privativos dos Governos Cívicos revertiam para os Distritos; e que competia às Assembleias Distritais aprovar os orçamentos e as contas dos Distritos.

Na sequência da revisão da lei das Finanças Locais, efetuada através do decreto-lei n.º 98/84, de 29 de março, os Distritos foram dotados com uma verba idêntica à referida para 1979, que se destinava “a assegurar a cobertura financeira das respetivas despesas”, nos termos do Código Administrativo e de acordo com os orçamentos aprovados. Por outro lado, continuaram a cobrar taxas pelos serviços administrativos prestados pelos seus funcionários e pela passagem de licenças da competência dos Distritos, não isentas por lei, e nessa situação se mantiveram até à sua extinção em 2011.

Relativamente aos Distritos Autónomos dos Açores – Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada – e da Madeira – Funchal –, logo após a Revolução de 25 de Abril de 1974, Açores e Madeira iniciaram o processo da construção das Regiões Autónomas. O Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes foi revogado com a criação da Junta Regional dos Açores ou Junta Administrativa e de Desenvolvimento Regional (decreto-lei n.º 458-B/75, de 22 de agosto e 100/76, de 3 de fevereiro) e da Junta Regional da Madeira, ou Junta de Planeamento, com designação igual à dos Açores a partir de 1976 (decretos-lei n.º 139/75, de 18 de março, 339-A/75, de 2 de julho, e 101/76, de 3 de fevereiro).

A Constituição de 1976 consagrou o novo regime político-administrativo dos Açores e da Madeira, fundamentando o mesmo nos condicionalismos geográficos, económicos e sociais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares, erigindo as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, “dotadas de autonomia política e administrativa e de órgãos de governo próprio, democraticamente legitimados”<sup>30</sup>. A soberania da República em cada uma das Regiões Autónomas passou a ser especialmente assumida por um ministro/representante da República, nomeado pelo Presidente da República, a quem compete a superintendência e coordenação das funções administrativas exercidas pelo Estado na Região.

A criação das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, compreendendo apenas as freguesias e municípios e tendo como órgãos a Assembleia Regional e o Governo Regional, com os seus estatutos provisórios estabelecidos, respetivamente, pelos decretos-lei n.º 318-B/76 e n.º 318-D/76, ambos de 30 de abril, levaram, deste modo, à extinção definitiva dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada – no Continente, apesar de se ter publicado uma lei-quadro das regiões administrativas, a lei n.º 56/91, de 13 de agosto, estas, como se sabe, ainda não foram criadas.

O I Governo Regional dos Açores foi empossado a 8 de setembro de 1976, e o I Governo Regional da Madeira em 1 de novembro de 1976.

◀ *Em cima*: “Bandeira da autonomia”, primeira campanha da autonomia dos Açores (1893-1895); *Em baixo*: Brasão de armas da Região Autónoma dos Açores (1976)



Governo Civil de Bragança em 2011  
Fachada do edifício; Hall de entrada; Escadarias de acesso ao piso superior;  
Pormenor de escrivaninha com máquina de escrever; Gabinete do Governador;  
Salão Nobre

#### 4. Corpos e órgãos da administração distrital (1835-2011)

Como já tivemos oportunidade de verificar, desde a criação do Distrito e da nomeação do magistrado administrativo responsável pelo mesmo, o Governador Civil, passou a haver, junto dele, um corpo de cidadãos eleitos direta ou indiretamente “pelos povos”, a *Junta Geral Administrativa do Distrito* – que conhecia “de certos e determinados casos”, oferecendo “aos povos a segurança de uma justa e razoável administração” –, e ainda, na “capital” de cada Distrito, um Conselho Permanente, designado por *Conselho de Distrito*, órgão de caráter consultivo/contencioso.

Tanto a Junta de Distrito como o Conselho de Distrito sofreram diversas vicissitudes entre 1835-1974, havendo épocas até em que foram extintos. Após a Constituição de 1976, os corpos distritais vão ter outras designações e natureza, embora possam ser considerados herdeiros dos órgãos referidos.

Com ligeiras variantes quanto à sua designação, a verdade é que as competências e as funções das Juntas Distritais se alteraram em consequência das reformas administrativas que se sucederam, conferindo, por vezes, ao Distrito, a categoria de autarquia, outras vezes apagando-se face aos Governadores Cíveis, que chamavam a si a administração dos interesses gerais da circunscrição que dirigiam. Seja como for, as Juntas Gerais/Distritais, com maior ou menor amplitude, sempre detiveram um campo de ação próprio que as individualizavam face ao Governador Civil.

Seja como for, tais órgãos encontraram-se sempre, de forma mais ou menos direta, associados ao Governador Civil, pelo menos até 1991, ano em que este magistrado deixou de presidir à Assembleia Distrital.

#### 4.1. A administração distrital durante a Monarquia e a Primeira República (1835-1926)

Desde a criação dos Distritos em 1835, seguramente a partir de inícios de 1836, na sequência da legislação referida, com atribuições idênticas às que competiam às Juntas Gerais de Província das extintas prefeituras, passaram a funcionar um “corpo administrativo” autónomo, deliberativo e consultivo, a *Junta Geral de Distrito*, associado ao Governador Civil, e um *Conselho de Distrito*, órgão de natureza consultiva e contenciosa – embora, em fevereiro de 1837, alguns Conselhos de Distrito ainda não estivessem constituídos.

De acordo com o decreto de 18 de julho de 1835, as Juntas Gerais de Distrito, constituídas por 13 procuradores, eram “eleitas pelos povos”, ou seja, da mesma forma como eram eleitos os “deputados da Nação” – Lisboa e Porto constituíam a exceção quanto ao número de procuradores, respetivamente, 17 e 15.

As Juntas Gerais, convocadas anualmente pelo Governador Civil na época designada pelo Governo, reuniam durante 15 dias úteis, elegendo por escrutínio secreto o respetivo presidente de entre os procuradores.

Era das atribuições deliberativas da Junta, entre outras:

- fazer a repartição das contribuições diretas pelos concelhos do Distrito;
- impor, nos limites da lei, as derramas e fintas para as despesas de utilidade geral do Distrito;
- contrair empréstimos, com autorização do Parlamento;
- examinar e aprovar as contas que o Governador Civil obrigatória e anualmente lhe apresentava.

No âmbito das suas atribuições consultivas, a Junta Geral preparava anualmente um *relatório* dando conta das suas deliberações e uma *consulta geral* sobre as necessidades materiais e económicas do Distrito – propondo soluções, sempre que possível, para a sua resolução –, consultas estas que eram remetidas ao Governo para serem publicadas anualmente no *Diário do Governo*, e que vieram mesmo a ser compiladas em publicações autónomas, pelo menos entre 1842 e 1868.

Toda a correspondência da Junta era assinada e dirigida ao Governador Civil.

Quanto ao *Conselho do Distrito*, herdeiro dos Conselhos de Prefeitura, funcionava como tribunal administrativo. Era composto por três membros da Junta Geral, presidido pelo Governador Civil, e detendo várias competências sobre matérias que não proviessem de “conflito de jurisdição”, ou cujas decisões não pertencessem ao poder judicial – recursos e reclamações de cidadãos que se sentiam prejudicados por deliberações das Câmaras ou por contribuições, fintas, ou posturas municipais, ou por outros quaisquer danos –, uma vez que as questões “puramente contenciosas” foram devolvidas ao “poder judicial”.

Por decreto de 26 de setembro de 1835, nas cidades de Lisboa, Porto, Évora, Braga, Castelo Branco, Faro, Vila Real, Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, isto é, nas sedes das prefeituras entretanto extintas, o Conselho de Distrito foi constituído provisoriamente pelos antigos conselheiros daquelas.



## **Composição e atribuições das Juntas Gerais de Distrito, de acordo com o Decreto da Divisão Administrativa do Reino (1835)**

### *Capítulo V*

#### *Da convocação, instalação, e atribuições dos diferentes Corpos Administrativos eleitos*

§ 1. *As Juntas Gerais de Distrito serão convocadas todos os anos pelo Governador Civil (na época designada pelo Governo) por carta de convocação dirigida a cada um dos membros, com a antecipação necessária, para que a primeira reunião tenha indefetivelmente lugar no dia aprazado.*

§ 2. *Só no caso de moléstia grave, ou necessidade urgente de estar fora do Distrito, legalmente provadas, escusam de comparecer.*

§ 3. *Pertence às Juntas o conhecimento destas escusas.*

§ 4. *Aquele que não comparecer, ou não mandar escusa, será punido com a suspensão do exercício de todos os direitos políticos por espaço de quatro anos. Aquele cuja escusa não for julgada válida, poderá ser punido com a mesma suspensão por igual ou menor espaço de tempo.*

§ 5. *Reunidos nesse dia os procuradores no local que for designado para as suas sessões, e achando-se estarem presentes metade e mais um do número total de que se compõe a Junta, o Governador Civil declarará aberta a sessão, e se retirará.*

§ 6. *O mais velho dos procuradores presentes, tomando a presidência, e nomeando de entre os membros da Junta um secretário e dois escrutinadores, fará proceder à eleição de um presidente e um secretário em escrutínio secreto, por listas separadas e à pluralidade absoluta de votos.*

§ 7. *O Presidente eleito prestará sobre os Santos Evangelhos, nas mãos do presidente interino, o juramento de manter a Carta Constitucional, de ser fiel ao Rei, de cumprir as leis, e bem desempenhar as funções do seu cargo; e o deferirá depois aos demais membros da Junta; de tudo o que lavrará o secretário ata, que será assinada por todos os membros; e assim ficará a Assembleia definitivamente constituída em Junta Geral de Distrito.*

§ 8. *A ata original será depositada no arquivo da Junta, e dela se enviará imediatamente cópia autêntica ao Governador Civil.*

§ 9. *As sessões ordinárias da Junta durarão quinze dias úteis: em caso urgente poderá o Governador Civil prorrogá-las até quinze dias mais.*

§ 10. *Além das sessões ordinárias pode o Governo ordenar convocações extraordinárias das Juntas de Distrito, quando o bem público assim o exija.*

§ 11. *Nestas sessões extraordinárias não poderão tratar as Juntas senão dos objetos que no decreto de convocação lhes forem expressamente designados pelo Governo, o qual lhes marcará também o tempo que as mesmas sessões deverão durar. O que fica disposto nos §§ antecedentes a respeito da instalação da Junta em sessão ordinária, se observará nas sessões extraordinárias.*

§ 12. *As sessões da Junta serão públicas, e as mais atas, findas elas, serão publicadas por via da imprensa.*

§ 13. *As atribuições das Juntas Gerais de Distrito são deliberativas, ou consultivas.*

*É das atribuições deliberativas da Junta:*

1.º *Fazer a repartição das contribuições diretas entre os concelhos do Distrito.*

2.º *Decidir sobre os requerimentos para redução que lhes fizerem as Câmaras Municipais.*

*(Continua)*

---

**Composição e atribuições das Juntas Gerais de Distrito,  
de acordo com o Decreto da Divisão Administrativa do Reino (1835)** *(Continuação)*

---

3.º Impor, nos limites da Lei, as derramas e fintas necessárias para as despesas de utilidade geral do Distrito.

4.º Contrair com autorização das Cortes os empréstimos necessários para objetos de utilidade geral do Distrito.

5.º Contratar pelo mesmo modo com quaisquer Companhias nacionais ou estrangeiras, para se efetuarem obras de interesse geral do Distrito.

*Em ambos os casos mencionados nos números 4.º e 5.º deste § pertence à Junta deliberar sobre o objeto da obra e condições do contrato. Ao Governador Civil pertence sempre toda a execução das deliberações tomadas.*

6.º Examinar e aprovar as contas que o Governador Civil é obrigado a dar anualmente de todos os rendimentos privativos do Distrito que administra.

7.º Autorizar as deliberações das Câmaras Municipais nos casos em que o presente Decreto as sujeita à aprovação das Juntas Gerais de Distrito.

*É das atribuições consultivas da Junta:*

8.º Formar anualmente, antes de encerrada a sessão, uma conta do que houver feito, e uma consulta geral sobre as necessidades do Distrito, melhoramentos de que é suscetível, e outros objetos semelhantes, puramente económicos e locais.

§ 14. A consulta original será enviada para o Arquivo do Governo Civil do Distrito, depois de se haverem extraído das duas cópias autênticas, uma das quais será imediata, e diretamente remetida pelo Presidente da Junta ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e a outra, com uma cópia de todas as atas, será enviada ao Governador Civil do Distrito, a quem incumbe fazê-la publicar, mandando tirar tantos exemplares quantos forem necessários para se distribuírem, um a cada Ministro de Estado, a cada Par do Reino, a cada Deputado da Nação, a cada Conselheiro de Estado, a cada Governador Civil, a cada Administrador do Concelho, e a cada Câmara.

§ 15. A despesa necessária para a publicação e distribuição das atas e consulta está a cargo do Distrito para ser paga pelos seus rendimentos privativos.

§ 16. A Junta Geral de Distrito ocupar-se-á em expedir em primeiro lugar os assuntos que entram em suas atribuições deliberativas; e só depois tratará dos objetos relativos às atribuições consultivas.

§ 17. Toda a correspondência da Junta será assinada e dirigida ao Governador Civil, por via do seu Presidente, exceto o caso de que trata o § 14.º deste Artigo.

§ 18. O Governador Civil preparará com tempo todos os documentos e informações necessárias para as deliberações da Junta Geral e lhos deve apresentar no primeiro dia de sessão ordinária.

---

(Fonte – Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835. 1837. Lisboa: Imprensa Nacional)

Estes dois órgãos, a Junta Geral e o Conselho de Distrito, entre 1835 e 1892, sofreram, logicamente, transformações ao longo do tempo quanto à sua composição e atribuições, mais o primeiro que o segundo, verificadas logo em 1836, quando o Código Administrativo publicado nesse ano alargou as atribuições da Junta Geral, agora designada por *Junta Geral Administrativa*

---

## Composição e atribuições do Conselho de Distrito, de acordo com o decreto da divisão administrativa do Reino (1835)

---

### *Título III*

#### *Do Conselho do Distrito*

#### *Capítulo I*

#### *Da formação do Conselho*

*Art.º 93. O Conselho de Distrito é composto de três membros da Junta Geral de Distrito, os mais próximos da cabeça dele, e de maior idade. As suas funções são gratuitas.*

*Art.º 94. No princípio de cada sessão, a Junta Geral de Distrito designará nomeadamente aqueles de seus membros, que em conformidade do disposto no artigo antecedente devem compor o Conselho de Distrito, e bem assim designará mais dois nas mesmas circunstâncias, para servirem no impedimento dos primeiros.*

*Art.º 95. Esta designação será lançada no livro das atas da Junta, e imediatamente comunicada ao Governador Civil para que este a faça publicar convenientemente.*

*Art.º 96. O Conselho é presidido pelo Governador Civil do Distrito, que nele tem voto de qualidade.*

#### *Capítulo II*

#### *Das atribuições do Conselho de Distrito*

*Art.º 97. Competem aos Conselhos de Distrito as mesmas atribuições que, pelo decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, tinham sido conferidas aos Conselhos de Prefeitura, exceto nas questões puramente contenciosas, que ficam devolvidas ao Poder Judicial.*

*Art.º 98. Compete igualmente aos Conselhos de Distrito ajustar definitivamente as contas dos Administradores dos Concelhos.*

*Art.º 99. O Conselho de Distrito não exerce funções algumas executivas.*

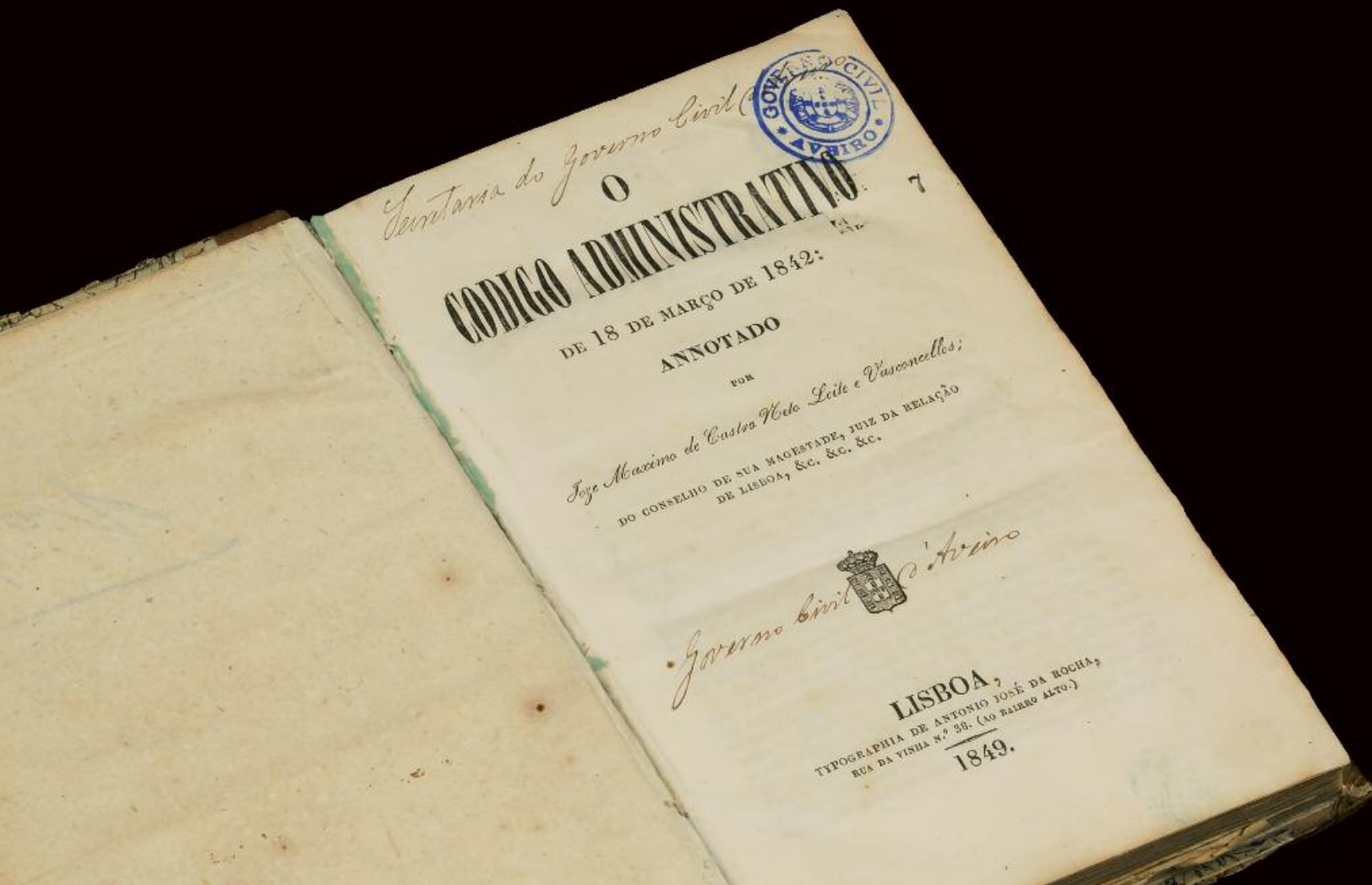
*Art.º 100. Há recurso do Conselho de Distrito para o Conselho de Estado.*

*Art.º 101. Ficam revogadas, como se de cada uma se fizesse expressa e especial menção, todas as leis, decretos e disposições em contrário.*

---

(Fonte – Decreto de 18 de julho de 1835, in *Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835*. 1837. Lisboa: Imprensa Nacional)

do Distrito, e retirou ao Conselho do Distrito “a competência contenciosa, devolvida desde 1835 aos tribunais judiciais, embora de facto lhe desse atribuições jurisdicionais” (Marcelo Caetano), ou seja, decidiam “em última instância os negócios da sua competência e que não pertencessem ao contencioso da administração”, salvo quanto às posturas das Câmaras



Código Administrativo de 1842, que introduz diversas alterações quanto aos órgãos de administração territorial e suas competências

Municipais. E os Conselhos de Distrito alargaram a sua composição, podendo integrar “personalidades de comprovada probidade, exteriores ao elenco do corpo autárquico distrital” (José António Santos).

Em 1840, a carta de lei de 29 de outubro definiu novas regras e preceitos quanto à organização dos corpos coletivos e respetivas atribuições, nomeadamente às Juntas Gerais de Distrito e aos Conselhos de Distrito. A partir de então, as consultas das Juntas Gerais passaram a ser publicadas anualmente em apêndice ao *Diário do Governo* – nos anos anteriores, o órgão oficial do Governo publicava irregularmente as atas das reuniões de algumas Juntas Gerais. E os Conselhos de Distrito, além de manterem as atribuições contenciosas que lhes estavam conferidas, passaram a ter atribuições mais alargadas quanto às reclamações contra atos de administração.

Na sequência da publicação do Código Administrativo de 1842, as Juntas Gerais de Distrito passaram a ser constituídas por procuradores eleitos conjuntamente pelas Câmaras e Conselhos Municipais – 13, com exceção do Distrito de Lisboa em que o seu número era de 17, e do Distrito do Porto que registava 15 procuradores, ou seja, o mesmo número que já existia anteriormente. As suas atribuições, porém, foram drasticamente reduzidas, limitando-se praticamente a arbitrar as verbas com que os municípios deviam contribuir para as despesas gerais.

Em compensação, os Conselhos de Distrito aumentaram a sua importância, cujos membros, contudo, “ficaram sujeitos à demissão do Governo, não obstante constituírem o tribunal de primeira instância do contencioso administrativo, que tomou exageradas proporções e veio complicar e entorpecer a administração” – refere Lobo de Ávila.



## As Juntas Gerais de Distrito (1848)

*O estado da nossa civilização é um fenómeno que não tem igual na Europa.*

*Nenhum povo tem caminhado menos do que nós pela estrada da verdadeira civilização; e nenhum outro tem mais do que nós perdido o prestígio da sua passada glória.*

*Estes factos são lamentáveis; mas são verdadeiros.*

*Ao cabo de tantos padecimentos começamos, ao menos, a conhecer que uma tal situação é impossível.*

*A convicção de que são precisos remédios para tamanho mal, representa a vitória de grandes ideias.*

*À imprensa de todos os partidos políticos cabe uma grande parte na glória de se haver rasgado de uma vez o véu de ilusões, que escondia o abismo que tinha de nos sepultar.*

*De todos os pontos de Portugal se levantam brados – para que não deixemos perder a tábua de salvação – que nos apresenta o profícuo desenvolvimento dos nossos interesses económicos.*

*Em toda a parte, há esperança no futuro, porque se acredita nas forças produtivas do País – porque se não perdeu ainda a fé nos grandes princípios, que substituíram a espada no regime das sociedades modernas.*

*Em tais circunstâncias, depois do princípio religioso, base da existência social, assim como da existência humana, a Administração é um dos mais importantes fenómenos da vida da sociedade.*

*Reduzindo este fenómeno a um facto, interroguem a Nação sobre o modo como o avalia, e conhecer-se-á que o País não sentiu ainda correr a seiva da civilização, pelas ramificações dessas artérias, que, ligando o primeiro ao último grau da escala administrativa, devem ser como uma rede sistemática de comunicações lançadas sobre o Reino.*

*Todos somos culpados nesta falta tão grave; portanto, falar na sua existência, demonstrar quais têm sido e poderão ser os seus terríveis resultados, não é acusar um partido, nem condenar um sistema.*

*Na história das nações, há crises, que não aparecem sem a cumplicidade de todos os seus habitantes; a guerra, a civilização, e o adormecimento das faculdades da inteligência, são coisas que não podem ser impostas. Muitas vezes, um grande mal se pode converter em um grande bem; e assim acontece neste caso. Podemos começar a cuidar nos remédios para o mal sem que se perca tempo com o processo dos culpados, porque a amnistia é exigida por todos para todos.*

*A Administração consiste:*

*Nas relações que existem entre o indivíduo e a sociedade;*

*Na conservação destas relações;*

*Na ação da autoridade pública sobre as pessoas e a propriedade, em tudo quanto interessa à fortuna e à tranquilidade do Estado.*

*A autoridade pública geral reside no Governo: a autoridade pública local é a que serve de base à administração.*

*A distinção neste ponto serve só para simplificar a aplicação dos princípios administrativos.*

*O Estado é o povo. A autoridade pública geral assenta nessa base.*

*O princípio, que cerca essa autoridade pública dos representantes da Nação, é lógico quando não deixa isolar a autoridade pública local da parte do povo que se compreende em cada divisão administrativa.*

*Os corpos administrativos, junto dos magistrados administrativos, são uma consequência da formação dos corpos legislativos, junto do poder executivo.*

(Continua)

### **As Juntas Gerais de Distrito (1848)** (Continuação)

*O que fica dito bastará para provar a consideração que merecem as Juntas Gerais de Distrito, que são como a última instância dos corpos administrativos, ou, para melhor dizer, são uma concentração do direito municipal tão forte que deu origem a muitas nações; tão incontestável, que, através dos séculos, tem guardado em si um elemento indestrutível de organização social.*

*Antes de irmos avante, deveremos recorrer ao nosso Código Administrativo, e, repetiremos o que já em outras ocasiões temos dito.*

*O Código está feito com saber, com experiência, e com método; pode ter defeitos, por força que os tem, mas poucos trabalhos modernos existem nos vários ramos do serviço público tão conscienciosos como este. Quanto a nós, carece mais de que o comentem, ligando-lhe esses centos de portarias que o têm obscurecido, do que de reforma. A este respeito, nos lembra que não sabemos o que será feito de um importante trabalho, que, a tal respeito, havia concluído o sr. Neto e Vasconcelos.*

*Mas voltemos ao Código maltratado pelos que o censuram, porque isto é mais fácil e cómodo do que estudá-lo, e sabê-lo pôr em prática.*

*Em virtude das suas disposições:*

*Os procuradores à Junta Geral são eleitos pelas Câmaras, como os Conselhos Municipais.*

*A cada um dos procuradores eleitos se entrega uma procuração, na qual os vereadores de cada Câmara, e os vogais do Conselho Municipal outorgam poderes para que, reunido com os outros procuradores, possa fazer tudo a bem do Conselho, que o nomeia, e ao geral dos povos do Distrito, conforme a Carta Constitucional e Leis do Reino; obrigando-se a cumprir e a ter por válido tudo o que nesta conformidade se acordar na Junta.*

*A Junta Geral tem, em cada ano, uma sessão ordinária, que dura 15 dias úteis consecutivos.*

*As sessões da Junta são abertas e encerradas pelo Governador Civil = em nome do Rei.=*

*A Junta elege o seu presidente; elege e propõe os 12 indivíduos, dos quais o Rei nomeará quatro para vogais para o Conselho Administrativo, que tem de funcionar como corpo consultivo, como corpo deliberativo, e como tribunal administrativo.*

*O Governador Civil assiste às sessões da Junta; mas, quando dá contas da sua gerência, não poderá assistir à votação; e, no primeiro dia da sessão, apresenta um relatório sobre o estado do Distrito, acompanhado de todos os documentos e informações necessárias para as deliberações da Junta.*

*As atribuições da Junta são deliberativas e consultivas.*

*As deliberativas são:*

*Fazer a repartição das contribuições diretas do Estado entre os Concelhos do seu Distrito;*

*Decidir as reclamações das Câmaras Municipais para redução das quotas em que forem coletados os Concelhos;*

*Votar o orçamento anual da receita e despesa privativa do Distrito, sob proposta do Governador Civil;*

*Votar as derramas necessárias para as despesas do Distrito;*

*Contrair, com autorização de lei especial, os empréstimos necessários para objetos de utilidade do Distrito;*

*Contratar, pelo mesmo modo, com quaisquer companhias para se efetuarem obras de interesse do Distrito;*

*Votar as quotas com que os concelhos devem contribuir para a sustentação dos expostos; e aplicar-lhes as contribuições e rendimentos que tiverem este destino especial;*

(Continua)

---

### **As Juntas Gerais de Distrito (1848)** *(Continuação)*

---

*Designar os lugares em que as Rodas devem estabelecer-se;*

*Aprovar as deliberações municipais para estabelecimento, supressão ou mudança de feiras e mercados;*

*Aprovar as contas que o Governador Civil deve dar anualmente a todos os rendimentos privativos do Distrito.*

*As consultivas são:*

*Informar anualmente o Governo sobre os melhoramentos na divisão do território;*

*Formar anualmente um Relatório do que houver deliberado, e uma consulta geral sobre as necessidades do Distrito, melhoramentos de que é suscetível, e meios de os conseguir;*

*Em geral, as Juntas deliberam e consultam sobre todos os objetos que as leis, regulamentos e as autoridades superiores lhes incumbirem;*

*As consultas das Juntas, coligidas na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, serão publicadas anualmente em apenso ao Diário do Governo.*

*Eis aqui as altas funções com que a lei, por conveniência pública, dotou as Juntas Gerais.*

*Extraímo-las do Código, para que, assim coordenadas e postas ao alcance de todos os leitores, fizessem chamar a atenção pública sobre o cumprimento que têm tido.*

*O nosso Jornal não é competente para esse exame, e por isso nos vamos limitar a expor francamente o que pensamos acerca do proveito que se pode tirar das Juntas Gerais.*

*Não basta só o Governo, para que tenha inteiro cumprimento tudo quanto, acerca destes corpos, está determinado; é mister que também os interessados concorram para esse fim.*

*Tanto dever tem o Governo de promover e facilitar as reuniões das Juntas, de atender e resolver as suas consultas, e de lhes dar publicidade, como os procuradores têm de comparecerem para dar inteiro cumprimento ao seu mandato com o maior zelo que lhes for possível.*

*O meio de fazer com que os Distritos se interessem por essas solenes reuniões, não consiste em teorias, nem em palavras escritas: são precisos factos. Conheçam os povos os benefícios que lhes resultam das Juntas Gerais, vendo que estas empregam as suas atribuições nos melhoramentos do Distrito, e que o Governo resolve prontamente o que lhe propõem, será esta instituição querida do País.*

*Esqueçamos o passado; mas não a ponto que se não imprimam todas as consultas, que devem estar na Secretaria do Reino, pois que se devem, quanto antes, publicar, a fim de se juntarem às duas únicas coleções que temos impressas.*

*Quanto ao futuro, o estado do País reclama que se cumpram rigorosamente todas as disposições do Código a este respeito.*

*O nosso País não está estudado, e, para conhecermos a sua verdadeira situação, não se deve perder um só meio.*

*As Juntas Gerais, estando no caso de prestarem alguns elementos para tão útil e urgente estudo, devem ser um assunto de máxima importância para o Governo e para o País. Temos uma boa lei que as regula. Pedir a execução da lei não é muito, e é só o que pedimos. Estamos persuadidos de que o País compreende a necessidade do cumprimento dessa lei, e por isso esperamos que há de colher os benefícios da reunião regular e bem dirigida das Juntas Gerais.*

---

(Fonte – Revista Universal Lisbonense. 1848. 2.ª Série. Tomo I, n.º 8)

Com o *Código Administrativo* de 1878, claramente descentralizador, a Junta Geral de Distrito passou a ser composta pelos procuradores eleitos “diretamente pelos concelhos”, ou seja pelos cidadãos com direito a votar, os quais, por sua vez, elegiam o seu presidente – 25 procuradores no Distrito de Lisboa, 23 no Distrito do Porto e 21 nos restantes Distritos.

A este órgão pertenciam funções de administração e promoção dos interesses distritais, de tutela da administração municipal e paroquial e de auxílio quanto à execução de serviços do interesse geral do Estado.

Entre as suas competências, para além da administração dos bens e dos estabelecimentos do Distrito, registavam-se a administração dos expostos e crianças abandonadas, a criação de estabelecimentos distritais de beneficência, instrução e educação, obras públicas, a nomeação e demissão dos professores pagos pelos corpos distritais, a contração de empréstimos destinados a melhoramentos distritais, a produção dos regulamentos de polícia e a nomeação da Comissão Distrital encarregada de executar as suas deliberações, a qual funcionava assim como comissão executiva delegada da Junta Geral.

---

### **Realização de um empréstimo pela Junta Geral do Distrito de Viseu (1884)**

---

*Tendo a Junta Geral do Distrito de Viseu, em sessão de 5 do corrente mês, deliberado contrair com a Companhia Geral de Crédito Predial Português um empréstimo de 60.000\$000 réis, amortizável em sessenta anos por meio de uma verba que, para pagamento dos respectivos encargos de 5 por cento de juro e comissão de ½ por cento e da precisa amortização, deverá ser invariavelmente descrita nos orçamentos ordinários como despesa obrigatória e tirada do produto das quotas derramadas pelas Câmaras Municipais, devendo o produto deste empréstimo ser aplicado à compra de uns prédios para constituírem a Quinta Distrital de Agricultura e o resto à viação distrital; e*

*Mostrando-se pelos documentos juntos ao processo ter a mesma Junta, em orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano, consignado uma verba suficiente para pagamento da primeira prestação semestral dos encargos do dito empréstimo:*

*Hei por bem autorizar o referido empréstimo de 60.000\$000 réis nos termos e para os fins acima mencionados.*

---

(Fonte – Decreto de 29 de maio de 1884)

Porém, com caráter inovador, entre as novas providências relativas à Junta Geral, surge agora uma comissão encarregada de executar as deliberações daquele órgão, a *Comissão Distrital*, constituída por três vogais da Junta Geral, a qual também nomeava o seu presidente. Funcionava permanentemente, competindo-lhe executar e fazer executar todas as deliberações e acordos tomados pela Junta Geral, representar o Distrito, propor o orçamento distrital e, na ausência da Junta Geral, exercer as atribuições que competiam a esta em todos os negócios



cuja resolução não pudesse ser adiada sem prejuízo para a administração. Estava também encarregada da gerência dos rendimentos do Distrito.

O que há de novo quanto à Junta Geral de Distrito no Código Administrativo de 1878 é que, ao contrário do que acontecia anteriormente (Lei de 1835 e Códigos de 1836 e 1842), a eleição dos procuradores passa a ser feita, não da forma como eram eleitos os deputados, mas “diretamente pelos concelhos”; as suas atribuições são agora mais amplas, sobretudo no domínio da assistência, viação e fomento económico, absorvendo parte das competências do Governador Civil; e a execução das suas deliberações deixa de pertencer ao Governador Civil, não carecendo até, nas que dizem respeito aos interesses distritais, da “confirmação de qualquer tribunal ou autoridade” – com exceção da aquisição e alienação de bens imobiliários, e das transações sobre pleitos; e do levantamento de empréstimos elevados e demissão de empregados, a exigirem, nestes casos, a confirmação do Governo.

Desta forma, o Código retira ao Governador Civil, “agente do poder central, o poder de executar as deliberações de Junta Geral para o delegar num grupo de cidadãos extraído do seu próprio seio” – a Comissão Distrital tinha sido já introduzida na legislação italiana em 1865, na espanhola em 1870 e na francesa em 1871<sup>31</sup>. Podia aquele magistrado assistir às sessões da Junta Geral, mas não tinha direito a voto deliberativo.

Numa palavra, o Distrito começou a dirigir e governar os “seus negócios na conformidade das leis e regulamentos gerais”. As contas distritais prestadas pelo Governador Civil e aprovadas pelo Tribunal de Contas passavam agora a ser aprovadas pela Junta Geral, sob proposta da Comissão Distrital, seguindo diretamente para o Tribunal de Contas. E a correspondência da Comissão Distrital com todas as corporações e autoridades administrativas passou a fazer-se diretamente, “independentemente da interferência de quem quer que fosse” – direito este que levantou a oposição inicial de alguns Governadores Civis (como o de Coimbra, em 1879), que entendiam que a correspondência da Junta Geral e da sua Comissão devia continuar a ser expedida e recebida pela secretaria do Governo Civil.

Em cada Distrito continuava a funcionar o Conselho de Distrito, que vinha, como já vimos, de 1835, composto pelo Governador Civil, que presidia, e por quatro vogais nomeados pelo Governo a partir da “lista tríplice proposta pela Junta Geral”. Dois dos vogais teriam de ser bacharéis formados em direito, inovação introduzida também com este Código.

As suas atribuições eram contenciosas e consultivas. Como tribunal administrativo, conhecia e julgava em primeira instância – conhecia contenciosamente das deliberações da Junta Geral e dos recursos da Comissão Distrital, havendo ofensa de direitos ou violações de lei, e julgava as contas das Câmaras Municipais, com recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Enquanto órgão consultivo, era ouvido e emitia parecer nos assuntos em “que as leis exigem o seu voto”, nomeadamente acerca das licenças dos estabelecimentos insalubres, em todos os regulamentos de natureza policial a cargo do Governo Civil e nos atos de tutela exercidos pelo Governador Civil com referência a irmandades e associações de piedade.

Importa referir, ainda, que a partir de 1879 e até 1892, os *relatórios* apresentados às Juntas Gerais passaram a ser feitos, não pelos Governadores Civis, mas antes, pelas Comissões Distritais ou delegadas emanadas das Juntas, e que muitos desses documentos, assim como o *Diário das Sessões* das Juntas, foram publicados por estes órgãos, dando origem a fontes muito importantes para a história socioeconómica dos Distritos no período referido.

O *Código Administrativo de 1886*, quanto ao corpo administrativo do Distrito, não introduziu quaisquer alterações, ou seja, manteve a Junta Geral de Distrito, onde passaram a estar representadas as minorias e a Comissão Distrital delegada. Porém, o Conselho de Distrito deu lugar a um *Tribunal Administrativo* composto por três juizes nomeados por decreto do Governo, ou seja, independente, quer do Governador Civil, quer da Junta Geral de Distrito, funcionando junto dele um agente do Ministério Público.

Julgava em primeira instância as questões contenciosas da administração pública no Distrito, com exceção daquelas que por lei estavam sujeitas à jurisdição de outros tribunais ou autoridades, e continuava a ter atribuições consultivas em todos os assuntos em que o Código ou as leis exigissem o seu voto, ou quando fosse consultado pelo Governador Civil.

A sua composição, organização, modo de funcionamento, competências e atribuições, processo e julgamento são agora mais complexos, próprios de um autêntico tribunal, com magistrados da carreira judicial.

O Ultimato de 1890 e a revolta republicana do Porto de 31 de janeiro de 1891, acontecimentos políticos que acompanham e refletem a crise económica e financeira internacional, que teve profundas repercussões em Portugal na última década do século XIX, vão exigir, por parte do Governo, um conjunto de medidas restritivas na administração local, com imediatos efeitos nos órgãos da administração distrital.

Assim, o decreto-lei de 21 de abril de 1892 extinguiu os *Tribunais Administrativos Distritais* com o objetivo de reduzir despesas, passando as atribuições não contenciosas e consultivas destes para as Comissões Distritais e as restantes funções para os tribunais das comarcas.

O decreto de 6 de agosto do mesmo ano extinguiu as Juntas Gerais de Distrito, que se encontravam todas endividadas, prevendo apenas a continuidade das respetivas Comissões Executivas até 31 de janeiro de 1893. Entendia-se que a sua conservação não se justificava “pela tradição ou por qualquer necessidade administrativa” e nem a opinião pública as pedia – ao contrário do que veio a acontecer nos Distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Funchal, onde, a partir de 1895, sucessivamente, a pedido dos cidadãos elegíveis de cada uma daquelas circunscrições administrativas, foram instaladas novamente as Juntas Gerais.

O decreto-lei de 24 de dezembro de 1892 definiu as instruções a seguir quanto à extinção das Juntas Gerais, estabelecendo que:

- os edifícios em que se encontram instaladas ficavam a ser propriedade do Estado;
- os asilos-escolas distritais das crianças desvalidas passavam a ser administrados pelas Câmaras Municipais, recebendo estas do Estado as verbas necessárias para tais encargos;
- os hospícios de expostos transitavam para as Comissões Distritais, que substituíam as Juntas Gerais;
- as crianças abandonadas com menos de sete anos, ainda não colocadas em asilos-escolas, ficavam sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;
- as quintas distritais e postos hípicas ou de animais reprodutores existentes nalguns Distritos foram entregues à Direção dos Serviços Agrícolas;
- as escolas e bibliotecas dependentes das Juntas foram recebidas pelo Estado, sob a inspeção da Direção Geral da Instrução Pública.

CONSULTAS  
DAS  
JUNTAS GERAIS  
DOS  
DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS DO REINO  
E  
ILHAS ADJACENTES  
DO ANNO DE 1848.



313304  
NA IMPRENSA NACIONAL.  
—  
1849.

As Juntas Gerais são substituídas pelas *Comissões Distritais*, compostas por cinco vogais eleitos pelas Câmaras Municipais, “com reduzidas atribuições, sem receitas nem património”. E o Governador Civil passa a representar, quer os interesses do Estado, quer os interesses do Distrito, “exceto em juízo, em que a representação cabe ao Ministério Público”<sup>32</sup>.

Os novos *Códigos Administrativos de 1895-1896* (na verdade, um só código, como refere Marcelo Caetano) vão consagrar a supressão das Juntas Gerais e manter as Comissões Distritais, mas presididas, a partir de agora, pelo Governador Civil, e integrando ainda um auditor administrativo (formado em direito e nomeado por decreto expedido pelo Ministério do Reino), e três vogais eleitos em assembleia própria, constituída pelos delegados escolhidos pelas Câmaras Municipais, de entre os cidadãos do Distrito elegíveis para cargos administrativos.

O contencioso administrativo que, após 1892, regressara ao poder judicial, ficou a ser da competência do auditor, que julgava em primeira instância, embora mantendo-se em certas matérias “a competência contenciosa dos juizes de direito e das Comissões Distritais” (Marcelo Caetano).

A Comissão Distrital reunia ordinariamente uma vez por semana. Para além das atribuições que lhe fossem cometidas pelas leis ou eram da competência das extintas Juntas Gerais e comissões delegadas, assim como dos extintos Tribunais Administrativos, pertenciam-lhe a emissão de pareceres de acordo com a lei ou quando fossem consultados pelo Governador Civil, a superintendência da administração municipal, os “regulamentos de polícia próprios de posturas municipais”, a inspeção da viação municipal a cargo das Câmaras dos conselhos de 2.º ordem, etc. Seja como for, tinha atribuições reduzidas “em cujo exercício preponderava o Governador Civil”, como referiu Marcelo Caetano.

Os corpos administrativos, sob a “rigorosa tutela” determinada pelo Código de 1896, mantiveram-se até à implantação da República em Portugal – o código de José Luciano de Castro, de 23 de junho de 1900, não chegou a entrar em vigor.

Em 1910, após a instauração da República em Portugal, o decreto com força de lei de 13 de outubro repôs em vigor o Código Administrativo de 1878, embora o novo regime tenha sido obrigado a recorrer também ao Código de 1896, “como diploma subsidiário e complementar”. As Comissões Distritais foram dissolvidas, mas as Juntas Gerais e os Conselhos de Distrito previstos no Código de 1878 – referia aquele decreto – apenas seriam nomeadas “quando o Governo ordenar”.

Na ausência de um novo Código Administrativo, a lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, veio estabelecer a organização, funcionamento, atribuições e competências dos corpos administrativos, voltando a criar a *Junta Geral de Distrito* com uma *Comissão Executiva* delegada.

As Juntas Gerais de Distrito eram compostas pelos procuradores eleitos diretamente pelos respetivos concelhos ou bairros, reunindo duas vezes por ano, com as tradicionais competências. As Comissões Executivas dos Distritos, compostas de três membros nas Juntas Gerais de 25 ou menos procuradores e de cinco membros nas demais, eleitos pelas Juntas e de entre os seus vogais, funcionavam permanentemente, tendo, pelo menos, uma sessão semanal.

As Juntas Gerais passaram a deter numerosas competências e atribuições, nomeadamente:

- administrar os bens e os estabelecimentos distritais;
- criar estabelecimentos distritais de beneficência, instrução e educação, e subsidiar aqueles que não administrava;



- mandar proceder à construção, reparação e conservação de todas as estradas do Distrito que não estivessem a cargo das Câmaras;
- contrair empréstimos para a realização de melhoramentos distritais, estabelecendo a respetiva dotação e estipulando as condições das suas amortizações;
- contratar com empresas a execução de quaisquer obras, serviços ou fornecimentos de interesse distrital;
- fixar a dotação de todos os serviços e regular todas as despesas da administração distrital;
- votar as contribuições e orçamentos distritais.

Os sucessivos Governos, contudo, fizeram da lei n.º 88 letra morta, reduzindo as funções das Juntas Gerais, na prática, à aprovação dos orçamentos das misericórdias e confrarias – uma competência das suas Comissões Executivas –, já que o próprio Estado retirava a estes corpos administrativos as atribuições que lhes competiam quanto às estradas distritais e assistência, serviços que entretanto tinham sido centralizados<sup>33</sup>.

Em consequência da agitação política que se fez sentir durante a Primeira República, as Juntas Gerais, como outros corpos administrativos, embora a lei permitisse “largueza do âmbito de ações” (Marcelo Caetano), funcionaram irregularmente, tendo sido mesmo objeto de dissolução pelo Governo e substituídas por comissões administrativas nomeadas pelos Governadores Civis, nomeadamente, em 1915 e 1918.

#### 4.2. A administração Distrital durante o Estado Novo (1926-1974)

Na sequência do golpe militar de 28 de Maio de 1926, o decreto de 13 de julho do mesmo ano dissolveu todos os corpos administrativos, incluindo as Juntas Gerais de Distrito, e encarregou os novos Governadores Civis entretanto nomeados de enviarem ao Governo os nomes dos indivíduos que deviam integrar as Comissões Administrativas, no caso do Distrito, a *Comissão Administrativa da Junta Geral*, constituída por cinco membros, nomeados por alvará do Governador Civil e que se irá manter até à sua extinção na sequência da entrada em vigor do Código Administrativo de 1936.

Nos Distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal, como já vimos, manteve-se em vigor o regime autónomo das Juntas Gerais, instituído pelo decreto de 2 de março de 1895, a que correspondia um regime financeiro especial, alargado, em 1938, ao Distrito da Horta.

O Código Administrativo de 1936-1940 definiu então a Província como “a associação de concelhos com afinidades geográficas, económicas e sociais, dotadas de órgãos próprios para o prosseguimento de interesses comuns”, nomeadamente a Junta Provincial, com atribuições de fomento e coordenação económica, de cultura e de assistência.

No âmbito do fomento e coordenação económica competia-lhe deliberar sobre:

- a realização de inquéritos relativos à vida económica da Província;
- produzir e divulgar estatísticas que interessassem à economia nacional;
- desenvolver planos de melhoramento a executar pelo Estado na Província, ou pelas Câmaras Municipais nos concelhos;

- harmonizar os interesses económicos das indústrias e atividades da Província;
- incrementar as exportações regionais;
- instituir prémios destinados a estimular a agricultura e pecuária;
- subsidiar as escolas técnicas destinadas a restaurar, manter e desenvolver as indústrias regionais tradicionais.

---

## A divisão do território do Continente e os corpos administrativos na Constituição de 1933

---

### Título VI

#### *Das circunscrições políticas e administrativas e das autarquias locais*

*Art. 124.º O território do Continente divide-se em concelhos, que se formam de freguesias e se agrupam em distritos e províncias, estabelecendo a lei os limites de todas as circunscrições.*

*§ 1.º Os concelhos de Lisboa e Porto subdividem-se em bairros e estes em freguesias.*

*§ 2.º A divisão do território das Ilhas Adjacentes e a respetiva organização administrativa serão reguladas em lei especial.*

*Art. 125.º Os corpos administrativos são as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia e os Conselhos de Província.*

*Art. 126.º Leis especiais regularão a organização, funcionamento e competências dos corpos administrativos, ficando a vida administrativa das autarquias locais sujeita à inspeção de agentes do Governo, e podendo as deliberações daqueles ser submetidas a referendium.*

*Art. 127.º Para execução das suas deliberações e demais fins especificados nas leis, os corpos administrativos têm o presidente ou comissões delegadas nos termos das mesmas leis.*

*Art. 128.º As deliberações dos corpos administrativos só podem ser modificadas ou anuladas nos casos e pela forma previstos nas leis administrativas.*

*Art. 129.º Os corpos administrativos têm autonomia financeira, nos termos que a lei determinar, sendo porém as Câmaras Municipais obrigadas a distribuir pelas freguesias, com destino a melhoramentos rurais, a parte das receitas fixada na lei.*

*Art. 130.º Os regimes tributários das autarquias locais serão estabelecidos por forma que não seja prejudicada a organização fiscal ou a vida financeira do Estado, nem dificultada a circulação dos produtos e mercadorias entre as circunscrições do País.*

*Art. 131.º Os corpos administrativos só podem ser dissolvidos nos casos e nos termos estabelecidos nas leis administrativas, devendo as novas eleições realizar-se em prazo não superior a noventa dias, contados da data da dissolução. Os corpos dissolvidos serão substituídos por comissões administrativas de nomeação do Governo, enquanto não tomarem posse os novamente eleitos.*

---

(Fonte – Constituição Política da República Portuguesa. Acto Colonial. 1933. Lisboa: Imprensa Nacional)

Tais atribuições, contudo, “só poderiam ser preenchidas com eficácia desde que fossem dotadas de serviços próprios, com os seus quadros técnicos especializados”, o que não sucedeu, e dispusessem das necessárias dotações financeiras, que nunca tiveram. Constituindo um bom exemplo de “orgânicas praticamente nominais”, a verdade é que as Juntas de Província revelaram-se incapazes de contribuir para um verdadeiro desenvolvimento regional, o que levou Marcelo Caetano a escrever que a autarquia provincial não passou de uma “simples homenagem a um regionalismo ineficiente”<sup>24</sup>. Este órgão assumiu-se “mais como ordenamento jurídico do que quadro de realizações concretas; mais como guardião de valores do que valorização do nível de vida”; mais como meio de conservação do que poder de transformação (José António Santos).

O insucesso desta experiência levou à revisão constitucional operada pela lei n.º 2.100, de 29 de agosto de 1959, a qual “suprimiu a administração provincial, restaurando a autarquia distrital”. Tal decisão levou à modificação do Código Administrativo pelo decreto-lei n.º 42.536, de 28 de setembro de 1959, o qual substituiu por completo a parte dedicada à Província e passou a regular o Distrito como autarquia local.

Como órgãos da administração distrital foram, assim, criados o *Conselho do Distrito* e a *Junta Distrital*.

O *Conselho do Distrito* era constituído pelos procuradores dos concelhos da circunscrição distrital, sendo o procurador de cada concelho um vereador eleito pelos vogais do Conselho Municipal e pelos vereadores em escrutínio secreto, na data da constituição da Câmara Municipal – os concelhos de Lisboa e Porto elegiam dois procuradores. Competia ao Conselho do Distrito, que reunia duas vezes por ano, entre outras atribuições, eleger quadrienalmente o presidente, o vice-presidente e os vogais da Junta Distrital; dar parecer sobre o plano anual de atividades da Junta Distrital e discutir e votar o relatório de gerência; e discutir e votar as bases do orçamento ordinário do Distrito.

A Junta Distrital, composta de presidente, vice-presidente e três vogais eleitos pelo Conselho de Distrito na sua reunião de constituição, reunindo quinzenalmente, superintendia nos serviços distritais.

Tendo os Distritos atribuições de fomento, cultura e assistência, as Juntas Distritais detinham competências próprias em cada uma dessas três áreas, além de outras relacionadas com regulamentos, tombos das suas propriedades, aquisição de bens, execução de obras públicas, contratos de empresas para serviços e obras distritais, empréstimos, etc., parecendo, assim, exagerado dizer-se que tinham ficado reduzidas “a meras instâncias coadjuvantes dos Governadores Cívicos”.

Ao contrário do que se passava anteriormente quanto aos órgãos assim designados, o Conselho do Distrito tinha uma composição mais ampla do que a Junta Distrital, sendo aquele que elegia esta. E como se vê, nenhum deles era de eleição direta.

Uma última nota para referirmos que as Juntas Distritais dispunham de secretarias próprias, dotadas, muitas vezes, de regulamentos internos, assegurando o expediente deste órgão, a execução das deliberações distritais e os despachos e ordens do seu presidente; e, por vezes, serviços de tesouraria destinados a arrecadar receitas, a pagar os salários dos trabalhadores delas dependentes – serviços culturais, nomeadamente de arquivos distritais, serviços assistenciais e técnicos de fomento –, e a garantir o pagamento dos subsídios concedidos pelas Juntas às mais diversas entidades.

## Atribuições da Junta Distrital durante o Estado Novo, após 1959

Art. 311.º Os Distritos têm atribuições:

- 1.º De fomento;
- 2.º De cultura;
- 3.º De assistência.

Art. 312.º No exercício das atribuições de fomento, pertence às Juntas Distritais deliberar:

- 1.º Sobre a criação e manutenção de serviços destinados à elaboração de estudos e projetos de obras e melhoramentos a realizar na área da circunscrição distrital, por conta do Distrito ou dos municípios, devendo neste caso os estudos e projetos ser realizados por solicitação da Câmara Municipal interessada;
- 2.º Sobre a criação de serviços destinados à prestação de assistência técnica aos municípios do Distrito que não possam mantê-los por si sós;
- 3.º Sobre a organização de parques de máquinas e outro equipamento para obras, que possam ser utilizados, nas condições constantes dos respetivos regulamentos, pelos municípios do Distrito;
- 4.º Sobre a organização de paradas ou exposições de produtos agrícolas ou das indústrias regionais;
- 5.º Sobre a instituição de prémios destinados a estimular a agricultura, a pecuária e as indústrias tradicionais da região;
- 6.º Sobre a instituição de bolsas de estudo para a aprendizagem das técnicas úteis ao progresso da economia regional.

Art. 313.º No uso das atribuições de cultura, pertence às Juntas Distritais deliberar:

- 1.º Sobre a criação e manutenção de museus de etnografia, história e arte regional e de arquivos distritais;
- 2.º Sobre a recolha, inventariação e publicação das tradições populares regionais e mais folclore do Distrito;
- 3.º Sobre o inventário das relíquias arqueológicas e históricas, dos monumentos artísticos e das belezas naturais existentes no Distrito;
- 4.º Sobre a conservação e divulgação dos trajes e costumes regionais;
- 5.º Sobre o auxílio a conceder a associações ou institutos culturais do Distrito;
- 6.º Sobre a recolha e o estudo de vocábulos populares e das formas dialetais existentes no Distrito;

Art. 314.º No uso das atribuições de assistência, pertence às Juntas Distritais administrar os estabelecimentos a seu cargo.

Art. 315.º Incumbe às Juntas Distritais deliberar sobre o arrendamento, aquisição ou construção e conservação dos edifícios indispensáveis para os serviços distritais.

Art. 316.º Para o desempenho das suas funções, compete às Juntas Distritais:

- 1.º Fazer, interpretar e modificar os regulamentos necessários à boa ordem dos serviços e estabelecimentos distritais e revogar os dispensáveis;
- 2.º Elaborar o tomo da sua propriedade urbana e o cadastro da sua propriedade rústica;

(Continua)



---

### **Atribuições da Junta Distrital durante o Estado Novo, após 1959** *(Continuação)*

---

- 3.º Adquirir bens mobiliários e imobiliários para o serviço do Distrito e alienar os que forem dispensáveis;
- 4.º Aceitar heranças, legados e doações feitos ao Distrito ou a estabelecimentos distritais, contanto que a aceitação das heranças seja a benefício de inventário;
- 5.º Celebrar contratos de arrendamento, ativa e passivamente, e de prestação de serviços;
- 6.º Contratar com empresas individuais ou coletivas os fornecimentos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução das obras distritais;
- 7.º Efetuar seguros contra quaisquer riscos, em companhias nacionais devidamente autorizadas;
- 8.º Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, quando não haja ofensa de direitos de terceiro;
- 9.º Executar obras públicas por administração direta, empreitada ou concessão;
- 10.º Propor ao Governo a expropriação por utilidade pública dos imóveis indispensáveis à realização dos seus fins;
- 11.º Votar os adicionais às contribuições do Estado autorizados neste Código;
- 12.º Contrair empréstimos, estabelecer a sua dotação e estipular as condições de amortização;
- 13.º Requerer a comparticipação financeira do Estado para as obras de interesse distrital;
- 14.º Aprovar o Orçamento ordinário, elaborado pelo presidente sobre as bases sancionadas pelo Conselho do Distrito, e os orçamentos suplementares;
- 15.º Providenciar sobre a arrecadação das receitas distritais;
- 16.º Nomear, contratar ou assalariar, promover, transferir, louvar, punir, promover a aposentação e exonerar os funcionários e assalariados distritais e modificar e revogar os respetivos atos;
- 17.º Celebrar acordos com as Câmaras Municipais do Distrito relativos ao exercício das atribuições previstas nos n.º 2.º e 3.º do artigo 312.º.

Art. 317.º Para conveniente exercício das suas atribuições podem as Juntas Distritais criar comissões ou conselhos consultivos, com a composição e competência a estabelecer nos regulamentos respetivos.

Art. 318.º Carecem de aprovação do Conselho do Distrito, para se tornarem executórias, as deliberações das Juntas Distritais respeitantes:

- 1.º A obras públicas de valor superior a 200 contos;
- 2.º À alienação de bens imobiliários;
- 3.º À realização de empréstimos;
- 4.º A contratos de fornecimentos por tempo superior a um ano.

Art. 319.º Serão submetidas à aprovação do Governo, depois de aprovadas pelo Conselho do Distrito, as deliberações das Juntas Distritais que impliquem a execução de obras públicas de valor superior a 3 000 contos e as respeitantes a empréstimos.

---

(Fonte – Código Administrativo de 1940, alterado pelo decreto-lei n.º 42.536, de 28 de setembro de 1959)



Receção ao novo Governador Civil do Funchal, comandante Goulart de Medeiros, na Casa da Madeira em Lisboa (19.12.1934)

Quanto à autonomia das Ilhas Adjacentes, Açores e Madeira, a Ditadura saída do golpe militar de 28 de Maio de 1926 começou por dissolver as Juntas Gerais dos Distritos, nomeando para as gerir comissões administrativas, que se eternizaram em tais funções. O regime autónomo das Juntas Gerais insulares foi alargado, como dissemos, em 1938, ao Distrito da Horta, o qual, até então, manifestara desinteresse por aquele.

A nova redação dos Estatutos dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovada em 1947 e que vigorou até 1975, estabeleceu que cada uma das suas Juntas Gerais seria constituída por sete procuradores, dos quais três natos e quatro eleitos quadrienalmente. O seu presidente era nomeado por quatro anos, de entre os procuradores eleitos, pelo Governador do Distrito, que também o podia reconduzir ou demitir, excecionalmente. O presidente da Junta Geral podia ser uma pessoa estranha ao corpo administrativo, desde que revelasse méritos extraordinários em serviço do Estado.

A Comissão Executiva era constituída pelo presidente da Junta e por dois procuradores eleitos por este órgão.

O decreto-lei n.º 37.051, de 9 de setembro de 1948, reestruturou os serviços das Juntas Distritais insulares, mas estes órgãos continuaram a sofrer da crónica escassez de verbas que as suas homólogas do Continente sofriam.

As Juntas Gerais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, na sequência do processo de autonomia da região dos Açores desenvolvido a partir da Revolução de Abril de 1974, foram incumbidas, pelo decreto-lei n.º 100/76, de 3 de fevereiro, de tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento da Junta Regional dos Açores, a que se seguiu a institucionalização da Região. Quanto à Madeira, a Junta Geral deste Distrito Autónomo, pelo decreto-lei n.º 139/75, de 18 de março, passou a estar debaixo da alçada da Junta de Planeamento então criada; e pelo decreto-lei n.º 101/76, de 3 de fevereiro, foi incumbida de tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento da Junta Regional, tendo sido extinta pouco depois, com a entrada em vigor do estatuto de autonomia da Região da Madeira.

### 4.3. A administração distrital na República Democrática (1974-2011)

Na sequência da queda da Ditadura em 25 de Abril de 1974, por portaria do ministro da Administração Interna de 31 de janeiro de 1975, as Juntas Distritais do Continente foram extintas, passando a gerência dos interesses das Juntas a ser assegurada pelo Governador Civil até à publicação da legislação que viesse a definir o funcionamento e competências destes corpos administrativos – embora os seus serviços continuassem a exercer normal atividade, uma vez que não foram integrados em quaisquer outros organismos.

A Constituição da República Portuguesa de 1976 manteve a divisão distrital do território enquanto as “regiões” não estivessem instituídas – o Distrito perdeu assim o estatuto de autarquia local, subsistindo no entanto enquanto não fossem instituídas as regiões administrativas. Em cada Distrito haveria, “em termos a definir por lei”, uma assembleia deliberativa composta por representantes de municípios, e presidida pelo Governador Civil, a quem competia também, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer poderes de tutela na área do Distrito.

Assim, através da lei n.º 79/77, de 25 de outubro, foram constituídas, em cada um dos Distritos, uma *Assembleia Distrital* (substituindo, na prática, a anterior Junta Distrital), composta por representantes dos municípios e presidida pelo Governador Civil, a qual tinha anualmente três sessões ordinárias; e um *Conselho Distrital*, presidido igualmente pelo Governador Civil e composto ainda por cinco presidentes das câmaras eleitos pela Assembleia Distrital e por três cidadãos “especialmente qualificados no domínio dos setores económico, social e cultural do Distrito, nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Governador Civil”, órgão este a quem competia dar parecer sobre os mais diversos assuntos propostos pelo Governador Civil, pela Assembleia Distrital, “ou por imposição da lei”.

Competia à Assembleia Distrital promover a coordenação dos meios de ação distritais, incentivar o desenvolvimento económico e social do Distrito, aprovar recomendações sobre a rede escolar do ensino pré-primário, básico, secundário e médio, deliberar sobre a criação e manutenção de museus etnográficos, históricos e de arte local, assim como sobre a investigação, inventariação e outras ações relacionadas com o património cultural, estabelecer as normas gerais de administração do património próprio do Distrito ou sob sua jurisdição, aprovar o plano anual de atividades, orçamento, relatórios e contas do Distrito, etc.

Pelo decreto-lei n.º 5/91, de 8 de janeiro de 1991, procedeu-se a uma nova organização das Assembleias Distritais, compostas pelos presidentes das Câmaras Municipais e por dois membros de cada Assembleia Municipal, devendo um deles ser eleito de entre os presidentes das Juntas de Freguesia que tinham competências próprias quanto ao apoio técnico às autarquias locais e à defesa do património cultural. O presidente da Assembleia Distrital passou a ser eleito por esta, de entre os seus membros, uma vez que a 2.ª Revisão Constitucional, de 1989, excluiu o Governador Civil da composição deste órgão.

Com este diploma, os encargos com o pessoal dos quadros das Assembleias Distritais e com a manutenção dos respetivos serviços passaram a ser integralmente suportados pelas Assembleias, através das contribuições dos municípios integrantes. E foi transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e estabelecimentos cujos fins as Assembleias deliberassem não continuar a assegurar, e que passariam a ser

prosseguidos pela Administração Central, o mesmo acontecendo com a titularidade de arrendamentos de instalações de serviços que as Assembleias Distritais decidissem não continuar a assegurar, podendo o Governo ceder o uso das instalações e bens móveis adstritos aos serviços referidos a outras entidades, como aconteceu com o Governo Civil de Lisboa.

Pelo mesmo decreto, foram ainda definidas a composição, competências e as normas de funcionamento do “novo *Conselho Consultivo*”, formado pelo Governador Civil, que presidia; por quatro membros da Assembleia Distrital, por ela eleitos; e por quatro cidadãos especialmente qualificados no âmbito do setor económico, social e cultural do Distrito, nomeados pelo Governo sob proposta do Governador Civil.

Tal propósito foi reiterado pelo decreto-lei n.º 252/92, de 19 de novembro, entendendo o Governo que, para reforçar o papel de estímulo à cooperação exercido pelo Governador Civil relativamente aos serviços desconcentrados localizados no Distrito, devia ser criado um órgão de carácter consultivo, agora com outra composição.

O *Conselho Consultivo* tinha como membros o Governador Civil, que presidia; o vice-Governador Civil quando existisse; os responsáveis pelos serviços desconcentrados do Estado localizados na área do Distrito, incluindo os das forças de segurança e o chefe da delegação distrital da Proteção Civil; os responsáveis máximos das forças de segurança da área do Distrito; e o chefe da delegação distrital da Proteção Civil.

Competia ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre qualquer assunto que o Governador submetesse à sua apreciação, nomeadamente em matérias que requeressem uma adequada cooperação entre os serviços públicos desconcentrados.

O Conselho Consultivo, pelo decreto-lei n.º 213/2001, de 2 de agosto, deu lugar a um *Conselho Coordenador da Administração Central de Âmbito Distrital*, que tinha uma composição variável em função das matérias a discutir. Competia-lhe pronunciar-se, no âmbito do Distrito, sobre proteção civil, segurança pública, prevenção e segurança rodoviárias e outras matérias de interesse para a administração distrital.

Os Conselhos Coordenadores mantiveram-se até 2011, ano em que desapareceram por força da extinção dos Governos Cívicos.

Em suma, as Assembleias Distritais constituídas em 1977, embora herdeiras das Juntas Distritais, enquanto órgãos de circunscrições desprovidas do carácter de autarquias e destinadas a serem extintas, perderam nas duas décadas seguintes a maior parte das dotações orçamentais, da estrutura orgânica e funcional, das suas funções, dos quadros técnicos das suas antecessoras – apesar dos apelos do Presidente da República Jorge Sampaio em 1999 e do Conselho Económico e Social em 2001, no sentido do reforço das suas competências – e boa parte do seu património.

O decreto-lei n.º 288/85, de 23 de julho, considerava que os serviços anteriormente pertencentes às Juntas Gerais, nomeadamente “do foro do fomento, segurança social e saúde”, face à sua especificidade e heterogeneidade, não se coadunavam com as competências das Assembleias Distritais, devendo, por isso, ser assegurados pelos serviços já existentes a nível distrital ou regional. Com tal objetivo, o pessoal existente nas Assembleias Municipais transitaria para os serviços ou organismos que viessem a absorver aquelas atividades. As Assembleias Distritais, por sua vez, deviam fixar os quadros do pessoal considerado indispensável para o seu funcionamento.

No domínio do fomento, os serviços técnicos das Assembleias Distritais recebidos das anteriores Juntas Distritais, em 1985, passaram a integrar os Gabinetes de Apoio Técnico às



autarquias (GAT), em funcionamento desde 1976, institucionalizados pelo decreto-lei n.º 58/79, de 29 de março, e dependentes das Comissões Regionais de Planeamento (CRP).

No domínio da cultura, embora as Assembleias Distritais continuassem a garantir ou a patrocinar algumas publicações de âmbito distrital e a subsidiar associações ou eventos de tal natureza, perderam definitivamente, pelo decreto-lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, o poder de deliberar quanto à criação ou manutenção de arquivos distritais, alguns dos quais delas dependiam.

Idêntico destino tiveram, no setor assistencial, as escolas e colégios dependentes das Assembleias Distritais, transferidos nas décadas de 1980-1990 para a Segurança Social, Câmaras Municipais e Ministério da Justiça.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DAS JUNTAS/ASSEMBLEIAS DISTRITAIS (1835-2011)	
COMPETÊNCIAS	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Aprovar o plano de atividades, orçamentos, relatórios e contas distritais	1835-1991
Contratar obras e serviços	1835-1991
Contrair empréstimos	1835-1991
Aprovar as deliberações municipais	1835-1936
Repartir as contribuições e despesas distritais pelos municípios	1835-1878
Elaborar projetos de construção de edifícios	1842-1974
Administrar bens e serviços	1867-1977
Criar e manter estabelecimentos de beneficência e instrução	1867-1977
Propor expropriações ao Governo	1886-1977
Criar e prestar serviços de apoio técnico às autarquias	1936-1985
Criar e manter museus e arquivos	1936-2011
Inventariar o património cultural	1936-2011
Apoiar instituições e atividades culturais	1936-2011

Quadro n.º 2

Esta perda acelerada das funções das Assembleias Distritais herdadas das Juntas Gerais foi acompanhada pela redução drástica das suas dotações orçamentais, nomeadamente pela lei n.º 1/87, de 6 de janeiro, que lhes retirou a maior parte das suas receitas, e o decreto-lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, que não só fixou as suas magras receitas como proibiu estes órgãos de contraírem empréstimos, e lhes retirou parte do património, como já vimos. Este último diploma, ao estabelecer que os encargos das Assembleias Distritais passavam a ser suportados pelos municípios integrantes, vai dar o golpe final nestes órgãos, uma vez que as Câmaras Municipais vão empenhar-se sobretudo nas Associações de Municípios, já previstas na Constituição de 1976, para a administração de interesses comuns.

As Assembleias Distritais, a partir de então, por via do progressivo esvaziamento das suas dotações orçamentais – boa parte dos municípios deixaram de contribuir para o seu financiamento –, quadros técnicos e competências, transformadas em meros fóruns de debate, reunindo muito irregularmente, entraram num processo irreversível de inanição, muito antes, assim, do encerramento dos Governos Cívicos em 2011. Algumas delas deixaram de reunir, não registando qualquer atividade, como se tivessem sido extintas. Outras mantiveram alguns funcionários até ao presente, como acontece com as Assembleias Distritais de Beja, Castelo Branco, Lisboa,



Crianças internadas em instituições de beneficência apoiadas pelo Governo Civil de Lisboa, prestando homenagem ao Governador Filipe da Silva Mendes, no dia em que este deixou o cargo (20.1.1926)

Porto, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu, acontecendo até que, em três casos, Beja, Lisboa e Setúbal, continuaram a manter os serviços culturais. Por outro lado, pelo menos as Assembleias Distritais de Beja, Faro, Portalegre, Porto e Santarém detêm ainda património imóvel.

De acordo com a proposta preliminar do Orçamento de Estado para 2013, o Governo pretendeu terminar definitivamente com esta situação, estabelecendo que os imóveis “propriedade das Assembleias Distritais passam a integrar o património do Estado, servindo a presente lei de título bastante para os atos de registo a que haja lugar”, e determinando também que os imóveis “propriedade ou sob a gestão dos Governos Cívicos, que lhes tenham sido transmitidos a qualquer título, passam a integrar o património do Estado”, sendo também esta lei bastante para atos de registo a que houvesse lugar.

Contudo, no texto final do Orçamento de Estado ficou apenas exarado que as Assembleias Distritais eram obrigadas a entregar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Interna e da Administração Local, até final do primeiro semestre de 2013, o inventário do respetivo património imobiliário.

Finalmente, em 13 de março de 2014, o Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de lei n.º 212/XII, com o objetivo de solucionar definitivamente a questão das Assembleias Distritais – na sua maior parte, inativas há vários anos, sem trabalhadores, nem património –, procurando “recentrar as competências das Assembleias Distritais, devolvendo-as à pureza da sua lógica constitucional inicial, que é a de órgão de natureza apenas deliberativa, ao mesmo tempo que propõe soluções e alternativas de competências e de pessoal, por forma a concretizar o esvaziamento de conteúdo destas entidades”.

Tais órgãos passaram, deste modo, a constituir-se em fóruns “de discussão e deliberação, por representantes das autarquias locais, do espaço distrital”, deixando de ter estrutura e património próprios, de gerar despesa ou contrair dívidas, sendo o respetivo funcionamento suportado “apenas em termos de reunião das autarquias que delas fazem parte”. O património, serviços e trabalhadores das Assembleias Municipais ainda existentes serão transferidos para as Câmaras, Entidades Intermunicipais ou Associações de Municípios, e em última instância para o Estado – não se aplicando esta lei ao património imobiliário das Assembleias Distritais que, em 1991-1992, tinha sido transferido para os Governos Cívicos e era já propriedade do Estado.

Consideradas “instituições ultrapassadas sem razões de existir”, esvaziadas de funções, “politicamente” extintas, aguardando a transferência do seu património, quando o possuem, para o Estado ou para outras entidades, e dos poucos funcionários que ainda restam, as Assembleias Distritais só poderão ser definitivamente extintas na sequência de uma revisão constitucional, ou da instituição das regiões administrativas.

MAGISTRADOS, CORPOS ADMINISTRATIVOS E ÓRGÃOS DISTRITAIS (1835-2011)			
ANOS	MAGISTRADOS	CORPOS ADMINISTRATIVOS	ÓRGÃOS CONSULTIVOS/CONTENCIOSOS
1835-1836	Governador Civil	Junta Geral de Distrito	Conselho de Distrito
1836-1842	Administrador Geral	Junta Geral Administrativa de Distrito	Conselho de Distrito
1842-1878	Governador Civil	Junta Geral de Distrito	Conselho de Distrito
1878-1886	Governador Civil	Junta Geral de Distrito (Comissão Executiva Distrital)	Conselho de Distrito
1886-1892	Governador Civil	Junta Geral de Distrito (Comissão Executiva Distrital)	Tribunal Administrativo <sup>(1)</sup>
1892-1910	Governador Civil	Comissão Distrital	Comissão Distrital <sup>(2)</sup>
1913-1926	Governador Civil	Junta Geral de Distrito (Comissão Executiva Distrital)	–
1926-1936	Governador Civil	Comissão Administrativa da Junta Geral	–
1936-1960	Governador Civil	–	–
1960-1975	Governador Civil	Junta Distrital	Conselho de Distrito
1975-1977	Governador Civil	–	–
1977-1991	Governador Civil	Assembleia Distrital	Conselho Distrital
1991-2001	Governador Civil	Assembleia Distrital <sup>(3)</sup>	Conselho Consultivo
2001-2011	Governador Civil	Assembleia Distrital <sup>(3)</sup>	Conselho Coordenador

Quadro n.º 3

(1) Independente do Governador Civil e da Junta Geral de Distrito

(2) Junto dela funcionava a primeira instância da auditoria do contencioso administrativo.

(3) A Assembleia Distrital, a partir de 1991, embora substituisse na prática a Junta Distrital, não deve ser considerada um corpo administrativo propriamente dito, mas um órgão desconcentrado do Estado, funcionando independentemente do Governador Civil.

Nota – Quadro aplicável aos Distritos de Portugal Continental. Quanto aos Açores e Madeira, a partir de 1895, deteta-se uma realidade diferente quanto aos corpos administrativos e órgãos consultivos/contenciosos, por força do Estatuto Autonómico que passaram a deter, como já explicámos no texto.

---

## **Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sobre o regime jurídico das Assembleias Distritais**

---

*A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:*

### *Artigo 1.º*

#### *Objeto*

*A presente lei aprova o novo regime jurídico das Assembleias Distritais, constante do anexo à mesma, da qual faz parte integrante, e regula a transição dos respetivos trabalhadores, serviços e património.*

### *Artigo 2.º*

#### *Universalidade jurídica indivisível*

*1 – Para efeitos da presente lei, constituem uma universalidade jurídica indivisível, adiante designada por «universalidade», as situações jurídicas patrimoniais ativas e passivas, materiais e imateriais de que as Assembleias Distritais são titulares e os vínculos jurídico-laborais em que as mesmas são a entidade empregadora.*

*2 – Caso a Assembleia Distrital disponha de serviços abertos ao público, nos termos do número seguinte, estes integram a respetiva universalidade.*

*3 – Entende-se por «serviço aberto ao público» os serviços de bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus, núcleos de investigação, instituições de ensino e outros em funcionamento, que sejam titulados ou prestados pelas Assembleias Distritais.*

*4 – Os serviços administrativos e financeiros das Assembleias Distritais não são considerados serviços abertos ao público para efeitos da presente lei.*

### *Artigo 3.º*

#### *Entidade recetora*

*1 – No prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, as Assembleias Distritais podem deliberar e comunicar ao membro do Governo responsável pela área da administração local a afetação da respetiva universalidade a uma das seguintes entidades recetoras:*

- a) Uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do Distrito;*
- b) Qualquer município do Distrito;*
- c) Uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do Distrito.*

*2 – A Assembleia Distrital pode, excecional e fundamentadamente, deliberar que certos bens ou ativos específicos sejam transferidos para outra entidade recetora, de entre as referidas no número anterior, diferente da que recebe a universalidade.*

*3 – A deliberação da Assembleia Distrital referida no número anterior apenas é válida e eficaz se for afeta a totalidade do conteúdo da respetiva universalidade e as entidades recetoras aceitarem expressamente.*

*(Continua)*



---

**Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sobre o regime jurídico das Assembleias Distritais** (Cont.)

---

4 – A afetação da universalidade a uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do Distrito só é aplicável quando as Assembleias Distritais disponham de serviços abertos ao público.

5 – A validade e eficácia da transferência decidida pela Assembleia Distrital nos termos do n.º 1 depende da comunicação da deliberação ao membro do Governo responsável pela área da administração local, conjuntamente com:

a) A identificação do conteúdo da universalidade, discriminando o património imobiliário, os trabalhadores e a natureza dos respetivos vínculos laborais, o património mobiliário e, quando aplicável, os serviços abertos ao público;

b) A ata da aceitação da universalidade por parte do conselho intermunicipal, do conselho metropolitano, da Assembleia Municipal ou do correspondente órgão da associação de municípios de fins específicos da respetiva entidade recetora.

6 – Para efeitos da presente lei, as decisões das entidades recetoras no sentido de uma aceitação parcial ou que sujeitem a transferência da universalidade, ou de qualquer dos seus elementos constitutivos, a condição ou termo são equiparadas à rejeição da respetiva universalidade.

**Artigo 4.º**

*Transferência da universalidade*

1 – Decorridos os prazos previstos no artigo anterior e no artigo seguinte, o membro do Governo responsável pela área da administração local publica, por despacho publicado no Diário da República, a lista das entidades recetoras para as quais foram transferidas as universalidades.

2 – A entidade recetora é responsável pela regularização, designadamente perante as conservatórias, das posições jurídicas integrantes da universalidade, devendo os responsáveis e trabalhadores da Assembleia Distrital prestar-lhe toda a colaboração para o efeito.

**Artigo 5.º**

*Determinação subsidiária da entidade recetora*

1 – Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º sem que a Assembleia Distrital tenha comunicado ao membro do Governo responsável pela área da administração local a deliberação ou sendo a mesma incompleta, a universalidade é transferida subsidiariamente para uma das entidades recetoras pela seguinte ordem:

a) A entidade intermunicipal em que se localiza a capital do respetivo Distrito;

b) O município da capital do respetivo Distrito;

c) O Estado.

2 – Para efeitos do número anterior, o membro do Governo responsável pela área da administração local notifica o presidente do conselho da respetiva entidade intermunicipal para que esta se pronuncie no prazo de 60 dias sobre a transferência da universalidade.

3 – Se, no prazo previsto no número anterior, a entidade intermunicipal comunicar ao membro do Governo responsável pela área da administração local a rejeição da universalidade, este notifica o presidente da Assembleia Municipal do município da capital do Distrito para que a mesma se pronuncie sobre a transferência da universalidade, no prazo de 60 dias.

(Continua)

---

**Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sobre o regime jurídico das Assembleias Distritais** (Cont.)

---

4 – O decurso dos prazos de pronúncia referidos nos n.os 2 e 3 sem que a rejeição da universalidade tenha sido comunicada pela entidade recetora determina a transferência da universalidade a favor da mesma.

5 – No caso de rejeição sucessiva expressa pelas entidades recetoras nos termos dos n.os 2 e 3, a transferência da universalidade concretiza -se a favor do Estado.

Artigo 6.º

Transição do pessoal

1 – Os trabalhadores das Assembleias Distritais com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado transitam para a entidade recetora que aceite a universalidade.

2 – Os trabalhadores que exerçam funções na Assembleia Distrital em regime de comissão de serviço cessam a mesma na data de transferência da universalidade para a entidade recetora.

3 – No caso de a transferência da universalidade ocorrer para o Estado, o processo de reorganização é qualificado como de extinção, para efeitos de aplicação da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

4 – O pessoal transitado para as entidades recetoras por força da presente lei não é considerado para os efeitos previstos nos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 7.º

Título para a transferência da titularidade

A presente lei constitui título bastante para a transferência da titularidade de todas as posições jurídicas pertencentes às Assembleias Distritais, designadamente:

a) O direito de propriedade dos imóveis e móveis das Assembleias Distritais para as entidades recetoras e respetivos atos de registo a que haja lugar e demais efeitos legais;

b) A posição de arrendatários das Assembleias Distritais, sem possibilidade de oposição por parte do senhorio desde que o imóvel em questão mantenha a sua função à data da entrada em vigor da presente lei;

c) Outros direitos reais em que as Assembleias Distritais sejam parte da relação jurídica;

d) Direitos de propriedade intelectual e outros direitos imateriais, incluindo alvarás e licenças.

Artigo 8.º

Restrição do âmbito de aplicação

1 – A presente lei não é aplicável ao património imobiliário das Assembleias Distritais que, nos termos do decreto-lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e do Planeamento e da Administração do Território publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1992, foi transferido para os Governos Cívicos e é propriedade do Estado.

(Continua)

---

**Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sobre o regime jurídico das Assembleias Distritais** (Cont.)

---

2 – O património imobiliário referido no número anterior é identificado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, a publicar no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, e constitui título bastante para efeitos de registo.

*Artigo 9.º*  
*Disposição transitória*

Os municípios que se encontram em incumprimento do dever de contribuir para os encargos das Assembleias Distritais, incluindo os referentes a trabalhadores, previsto no artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, devem regularizar os respetivos pagamentos em atraso.

*Artigo 10.º*  
*Norma revogatória*

É revogado o Decreto -Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro.

*Artigo 11.º*  
*Entrada em vigor*

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação.

*ANEXO*  
*(a que se refere o artigo 1.º)*

*Artigo 1.º*  
*Assembleias Distritais*

Em cada Distrito há uma Assembleia Distrital com funções deliberativas.

*Artigo 2.º*  
*Composição*

Compõem a Assembleia Distrital:

- a) Os Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito, ou os vereadores que os substituam;
- b) Dois membros de cada Assembleia Municipal do Distrito, devendo um deles ser o respetivo presidente ou o seu substituto e o outro eleito de entre os presidentes das Juntas de Freguesia.

(Continua)

---

**Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sobre o regime jurídico das Assembleias Distritais** (Cont.)

---

*Artigo 3.º*

*Reuniões*

*A Assembleia Distrital reúne quando pelo menos um terço dos seus membros o solicite ao presidente da mesa da Assembleia Distrital ou, até à eleição do mesmo, ao presidente da Assembleia Municipal do município com maior número de habitantes.*

*Artigo 4.º*

*Gratuidade do exercício de funções*

*O exercício das funções de membro da Assembleia Distrital não é remunerado, nem confere o direito à obtenção de qualquer contrapartida pecuniária ou em espécie, devendo os respetivos municípios assegurar as condições necessárias para a participação nas reuniões do órgão.*

*Artigo 5.º*

*Competências*

*Compete à Assembleia Distrital:*

- a) Discutir e deliberar, por iniciativa própria ou a solicitação de outras entidades públicas, sobre questões relacionadas com o interesse comum das populações do Distrito ou o desenvolvimento económico e social deste;*
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento.*

*Artigo 6.º*

*Mesa da Assembleia Distrital*

- 1 – Os trabalhos das reuniões da Assembleia Distrital são dirigidos pela respetiva mesa.*
- 2 – Na primeira reunião após a realização das eleições autárquicas os membros da Assembleia Distrital elegem uma mesa permanente composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.*
- 3 – A mesa é eleita pelo período do mandato autárquico, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.*
- 4 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo-secretário.*
- 5 – Na falta de eleição da mesa ou na ausência de todos os seus membros a assembleia elege, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão.*

*Artigo 7.º*

*Competências do presidente da mesa*

*1 – Compete ao presidente da mesa da Assembleia Distrital:*

- a) Dirigir os trabalhos das sessões;*

(Continua)



---

**Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sobre o regime jurídico das Assembleias Distritais** (Cont.)

---

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Distrital;*  
*c) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelo regimento ou por deliberação da Assembleia Distrital.*  
2 – O presidente da mesa da Assembleia Distrital pode delegar as suas competências nos secretários.  
3 – Das decisões do presidente ou dos secretários da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia Distrital.  
4 – A convocação das reuniões da Assembleia Distrital compete ao presidente da mesa permanente ou, até à eleição deste, ao presidente da Assembleia Municipal do município com o maior número de habitantes.

*Artigo 8.º*  
*Funcionamento*

*O apoio ao funcionamento e às reuniões da Assembleia Distrital é assegurado pelos municípios que a integram de acordo com os critérios fixados no regimento da mesma.*

*Artigo 9.º*  
*Proibições*

*As Assembleias Distritais não podem:*

- a) Angariar receitas;*  
*b) Assumir despesas;*  
*c) Contrair empréstimos;*  
*d) Contratar nem manter trabalhadores.*

*Artigo 10.º*  
*Disposição final*

*Em tudo quanto não se preveja na presente lei, aplicam-se ao funcionamento das Assembleias Distritais, com as devidas adaptações, as regras que, neste domínio, vigoram para os órgãos municipais.*

*Artigo 11.º*  
*Extinção automática*

*As Assembleias Distritais extinguem-se automaticamente com a instituição em concreto das regiões administrativas ou em caso de revisão constitucional por força da qual seja revogada a imperatividade da respetiva existência.*



Governo Civil de Castelo Branco em 2011  
Fachada do edifício; Escadaria de acesso ao piso superior; Sala de jantar; Sala de Reuniões; Gabinete do Governador; Salão Nobre

## 5. Balanço dos Distritos Administrativos

Uma vez esboçada a criação e a evolução dos Distritos entre 1835-2011, importa abordar algumas das questões que se têm levantado quanto à sua existência:

- O eventual caráter arbitrário da sua arquitetura;
- As sucessivas e frustradas tentativas da sua liquidação em favor das Províncias;
- A configuração da sua personalidade jurídica;
- O segredo da sua perenidade entre 1835-2011.

Quanto ao primeiro ponto, importa desde já registar que os Distritos, quando foram constituídos em 1835, como já dissemos, obedeceram a critérios de natureza histórica e de racionalidade administrativa que lhe retiram o caráter arbitrário que por vezes se invocou, regra geral, em favor da Província. Aliás, como se verifica pelo decreto da divisão administrativa do Reino em 1835, os Distritos integram-se na lógica provincial, a demonstrar, justamente, que o que se pretendia com a extinção das Prefeituras era limitar os poderes dos magistrados que se encontravam à frente de tão extensos territórios. Reduzida a sua dimensão, apesar de os Governadores Civis passarem a ter poderes semelhantes, a sua influência política, local, regional e nacional tornou-se obrigatoriamente mais reduzida.

Tendo em consideração o ineficiente sistema de comunicações e transportes – vejam-se as conclusões a que David Justino chegou quanto à unificação e integração do espaço económico-social do País, só alcançado em finais de Oitocentos<sup>35</sup> –, a área do Distrito, assim como as ligações à sede do mesmo revelaram-se, apesar de tudo, mais razoáveis para a população do que a nível da Província.

Por outro lado, ao designarem-se os Distritos pelo nome da sua capital, estava a reconhecer-se a tais centros urbanos a importância histórica e a dignidade a que os mesmos tinham direito, subalternizados, boa parte deles, com a criação das Províncias em 1822. Isto é, no Continente, todas as sedes de diocese, com exceção de Lamego – por uns meses, ainda foi sede de Distrito –, Elvas e Pinhel (pequenas dioceses extintas em 1882), passaram a sedes de Distrito.

Todos os aglomerados urbanos contemplados na nova divisão distrital – cabeças de comarca no Continente, durante o Antigo Regime –, detinham o estatuto de *cidade*, com exceção de Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, as quais, posteriormente, passaram a cidades e sedes de diocese.

Finalmente, nenhuma cidade ou vila do Continente com população superior a 7 500 habitantes – excetuando Elvas e Setúbal –, ficou excluída do novo estatuto de sede de Distrito – o que revela, também, o baixíssimo índice de urbanização do Reino.

Em suma, os casos mais notórios do território continental quanto às capitais de Distrito foram, pela negativa, Setúbal, que dada a proximidade com Lisboa, só em 1926 deu origem a

um novo Distrito, e Elvas, muito mais populosa que Portalegre, mas demasiado excêntrica no contexto do território do Distrito; e pela positiva, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, as quais nem eram sedes de diocese nem gozavam do estatuto de cidade – nestes três casos, foi a geografia, a dimensão demográfica e a economia regional a imporem a formação dos Distritos.

Quadro n.º 4

ESTATUTO DAS CAPITALS DE DISTRITO (1835-1836)		
CAPITAIS DE DISTRITO	SEDES DE DIOCESE	CIDADES
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo
Aveiro	Aveiro	Aveiro
Beja	Beja	Beja
Braga	Braga	Braga
Bragança	Bragança	Bragança
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco
Coimbra	Coimbra	Coimbra
Évora	Évora	Évora
Faro	Faro	Faro
Funchal	Funchal	Funchal
Guarda	Guarda	Guarda
Horta	–	Horta
Leiria	Leiria	Leiria
Lisboa	Lisboa	Lisboa
Ponta Delgada	–	Ponta Delgada
Portalegre	Portalegre	Portalegre
Porto	Porto	Porto
Santarém	–	–
Viana do Castelo	–	–
Vila Real	–	–
Viseu	Viseu	Viseu

Podemos, assim, concluir que, embora a nova divisão administrativa distrital não tivesse correspondência espacial com a divisão eclesíastica, as sedes das principais dioceses passaram a ser também sedes de Distrito. E o mesmo aconteceu com as principais cidades históricas, que gozavam deste estatuto, pelo menos, a partir do século XVIII – exceção da vila da Horta nos Açores, ereta em cidade a 4 de julho de 1833, em atenção aos “importantes serviços” que prestara ao duque de Bragança, D. Pedro, e à causa liberal, transformada em capital de Distrito em 1836.

Com efeito, a partir do momento em que se transformaram em sedes de Distrito, logicamente, estes aglomerados urbanos, no contexto das novas circunscrições administrativas, procuraram valorizar o seu papel, a sua importância aos mais diversos níveis.

Como escreveu Marcelo Caetano em 1957, mais de um século de existência fez das capitais sedes de Distrito “verdadeiros centros políticos, económicos e sociais”, “nós regionais das estradas, dos correios, dos telégrafos”, as sedes das delegações locais de todos os principais serviços do Estado. E, acrescentamos nós, os polos culturais mais significativos, sob alguns aspetos, únicos, dos respetivos Distritos, por iniciativa própria, ou do Estado, interessado



em afirmar a sua primazia. São instituídos em todas as capitais de Distrito, logo em 1836, os liceus, que passarão a funcionar efetiva e regularmente, em todas elas, até 1850.

Em numerosas sedes distritais, até meados do século XIX, surgem as primeiras escolas oficiais do sexo feminino, as primeiras escolas normais e de ensino mútuo. E na segunda parte da centúria oitocentista, paulatinamente, vão-se instalando asilos-escolas, escolas industriais, escolas do magistério primário, associações e clubes de índole cultural e recreativa, bibliotecas públicas, museus de arqueologia e arte, jornais, enfim, todo um conjunto de infra-estruturas e equipamentos educativos e culturais que dão relevo às capitais de Distrito e lhes conferem uma fisionomia urbana propriamente dita, intimamente ligada à formação de uma elite que desempenhará um papel determinante na defesa dos Distritos sempre que surgiu qualquer tentativa da sua extinção ou subalternização.

Tão ajustada se revelou a divisão administrativa distrital de 1835 que, com exceção da criação do Distrito de Setúbal em 1926 e da extinção dos Distritos insulares em 1976, manteve-se intacta até 2011, apesar das tentativas de que foi alvo para dar lugar a um número mais reduzido de Províncias.

Trata-se, sem dúvida, de uma construção inovadora do Estado liberal quanto à organização administrativa do espaço territorial, mas ainda assim enxertada na realidade histórica nacional, nas tradicionais Províncias, e tendo ainda em consideração as lições da geografia, as áreas de influência dos principais centros urbanos do Reino – nem sempre os mais centrais no território dos Distritos mas os mais importantes sob o ponto de vista económico –, e nalguns casos, os próprios limites das comarcas do Antigo Regime.

Precedendo a divisão distrital de 1835 esteve um longo e exaustivo estudo das comissões parlamentares encarregadas deste processo desde 1821-1822, as quais tiveram sempre em consideração, quanto às novas circunscrições administrativas a estabelecer, a população, a área territorial e as comunicações, de forma a criar-se um certo equilíbrio entre as comarcas.

Tal não impediu que, logo em 1857, nas suas *Instituições de Direito Administrativo Português*, Justino António de Freitas abrisse as hostilidades contra a divisão por Distritos, “toda artificial, e somente calculada a promover a pronta execução das leis, regulamento e ordens do Governo, e a acudir com presteza a todas as necessidades dos cidadãos, de modo a que a ação do poder central se transmita com facilidade a toda a superfície do território”.

Mas, como já referimos, Lobo de Ávila, em 1874, nos seus *Estudos de Administração*, escrevia que extinguir os Distritos seria “ferir os hábitos, os costumes, a comodidade dos povos, e ofender, a par dos interesses, a sua dignidade”. Manifesta este jurista a sua preferência por uma divisão administrativa do território em províncias, comarcas e concelhos, mas “atendendo porém a que os povos estão já habituados aos Distritos, não duvidamos aceitá-los” – embora entenda ser necessário reduzi-los.

Pouco depois, em 1879, Oliveira Martins, na sua *História de Portugal*, vai reconhecer que os Distritos “nasceram de princípios administrativos e estatísticos (área, quantidade da população, etc.), fazendo-os discordar o menos possível dos limites naturais, geográficos e climatológicos”.

Em 1899, a *Revista de Legislação e Jurisprudência* considerava que os Distritos não deviam considerar-se “mera divisão arbitrária para definir a jurisdição territorial dos Governadores Civis, mas antes agrupamentos de municípios determinados por suas afinidades, relações e interesses recíprocos”.

Posição idêntica defendeu Orlando Ribeiro na década de 1950, ao afirmar serem os Distritos “divisões heterogéneas”, ora abrangendo, ora parcelando as antigas unidades provinciais, mas que, “a despeito da sua heterogeneidade aparente”, não eram “divisões puramente arbitrárias”, antes procurando “certo equilíbrio na área, na população, na relação com os centros principais, que a função administrativa, por outro lado, veio impulsionar”<sup>36</sup>.



Quanto ao segundo ponto, convém referir que a divisão administrativa do território continental supramunicipal – os concelhos, base desta divisão, cujas origens remontam às próprias origens do Estado português, nunca estiveram em causa –, desde a Constituição de 1822, sempre oscilou entre os Distritos e as Províncias, sem que estas, apesar das duas experiências efetuadas e das múltiplas tentativas que se sucederam em seu favor, tenham conseguido impor-se com sucesso na administração local.

Aliás, o Estado liberal, a partir de 1832, começou logo por se pronunciar pela Província. Esta manteve-se entre 1832-1833 e 1835, mas este novo sistema administrativo, pelas razões que já explicámos, foi tão violentamente contestado que deu origem à criação dos Distritos.

A partir de então, durante o Constitucionalismo Monárquico, em nome da “tradição”, várias tentativas emergiram para substituir o Distrito pela Província, mas nenhuma delas revelou fundamentação, consistência e apoio popular para instaurar de facto uma circunscrição mais ampla, de tipo provincial/provinciana.

É em nome da tradição, mas não da convicção, que o Estado Novo vai contemplar a existência das Províncias, dando-lhes o estatuto de autarquias locais.

Contudo, quando comparamos a Província de 1933-1959 com a Província ou Prefeitura de 1832-1835, verificamos que aquela se distingue desta pelo facto de coexistir com os Distritos, caso inédito na história da nossa divisão territorial, e por não ter qualquer magistrado nomeado pelo Governo à sua frente, a demonstrar, assim, que o Estado Novo continuava a preferir o Governador Civil como seu representante regional. Tratou-se, como tal, de uma experiência votada, à partida, ao fracasso, que apenas veio reforçar, pelo seu insucesso, o Distrito.

Para verificarmos até que ponto a matriz distrital se sobrepunha à realidade provincial, façamos um pequeno exercício de análise comparativa quanto aos títulos de jornais. Quantos periódicos se publicaram tendo por título *Província* enquanto circunscrição administrativa ou área territorial de Portugal? Um em Faro, nos finais de Oitocentos, e pouco mais.

Comparemos com o número de jornais, que, com o título de *Distrito*, só ou acompanhado da designação específica de cada um, se editaram? Todos os Distritos de Portugal Continental, Açores e Madeira, com exceção porventura de Lisboa e Porto, tiveram jornais com tal designação, entre meados do século XIX e a Segunda Guerra Mundial – no Porto, porém, anualmente, desde meados do século XIX até à Primeira Guerra Mundial, com ligeiras variantes, foi editado o precioso *Almanaque do Distrito do Porto*. Nem o facto de a Província ter assumido o estatuto de autarquia entre 1933-1959 alterou esta realidade. É certo que surgiram, durante esses anos, publicações periódicas de carácter provincial, editadas pelas Juntas Provinciais, com um cunho acentuadamente cultural, destinadas a enraizar esta nova realidade na alma popular. Mas o investigador mais importante do Portugal de então no domínio da etnografia, antropologia e linguística, José Leite de Vasconcelos, na sua inultrapassável *Etnografia Portuguesa*, onde

► “Lenço de namorados” minhoto oferecido ao Governo Civil de Braga



quem me ama faz-me feliz

Meu  
coração  
fiel  
quem

morrerá  
grande  
castigo



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA

me quer amar





escreveu que os Distritos constituíam “divisões modernas, ainda não enraizadas na tradição”, trabalha com “a primitiva divisão em seis Províncias” – ou seja, as tradicionais Províncias do Antigo Regime –, ignorando as onze Províncias estabelecidas pelo Estado Novo, a que só as Juntas Provinciais e a *Geografia de Portugal*, de Amorim Girão, procuraram dar vida.

O Distrito apenas seria atingido duramente pela Constituição de 1976, uma vez que, pela primeira vez, não só se extinguem os quatro Distritos Administrativos dos Açores e Madeira com a criação das duas Regiões Autónomas, como também se prevê a institucionalização das regiões administrativas para o território continental. O Distrito deixa de ser autarquia local, mantendo-se, contudo, a divisão distrital enquanto estas não fossem instaladas.

Era a morte anunciada dos Distritos, a qual veio concretizar-se em 2011.



Em terceiro lugar, importa caracterizar a personalidade jurídica do Distrito, tendo em consideração o período histórico compreendido entre a sua criação e extinção, umas vezes revestindo a figura de autarquia local, outras vezes, reduzido a mera circunscrição administrativa.

Assim, entre 1835 e 1878, o Distrito, embora dotado de um corpo administrativo, a Junta Geral, “não teria expressão verdadeiramente autárquica”, uma vez que, segundo Marcelo Caetano e outros autores que o seguiram, reiterando as posições de Lobo de Ávila e Oliveira Martins – dizia este que “o papel das Juntas Gerais ou Assembleias de Distrito reduzia-se a nada” –, competia ao Governador a “execução das suas deliberações”.

Não nos parece que assim fosse, pelo menos até 1842. Com efeito, o Código Administrativo de 1836 exara que ao administrador geral pertencia a “execução das deliberações tomadas”, mas, ao contrário do que tem sido escrito, apenas em dois casos: no que dizia respeito a contrair, com autorização das Cortes, os empréstimos necessários para objetos de utilidade geral do Distrito; e a contratar “pelo mesmo modo com quaisquer companhias nacionais e estrangeiras para se efetuarem obras de interesse geral do Distrito”.

Por outro lado, a portaria de 3 de novembro de 1837 determinou mesmo que as deliberações da Junta Geral tomadas em assuntos da sua competência eram executórias, “sem dependência de ordem do Governo”.

Só com o Código Administrativo de 1842, mais centralista, é que o executor de todas as deliberações da Junta passou a ser o Governador Civil. Mas apesar disso, duas portarias de 1863 esclareceram que nem mesmo o Governo podia invalidar as resoluções tomadas pela Junta Geral quando não houvesse “abuso de poder, violação da lei, ou excesso de jurisdição”.

A contestação de algumas das suas decisões, como a repartição das contribuições diretas pelos Conselhos de Distrito, exigia recurso para o Conselho de Estado. Das suas deliberações quanto à distribuição das quotas concelhias para os expostos não havia recurso contencioso, a não ser que houvesse, no ato da Junta, violação da lei – decreto de 9 de novembro de 1853 e portaria de 26 de dezembro de 1864. As faculdades das Juntas Gerais quanto à criação, supressão ou designação das rodas de expostos não podiam ser delegadas nos Governadores Cíveis, uma vez que, segundo a portaria de 28 de agosto de 1860, nenhuma lei autorizava semelhante delegação de atribuições. E em nenhuma circunstância o Governador Civil podia dissolver este corpo administrativo, podendo, contudo, a partir do Código de 1842, propor ao Governo

◀ Conjunto de carimbos utilizados por diversos Governos Cíveis de Portugal

a sua dissolução. Pensamos até que, regra geral, havia uma certa solidariedade ou até cumplicidade entre a Junta Geral e o Governador Civil quanto às políticas e decisões a tomar.

A Junta Geral votava o orçamento anual das receitas e despesas do Distrito; pronunciava-se sobre a conta de todos os rendimentos do Distrito; distribuía as quotas que cabiam aos municípios para as despesas distritais e expostos; validava a pauta das pessoas aptas para exercerem o cargo de administrador do concelho; repartia pelos concelhos do Distrito o contingente da contribuição predial e o contingente para o recrutamento militar.

Das consultas enviadas ao Governo sobressaem as necessidades urgentes do Distrito que passavam, regra geral, pelo ensino primário e liceal, viação distrital e administração dos expostos.

Ora, tanto as suas deliberações como as questões levantadas nas suas consultas pelas Juntas Gerais obrigaram a que estes órgãos, representantes dos Distritos, e o Governador Civil, representante do Governo, se entendessem, procurando consensualmente fomentar o progresso dos Distritos e encontrar soluções concertadas para os problemas com que os mesmos se debatiam.

Mais do que a execução ou censura das deliberações das Juntas Gerais pelos Governadores Cívicos, a raiz da inoperância daqueles órgãos residia fundamentalmente na indiferença que os Governos votavam às consultas das Juntas Gerais, não as lendo, nem acudindo “às suas justas reclamações a bem dos povos”, sabendo muito bem “que as necessidades dos Distritos, pelas suas proporções colossais, só por meio de grandes e radicais reformas em todos os ramos da administração política” podiam remediar-se, reformas essas de difícil conceção e mais difícil execução, levando a que as consultas anuais destes órgãos não achassem “eco nos diversos gabinetes ministeriais”, passando “por entre o povo como letra morta e sem significado”<sup>37</sup>.

É esta indiferença por parte do Governo face às deliberações e solicitações das Juntas Gerais que leva a que estes corpos administrativos se abstenham numerosas vezes de apresentar “consultas”, uma vez que, nas “altas regiões”, ninguém ligava nada às suas “mensagens”.

Existe uma esfera de atuação própria das Juntas Gerais a que os Governadores Cívicos procuram dar execução, tendo em conta as receitas disponíveis. Se mais não fazem, tal deve-se ao problema estrutural que, desde a sua criação, afetou a sua ação – a escassez dos recursos disponibilizados pelo Estado.

Os exemplos referidos e a consulta dos textos produzidos pelas Juntas Gerais quanto às suas decisões não nos autorizam, pois, a afirmar que o Distrito, neste período, “se não de direito pelo menos *de facto*, não passava de mera circunscrição administrativa do Estado”<sup>38</sup>.

Numa segunda fase, entre 1878 e 1892, o Distrito assume, quer de direito, quer *de facto*, a feição de uma verdadeira autarquia local, uma vez que as Juntas Gerais, recebendo numerosas atribuições de fomento e assistência, passaram a dispor de “meios financeiros para as exercitar” e as Comissões Executivas permanentes, eleitas por aquelas, tornaram-se independentes do Governador Civil e do Conselho de Distrito.

Entre 1892 e 1913 decorre uma terceira fase, em que o Distrito “perde a personalidade jurídica e volta a ser uma simples circunscrição administrativa, no âmbito da qual sobressai, como representante do Governo, o Governador Civil”, o qual não dispõe da assistência de qualquer órgão. O Distrito, neste período, “viveu um estado de quase completa letargia” (José António Santos).

Numa quarta fase, entre 1913 e 1936, a Junta Geral foi consagrada como corpo administrativo do Distrito, dando de novo a este as características de autarquia local, com poderes deliberativos e executivos.

Com a Constituição de 1933 e o Código Administrativo de 1936-1940, até 1959, o Distrito ficou reduzido a “mera circunscrição administrativa, sem caráter de autarquia local”, substituído, a este nível, pela Província.

Após a revisão constitucional de 1959 e até 1976, o Distrito passou, de novo, a autarquia, decalcando “os meios, estruturas e atribuições” das anteriores Províncias criadas em 1933. Cada Distrito “voltou a ser uma pessoa moral de direito público”, tendo como órgãos da administração o Conselho de Distrito e a Junta Distrital. Os Distritos foram então definidos – escreve Freitas do Amaral – “como autarquias locais de caráter supramunicipal cuja área coincidia com as dos Governos Civis”, não se podendo, todavia, confundir “os Distritos enquanto autarquias locais com os Distritos ou Governos Civis enquanto circunscrições administrativas”, sendo as suas áreas coincidentes mas a natureza jurídica “completamente diferente”<sup>39</sup>.

Na sequência da Revolução de Abril de 1974 e do reforço de poder autárquico dos municípios, o Distrito, a partir da Constituição de 1976, deixou de ser autarquia local – sublinhe-se que nenhum dos partidos políticos representados na Assembleia Constituinte defendeu a continuidade dos Distritos como autarquias –, tendo-se mantido como circunscrição ou unidade administrativa territorial no Continente, enquanto não fossem instituídas as regiões administrativas<sup>40</sup>. Não podemos, assim, considerar a Assembleia Distrital e o Conselho Distrital como órgãos autárquicos do Distrito, mas como órgãos desconcentrados do Estado, tanto mais que a própria legislação, como o decreto-lei n.º 316/95, de 28 de novembro, considera o Governador Civil como “órgão administrativo” ou seja, órgão local da administração geral e comum do Estado, por outras palavras, o órgão encarregado da tutela na área do Distrito. E, no caso da Assembleia Distrital, após 1991, esta passa a estar constituída exclusivamente por representantes das autarquias locais, o que torna ainda mais complexa a sua caracterização: organismo da administração periférica do Estado, estrutura mista de articulação entre o Estado e os municípios, ou órgão da administração local com evidente capacidade jurídica?

Finalmente, o XIX Governo Constitucional, que tomou posse em 21 de junho de 2011, presidido por Pedro Passos Coelho, exonerou os Governadores Civis em exercício, não nomeando magistrados para os Distritos, e iniciou o processo de transferência das funções dos Governadores Civis para outros organismos do Estado, extinguindo, assim, definitivamente, os Distritos de Portugal Continental enquanto circunscrições administrativas, e os Governos Civis, à semelhança do que já acontecera nos Açores e na Madeira, com a criação das respetivas Regiões Autónomas, em 1976.



Torna-se necessário, por fim abordar o segredo da longevidade do Distrito. Por que é que, uma vez criada, esta circunscrição da administração local se manteve até 2011? Tudo leva a crer que a resposta está na escolha acertada feita quanto à sua sede e quanto à dimensão do seu território. Sublinhe-se que, no século XIX, sobretudo no segundo terço de Oitocentos, a extinção/criação de municípios alterou fortemente a malha concelhia, sem pôr em causa, todavia, as fronteiras do espaço distrital.

As sedes de Distrito, através do Governador Civil e dos órgãos administrativos distritais, souberam dar voz às reivindicações locais e regionais das suas elites e captar em seu favor as transformações materiais operadas pelo Estado liberal oitocentista, configurando e reordenando

# ELEIÇÃO DE DEPUTADOS EM 13 DE JUNHO DE 1915

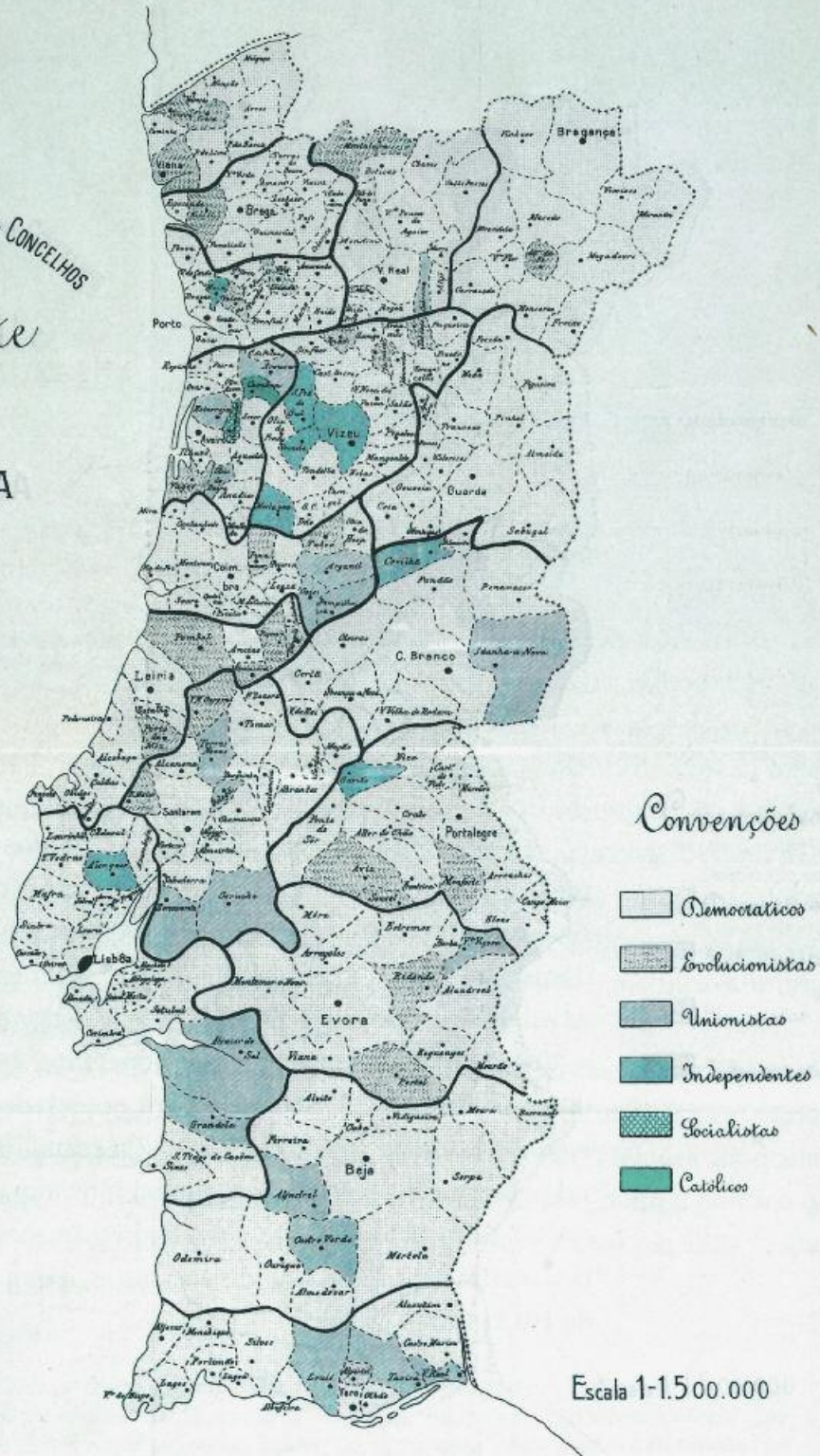
DISTRIBUIÇÃO DAS MAIORIAS POR CONCELHOS

— NO —

Continente

— DA —

REPÚBLICA





o espaço distrital, as comunicações e transportes, os mercados regionais, a rede escolar, os correios, os telégrafos, os telefones e os múltiplos serviços públicos em seu proveito.

Assim, num processo contínuo que, vindo do Constitucionalismo Monárquico, se prolongou até à Terceira República fundada em 1974, assistimos à lenta consolidação e multiplicação das “divisões administrativas especializadas” de base distrital: as direções de finanças, as delegações de saúde, os distritos escolares e as delegações regionais de educação física e desportos, as delegações do trabalho e previdência, etc., e conjuntamente, os serviços agronómicos, as sociedades, conselhos de agricultura, estações experimentais, quintas distritais e regiões agrícolas, as intendências pecuárias, as regiões florestais, etc.

Como escreveu João Caupers, a propósito do Estado Novo, “há que sublinhar o sucesso da divisão administrativa distrital, adotada pela maioria dos serviços públicos para a implantação territorial das suas unidades funcionais”<sup>41</sup>.

Desde o seu aparecimento em 1835, o Distrito passou a ser o quadro por excelência da informação estatística nacional, desde o primeiro *Mappa estatístico das Congruas dos Parochos e Coadjutores das Freguezias do Continente do Reino 1839-1840*, aos *censos da população, à emigração, aos recenseamentos de gado, estatísticas agrícolas, inquéritos industriais, estatísticas dos correios telégrafos e telefones, relatórios e inquéritos de saúde, etc.*

Por outro lado, sempre que possível, o Distrito configurou a superfície das dioceses – facilitada a partir de 1882, quando a delimitação fronteiriça dos bispados passou a ter por base as linhas divisórias das circunscrições administrativas –, como aconteceu com a de Bragança, na sequência da integração do vicariato de Moncorvo (1881-1882), e com as dioceses de Vila Real (1922) e Viana do Castelo (1977), em que as suas áreas correspondem aos territórios dos respetivos Distritos.

Em finais da década de 1960, quando houve necessidade de se rever na ótica regional o planeamento económico e social (decreto-lei n.º 48.905, de 11 de março de 1969), criaram-se as “regiões plano”, Norte, Centro, Lisboa e Sul, a partir justamente do agrupamento de Distritos. E o constitucionalista Jorge Miranda, já em 2000, no *II Encontro Nacional Distritos 2000 – Pensar o amanhã*, considerou que o principal fator explicativo do resultado negativo do referendo de 1998 quanto à criação das regiões administrativas tinha sido o mapa apresentado, e que tinha sido “um erro fundamental não se ter aproveitado as fronteiras distritais” – com exceção, pensamos nós, dos Distritos de que o Alto Douro faz parte.

Finalmente, não podemos esquecer que o Distrito se transformou, salvo o caso particular de Lisboa, no palco político das lutas partidárias do Portugal Contemporâneo. Tanto o sistema eleitoral como os círculos eleitorais e os partidos políticos, desde meados do século XIX, moldaram-se aos Distritos, num processo que o regime democrático, após 1974, não deixou de reforçar, aquele pela adoção dos círculos eleitorais distritais, estes pela sua estruturação interna.

O desaparecimento dos Distritos em 2011 vai obrigar, a curto prazo, à reestruturação dos círculos eleitorais e à reorganização dos partidos políticos no território do Continente. E por outro lado, a dinamizar a implantação das regiões, para cuja formação irão contribuir, muito provavelmente, os resultados obtidos com as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, e as Comunidades Intermunicipais enquanto expressão privilegiada das associações de municípios, que viram recentemente o seu estatuto aprovado e reforçado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabeleceu o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Estado para as entidades intermunicipais, no âmbito da descentralização administrativa em curso.

◀ Mapa da eleição de deputados em 1915, que reflete a relação entre a divisão territorial (concelhos e distritos) e as divisões partidárias

II

OS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL

Governadores

## OS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL

*As nossas diversas reformas do período constitucional foram modeladas nas leis francesas de 31 de março de 1831 e 18 de julho de 1837, que organizavam o regímen da centralização administrativa naquele país, e reproduzem quase todos os defeitos daquela legislação.*

*Pela enumeração [das] atribuições do Governador Civil... fica bem patente que toda a ação de gerência administrativa, geral ou local, está na sua mão, e que dele dependem todas as corporações e autoridades administrativas que não podem dar nem um passo sem o seu incitamento, a sua autorização ou a sua aprovação.*

Joaquim Tomás Lobo de Ávila, *Estudos de Administração*, Lisboa, 1874

Na segunda parte desta obra, vamos abordar as competências e funções dos Governadores Civis de Portugal desde a criação até à extinção desta magistratura administrativa (1835-2011), através do estudo das diversas reformas e códigos administrativos, detetando momentos de reforço ou redução das suas atribuições, análise esta que remata com a apreciação do papel político desenvolvido por estes magistrados ao longo da sua vigência.

Procuramos ainda traçar o perfil sociológico dos Governadores Civis, à luz de vários indicadores, nomeadamente, a sua naturalidade, idade à data de nomeação, origem socioprofissional, títulos nobiliárquicos durante a Monarquia Constitucional, duração dos mandatos, número de vezes que exerceram tais funções, grau de mobilidade geográfica e, finalmente, da sua carreira política, apesar do universo analisado para cada uma destas variáveis ser diverso e nem sempre exaustivo.

Esta parte termina com a análise do recente processo de extinção/encerramento dos Governadores e Governos Civis, iniciado com a Constituição de 1976 e que viria a conhecer o seu desfecho em 2011.



Governo Civil de Coimbra em 2011  
Fachada exterior do edifício; Entrada do edifício; Capela; Gabinete do Governador;  
Biblioteca Dr. Fernando Valle (Salão Nobre)



## 1. Competências e funções dos Governadores Civis (1835-2011)

Vimos já que, em 1828, aquando da discussão sobre a divisão administrativa do território, colhera a tese da criação das Províncias e de 17 Comarcas ou Distritos Administrativos, projeto então apresentado nas Cortes por Gonçalves Miranda, o qual procurava ter em consideração, sobretudo, “o critério geométrico das distâncias”, de forma a garantir a “comodidade dos povos” e permitir a deslocação das pessoas à sede do Distrito numa só jornada, ou seja, num único dia.

Em 1835, rejeitadas as Prefeituras, as Cortes vão justamente pronunciar-se a favor da criação dos Distritos, através da carta de lei de 25 de abril de 1835, a que se seguirá o decreto de 18 de julho de 1835, sendo ministro do Reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, o qual não só estabelece a divisão administrativa do Reino, como designa também os novos magistrados administrativos, nomeadamente o *Governador Civil* do Distrito, considerado o mais antigo diploma a usar tal denominação. Finalmente, por decreto de 25 de julho do mesmo ano, são nomeados os primeiros Governadores Civis. Trata-se de uma nova denominação, dada aos magistrados administrativos que vão chefiar os recém-criados Distritos, substituindo o nome que constava na Constituição de 1822 para idêntico cargo, o *Administrador Geral*.

Tanto a palavra “governador”, como a palavra “civil” fazem parte da língua portuguesa desde o século XIV, mas pela primeira vez na nossa história vão surgir associadas na terminologia política do liberalismo.

A expressão “governador”, durante o Antigo Regime, tem uma conotação sobretudo militar – governador de praça-forte, governador de armas de uma Província, etc. –, ou político-militar no caso dos domínios ultramarinos ou das colónias. Mas também é o título dos regentes do Reino em certas circunstâncias, designados por “governadores do Reino” durante a menoridade dos príncipes, na ausência ou morte do rei, ou por nomeação régia, como por exemplo, aquando da retirada de D. João VI, em 1807, para o Brasil, em que os governadores do Reino nomeados por aquele se mantiveram em funções até à Revolução Liberal de 1820. Aliás, o mesmo acontecia na Igreja, uma vez que, na ausência do prelado diocesano ou na sua falta, era nomeado ou eleito um “governador de bispado”, que dirigia a administração eclesiástica do mesmo.

*Governador*, pois, enquanto delegado do poder central para o Distrito, e *Civil* para se distinguir claramente, nas suas funções, dos governadores militares – esta distinção passou a estabelecer-se apenas no que diz respeito ao Continente e Ilhas Adjacentes, uma vez que, nos domínios ultramarinos, os governadores nomeados para substituir os “antigos capitães gerais”, por decreto de 25 de abril de 1835, continuaram a reunir as “atribuições militares e administrativas sem contudo terem ingerência alguma nos negócios judiciais”.

Sublinhe-se, porém, que ao contrário do que tem sido escrito, a denominação *Governador Civil* não surge pela primeira vez, por iniciativa do Governo, em 1835, aquando da discussão

então efetuada nas Câmaras dos Deputados e dos Pares, a propósito, como vimos, da nova divisão administrativa do Reino. Com efeito, já em 1833, como se pode ver na *Crónica Constitucional de Lisboa*, de 27 de julho, o regente D. Pedro nomeou o duque de Palmela, através da portaria de 13 de junho do mesmo ano, “Governador Civil provisório” de Lisboa e dos territórios que fossem reconhecendo como soberana D. Maria II, a demonstrar que tal designação era já aceite consensualmente.

Assim sendo, é possível falar de “originalidade” quanto ao aparecimento da designação agora dada ao magistrado que governava o Distrito? Trata-se da adoção, como sugerimos, de um nome composto por palavras de uso comum no Portugal do Antigo Regime, adaptado às novas realidades político-administrativas? Será que, conforme Marcelo Caetano isenta o Distrito “da mácula original do francesismo”, nós também podemos eximir o *Governador Civil* de cópia ou inspiração estrangeira? Ou o *Governador Civil* português tem alguma coisa a ver com o *gobernador civil* espanhol?

Com efeito, em Espanha, na sequência da nova divisão provincial do território espanhol, a chamada “división de Javier de Burgos” de 30 de novembro de 1833, que, como a divisão distrital portuguesa, acabou por chegar até ao nosso tempo, com alguns retoques – a principal alteração deu-se em 1927, com a divisão das Canárias em duas Províncias –, um real decreto de 13 de maio de 1834 vai denominar, pela primeira vez, a autoridade superior administrativa da Província espanhola de *gobernador civil*<sup>42</sup>. Perdeu este nome em 1836, para o recuperar definitivamente pelo real decreto de 28 de dezembro de 1849, assim se mantendo até 1997, ano em que este cargo foi extinto na administração espanhola.

Poderá, eventualmente, defender-se que a nova designação dada a este magistrado filia-se na história político-militar de cada País, agora adaptada à reforma da administração territorial. Mas o sincronismo da sua utilização nos dois países ibéricos para designar um magistrado com idênticas funções, uma autoridade civil e política – em Espanha da Província e cá do Distrito – é tão evidente que dificilmente se explicar por uma simples coincidência. Todavia, só uma análise comparativa rigorosa poderá determinar se houve alguma influência entre as duas administrações peninsulares e em caso afirmativo, saber quem influenciou quem.

Na sequência da Revolução de setembro de 1836 e do Código Administrativo do mesmo ano, a designação de Governador Civil foi substituída pela de Administrador Geral, já exarada na Constituição de 1822 e posta agora em vigor pelos setembristas de Passos Manuel. Contudo, o Governo de Costa Cabral, em 1842, assim como o Código Administrativo desse ano, repuseram o título de Governador Civil para o magistrado que se encontrava à frente do Distrito, designação que se manteve até à sua extinção em 2011 – em 1867, com a reforma administrativa de Martens Ferrão, introduziu-se a expressão “Governador do Distrito”, mas por muito pouco tempo, uma vez que, seis meses mais tarde, a mudança de Governo revogou aquela.

Assim, a partir de 1835, à frente de cada Distrito recém-criado havia um magistrado de nomeação régia, designado por *Governador Civil*, nomeado por decreto expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e auxiliado na sua atividade, como já vimos, por uma *Junta Distrital* eletiva, com atribuições semelhantes às das Juntas Gerais das extintas Províncias ou Prefeituras. Estes magistrados administrativos dos Distritos recebiam em Lisboa dois contos e quatrocentos mil réis, no Porto dois contos de réis e nos outros Distritos um conto e seiscentos mil réis.

O Governador Civil não podia ausentar-se do Distrito sem licença do Governo, sob pena de ser demitido do seu cargo, e na sua falta ou impedimento, enquanto o Governo não designasse a pessoa que o devia substituir interinamente, fazia as suas vezes o secretário-geral, e na falta deste, o conselheiro do Distrito de maior idade.

Era da atribuição do Governador Civil:

- mandar proceder na época designada pela lei à eleição dos deputados da Nação;
- a eleição de todos os corpos e autoridades eletivas do Distrito;
- convocar, abrir, fechar e prorrogar a Junta Geral de Distrito;
- propor ao Rei e, autorizado por ele, ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito.

Pertencia também ao Governador Civil:

- a transmissão das leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas;
- a inspeção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, provendo por atos seus próprios às necessidades do serviço público, dentro dos limites das suas atribuições;
- a inspeção geral de todos os empregados administrativos do Distrito, mandando uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente, na conformidade das ordens do Governo; quanto às repartições públicas que tinham um centro comum no Reino, com chefes especiais, só competia ao Governador Civil vigiar se desempenhavam os seus deveres, e dar parte ao Governo dos abusos que notassem;
- fazer organizar o cadastro e a estatística geral do Distrito, na conformidade dos regulamentos do Governo;
- ordenar o pagamento de todas as autoridades, empregados e pensionistas públicos de qualquer natureza ou graduação que fossem, tanto seculares como eclesiásticos, de que fazia nas épocas devidas uma folha, que sendo remetida ao recebedor geral do Distrito e por ele distribuída a seus subalternos, legitimasse os mencionados pagamentos.

Incumbia ao Governador Civil:

- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direção, e suspendê-los do exercício e vencimentos, dando imediatamente parte ao Rei quando o empregado fosse de nomeação régia e amovível à vontade do Governo;
- nomear, suspender e demitir os empregados que não eram de nomeação régia ou de eleição nacional.

Competia outrossim ao Governador Civil vigiar os interesses da Fazenda Pública; e para este fim, além do que em geral lhe era prescrito, devia empregar especialmente o maior cuidado e vigilância:

- em tomar e fazer tomar por seus subalternos conta de todos os bens e direitos na posse da Coroa, e fazer deles descrição e tombo quando este não existisse, pelos administradores do concelho;

## Decreto de nomeação dos primeiros Governadores Cívicos (1835)

*Hei por bem nomear Governadores Cívicos dos dezassete Distritos Administrativos, em que por Decreto de 18 do corrente foi dividido o território do Reino de Portugal, além do das Ilhas da Madeira e Açores, os indivíduos constantes da Relação n.º 1, e bem assim para Secretários do Governo Civil dos mesmos Distritos os indivíduos constantes da Relação n.º 2, que baixam ambas assinadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e fazem parte deste decreto.*

*Os nomeados para os referidos lugares receberão imediatamente os seus diplomas, e se dirigirão às cabeças dos respetivos Distritos, para desde logo entrarem no exercício das suas funções.*

*O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio das Necessidades, em 25 de julho de 1835. – Rainha – Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

### N.º 1

*Relação dos Governadores Cívicos para os 17 Distritos Administrativos, em que pelo Decreto de 18 do corrente foi dividido o território continental deste Reino.*

### Nomes, e Distritos

*Luís Cláudio de Oliveira Pimentel, Viana do Minho [Viana do Castelo]*

*José Teixeira de Aguiar, Braga*

*Visconde de S. Gil, Porto*

*Rodrigo Pinto Pizarro, Vila Real*

*Venâncio Bernardino Ochoa, Bragança*

*José Joaquim Lopes Lima, Aveiro*

*Bento Ferreira Cabral, Coimbra*

*Manuel Metelo de Nápoles e Lemos, Lamego [Viseu]*

*José Pinto Tavares Osório Castelo Branco, Guarda*

*José das Neves Barbosa, Castelo Branco*

*João Francisco Crespo, Leiria*

*Francisco Saraiva da Costa Refoios, Santarém*

*Joaquim Larcher, Lisboa*

*José Maria Grande, Portalegre*

*António José de Ávila, Évora*

*D. José da Câmara, Beja*

*José Maria Pereira de Lacerda, Faro*

*Palácio das Necessidades, 25 de julho de 1835. = Rodrigo da Fonseca Magalhães*

*(Continua)*



---

**Decreto de nomeação dos primeiros Governadores Civis (1835)** *(Continuação)*

---

N.º 2

*Relação dos Secretários do Governo Civil dos 17 Distritos Administrativos, em que pelo Decreto de 18 do corrente foi dividido o território continental deste Reino.*

*Nomes, e Distritos*

*José Mendes Ribeiro, Viana do Minho  
Francisco Manuel da Costa, Braga  
António Luís de Abreu, Porto  
António Caiado de Almeida, Vila Real  
Manuel Alves do Rio Júnior, Bragança  
Manuel Joaquim Fernandes Tomás, Aveiro  
D. João de Portugal da Silveira, Coimbra  
João Baptista Girão, Lamego  
José Henriques de Castro e Solla, Guarda  
José Silvestre Ribeiro, Castelo Branco  
Luís da Cunha e Menezes, Leiria  
Joaquim José Dias Lopes de Vasconcelos, Santarém  
Olimpio Joaquim de Oliveira, Lisboa  
Custódio Rebelo de Carvalho, Portalegre  
Joaquim José de Azevedo, Évora  
Francisco de Paula de Sousa Vilas Boas, Beja  
António José de Sá Camelo, Faro*

*Palácio das Necessidades, em 25 de julho de 1835. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

---

(Fonte – *Diário do Governo*, n.º 193, de 17 de agosto de 1835)

- em tomar e fazer tomar por seus subalternos posse de todos os bens e direitos do Estado, de que até então tomavam posse os provedores das comarcas, dando logo parte ao Governo, pela repartição da Fazenda;
- em superintender na administração desses bens e direitos.

O Governador Civil, com exceção das universidades e academias do Reino, supervisionava todos os estabelecimentos de instrução pública, de caridade e de piedade do Distrito, fiscalizando as suas despesas e promovendo o seu melhoramento; propondo a demissão ou suspensão

de quaisquer administradores que fossem de nomeação régia; suspendendo ou demitindo com prudente arbítrio os que fossem de sua própria nomeação; e dissolvendo, quando necessário, as administrações nomeadas por compromisso (nomeadamente, as Misericórdias), fazendo logo proceder a nova eleição.

As confrarias então existentes, legalmente constituídas, conservariam a ação primária da sua administração interna, mas não poderiam despende rendimento algum sem autorização do Governador Civil e sem posterior fiscalização parcial, nem poderiam distrair ou por qualquer modo alienar propriedade alguma sem licença do Governo.

O Governador Civil, com prévia autorização do Governo, auxiliaria do produto comum de todas as rendas os estabelecimentos mais necessitados ou mais úteis, com as “sobras” dos outros, usando sempre com a maior circunspeção e prudência.

Mandava prestar e receber os juramentos de todos os seus subalternos na administração; e por si, ou por eles, tomava o juramento de todos os funcionários públicos do Distrito, com exceção dos juizes e demais empregados da administração judiciária, na conformidade das leis.

Era também da inspeção geral e superintendência do Governador Civil:

- dar passaportes para fora do Reino, pelos portos de mar;
- promover os melhoramentos na divisão do território que lhe parecessem mais convenientes;
- promover e proteger a indústria, propondo ao Governo todas as medidas que fossem necessárias para o seu melhoramento, ou para remover os estorvos que impedissem os seus progressos;
- vigiar no procedimento e no exercício das autoridades do clero, cuidando sobretudo que não usurpassem o poder civil, nem exigissem maiores emolumentos dos que os que lhe eram taxados, e informando o Governo de qualquer abuso, excesso ou usurpação.

Vemos, assim, que os Governadores Cívicos recuperaram grande parte das atribuições que antes competiam aos prefeitos, a demonstrar que a questão estava mais na luta política que se travou nos anos de 1833-1834 do que na dimensão dos territórios que aqueles tutelavam, ou na natureza e volume das suas atribuições.

Em 25 de julho de 1835, o Governo nomeou os primeiros Governadores Cívicos, assim como os secretários dos mesmos para os 17 Distritos do Continente – alguns dos quais não chegaram a tomar posse dos lugares que lhes foram destinados.

Por decreto de 12 de setembro de 1835, as Ilhas dos Açores foram divididas em dois Distritos Administrativos, tendo como capitais as cidades de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada; e no Arquipélago da Madeira, ficou constituído o Distrito do Funchal.

Na sequência deste decreto foram nomeados os respetivos Governadores Cívicos, que ainda nesse mês passaram a exercer tais funções – Luís Pinto de Mendonça Arrais (barão de Valongo), que tinha sido prefeito da Província Ocidental dos Açores, no Distrito de Angra do Heroísmo; João António Ferreira de Moura, no Distrito de Ponta Delgada; e João José Xavier do Carvalho Sá Machado, no Distrito do Funchal.

O Distrito da Horta só foi criado por decreto de 28 de março de 1836, tendo como primeiro Governador Civil, António José Joaquim de Miranda, que terá iniciado as suas funções a 8 de junho do mesmo ano.

Como vimos pelo decreto de nomeação dos primeiros Governadores Civis, foram desde logo nomeados os *secretários dos Governos Civis* dos Distritos, designados no Código Administrativo de 1836 como secretários-gerais do Distrito.

O secretário-geral – mais tarde, designado novamente por secretário –, nomeado por decreto do Governo, era responsável pela boa ordem e regularidade dos trabalhos da Secretaria do respetivo *Governo Civil* – designação esta que começou a ser desde logo utilizada e que tanto designava o edifício onde se encontravam o Governador Civil e demais serviços, como o próprio Governador, secretário e restantes funcionários, sendo referida, por vezes no século XIX, como “repartição central” do Distrito. Em 1850, o número de funcionários ultrapassava as duas dezenas no Governo Civil do Porto, as quatro dezenas no Governo Civil de Lisboa, e não ia além de treze em cada um dos restantes Governos Civis do Reino, incluindo os Açores e Madeira.

Os quadros e categorias do Governo Civil, inicialmente regulados pelos decretos de 12 e 25 de outubro e 30 de dezembro de 1836, até a sua extinção em 2011, foram sempre fixados pelo Governo. E foi também a partir de 1836 que os Governadores Civis começaram a publicar os regulamentos das suas secretarias, após a sua aprovação pela tutela, prática esta que veio até ao século XX.

O Código Administrativo de 1876 estabelecia que o secretário-geral tinha de ser formado em direito e ter pelo menos dois anos de serviço em cargos da administração pública. A licenciatura em direito passou, daí em diante, a constituir requisito indispensável – o que não quer dizer que não existissem exceções, que vieram até ao nosso tempo – para o exercício de funções de secretário do Governo Civil.

Os secretários dos Governos Civis, que substituíam frequentemente os Governadores Civis por impedimento destes, nos interregnos que por vezes existiam entre a saída de um e a entrada de outro Governador, ou por delegação do Governador Civil – abriam e encerravam, inclusive, as sessões das Juntas Gerais –, dirigiam sob as ordens do Governador Civil o expediente e trabalhos da secretaria em conformidade com o regulamento interno; autenticavam todos os documentos e atos do Governo Civil, subscreviam os autos e termos do mesmo, correspondiam-se com todas as autoridades e repartições subordinadas ao Governador Civil, e tinham à sua guarda e responsabilidade os arquivos dos Governos Civis – atribuição esta que, regra geral, sempre negligenciaram.

Estas funções permaneceram basicamente as mesmas até ao encerramento dos Governos Civis. Assim, na última década do século XX, competia ao secretário do Governo Civil:

- dirigir o expediente e trabalhos da Secretaria;
- exercer as funções de instrução nos procedimentos administrativos tendentes à prática de atos da competência do Governador Civil;
- receber e dar andamento a toda a correspondência ou quaisquer documentos que se encontrassem na secretaria, apresentando ao Governador Civil a correspondência fechada confidencial ou reservada;
- autenticar todos os documentos e assinar todas as certidões expedidas pela secretaria e subscrever quaisquer termos oficiais;
- conservar sob sua responsabilidade o arquivo do Governo Civil;

►► Panorama do centro da cidade de Viseu, capital de Distrito desde 1835 (1935)











- dar parecer relativo à interpelação e aplicação das leis, nas consultas que pelas autarquias locais fossem submetidas à apreciação do Governo, por intermédio do Governo Civil;
- exercer quaisquer outras competências impostas por lei, regulamento ou decisão do Governo.

### 1.1. As instruções do Governo aos Governadores Cívicos (1835)

A 2 de setembro de 1835, o Governo, através do Ministério do Reino, tendo em consideração a experiência negativa do exercício do poder pelos prefeitos provinciais, vai alertar os Governadores Cívicos para o novo sistema e organização administrativa, lembrando que o decreto de 18 de julho desse ano não era um código administrativo nem um regimento que podia servir de guia a estes magistrados nas suas funções, “tantas e tão variadas”, e que só o tempo, a experiência e os esforços do Governo poderiam aperfeiçoar o sistema, de forma a que os seus agentes viessem a receber “uma direção firme e segura”, que os livrasse dos “receios de desobedecer ainda quando obedecem”.

O Governo aconselhava os Governadores Cívicos a que meditassem e aprofundassem os princípios do decreto de 18 de julho de 1835, procurando apreender mais o seu espírito que a sua letra e que procurassem, por outro lado, ganhar o amor e a confiança dos povos, porque só assim estariam habilitados a desempenhar “a nobre missão” que lhes era confiada.

Com efeito, os Governadores Cívicos tinham a seu cargo, basicamente:

- a execução de todas as leis e regulamentos administrativos, razão pela qual deviam dedicar-se ao conhecimento e estudo daqueles, para captarem “a moral da administração” e aplicarem as suas disposições com “boa crítica e ilustrado discernimento”;
- como administradores, além da execução das leis administrativas, competia-lhes cooperar “em todas as relações que ligam governantes e governados”, associar “os interesses particulares ao interesse geral” e estabelecer “o ponto de contacto e união da autoridade pública com a liberdade individual”;
- como administradores, tinham ainda na esfera das suas atribuições tudo o que, pela sua “natureza e uso habitual”, interessava à “universalidade dos cidadãos” – a agricultura, comércio, indústria, saúde pública, estabelecimentos pios, bens nacionais, obras públicas, polícia preventiva e ensino público constituíam objetos que reclamavam a sua particular atenção.

Tendo em atenção que, dos muitos assuntos que ocupavam a atenção do Governo, os mais urgentes eram a divisão do território e a estatística dos Distritos, aquele, além de enviar aos Governadores Cívicos os regulamentos e modelos necessários para que esse trabalho se efetuasse de forma regular e uniforme – assim como um mapa estatístico de cada Distrito, ainda que imperfeito –, instava estes a que, desde logo, tomassem as medidas preparatórias para facilitarem a execução do referido trabalho, nomeadamente a de promoverem a anexação de concelhos e freguesias de diminuta população e a procederem ao levantamento dos limites das freguesias e concelhos.

Finalmente, o Governo recomendava aos Governadores Civis imparcialidade e moderação no exercício do poder, firmeza assente no bem, vigilância ativa, espírito conciliador e a utilização bem dirigida da influência moral que os homens justos, bons e de “costumes suaves” naturalmente granjeavam. Só assim se poderia tornar “a autoridade venerada, sem nada perder dos seus direitos e da sua dignidade”.

Ainda em 1835, o Governo vai encarregar os Governadores Civis, no âmbito das competências dos mesmos, das mais diversas incumbências e diligências no domínio da arrecadação de impostos, registo da concessão de passaportes, levantamento dos bens da Coroa, ensino, estatísticas agrícolas, expropriações relativas a comenda e dízimos, etc., bem demonstrativas da inoperância a que os negócios da administração pública tinham chegado nos últimos meses das Prefeituras... ou seja, quando já todos sentiam que estas iam terminar.

## 1.2. As reformas setembristas e a redução de competências dos Administradores Gerais (1836)

Na sequência da Revolução de 9 de setembro de 1836 efetuada contra o Partido Conservador, Manuel da Silva Passos, por decreto de 11 do mesmo mês e ano, em obediência à Constituição de 1822 então restaurada, determinou que ficava “subsistindo provisoriamente a atual divisão dos Distritos Administrativos”, e que em vez de Governadores Civis passariam a existir *Administradores Gerais* (designação que estes magistrados vão manter até à promulgação do Código Administrativo de 1842), os quais viram substancialmente reduzidos os seus vencimentos quando comparados com os ordenados dos anteriores Governadores Civis.

Esta redução de vencimentos pretendia traduzir o papel menor que se reservava para os novos Administradores Gerais, uma vez que o Setembrismo entendia que Prefeitos ou Governadores Civis, no fundo, eram a mesma coisa, comportando-se como “verdadeiros intendentess da polícia”.

Quanto à divisão do território, Passos Manuel, por decreto de 6 de novembro de 1836, tendo em consideração os pareceres das Juntas Gerais Administrativas dos Distritos e da comissão criada pela portaria de 29 de setembro de 1836, manteve os 17 Distritos Administrativos então existentes, mas reduziu drasticamente o número de concelhos, passando a existir apenas 351, de acordo com os mapas que faziam parte do respetivo decreto. Pela primeira vez suprimiam-se centenas de municípios, racionalizando-se a sua dimensão e terminando, assim, com a herança dos exíguos concelhos, quer em superfície, quer em população, tão característicos do Antigo Regime – o que não impediu, nos anos seguintes, a reconstituição de antigos municípios, de tal modo que, em 1842, já o seu número se elevava a 441.

Finalmente, o decreto de 31 de dezembro de 1836 aprovou o *Código Administrativo Português* – elaborado por José da Silva Passos, em conformidade com a portaria de 11 de outubro de 1836, e revisto por uma comissão nomeada em portaria de 9 de dezembro de 1836, composta por aquele e por António Fernandes Coelho, futuro ministro do Reino, e Olímpio Joaquim de Oliveira, primeiro secretário do Governo Civil de Lisboa –, o qual se baseava no decreto de 18 de julho de 1835 e em “muitas das disposições contidas nos excelentes trabalhos e pareceres das assembleias legislativas da Nação”.

O primeiro Código Administrativo português, um dos mais precoces da Europa, se não o primeiro, conservava a divisão do Reino em distritos, concelhos e freguesias. Em cada Distrito havia um magistrado com o título de Administrador Geral. Em cada concelho um administrador do concelho e em cada freguesia um regedor de paróquia.

### Os Governadores Cívicos dão lugar aos Administradores Gerais (1836)

*Para executar do modo possível o que se acha determinado na Constituição Política da Monarquia, título sexto, capítulo primeiro, hei por bem determinar o seguinte:*

*Artigo primeiro. Em lugar dos Governadores haverá Administradores Gerais.*

*Artigo segundo. Fica subsistindo provisoriamente a atual divisão dos Distritos Administrativos.*

*Artigo terceiro. Da mesma sorte continuarão as atuais Juntas de Distrito, enquanto se não elegem as Juntas Administrativas.*

*§ 1.º O mesmo se observará enquanto aos Conselhos de Distrito.*

*Artigo quarto. As autoridades administrativas se regularão interinamente por o decreto de dezoito de julho de mil oitocentos trinta e cinco, menos naquelas disposições que eu declarar como opostas à Constituição atual.*

*Artigo quinto. Os Administradores Gerais de Lisboa e Porto receberão de ordenado anual um conto e duzentos mil réis; e os seus respetivos secretários oitocentos mil réis.*

*§ 1.º Os administradores dos outros Distritos receberão um conto de réis por ano; e os seus secretários seiscentos mil réis.*

*O ministro secretário de Estado dos Negócios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio das Necessidades, em onze de setembro de mil oitocentos trinta e seis – Rainha – Manuel da Silva Passos.*

(Fonte – Decreto de 11 de setembro de 1836)

Junto a cada magistrado existia “um corpo de cidadãos eleitos pelo povo”, no caso do Administrador Geral, a Junta Geral Administrativa do Distrito. Além dos magistrados e corpos administrativos antecedentes, mantinha-se na capital do Distrito um conselho permanente, o Conselho do Distrito.

Entre outras disposições inovadoras, refira-se que esta codificação das normas de direito administrativo criou, pela primeira vez, o registo civil para os nascimentos, casamentos e óbitos.

De acordo com o Código Administrativo Português de 1836, as atribuições do Administrador Geral eram as seguintes:

- mandar proceder, na época designada pela lei, à eleição dos deputados da Nação;
- proceder à eleição de todos os corpos e autoridades eletivas do Distrito, nas épocas e nos termos que as respetivas leis designassem;



- convocar, abrir, fechar e prorrogar a Junta Geral Administrativa do Distrito;
- propor ao Governo e, autorizado por ele, ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito nos termos mencionados no Código;
- garantir a transmissão das leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, acompanhada das observações ou instruções convenientes para a sua melhor execução;
- efetuar a inspeção geral e superior sobre a execução de todas as leis administrativas, provendo por atos seus próprios às necessidades do serviço público, dentro dos limites das suas atribuições, ou representá-las ao Governo quando demandassem providência superior;
- levar a efeito a inspeção geral sobre todos os empregados administrativos, mandando uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente na conformidade das ordens do Governo; quanto às repartições públicas que tinham um centro comum no Reino com chefes especiais, só competia ao administrador vigiar se desempenhavam os seus deveres, e dar parte ao Governo dos abusos que notasse;
- fazer organizar o cadastro da população, a estatística e o tomo geral dos bens nacionais do Distrito, na conformidade do que se prescrevia no Código e nos regulamentos do Governo;
- mandar processar as folhas dos ordenados de todas as autoridades, empregados e pensionistas públicos de qualquer graduação, tanto seculares como eclesiásticos, as quais seriam pelo Administrador Geral legalizadas, autenticadas e remetidas à estação competente, para se realizar o pagamento pela forma que o Governo determinava – excetuavam-se as repartições públicas imediatamente subordinadas às diferentes Secretarias de Estado ou à repartição do Tesouro;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direção, suspendê-los do exercício e vencimento, dando prontamente parte ao Governo, quer o empregado fosse de nomeação régia e amovível à vontade do Governo, ou não;
- nomear e suspender os empregados que não eram de nomeação régia ou de eleição nacional.

Incumbia mais ao Administrador Geral vigiar nos interesses da Fazenda Pública, e para este fim, além do que em geral lhe fosse prescrito nas leis de fazenda, devia empregar especialmente o maior cuidado e vigilância em:

- tomar e fazer tomar por seus subalternos conta de todos os bens e direitos na posse da Coroa, fazendo-se deles descrição e tomo, quando ainda o não houvesse, pelos administradores dos concelhos;
- tomar e fazer tomar posse de todos os bens e direitos do Estado de que anteriormente tomavam conta os extintos provedores das comarcas, dando logo parte ao Governo pela repartição da Fazenda;
- superintender a administração desses bens e direitos;
- promover e fiscalizar a arrecadação da décima e mais impostos pela forma que se achava determinada nas leis, decretos e instruções publicadas pelo Governo, ou que de futuro se publicassem;

- proceder, nos termos prescritos nas leis e ordens do Governo, à concessão de licenças para hipotecas e reconhecimentos à renovação de prazos foreiros à Fazenda Nacional.

No caso de vagarem bens em que o Estado devesse suceder de acordo com a lei, as denúncias só seriam procedentes depois de decorrido um ano, quando os Administradores Gerais, por si próprios ou pelos seus subalternos, não tivessem tomado posse, caso em que eram responsáveis de omissão. No caso de haverem tomado posse e esta lhes ser contestada, deviam remeter os autos para o poder judicial, deixando notas e cobrando recibo da autoridade judiciária a quem fossem entregues.

Era mais da competência dos Administradores Gerais:

- superintender todos os estabelecimentos de instrução pública que não estivessem a cargo das Câmaras Municipais ou de alguma corporação ou chefe subordinado diretamente ao Governo na forma determinada pelas leis e disposições vigentes, dando conta anual ao Governo do estado de tais estabelecimentos, nos quais não se compreendiam as universidades e academias;
- fiscalizar as despesas das irmandades e confrarias, não consentindo que dispusessem dos rendimentos sem sua autorização conferida em Conselho de Distrito à vista dos orçamentos, não as privando, contudo, da ação primária da administração que lhes competia;
- dissolver, quando o julgassem necessário, as administrações nomeadas por compromisso (nomeadamente, as Misericórdias), fazendo proceder logo a nova eleição, provendo entretanto à administração que a elas pertencesse, por meio de comissões que os mesmos Administradores Gerais nomeariam;
- vigiar sobre a pontual observância das leis relativas a expostos, tomando em especial consideração aquela classe desvalida e protegendo-a;
- auxiliar, do produto comum das rendas das irmandades e confrarias dos seus Distritos, os estabelecimentos mais necessitados, ou mais úteis, com as sobras dos outros, ouvindo as Juntas de Paróquia, as Câmaras respetivas, e o Conselho do Distrito; e usando da maior circunspeção e prudência neste assunto;
- regular o método de fiscalização pelo modo que entendessem mais acertado, exigindo as contas, mapas e informações, e estabelecendo para isso os modelos, por forma a que o sistema fosse uniforme e fácil, não só para que se obtivesse pronto resultado, mas para que a todo instante se conhecesse o estado dos mesmos estabelecimentos;
- informar anualmente o Governo da situação desses estabelecimentos, promovendo o seu melhoramento, ou propondo as providências necessárias para tal, quando estas não fossem da sua competência – disposições extensivas igualmente aos hospitais, albergarias e a quaisquer outros estabelecimentos pios ou de caridade, fosse qual fosse a sua denominação, que não estivessem sujeitos à administração das Câmaras Municipais, ou debaixo da imediata proteção do Governo.

Pertencia ainda aos Administradores Gerais:

- fiscalizar os estrangeiros residentes em seus Distritos;
- conceder passaportes para fora do Reino pelos portos de mar aos nacionais e estrangeiros, na conformidade dos regulamentos vigentes de polícia;

- conceder licenças para o uso e porte de armas aos indivíduos não militares que, por sua ocupação ou tráfico, carecessem de acompanhar-se delas;
- vigiar pela manutenção da ordem e sossego público, cumprindo e fazendo cumprir por seus subalternos os regulamentos de polícia sobre viandantes, e as leis e decretos relativos a salteadores, vagabundos, vadios, contrabandistas e mendigos;
- promover a sustentação dos presos e o melhoramento das cadeias enquanto se não dessem regulamentos fixos para elas, pela forma indicada nas instruções do Governo;
- coibir a devassidão pública e o escândalo causado pela imoralidade e dissolução de costumes de mulheres prostitutas, inibindo, enquanto o Governo não publicasse regulamentos especiais, que elas permanecessem junto aos templos, passeios públicos, praças, ruas principais, estabelecimentos de instrução pública, recolhimentos, etc.; e fazendo punir judicialmente aquelas que não se sujeitassem a esta regra; bem como as que por seus maus exemplos, vícios e torpezas se tornassem escandalosas e indignas de avizinham com famílias honestas e recatadas.

Competia ainda aos Administradores Gerais:

- promover quanto pudessem em seus Distritos, pelo menos na sua capital, o estabelecimento de associações agrícolas e industriais para animação e proteção das artes, do comércio e da agricultura;
- visitar todos os anos o Distrito, examinando e vendo as necessidades públicas, o melhoramento de que eram suscetíveis os estabelecimentos e cada ramo de indústria, as reformas possíveis, as economias que podiam fazer-se, etc., para informar o Governo com todos os dados estatísticos que pudessem obter;
- vigiar no procedimento e no exercício da autoridade do clero, cuidando sobretudo que este não usurpasse o poder civil, nem exigisse maiores emolumentos dos que os que lhe eram taxados, e informando o Governo de qualquer abuso, excesso ou usurpação;
- proteger os cultos tolerados.

Incumbia, finalmente, a estes magistrados superintender em todos os objetos que pelo Código eram da competência dos corpos e magistrados administrativos, pela forma nele designada, e marcada nas diferentes leis e providências então em vigor; bem como o desempenho de quaisquer outras atribuições que por leis posteriores àquelas lhes fossem privativamente encarregadas.

Em suma, o Código Administrativo limitou os poderes dos Administradores Gerais quanto à administração e às deliberações municipais e, como bem sublinha Lobo de Ávila, “tornou eletivos muitos dos cargos que até aqui eram da nomeação do Governo, ampliou as atribuições dos corpos locais e reduziu o número dos concelhos, para os constituir com maior área e população”. Mas a instabilidade política, “a falta de pessoal devidamente habilitado” e a resistência das populações dos concelhos então suprimidos, fizeram com que, por todo o País, como revelam os relatórios dos Governadores Civis de numerosos Distritos, em 1837-1838, se manifestasse “a anarquia nas eleições e a desordem na administração”<sup>43</sup>.

Refira-se que em 1837, por portaria de 15 de julho, tendo em conta a revolta que eclodiu no Minho, o Governo deu poderes extraordinários aos Administradores Gerais por trinta dias,

►► Vista parcial de Faro, capital de Distrito desde 1835 (1947)











após os quais dariam conta, em relatório a enviar às Cortes, das ocorrências extraordinárias nesse período. E a 30 de outubro de 1837, uma portaria estabeleceu as competências do Administrador Geral quanto à arrecadação dos rendimentos eventuais dos concelhos.

A proposta de lei de 16 de março de 1839, apresentada à Câmara dos Deputados pelo ministro do Reino, Fernandes Coelho, pretendeu devolver ao primeiro magistrado do Distrito a tutela sobre as administrações municipais, assim como o poder suspensivo quanto às deliberações municipais que excedessem os limites das suas atribuições legais, ao mesmo tempo que propunha, para cada Distrito, a par do Governador Civil, um “comissário real” com atribuições de “correição à administração municipal, inspeção administrativa, informação do poder central e estudo das questões de que fossem encarregados” (Marcelo Caetano), mas tal proposta não foi aprovada.

Registe-se também que, estando aprovado e em vigor o Código de 1836, a *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, de 20 de março de 1838, apenas consagrou um artigo quanto ao “Governo Administrativo”, para referir que em cada Distrito Administrativo haveria um magistrado nomeado pelo Rei, uma Junta eletiva e um Conselho de Distrito igualmente eletivo, remetendo as funções respetivas para a lei.

Finalmente, importa esclarecer que os Governadores Civis, desde a sua criação até ao seu encerramento, no uso das competências que lhes eram conferidas por lei, publicitavam através de *editais*, *circulares* e *notas oficiosas*, manuscritos ou impressos, as mais diversas informações, providências, determinações, regulamentos, etc., que, “para constar e não se alegar ignorância”, eram afixados em lugares públicos, e cujas coleções ainda existentes revelam bem a dimensão da intervenção que estes magistrados tinham na vida quotidiana das populações do seu Distrito.

### 1.3. A reforma administrativa de 1842 e o reforço das atribuições dos Governadores Civis

Com o Ministério de Travassos Valdez, de 26 de novembro de 1839, começaram a surgir as primeiras reações às disposições do Código de 1836. A lei de 29 de outubro de 1840 estabeleceu algumas modificações ao Código vigente e determinou que o Governo, logo que esta lei fosse publicada, mandasse proceder a uma nova redação do Código Administrativo. A lei de 27 de outubro de 1841 e duas leis de 16 de novembro do mesmo ano alteraram novamente o Código com o objetivo de as suas disposições serem inseridas no novo texto legal que o Governo estava a elaborar.

Em 1842, na sequência do movimento da restauração da Carta Constitucional – em 11 de fevereiro desse ano, uma portaria determinou que os Administradores Gerais jurassem e fizessem jurar aos seus subordinados fidelidade à Carta Constitucional –, e por iniciativa de Costa Cabral, nomeado ministro do Reino em 24 do mesmo mês, vai surgir um novo Código Administrativo, de 18 de março, o qual incorporou as referidas leis de 1840-1841, mantendo o Reino dividido em distritos e concelhos, mas suprimindo as freguesias como circunscrição administrativa.

O Reino continuou dividido em Distritos Administrativos. O magistrado que superintendia o Distrito passou a denominar-se, novamente, *Governador Civil*, com as seguintes competências, reforçadas quando comparadas com as atribuições dos anteriores Administradores Gerais:

- mandar proceder aos recenseamentos e à eleição dos deputados da Nação, e de todos os corpos e autoridades eletivas do Distrito, nas épocas e nos termos que as leis determinavam;
- convocar, abrir, fechar, adiar e prorrogar a Junta Geral do Distrito;
- propor ao Governo e, autorizado por ele, ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito;
- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- inspecionar a execução de todas as leis e regulamentos de administração, provendo por atos seus às necessidades do serviço público, ou representando ao Governo quando exigissem providência superior;
- fazer uniformizar e aperfeiçoar os métodos e modelos de todo o expediente, na conformidade das ordens do Governo;
- fazer organizar a estatística e cadastro do Distrito;
- regular o processamento que estivesse a seu cargo das folhas dos ordenados e outros vencimentos;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua inspeção;
- nomear para todos os empregos de administração os funcionários que não tivessem por lei modo especial de nomeação;
- suspender do exercício e vencimento todos os empregados que estavam debaixo da sua inspeção, dando imediatamente conta ao Governo quando a suspensão recaísse em empregado de nomeação régia ou de eleição popular, ou qualquer outro que fosse pago pelo tesouro;
- tomar ou mandar tomar por seus delegados o juramento aos funcionários públicos;
- promover o estabelecimento de sociedades agrícolas, industriais e de quaisquer outros objetos de utilidade pública;
- vigiar no exercício da autoridade eclesiástica, dando conta dos abusos que notasse;
- superintender em todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do Distrito, e em todos os objetos da competência deles.

Competia ao Governador Civil, no que respeitava à Fazenda Pública:

- tomar e fazer tomar posse e conta de todos os bens e direitos que pertencessem ou viessem a pertencer à Fazenda Pública, fazendo deles descrição e tombo;
- no caso de vagarem bens em que o Estado devesse suceder, as denúncias só seriam procedentes depois de decorrido um ano sem que o Governador Civil ou os seus subalternos tivessem tomado posse deles;
- em todos os casos em que o Governador Civil tomasse posse de quaisquer bens para a Fazenda Pública, se esta fosse contestada, remeteria ao Ministério Público o auto de posse, com todos os documentos, deixando as notas convenientes e cobrando o recibo da entrega;

- superintender à administração de todos estes bens e direitos;
- promover e fiscalizar a arrecadação das contribuições e rendimentos de Estado;
- conceder licenças para hipotecas, reconhecimentos e renovações de prazos foreiros à Fazenda Pública;
- exercer quanto aos bens e rendimentos da Fazenda Pública as diversas funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos fiscais.

Ao Governador Civil competia, a respeito dos estabelecimentos de piedade, beneficência e ensino público:

- superintender nos estabelecimentos de instrução primária e secundária, dando anualmente conta ao Governo;
- superintender todos os estabelecimentos de piedade e beneficência, promovendo o seu melhoramento, regulando a sua administração, fiscalizando as suas despesas, e exercendo o direito de demitir os seus empregados e dissolver as suas mesas administrativas, nomeando comissões que as substituíssem até nova eleição, disposições estas extensivas a todos os estabelecimentos de piedade e beneficência, fosse qual fosse a sua denominação.

Relativamente à polícia do Distrito, era da sua competência:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem e segurança pública;
- fiscalizar os estrangeiros residentes no seu Distrito;
- conceder passaportes para fora do Reino, pelos portos de mar, a nacionais e estrangeiros;
- conceder licenças para uso e porte de armas;
- promover o sustento dos presos e o melhoramento das cadeias;
- prover, segundo os regulamentos do Governo, e na falta deles, por disposições suas, à polícia das mulheres prostitutas;
- executar e fazer executar todas as leis e regulamentos da polícia.

Incumbia ao Governador Civil, em sessão da Junta Geral do Distrito, formar uma pauta de todos os habitantes dos concelhos da sua jurisdição que estivessem nas circunstâncias de servir o emprego de administrador de concelho e dos bairros – estes, existentes apenas nos concelhos de Lisboa e Porto.

Em Conselho de Distrito, pertencia-lhe:

- aprovar, modificar ou anular as deliberações das Juntas de Paróquia sobre a conveniência de fazer contribuir as irmandades ou confrarias para as despesas paroquiais;
- autorizar a aplicação das sobras das ermidas a benefício da paróquia;
- regular o modo de fruição dos bens do logradouro comum das paróquias pertencentes a diferentes concelhos, nos termos do Código;
- aprovar as posturas municipais que autorizassem as Juntas de Paróquia a lançar as derramas;
- aprovar os orçamentos e regularizar definitivamente as contas das irmandades, confrarias e mais estabelecimentos pios e de beneficência;



- auxiliar, com as sobras das rendas das irmandades ou confrarias, os estabelecimentos pios mais necessitados ou mais úteis, ouvindo as Juntas de Paróquia e as Câmaras respetivas;
- propor a anexação dos concelhos, nos casos referidos no Código;
- fixar o número de oficiais de diligências e de amanuenses para os administradores de concelho, nos termos referidos no Código;
- consultar acerca dos requerimentos das Câmaras Municipais, nos casos referidos no Código;
- ordenar, de acordo com o Código, o pagamento das despesas municipais regularmente autorizadas e liquidadas;
- designar a reunião dos concelhos, no caso previsto no Código (artigo 185.º);
- designar o dia para eleição dos procuradores à Junta Geral;
- designar o número de procuradores à Junta Geral que devia eleger cada concelho;
- fazer decidir a qual concelho ou reunião de concelhos devia pertencer o procurador eleito, no caso previsto no Código;
- propor ao Governo a época da sessão anual da Junta Geral do Distrito;
- declarar a ilegalidade das reuniões da Junta Geral do Distrito, de acordo com o Código;
- regular os objetos da competência da Junta Geral do Distrito, nos casos referidos pelo Código;
- declarar a nulidade das deliberações dos corpos administrativos, nos termos constantes do Código.

O Governador Civil era ainda obrigado a visitar anualmente o Distrito, provendo às necessidades públicas no âmbito das suas atribuições, e dar conta ao Governo do seu estado e dos melhoramentos de que era suscetível.

Nos casos omissos e urgentes, este magistrado estava autorizado a dar as providências que as circunstâncias exigissem, dando imediatamente conta dos mesmos ao Governo.

Com este Código, de feição centralizadora, as atribuições do Governador Civil foram ampliadas e fortalecidas. Estes magistrados passam agora a deter vastos “poderes de ingerência na vida local e os corpos administrativos são sujeitos a uma apertada tutela”, recuperando assim, na prática, os poderes que os prefeitos detinham entre 1832-1835<sup>44</sup>.

Com o desenrolar dos anos, muitas outras atribuições foram concedidas aos Governadores Civis, reforçando os seus poderes, de que são exemplos: os regulamentos de 28 de setembro de 1842, de 22 de abril de 1845 e 31 de maio de 1845, quanto a impostos; a portaria de 23 de maio de 1843 quanto a bens nacionais; a portaria-circular de 10 de julho de 1843, quanto à elaboração do mapa geral das contribuições municipais das câmaras do seu Distrito; o decreto de 29 de maio de 1846, quanto à dissolução dos corpos administrativos; a portaria de 19 de maio de 1854, quanto à nomeação de comissões municipais; a portaria de 26 de outubro de 1862, transferindo para os Governadores Civis a aprovação dos estatutos e compromissos das irmandades, confrarias e associações; o decreto de 2 de agosto de 1867, que criou um cargo de polícia civil no Distrito, imediatamente subordinado ao Governador Civil; o decreto-lei de 30 de outubro de 1868, criando as repartições distritais de obras públicas, subordinadas aos Governadores Civis, o qual nomeava e destituía os funcionários dos seus quadros (repartições estas que passaram para as Juntas Gerais de 1878 em diante); e a portaria de 12 de janeiro

de 1875, autorizando os Governadores Cívicos a emitir passaportes a requerentes não domiciliados nos seus Distritos.

O Governador Cívico tinha ainda outras atribuições e obrigações, intervindo nos recrutamentos e demais atos eleitorais e nos recursos interpostos para o Conselho de Estado. Era inspetor-geral dos transportes no Distrito e delegado dos Conselhos de Instrução Pública quanto à instrução primária e secundária, em tudo o que não respeitasse às doutrinas e métodos de ensino. Formava as listas dos jurados comerciais, enviando-as ao presidente do Tribunal Comercial de segunda instância. Presidia ao júri dos prémios nas exposições agrícolas, à Junta de Avaliação para o Conhecimento do Rendimento Coletável das Minas, à Junta Revisora dos Recrutados e à Comissão Distrital para o Serviço do Recrutamento.

Informava confidencialmente o Ministério do Reino quanto à inteligência, atividade, caráter e costumes dos administradores concelhios que fossem bacharéis formados em Direito. E no prazo de oito dias após a sua tomada de posse, enviava a todos os Governadores Cívicos exemplares do “sinal” com que rubricava os passaportes e bilhetes de residência, para depois serem distribuídos pelos administradores dos concelhos para estes verificarem a autenticidade dos documentos por si rubricados.

Em suma, na prática tudo passava pelo Governador Cívico.

Receção a José Damasceno Campos, Governador Cívico de Bragança entre 1964-1968, durante a sua visita ao Distrito



## O Governador Civil e a organização administrativa de Portugal (1859)

*La division administrative a partagé le royaume en dix-sept districts ayant chacun un gouverneur civil ; les districts se composent de communes (concelhos), qui à leur tour se forment par la réunion de plusieurs paroisses (freguezias). L'Administrador de concelho préside à la commune; chaque paroisse est gouvernée par un Regedor (Régisseur), qui a sous ses ordres des Cabos de polícia, dont les attributions sont de celles des sergents de ville français. Près du gouverneur civil siège constamment le conseil de district, nommé par le roi, et tous les ans la Junta Geral (Conseil général) se réunit pour les affaires administratives qui la concernent. Ce corps est électif. L'Administrador a près de lui la Câmara Municipal, élue par le peuple ; dans la paroisse, un autre corps électif appelé Junta de Parochia assiste le Regedor. La Câmara Municipal de chaque commune a comme président celui de ses membres qui réunit le plus de suffrages, et ce magistrat exerce, sans être soumis au chef administratif de la commune, les fonctions très importantes de l'édilité. Le curé est le président légal de la Junta de Parochia.*

*Le personnel administratif se compose de 17 gouverneur civils, 17 secrétaires généraux, 133 employés dans les gouvernements civils, 382 administradores, 382 secrétaires, 3636 regedores, et 21,824 cabos de polícia, ce qui fait un total de 26 457 employés, sans compter les membres des différents corps administratifs et municipaux et le personnel de leurs bureaux, ce qui porte ce chiffre à beaucoup plus de 30,000 personnes. Il faudra encore ajouter les 4 districts des îles des Açores et de Madeira, ayant 33 communes et 164 paroisses, placées sous l'autorité du ministre do Reino, ces îles étant considérées comme une partie du royaume et séparées de l'administration coloniale.*

*Le personnel administratif coûte 96 contos, dont il revient 1 conto à chaque gouverneur civil et 600 000 reis à chaque secrétaire général. Les gouverneurs de Lisbonne et de Porto ont 1 200 000 reis et celui de Funchal 1 600 000. Les secrétaires de ces trois gouvernements reçoivent chacun 800 000 reis.*

*L'administration portugaise, depuis 1834, n'a exercé que la partie politique de son pouvoir. Soutenir les amis du Ministère, veiller sur les conspirateurs, gagner au Gouvernement les personnes influentes et contrecarrer les plans de l'opposition, préparer les éléments électoraux et le assurer le triomphe des candidats du Gouvernement, a été son travail permanent. On faisait de la police politique, mais on n'administrait pas. L'exercice de ce pouvoir bienfaisant, que l'on appelle administratif, a commencé depuis que le pays est entré dans une période de paix et de réconciliation des partis, et dès que l'autorité a pu compter sur de concours de tous les hommes éclairés et patriotes. On a déjà beaucoup fait, mais il en reste davantage à faire.*

(Fonte – A. A. Teixeira de Vasconcelos, 1859. *Les Contemporains*. Paris)

Uma das suas obrigações mais importantes, à semelhança do que acontecia com os corregedores em finais do Antigo Regime quanto às suas comarcas, consistia na visita anual que devia fazer ao Distrito, provendo às necessidades públicas e dando conta à Junta Geral do Distrito e ao Governo do “estado” do mesmo, através de um relatório acompanhado dos documentos e informações indispensáveis para as deliberações da Junta Geral.

Os termos em que devia efetuar-se a visita foram regulados pela portaria de 24 de fevereiro de 1848. Tal disposição, contudo, não se cumpria, pois os Governadores Cívicos, com vencimentos exíguos, não tinham direito a gratificação ou ajuda de custo alguma por tal visita, uma vez que nenhuma lei a estabelecia ou autorizava, como se vê pela portaria de 7 de novembro de 1837.

A carta de lei de 12 de maio de 1856 converteu em preceito legislativo a providência do decreto de 25 de fevereiro de 1841, transposta para o Código de 1842, e reiterada pela portaria do Ministério do Reino de 24 de fevereiro de 1848, que obrigava a autoridade superior do Distrito a enviar anualmente ao Governo, para ser apresentado às Cortes, um relatório circunstanciado da administração a seu cargo, instruindo o mesmo com mapas estatísticos e as propostas de lei que os Governadores entendessem necessárias, como era recomendado pela portaria de 1 de outubro de 1850.

A partir daí, os relatórios sobre o estado da administração pública nos Distritos Administrativos passaram a ser publicados pelo Governo, entre outras razões, como forma de pressão sobre os Governadores Cívicos, no sentido de estes cumprirem com o que estava determinado. Mas só em 1866 é que o Governo, ao reiterar a observância do disposto no Código Administrativo e na legislação referida, ordenou, também, o abono do subsídio correspondente às despesas a efetuar pelos Governadores Cívicos.

Por outro lado, os Governadores Cívicos, no primeiro dia da sessão anual da Junta Geral, deviam apresentar a este órgão um relatório sobre o “estado do Distrito”, acompanhado de todos os documentos e informações necessárias para as deliberações da Junta – determinação exarada já no Código Administrativo de 1836.



Gabinete da Polícia Administrativa no Governo Civil de Lisboa (1908)



Em tais relatórios (e noutros mandados editados pelos Governadores Civis ou pelas Juntas Gerais, pelo menos até 1891), com maior ou menor desenvolvimento, mas extremamente úteis para o conhecimento do Portugal Oitocentista, os Governadores davam conta dos mais diversos ramos da administração pública, da situação socioeconómica e cultural do seu Distrito e do estado e carências materiais dos seus “povos”, nomeadamente:

- divisão territorial e população;
- edifícios públicos e municipais – paços do concelho, casas da administração dos concelhos, tribunais, escolas, igrejas, hospitais, cadeias, cemitérios, casas da roda, asilos de infância, etc.;
- obras públicas e municipais;
- estado dos arquivos públicos;
- assistência e beneficência;
- contas, orçamentos e dívidas das Câmaras Municipais, Juntas de Paróquia, misericórdias, hospitais, irmandades, confrarias, ordens terceiras, associações de socorros mútuos, celeiros comuns, legados pios perpétuos, etc.;
- segurança pública e polícia;
- pauperismo e expostos;
- subsistências;
- impostos;
- recrutamento militar;
- eleições;
- emigração;
- estado sanitário e saúde pública;
- instrução pública;
- situação da agricultura, comércio e indústria;
- necessidades gerais e particulares dos concelhos;
- representações feitas pelas Câmaras e Juntas de Paróquia tendentes ao desenvolvimento material e moral dos povos;
- representações e queixas contra as autoridades e agentes dos poderes públicos;
- demarcações e cômruas paroquiais.

O relatório do Governador Civil de Bragança de 1866, por exemplo, apresentava a seguinte estrutura:

- criminalidade e segurança pública;
- recrutamento;
- pauperismo;
- expostos;
- subsistências;
- cômruas dos párocos;
- saúde pública;
- instrução pública;
- pesos e medidas;

- logradouros comuns;
- contabilidade;
- obras distritais, municipais e paroquiais;
- estradas;
- telegrafia elétrica;
- secretaria do Governo Civil;
- emigrados.

Não é possível fazer a história de Portugal no século XIX sem a consulta destes relatórios, fontes imprescindíveis para se conhecer a população antes de 1864, a economia e a sociedade das diversas “regiões” nacionais – e também sobre a instrução pública e privada, uma vez que os Governadores Civis, anualmente, eram obrigados a enviar ao Governo relatórios sobre o estado material, literário e moral das escolas públicas do seu Distrito (decreto de 25 de fevereiro de 1841), assim como os mapas do estado da instrução primária garantida por privados (circular de 25 de agosto de 1853).

O Código Administrativo de 1842 manteve-se em vigor até 1878. Mas ainda em 1867, em 31 de janeiro, o ministro do Reino, Martens Ferrão, apresentou na Câmara dos Deputados um projeto de lei de “administração civil”, assente nas seguintes bases: descentralização administrativa; eficaz ação do poder central para sustentar o vínculo político que ligava a administração e para fiscalizar e tutelar os diferentes interesses de que era superior representante; exata e pronta responsabilidade em toda a escala da administração pública; organização da fazenda e contabilidade paroquial, municipal e distrital; larga representação popular nos corpos eletivos da administração local; “constituição sintética do contencioso administrativo”.

Após discussão no Parlamento, foi convertido na carta de lei de 26 de junho de 1867, a qual dividia Portugal em Distritos, e estes em concelhos que agrupavam as paróquias civis. Os Distritos do Continente eram reduzidos a 11. O Governador Civil seria o “chefe superior e único da administração distrital”, mantendo-se porém, a Junta Geral, de eleição popular, e o Conselho de Distrito. Contudo, a extinção de alguns Distritos e de muitos concelhos e paróquias, assim como o novo imposto de consumo, provocaram uma forte contestação nacional e desencadearam o movimento popular da Janeirinha, em 1 de janeiro de 1868, que afastou o Governo em funções, não se executando, assim, esta nova lei.

Na sequência do golpe militar de 19 de maio de 1870, que levou à queda do Partido Histórico liderado pelo duque de Loulé e à nomeação do duque de Saldanha para Presidente do Conselho, sendo ministro do Reino Dias Ferreira, foi publicado o decreto de 21 de julho de 1870, aprovando um novo Código Administrativo. A celeridade da sua apresentação por parte do novo Governo deveu-se ao facto de os trabalhos da reforma administrativa se encontrarem já muito avançados, desenvolvidos por uma comissão nomeada pelo anterior Governo, através da portaria de 11 de setembro de 1869. O novo Código Administrativo de 1870, que pretendia simplificar os serviços, descentralizar a administração pública, travar as fraudes eleitorais, alargar as “faculdades e garantias dos corpos administrativos”, destinado a entrar em vigor em 1 de janeiro de 1871, devido à queda do Ministério Saldanha, em 29 de agosto de 1870, foi definitivamente suspenso pelo Parlamento, em 27 de dezembro do mesmo ano.

## O Governador Civil e a administração periférica de Portugal em 1867

*Le royaume de Portugal, y compris les îles adjacentes, se divise en 21 districts administratifs. Ces districts se subdivisent en communes, et les communes en paroisses.*

*Chaque district a un gouverneur civil, un conseil de district et un comité (junta) général de district.*

*Chaque commune a un administrateur et un conseil municipal.*

*Chaque paroisse a un regidor et un comité (junta) paroissial. Le conseil d'État est divisé en deux sections: la section administrative et la section du contentieux.*

*Le gouverneur civil est nommé par le Roi. C'est la première autorité administrative du district. Il représente le pouvoir central, qui lui transmet ses ordres et ses instructions. Il doit veiller à l'exécution des lois, délibérer dans tous les cas compris dans la sphère de ses attributions, et représenter au gouvernement sur l'adoption de mesures extraordinaires. Il est également chargé de surveiller la fiscalisation et le service des contributions et des revenus de l'État.*

*Les établissements d'instruction primaire ou secondaire, de piété et de bienfaisance sont soumis à son inspection. Il visite annuellement son district, et formule un rapport du résultat de cette visite.*

*L'administrateur de la commune est nommé par le Roi. Il est chargé de l'exécution des lois et des règlements administratifs, sous les ordres et l'inspection du gouverneur civil ; ses fonctions, dans la commune qu'il administre, sont analogues à celles du gouverneur civil dans le district. Le conseil municipal lui alloue une gratification, et il perçoit les émoluments qui lui sont fixés par les lois. Il doit veiller aux intérêts du municipe, en donnant exécution aux règlements et aux ordres qui lui sont transmis par l'autorité supérieure.*

*Le regidor de paroisse est nommé par le gouverneur civil sur la proposition de l'administrateur de la commune. Il doit servir pendant un an, mais il peut être nommé de nouveau. Le code administratif ne le considère pas comme magistrat, quoiqu'il exerce les fonctions administratives qui lui sont expressément déléguées par l'administrateur, avec autorisation préalable du gouverneur civil. Il est aidé dans ses fonctions par des agents de police, qu'il propose annuellement à la nomination de l'administrateur ; le service de ces agents de police est gratuit, et leur nombre varie suivant des besoins du service et l'étendue de la paroisse.*

*Le comité général du district se compose de procureurs des communes, élus tous deux ans par les conseils municipaux. Le jour de sa convocation est par un décret royal ; la session annuelle dure quinze jours consécutifs, mais le gouverneur civil peut ordonner la continuation de ses travaux pendant quinze jours de plus.*

*Les attributions de ce comité sont consultatives et délibératives.*

*Comme corps consultatif, le comité doit informer le gouvernement des réformes que réclame la division territoriale, formuler le compte rendu de ses délibérations, et adresser des représentations sur les besoins du district.*

*Comme corps délibératif, ses principales fonctions consistent à répartir les contributions directes de l'État entre les arrondissements du district ; à prendre connaissance des réclamations de contribuables ; à voter le budget annuel du district ; à approuver des emprunts ou les contrats d'utilité publique autorisés par les lois ainsi que les comptes de revenus du district, qui lui sont présents tous les ans par le gouverneur civil.*

*Le conseil de district est composé du gouverneur civil, qui en est le président, de quatre conseillers effectifs et de quatre substitués nommés tous les deux ans par le Roi, sur la proposition de comité général. Ce conseil peut être dissous par décret royal.*

(Continua)

---

## O Governador Civil e a administração periférica de Portugal em 1867 *(Continuação)*

---

*Le gouverneur civil le consulte en matière importante et grave.*

*Dans l'exercice de ses fonctions délibératives, le conseil de district fixe le jour des élections pour les charges municipales et paroissiales, autorise ou altère les délibérations que les chambres municipales lui soumettent, approuve les comptes de ces chambres, vote les contributions des municipes, qui doivent être appliqués à la dépense obligatoire, lorsque les chambres se refusent à ce service ; contrôle les comptes des établissements de piété et de bienfaisance, etc.*

*Le conseil de district fonctionne également comme tribunal du contentieux administratif, avec appel au conseil d'État. Il rend son jugement sur les réclamations contre les délibérations et les règlements des chambres municipales, sur toute question de recensement, de contributions directes, générales ou locales, de contrats paroissiaux, municipaux et districtaux, le biens communs, d'administration des établissements de piété et de bienfaisance, et, en général, sur tous les actes de l'administration fondés sur les lois ou sur les règlements administratifs.*

---

(Fonte – Rodrigues de Freitas, 1867. *Notice sur le Portugal*. Paris)

Em 12 de janeiro de 1872, Rodrigues Sampaio, ex-Governador Civil e agora responsável pelo Ministério do Reino, apresentou ao Parlamento uma proposta de reforma administrativa bem elaborada, claramente descentralizadora, a qual tinha por fim, assim se afirmava:

- criar a vida local;
- estabelecer o governo do povo pelo povo;
- entregar aos corpos eletivos a gestão dos seus interesses;
- educar e preparar os cidadãos para a administração geral do Estado;
- aliviar o Governo central da tutela de interesses cuja defesa pudesse ser confiada com mais proveito aos corpos superiores do Distrito, nascidos do sufrágio popular.

Adaptando a área do concelho à da comarca, de forma a ter numa mesma unidade territorial a administração, a justiça e a fazenda, procurando dar ao País, “uma administração mais benéfica, mais justa e mais racional”, defendendo a descentralização assente nos municípios – 263 em 1872 –, sustentando o voto universal e a eleição direta para as Câmaras e Juntas Gerais dos Distritos, abolindo o privilégio que os funcionários administrativos tinham de não poderem ser demandados, civil ou criminalmente, por atos praticados no exercício das suas funções sem licença do Governo, Rodrigues Sampaio, para quem a descentralização era mais “uma questão de aplicação do que uma questão de princípio”, viu a sua proposta ignorada, mas acabou por servir de base ao novo Código Administrativo, de 6 de maio de 1878, também da sua responsabilidade.



#### 1.4. O Código Administrativo de 1878

O Código Administrativo de 1878 teve por base a proposta de lei de 12 de janeiro de 1872, a qual foi renovada na sessão da Câmara dos Deputados de 30 de janeiro de 1875 e convertida no projeto de lei de 24 de março de 1876. Serviram-lhe de fontes os decretos de 16 de maio de 1832, de 18 de julho de 1835, de 31 de dezembro de 1836, as cartas de lei de 19 de julho de 1839, de 29 de outubro de 1840, de 27 de outubro de 1841 e de 16 de novembro de 1841 – modeladas pelas leis francesas de 31 de março de 1831 e de 18 de julho de 1837 –, o Código Administrativo de 18 de março de 1842, a lei de 26 de junho de 1867, o decreto ditatorial de 21 de julho de 1870 e os *Estudos de Administração* de Joaquim Tomás Lobo de Ávila.

No parecer da comissão de administração pública sobre o projeto deste Código Administrativo, apresentado às Cortes em sessão de 23 de janeiro de 1877, encontra-se expressa toda a filosofia política que vai inspirar o novo Código de 1878, aprovado por carta de lei de 6 de maio.

“Meditando sobre o pensamento geral do projeto”, a comissão entendia que, nas circunstâncias da sociedade portuguesa de então, “a descentralização absoluta e completa, como é proclamada pelas escolas radicais de administração”, não fazia sentido.

A descentralização completa, para a comissão, “seria o fracionamento da unidade nacional, o parcelamento do território em pequenas divisões, incapazes de se governarem, a anarquia na administração e na política. Sem elementos de vida, sem a iniciativa robusta indispensável para a sustentação da independência local, sem educação política nem capacidade para os grandes empreendimentos, os municípios atuais ou outros mais largamente constituídos fariam cair por terra as melhores teorias de descentralização”.

Mas se a descentralização completa não era de abraçar, também não era de aceitar “o sistema oposto. A centralização como regime de administração está condenada na sua origem, porque nasceu com o despotismo, e nos seus efeitos, porque converte o poder central numa entidade onipotente com deveres complexos que não pode inteiramente desempenhar”. A comissão entendia, assim, que o projeto do Governo traduzia completamente estes princípios. O poder central não ficava “desarmado da inspeção e fiscalização, porque assim o exigem os interesses da coletividade que representa” e, por outro lado, concediam-se “às circunscrições locais largas faculdades de administração e gerência, como nunca se concederam em nenhuma das nossas reformas administrativas”.

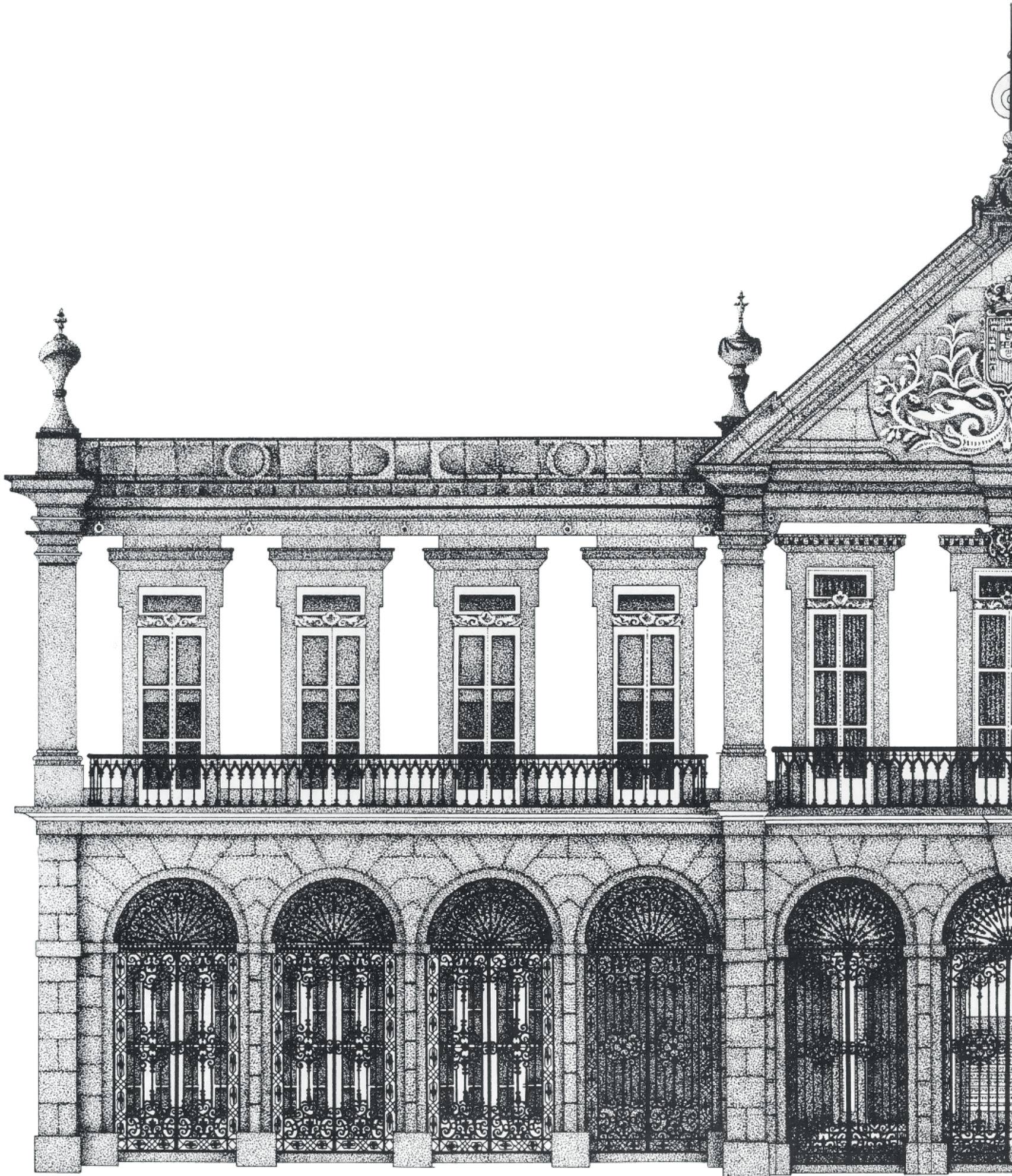
Relativamente às Juntas Gerais do Distrito, como vimos, o projeto consignava disposições importantes – algumas das quais já tinham sido adotadas por leis anteriores, principalmente pela lei de 26 de junho de 1867 –, introduzindo o estabelecimento de uma Comissão Distrital “encarregada de executar as deliberações da Junta”.

Em suma, a reforma apresentada pelo Governo, segundo a comissão, assentava nos seguintes princípios:

- respeito pelas tradições históricas e seculares do País, na manutenção da autonomia e foros municipais;
- conservação dos Distritos e concelhos então existentes;
- reconhecimento de que só o Parlamento era competente para suprimir os concelhos;

►► Serigrafia reproduzindo a fachada do Governo Civil de Vila Real









1996



- eleição quadrienal para os corpos administrativos;
- eleição direta das Juntas Gerais do Distrito;
- criação de um órgão encarregado de executar as deliberações da Junta Geral do Distrito, a Comissão Distrital;
- nomeação de um Governador Civil substituto;
- transferência das atribuições que pertenciam ao Governador Civil, em Conselho de Distrito, para as Juntas Gerais e Comissão Distrital<sup>45</sup>.

Reconhecido “como um dos marcos mais importantes da história da codificação administrativa em Portugal” pelo seu caráter descentralizador e democrático, este Código, adotado pela República logo após a revolução de 1910 enquanto não fosse promulgado um código “elaborado de harmonia com o regime e princípios republicanos”, terá constituído, até 1936, “a base do nosso direito administrativo”<sup>46</sup>.

O Código Administrativo de 1878 vai dividir Portugal em Distritos Administrativos, os Distritos em concelhos e estes em freguesias. Como corpos administrativos, estabelecia a Junta Geral no Distrito, a Câmara Municipal no concelho e a Junta de Paróquia na freguesia.

O Governador Civil era da livre nomeação do Governo, e prestava juramento nas mãos do ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino. Obrigado a residir na capital do Distrito, tinha substituto nomeado pelo Governo.

Nas faltas e impedimentos simultâneos do Governador Civil e do substituto, serviam interinamente os vogais do Conselho de Distrito, pela ordem da nomeação.

Enquanto delegado e representante do Governo, competia ao Governador Civil:

- mandar proceder às eleições de todos os corpos e autoridades eletivas, nos dias para esse fim designados pelas leis;
- abrir e encerrar as sessões da Junta Geral do Distrito;
- fixar o número dos amanuenses e oficiais de diligências das administrações dos concelhos, precedendo audiência da Câmara Municipal;
- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- exercer inspeção geral e superior sobre a execução de todas as leis e regulamentos de administração;
- mandar organizar a estatística e cadastro do Distrito;
- mandar processar as folhas de ordenados e outros vencimentos dos empregados, nos termos dos regulamentos;
- nomear para todos os empregos de administração para que a lei lhe dava competência, ou que não tinham por lei modo especial de nomeação;
- dar ou mandar dar posse a todos os empregados que estavam debaixo da sua direção e suspendê-los do exercício e vencimento, dando imediatamente conta ao Governo;
- demitir os empregados de sua nomeação;
- conceder licença aos empregados seus subordinados;
- tomar ou mandar tomar por seus delegados o juramento aos funcionários públicos;
- exercer, a respeito dos bens e rendimentos da Fazenda Pública, as diversas funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos fiscais;



- aprovar, ouvido o Conselho de Distrito, os estatutos das associações e institutos de recreio, instrução pública, piedade e beneficência;
- superintender os estabelecimentos de instrução primária e secundária, nos termos das leis respectivas, dando anualmente conta dos mesmos ao Governo;
- examinar, sempre que o julgasse necessário, o estado dos cofres, quer públicos, quer das corporações e estabelecimentos públicos, e verificar a sua escrituração;
- vigiar o exercício da autoridade eclesiástica, dando conta dos abusos que notasse;
- superintender todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do Distrito, e todos os objetos da competência deles.

No que respeita à polícia do Distrito, competia-lhe:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem e segurança pública, auxiliando-se para esse fim da força que tivesse à sua disposição, ou requisitando a que fosse necessária;
- conceder licença, ouvido o Conselho de Distrito, aos estabelecimentos insalubres, incômodos ou perigosos, nos termos dos regulamentos;
- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu Distrito;
- conceder passaportes, nos termos dos regulamentos;
- promover a sustentação dos presos e melhoramento das cadeias;
- regular, com aprovação do Governo, a polícia das mulheres prostitutas;
- conceder licenças para teatros e espetáculos públicos, na capital do Distrito;
- dirigir o serviço sanitário do Distrito;
- conceder licenças para as casa de empréstimos sobre penhores, não se compreendendo na disposição deste número os bancos, montepios e sociedades de socorros mútuos, e outros estabelecimentos cujos estatutos eram aprovados pelo Governo;
- tomar providências policiais sobre as lotarias e rifas autorizadas, casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens e semelhantes;
- tomar providências policiais sobre mendigos, vadios e vagabundos;
- tomar providências sobre músicos ambulantes, pregões, toques de sinos, fogueiras e fogos de artifício;
- tomar providências acerca dos estabelecimentos onde se prestassem quaisquer serviços;
- executar e fazer executar todas as leis e regulamentos de polícia.

O Governador Civil, ouvido o Conselho de Distrito, podia fazer regulamentos de execução permanente sobre os assuntos de que tratava o artigo antecedente, em tudo quanto não estivesse regulado por lei ou pelos regulamentos gerais de administração pública.

Competia-lhe a tutela da administração das confrarias, irmandades e institutos de piedade ou de beneficência. E no exercício destas funções pertencia-lhe, precedendo consulta do Conselho de Distrito:

- regular a sua administração, em harmonia com os fins dos respectivos estatutos;
- aprovar os seus orçamentos;

- dissolver as mesas ou administrações, nomeando comissões que administrassem provisoriamente até à época da eleição ordinária, quando não julgasse conveniente antecipar a eleição – embora não sendo compreendidos os montepios nem quaisquer outras associações exclusivamente de socorros mútuos, estes ficavam, contudo, sujeitos à vigilância e inspeção do Governador Civil, que daria parte ao Governo dos abusos que notasse.

O Governador Civil continuava a ser obrigado a visitar anualmente o Distrito, provendo às necessidades públicas dentro das suas atribuições, e dando conta ao Governo do estado dele e dos melhoramentos de que era suscetível.

Nos casos omissos e urgentes, estava autorizado a dar as providências que as circunstâncias exigissem, dando imediatamente conta das mesmas ao Governo. Porém, as resoluções tomadas pelo Governador Civil podiam, em todos os casos e a todo o tempo, ser revogadas pelo Governo. E das mesmas havia recurso para o Supremo Tribunal Administrativo nos casos de incompetência, excesso de poder, violação de lei e ofensa de direitos.

Com este Código, o Governador Civil viu reduzido o seu poder, com boa parte das suas funções a passarem para as Juntas Gerais e suas Comissões Distritais permanentes.

Este novo Código Administrativo esteve na origem do lançamento, precisamente em 1878, da *Revista de Direito Administrativo*, mensal, editada no Porto, tendo como proprietário e redator o advogado José Caetano Presto Pacheco e que se publicou até 1907.

### 1.5. O Código Administrativo de 1886

Tudo leva a crer que foi a questão financeira que esteve na origem da iniciativa do ministro do Reino, José Luciano de Castro, no Governo de Anselmo José Braamcamp, de apresentar na Câmara dos Deputados, em 24 de janeiro de 1880, o projeto de um novo Código Administrativo, que alterava, em boa parte, o que se encontrava em vigor, e que esteve na base do Código de 1886, quando Luciano de Castro assumiu as funções de Primeiro-Ministro.

O direito a que as Câmaras Municipais e as Juntas Gerais de Distrito se arrogavam de lançarem adicionais sobre as contribuições diretas do Estado estabeleceu uma forte e perigosa concorrência fiscal entre as autarquias e o orçamento central, cujas finanças se aproximavam da rutura<sup>47</sup>.

Segundo o relatório que acompanha o decreto de 17 de julho de 1886, do Governo de José Luciano de Castro, a legislação que vigorava nem era consoante às necessidades da administração, nem adequada ao progresso e desenvolvimento do País. A experiência de alguns anos bastara – segundo aquele –, para pôr em relevo a imperfeição e inconveniência de muitas das suas disposições e as omissões e lacunas que, desde a sua execução, deram origem a uma jurisprudência tão incerta como funesta à boa ordem dos serviços administrativos.

Eram frequentes – continua o relatório –, as queixas dos povos, e multiplicavam-se as reclamações na imprensa e na tribuna parlamentar. De todas as partes se “erguiam clamores contra o estado presente”, e se formulavam votos em favor da reforma. Podia dizer-se que era “unânime a opinião sensata e imparcial” em considerar não só conveniente mas indispensável

a remodelação das instituições administrativas. E quando por tal maneira “se achava amadurecida uma ideia e confundidas todas as dissonâncias num só parecer, aconselhava o bom senso, e reclamava o interesse do grande número que se não demorasse, indefinidamente, o cumprimento do que a todos se afigurava indispensável remédio aos males públicos”.

“O Código de 1878, concebido sem dúvida sob a inspiração dos mais elevados propósitos, por tal modo exagerou as liberdades concedidas aos corpos administrativos, mormente em matéria tributária, que em vez da vitalidade que pretendia insuflar-lhes, só alcançou levar a desordem às suas finanças pela facilidade de criar impostos, e de contrair e acumular dívidas, que são já em muitas partes um embaraço no presente, e um perigo para o futuro. A ausência de restrições no tocante ao lançamento de impostos ocasionou tantas desigualdades e incitou a tais abusos, que logo nos primeiros anos da execução do novo Código se viu que sob o império de semelhante regime nem poderia guardar-se a boa ordem na fazenda local, nem deixariam de padecer iminente risco as finanças do Estado, ameaçadas de perto pela terrível concorrência dos pretendidos melhoramentos, com que a um tempo, e como que de improviso pretendiam ilustrar a sua gerência todos os corpos administrativos do Reino, desde a mais graduada Junta até à mais obscura Assembleia Paroquial”.

Os pontos reformadores mais importantes do novo Código eram os seguintes:

- a redução do serviço dos corpos administrativos de quatro para três anos civis e a supressão das renovações;
- a classificação dos concelhos em três ordens, segundo a sua população, e o estabelecimento de algumas condições de estabilidade para os administradores de concelho de primeira ordem;
- a representação das minorias, aplicada às eleições dos corpos administrativos;
- a organização da fazenda local, sem prejuízo das finanças do Estado, fixando-se limites às faculdades tributárias das corporações administrativas;
- a constituição, nas sedes dos Distritos, de tribunais administrativos independentes, livres tanto da pressão dos governos como da influência dos interesses partidários, que assegurassem a todos os cidadãos a reta e imparcial aplicação da justiça;
- a organização de um regime especial, largamente descentralizador, nos concelhos de Lisboa e Porto e para aqueles que tinham mais de 40 000 habitantes, quando, nestes últimos, o requeressem as respetivas Câmaras Municipais e dois terços dos cidadãos elegíveis para os cargos administrativos.

Assim, o novo regime, “organizado sob os princípios da mais larga e racional descentralização”, permitiria às “grandes populações uma existência livre e desafogada, em justa proporção com os seus recursos e aspirações. Para os abusos vão na lei prevenidos os meios de correção. Sobre os erros ou faltas que agora se cometerem, aconselhará a experiência”.

João Serra, referindo-se aos códigos de Rodrigues Sampaio e Luciano de Castro, observa que “há entre ambos mais elementos de proximidade que de rutura”, sendo-lhes comum “o princípio da eleição como único método para a formação de corpos administrativos”, e o pendor descentralizador<sup>48</sup>, uma vez que as Juntas Gerais mantiveram intacto o seu estatuto e a sua autonomia.

De acordo com o Código de 1886, os Governadores Cívicos eram os imediatos delegados e representantes do Governo no Distrito, em todos os assuntos das suas atribuições, e nos que não estivessem especialmente cometidos a outras autoridades ou funcionários. Auferiam o ordenado de 1 600\$000 réis nos Distritos de Lisboa, Porto e Funchal; 1 400\$000 réis nos Distritos de Coimbra, Braga e Viseu, e 1 200\$000 réis em todos os outros Distritos.

O Governador Cívico era de livre nomeação do Governo, e, conquanto imediatamente subordinado ao Ministério do Reino, correspondia-se diretamente com os outros Ministérios e deles recebia ordens e instruções sobre os assuntos da competência dos mesmos.

Tinha substitutos de livre nomeação do Governo, e nas faltas e impedimentos simultâneos deste magistrado e do seu substituto, enquanto o Governo não providenciasse sobre a administração do Distrito, serviam interinamente os procuradores à Junta Geral residentes na sede do Distrito e que não estivessem em exercício na Comissão Distrital, começando pelos mais velhos, e, não os havendo, os que tivessem residência mais próxima da capital do Distrito.

Competia ao Governador Cívico:

- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- exercer inspeção geral e superior sobre a execução de todas as leis e regulamentos de administração pública;
- superintender sobre todos os magistrados, funcionários e corpos administrativos do Distrito, e em todos os objetos da competência deles, podendo proceder ou mandar proceder a inquéritos e sindicâncias à sua administração; examinar ou mandar examinar, quando o julgasse necessário, o estado dos cofres, quer públicos, quer das corporações e estabelecimentos públicos; e providenciar no que fosse das suas atribuições;
- superintender nos estabelecimentos de instrução pública, nos termos das leis especiais;
- vigiar o exercício da autoridade eclesiástica, dando conta dos abusos que notasse;
- exercer, a respeito dos bens e rendimentos da Fazenda Pública, as diversas funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos especiais;
- nomear para todos os empregos administrativos para que a lei lhe dava competência ou que não tinham por lei modo especial de nomeação;
- suspender e demitir os empregados da sua nomeação;
- dar ou mandar dar posse a todos os funcionários que estavam debaixo da sua direção, e suspendê-los do exercício e vencimentos, dando imediatamente parte ao Governo, quando a este pertencesse a nomeação;
- tomar, ou mandar tomar pelos seus delegados, juramento aos funcionários públicos, quando a lei não designasse autoridade competente para o deferir;
- conceder licenças aos empregados seus subordinados;
- mandar processar as folhas dos vencimentos dos empregados da sua dependência, nos termos dos regulamentos;
- aprovar, precedendo consulta do Tribunal Administrativo, os estatutos das associações e institutos de recreio, proteção às pessoas ou animais, instrução pública, piedade e beneficência, bem como os seus regulamentos orgânicos e os dos estabelecimentos por estas corporações administrados;







- fixar, sobre proposta do administrador do concelho, o número de amanuenses e oficiais de diligências das administrações dos concelhos, precedendo audiência das Câmaras Municipais e parecer do Tribunal Administrativo;
- mandar proceder às eleições de todos os corpos administrativos e autoridades eletivas, nos dias e prazos para esse fim designados no Código;
- abrir e encerrar em nome do Rei as sessões da Junta Geral do Distrito;
- examinar as deliberações dos corpos administrativos, podendo usar do direito de suspensão nos termos deste Código, remeter ao Governo ou à Junta Geral o resumo ou cópia das deliberações que lhes pertencesse suspender, e dar conhecimento de todas elas ao Ministério Público para que pudesse reclamar contra as que envolvessem nulidade;
- aprovar as deliberações das Juntas de Paróquia nos termos do Código;
- remeter ao Tribunal de Contas ou ao Tribunal Administrativo, segundo as suas competências, as contas de gerência dos corpos administrativos e das corporações de piedade e beneficência, dentro do prazo de quinze dias contados desde o dia em que as tivesse recebido, acompanhando-as das informações que julgasse convenientes;
- repartir pelos concelhos do Distrito, ouvido o Tribunal Administrativo, as contribuições diretas do Estado e os contingentes de recrutas para o Exército e Armada, quando a Junta Geral ou a Comissão Distrital se não reunissem ou por qualquer outro motivo não satisfizessem esta obrigação;
- levantar conflitos de jurisdição e competência entre as autoridades administrativas e judiciais, em conformidade com as leis e regulamentos especiais;
- finalmente, exercer quaisquer outras atribuições que as leis lhe incumbiam.

No que respeita à polícia do Distrito, competia-lhe:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem pública, proteger as pessoas e a propriedade, e reprimir os atos contrários à moral ou à decência pública, auxiliando-se para estes fins da força que tivesse à sua disposição e requisitando a que fosse necessária;
- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu Distrito;
- conceder passaportes, nos termos dos regulamentos;
- conceder licenças para teatros e espetáculos públicos na capital do Distrito;
- tomar providências sobre as lotarias e rifas autorizadas, casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens, botequins e semelhantes;
- tomar providências para repressão da mendicidade e vadiagem;
- tomar providências sobre músicos ambulantes, toques de sinos, fogueiras e fogos de artifício;
- tomar providências sobre pregões, cartazes e anúncios em lugares públicos, exposição ou afixação nos mesmos lugares de figuras, quadros, estampas, imagens ou quaisquer publicações obscenas ou ofensivas da moral pública ou do decoro e honra dos funcionários e dos particulares;
- tomar providências acerca dos estabelecimentos ou agências onde se prestavam quaisquer serviços;

- conceder licenças para casas de empréstimos sobre penhores, com exceção das estabelecidas por bancos, montepios, sociedades de socorros mútuos e outros estabelecimentos cujos estatutos eram aprovados pelo Governo;
- conceder licenças aos estabelecimentos insalubres, incômodos ou perigosos, nos termos dos respetivos regulamentos;
- tomar providências sobre a polícia das mulheres prostitutas;
- dirigir os diferentes serviços de higiene e salubridade pública na conformidade das leis e regulamentos especiais, e adotar, em caso de necessidade, as providências convenientes para precaver o Distrito, ou alguma das suas povoações, de epidemias, enfermidades contagiosas, focos de infeção e outros males desta natureza, dando imediatamente conta ao Governo – nomeadamente, a polícia sanitária dos animais, obrigação reforçada pelo decreto de 16 de dezembro de 1886;
- superintender na segurança das prisões e sustentação dos presos;
- dirigir superiormente os corpos de polícia civil, exercendo a respeito deles e do seu pessoal as atribuições que lhe eram cometidas pelas leis e regulamentos especiais;
- executar e fazer executar todas as leis e regulamentos de polícia, e bem assim estabelecer e fazer executar todas as providências que lhe parecessem convenientes para o livre exercício das funções das autoridades e repartições públicas;
- superintender o serviço de sanidade marítima em conformidade com as leis e regulamentos especiais;
- exercer quaisquer outras atribuições policiais que as leis lhe incumbiam.

O Governador Civil podia, com aprovação do Governo, tomar medidas de execução permanente sobre os assuntos acima referidos que não fossem regulados por leis ou regulamentos gerais de administração pública.

A ele competia também a inspeção superior das irmandades, confrarias e institutos de piedade ou de beneficência que por lei não estivessem imediatamente subordinados ao Governo, e no exercício destas funções pertencia-lhe:

- regular, por meio de instruções, a sua escrituração e contabilidade;
- aprovar os seus orçamentos e autorizar os atos da sua administração que pudessem influir nos mesmos orçamentos – com exceção do levantamento de empréstimos, aquisição de bens imobiliários, alienação destes bens e de quaisquer capitais, aplicação a despesas correntes de capitais distratados ou que constituíssem o seu fundo, assim como de heranças, doações ou legados, se não fossem deixados com esta cláusula, dependendo, nestes casos, da autorização do Governo;
- dissolver, em alguns dos casos mencionados no Código, precedendo autorização do Governo, as mesas ou administrações destas associações ou institutos, nomeando livremente comissões que os administrassem até à época da eleição ordinária, quando não julgasse conveniente antecipar a eleição;
- ordenar a estas corporações que organizassem novos estatutos em harmonia com os regulamentos ou instruções gerais do Governo, podendo obrigar, tanto as que já existissem como as que de novo se fundassem, a aplicar, pelo menos, a décima parte da sua receita ordinária a atos de beneficência no concelho, e a auxiliar o ensino primário da respetiva freguesia;

- extinguir as irmandades e confrarias que, conquanto legalmente eretas, não tivessem, pelo menos, o dobro do número dos irmãos necessários para constituírem a mesa, ou estivessem por eles abandonadas, intimando-as previamente para se constituírem em conformidade com os seus estatutos, e, no caso de recusa, aplicando os seus bens e valores em benefício de algum estabelecimento de caridade do concelho ou da respetiva Junta de Paróquia, precedendo aprovação do Governo;
- extinguir as irmandades e confrarias ilegalmente eretas, ou sem estatutos devidamente aprovados, incorporando os seus bens e valores na respetiva Junta de Paróquia, quando, depois de intimados os seus gerentes, se não constituíssem regularmente;
- enviar ao Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo, as cópias autênticas das deliberações das irmandades, confrarias e institutos de piedade ou beneficência que envolvessem ofensa de lei ou regulamento de administração pública, ou dos seus compromissos e estatutos, a fim de reclamar a sua anulação.

Não podia o Governador Civil modificar ou revogar as suas resoluções quando fossem declaratórias de direitos, ou tivessem servido de base a alguma sentença judicial ou decisão dos tribunais administrativos. Todos os seus atos podiam ser emendados ou revogados pelo Governo, em todo e qualquer tempo, salvo havendo prejuízo de direitos adquiridos. Dos mesmos, cabia sempre recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, por parte dos interessados, nos casos de incompetência, excesso de poder, violação de lei e ofensa de direitos; e para o Tribunal Administrativo nos casos expressamente determinados nas leis ou regulamentos de administração pública.

Só a partir do Código Administrativo de 1886 é que o Governador Civil deixou de ter a obrigatoriedade de visitar o seu Distrito. Com efeito, deste ano em diante, esclarece-se que este magistrado visitaria, “sempre que lhe fosse possível, o Distrito, provendo às necessidades públicas quanto couber em suas atribuições, e dando conta ao Governo do estado dele e dos melhoramentos de que precisa”. E deixa de ser obrigado a residir na capital do Distrito. Isto é, em finais do século XIX, o Governo já não necessita do relatório do Governador Civil para conhecer a realidade distrital, uma vez que o Estado, na sequência de um profundo processo de estruturação e racionalização político-administrativa, acompanhado pela revolução das comunicações e transportes, dispõe já de instrumentos, mecanismos e serviços adequados para apreender a realidade nacional.



## 1.6. As reformas administrativas e as competências dos Governadores Civis na viragem do século XIX para o século XX (1892-1910)

Entre 1892 e 1910, isto é, nos últimos anos da Monarquia Constitucional, Portugal conheceu três reformas administrativas – 1892, 1895-1896 e 1900 –, consubstanciadas em dois decretos de 1892 e em três Códigos Administrativos publicados em 1895, 1896 e 1900, os quais se vão caracterizar pela feição centralizadora e pela extinção da Junta Geral de Distrito, que remontava a 1835.

Vejam, pois, de que forma evoluíram as competências dos Governadores Civis, agora reforçadas, tendo em atenção os princípios subjacentes a tais codificações administrativas e as alterações que se fizeram sentir.

### 1.6.1. Os decretos de 1892

A crise financeira de 1891-1892 trouxe importantes mudanças na política económica do Governo e abriu um longo período de depressão económica. As consequências, em termos de reforma da administração pública, não se fizeram esperar.

Ao longo do ano de 1892, uma série de decretos publicados pelo Governo de José Dias Ferreira alterou a face do sistema em vigor. Entre eles, há que referir o decreto de 6 de agosto desse mesmo ano, que extinguiu as Juntas Gerais de Distrito, todas endividadas, consideradas demasiadamente onerosas para o erário público, e não justificáveis “pela tradição ou por qualquer necessidade administrativa”. “Nos últimos catorze anos, as Juntas Gerais do Distrito, as Câmaras Municipais e as Juntas de Paróquia rivalizaram violentamente com o poder central no excesso de despesas, nos abusos de crédito e em toda a espécie de imprevidência governativa” – refere o decreto de 6 de agosto de 1892.

Em seu lugar, criaram-se as *Comissões Distritais* junto do Governador Civil, com limitadas atribuições e sem receitas nem património. O decreto de 24 de dezembro de 1892 estabeleceu a nova organização dos serviços administrativos distritais, articulando os Governos Civis com as novas Comissões Distritais, por força da extinção das Juntas Gerais.

### 1.6.2. Os Códigos Administrativos de 1895-1896

O Governo de Hintze Ribeiro, tendo João Franco como ministro do Reino, tomou posse em 1893 e foi num quadro de crise das finanças públicas que referendou ditatorialmente o novo Código Administrativo, aprovado por decreto de 2 de março de 1895, segundo Marcelo Caetano, “o mais interessante e bem feito” dos códigos administrativos portugueses.

Este corpo legislativo assumiu uma feição marcadamente centralizadora, ao atribuir aos magistrados administrativos uma posição proeminente na vida local, e ao sancionar a extinção das Juntas Gerais de Distrito, mas mantendo as Comissões Distritais com as funções que lhe tinham sido conferidas pelo decreto de 1892. Destas, contudo, passou a fazer parte o representante do Governo, isto é, o Governador Civil.

No ano seguinte, o Parlamento, após ter efetuado a revisão do Código Administrativo de 1895, aprovou um novo Código Administrativo. Com efeito, por carta de lei de 4 de maio de 1896, foram introduzidas pequenas alterações ao Código anterior, o qual acabou por se manter

em vigor até 1910, mau grado a tentativa levada a cabo, em 1900, por José Luciano de Castro, que pretendeu restaurar, com ligeiras alterações, o seu texto de 1886.

A divisão do território, para efeitos administrativos, em Distritos, concelhos, paróquias, manteve-se, assim como continuaram, nos Distritos, as Comissões Distritais.

O Governador Civil, “superior magistrado administrativo do Distrito e imediato representante do Governo”, era nomeado por decreto e imediatamente subordinado ao ministro do Reino, mas, como representante do Governo, podia ser encarregado de inspecionar e fiscalizar qualquer serviço público dependente do poder executivo, fosse qual fosse o Ministério de que esse serviço dependesse, correspondendo-se diretamente com todos os ministros e cumprindo as ordens e instruções que deles recebia.

O Governador Civil tinha um substituto nomeado por decreto expedido pelo Ministério do Reino, e, na falta ou impedimento simultâneo deles, seria substituído pelo secretário-geral do Governo Civil.

A sua ação direta, como magistrado e chefe de administração ativa do Distrito e representante dele como entidade moral, exercia-se através de quatro vetores fundamentais:

- por meio de informação, com respeito a quaisquer assuntos de interesse público;
- por gestão de serviços públicos e de interesses económicos do Estado e do Distrito;
- por autoridade, principalmente nos serviços policiais;
- por tutela administrativa sobre os corpos administrativos, as corporações e institutos de piedade ou beneficência e outros estabelecimentos públicos.

No desempenho das atribuições relativas à *informação*, competia-lhe dar conta ao ministro respetivo, “minuciosa e diligentemente”, de todos os assuntos de interesse público ou de interesse particular que tivessem com ele correlação, propondo as providências que julgasse mais adequadas.

Para cumprimentos das atribuições conferidas no plano da *gestão dos serviços públicos e interesses económicos*, competia ao Governador Civil:

- transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;
- exercer inspeção geral e superior sobre a execução de todas as leis e regulamentos de administração pública;
- dar ordens aos magistrados e empregados seus subordinados acerca dos serviços que cabiam nas suas atribuições;
- superintender em todos os serviços administrativos dependentes do Ministério do Reino;
- superintender nos serviços e estabelecimentos de instrução pública, nos termos das leis respetivas;
- vigiar o exercício das autoridades eclesiásticas, dando conta ao Governo dos abusos que notasse;
- exercer, a respeito dos bens e rendimentos da Fazenda Pública, as funções que lhe incumbiam as leis e regulamentos fiscais;
- superintender em todos os magistrados administrativos, corpos e empregados administrativos do Distrito e em todos os serviços da sua competência, podendo proceder

ou mandar proceder a inquéritos e sindicâncias aos mesmos serviços, dar balanço aos respetivos cofres, verificar a sua escrituração e providenciar no que fosse das suas atribuições;

- mandar proceder às eleições dos corpos administrativos ou de quaisquer corporações administrativas nos dias e prazos legais;
- nomear todos os empregos administrativos para que a lei lhe dava competência, ou que não tivessem por lei modo especial de nomeação;
- suspender do exercício e vencimentos e demitir os empregados de sua nomeação e, salvo disposição especial, suspender de exercícios e vencimentos, dando conta em seguida ao Governo, os magistrados e funcionários administrativos de nomeação deste, com exceção do auditor administrativo;
- dar ou mandar dar posse a todos os magistrados e funcionários administrativos que estavam debaixo da sua administração;
- tomar, ou mandar tomar pelos seus delegados, juramento aos funcionários públicos, quando a lei não delegasse esta competência a outra autoridade;
- conceder licenças aos empregados seus subordinados;
- mandar processar as folhas dos vencimentos do auditor e dos empregados da sua dependência, nos termos dos respetivos regulamentos;
- verificar que o número e vencimentos dos empregados do Governo Civil, das Câmaras Municipais, das Administrações dos Concelhos e Bairros, das Juntas de Paróquia e Regedorias não excedessem os designados nos quadros legais, e promover pelos meios competentes a exoneração dos que excedessem os mesmos quadros;
- remeter ao Tribunal de Contas ou apresentar à Comissão Distrital, segundo as suas competências, as contas de gerência dos corpos administrativos e das corporações ou institutos de piedade ou beneficência, dentro do prazo de trinta dias contados desde o momento em que as tivesse recebido, acompanhando-as das observações que julgasse convenientes;
- repartir pelos concelhos do Distrito, ouvida a Comissão Distrital, as contribuições diretas do Estado e os contingentes do recrutamento;
- levantar conflitos de jurisdição e competência entre as autoridades administrativas e judiciais, nos termos das leis e regulamentos respetivos;
- presidir à Comissão Distrital, ouvi-la nos negócios consultivos e fazer cumprir as suas decisões;
- representar o Distrito e a Comissão Distrital, exceto em juízo, o que competia ao respetivo agente do Ministério Público;
- exercer quaisquer outras atribuições que por leis especiais lhe fossem ou estivessem cometidas.

No exercício das atribuições a nível da *autoridade*, competia-lhe:

- dar, executar e fazer executar todas as providências necessárias para manter a ordem e tranquilidade pública, proteger as pessoas e a propriedade em todo o Distrito, e fazer reprimir os atos contrários à moral e à decência pública, auxiliando-se para este fim da força que tivesse à sua disposição, podendo requisitar o auxílio da força militar, que lhe não poderia ser recusado pelos respetivos comandantes;

►► No exercício das suas competências, o Governador Civil de Lisboa, Artur Lobo da Costa, passa revista aos sapadores bombeiros (22.8.1937)









- tomar providências sobre pregões, cartazes e anúncios em lugares públicos, sobre exposição ou afixação de cartazes, anúncios, letreiros, dísticos, figuras, quadros, estampas, imagens ou sobre quaisquer publicações que pudessem provocar manifestações contrárias à ordem pública, ou fossem ofensivas da moral, do decoro e honra dos funcionários e dos particulares ou de quaisquer corporações;
- tomar providências e proibir quaisquer espetáculos públicos em que houvesse ofensas às instruções do Estado ou seus representantes e agentes, e ao sistema monárquico representativo, às nações estrangeiras, seus chefes e representantes; provocação ao crime; caricaturas ou imitações pessoais; referências pessoais a quaisquer funcionários públicos ou a particulares; ofensas à moral pública; espetáculos de sugestão ou hipnotismo e bem assim quando não estivessem pagos os respetivos direitos ao autor ou tradutor da obra que se representasse;
- exercer a respeito das reuniões públicas as atribuições que lhe eram conferidas pela lei;
- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu Distrito e conceder passaportes a nacionais ou estrangeiros, nos termos dos respetivos regulamentos;
- conceder licenças para teatros e espetáculos públicos na capital do Distrito, impondo todas as condições necessárias para segurança dos espectadores e artistas;
- tomar providências sobre lotarias e rifas autorizadas, casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens, botequins e semelhantes;
- tomar providências sobre músicos ambulantes e filarmónicas, fogueiras, fogos de artifício e toques de sino, ouvindo sobre este último objeto o prelado diocesano;
- tomar providências acerca dos estabelecimentos ou agências onde se prestavam quaisquer serviços;
- tomar providências acerca de leilões em lugares públicos, corretores de hotéis, hospedarias ou estabelecimentos semelhantes, criados de servir e moços de fretes;
- tomar providências policiais para obstar à emigração clandestina;
- tomar providências policiais sobre mendigos, vadios e vagabundos;
- tomar providências sobre a polícia das mulheres prostitutas;
- conceder licenças para casas de empréstimos sobre penhores, compreendendo as estabelecidas por sociedades anónimas ou que destas fossem sucursais, ficando umas e outras sujeitas à fiscalização policial, exceto porém as estabelecidas por bancos, montepios, sociedades de socorros mútuos e outros estabelecimentos cujos estatutos eram aprovados pelo Governo;
- conceder licenças para estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, e determinar a sua cessação, nos casos prescritos nos regulamentos;
- dirigir os diversos serviços de higiene e salubridade pública de conformidade com as leis, regulamentos e ordens do Governo;
- adotar, em caso necessário, as providências adequadas para precaver o Distrito ou alguma das suas povoações de epidemias, enfermidades contagiosas e quaisquer focos de infeção, dando imediatamente conta ao Governo; e, com recurso para o Governo, ordenar a demolição ou beneficiação de habitações ou construções que tecnicamente se tivesse reconhecido constituírem por qualquer forma perigo para a saúde pública;
- fiscalizar as casas de saúde, hospitais, asilos e hospícios;



- promover a sustentação dos presos e melhoramentos de cadeias;
- dirigir superiormente, nos termos das leis e regulamentos, os corpos de polícia civil, exercendo a seu respeito as atribuições que lhe eram cometidas pelos mesmos diplomas, e dispondo do seu auxílio para manter a ordem e a tranquilidade pública, ou para qualquer serviço policial da sua competência;
- superintender o serviço de sanidade marítima e terrestre nos termos das leis e regulamentos;
- executar e fazer executar todas as leis e regulamentos de polícia e estabelecer as providências que tivesse por acertadas para o livre exercício das funções das autoridades e repartições públicas;
- fazer regulamentos obrigatórios em todo o Distrito, com aprovação do Governo, sobre estes assuntos, não havendo regulamentos gerais de administração pública;
- exercer quaisquer outras atribuições policiais que as leis, regulamentos ou instruções do Governo lhe incumbiam.

No uso das atribuições que lhe eram conferidas por *tutela administrativa*, competia ao Governador Civil:

- ordenar, precedendo reclamação dos interessados, o pagamento de despesas regularmente autorizadas e liquidadas, quando os presidentes das Câmaras Municipais dos concelhos de 1.<sup>a</sup> ordem, exceto Lisboa, das Juntas de Paróquia e das corporações ou institutos de piedade ou beneficência o recusassem, e as Câmaras, Juntas de Paróquia e as mesas ou administrações gerentes não tivessem resolvido a situação; a ordem do Governador Civil, que seria sempre precedida de audiência dos referidos presidentes, teria os mesmos efeitos que teria a destes, e poderia servir de base à execução, ficando o tesoureiro obrigado a satisfazê-la pela sua caução, por todos os seus bens e pelos do seu fiador;
- aprovar, ouvindo a Direção das Obras Públicas, com respeito aos concelhos de 1.<sup>a</sup> ordem, exceto Lisboa, os planos e projetos das estradas municipais, designando as obras que deviam fazer-se anualmente nas de 1.<sup>a</sup> classe, e fixando as cotas com que os concelhos tinham de concorrer para as estradas de interesse comum, tudo de conformidade com as leis e regulamentos especiais;
- resolver, com recurso para o Governo, as dúvidas que sobre administração da fábrica da igreja e suas dependentes se suscitassem entre os párocos e as Juntas de Paróquia ou irmandades e confrarias fabriqueiras;
- ordenar ao administrador do concelho, quando as Câmaras ou Juntas de Paróquia se recusassem a escolher terrenos para cemitérios ou os escolhessem contra o parecer dos facultativos e subdelegado, que ele procedesse, segundo o voto dos mesmos peritos, à designação de terrenos que tivessem as condições legais; e, se as tivessem, aprovar a escolha feita e determinar à corporação respetiva que fizesse levantar a competente planta e procedesse ao projeto e orçamento das obras, submetendo-as em seguida, por intermédio do administrador do concelho, à aprovação competente;
- remeter com informação ao Ministério do Reino, nos prazos respetivamente estabelecidos, as cópias das deliberações dos corpos administrativos que dependessem da

- aprovação do Governo, e apresentar à Comissão Distrital, na primeira sessão depois de recebidas, as cópias das deliberações cuja aprovação a esta pertencesse;
- consultar a Comissão Distrital em todos os assuntos de interesse público em que julgasse conveniente ouvir o seu parecer, nos assuntos que este Código expressamente designasse, e naqueles em que quaisquer leis ou regulamentos especiais exigissem o voto dos extintos Conselhos de Distrito ou tribunais administrativos;
  - aprovar, modificar ou rejeitar quaisquer deliberações que, segundo este Código ou as leis e regulamentos especiais, carecessem da sua aprovação para se tornarem executórias, e dar ao Ministério Público as convenientes instruções para promover a revogação de todas as deliberações dos corpos administrativos que, sendo executórias, estivessem incursas em algumas das nulidades previstas no mesmo;
  - aprovar os estatutos das associações e institutos de recreio, instrução pública, proteção às pessoas ou animais, piedade ou beneficência, hospitais, bem como os seus regulamentos orgânicos e dos estabelecimentos que administrassem, enviando cópia autêntica ao Ministério do Reino;
  - regular, com aprovação do Governo, a fundação e administração de estabelecimentos de instrução, beneficência ou outros de utilidade pública, quando sobre o assunto não houvesse providências dos seus instituidores.

Usando das atribuições que lhe conferia este último ponto, competia-lhe também a inspeção superior das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficência que por lei não estivessem imediatamente subordinados ao Governo, pertencendo-lhe ainda, neste particular, numerosas atribuições que lhe permitiam controlar minuciosamente toda a vida destas associações.

Não se compreendiam, contudo, naquelas, os montepios ou outras associações exclusivamente de socorros mútuos, nem as caixas económicas, as quais todavia ficavam sujeitas à vigilância e inspeção do Governador Cívico, que poderia mandar proceder a balanço nos seus cofres, verificar a sua escrituração e contabilidade, e dar conta ao Governo, pelo Ministério competente, dos abusos que notasse, cumprindo-lhe também fiscalizar que as esmolas, donativos e subscrições promovidos por quaisquer particulares ou comissões para fins de piedade, beneficência ou utilidade pública, tivessem a devida aplicação, participando ao Ministério Público quaisquer abusos que detetasse.

O Governador Cívico visitaria, quando fosse necessário, o Distrito ou parte dele, dando conta ao Governo, pelos respectivos Ministérios, dos melhoramentos de que precisasse; proveria às necessidades públicas quanto coubesse nas suas atribuições; e promoveria a fundação de instituições de beneficência e instrução e quaisquer obras de reconhecido interesse público.

Na execução das leis, dos decretos e das providências de segurança geral podia o Governador Cívico proceder direta e pessoalmente ou por intermédio dos seus delegados e agentes.

Nas matérias meramente administrativas, podia o Governador Cívico reformar em qualquer tempo as suas decisões, mas nas matérias contenciosas ou declaratórias de direito só podiam ser revogadas as suas resoluções por meio dos competentes recursos. Todas as resoluções do Governador Cívico podiam ser, em qualquer tempo, emendadas ou revogadas pelo Governo, salvo havendo prejuízo de direitos adquiridos.



Das suas resoluções cabia recurso, nos termos e prazos legais, para o Supremo Tribunal Administrativo, nos casos de incompetência, excesso de poder, violação da lei ou ofensa de direitos.

Em suma, após 1892, com o Código Administrativo de 1896, o Governador Civil volta a reforçar as suas atribuições, conferindo-lhe a lei uma “situação preponderante na vida local” (Marcelo Caetano).

### 1.6.3. O Código Administrativo de 1900

Vitorioso nas eleições de 1897, o Partido Progressista iniciou logo os trabalhos que levaram à produção de um novo Código Administrativo, publicado a 23 de junho de 1900.

Neste texto, mantém-se a generalidade dos preceitos do Código Administrativo de 1896 mas, quanto aos corpos administrativos, restauram-se as Juntas Gerais de Distrito e as Comissões suas delegadas.

Na sequência da queda do Ministério progressista, o novo Governo regenerador, de Hintze Ribeiro, suspendeu este Código a 5 de julho de 1900 – não saiu do *Diário do Governo* –, mantendo-se, pois, até à instauração da República, em 1910, o Código de 1896.

## Os magistrados administrativos em Portugal nos inícios do século XX

*Na esfera administrativa, a ação do poder executivo tem por órgãos os magistrados administrativos e seus delegados, os tribunais administrativos e os corpos administrativos.*

*Magistrados administrativos e seus delegados – no Reino continental e ilhas adjacentes, os magistrados administrativos correspondem à divisão administrativa do território.*

*O continente do Reino e as ilhas adjacentes dividem-se administrativamente em Distritos, estes em concelhos e os concelhos em paróquias (freguesias). Os concelhos de Lisboa e Porto subdividem-se em bairros e estes em paróquias.*

*Os Distritos são ao todo 21, sendo 17 no Reino e 4 nas ilhas adjacentes.*

*Os do Reino são os seguintes: Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu; e são os seguintes os Distritos das ilhas adjacentes: Angra, Horta e Ponta Delgada (nos Açores) e Funchal (na Madeira).*

*Os concelhos são classificados em 1.ª e 2.ª ordem. São concelhos de 1.ª ordem os das capitais de Distrito e outros que sejam assim classificados em virtude da importância da sua população aglomerada e do seu incremento industrial ou comercial. São concelhos de 2.ª ordem todos os restantes.*

*O magistrado administrativo do Distrito é o Governador Civil; o magistrado administrativo do concelho é o administrador do concelho; o magistrado administrativo da paróquia ou freguesia é o regedor de paróquia.*

*O Governador Civil tem por seus delegados os administradores dos concelhos que formam o Distrito. Os administradores do concelho têm por seus delegados os regedores das paróquias que formam o concelho. Em Lisboa e Porto, os administradores*

*(Continua)*

---

### Os magistrados administrativos em Portugal nos inícios do século XX *(Continuação)*

---

dos bairros são delegados do Governador Civil do Distrito; e têm por seus delegados os regedores das freguesias que compõem os respetivos bairros.

O Governador Civil é o superior magistrado administrativo do Distrito e imediato representante do Governo. É nomeado por decreto e imediatamente subordinado ao ministro do Reino. Compete-lhe o direito de regular todo o serviço administrativo na área da sua circunscrição territorial e prover às necessidades do mesmo serviço em todos os assuntos de administração pública, que por lei ou regulamento não forem excetuados das suas atribuições. Como representante do Governo, pode ser encarregado de inspecionar e fiscalizar qualquer serviço público dependente do poder executivo, seja qual for o Ministério de que esse serviço dependa. Em cada Governo Civil há um secretário-geral, oficiais, amanuenses, porteiro, contínuos. Em alguns há também correios.

O administrador do concelho (e em Lisboa e Porto o administrador do bairro) é o delegado e representante do Governo e do Governador Civil na sua respetiva circunscrição administrativa, e imediatamente subordinado a este magistrado. Compete-lhe prover às necessidades do serviço administrativo em todos os assuntos da sua competência, que não estejam especialmente cometidos a outras autoridades; desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pelo Código Administrativo e por quaisquer leis ou regulamentos de administração pública; e cumprir as ordens e instruções emanadas do Governador Civil. É nomeado por decreto do Governo sobre proposta do Governador Civil. O administrador do concelho (ou bairro) tem um secretário, por ele proposto e nomeado pelo Governador Civil. Além disso, nas administrações há amanuenses para a execução e pronto expediente do serviço; e há também oficiais de diligências.

O regedor de paróquia é nomeado pelo Governador Civil sob proposta do administrador do concelho, de quem é imediato representante em todos os assuntos das suas atribuições, e nos que não estiverem especialmente cometidos a outras autoridades ou funcionários. Só pode ser regedor de paróquia o indivíduo que tiver nela residência e souber ler, escrever e contar. O cargo de regedor de paróquia é obrigatório; mas o nomeado não pode ser obrigado a servir por mais de um ano: somente depois de um ano de intervalo pode ser obrigado a aceitar nova nomeação. O regedor tem um secretário (que é, simultaneamente, secretário da Junta da Paróquia). É coadjuvado no exercício das suas funções por cabos de polícia, denominados também cabos de ordens.

---

(Fonte – Trindade Coelho – Manual Político do Cidadão Português, 2.<sup>a</sup> edição. Porto, 1908)

### 1.7. A Primeira República e as atribuições dos Governadores Cívicos (1910-1926)

Com a implantação da República em Portugal, a 5 de outubro de 1910, foram exonerados todos os Governadores Cívicos por decreto do mesmo dia – embora a sua publicação no *Diário do Governo* só tivesse sido feita em 25 de outubro do mesmo ano – e nomeados homens de confiança do Partido Republicano Português.

A República veio encontrar o Distrito bem implantado na estrutura orgânica do Estado e o Governador Cívico como delegado privilegiado do poder central.

O seu papel de articulador do sistema político viu-se progressivamente reforçado com o declínio do caciquismo clerical e mesmo, se bem que em menor escala, de outros influentes locais. O Governador Cívico ganha uma importância crucial como elo entre o poder central e as comunidades locais e como elemento estruturador de um novo sistema clientelar<sup>49</sup>.

O dirigente republicano Brito Camacho afirmava, em 1914, que “por um vício que vem desde tempos imemoriais, os Governadores Cívicos, funcionários do Estado, são pessoas de confiança do ministro que os nomeia, e que deles, por via de regra, só exige bons serviços partidários”<sup>50</sup>.

Deve aqui referir-se que a tradição republicana partia de um federalismo original que apenas poderia ser sustentado num quadro descentralizador. Não é, pois, de admirar que num manifesto-programa subscrito pelo Diretório do Partido Republicano Português e publicado em 1891, se promettesse fazer da Província e dos municípios, agregados em federações, as bases da nova organização política<sup>51</sup>.

Republicanos como José Jacinto Nunes defendiam, então, a extinção dos Distritos e dos Governadores Cívicos enquanto magistrados administrativos de nomeação governamental, alegando que a organização administrativa introduzida em Portugal, no século XIX, era “perfeitamente cesariana”, entregando aos “agentes do poder central a direção dos negócios”<sup>52</sup>.

Nos anos que precederam a implantação da República em 1910, a contestação da estrutura administrativa vigente aumentou proporcionalmente à ascensão do Partido Republicano Português. Deste modo, em 1908, Afonso Costa propôs na Câmara dos Deputados a reposição do Código Administrativo de 1878. Para os Republicanos, era inaceitável um Código da autoria de João Franco, o governante que personificara a ditadura em Monarquia e a perseguição aos republicanos.

Não é de estranhar, pois, que o novo regime republicano logo repusesse em vigor, através do decreto de 13 de outubro de 1910, o Código Administrativo de 1878, da autoria de Rodrigues Sampaio, mantendo, no entanto, algumas disposições sobre tutela administrativa consagradas no Código Administrativo de 1896.

A proposta de lei contendo um projeto de Código Administrativo, apresentado pelo ministro do Interior, António José de Almeida, em 15 de agosto de 1911, à Assembleia Nacional Constituinte, após muita discussão, só foi aprovada parcialmente pela Câmara dos Deputados em 1913, dando origem à lei n.º 88 de 7 de agosto, a qual vai permitir a constituição das Juntas Gerais de Distrito através de eleição direta. Esta lei, posteriormente complementada pela lei n.º 621, de 23 de junho de 1916, irá formar o suporte fundamental da reforma administrativa da República, a qual, porém, até 1926, não conseguiu aprovar um código administrativo propriamente dito. Assim, nos últimos anos da Primeira República, além das leis de 1913 e 1916,

encontravam-se em vigor disposições dos Códigos Administrativos de 1878, 1896 e numerosos diplomas legais que supriam a falta de um Código.

Para acabar com o “mistifório da legislação vigente”, o Governo, por portaria de 24 de março de 1922, nomeou uma comissão para estudar a elaboração de um novo Código Administrativo, da qual nada resultou.

Em suma, as tímidas reformas administrativas da Primeira República não puseram em causa nem os Distritos, nem as competências tradicionais dos Governadores Cívicos, os quais, apesar de não serem responsáveis pela execução das deliberações das Juntas Gerais entretanto instituídas a partir de 1913, continuaram a gozar do estatuto de magistrados políticos de confiança do Governo, mantendo na prática, devido à agitação política recorrente, a preponderância que a legislação de finais da Monarquia lhes tinha conferido.

### 1.8. As competências dos Governadores Cívicos durante o Estado Novo (1926-1974)

O golpe militar de 28 de maio de 1926 veio suspender as disposições administrativas vigentes. Os Governadores Cívicos em funções foram exonerados em junho do mesmo ano. E em julho de 1926, através do decreto-lei n.º 11.875 de 13 de julho, foram dissolvidos todos os corpos administrativos do Continente e Ilhas, ficando os Governadores Cívicos, entretanto nomeados, encarregados do expediente das Juntas Gerais do Distrito e de remeterem para o Ministério do Interior, do qual dependiam diretamente, os nomes dos cidadãos que deveriam fazer parte das futuras Comissões Administrativas<sup>53</sup>.

Pelo decreto-lei n.º 12.073, de 6 de agosto de 1926, a administração pública vai reger-se pelo Código Administrativo de 1878 quanto aos magistrados administrativos e, no que dizia respeito à divisão do território, pelas leis n.º 88, de 1913, e n.º 621, de 1916.

O Governador Civil vai assumir um papel fulcral não só como representante do poder central, mas como peça-chave na montagem das estruturas do Estado Novo. Dele dependerão as Comissões Administrativas que, ao nível das Juntas Gerais de Distrito, Câmaras Municipais e freguesias, procederam ao recrutamento e organização da União Nacional<sup>54</sup>.

A reforma administrativa do Estado Novo está maioritariamente contida no Código Administrativo de 1936, aprovado pelo decreto-lei n.º 27.424, de 31 de dezembro, revisto em 1940, elaborado por Marcelo Caetano e aprovado pelo decreto-lei n.º 31.095, de 3 de dezembro de 1940, tendo sido objeto, ao longo do tempo, de numerosas alterações introduzidas por decreto-lei, sendo o mais importante o decreto-lei n.º 42.536, de 28 de setembro de 1959, que deu uma nova redação a algumas das suas disposições, devido às alterações introduzidas na Constituição Política pela lei n.º 2.100, de 29 de agosto de 1959.

De acordo com este Código, o território do Continente dividia-se em concelhos, que se formavam de freguesias e se agrupavam em Distritos e Províncias. O mesmo Código consagra o princípio da autarquia local, “pessoa coletiva de população e território e fração do território do Estado que pode simultaneamente ser a circunscrição-base (por exemplo, a freguesia) e parte integrante das circunscrições de outras autarquias, ou seja, o concelho e a província”<sup>55</sup>.

► Dois momentos antagónicos do início da Ditadura, tendo como palco os Governos Cívicos. Em cima, Gomes da Costa é aclamado por populares na varanda do Governo Civil de Coimbra, em junho de 1926; em baixo, três semanas mais tarde, soldados de infantaria no pátio do Governo Civil de Lisboa, durante o golpe de Estado que afastou o mesmo Gomes da Costa do poder





Esta conceção inseria-se no ordenamento jurídico-político definido pela Constituição de 1933, o qual estabelecia que as autarquias eram elementos estruturantes da Nação. À luz desta codificação, as autarquias eram as freguesias, os concelhos e as províncias, sendo que os Distritos não passavam de circunscrições administrativas, desprovidos, assim, das anteriores Juntas Gerais. Deste modo, a Província foi elevada ao estatuto de autarquia.

Apesar da perda da qualidade de autarquia por parte do Distrito, os Governadores Civis continuaram a aglutinar importantes funções, reforçadas num quadro de ditadura e de maior sujeição dos corpos administrativos ao poder central.

De acordo com o Código Administrativo de 1936-1940, só podia ser nomeado Governador Civil o cidadão português originário, no gozo dos seus direitos civis e políticos, compreendido nalguma das seguintes categorias:

- diplomados com um curso superior;
- funcionários civis com categoria igual ou superior à de chefe de repartição;
- oficiais do exército ou da armada com patente não inferior, respetivamente, a capitão ou primeiro-tenente;
- antigos Governadores Civis;
- antigos presidentes de Câmara;
- antigos vereadores ou vogais de Juntas de Província que tivessem exercido, no mínimo, um mandato de quatro anos.

O Governador Civil gozava das seguintes regalias:

- isenção de prestação de trabalhos e qualquer serviço pessoal no concelho em que residia;
- uso de arma de fogo de qualquer modelo, sem prévia licença;
- honras militares de general ou contra-almirante, com o direito de usar flâmula própria;
- utilização de automóveis de Estado de 2.ª categoria;
- secretário privativo escolhido entre os funcionários da secretaria do Governo Civil;
- impossibilidade de ser demandado criminalmente pelos atos praticados no exercício das suas funções, sem autorização do Governo (garantia administrativa), mesmo após a cessação de funções.

O cargo de Governador Civil era incompatível com o exercício de qualquer outro cargo público ou da advocacia.

Enquanto magistrado administrativo, competia ao Governador Civil:

- informar o Governo sobre quaisquer assuntos de interesse público ou de interesse particular que com aquele tivessem relação;
- enviar aos ministros a quem fossem dirigidos, e devidamente informados quando o pudesse fazer, os requerimentos, exposições e petições que fossem entregues no Governo Civil;
- chamar a atenção dos presidentes das Câmaras Municipais para as leis e regulamentos e transmitir-lhes as ordens superiores, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução;

- exercer as atribuições de inspeção que lhe eram conferidas por este Código e demais legislação;
- prestar todo o auxílio e cooperação aos funcionários encarregados de inspeção aos corpos administrativos do seu Distrito;
- mandar proceder às eleições dos corpos administrativos nos prazos legais;
- providenciar para que as sessões dos Conselhos Municipais e Provinciais tivessem lugar nas épocas próprias;
- aprovar os estatutos das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e das associações de instrução, de cultura, de recreio, de educação física e desporto constituídas nos respetivos Distritos, que por lei não devessem ser submetidos à aprovação de outra autoridade;
- exercer tutela sobre as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, nos termos da lei;
- superintender nos serviços da secretaria do Governo Civil e conceder aos respetivos funcionários licença até quinze dias em cada ano;
- regular a distribuição e utilização de todas as dependências do Governo Civil e tomar as medidas necessárias para a sua conservação e preparação;
- dar posse aos funcionários públicos e administrativos, nos casos designados na lei;
- levantar conflitos de atribuições entre as autoridades administrativas e judiciais, nos termos das leis e regulamentos respetivos;
- conceder licenças aos presidentes das Câmaras Municipais do Distrito.

Competia também aos Governadores Civis dos Distritos com sede em capital de Província, convocar a reunião constitutiva do Conselho Provincial e da Junta de Província.

Era ainda da sua responsabilidade:

- tomar as providências necessárias para manter a ordem e tranquilidade pública, proteger as pessoas e a propriedade e fazer reprimir os atos contrários à moral e à decência pública;
- exercer, como inspetor distrital, a polícia dos espetáculos;
- exercer, quanto a reuniões públicas, as atribuições que lhe fossem conferidas por lei;
- exercer a fiscalização necessária sobre os estrangeiros residentes no seu Distrito;
- conceder passaportes nos termos das leis e regulamentos, visar os que para esse fim lhe fossem apresentados, depois de informados pela secretaria, e tomar providências para obstar à emigração clandestina;
- providenciar sobre lotarias e rifas autorizadas pelo Governo, casas públicas de jogo, hotéis, hospedarias, estalagens, pensões, botequins e semelhantes;
- providenciar sobre músicos ambulantes e filarmónicas, fogueiras e fogos de artifício;
- superintender na polícia dos cultos;
- providenciar acerca dos estabelecimentos e agências onde se prestassem quaisquer serviços;
- providenciar acerca de leilões em lugares públicos e de corretores de hotéis, pensões ou estabelecimentos semelhantes, criados de servir e moços de fretes;
- tomar providências policiais sobre mendigos, vadios e vagabundos;

- conceder licenças para o estabelecimento de casas de empréstimos sobre penhores nas localidades onde não existissem agências da caixa de crédito popular e quando não estivessem estabelecidas por bancos, casas bancárias ou associações de socorros mútuos;
- exercer as atribuições de polícia sanitária que lhe eram cometidas pelas leis e regulamentos e, em especial, perseguir o exercício ilegal da medicina e de profissões sanitárias;
- conceder licenças policiais que não fossem da competência do Governo ou dos administradores de bairro nem das Câmaras Municipais ou seus presidentes;
- requisitar aos comandantes distritais de polícia e aos comandantes das forças da Guarda Nacional Republicana estacionados ou servindo no Distrito o que tivesse por conveniente para a manutenção da ordem e segurança do Distrito;
- requisitar a força armada aos competentes comandos militares nos casos extremos em que a ação policial ou da Guarda Nacional Republicana se revelasse insuficiente;
- autorizar corridas de velocidade ou outras provas de competições desportivas que se pretendessem realizar nas estradas nacionais do Distrito e providenciar sobre o respetivo policiamento;
- exercer quaisquer outras atribuições policiais que as leis e regulamentos lhe conferissem;
- elaborar regulamentos obrigatórios em todo o Distrito sobre as matérias das atribuições policiais que não fossem objeto de lei ou regulamento geral de administração pública.

Nos casos de extrema urgência e necessidade pública, podia o Governador Civil tomar todas as providências administrativas indispensáveis, solicitando, logo que lhe fosse possível, a ratificação pelo Governo dos atos que tivesse praticado fora da sua competência normal.

Este magistrado podia, ainda, ser encarregado de inspecionar e fiscalizar qualquer serviço público dependente do Governo, fosse qual fosse o Ministério em que o serviço estivesse integrado, e corresponder-se diretamente com todos os ministros, cumprindo as ordens e instruções que nas matérias da respetiva competência deles recebesse.

O Governador Civil podia ratificar, revogar, reformar ou converter as suas decisões, nos termos previstos no Código, para as decisões do presidente da Câmara. Dos seus atos cabia recurso hierárquico para o Governo, sem prejuízo do recurso contencioso quando a este houvesse lugar, nos termos e prazos legais.

Com o Código Administrativo de 1936-1940, o Governador Civil, como sublinha Fernando Catroga, reforçou a sua posição enquanto “primeira instância de intervenção policial, política e social do Governo na administração local”<sup>56</sup>.

Embora mantendo as tradicionais atribuições, viu alargada a sua esfera de ação, nomeadamente no que diz respeito às suas “competências informativas”, vigiando continuamente “todos os corpos administrativos, instituições de utilidade pública e todos os assuntos de interesse público respeitantes ao seu Distrito, reforçando, assim, o seu estatuto face às autoridades e órgãos locais”.

Logo em 1928 – portaria de 12 de junho –, os diretores dos jornais publicados em cada Distrito passaram a ser obrigados a enviar um exemplar dos mesmos ao respetivo Governador Civil. A circular de 31 de agosto de 1929 reafirmou a necessidade de os Governadores Cívicos cumprirem e reforçarem o seu papel de entidade intermediária entre o poder central e o poder local.



Pelo decreto de 6 de janeiro de 1931, o Governador Civil começou a tutelar os estabelecimentos públicos de assistência particular subsidiados pelo Governo. E o decreto-lei n.º 22.469, de 11 de abril de 1933, determinou que competia ao Governador Civil autorizar as reuniões de propaganda política e social no Distrito.

A partir de 1949, ano das eleições presidenciais em que Norton de Matos surgiu como candidato da oposição, pelo decreto-lei n.º 37.570, de 3 de outubro, os Governadores Civis adquirem um papel fundamental em todo o processo eleitoral, nomeadamente, na gestão e controlo das eleições presidenciais e dos deputados, realizadas por círculos eleitorais coincidentes com os Distritos – a campanha eleitoral de 1958 para a Presidência da República, por parte da “situação”, foi desenvolvida na maior parte dos Distritos a partir dos Governos Civis, como Jorge Alves demonstrou quanto ao Distrito do Porto<sup>57</sup>.

Na sequência do grande sobressalto político que foram as eleições presidenciais de 1958 e no final de uma década de importantes transformações económicas e sociais, a Assembleia Nacional reuniu com poderes para rever a Constituição. Esta revisão tinha por primeiro objetivo alterar o método de eleição do Presidente da República, pondo assim fim ao sufrágio direto, e introduzir a eleição através de um colégio eleitoral, de forma a que o caso Humberto Delgado não se repetisse.

O regime aproveitou, então, a ocasião para produzir outras alterações no sentido de reformar a organização administrativa. Reconhecendo a perfeita inadequação da Província enquanto organismo tutelar, procedeu-se à revisão da Constituição em 1959, pela qual o território do Continente, “sem prejuízo da designação regional de Província”, passou a dividir-se em concelhos, “que se formam de freguesias, e se agrupam em distritos, estabelecendo a lei os limites de todas as circunscrições”<sup>58</sup>.

O decreto-lei n.º 42.536, de 28 de setembro de 1959, levou à reforma do Código Administrativo de 1936-1940, a qual, entre outras alterações, elevou o Distrito, até então mera circunscrição distrital, à categoria de autarquia local, em substituição das Províncias, então extintas, e criou dois órgãos de âmbito distrital, o Conselho de Distrito e a Junta Geral de Distrito (esta reduzida a mera instância coadjuvante do Governador Civil), não sendo os seus membros, tanto num caso como noutro, de eleição direta.

O Distrito passou a ser entendido como uma entidade autárquica supramunicipal, aglutinadora dos municípios que integravam o seu território, destinada, segundo Marcelo Caetano, “a reunir os esforços dos municípios, a orientá-los e a apoiá-los”.

Necessidade de controlar mais eficazmente as populações, como pretende César Oliveira<sup>59</sup>? Ou reconhecimento, por parte do regime, da inoperacionalidade da realidade provincial?

Seja como for, a agudização da luta política, bem patente nas eleições de 1969, levou a que os Governadores Civis passassem a ter outras funções, nomeadamente a obrigatoriedade – como refere Fernando Catroga – de “os concorrentes sujeitarem os respetivos materiais de propaganda eleitoral (afixação, exposição ou circulação) ao seu visto prévio”<sup>60</sup>.

Registe-se que o Código Administrativo de 1940 sofreu, até 1974, dezenas de alterações por força dos diplomas que entretanto foram publicados, mas que não puseram em causa as atribuições do Governador Civil. Este, por decreto-lei de 16 de janeiro de 1970, foi retirado da hierarquia da administração pública, uma vez que exercia a função política de representar o Governo no Distrito.

►► Informação de uma das instituições de assistência subsidiadas pelo Governo Civil de Santarém (1949)

# CONCELHO DE

*Flu*

Designação da Instituição

*Sopa dos*

Finalidade a que se destina	Capacidade assistencial	Entidade perante a qual se legalizou e forma da legalização	Data da legalização	Recursos de que dispôs no ano de 1949 e sua proveniência
<p><i>Patronato e distribuições de sopa a indígenas.</i></p>	<p><i>Internato para 20 papaiçãs (com 4 refeições diárias) e distribuições de uma sopa diária a 30-35 pobres do concelho.</i></p>	<p><i>Possue alvará aprovado no governo civil de Santarém.</i></p>	<p><i>7 de Março de 1921.</i></p>	<p><i>Subsídios eventuais do Governo Local 9.000,00</i>  <i>Junta de Província do Ribatejo 2.500,00</i>  <i>Subsídios de particulares 12.200,00</i>  <i>Subsídios de particulares 5.742,00</i>  <i>Receitas de bens próprios 3.012,00</i></p>



antes

Pobres

	Observações	1	2
<p>ial</p> <p>to</p> <p>es</p> <p>in</p>	<p>Esta Instituição tem tido por vezes períodos de dificuldades em virtude da falta de subsídios da Comissão Geral de Assistência, que a partir de 1956 lhe suspendeu esse auxílio.</p>	<p>INFORMAÇÃO</p> <p>SOPA DOS POBRES</p> <p>Desenvolve uma acção social muito interessante por intermédio das religiosas.</p> <p>Merece ser auxiliada para que aquela acção se torne ainda mais eficiente e os seus recursos não se limitem, como até agora, quasi exclusivamente aos subsídios e quotizações particulares.</p> <p>As suas instalações são precárias, mas a mais não pôde chegar a iniciativa particular.</p> <p>A instalação conveniente dum centro de assistência infantil viria aliviar grandemente esta instituição.</p> <p>O Presidente da Câmara,</p> <p><i>Manuel Machado</i> Manuel Machado Ma.j.</p>	

A última modificação do Código quanto a tal magistrado ocorreu por força do decreto-lei n.º 77/74, de 2 de março, que deu competência ao Governador Civil para elaborar regulamentos obrigatórios em todo o Distrito sobre as matérias das suas atribuições policiais que não fossem objeto de lei ou regulamento geral de administração pública, carecendo porém de aprovação governamental.

Nos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, o Governador Civil, designado por *Governador do Distrito Autónomo*, representava o Governo da República, a cujo cargo estava “a gestão dos interesses políticos e administrativos do Estado, a superintendência na polícia geral e a inspeção e fiscalização tutelar da administração distrital autónoma. Ao Governador do Distrito Autónomo competia, de acordo com o decreto-lei n.º 30.214, de 22 de dezembro de 1939, e além dos poderes conferidos pelo Código Administrativo de 1936-1940:

- fiscalizar a atividade de todos os serviços públicos dependentes do Estado e existentes no Distrito, informando os competentes ministros das irregularidades de que tivessem conhecimento;
- resolver, em caso de urgência, as dúvidas e dificuldades que surgissem na aplicação das leis e regulamentos pelos serviços do Estado, participando logo ao ministro competente a decisão tomada;
- visitar, ao menos uma vez por ano, os diferentes pontos das ilhas que constituíam o Distrito, recebendo as petições e reclamações que lhe fossem apresentadas e inquirindo das necessidades locais;
- nomear o presidente da Junta local e o seu substituto, um vogal efetivo e outro substituto para a Comissão Distrital de Contas, os presidentes das Câmaras Municipais, os Conselhos Municipais onde lhes fosse permitido, e os regedores;
- exercer a tutela, ouvida a Comissão Distrital de Contas, sobre as deliberações da Comissão Executiva relativas à transferência de verbas orçamentais ou a orçamentos suplementares;
- aprovar, ouvida a Comissão Distrital de Contas, o regulamento privativo da contabilidade da Junta Geral;
- suspender as deliberações da Junta Geral e da Comissão Executiva quando as considerasse gravemente lesivas do interesse geral;
- autorizar a admissão de candidatos a concursos abertos pelos corpos administrativos e pessoas coletivas de utilidade pública administrativa quando se verificasse não revelarem espírito de oposição aos princípios essenciais da Constituição Política e que dessem garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado;
- regular as exportações dos produtos agrícolas e de gado por meio de instruções dirigidas às alfândegas, ouvido o delegado da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, nos termos da legislação então em vigor;
- superintender nos serviços da polícia cívica, salva a competência legalmente conferida aos órgãos superiores desses serviços, dispondo da Polícia de Segurança para manter a ordem e tranquilidade públicas, mas sem intromissão na investigação criminal e nas prisões preventivas durante o prazo legal;
- fixar o horário normal do funcionamento dos serviços públicos;
- superintender na administração pública do Distrito, providenciando sobre tudo o que, por lei ou regulamento, não fosse das atribuições de outras autoridades.



O Governo podia, por decreto, delegar poderes ministeriais em algum ou em todos os Governadores dos Distritos Autónomos, em casos de extrema urgência; e verificando-se circunstâncias excepcionais, a delegação seria feita por telegrama, mas apenas pelo tempo que durassem as circunstâncias que a justificavam.

Competia ainda aos Governadores dos Distritos Autónomos, ouvida a Junta Geral e obtida a autorização do Presidente do Conselho, elaborar regulamentos legislativos sobre quaisquer matérias não reguladas por lei ou decreto, ou quando os regulamentos do Governo não fossem aplicáveis aos Distritos Autónomos. Os regulamentos legislativos eram publicados no *Diário do Governo* e por editais afixados nos lugares do estilo em todos os Distritos, aplicando-se-lhes os demais preceitos relativos aos regulamentos dos Governadores Civis<sup>61</sup>.

Aos Governadores dos Distritos Autónomos cabiam honras de ministro de Estado. Estes magistrados mantiveram-se até 1976, tendo desaparecido na sequência do processo que instituiu as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, consagrado na Constituição do mesmo ano.

### 1.9. A progressiva redução dos poderes dos Governadores Civis com o regime democrático (1974-2011)

Com a restauração da democracia em 25 de Abril de 1974, a Junta de Salvação Nacional logo exonerou os Governadores Civis em funções, substituídos pelos secretários dos Governos Civis, tendo sido nomeados, entre maio e outubro, os novos Governadores Civis, figuras da oposição ao Estado Novo, nem sempre aceites de forma consensual pelas forças políticas emergentes e pelas populações.

A rutura com a situação anterior quanto aos poderes simbólicos e reais destes magistrados foi total, institucionalizada com a nova ordem jurídica instaurada, que representou no âmbito do regime jurídico-administrativo a vitória da descentralização administrativa e do reforço do poder local. A Constituição de 1976 estabeleceu, quer na sua versão original, quer nas sucessivas revisões de que foi objeto até ao presente, três categorias de autarquias locais: as freguesias, os municípios e as “regiões administrativas”, ignorando assim os Distritos.

No entanto, “enquanto não estivessem instituídas as regiões, manter-se-ia a divisão distrital, competindo ao Governador Civil, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutela na área do Distrito”<sup>62</sup> – continuando em vigor o Código Administrativo de 1940, embora com a sua estrutura profundamente alterada, uma vez que muitas das suas disposições foram sendo revogadas, logo a partir de 1974.

Apesar do carácter transitório do cargo de Governador Civil, tal não impediu que o Estado prescindisse da sua intervenção no Distrito, antes conferindo-lhe novas competências e reforçando os seus meios de atuação.

Na sequência da criação do Comissariado para os Desalojados, pelo decreto-lei n.º 683-B/76, de 10 de setembro, na dependência do qual passou a funcionar o IARN – Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (criado pelo decreto-lei n.º 169/75, de 31 de março e revisto pelo decreto-lei n.º 494/75, de 10 de setembro), foram estabelecidas nas sedes dos Distritos

Comissões Distritais com a atribuição de promover “a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estrutura da respetiva área. Cada uma destas Comissões então instituídas passou a ser presidida pelo respetivo Governador Civil, que também propunha, para cada Comissão, três elementos de entre os cidadãos desalojados.

A resolução do Conselho de Ministros de 6 de janeiro de 1977 conferiu poderes aos Governadores Cívicos dos Distritos compreendidos na zona de intervenção da Reforma Agrária para coordenarem as ações conjuntas do Governo, assim como a execução das decisões resultantes do acordo das partes interessadas, ou das decisões governamentais no caso de não haver acordo.

A lei n.º 79/77, de 25 de outubro, sobre as atribuições das autarquias e competência dos respetivos órgãos, estabelecia que o exercício da tutela administrativa, enquanto subsistisse o Distrito, caberia ao Governador Civil na área da sua jurisdição. E que competia ao Governador Civil, enquanto autoridade tutelar, velar pelo cumprimento das leis gerais do Estado por parte dos órgãos autárquicos e promover a realização de inquéritos à atividade dos órgãos autárquicos e respetivos serviços, precedendo parecer do Conselho Distrital. Estabelecia ainda que, enquanto a divisão distrital subsistisse, haveria em cada Distrito uma Assembleia Distrital e um Conselho Distrital.

O decreto-lei n.º 197/78, de 20 de julho, considerando indispensável o reforço dos meios de atuação do Governador Civil, autorizou este magistrado a constituir um Gabinete de Apoio Pessoal, constituído por um adjunto e um secretário, providos livremente pelo respetivo Governador Civil.

Pela resolução n.º 340/79, de 9 de novembro, os Governadores Cívicos passaram a exercer nos respetivos Distritos a direção dos centros e gabinetes de coordenação e proteção civil então criados, e o decreto-lei n.º 510/80, de 25 de outubro, que estabeleceu a organização, atribuições e competências do Serviço Nacional de Proteção Civil, vai conferir aos Governadores Cívicos a responsabilidade pela proteção civil nos Distritos, os quais passavam a dispor, para o efeito, de um órgão distrital.

Em 1981, pelo despacho n.º 23 do Ministro da Administração Interna, de 6 de outubro, na sequência do decreto-lei n.º 327-/80, na redação dada pela lei n.º 10/81, de 10 de julho, foram constituídas as Comissões Especializadas de Fogos Florestais (CEFF), distritais e municipais, competindo aos Governadores Cívicos efetuarem desde logo as diligências necessárias para a criação das aludidas comissões especializadas, competindo-lhe ainda a presidência das CEFF distritais.

Pelo decreto-lei n.º 103/84, de 30 de março, os Governadores Cívicos foram autorizados a elaborar regulamentos sobre as matérias das suas atribuições policiais, os quais, porém, tinham de ser ratificados pelo Ministro da Administração Interna.

O decreto-lei n.º 399-B/84, de 28 de dezembro, reconhecia que “o estatuto do Governador Civil não estava bem definido”, resultante “de uma certa confusão entre duas realidades distintas”, isto é, ser “cabeça executiva de uma estrutura transitória”, o Distrito, e ser representante do Governo e magistrado administrativo na divisão territorial que agregava os concelhos. Acrescentava ainda que havia toda a vantagem “em definir a moldura dessa figura complexa” e que o seu estatuto devia ser objeto de “aprofundado exame em fase ulterior”. O seu vencimento era fixado em 80 contos de réis – 64 contos de réis para os vice-governadores de Lisboa e Porto.

Pelo decreto-lei n.º 465/85, de 5 de novembro, as coimas referentes a sistemas de alarmes em estabelecimentos comerciais e residenciais, não devidamente regularizadas, passaram a ser aplicadas pelo Governador Cível.

A lei n.º 87/89, de 9 de setembro, no que respeita ao Governador Cível, definiu as seguintes competências:

- velar pelo cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos autárquicos;
- promover a realização de inquéritos aos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de municípios do respetivo Distrito, a pedido dos respetivos órgãos deliberativos, aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções;
- participar ao agente do Ministério Público, junto dos tribunais competentes, das irregularidades de que indiciariamente enfermassem os atos dos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de municípios ou dos seus titulares.

Como já referimos, na sequência da 2.ª Revisão Constitucional, em 1989, que excluiu os Governadores Cíveis da composição das Assembleias Distritais, o decreto-lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, alterou o regime jurídico destas, criando um novo Conselho Consultivo, a funcionar no âmbito daquele órgão presidido pelo Governador Cível e composto por quatro membros da Assembleia Distrital por eles eleitos e por quatro cidadãos propostos também pelo Governador Cível. O Conselho Consultivo reunia sempre que o Governador Cível o convocasse, competindo-lhe dar parecer sobre todos os assuntos que lhe fossem submetidos por este magistrado ou por imposição da lei.

Pelo despacho n.º 1/92, de 9 de janeiro, o ministro da Administração Interna delegou nos Governadores Cíveis competências em matérias de gestão do pessoal e de administração financeira, e também de realização de peditórios, sorteios, tómbolas e rifas.

Por despacho conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 9 de outubro de 1992, foi constituída em cada Distrito uma Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, presidida pelo Governador Cível, com o objetivo de analisar e prevenir a sinistralidade e sensibilizar as populações para a segurança rodoviária, a qual passou a ser acompanhada pela Comissão Nacional de Segurança Rodoviária criada para o efeito.

O decreto-lei n.º 252/92, de 19 de novembro, reconhecendo que o estatuto do Governador Cível não estava claramente definido, e que havia todas as vantagens em homogeneizar, tanto quanto possível, o conjunto variado e difuso de diplomas em que se traduzia a moldura legal da sua atuação e das suas competências, definiu o estatuto e as competências dos Governadores Cíveis. E por outro lado, entendeu o Governo dever reforçar o papel de estímulo à cooperação exercida pelo Governador Cível relativamente aos serviços desconcentrados que se localizassem no Distrito, razão pela qual criou um órgão de caráter consultivo, cujas funções e composição eram de natureza a permitir a consecução daquele objetivo.

De acordo com tal diploma, e além das competências previstas na lei n.º 87/89, de 9 de setembro, atrás referida, competia ao Governador Cível, enquanto representante do Governo:

- exercer as funções de representação do Governo na área do Distrito;
- prestar informações ao Governo acerca de quaisquer assuntos com interesse para o Distrito ou que com aquele tivessem relação;

- enviar aos membros do Governo, ou a quaisquer órgãos administrativos a quem se dirigissem, os requerimentos, exposições e petições que fossem entregues no Governo Civil, nos termos exarados no Código do Procedimento Administrativo;
- desenvolver todas as diligências necessárias e convenientes a uma adequada cooperação entre os serviços públicos desconcentrados, de acordo com as orientações dos respetivos membros do Governo, e entre aqueles e outros órgãos administrativos localizados na circunscrição distrital.

No exercício de funções de polícia, competia também ao Governador Civil:

- tomar as providências necessárias para manter a ordem e a segurança públicas, requisitando, quando necessária, a intervenção das forças de segurança aos comandantes da PSP e da GNR instaladas no Distrito;
- conceder, nos termos da lei, autorizações ou licenças para o exercício de atividades, tendo sempre em conta a segurança dos cidadãos e a prevenção de riscos ou de perigos vários que àqueles fossem inerentes;
- elaborar regulamentos obrigatórios em todo o Distrito sobre matérias da sua competência policial que não fossem objeto de lei ou regulamento geral, a publicar no *Diário da República*, após a aprovação do Governo.

No âmbito da proteção e socorro, este magistrado tinha por obrigação desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, com a coadjuvação do chefe da delegação distrital de proteção civil e a colaboração dos agentes de proteção civil competentes, nos termos legais.

Além de outros poderes que lhe fossem atribuídos por lei, regulamento ou delegação do ministro da Administração Interna, competia-lhe, ainda:

- presidir ao Conselho Consultivo do Distrito;
- exercer as funções legalmente estabelecidas no âmbito de processos eleitorais;
- dirigir e coordenar os serviços do Governo Civil;
- superintender na gestão e direção do pessoal do Governo Civil;
- aplicar penas disciplinares aos funcionários e agentes que prestassem serviço no Governo Civil, nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários da administração central, regional e local;
- aplicar as coimas e sanções acessórias a que houvesse lugar por violação dos regulamentos, em matérias da sua competência.

Este decreto-lei permitiu ainda que o Governador Civil pudesse manter e alargar o seu Gabinete de Apoio Pessoal, composto por um máximo de dois adjuntos e um secretário – dois secretários no caso de haver vice-Governador Civil –, livremente nomeados e exonerados pelo Governador.

Três anos mais tarde, o decreto-lei n.º 316/95, de 28 de novembro, veio dotar os Governadores Cíveis dos instrumentos legais que lhes permitissem condicionar o acesso às “atividades marginais à economia local”, e reprimir os excessos ou a sua prática ilegal, reforçando assim



o seu poder de intervenção. Este diploma procurou realçar as competências do Governador Civil como “órgão administrativo” que, no Distrito, intervinha como representante do Governo para fins de manutenção da ordem, tranquilidade e segurança públicas.

De acordo com este decreto-lei, passaram a estar sujeitas a licenciamento do Governador Civil as seguintes atividades: guarda-noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos “em lugares públicos ao ar livre”; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas; e realização de leilões – contudo, pelo despacho n.º 2.310/98, o ministro da Administração Interna revogou a delegação nos Governadores Cívicos da sua competência relativa às atribuições resultantes do disposto em vários artigos deste decreto-lei.

O decreto-lei n.º 168/97, de 4 de julho, extinguiu a licença policial dos Governadores Cívicos quanto aos estabelecimentos de restauração e bebidas – o alvará de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas passou a ser emitido pela respetiva Câmara Municipal –, cabendo-lhes apenas pronunciar-se quanto à sua localização e a aspetos de segurança e ordem pública no caso dos estabelecimentos referidos que dispunham de salas ou espaços destinados à dança.

Posteriormente, o decreto-lei n.º 213/2001, de 2 de agosto, tendo em consideração a não instituição das regiões administrativas – a regionalização foi rejeitada pelos portugueses pelo referendo nacional de 1998 –, veio dar novo relevo à figura jurídica do Governador Civil, pelo que o seu estatuto foi reforçado no novo quadro de competências decorrente do processo de descentralização e desconcentração administrativos.

Com este diploma, além de se densificar o conteúdo de competências já previstas no seu anterior estatuto, pretendeu-se definir uma nova metodologia de intervenção do mesmo, a fim de prosseguir o objetivo de aproximação do cidadão aos centros políticos de decisão.

O Governador Civil, na sua função constitucionalmente prevista de representante do Governo no Distrito, devia contribuir para uma harmonização das políticas sectoriais nessa área. Para esse efeito, foi criado um Conselho Coordenador, com uma composição variável em função das matérias a discutir e dos serviços da administração desconcentrada ao nível distrital.

Com vista à defesa dos interesses do Distrito, devia o Governador Civil prestar informação periódica ao Governo, definindo-se no decreto-lei os domínios estratégicos para essa informação. Por outro lado, devia organizar ao nível distrital ações de informação, formação e promoção das políticas sectoriais do Governo, de forma a que os cidadãos tivessem conhecimento de todas as medidas que os afetavam, bem como dos recursos que essas medidas levavam ao Distrito e ainda do modo de aceder aos mesmos.

O Governador Civil, de acordo com a Constituição, continuou a ser o representante do Governo na área do Distrito, exercendo no mesmo as funções e competências que lhe estavam cometidas por lei:

- representação do Governo;
- aproximação entre o cidadão e a administração;
- segurança pública;
- proteção civil.

►► Vista parcial da cidade de Coimbra, capital de Distrito desde 1835 (1964)











Como *representante do Governo*, competia ao Governador Cível, na área do Distrito:

- colaborar na divulgação das políticas sectoriais do Governo, designadamente através de ações de informação e formação, diligenciando a sua melhor implementação;
- prestar ao membro do Governo competente em razão da matéria, informação periódica e sistematizada por áreas, sobre assuntos de interesse para o Distrito;
- preparar informação relativamente aos requerimentos, exposições e petições que lhe fossem entregues para envio aos membros do Governo ou a outros órgãos de decisão;
- atribuir financiamentos às associações, no âmbito do Distrito.

Eram consideradas áreas estratégicas de prestação de informação na área do Distrito, todas as referentes a proteção civil, segurança interna e, em particular, o policiamento de proximidade, questões económico-sociais, investimentos a realizar, bem como outras ações de interesse público.

Competia ainda ao Governador Cível desenvolver todas as diligências necessárias e convenientes a uma adequada cooperação na articulação entre os serviços públicos desconcentrados de âmbito distrital e entre aqueles e outros órgãos administrativos localizados na circunscrição distrital, de acordo com as orientações dos respetivos membros do Governo.

No que diz respeito à *aproximação entre o cidadão e a administração*, na sua função de personalização da relação entre o cidadão e a administração na área do Distrito, competia-lhe:

- promover, através da organização de balcões de atendimento próprios, a prestação de informação ao cidadão, bem como o encaminhamento para os serviços competentes;
- centralizar o acompanhamento da sequência das questões ou procedimentos multisectoriais, fomentando e assegurando a oportunidade da intervenção de cada serviço ou entidade desconcentrada de âmbito distrital interveniente nos mesmos, para potenciar a emissão de decisões globais, céleres e oportunas.

No *exercício de poderes de tutela*, competia-lhe:

- dar conhecimento às instâncias competentes das situações de incumprimento da lei, dos regulamentos e dos atos administrativos por parte dos órgãos autárquicos;
- acompanhar junto dos serviços desconcentrados de âmbito distrital o andamento de processos ou o tratamento de questões suscitadas no Distrito ou com interesse para o mesmo, devendo dar conhecimento ao Governo.

No *exercício de funções de segurança e de polícia*, competia a este magistrado:

- conceder, nos termos da lei, licenças ou autorizações para o exercício de atividades, tendo sempre em conta a segurança dos cidadãos e a prevenção de riscos ou de perigos vários que àqueles fossem inerentes;
- promover, após parecer do Conselho Coordenador e com fundamento em política definida pelo ministro da Administração Interna, a articulação das seguintes atividades em matéria de segurança interna:



- das forças de segurança quanto ao policiamento de proximidade, ouvido o respetivo responsável máximo no Distrito;
  - das forças de segurança com as polícias municipais, ouvido o respetivo responsável máximo no Distrito;
  - das ações de fiscalização que se inserissem no âmbito do Ministério da Administração Interna.
- providenciar pela manutenção ou reposição da ordem, da segurança e tranquilidade públicas, podendo, para o efeito:
    - requisitar aos comandos da PSP e da GNR, quando necessária, a intervenção das forças de segurança instaladas no Distrito;
    - propor ao ministro da Administração Interna para aprovação os regulamentos necessários à execução das leis que estabeleciam o modo de exercício das suas competências;
    - aplicar as medidas de polícia e as sanções contraordenacionais previstas na lei.

No âmbito da *proteção e socorro*, o Governador Cível tinha como função desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as ações de proteção cível de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, com a coadjuvação do diretor do centro coordenador de socorro distrital e do chefe da delegação distrital de proteção cível e a colaboração dos agentes de proteção cível competentes, nos termos legais.

Competia-lhe ainda:

- presidir ao Conselho Coordenador Consultivo do Distrito;
- exercer as funções legalmente estabelecidas no âmbito dos processos eleitorais;
- dirigir e coordenar os serviços do Governo Cível;
- superintender na gestão e direção do pessoal do Governo Cível;
- aplicar penas disciplinares aos funcionários e agentes que prestassem serviço no Governo Cível, nos termos do estatuto dos funcionários da administração central, regional e local;
- emitir, quando lhe fosse solicitado, parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas no respetivo Distrito;
- emitir, quando lhe fosse solicitado, parecer sobre pedidos de reconhecimento da utilidade pública administrativa de pessoas coletivas constituídas nos respetivos Distritos;
- emitir, quando solicitado, parecer em sede de investimentos ao nível do Distrito;
- elaborar o cadastro das associações desportivas, recreativas e culturais para efeitos de gestão dos subsídios a atribuir.

Em resumo, com este diploma, o Governo de António Guterres (Partido Socialista), valorizou novamente a figura jurídica do Governador Cível, concedendo-lhe novas competências e criando novas condições para uma maior intervenção deste magistrado no Distrito, aos mais diversos níveis.

Contudo, no ano seguinte, já com o Governo de Durão Barroso (Partido Social Democrata), o decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, deu uma forte machadada nas funções do Governador Civil, ao atribuir às Câmaras Municipais “competência em matéria de licenciamento de atividades diversas”, até então concedidas àquele, de forma a reforçar a “descentralização administrativa com irrevogável benefício para as populações”.

Assim, passaram a ser objeto de licenciamento municipal “o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda-noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões”. Isto é, retiravam-se aos Governadores Civis todas as atribuições que lhe tinham sido atribuídas pelo decreto-lei n.º 316/95.

Na década que precedeu a extinção de facto dos Governos Civis, as suas competências não mais deixaram de perder importância, assim como a sua autonomia financeira, devido à redução das suas receitas próprias, transferidas progressivamente para a Administração Central, mantendo, contudo, as funções de representante do Governo, tutela administrativa e defesa da ordem pública.

Diogo Freitas do Amaral sintetizou as principais funções do Governador Civil na primeira década do século XXI. Enquanto representante do Governo no Distrito, competia-lhe:

- informar o Governo de tudo o que se passava no Distrito com relevância política;
- enviar ao Governo os requerimentos, exposições e petições entregues no Governo Civil;
- executar com prontidão todas as ordens e instruções que o Governo lhe transmitia;
- desenvolver todas as diligências necessárias e convenientes a uma adequada cooperação entre os serviços públicos desconcentrados.

Enquanto autoridade tutelar que em nome do Estado fiscalizava a atividade das autarquias locais, tinha como atribuições:

- velar pelo cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos autárquicos;
- promover a realização de inquéritos à atividade dos órgãos autárquicos e respetivos serviços;
- exercer as funções legalmente estabelecidas no âmbito dos processos eleitorais;
- participar ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente as irregularidades de que indiciariamente enfermassem os atos dos órgãos e serviços das autarquias locais e associações de municípios ou dos seus titulares.

Na sua qualidade de suprema autoridade policial do Distrito, tendo a seu cargo a defesa da ordem pública, competia-lhe:

- tomar as providências necessárias para manter a ordem e segurança públicas, requisitando, quando necessária, a intervenção das forças de segurança instaladas no Distrito aos comandos da PSP e da GNR;
- conceder, nos termos da lei, diversos tipos de autorizações e licenças para o exercício de certas atividades;
- elaborar regulamentos policiais.

Como já dissemos, o XIX Governo Constitucional, presidido por Pedro Passos Coelho, em 2011, exonerou os Governadores Civis em exercício no território continental – nos Açores e Madeira, tinham desaparecido em 1976, como vimos –, e tomou as medidas necessárias para a extinção de tais magistrados, transferindo as suas funções para outras entidades da administração pública.

### 1.10. Balanço das competências dos Governadores Civis

As funções dos Governadores Civis, entre 1835-2011, como pudemos ver pelas atribuições expressas na legislação avulsa e nos códigos administrativos, oscilaram de acordo com a perspectiva mais ou menos centralizadora do Estado, umas vezes com poderes mais amplos, outras vezes com poderes mais reduzidos, umas vezes concentrando em si a representação do Distrito, outras vezes partilhando ou cedendo essa representatividade a outros órgãos da administração distrital.

Não podemos, todavia, deixar de sublinhar a significativa permanência no tempo das suas principais competências, mesmo quando comparamos os poderes dos Governadores Civis com os anteriores Prefeitos Provinciais, em tudo idênticas, como já sublinhara Passos Manuel em 1836 e Lobo de Ávila em 1874, ao escrever que a legislação de 1835 se esquecera “de cercear as exageradas atribuições do Governador Civil, que do prefeito só perdera o nome”.

O Governador Civil não era – ao contrário do que aconteceu com o “prefeito” em França –, nem nunca foi “o superior hierárquico, nem sequer o coordenador dos demais órgãos e serviços locais do Estado que os diferentes Ministérios” tinham a funcionar no Distrito – como escreveu Freitas do Amaral. Não detinha, ao contrário do que se passava em Espanha, “uma maior extensão de faculdades” do que os ministros, nem exercia a “plenitude do poder executivo no seu Distrito”<sup>63</sup>.

Convém referir ainda que, em casos de “extrema urgência e necessidade pública”, o Governador Civil podia sempre tomar as providências administrativas indispensáveis, solicitando, logo que lhe fosse possível, a ratificação pelo Governo dos atos que tivesse praticado. Tanto antes como após 1974, não só se correspondia diretamente com todos os Ministérios, dando conta ao Governo de quaisquer situações de incumprimento da lei por parte das autarquias e de outros serviços públicos, como também, nas suas funções de polícia, tinha o direito de requisitar as forças de segurança existentes no Distrito, sempre que necessário.

As instruções dadas pelo Governo, em 1835, aos Governadores Civis consideravam que estes tinham a seu cargo, basicamente:

- a execução das leis administrativas;
- as ligações entre o Governo e as suas populações;
- tudo o que interessava aos cidadãos, em geral, no domínio da economia, saúde, assistência, ensino, obras públicas, polícia, etc.

►► Vista parcial da cidade de Castelo Branco, capital de Distrito desde 1835 (meados do séc. XX)









---

## Os poderes do Governador Civil (1874)

---

*Não só manda executar as leis e os regulamentos, mas dá as instruções convenientes para a sua execução, provendo por atos seus às necessidades do serviço.*

*Nomeia para todos os empregos que não têm por lei modo especial de nomeação, [e] suspende os empregados sujeitos à sua inspeção.*

*Por este modo, as leis são executadas à sua vontade, que muitas vezes pode estar em desacordo com a Justiça, para aceder a caprichos, especular com influências, e satisfazer a fins políticos contrários à boa administração. Isto mesmo acontece com os compromissos dos estabelecimentos de piedade e beneficências, cujas mesas pode dissolver e cujos empregados pode demitir. No que respeita à polícia, esta fica-lhe completamente na mão.*

*Tão vastas atribuições exercidas por um agente do Governo, muitas vezes desconhecedor das necessidades locais do seu Distrito, as quais mal pode estudar, atenta a mobilidade do seu cargo, sujeito às contingências políticas e aos caprichos dos diversos Ministérios que se sucedem, um tal funcionário devia ter necessariamente junto a si quem o informasse, quem o ajudasse no desempenho da sua árdua tarefa, e quem conservasse as tradições administrativas. Efetivamente, há ao lado do Governador Civil o Conselho de Distrito e o secretário-geral, que representam este papel. (...)*

*Sendo os membros do Conselho de Distrito nomeados pelo Governo, embora sobre lista triplíce, em vez de serem eleitos pela Junta Geral, é evidente que ficam mais dependentes do Governador Civil, e portanto dão menos garantias de isenção e desassombro da sua opinião; tanto mais, se nos recordarmos de que a Junta Geral não é eleita diretamente pelos cidadãos, mas pelas Câmaras e Conselhos Municipais, já influenciados pelo Governo e seus agentes.*

*Em todo o caso, o seu voto é meramente consultivo sobre todos os assuntos que acabámos de referir, e o Governador Civil fica livre de tomar as resoluções e dar as ordens que julgar convenientes, intrometendo-se até nos mais pequenos negócios da economia das localidades, e podendo mesmo paralisar a gerência municipal, adiando a execução das posturas das Câmaras e dos regulamentos da sua administração.*

*Era preciso que o Conselho de Distrito emanasse, embora em eleição indireta, do voto dos povos, para que ele tivesse as necessárias condições de independência e de autoridade, e não fosse, pela sua origem, suspeito de ser um instrumento do Governador Civil.*

*O secretário-geral, que é também secretário do Conselho de Distrito, é nomeado pelo Governo livremente e, em regra, é um bacharel estranho ao Distrito, que o não conhece e que pouco auxílio pode prestar ao Governador Civil com as suas informações ou com os seus conhecimentos especiais.*

*Hoje, só excepcionalmente se encontram nos Governos Cívicos secretários que conheçam a administração geral e a peculiar do seu Distrito; a maior parte das vezes, é um 1.º oficial quem representa esse papel e se converte em braço direito do Governador Civil. Não há, porém, garantias de que este funcionário tenha as suficientes habilitações, porque são mui escassas as que se exigem para entrar nas secretarias dos Governos Cívicos, cuja organização se não acha regulada por lei e está entregue ao arbítrio das portarias, e a sorte dos empregados à brandura dos costumes ou aos caprichos de favor.*

---

(Fonte – Lobo de Ávila – Estudos de administração, Lisboa, 1874)



O Código de 1842 referia que o Governador Civil era o chefe superior de toda a administração do Distrito.

Justino de Freitas, em 1857, nas suas *Instituições de Direito Administrativo Português*, entendia que o Governador Civil era o representante mais elevado e mais completo do Poder Executivo no Distrito, “o órgão dos interesses gerais e locais na circunscrição de que é chefe”. E continua dizendo que “o objeto geral das suas funções é o mesmo que o dos ministros; reduz-se a promover a execução das leis, regulamentos e ordens; com a diferença, porém, que o Governador Civil obra num círculo territorial mais limitado e é, ao mesmo tempo, agente ativo para executar as ordens de todos os Ministérios, conquanto as suas relações sejam mais estreitas e diretas com o ministro do Reino”. E classificou em quatro categorias as atribuições do Governador Civil:

- agente do Governo;
- administrador dos interesses gerais do Distrito;
- tutela e direito de inspeção dos municípios e outros estabelecimentos públicos;
- juiz.

O Código Administrativo de 1886 declarava que o Governador Civil era o imediato delegado e representante do Governo no Distrito, em todos os assuntos das suas atribuições e nos que não estivessem especificamente cometidos a outras autoridades ou funcionários.

No mesmo sentido vai o Código Administrativo de 1896 que sintetizou a esfera de ação do Governador Civil, ao referir que era “o superior magistrado administrativo do Distrito e imediato representante do Governo, competindo-lhe o direito de regular todo o serviço administrativo na área do mesmo serviço em todos os assuntos de administração pública que, por lei ou regulamento, não forem excetuadas das suas atribuições”.

Guimarães Pedrosa, em 1909, na segunda edição do seu *Curso de Ciência da Administração e Direito Administrativo*, agrupava do seguinte modo as atribuições dos magistrados administrativos, e portanto, do Governador Civil:

- atribuições referentes ao pessoal administrativo de ordem governativa;
- atribuições referentes à execução dos serviços de interesse geral;
- atribuições próprias de autoridade policial;
- atribuições referentes aos serviços da administração autárquica;
- atribuições de inspeção e fiscalização referentes aos diversos serviços administrativos e aos funcionários e entidades que os desempenhavam<sup>64</sup>.

Sérvulo Correia e Jorge Bacelar Gouveia consideram, quanto às funções dos Governadores Civis durante o Estado Novo, que estas abrangiam, por um lado, a de representantes do Governo, e por outro lado, a de autoridades policiais.

Enquanto representantes do Governo, os Governadores Civis concretizavam, no seu Distrito, “a presença real do Governo no desenvolvimento da política administrativa nacional”, competindo-lhes, fundamentalmente:

- informar o Governo sobre assuntos de interesse público ou privado;
- intermediar entre os particulares e o Governo quanto a requerimentos, exposições e petições;
- inspecionar as atividades dos órgãos locais;
- exercer poderes tutelares sobre as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

No âmbito da atividade de autoridade policial, aos Governadores Cívicos cumpria tomar as providências necessárias para controlar as condutas dos particulares que pudessem lesar bens da coletividade:

- proteger as pessoas e a propriedade e reprimir os atos contrários à moral e decência públicas;
- exercer a polícia dos espetáculos;
- fiscalizar os estrangeiros residentes no Distrito;
- providenciar sobre lotarias, rifas, casas de jogo, hotéis, pensões, etc.;
- requisitar as forças de segurança e mesmo as forças armadas necessárias para manter a ordem e a segurança no Distrito.

Durante a Segunda Guerra Mundial, Bandeira de Tóro, um homem do regime, no seu *O Concelho de Vila Real*, oferece-nos um retrato mais prosaico e realista do que era, no Estado Novo, um Governador Cívico – “a alma do Distrito”. “Ele é o orientador, o conselheiro e o guia da administração local. Para a sua obra tem de escolher os mais hábeis e honestos colaboradores – os presidentes das Câmaras. Tem de impor a moralidade nos serviços, a ordem nas ruas e o sossego nos espíritos. Tem de conhecer as necessidades do seu Distrito e prover ao que se torna de mais urgência e necessidade, dando, em seguida, providências sobre o que representar utilidade e beleza”.

Nos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, o estatuto de 1947 exarava que o Governador Cívico tinha a seu cargo a gestão dos interesses públicos e administrativos do Estado, a superintendência da polícia geral e a inspeção e fiscalização tutelar da administração distrital autónoma.

Arnaldo Schulz, ministro do Interior, em 1961, na tomada de posse do Governador Cívico de Coimbra, considerava este magistrado um representante do Governo no Distrito e uma entidade política, cumprindo-lhe agrupar “os bons portugueses à volta dos ideais fundamentais que nos unem”.

Marcelo Caetano, que sublinhou a estabilidade do órgão, o *Governador Cívico*, ao longo da evolução histórica da organização administrativa portuguesa, a contrastar com a “instabilidade” da circunscrição, o *Distrito Administrativo*, salientou que o Governador Cívico, enquanto “delegado do Governo”, podia “ser encarregado de inspecionar ou fiscalizar qualquer serviço”, era “o intermediário entre o Governo e as autarquias locais, sobre algumas das quais tem o direito de inspeção, e o superior hierárquico dos presidentes das Câmaras, na parte em que exercem funções de magistrados administrativos”<sup>65</sup>.

Paula França, no excelente trabalho que produziu sobre o Governo Cívico do Distrito de Viseu, em 1992, regista como “funções mais estáveis”, à luz do fundo documental do arquivo do mesmo, aplicável sobretudo ao século XIX:



---

## **O Governador Civil segundo Arnaldo Schulz, ministro do Interior do Estado Novo (1961)**

---

*O Governador Civil é o representante do Governo no Distrito e cumpre-lhe desenvolver todos os esforços para realizar na região a política definida superiormente, e é também o intérprete junto do Governo, dos anseios, das inquietações e dos entusiasmos dos povos.*

*O Governador Civil não é um funcionário burocrático; é a primeira autoridade do Distrito, com funções administrativas amplas, devendo coordenar e acompanhar todas as atividades dos diversos setores da Administração que se destinem ou se reflitam na sua área.*

*Não pode ignorar os problemas, nem desconhecer as medidas tomadas.*

*A política geral da Nação faz-se através de providências tomadas pelos vários departamentos.*

*O Governador Civil é o representante do Governo, com quem todos os serviços têm de colaborar e que tem que acompanhar o trabalho desses serviços, informando com lealdade, sugerindo com moderação, aconselhando com isenção.*

*Não é o delegado de um membro do Governo, mas de todo o Governo – o que o torna uma autoridade sem igual no Distrito.*

*Mas definida, ouvido o Governador Civil, a política a seguir, adotadas pelos serviços, com a sua colaboração, as medidas para desenvolvimento e progresso da região – cumpre-lhe servir e executar essa política, explicar e desenvolver as medidas, suscitar a coesão dos povos à volta das autoridades.*

*O Governador Civil tem de estimular a atividade do Distrito, dos concelhos – através das Câmaras Municipais, sempre tão prontas a colaborar, dedicados e sacrificados órgãos de governação – das freguesias, por forma a reunir gentes, autoridades administrativas e técnicas numa vasta equipa, disposta a servir a região.*

*Compete-lhe trazer ao Governo o pensamento dos povos, as justas aspirações, os entusiasmos, os anseios e os desânimos da gente do Distrito.*

*O Governador Civil é a mola impulsionadora do bom trabalho de todos.*

*O progresso da Nação é uma resultante natural do progresso dos Distritos.*

*O Governador Civil é também entidade política – e por isso mesmo lhe cumpre aglutinar todos os bons portugueses à volta das ideias fundamentais que nos unem e dar um sentido de governo às medidas tomadas para bem-estar espiritual e material dos povos.*

*Tem de colaborar com as outras entidades políticas – dando-lhes sempre o auxílio e o valor da sua experiência, vivida todos os dias no contacto com os problemas.*

*As funções políticas e administrativas exigem um contacto intenso e frequente com as populações, para se avaliarem as necessidades, resolvê-las, se possível, estudá-las e propor soluções, se a dificuldade exceder os meios próprios.*

*O exame das questões no local, o conhecimento direto das pessoas, permite equacionar com clareza os problemas, definir os meios para os resolver, prever as possíveis repercussões e encontrar as fórmulas mais justas e adequadas.*

*A facilidade de comunicações, o desenvolvimento dos meios modernos de penetração – o jornal, a rádio e a televisão – aproximaram as povoações e os homens, alteraram distâncias e modificaram mentalidades.*

*As autoridades têm que viver sobre os problemas e não sobre os papéis.*

---

(Fonte – José Horácio Moura [Governador Civil de Coimbra] – *Um ano de trabalho em comum*. Coimbra. 1961)



O Governador Civil de Setúbal, António de Barreiros Cardoso, com uma comissão daquela cidade, no âmbito de uma visita a Lisboa, para entregar a Salazar uma representação sobre a crise do trabalho que se vivia no Distrito (19.8.1938)

- a transmissão e vigilância das leis;
- a via de comunicação do poder central com o poder local;
- a fiscalização dos processos eleitorais;
- a fiscalização das contas das irmandades, confrarias e outras associações;
- a manutenção da ordem e da legalidade<sup>66</sup>.

O decreto-lei n.º 213/2001 veio precisar que o Governador Civil exercia competências nos seguintes domínios: representação do Governo, aproximação entre o cidadão e a administração, segurança pública e proteção civil.

De acordo com Freitas de Amaral, as funções do Governador Civil na última década do século XX, sendo “o magistrado administrativo que representa o Governo na circunscrição distrital”, e o “principal órgão da administração local do Estado livremente nomeado e exonerado pelo Governo, em Conselho de Ministros”, consistiam fundamentalmente:

- na representação do Governo no Distrito;
- na tutela administrativa, fiscalizando a atividade das autarquias locais;
- na defesa da ordem pública.

Em síntese, os Governadores Civis, entre 1835 e 2011, assumiram como principais funções:

- representar o Governo no Distrito, funcionando como agentes políticos da sua confiança, uma vez que eram livremente nomeados por ele;
- transmitir as leis e vigiar o seu cumprimento;
- zelar pela ordem pública;
- exercer a tutela administrativa sobre as Câmaras Municipais e freguesias, “bem como sobre as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa local” (Freitas do Amaral);
- articular as relações entre o poder central e o poder local.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DOS GOVERNADORES CIVIS (1835-2011)	
COMPETÊNCIAS	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Informar e cumprir as instruções do Governo	1835-2011
Manter a ordem pública	1835-2011
Exercer a tutela administrativa sobre os municípios e freguesias	1835-2011
Conceder passaportes	1835-2011
Convocar, abrir, encerrar e presidir aos órgãos distritais	1835-1989
Transmitir e velar pelo cumprimento das leis	1835-1974
Fiscalizar e promover os processos eleitorais	1835-1974
Fiscalizar as despesas de irmandades, confrarias e instituições de beneficência	1835-1974
Controlar a emigração e reprimir a emigração clandestina	1835-1947
Vigiar o exercício das autoridades eclesiásticas e o pagamento das cômguas	1835-1936
Superintender nas escolas	1835-1926
Propor obras públicas	1835-1907 ?
Visitar o Distrito e apresentar relatórios sobre o mesmo	1835-1896
Fiscalizar o recrutamento militar	1835-1891
Inventariar e acautelar os bens nacionais	1835-1890 ?
Fiscalizar a arrecadação de impostos	1835-1878 ?
Reprimir o contrabando	1835-1856 ?
Acompanhar a formação da Guarda Nacional	1835-1842 ?
Aprovar as deliberações municipais e paroquiais	1836-1974
Fiscalizar os estrangeiros	1836-1974
Reprimir a mendicidade, vadiagem e prostituição	1836-1974
Administrar as cadeias e sustentar os presos	1836-1933
Fiscalizar a saúde pública	1836-1945
Fiscalizar os orçamentos municipais	1839-1898
Apoiar os estabelecimentos de assistência	1842-1977
Aprovar estatutos de associações	1862-1974
Fiscalizar os jogos	1878-2011
Conceder licenças e alvarás	1878-2011

Quadro n.º 5

Nota – Para uma melhor compreensão deste quadro, importa dizer que os anos limite das competências dos Governadores Civis são aproximados e correspondem aos períodos em que pudemos confirmar o exercício de tais funções, o que não quer dizer que, temporariamente, por força da redução de competências por um ou outro Código Administrativo, esta ou aquela função não tenha sido temporariamente suspensa ou retirada – por exemplo, entre 1878-1892, os Governadores Civis deixaram de presidir às Juntas Gerais de Distrito. Por outro lado, tal não impede que, por vezes, tais competências tenham já pouco significado no quadro geral das mesmas. A título de exemplo, a partir de finais do século XIX, a intervenção dos Governadores Civis no plano do ensino básico e secundário – estabelecimentos de ensino e professores –, à luz dos diplomas que diziam respeito a tal competência, vai sendo cada vez mais reduzida, de tal modo que, na Ditadura Militar (1926-1933), os Governadores Civis já dispunham de uma competência residual neste setor. O mesmo aconteceu no domínio da saúde pública. Desde 1836, os Governadores Civis fiscalizam casas de saúde, hospitais, asilos, hospícios, etc. A partir da lei de 3 de dezembro de 1868, cabe-lhes superintender em tudo o que diz respeito à saúde pública no Distrito, sendo nomeado um delegado de saúde distrital para o aconselhar. De 1867 em diante, concede licenças aos estabelecimentos insalubres ou perigosos. O decreto de 4 de outubro de 1899, que cria a Direção Geral de Saúde e Beneficência, mantém-lhe funções sanitárias. Mas as delegações de saúde distritais, abolidas pelo decreto n.º 12.477, de 12 de outubro de 1926 e restabelecidas novamente pelo decreto-lei n.º 35.108, de 7 de novembro de 1945, são a partir daí independentes do Governador Civil.

►► Membros das Juntas de Freguesia de Lisboa após serem empossados dos seus cargos pelo Governador Civil (5.11.1937)

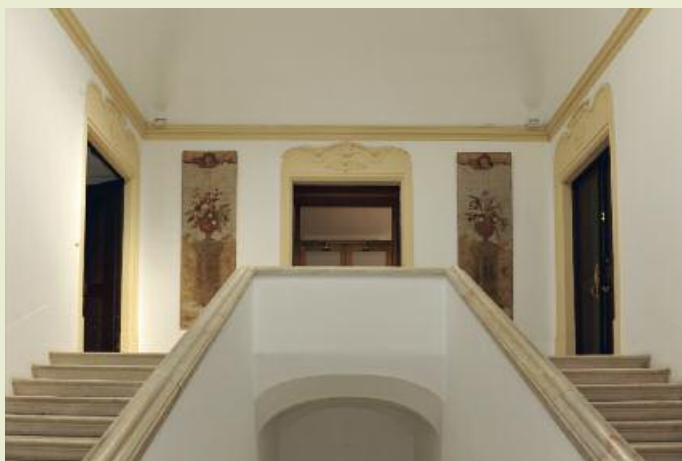












**Governo Civil de Évora em 2011**

Fachada principal do edifício; Pátio de entrada; Acesso ao andar de cima; Salão Nobre; Gabinete do Governador; Pormenor de estante da biblioteca do Governador

## 2. O papel político dos Governadores Civis (1835-2011)

Almeida Garrett, num texto exageradamente crítico, escrito originalmente em 1854, que defendia a extinção dos Distritos e, portanto, o desaparecimento destes magistrados, considerava serem os Governadores Civis os “estafermos” do Governo colocados nos Distritos, independentemente do conhecimento que tinham dos mesmos, para fingirem que “velavam pela prosperidade pública”.

Três anos mais tarde, em 1857, no jornal *O Português*, Ramalho Ortigão, que conhecia seguramente o texto de Almeida Garrett, afinava pelo mesmo diapasão, escandalizado com o “fatal sistema de escolher para Governadores Civis alentadíssimos alarves, que num governo regular apenas poderiam com justiça pretender um emprego nos trabalhos braçais das alfândegas; de escolher ignorantes crassíssimos, que nunca chegaram a compreender bem as primeiras letras, e que a todo o momento estropiam sem piedade a ortografia e a gramática; de escolher uns certos homens de tretas e de petas, sem estudos sérios, sem gravidade no porte, sem moralidade nas ações, sem amabilidade nem doçura no trato”<sup>67</sup>.

Contudo, em 1859, Teixeira de Vasconcelos já fazia uma leitura bem mais aproximada do papel desempenhado pelos Governadores Civis, ao afirmar que “a administração portuguesa, depois de 1834, apenas exerceu a parte política do seu poder”. Sustentar os amigos do Ministério – continua este autor –, vigiar os conspiradores, ganhar para o Governo as pessoas influentes e travar os planos da oposição, preparar as eleições e assegurar o triunfo dos candidatos governamentais, tinha sido o seu trabalho permanente. Desenvolviam a polícia política mas não administravam. Só com a Regeneração, ou seja, após 1851-1852, é que o poder administrativo teria começado a preocupar-se com o bem-estar das populações<sup>68</sup>.

Passados alguns anos, em 1867, o jovem escritor Eça de Queirós, no jornal que então dirigia, *O Distrito de Évora*, vai sentenciar, na esteira de Teixeira de Vasconcelos, que em Portugal, “as principais autoridades administrativas” – entre as quais se destacavam os Governadores Civis –, “formam pelo País um corpo de polícia superior diretamente emanado do Governo”. Não eram “autoridades com política própria”, mas “simplesmente comissionadas do ministro, que vão para as suas administrações vigiar, intrigar, minar as oposições, acariciar amizades, ligar empenhos e vontades em favor do Governo e trabalhar dolorosamente em tempo de eleições”. E acrescentava que nada mais faziam, sendo “absolutamente inúteis na evolução social do País” – embora, em 1870, ele próprio aceitasse ser nomeado administrador do concelho de Leiria<sup>69</sup>.

Importa fazer uma leitura crítica dos testemunhos impressionistas e mesmo comprometidos destes escritores. Os Governadores Civis são políticos e a sanha contra a classe política não era menor no século XIX do que é ao presente. Basta lembrar o que Eça de Queirós pensava sobre estes indivíduos, caracterizados nas suas obras como limitados, mal-educados, pouco asseados, “bonecos de engonços”, incapazes, “asnos”, falidos.



Mas quando comparamos os testemunhos destes quatro intelectuais oitocentistas, verificamos que, se Almeida Garrett põe em causa a utilidade dos “estafermos” e Ramalho Ortigão considera, injustamente, os Governadores Civis como “alarves”, analfabetos, ineptos e grosseiros, Teixeira de Vasconcelos e Eça de Queirós já entendem perfeitamente a principal missão destes magistrados nos Distritos.

Se tivermos em atenção um outro texto de Eça de Queirós, de 1871 – para não falarmos do retrato de um Governador Civil que este autor nos deixou em *A Ilustre Casa de Ramires*, de 1901, onde reitera que a atividade fundamental dos Governadores Civis, coadjuvados pelos administradores dos concelhos e pelos regedores, era ganhar eleições legislativas –, então temos definido, em grande parte, o papel político dos Governadores Civis desde 1835 até 1974.

---

### Os Governadores Civis vistos por Eça de Queirós (1871)

---

*Logo que o Governo possui completa a sua lista, comunica-a aos Governadores Civis. Começa aqui o que se chama o trabalho das autoridades. O Governador Civil chama particularmente cada administrador de concelho, e troca com ele estes nobres dizeres:*

*Pelo seu círculo o governo propõe Fulano. Compromete-se a fazê-lo vencer?*

*Farei as diligências...*

*Nada de palavras equívocas. Ou a eleição certa para o Governo, ou a demissão certa para si. De resto peça, intrigue, compre, ameace, maltrate. Isso é consigo... O que nós queremos é que o Governo vença!*

*O administrador tem família. Vive daquele escasso rendimento, quer seguir a carreira administrativa. Sente o seu interesse que o insta, e cede a s. exa.*

*Pois bem – diz – respondo por tudo... mas tenho exigências.*

*Venham elas.*

*É necessário que seja demitido o reitor do liceu, que é todo oposição...*

*Tomo nota.*

*Que seja transferido o escrivão de fazenda. Coitado, grande transtorno lhe vai fazer! Mulher e quatro filhos. A mulher é da vila... Mas enfim...*

*Está claro, para a frente!...*

*Além disso preciso uns 300\$000 réis para a freguesia de tal, que está muito trabalhada pela oposição...*

*Conte com eles.*

*Precisava também de tropa...*

*Com todo o gosto. Trabalhar, meu amigo, trabalhar! Esta nossa vida administrativa é o demónio! Mas, que diabo, alguma coisa se há de comer! Adeus.*

*E cada administrador vai trabalhar para o seu círculo.*

*Honesto sistema!*

---

(Fonte – Eça de Queirós – *Uma Campanha Alegre*, vol. I, Lisboa, 1890, texto original de junho de 1871)

Os Governadores Civis sempre foram os representantes políticos do Governo nos Distritos. Independentemente das maiores ou menores competências de que dispunham, em função dos códigos administrativos e da legislação complementar que definiam as tendências mais ou menos centralizadoras do Estado, a “política regional” sempre se desenvolveu, durante aquele período, sob a inspeção/ação do Governador Civil – “a única autoridade na circunscrição e o único representante dos respetivos interesses”, diz Eça.

Correspondendo-se com todos os membros do Governo, de quem recebia ordens e instruções, “nomeadamente para inspecionar e fiscalizar qualquer serviço público” no seu Distrito, o Governador Civil dispunha, como refere João Serra, de uma “competência geral”, traduzida na faculdade de intervir em todos os assuntos “que não se encontravam sob a alçada expressa de outras autoridades e funcionários”.

Os amplos poderes de que estes magistrados dispunham, ampliados politicamente pelo facto de, com exceção do Porto e Lisboa, não existir nos Distritos qualquer outro poder, real ou simbólico, alternativo ao seu, acabaram por ser reforçados ao longo dos séculos XIX e XX, por várias razões fundamentais:

- indicavam ou nomeavam as restantes autoridades administrativas concelhias e paroquiais do Distrito – a afirmação de Lobo de Ávila, em 1874, de que toda a “ação de gerência administrativa geral ou local está na sua mão” tem validade praticamente para todo o período compreendido entre 1835 e 1974;
- intermediavam as ligações das elites e das populações rurais com o Governo, reforçando ou atenuando reivindicações, prevenindo conflitos, suavizando exigências do poder central;
- monopolizavam a correspondência das autoridades administrativas distritais com o Governo;
- tutelavam as associações religiosas e de assistência;
- tinham a última palavra a dizer, no século XIX, sobre os serviços de Estado – educação, saúde, registo civil, segurança, obras públicas, etc. – que fizeram da sede do Distrito o centro por excelência dos mesmos;
- exerciam uma fiscalização ativa e não raras vezes fraudulenta sobre os processos eleitorais, uma vez que o Distrito, além de constituir o círculo eleitoral para as eleições legislativas, a partir de meados do século XIX, veio a ser adotado pelas forças políticas como o espaço privilegiado da sua estruturação, realidade esta vinda do Constitucionalismo Monárquico, mantendo-se com a Primeira República, passando incólume o Estado Novo e que perdurou até ao presente;
- sempre foram os interlocutores privilegiados do Governo, mesmo no Estado Novo, entre 1933-1959, uma vez que, neste caso, a opção provincial não se revelou uma opção de sucesso, de forma a por em causa a solução distrital e portanto o Governador Civil.

Funcionando como agentes políticos da confiança do Governo, os Governadores Civis procuravam garantir, antes de tudo, no Distrito, os interesses daquele, influenciando, aliciando, comprando e reprimindo, de forma a garantir a vitória do partido ou partidos do Governo nas eleições.

### Como se nomeou o Governador Civil de Bragança Abílio Beça, segundo Trindade Coelho (1900)

*Ora andava então muito mexida, mas fora, completamente, do meu pensamento, quanto mais da minha atenção, a intriga política da escolha do Governador Civil para o meu Distrito. Constará-me nesse dia ou na véspera, nem sei por quem, que o senhor Hintze Ribeiro, chamado ao poder poucos dias antes, escolhera para Governador Civil de Bragança o senhor Abílio Beça, mas que tão mal vista fora essa escolha pela velha guarda regeneradora do Distrito, que de cada concelho tinha vindo um regenerador, para se entenderem todos, em comissão, com o Presidente do Conselho, e que o negócio estava embrulhado.*

*Ainda perguntei porquê, e se do meu concelho, Mogadouro, tinha vindo alguém.*

*Que não. Viera de Moncorvo o dr. João Galas; ainda de Moncorvo, o dr. Margarido; de Freixo de Espada à Cinta, o Silva; de Miranda, o Augusto Lima; de Macedo, o José de Miranda; de Bragança, o Abílio Soeiro, e que traziam para Governador Civil o Alberto Charula, de Macedo, ao tempo delegado em Macedo.*

*Eu não sabia de nada; e, de nome, só conhecia o dr. Gala, o dr. Margarido e o Silva de Freixo, os quais, ainda na véspera, tanto sabia eu se eram regeneradores, se progressistas! Meu conhecido e velho amigo, só um, o Abílio Soeiro. Os restantes, nem de nome os conhecia sequer!*

*– Mas que trapalhada é essa? – ainda eu perguntara.*

*E de tudo me pusera ao facto não sei quem, pois não posso afirmar, porque não me lembro, se foi o próprio senhor José Beça que me disse aquilo, mas acho que foi.*

*E esse informador, fosse quem fosse, explicara-me o resto, que eu não sabia nem me importava, mas que ouvi porque tinha ouvidos, e talvez a pensar noutra coisa, tão pouco essas me interessam:*

*Que há quatro ou cinco anos – explicou-me – houvera em Bragança um “conclave” de “cardeais” regeneradores de todo o Distrito; e que esse “conclave”, para acabar com rivalidades internas de penacho, entregara a chefia do partido, em todo o Distrito, ao sr. João Franco.*

*– Ótimo! Ninguém melhor. E depois?*

*– Depois fora eleito chefe do Partido Regenerador de todo o País o sr. Hintze Ribeiro; e como o Beça, Abílio, era o escolhido por este para Governador Civil...*

*– Mas então quem é o ministro do Reino?...*

*– Claro. É o Hintze.*

*– Então...*

*– Pois sim; aí te vêm agora os japoneses lá do Distrito, com o Galas à frente...*

*– E esse Galas quem é?*

*– Há dois Galas: o João e o José. O que vem é o João. Já foi deputado. Está em Moncorvo. O José reside em Miranda, e já foi também deputado. Foram ambos progressistas.*

*– Corrente. E depois?*

*– Depois, aí estão eles agora; e que aqui d’el-rei que o Governador Civil há de ser o Charula!*

*– Homessa! Então quem é o ministro do Reino?!*

*– Pois sim; mas é que esses japoneses todos são franquistas...*

*– São quê?!*

(Continua)



---

### Como se nomeou o Governador Civil de Bragança Abílio Beça, segundo Trindade Coelho (1900) *(Continuação)*

---

- Franquistas. Do partido do João Franco, que é lá o chefe.
- Bravo! E o João Franco?
- O João Franco, “que não diz nada ao Hintze”!
- E o Hintze?
- O Hintze, “que não diz nada ao João Franco”!
- Homessa!
- Jogo empatado, já vêes...
- Huum... Se o Hintze escolheu o Beça...
- Mas os outros que querem o Charula?!...
- Olha que o Hintze há de se importar muito com isso! Se o João Franco deixa correr os marfins...
- Deixa. Diz que espera que o Hintze lhe fale.
- Mas não espera também o João Franco que lhe fale o Hintze?!
- Espera.
- E não lhe fala?
- “Que não”!
- Então, filho, é claro: o Governador Civil é teu irmão! Ou o Governador Civil é o Abílio Beça, se o meu informador não era o José, o que me não lembra.

---

(Fonte – Trindade Coelho – “A minha “candidatura” por Mogadouro. Costumes políticos em Portugal. Lisboa, 1901)

Tal função, “claramente irregular e ilegítima”, denunciada, como vimos, desde meados do século XIX, profundamente enraizada nos nossos costumes, era entendida como natural pela sociedade portuguesa oitocentista, não sendo, pois, de admirar que numerosos Governadores Cíveis o fossem apenas com o objetivo de realizarem eleições, logo abandonando o cargo, uma vez consumado o ato eleitoral – sem esquecermos que eles próprios eram, por vezes, candidatos a deputados.

António de Azevedo Castelo Branco, chefe do Partido Regenerador do Distrito de Vila Real por 1893, segundo Cândido de Figueiredo, irá afirmar que, desde o Ministério Sampaio, em 1881, até 1893, “nunca se fizera senão política partidária”.

Trindade Coelho, na sua obra, demonstra de forma indelével a validade desta prática no que diz respeito ao Distrito de Bragança, nos inícios do século XX, assim como o jogo de bastidores que se desenvolvia em Lisboa, entre os “influentes”, os “caciques” do Nordeste Trasmontano e o ministro do Reino, todos pertencentes ao mesmo partido político, quando havia mudança de Governo.

Discurso do Governador Civil de Lisboa, João Luís de Moura, na comemoração do aniversário da República (4.10.1926)



Se competia ao Governo, através do ministro do Reino, nomear os Governadores Civis, a verdade é que tal nomeação resultava da relação de forças estabelecidas, após eleições, entre o Governo e a elite partidária distrital, umas vezes cedendo aquele, outras vezes esta. O Distrito, sob o ponto de vista político, constituía uma coutada do partido instalado no poder, competindo-lhe assim escolher a nova “autoridade superior” do mesmo, e demitir o Governador Civil que estava em funções.

E se nem sempre, contrariamente ao que pretende Freitas do Amaral a propósito dos Governadores Civis, “mudando o Governo, mudavam automaticamente os magistrados administrativos” – as elites locais e a influência pessoal do Governador Civil tinham, nalguns casos, uma palavra a dizer sobre esta matéria –, a verdade é que, regra geral, tal acontecia. Veja-se, por exemplo, como é que Cândido de Figueiredo, em 1893, é demitido do cargo de Governador Civil de Vila Real; como é que, em finais do século XIX, foi nomeado o Governador Civil de Bragança; e como é que numerosos Governadores Civis, tanto no século XIX como nos tempos mais recentes, souberam da sua substituição pelos seus sucessores ou pela imprensa.

Com a República, mau grado nobres declarações de intenções, a verdade é que o Governador Civil continuou a manter intacta a histórica preponderância política dos seus antecessores monárquicos e portanto a utilizar os mesmos processos do “honesto sistema” descrito por Eça de Queirós.

Neste período, caracterizado pelo gradual declínio do papel desempenhado pelas oligarquias locais na vida política, o qual tinha sido relevante na fase final da Monarquia<sup>70</sup>, onde avultam, já não os proprietários agrícolas, mas os médicos, notários e professores, o Estado faz sentir, de forma mais premente, a sua presença na Província. À medida que esta mutação se processa, o Governador Civil, até então, de certo modo, mediador entre o Estado e as elites locais, torna-se progressivamente dependente da oligarquia partidária e estatal.

Não é pois de admirar que, a partir de 1913, os Governadores Civis saiam invariavelmente das fileiras do Partido Democrático, se excetuarmos os períodos da ditadura de Pimenta de Castro, do “sidonismo” e do governo nacionalista de Ginestal Machado.

A crise permanente que se instala progressivamente no regime republicano não veio mudar estas práticas, já que cada novo Governo procurou colocar à frente do Distrito agentes políticos de confiança que, como outrora, se encarregavam da organização das eleições e, obviamente, do sucesso eleitoral do seu próprio partido.

Esta situação, agravada pela tradicional falsificação das atas eleitorais nas assembleias de voto, atingiu o seu ponto culminante na fraude eleitoral de 1925, na qual as atas foram viciadas no próprio Ministério do Interior.

No Estado Novo, mesmo durante o período em que o Distrito foi privado de cargo administrativo (1936-1959), deixando de ser “pessoa moral”, os Governadores Civis desempenharam “um papel chave na consecução da política autoritária do Estado Novo”, constituindo-se num “símbolo da forte intromissão do Governo na vida local”.

A estrita dependência do Governo, num regime caracterizado pela grande concentração de poderes no presidente do Conselho, conferiu-lhes, só por si, grande importância, para além de, no Distrito, poderem intervir na “composição e atividade dos corpos administrativos municipais e paroquiais, nomeando pessoas e modificando decisões”, zelando pelos bens e serviços do Estado, informando ou sugerindo as pessoas amigas ou protegidas destinadas aos quadros do funcionalismo público, impondo transferências por amizade ou hostilidade no âmbito da administração distrital e intervindo ativamente na indicação ou seleção dos deputados.

A função determinante do Governador Civil consistiu – como diz Sérvulo Correia –, em “domesticar” a opinião pública regional, de acordo com os princípios ideológicos da Ditadura. E as populações depressa compreenderam, mais que no passado, que o Governador Civil era o interlocutor privilegiado para fazer chegar as suas pretensões ao Terreiro do Paço, o símbolo do Poder no seu Distrito. Mas era também o magistrado mais bem colocado para fornecer ao Ministério do Interior e à polícia política todas as informações relativas a cidadãos considerados suspeitos ou opositores do regime, com uma minúcia e rigor tal, que só a consulta da correspondência existente nos fundos documentais dos Governos Civis para esta época permite aquilatar.

Na ausência de partidos políticos, a “função eleitoral” destes magistrados passou a ser a de “apresentar os resultados favoráveis que o Governo se mostrasse interessado em alcançar”<sup>71</sup>.

Para tal, o Governador Civil, na expressão de Assis Gonçalves, que exerceu tais funções durante uma década, em Vila Real (1934-1944), devia “trabalhar” o Distrito, chegando ao ponto de expressa ou tacitamente, permitir a adulteração dos resultados eleitorais e a perseguição dos membros da oposição sempre que necessário.

A Ditadura do Estado Novo, face a uma União Nacional “organicamente ineficiente” – assim a caracterizava o Governador Civil do Porto em 1958 –, tinha nestes magistrados um instrumento fundamental de repressão e nos Governos Civis os centros coordenadores das campanhas e fraudes eleitorais, como aconteceu nesse mesmo ano.

Após 1959, com a reposição do Distrito como autarquia, o lugar privilegiado do Governador Civil – como bem sublinhou Fernando Catroga –, “na gestão e controlo das eleições é mais que evidente”.

Com a revolução do 25 de Abril de 1974, o Governador Civil, embora continuando a ser um magistrado político da confiança do Governo – sendo nomeado ou exonerado, como quase



sempre foi, pelos diferentes governos –, graças à valorização do poder das autarquias municipais e à desvalorização das suas funções em regime democrático, viu as suas competências substancialmente reduzidas e, com elas, a diminuição da sua intervenção política. Se é verdade que continuou a privilegiar os representantes da força ou forças partidárias que se encontravam no Governo, também é verdade que não mais dispôs da capacidade de influenciar e muito menos decidir uma votação, um resultado eleitoral. Mesmo assim, o seu papel enquanto magistrado de influência regional não é menosprezável e os sucessivos governos, até 2011, não prescindiram da sua existência.

Gostaríamos de sublinhar, ainda, que o papel político exercido pelos Governadores Cívicos, a sua real influência política no Distrito, dependia em grande parte de vários fatores, muito especialmente:

- do seu estatuto social e político;
- da duração do seu mandato;
- da sua naturalidade.

O *estatuto social e político* de que gozava a personalidade nomeada para Governador Cívico pesava fortemente na sua capacidade de influência. É evidente que um oficial das forças armadas de alta patente, um abastado proprietário saído de uma família influente, uma figura ilustre e prestigiada, um dirigente partidário que tivesse já exercido outros cargos públicos ou funções políticas de relevo, ou que fosse amigo/protegido do Primeiro-Ministro ou de algum membro do Governo, um proprietário de um jornal – instrumento poderoso até ao Estado Novo para achincalhar os adversários e elogiar os correligionários –, não pode ser comparado a um funcionário público, a um bacharel ou a um obscuro militante de um partido político que, pela primeira (e última) vez, era chamado a exercer tais funções.

Por outro lado, a maior ou menor *duração do seu mandato* ou a renovação do mesmo são determinantes quanto ao papel político exercido por tal magistrado. A permanência de um Governador Cívico no Distrito permitia a constituição de uma sólida rede de influências, a contenção dos seus opositores, o reforço do seu poder e o respeito das elites locais. Mais, era a melhor garantia de que, gradualmente, o Governador Cívico passava a ser cada vez menos o agente político do Governo no Distrito e cada vez mais o representante do Distrito junto do Governo...

Este interesse pelo Distrito, a assunção, por parte do Governador Cívico, das reais necessidades e aspirações da sua circunscrição, tornava-se mais efetivo quando aquele magistrado era *natural* do mesmo ou quando aí fixava a sua residência, por casamento ou negócios. Quando assim é, conhece bem os seus problemas e carências, interpreta melhor as suas legítimas ambições, é o porta-voz privilegiado das elites do Distrito, da “opinião” das suas populações – neste caso, a solidariedade ou cumplicidade com os órgãos distritais é determinante.

Intervém para reclamar subsídios e melhoramentos do Governo, reforça as posições tomadas pelos corpos administrativos distritais, concilia as diferentes posições assumidas por municípios e freguesias, exerce uma magistratura de influência que afeta os mais diversos aspetos da vida do Distrito... para reforçar logicamente as posições da força partidária a que pertence, mas também o seu prestígio pessoal. Não é por acaso que, não raras vezes, o Governador Cívico é também o chefe, no Distrito, do partido político que se encontra no Governo.



GOVERNO CIVIL  
DE  
SETUBAL



A Sua Excelencia  
o Sr. Governador Civil

do  
DISTRITO de LEIRIA

Peniche, 20-4-1969



Refira-se, por exemplo, António Tibúrcio Pinto Carneiro, natural de Vila Real, que sobreviveu a vários governos, tal o respeito que infundia aos seus próprios adversários políticos, colocando funcionários do Estado, indicando deputados e presidentes de Câmara, fazendo jus à máxima de que “para cá do Marão mandam os que cá estão”. Ou José Cabral de Moraes, também natural de Vila Real, Governador Civil de Vila Real por três vezes entre 1846-1851. Ou ainda Horácio Assis Gonçalves, de Vinhais, despachado Governador Civil de Vila Real em 1934, para pôr o Distrito “na ordem” e “educar” as “classes cultas”, as mais “refratárias às nossas novas doutrinas” – esforço tanto mais difícil de concretizar quanto o Distrito, segundo ele, se encontrava “eivado de velhos costumes de caciquismo político” –, o qual acabou por ficar dez anos em tais funções, e influenciar duradouramente a vida política do Distrito, informando o Governo sobre tudo e todos, sugerindo nomeações dos “nossos” e exonerações dos adversários da Ditadura, interpelando presidentes de Câmara e exprobrando publicamente atitudes que considerava hostis à sua pessoa ou antagónicas do Estado Novo.

Se o Governador Civil nem sempre consegue nomear quem sugere e demitir quem lhe faz frente, mesmo durante o Estado Novo – o próprio Assis Gonçalves o revela –, a verdade é que o seu poder era, no Distrito, muito forte. Como escreveu Trindade Coelho a propósito do Distrito de Bragança na viragem do século XIX para o século XX, “a carta de Governador Civil, lá para os meus sítios, tem foros augustos... de *Carta Régia*”. Durante o Estado Novo, então, o poder do Governador Civil, sobretudo no mundo rural, assumia contornos reverenciais e até de temor, o medo afinal que só as ditaduras sabem difundir entre a população.

Não faz parte, citando Eça de Queirós em *A Ilustre Casa de Ramires*, da “parceria política que governa a herdade chamada Portugal”. Mas lidera a “parceria política” que governa o Distrito, muitas vezes, sem qualquer contestação política.

Nem é difícil entender que assim fosse. Em Distritos que vieram até praticamente ao presente com elevadíssimos níveis de analfabetismo, em que “a grande massa dos cidadãos” votava “segundo relações particulares”, em quem os “graúdos”, os “chefes influentes”, os “caciques” indicavam – o que, não raras vezes, acarretou a ruína das suas casas, obstinados que estavam em impor a sua vontade aos seus rivais “na deprimente política da intriga e do favoritismo”, como observou Rodrigues de Freitas –, os Governadores Civis que cumpriam os requisitos que já indicámos tinham de exercer uma influência e uma preponderância incontestadas... questão esta que se mantém, contudo, em aberto, enquanto não surgirem mais estudos dedicados a esta problemática.

Será que é possível, tendo como pano de fundo essa realidade indesmentível de o Governador Civil, entre 1835-2011, ter sido um homem do Governo, “um homem de partido”, apreender no período da sua existência diferentes fases e formas diversas de como este magistrado se comportou politicamente no exercício das suas funções, apesar das suas atribuições, entre 1835-1974, se terem mantido, no essencial, as mesmas?

A análise cuidada da sua atividade à luz da produção legislativa, dos fundos documentais dos Governos Civis, da investigação que desenvolvemos sobre os Governadores Civis de três Distritos do Norte de Portugal e dos raros trabalhos entretanto publicados por outros investigadores, leva-nos a detetar seis momentos na sua atividade política.

Entre 1835-1851, o Governador Civil desenvolveu uma *magistratura de ordem pública*. O desmantelamento do Antigo Regime, a construção/afirmação do Estado liberal e as resistências com que o mesmo se depara, a radicalização das posições motivadas pelas diferentes leituras

de um regime dividido entre conservadores e progressistas, a profunda agitação política que degenera, por várias vezes, em guerra civil, o combate ao banditismo, a redução e o reajustamento conturbados dos municípios, o combate aos miguelistas e opositores, levaram a que os Governadores Cívicos se preocupassem fundamentalmente com a vertente securitária das suas funções, procurando obrigar “os mal-intencionados a respeitar e obedecer ao Governo” (Alexandre Morais Sarmiento) e contribuir, deste modo, para a afirmação do novo regime.

No período compreendido entre 1851-1878, os Governadores Cívicos exercem uma *magistratura de conciliação e de informação*, contribuindo para consolidar o clima de paz que então se vive e dando ao Governo, pela primeira vez, “conta do estado” e dos “melhoramentos de que é suscetível” cada Distrito, assim como dos “diversos ramos da administração pública”.

As suas intervenções e palavras vão agora, em consonância com as Juntas Gerais, no sentido do fomento, do progresso e da defesa do bem público, da valorização da instrução popular, da reforma e regulação dos serviços administrativos, da assistência à infância desvalida e aos expostos, das obras no Distrito, e do combate aos excessos da administração central no seu relacionamento com os cidadãos.

A terceira fase, entre 1878-1892, corresponde a uma *magistratura de contenção e representação, com poderes mais reduzidos*, por força da autonomia e atribuições cometidas às Juntas Gerais e retiradas em boa parte aos Governadores Cívicos, cujas atribuições progressivamente se reduziram, em função da criação de novos organismos e estruturas especializadas por parte do Estado.

Na viragem do século XIX para o século XX e durante a Primeira República (1892-1926), o Governador Cívico recupera e reforça as suas atribuições, assumindo, de novo, uma *magistratura policial e de intervenção*, por força da agitação política que vai afetar a sociedade portuguesa e da extinção, numa primeira fase (1892-1913), da Junta Geral.

O Governador Cívico intervém nos corpos administrativos distritais e nos órgãos de poder local, dissolvendo os mesmos e nomeando comissões administrativas; intervindo ativamente nas lutas políticas e nos processos eleitorais; controlando os serviços policiais, as associações de classe, os estrangeiros e a emigração; reprimindo as greves e outras reivindicações; e censurando e proibindo jornais e espetáculos.

Entre 1926-1974, ou seja, durante a Ditadura do Estado Novo, o Governador Cívico assume uma *magistratura autoritária e de repressão*, gozando de um poder político muito forte no Distrito. É certo que termina a sua intervenção direta nas forças policiais a partir dos anos de 1920-1930, deixa de ser a entidade privilegiada da emissão de passaportes para emigrantes na década de 1940, e cessam algumas das suas tradicionais funções económicas e sociais. Mas, por outro lado:

- controla os funcionários públicos e reprime as populações sempre que a agitação, a contestação, a reivindicação, a greve, a oposição ao regime se manifestam;
- controla os órgãos do poder local, nomeando e exonerando os membros dos corpos administrativos, e escolhendo as respetivas comissões administrativas até 1936;
- reprime a emigração clandestina e vigia os cidadãos estrangeiros;
- aprova os estatutos dos centros políticos e associações, e dissolve todos aqueles que considera não afetos ao Governo;
- controla as instituições públicas e privadas;

- exerce um poder discricionário de censura e policiamento quanto ao exercício do direito de reunião, às reuniões de propaganda social e política, mas também sobre publicações, panfletos, espetáculos, cartazes, etc.
- informa o Ministério do Interior e a polícia política quanto aos cidadãos que considera suspeitos ou adversários da Ditadura;
- empossa as Junta Distritais a partir do momento em que estas são restauradas, em 1959;
- controla de modo ilegal todos os processos e atos eleitorais;
- intervém ativamente na escolha e nomeação dos presidentes das Câmaras do Distrito e na “cooptação de deputados, de elementos da facção política única, de funcionários de toda a ordem”, como bem observa Oliveira Ramos;
- superintende nas Comissões Administrativas que recrutavam os membros da União Nacional, organização política do regime que, não raras vezes, tutelava informalmente a nível distrital.

Importa assinalar, contudo, que grande parte destas funções de natureza política têm a sua “legitimação” no próprio regime ditatorial e repressivo vigente. A correspondência recebida do Governo, nomeadamente do Ministério do Interior, de quem o Governador Civil depende diretamente, demonstra que muitas das intervenções políticas irregulares que este magistrado superior do Distrito toma decorrem das instruções e ordens que recebe do Governo, e não da sua iniciativa própria. Ao Governador Civil durante o Estado Novo só lhe resta cumprir... ou sair.

Após a restauração da Democracia em 1974, e até à extinção do cargo em 2011, o Governador Civil vai passar a exercer fundamentalmente uma *magistratura de influência*, uma “figura de representação”, como escreveu César Oliveira, chamando a si as questões de âmbito distrital no domínio da segurança pública, segurança rodoviária ou de outros temas sensíveis que transcendem os municípios. Para tal, sempre que considera necessário, mais do que convocar, convida as forças de segurança e outros organismos – Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária, Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – e os presidentes das Câmaras para debater as questões em agenda e procurar soluções para as mesmas.

Mas funciona também como instância de recurso, como *provedor distrital* dos cidadãos, ouvindo as suas queixas/reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, a falta de resposta das Câmaras ou dos serviços centrais do Estado aos seus pedidos, a rudeza de agentes das forças de segurança, etc., levando a que o Governador Civil, pessoalmente ou pelo telefone, fale com o chefe de gabinete do membro do Governo, o Presidente de Câmara, o comandante da polícia ou qualquer outro responsável público no sentido de procurar resolver as questões que lhes colocam e que considera justas ou razoáveis.





Governo Civil de Faro em 2011  
Fachada do edifício; Hall de entrada e acesso ao andar de cima; Secretariado;  
Gabinete do Governador; Sala dos Governadores; Salão Nobre

### 3. Para uma análise sociológica dos Governadores Civis de Portugal (1835-2011)

*Serve-se, não quem se respeita, mas quem se vê no poder. Um Governador Civil dizia: “É boa! Dizem que sou sucessivamente regenerador, histórico, reformista!... Eu nunca quis ser senão – Governador Civil”*

(Eça de Queirós – *Uma Campanha Alegre*, vol. I, Lisboa, 1890, texto original de 1871)

Para melhor compreendermos o papel e a importância real dos Governadores Civis de Portugal, importa traçar o seu perfil sociológico, isto é, saber quem foram estas personalidades, qual a sua origem geográfica, social e profissional, a sua carreira política, a sua idade à data da nomeação, enfim, determinar as características que os ajudam a definir individualmente para obtermos uma visão global do seu perfil, sem esquecermos, porém, de assinalar os traços distintivos de cada período histórico.

Obviamente, tendo em conta o tempo disponível para esta investigação e a dimensão do universo em causa, não foi possível apurar todos as variáveis referidas para todos os Governadores Civis – como facilmente se compreenderá, em função do tempo e do espaço geográfico em que intervieram, algumas destas figuras não atingiram notoriedade significativa –, o que exigiria um longo trabalho de pesquisa para se conhecer um pouco melhor o seu currículo. Aliás, estamos certos de que, na sequência de alguns trabalhos já produzidos, o cabal conhecimento do perfil social, cívico e político destes altos funcionários do Estado obrigará à constituição de várias equipas de investigação e/ou à produção de diversas teses doutoramento que explorem até outras abordagens – como, por exemplo, a comparação do universo dos Governadores Civis com o de outros grupos que integram ou integraram a elite política em Portugal, ou com aqueles que exerceram funções idênticas noutros Estados, sobretudo em Espanha<sup>72</sup>.

Estas mesmas razões, acrescidas do espaço disponível na presente obra, necessariamente limitado, obrigaram-nos também à seleção criteriosa dos dados a recolher e tratar, optando nós por selecionar essencialmente dados comparáveis e apresentáveis de forma resumida e esquemática, o que nos levou a deixar de fora questões como a filiação, a orientação ideológica/política ou a dimensão familiar do recrutamento dos Governos Civis, embora quanto a este último aspeto, tenha resultado do nosso trabalho a impressão de que, em muitos casos e com particular incidência em certos Distritos, as funções de Governador Civil atravessam várias gerações da mesma família. Enfim, hipóteses de trabalhos a concretizar no futuro, por nós ou por outros investigadores. No que ao CEPES diz respeito, um dos projetos de investigação que pretendemos desenvolver nos próximos anos debruça-se justamente sobre as elites políticas do Portugal Contemporâneo, nas quais, inevitavelmente, os Governadores Civis têm lugar.

Apesar de tudo, julgamos que os resultados aqui apresentados proporcionam uma visão de conjunto fidedigna, sintetizada no *Quadro Geral dos Governadores Cívicos* apresentado mais adiante, que constitui a mais rigorosa listagem de Governadores Cívicos de Portugal publicada até ao momento, corrigindo erros e imprecisões que se vinham a repetir ao longo dos tempos, embora estejamos cientes das lacunas que ainda subsistem no nosso trabalho, precisamente em razão das dificuldades já apontadas. E estamos certos de que, face ao volume da informação recolhida, quaisquer elementos adicionais que venham enriquecer a investigação por nós iniciada e possam ser fundamentais para o conhecimento de um ou outro Governador Cívico em concreto, muito dificilmente alterarão as conclusões gerais a que chegámos, por serem estatisticamente – e só nessa perspetiva – irrelevantes.

Há ainda que ter em linha de conta que, embora procurando em cada momento definir critérios objetivos e irrefutáveis, nem sempre isso foi possível, podendo estes, eventualmente, apresentar alguma subjetividade. Desde logo, a divisão histórica escolhida poderá suscitar algumas questões metodológicas. Optámos, por uma questão de simplificação da apresentação e da análise efetuada, por considerar apenas os grandes períodos cronológicos definidos pelas formas e sistemas de poder – a Monarquia Constitucional (1835-1910), a Primeira República (1910-1926), o Estado Novo (1926-1974) e a Democracia (1974-2011) – apesar de mesmo a designação destes períodos não ser consensual, havendo investigadores que, por exemplo, defendem expressões como “Segunda República” ou “Terceira República” para nomear o regime saído da Revolução de 25 de Abril de 1974.

É evidente que, quanto à caracterização dos Governadores Cívicos, como a tantos outros níveis, existem diferenças entre a Monarquia antes, durante e depois da Regeneração; entre as Repúblicas Velha e Nova; entre a Ditadura Militar e o Estado Novo propriamente dito; ou entre o Portugal do “Processo Revolucionário em Curso” e o Portugal membro da Comunidade Europeia. Mas estudar e apresentar essas diferenças, decerto mais ténues e menos evidentes do que entre os grandes períodos escolhidos, seria mais moroso e a sua apresentação mais extensa e complexa, o que podendo ter cabimento num trabalho académico, certamente não encontra essa sustentação no âmbito de uma obra desta natureza.



O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa, rodeado pelos Governadores Cívicos (1942)



### 3.1. Quantos Governadores Civis conheceu Portugal entre 1835-2011?

Antes de entrarmos na análise sociológica dos Governadores Civis de Portugal, é fundamental sabermos qual o seu número exato e quantos mandatos exerceram. Através das fontes consultadas, apurámos a existência de 1 571 Governadores Civis entre 1835 e 2011, incluindo aqueles que assumiram o cargo interinamente, tomando posse enquanto tal, mas não tendo em consideração os nomes dos que, tendo sido nomeados, por um ou outro motivo não chegaram a tomar posse e a exercer efetivamente funções. Uma vez que, como veremos com maior detalhe adiante, estas personalidades assumiram, com alguma frequência, mais do que um mandato, no mesmo Governo Civil ou em diferentes Distritos, obtivemos um total de 2 250 mandatos (Quadro n.º 6).

A este respeito, devemos referir que, sempre que um Governador Civil foi reconduzido no cargo no mesmo Distrito de forma continuada e ininterrupta, apenas contabilizámos um mandato, uma vez que, em termos práticos e formais, não se trata de um mandato novo, mas antes da renovação de um mandato já em curso – ao contrário do que acontece, por exemplo, em cargos com mandatos de duração predefinida que obrigam a um ato formal de renomeação.

De modo a permitir avaliar de forma relativa a maior ou menor estabilidade dos Governadores Civis no desempenho das suas funções, o Quadro n.º 6 apresenta também a média anual ponderada, que tem em linha de conta o número de Governos Civis em funcionamento em cada período histórico – 21 na Monarquia Constitucional e na Primeira República, 22 no Estado Novo e 18 na Democracia. Dos resultados obtidos, facilmente se deteta que a instabilidade político-governativa generalizada que caracterizou a Primeira República também se estendeu ao universo dos Governadores Civis, cujo número médio anual mais do que triplica em comparação com os valores registados durante a Monarquia Constitucional. Seguir-se-á um longo período de estabilidade que, começando no período da Ditadura Militar e Estado Novo, vai estender-se até à definitiva extinção do cargo, já em Democracia.

NÚMERO DE GOVERNADORES CIVIS E MANDATOS POR REGIME POLÍTICO						
REGIME POLÍTICO	TOTAL		MÉDIA ANUAL		MÉDIA ANUAL PONDERADA	
	GOVERNADORES CIVIS	MANDATOS	GOVERNADORES CIVIS	MANDATOS	GOVERNADORES CIVIS	MANDATOS
Monarquia Constitucional	624	1 110	8,3	14,8	0,4	0,7
Primeira República	458	580	28,6	36,3	1,4	1,7
Estado Novo	283	325	5,9	6,8	0,3	0,3
Democracia	216	235	5,8	6,4	0,3	0,4
<b>Total (1835-2011)</b>	<b>1 581</b>	<b>2 250</b>	<b>9,0</b>	<b>12,8</b>	<b>–</b>	<b>–</b>

Quadro n.º 6

Nota – A discrepância entre o número de Governadores Civis apurados (1 571) e o total apresentado neste quadro (1 581) resulta do facto de uma dezena destas personalidades ter ocupado tais funções em dois regimes políticos distintos (ver Quadro n.º 11).

Só em nove dos 176 anos compreendidos entre 1835-2011 (1855, 1958, 1965, 1987, 1993, 1997, 2004, 2006, 2010) não foi nomeado qualquer Governador Civil. Note-se que, desses nove anos, seis situam-se já na vigência da Democracia, a traduzir a maior estabilidade governativa. No extremo oposto encontram-se os anos de 1846, 1910, 1915 e 1919, em que o número de nomeações ultrapassou sempre as 60, e especialmente o ano de 1921, por uma larga margem aquele em que se regista o maior número de Governadores Civis nomeados, num total de 83.

Tratando-se o Governador Civil de um lugar de nomeação diretamente dependente da confiança política do Governo – e em primeira instância, do ministro do Reino, mais tarde, do Interior, e posteriormente, da Administração Interna, o qual não resistia à tentação, após a sua posse, mesmo no Estado Novo, de substituir em série os Governadores Civis em exercício por pessoas da sua confiança, como fez em 1944 o ministro Botelho Moniz – existe, obviamente, uma relação clara e evidente entre a maior ou menor estabilidade governativa e o número de Governadores nomeados.

Não admira, como tal, que dos 18 anos em que se assistiu à nomeação de trinta ou mais Governadores Civis (Quadro n.º 7), metade se situem na Primeira República, regime que em 16 anos presenciou cerca de quatro dezenas de Governos, incluindo o célebre “Governo dos Cinco Minutos” – que tomou posse e se demitiu no mesmo dia –, curiosamente, chefiado por um antigo Governador Civil, Francisco Fernandes Costa. Entre estes anos de muitas nomeações, encontramos ainda o de 1846 (Maria da Fonte e Patuleia), 1870 (Saldanhada), 1910 (implantação da República), 1915 (Movimento das Espadas), 1926 (golpe militar de 28 de Maio) e 1974 (Revolução de 25 de Abril), ou seja, anos que assistiram a mudanças ou tentativas de mudança de regime e à consequente demissão e nomeação em massa dos detentores de cargos políticos, fossem estes eleitos ou nomeados.

Quadro n.º 7

ANOS EM QUE FORAM NOMEADOS TRINTA OU MAIS GOVERNADORES CIVIS	
COMPETÊNCIAS	PERÍODO DE VIGÊNCIA
1921	83
1846	63
1915	63
1919	62
1910	61
1906	50
1870	45
1914	42
1926	41
1868	40
1890	39
1917	39
1918	37
1923	36
1836	35
1851	33
1913	32
1924	30
1974	30

Fazendo uma análise Distrito a Distrito, como se pode verificar no Quadro n.º 8, Coimbra foi aquele que mais Governadores Civis acolheu, 129, num total de 143 mandatos, seguido do Porto (122 Governadores e 139 mandatos) e Aveiro (108 Governadores e 123 mandatos). Estes são, de resto, os três únicos Distritos que conheceram mais de uma centena de Governadores Civis diferentes.

Por razões óbvias, o Distrito que conheceu o menor número de Governadores Civis foi o de Setúbal, com 33, já que é também aquele com a existência mais curta, tendo sido criado apenas em 1926. Foi também o único sem Governadores Civis “repetentes”, isto é, nunca um Governador Civil de Setúbal regressou às mesmas funções neste Distrito depois de as ter abandonado. A razão para este facto prende-se exatamente com a altura da sua criação, já que no Estado Novo e em Democracia esse movimento de retorno diminuiu drasticamente na generalidade dos Distritos, fruto da maior estabilidade política vivida, em comparação com o que aconteceu na vigência da Monarquia Constitucional e, especialmente, na Primeira República.

NÚMERO DE GOVERNADORES CIVIS E MANDATOS POR DISTRITO				
GOVERNO CIVIL	GOVERNADORES CIVIS		MANDATOS	
	TOTAL	MÉDIA ANUAL PONDERADA	MANDATOS	MÉDIA ANUAL PONDERADA
Angra do Heroísmo	68	0,48	88	0,62
Aveiro	108	0,61	123	0,70
Beja	88	0,50	104	0,59
Braga	94	0,53	113	0,64
Bragança	99	0,56	122	0,69
Castelo Branco	95	0,54	110	0,63
Coimbra	129	0,73	143	0,81
Évora	78	0,44	93	0,53
Faro	94	0,53	111	0,63
Funchal	81	0,57	96	0,68
Guarda	88	0,50	101	0,57
Horta	61	0,43	76	0,54
Leiria	83	0,47	89	0,51
Lisboa	94	0,53	109	0,62
Ponta Delgada	67	0,48	78	0,55
Portalegre	91	0,52	106	0,60
Porto	122	0,69	139	0,79
Santarém	85	0,48	98	0,56
Setúbal	33	0,39	33	0,39
Viana do Castelo	91	0,52	106	0,60
Vila Real	90	0,51	106	0,60
Viseu	91	0,52	106	0,60
<b>Total</b>	<b>1 930</b>	<b>0,61</b>	<b>2 250</b>	<b>0,52</b>

Quadro n.º 8

Nota – A discrepância entre o número de Governadores Civis apurados (1 571) e o total apresentado neste quadro (1 930) resulta do facto de numerosos Governadores Civis terem exercido funções em mais do que uma ocasião no mesmo Distrito.

Tendo em consideração os diferentes tempos de vida de cada Distrito, também aqui optámos por apresentar, quer quanto ao número de Governadores Civis, quer quanto ao número de mandatos, uma média anual ponderada, que tem em conta precisamente o número de anos



de existência de cada Governo Civil – 141 anos no caso dos Distritos insulares (1835-1976), 85 anos no de Setúbal (1926-2011) e 176 anos nos restantes 17 Distritos (1835-2011). Esta ponderação permite estabelecer uma comparação mais fidedigna entre a realidade dos diferentes Governos Cívicos, uma vez que os números absolutos poderiam induzir conclusões erradas.

Feita esta ponderação, verificamos que, a este nível, boa parte das diferenças se esbatem, uma vez que os Distritos que tiveram menos Governadores Cívicos foram também os que tiveram uma existência mais curta. Setúbal, Horta, Leiria e Évora são os Distritos que apresentam um menor número médio de Governadores Cívicos e de mandatos, com Aveiro, Porto e Coimbra a situarem-se no extremo oposto. Ou seja, se em Setúbal cada mandato durou em média um pouco mais de dois anos e meio, já Coimbra conheceu um novo Governador Civil praticamente a cada 14 meses. Mas mesmo estes extremos não se afastam de forma significativa da média, que ronda os 0,6 Governadores Cívicos e 0,5 mandatos por ano.

### 3.2. Número de mandatos por Governador Civil

Como já assinalámos, parte significativa dos Governadores Cívicos desempenhou mais do que um mandato – entendido aqui, como já referimos, como o exercício ininterrupto de funções num mesmo Governo Civil –, embora a maioria destes magistrados administrativos apenas tenha exercido estas funções numa única ocasião. Ainda assim, 391 Governadores Cívicos, praticamente um em cada quatro, exerceram funções em mais do que uma ocasião (Quadro n.º 9).

Quadro n.º 9

NÚMERO DE MANDATOS EXERCIDOS PELOS GOVERNADORES CÍVICOS	
N.º DE MANDATOS	GOVERNADORES CÍVICOS
9	1
8	5
7	3
6	7
5	9
4	45
3	91
2	230
1	1 180
<b>Total</b>	<b>1 571</b>

O Governador Civil com maior número de mandatos foi Cláudio Mesquita da Rosa, que entre 1863 e 1881 exerceu funções em Aveiro, Bragança (duas vezes), Castelo Branco, Évora (também duas vezes), Faro e Vila Real (também em duas ocasiões distintas).

Logo a seguir, com oito mandatos, encontramos Aires Guedes Coutinho Garrido, que entre 1860-1869 governou os Distritos de Aveiro, Beja, Bragança, Castelo Branco (duas vezes), Faro, Guarda e Portalegre; Albano Caldeira Pinto de Albuquerque, que num período de tempo relativamente curto (1843-1851) exerceu funções em Aveiro (duas vezes), Castelo Branco (duas vezes), Coimbra, Évora e Viseu (duas vezes); António de Gouveia Osório, que entre 1867-1883 foi Governador Civil de Angra do Heroísmo, Aveiro, Coimbra, Évora, Faro, Funchal (duas vezes) e Vila Real; Jacinto António Perdigão, responsável pelos Distritos de Beja (duas vezes), Bragança (duas vezes), Castelo Branco, Coimbra, Funchal e Porto, entre 1863 e 1871; e finalmente, Nicolau Anastácio de Bettencourt, que entre 1844-1862 foi Governador Civil de Angra do Heroísmo (quatro vezes), Aveiro, Horta (duas vezes) e Portalegre.

Assinale-se que todos estes homens exerceram funções na vigência da Monarquia Constitucional, realidade, de resto, que se aplica aos 16 Governadores que exerceram seis ou mais mandatos. E entre os Governadores com pelo menos cinco mandatos, num total de 25, apenas quatro o foram após a implantação da República (Quadro n.º 10). Estes dados parecem traduzir uma certa regressão da “profissionalização” ou “carreirismo” dos Governadores Civis – muitos dos que exerceram um elevado número de mandatos eram exonerados de um Governo Civil e, no mesmo dia, nomeados para idênticas funções num outro Distrito –, embora uma conclusão definitiva a este respeito exija, obviamente, uma reflexão mais aprofundada que não cabe nestas páginas.

GOVERNADORES CIVIS COM CINCO OU MAIS MANDATOS			
GOVERNADORES CIVIS	N.º DE MANDATOS	INÍCIO DO 1.º MANDATO	FIM DO ÚLTIMO MANDATO
Cláudio Mesquita da Rosa	9	8.10.1863	28.3.1881
Aires Guedes Coutinho Garrido	8	26.4.1860	7.12.1869
Albano Caldeira Pinto de Albuquerque	8	22.12.1843	30.4.1851
António de Gouveia Osório	8	13.2.1867	29.12.1883
Jacinto António Perdigão	8	1.7.1863	3.6.1871
Nicolau Anastácio de Bettencourt	8	30.12.1844	30.7.1862
António José Vieira Santa Rita	7	4.3.1842	11.10.1877
Francisco Guedes de Carvalho e Meneses da Costa	7	30.4.1851	25.2.1886
José Ferreira da Cunha e Sousa	7	8.6.1868	17.1.1879
António Joaquim Ferreira Margarido	6	30.7.1890	14.1.1909
Francisco de Almeida Cardoso e Albuquerque	6	14.5.1868	25.11.1886
Francisco de Paula de Sousa Vilas Boas	6	16.12.1835	18.12.1862
Jácome de Bruges Ornelas de Ávila Paim da Câmara	6	17.12.1861	20.1.1889
João Read da Costa Cabral	6	25.8.1865	22.11.1882
José de Beires	6	31.8.1868	19.9.1878
Luís Teixeira de Sampaio Júnior	6	24.4.1852	5.9.1870
Albino de Abranches Freire de Figueiredo	5	6.5.1857	24.7.1868
Artur Leal Lobo da Costa	5	14.11.1921	31.5.1949
Francisco Luís Tavares	5	5.10.1910	5.1.1924
Jerónimo Barbosa de Abreu e Lima	5	8.8.1861	9.2.1871
João Silvério de Amorim da Guerra Quaresma	5	8.8.1857	19.7.1870
José Coelho da Mota Prego	5	4.7.1900	21.12.1909
José Rodrigues da Silva Mendes	5	17.3.1928	17.3.1939
Manuel de Castro Pereira de Mesquita Pimentel Cardoso e Sousa	5	5.12.1835	6.10.1846
Manuel Francisco das Neves Júnior	5	13.12.1917	17.12.1923

Quadro n.º 10

Entre os Governadores Cívicos com mais de um mandato, apenas dez exerceram funções em regimes políticos distintos, cinco na Monarquia Constitucional e Primeira República, e outros cinco na Primeira República e Estado Novo, sobrevivendo assim à mudança de regime, provavelmente em função do seu prestígio, da sua acomodação política ou simplesmente por força das circunstâncias (Quadro n.º 11). Entre os que exerceram um único mandato esta questão nem se coloca, uma vez que as mudanças de regime implicaram sempre demissões ou exonerações em grande escala e a curto prazo, por se tratar de um cargo de confiança política.

Este número tão reduzido vem comprovar que na política, como noutros setores da vida pública, os vencedores raramente são magnânimos para com os vencidos, procurando aqueles, de imediato, renovar os cargos dirigentes com individualidades da sua confiança pessoal e ideologicamente mais próximos, e não mais chamando a funções personalidades associadas de alguma forma ao regime precedente.

Sob este aspeto, o corte da Democracia com a Ditadura, operado em 1974, foi o mais radical, não recuperando qualquer Governador Civil entre os indivíduos que exerceram tais funções durante o Estado Novo.

Quadro n.º 11

GOVERNADORES CIVIS QUE EXERCERAM FUNÇÕES EM REGIMES POLÍTICOS DISTINTOS	
NOME	REGIMES EM QUE EXERCEU O CARGO
Alberto Goulart de Medeiros	I República e Estado Novo
Alfredo Monteiro de Carvalho	Monarquia Constitucional e I República
António Carlos Cortez	I República e Estado Novo
António Emílio Severino de Avelar	Monarquia Constitucional e I República
Artur Leal Lobo da Costa	I República e Estado Novo
Carlos Gomes Teixeira	I República e Estado Novo
Francisco Correia de Herédia	Monarquia Constitucional e I República
Francisco de Melo Manuel Leite de Arruda	Monarquia Constitucional e I República
João de Sousa Tavares	Monarquia Constitucional e I República
Manuel Mesquita	I República e Estado Novo

### 3.3. Duração dos mandatos dos Governadores Cívicos

Outro dos elementos essenciais para se perceber a maior ou menor estabilidade governativa prende-se com a duração dos mandatos, que apurámos a partir das datas de nomeação e exoneração – as datas exatas da tomada de posse e da saída efetiva de funções são, regra geral, difíceis de determinar.

Ora, a duração dos mandatos dos Governadores Cívicos apresenta um nível de variação impressionante, de um só dia a mais de 22 anos (Quadro n.º 12). Este intervalo deve muito, logicamente, ao grau de estabilidade política em cada momento – mudanças de regime, quedas de Governo e golpes militares, que por vezes, resultando em Juntas Governativas paralelamente



ao Governo de Lisboa, fizeram instalar Governadores Cívicos em simultaneidade com o Governador nomeado pelo poder oficial, e cujos mandatos foram tão breves quanto os movimentos que os nomearam. Há ainda que ter em linha de conta outras vicissitudes, como o falecimento em funções de vários governadores ou a sua nomeação para outros cargos políticos incompatíveis com a continuação do seu exercício.

Apesar de tudo, a análise global desta variável denota uma relativa estabilidade no tempo de funções do Governador Cívico quando comparado com outros titulares de cargos políticos de relevo, com a média dos mandatos da totalidade do período em análise a situar-se nos 578 dias, mais de um milhar de mandatos (45,7% do total) a ultrapassar um ano de duração e apenas 139 (6,2%) a revelar-se inferior a um mês.

DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS GOVERNADORES CIVIS	
TEMPO DE MANDATO (DIAS)	GOVERNADORES CIVIS
1-30	139
31-60	153
61-90	100
91-120	175
121-150	119
151-180	98
181-210	76
211-240	81
241-270	83
271-300	67
301-330	66
331-364	65
365-730	478
730-1095	208
1096-1460	123
1461-1825	71
1826-2190	53
2191-2555	43
2256-2920	12
2921-3285	13
3286-3650	9
> 3650	18
<b>Total</b>	<b>2 250</b>

Quadro n.º 12

Existem, porém, diferenças significativas na duração dos mandatos entre os quatro períodos históricos, a denotar os diversos níveis de estabilidade política vividos em cada um deles. Assim, em linha com o que afirmámos a respeito do número de mandatos, também a este nível é notória a instabilidade vivida durante a Primeira República, com os mandatos a durarem então, em média, pouco mais de 200 dias, menos de metade do que na vigência da Monarquia Constitucional e menos de um quinto da duração média dos mandatos dos Governadores Cívicos durante o Estado Novo e no Portugal Democrático, os dois períodos com mandatos mais estáveis (Quadro n.º 13).

Quadro n.º 13

DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS GOVERNADORES CÍVICOS, POR REGIME POLÍTICO	
REGIME POLÍTICO	DURAÇÃO MÉDIA DOS MANDATOS (DIAS)
Monarquia Constitucional	504
Primeira República	202
Estado Novo	1 116
Democracia	1 034
<b>Total (1835-2011)</b>	<b>578</b>

Analisando o tempo total de exercício de funções, isto é, considerando e somando a duração de todos os mandatos exercidos por um determinado Governador Cívico, constatamos que o magistrado que mais tempo esteve em funções foi António José Vieira Santa Rita, que entre 1842 e 1877, exerceu este cargo na Horta (quatro vezes), Angra do Heroísmo, Aveiro e Leiria, num total acumulado de mais de trinta anos de mandato. Num percurso em tudo idêntico, Francisco Guedes de Carvalho e Meneses da Costa, entre 1851 e 1886, e também ao longo de sete mandatos (cinco em Évora, um em Castelo Branco e outro em Portalegre), exerceu funções num período que, no conjunto dos mandatos, ultrapassou igualmente os trinta anos.

Curiosamente, os terceiro e quarto mandatos mais longos couberam a Governadores Cívicos que exerceram um único mandato. Referimo-nos a José Félix Mira, que durante 22 anos, entre 1946-1968, foi Governador Cívico de Évora, naquele que foi o mandato mais longo da história dos Governos Cívicos de Portugal, e António de Freitas Pimentel, que também na vigência do Estado Novo, entre 1953-1973, governou ininterruptamente o Distrito da Horta.

Aliás, entre as 35 personalidades que exerceram estas funções ao longo de mais de uma década (Quadro n.º 14), 15 exerceram um único mandato, o mesmo é dizer que, embora haja uma evidente relação entre o número de mandatos e o tempo total de exercício, essa não é uma condição imprescindível para uma permanência mais longa em funções, nem uma garantia para atingir tal desiderato. O caso mais paradigmático desta asserção é o de Cláudio Mesquita da Rosa, recordista em número de mandatos, no total de nove, mas que no seu conjunto totalizam apenas 2 117 dias.



António José Vieira Santa Rita, o Governador Cívico de Portugal que mais tempo esteve em funções

GOVERNADORES CIVIS COM MAIS DE DEZ ANOS EM FUNÇÕES (mandatos acumulados)				
NOME	DURAÇÃO DO MANDATO (dias)	N.º DE MANDATOS	INÍCIO DO 1.º MANDATO	FIM DO ÚLTIMO MANDATO
António José Vieira Santa Rita	11 100	7	4.3.1842	11.10.1877
Francisco Guedes de Carvalho e Meneses da Costa	11 036	7	30.4.1851	25.2.1886
José Félix Mira	8 114	1	31.5.1946	17.8.1968
António de Freitas Pimentel	7 241	1	19.6.1953	16.4.1973
Félix Borges de Medeiros	7 102	2	3.5.1851	14.6.1872
Jácome de Bruges Ornelas de Ávila Paim da Câmara	6 401	6	17.12.1861	20.1.1889
João Inocêncio Camacho de Freitas	6 298	1	21.11.1951	17.2.1969
Nicolau Anastácio de Bettencourt	6 290	8	30.12.1844	30.7.1862
João Read da Costa Cabral	6 072	6	25.8.1865	22.11.1882
Eugénio Mascarenhas Viana de Lemos	5 999	2	2.2.1935	18.3.1954
José de Carvalho	5 882	1	16.5.1946	23.6.1962
António Maria Sousa Couceiro	5 431	4	15.3.1842	19.8.1857
António Marques Fragoso	5 236	1	9.6.1954	9.10.1968
Mário Lampreia de Gusmão Madeira	5 222	2	16. 6.1942	9.2.1959
Francisco Manuel Henriques Pereira Cirne de Castro	5 146	3	15.2.1939	25.6.1956
Teotónio Machado Pires	5 130	1	31.3.1959	16.4.1973
Aires Querubim de Meneses Soares	5 117	1	14.2.1980	17.2.1994
Francisco de Paula de Sousa Vilas Boas	4 822	6	16.12.1835	18.12.1862
Manuel José Mendes Leite	4 705	4	1.3.1860	25.2.1886
José Silvestre Ribeiro	4 689	4	27.9.1839	7.10.1852
Fernando Alberto Matos Ribeiro da Silva	4 651	2	21.2.1980	16.11.1995
Francisco Manuel Mira Branquinho	4 647	1	25.2.1983	16.11.1995
Francisco de Almeida Freire Corte Real	4 618	3	2.9.1852	23.7.1868
Alberto Ferreira de Matos Romãozinho	4 323	1	14.2.1980	16.12.1991
Rui Manuel Lemos Garcia da Fonseca	4 323	1	14.2.1980	16.12.1991
Miguel Pádua Rodrigues Bastos	4 170	1	29.1.1955	30.6.1966
António de Gouveia Osório	4 116	8	13.2.1867	29.12.1883
João Luís de Moura	4 058	1	11.6.1926	21.7.1937
José Horácio de Moura	3 964	1	24.9.1959	1.8.1970
Francisco de Assis de Melo Lemos e Alvelos	3 872	4	2.11.1871	29.5.1891
João Ferreira Dias Moreira	3 850	2	23.4.1947	14.2.1959
Manuel de Sárrea Tavares Mascarenhas Gaivão	3 790	2	18.9.1946	31.1.1957
Horácio de Assis Gonçalves	3 769	1	2.7.1934	26.10.1944
Armando Nery Teixeira	3 759	1	18.3.1947	2.7.1957
Francisco José Rodrigues do Vale Guimarães	3 652	2	27.4.1954	5.2.1974

Vale a pena ainda referir que destes 35 Governadores com mais longo tempo de exercício, 13 exerceram os seus mandatos durante a Monarquia Constitucional, 17 no Estado Novo e cinco já em Democracia. Ora, se tivermos em consideração o número absoluto de Governadores Civis, muito mais reduzido no Estado Novo do que na vigência da Monarquia Constitucional, e ainda o facto de a esmagadora maioria destes magistrados ter exercido não mais do que um ou dois mandatos, temos aqui outro sinal evidente da grande estabilidade governativa vivida em Ditadura, caracterizada por mandatos singulares e extensos. E como seria de esperar, a Primeira República não encontra nesta lista qualquer representante, uma vez que a instabilidade política então sentida era adversa à permanência em funções políticas, fossem elas quais fossem, por um tempo muito prolongado.



### 3.4. Governadores Cívicos por género

Neste capítulo, não há muito a acrescentar àquilo que antecipávamos e que corresponde ao senso comum quanto à questão do género no universo da política em geral, e à política portuguesa em particular. Assim, entre os 1 571 Governadores Cívicos apurados, encontramos apenas 19 mulheres, pouco mais de 1% do total destes altos funcionários do Estado.

A esta realidade já de si pouco animadora acresce uma afirmação feminina tardia, com a primeira mulher, Mariana Calhau Perdigão, a ser nomeada apenas em 1980 e 15 das 19 Governadoras Cívicas a entrarem em funções já no atual milénio.

Em suma, estes dados traduzem a recente emancipação feminina no panorama político português, uma conquista – ainda em construção, diga-se em abono da verdade – do Portugal Democrático após 1974.

Quadro n.º 15

GOVERNADORAS CÍVICAS EM PORTUGAL	
GOVERNADORAS CÍVICAS	ANO DE ENTRADA EM FUNÇÕES
Mariana Calhau Perdigão	1980
Irene do Carmo Aleixo Rosa	1985
Marília Dulce Coelho Pires Morgado Raimundo	1988
Maria Adelaide Gonçalves Carvalho Pires Lisboa	1991
Maria Alzira de Lima Rodrigues Serrasqueiro	2001
Maria Antónia Correia Lourenço	2002
Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares	2002
Maria Manuel Carmona de Figueiredo Nogueira Rodrigues da Costa	2003
Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos	2005
Maria Adelaide Torradinhas Rocha	2005
Maria do Carmo Pires Almeida Borges	2005
Maria Isabel Solnado Porto Oneto	2005
Maria Teresa Mourão de Almeida	2005
Eurídice Maria de Sousa Pereira	2007
Maria Dalila Correia Araújo Teixeira	2008
Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes	2009
Maria Isabel Coelho Santos	2009
Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes	2009
Mónica Patrícia Pinto da Costa	2011



Mariana Perdigão, primeira Governadora Cívica de Portugal, nomeada em 14.2.1980, 145 anos após a criação do cargo

### 3.5. Idade dos Governadores Cívicos à data da nomeação

Foi-nos possível apurar a idade à data da nomeação de 1 226 Governadores Cívicos. Dado que vários deles, como já referimos, exerceram funções em mais do que uma ocasião, seja no mesmo Governo Cívico, seja em Governos Cívicos distintos, os dados recolhidos permitiram-nos apurar 1 843 idades à data da nomeação (Quadro n.º 16).

Os dados obtidos levam-nos a afirmar que a escolha dos Governadores Cívicos recaiu, maioritariamente, em indivíduos de meia-idade, nem muito jovens, nem demasiado idosos, ou seja, com bastante experiência de vida, mas ainda com a disponibilidade física e mental necessárias para o exercício do cargo. De facto, a idade média para todo o período em estudo localiza-se nos 44,9 anos, a moda situa-se nos 44 anos, com 87 Governadores Cívicos a apresentarem esta idade à data em que foram nomeados, e a faixa etária entre os 30 e os 59 anos a abranger 1 596 mandatos, 86,6% do total apurado.

Os Governadores Cívicos mais novos, com apenas 21 anos, foram António Emílio Correia de Sá Brandão, nomeado a primeira vez em 4.3.1842; João Carlos Emílio de Saldanha e Albuquerque, nomeado em 6.6.1870, e Nuno Simões, nomeado em 24.5.1915.

Os mais velhos, que contavam com 76 anos aquando da sua nomeação, foram António Correia de Herédia, na sua terceira e última nomeação, em 6.10.1898; e Fernando Baeta Cardoso do Vale, nomeado em 4.10.1976.

IDADE DOS GOVERNADORES CÍVICOS À DATA DA NOMEAÇÃO	
FAIXA ETÁRIA	GOVERNADORES CÍVICOS
20-24	13
25-29	81
30-34	206
35-39	296
40-44	359
45-49	315
50-54	234
55-59	186
60-64	99
65-69	33
70-74	17
75-79	4
<b>Total</b>	<b>1 843</b>

Quadro n.º 16

Ao contrário do que acontece com outros indicadores, as idades à data da nomeação não apresentam variações significativas entre os diferentes períodos históricos, embora se deva assinalar a maior juventude entre os Governadores Cívicos da Primeira República, com uma média de 42,5 anos, e um relativo envelhecimento no Portugal Democrático, cujos Governadores eram, em média, seis anos mais velhos do que entre 1910-1926.

Quadro n.º 17

IDADE MÉDIA DOS GOVERNADORES CÍVICS À DATA DA NOMEAÇÃO, POR REGIME POLÍTICO	
REGIME POLÍTICO	IDADE MÉDIA DOS GOVERNADORES CÍVICS
Monarquia Constitucional	45,2
Primeira República	42,5
Estado Novo	44,6
Democracia	48,6
<b>Total (1835-2011)</b>	<b>44,9</b>

### 3.6. Naturalidade dos Governadores Cívicos

Centrando agora a nossa análise na proveniência geográfica dos Governadores Cívicos, foi-nos possível apurar a naturalidade de 1 249 personalidades, provenientes de 254 concelhos<sup>73</sup> de Portugal Continental, Açores e Madeira – uma diversidade assinalável, tendo em conta que na maior parte do período em questão o número de municípios portugueses (excluindo as antigas colónias ultramarinas), embora conhecendo algumas variações, se situou entre as três e as quatro centenas –, e ainda de 11 países estrangeiros, embora estes representem não mais do que 37 (2,9%) do total apurado, com as antigas possessões ultramarinas e o Brasil, com 18 e 12 representantes, respetivamente, a merecerem uma menção especial (Quadro n.º 18).

Quadro n.º 18

NATURALIDADE DOS GOVERNADORES CÍVICS POR PAÍS	
PROVENIÊNCIA	GOVERNADORES CÍVICS
Portugal Continental	1 098
Portugal – Açores	92
Portugal – Madeira	22
Brasil	12
Moçambique	6
Angola	5
Cabo Verde	3
Espanha	3
Índia (Portuguesa)	3
Congo Belga (R. D. Congo)	1
Guiana	1
Inglaterra	1
França	1
São Tomé e Príncipe	1
<b>Total</b>	<b>1 249</b>

Como seria expectável, a distribuição geográfica dos Governadores Cívicos está longe de ser equilibrada, com os concelhos mais populosos e de maior importância socioeconómica a concentrarem, em termos absolutos, um número maior Governadores Cívicos. De facto, se tivermos em consideração apenas os concelhos que forneceram 10 ou mais Governadores



Civis (Quadro n.º 19), percebemos que aqueles, num total de apenas 23, constituem a origem geográfica de 553 Governadores, 44,5% do total apurado. E deste universo de 23 concelhos, apenas três (Chaves, Guimarães e Loulé) não foram sede de Distrito – mesmo Lamego, como vimos num capítulo anterior, foi sede de Distrito, embora por escasso tempo.

Ainda nesta linha de análise, duas centenas de Governadores Civis (16,1%) nasceram num dos dois mais populosos e mais importantes concelhos do País, Lisboa – sem dúvida, o mais destacado – e Porto, predomínio ainda mais evidente ao analisarmos a origem geográfica dos Governadores Civis ao nível do Distrito de naturalidade, considerando que os Distritos de Lisboa e Porto viram nascer 21,3% dos Governadores Civis de que conseguimos apurar a naturalidade.

CONCELHOS DE NATURALIDADE DE DEZ OU MAIS GOVERNADORES CIVIS	
CONCELHO DE NATURALIDADE	GOVERNADORES CIVIS
Lisboa	137
Porto	63
Angra do Heroísmo	30
Coimbra	26
Viseu	26
Vila Real	25
Funchal	22
Ponta Delgada	20
Viana do Castelo	19
Braga	18
Portalegre	18
Beja	16
Santarém	14
Chaves	13
Leiria	13
Aveiro	12
Bragança	12
Faro	12
Guarda	12
Guimarães	12
Horta	12
Lamego	11
Loulé	10
<b>Total</b>	<b>553</b>

Quadro n.º 19

Não obstante, face à globalidade dos dados obtidos, parece-nos bem significativa a dispersão geográfica da naturalidade dos Governadores Civis, seja ao nível concelhio, seja ao nível distrital, reveladora de alguma heterogeneidade da base de recrutamento territorial destas personalidades. De facto, com as já referidas exceções de Lisboa e Porto, essa dispersão é muito razoável, num equilíbrio relativo com o volume demográfico desses mesmos concelhos e Distritos e, evidentemente, com a duração de vida dos próprios Distritos e, conseqüentemente, dos seus Governos Civis – recordamos que o Distrito de Setúbal foi criado somente em 1926 e os Distritos insulares foram abolidos em 1975-1976.

►► Os Governadores Civis de Portugal com o Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa, ele próprio um antigo Governador Civil (23.7.1937)







Quadro n.º 20

GOVERNADORES CIVIS POR DISTRITO DE NATURALIDADE	
DISTRITO	GOVERNADORES CIVIS
Lisboa	150
Porto	116
Viseu	83
Coimbra	73
Vila Real	72
Braga	67
Guarda	67
Aveiro	58
Bragança	55
Viana do Castelo	52
Santarém	49
Faro	49
Angra do Heroísmo	41
Castelo Branco	40
Leiria	40
Portalegre	40
Beja	38
Funchal	33
Ponta Delgada	28
Évora	27
Horta	23
Setúbal	11
<i>Territórios Ultramarinos</i>	18
<i>Estrangeiro</i>	19
<b>Total</b>	<b>1 249</b>

Por outro lado, parece-nos importante analisar a naturalidade dos Governadores Civis relativamente ao(s) Governo(s) Civil(is) que ocuparam, de forma a compreendermos, para cada Distrito, se a base de recrutamento era eminentemente regional. Para chegarmos a resultados concretos e válidos, tornou-se necessário desdobrar as naturalidades, já não por Governadores Civis, mas antes por mandatos, uma vez que muitas destas personalidades ocuparam funções em mais do que um Governo Civil ou no mesmo Governo Civil mas em ocasiões distintas.

Feito esse desdobramento, constatámos que os 1 249 Governadores Civis de que conseguimos apurar a naturalidade assumiram este cargo em 1 859 ocasiões diferentes. Deste total de mandatos, 782 (41,6%) foram ocupados por Governadores Civis originários do próprio Distrito que chefiavam, o que traduz um recrutamento de base regional bastante importante. Por outras palavras, embora os Governadores Civis tivessem sido nomeados sempre pelo poder central ao longo de toda a sua existência, os decisores políticos procuraram de alguma forma selecionar personalidades com origem no Distrito, talvez numa tentativa de mitigar um pouco o carácter centralista da decisão ou por entenderem que alguém natural da região estaria mais habilitado a identificar os problemas do Distrito e eventualmente a ser mais bem aceite do que vindo de fora.

Esta realidade é especialmente notória nos Distritos açorianos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada. Se tivermos em conta o Arquipélago dos Açores na sua totalidade,



percebemos que dos 207 mandatos de que foi possível apurar a naturalidade dos Governadores Civis, 120 foram exercidos por indivíduos nascidos numa das suas nove Ilhas, o que corresponde a 58% do total, a denunciar o isolamento que advinha da sua insularidade. Curiosamente, e por oposição, o Distrito do Funchal, igualmente insular mas com melhores e mais rápidas ligações ao Continente, apresenta um dos mais significativos índices de mobilidade, com 70% dos mandatos a serem ocupados por personalidades originárias de fora do Distrito.

Os Distritos com menor número de Governadores Civis autóctones são Setúbal e Coimbra, os únicos com valores abaixo dos 30%. O caso de Setúbal encontrará justificação na criação muito mais recente do Distrito, em 1926, logo após a implantação da Ditadura militar, portanto, numa altura em que a mobilidade geográfica e a estabilidade governativa eram muito superiores às dos regimes políticos precedentes. Já os números de Coimbra causam alguma surpresa, supondo nós que os mesmos se devam, em parte, à centralidade geográfica do Distrito e a uma maior tradição da mobilidade da sua população, em função da multissecular Universidade ali existente, que atraía gente de todo o País e mesmo do estrangeiro.

De qualquer modo, não escamoteemos a questão de fundo, ou seja, que mais de 57% dos mandatos apurados foram exercidos por Governadores Civis que não eram naturais do Distrito em que serviam, a revelar que o Governo, na escolha destes magistrados, às preocupações locais/regionais sobrepunha com frequência a eficácia política e a matriz partidária.

GOVERNADORES CIVIS NATURAIS DO DISTRITO EM QUE EXERCERAM FUNÇÕES			
DISTRITO	MANDATOS DE G. C. COM NATURALIDADE APURADA	MANDATOS DE G. C. NATURAIS DO DISTRITO EM QUE EXERCERAM FUNÇÕES	MANDATOS DE G. C. NATURAIS DO DISTRITO EM QUE EXERCERAM FUNÇÕES (%)
Angra do Heroísmo	79	49	62,0%
Aveiro	94	41	43,6%
Beja	71	37	52,1%
Braga	92	40	43,5%
Bragança	113	55	48,7%
Castelo Branco	78	26	33,3%
Coimbra	109	26	23,9%
Évora	73	26	35,6%
Faro	109	45	41,3%
Funchal	80	24	30,0%
Guarda	75	35	46,7%
Horta	64	26	40,6%
Leiria	82	25	30,5%
Lisboa	106	50	47,2%
Ponta Delgada	64	30	46,9%
Portalegre	82	38	46,3%
Porto	136	53	39,0%
Santarém	67	24	35,8%
Setúbal	22	5	22,7%
Viana do Castelo	75	34	45,3%
Vila Real	106	51	48,1%
Viseu	82	42	51,2%
<b>Total</b>	<b>1 859</b>	<b>781</b>	<b>41,6% (média)</b>

Quadro n.º 21

### 3.7. Governadores Civis titulados

Não sendo possível, no estado atual da investigação efetuada, detetar a origem social destes altos funcionários do Estado, limitamos a nossa análise, sob este aspeto, aos Governadores Civis oriundos dos diversos escalões da nobreza liberal ou que a ela ascenderam na sequência da sua carreira política.

O número dos Governadores Civis com títulos nobiliárquicos – barões, viscondes, condes, marqueses e duques – diz muito da base socioeconómica de recrutamento destas personalidades. Limitando-nos tão-só ao universo dos 624 Governadores Civis que exerceram funções na vigência da Monarquia Constitucional (uma vez que, com a implantação da República, os títulos nobiliárquicos são definitivamente abolidos), concluímos que a proporção de governadores já titulados à data da nomeação ou que vieram a obter tal estatuto posteriormente é bastante significativa, representando 22,9% do total, isto é, praticamente um em cada quatro Governadores Civis, entre 1835 e 1910, integrou oficialmente a nobreza de Portugal.

Atente-se ainda no facto de, entre os 143 governadores titulados, mais de 80 serem os primeiros (e muitas vezes únicos) titulares, o que significa que o título lhes foi atribuído direta e originalmente por carta do Rei, normalmente como recompensa por serviços prestados ao País ou por motivos financeiros, e não por hereditariedade, o que vem reforçar o estatuto destes homens enquanto membros de pleno direito da elite política do Portugal Monárquico-Constitucional.

Como se pode constatar pelos dados apresentados no Quadro n.º 22, mais de 78% dos titulados chegaram a visconde (51) ou conde (61), alcançando o título de marquês uma dezena de Governadores Civis, e sendo dois deles agraciados com o mais elevado grau nobiliárquico então atribuído em Portugal a personalidades não pertencentes diretamente à Família Real. Trata-se do duque de Ávila e Bolama, António José de Ávila, e do duque de Loulé, Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto. Ambos foram, como não poderia deixar de ser, das mais relevantes personagens da Monarquia Constitucional, trilhando percursos em tudo semelhantes, ocupando diversas pastas ministeriais, presidindo a câmaras parlamentares e mesmo, um e outro, chefiando Governos. O caso do duque de Ávila e Bolama é ainda mais significativo na medida em que foi o único dos vinte e nove títulos de duque criados em Portugal atribuído a um nobre sem qualquer vínculo de sangue à Casa Real portuguesa.

Quadro n.º 22

GOVERNADORES CIVIS COM TÍTULO DE NOBREZA	
TÍTULO	GOVERNADORES CIVIS
Duque	2
Marquês	10
Conde	61
Visconde	51
Barão	19

Nota – De modo a facilitar a leitura e para não inflacionar os resultados, nos casos em que os Governadores Civis acumularam mais do que um título apenas indicamos o mais elevado hierarquicamente, e no caso dos que obtiveram mais do que um título do mesmo nível hierárquico (por exemplo, conde de x e conde de y), apenas contabilizamos um título, sendo certo que o acumular de títulos de nobreza, fosse do mesmo nível hierárquico, fosse de hierarquias diferentes, esteve longe de ser um caso raro no universo em estudo.

### 3.8. Profissão dos Governadores Civis

A atividade profissional dos Governadores Civis é, claramente, um dos dados de mais difícil análise entre aqueles que trazemos a estas páginas. Esta dificuldade decorre de vários fatores, desde logo o universo largo em análise – apurámos as profissões de 1 416 dos 1 571 Governadores Civis – e a sua amplitude cronológica, uma vez que a mesma atividade teve designações diferentes ao longo das décadas. Este cenário levanta questões de ordem metodológica, agravadas pelo facto de muitas destas personalidades terem exercido mais do que uma atividade ao longo da sua carreira profissional, chegando mesmo alguns a desempenhar mais de uma dezena de funções, e ainda porque, embora em ocasiões muito isoladas, a mesma profissão pode estar inscrita em duas categorias profissionais. O exemplo mais significativo desta situação será o dos médicos militares que, apesar de serem necessariamente e para todos os efeitos oficiais do exército, inscrevem-se simultaneamente no setor da saúde.

Tendo em conta esta realidade, optámos por considerar um máximo de três profissões por Governador Civil, ignorando aquelas que foram desempenhadas por períodos muito breves e que não corresponderam propriamente a carreiras profissionais e dando preferência àquelas que foram ocupadas por tempo mais longo. Simultaneamente, agrupámos algumas atividades na mesma categoria profissional, de modo a reduzirmos o número de designações. O caso mais paradigmático deste agrupamento diz respeito aos quadros superiores da Função/Administração Pública, designação atribuída a numerosas funções dentro do aparelho do Estado, normalmente em cargos de direção ou responsabilidade superior, com atribuições muito específicas e que, por essa mesma razão, raramente ultrapassavam um ou dois representantes.

As designações constantes do Quadro Geral dos Governadores Civis, apresentada em anexo mais adiante nesta obra, são o resultado deste processo de uniformização, que resultou em cerca de 1 800 profissões para as 1 416 personalidades do nosso universo, num total que, ainda assim, ultrapassa as 100 designações diferentes. Ora, as designações continuavam a ser bastante numerosas, inviabilizando a sua apresentação num quadro-síntese, pelo que optámos por apertar ainda mais os critérios de uniformização, estabelecendo e/ou alargando algumas categorias que, sem deturpar a realidade do que foram as atividades profissionais dos Governadores Civis, permitissem uma leitura de conjunto, especialmente no caso de atividades com poucos representantes. A título de exemplo, musicólogos, historiadores, arqueólogos e genealogistas foram agrupados sobre a designação “Investigadores (Artes e Humanidades)”.

Deste exercício de síntese – necessariamente subjetivo, mas assente em critérios bem definidos – resultou o Quadro n.º 23, que agrupa o total apurado em dez setores principais e 62 designações profissionais. Através dos dados obtidos, facilmente se percebe que o Direito foi, de longe, a principal área de recrutamento dos Governadores Civis de Portugal. De facto, 28,7% do universo apurado desempenhou pelo menos uma atividade nesta área. Mesmo tendo em consideração que era recorrente, como ainda hoje, o desempenho de mais do que uma atividade neste âmbito (por exemplo, iniciar a carreira como delegado do procurador régio ou do Ministério Público, e só mais tarde progredir para a magistratura), o que pode levar a algum inflacionamento dos dados, os números são tão impressionantes que não deixam margem para grandes dúvidas.

Quadro n.º 23

GOVERNADORES CÍVICOS POR PROFISSÃO E SETOR PROFISSIONAL			
SETOR PROFISSIONAL	PROFISSÃO	%	% SETOR
Administração pública	Diretor/Comissário de Polícia	0,39%	8,3%
	Diplomata	0,67%	
	Diretor alfandegário	0,28%	
	Funcionário público	0,28%	
	Inspetor	0,44%	
	Quadro superior da FP	6,27%	
Banca e Seguros	Administrador bancário	0,06%	0,4%
	Funcionário bancário	0,33%	
	Mediador de seguros	0,06%	
Direito	Advogado	13,44%	28,7%
	Advogado de provisão	0,11%	
	Conserv. do Registo Civil e/ou Predial	2,00%	
	Delegado do Procurador/MP	1,00%	
	Funcionário judicial	0,33%	
	Jurista	0,94%	
	Magistrado judicial	9,11%	
	Oficial de Justiça	0,22%	
	Solicitador	0,11%	
	Notário	1,39%	
Educação/Cultura	Professor não universitário	6,50%	13,3%
	Professor universitário	3,11%	
	Reitor	0,33%	
	Bibliotecário	0,22%	
	Investigador (Ciências Naturais)	0,22%	
	Investigador (Artes e Humanidades)	0,39%	
	Escritor/Publicista	1,05%	
	Jornalista	1,50%	
Engenharia	Engenheiro técnico	0,17%	4,6%
	Engenheiro (não especificado)	1,22%	
	Engenheiro agrícola/silvicultor	1,22%	
	Engenheiro civil	1,11%	
	Engenheiro eletrotécnico	0,17%	
	Engenheiro militar	0,22%	
	Outros engenheiros	0,46%	
Negócios e Empresas	Administrador/Gestor	1,55%	5,3%
	Capitalista	0,33%	
	Negociante/Comerciante	0,94%	
	Consultor	0,11%	
	Economista	0,50%	
	Empresário	0,89%	
	Empresário agrícola	0,28%	
	Industrial	0,67%	
Oficiais Militares	Oficial da Armada/Marinha	1,44%	18,4%
	Oficial da Aeronáutica/Força Aérea	0,22%	
	Oficial do Exército	16,71%	
Proprietários e latifundiários	Proprietário	10,11%	11,3%
	Proprietário agrícola	1,17%	

(Continua)



GOVERNADORES CIVIS POR PROFISSÃO E SETOR PROFISSIONAL (Continuação)			
SETOR PROFISSIONAL	PROFISSÃO	%	% SETOR
Saúde	Farmacêutico	0,17%	9,2%
	Médico	7,66%	
	Médico militar	0,89%	
	Médico veterinário	0,44%	
Outros	Sindicalista	0,06%	0,6%
	Técnico fabril	0,06%	
	Ourives	0,06%	
	Guarda-livros	0,06%	
	Arquiteto	0,06%	
	Sacerdote	0,11%	

Quadro n.º 23

Outros setores importantes enquanto base de recrutamento profissional são os oficiais militares, com um peso relativo de 18,4%, educação (13,3%), saúde (9,2%) e o conjunto constituído pelos grandes proprietários (11,3%), embora estes, como veremos adiante, se localizem maioritariamente num período cronológico mais limitado. Engenharia, funcionalismo público e o setor ligado aos negócios e empresas completam as grandes áreas profissionais de recrutamento dos Governadores Civis.

Se atentarmos às profissões propriamente ditas, os oficiais do exército surgem num destacado primeiro lugar, com 16,7% do total apurado, seguidos dos advogados (13,4%), proprietários (10,1%), magistrados judiciais (9,1%), médicos (7,7%), professores não universitários (6,5%) e quadros superiores da função ou administração pública (6,3%). No seu conjunto, estas profissões representam cerca de 70% do total de Governadores Civis e são também as únicas a ultrapassar a centena de representantes, assistindo-se depois a uma fragmentação de profissões.

Estes números significam que poucas ou nenhuma diferença se encontram entre a composição profissional da generalidade dos Governadores Civis e a da elite política portuguesa após o triunfo do Liberalismo português, onde se incluem, por exemplo, membros do Governo, parlamentares e presidentes das principais Câmaras Municipais do País, uma elite construída maioritariamente com base em homens vindos do Direito, da Medicina, do Ensino, das Forças Armadas (especialmente em momentos de emergência nacional) e, no Portugal oitocentista, nos grandes proprietários e latifundiários que viviam das suas rendas.

Este paralelismo observa-se também na estruturação profissional em cada período histórico de Portugal Contemporâneo individualmente considerado (Quadro n.º 24). Tal como acontece noutros setores da política portuguesa, há medida que os anos avançam em direção ao presente, os Governadores Civis recrutados na área do Direito diminuem paulatinamente, e embora continuem a ser preponderantes, perdem o lugar cimeiro no Portugal Democrático, essencialmente em favor dos docentes (universitários e não universitários) e, mais recentemente, do setor ligado ao mundo empresarial e à engenharia, enquanto os grandes proprietários, quase omnipresentes até à implantação da República, diminuem gradualmente a partir desse momento, até deixarem de ter qualquer representação significativa a partir do terceiro quartel do século XX.

Da mesma forma, os oficiais das Forças Armadas, depois de um crescendo que atingiu o seu colapso no Estado Novo, período em que um terço dos Governadores Cívicos pertenceu a esta categoria, vão desaparecer muito rapidamente a partir da década de 1980, após os primeiros e agitados anos de Democracia, durante os quais estes homens foram ainda chamados a assumir diversas funções políticas, incluindo a chefia de vários Distritos.

Assinale-se, ainda, que a Revolução de 25 de Abril de 1974 representou também uma certa “democratização” no que diz respeito à nomeação para estas funções, já que pela primeira vez, pelo menos com alguma expressão, foram chamados operários fabris, empregados de escritório, sindicalistas e outras personalidades com um perfil profissional mais “popular”, se assim podemos dizer, embora, obviamente, se tratasse de indivíduos com preponderância política ou cívica, pelo menos a nível regional, justificativa da sua nomeação.

Uma última nota, a título de curiosidade, para referir que os únicos quatro Governadores provenientes do clero foram todos nomeados na vigência da Primeira República, ou seja, no regime mais anticlerical que Portugal conheceu.

Quadro n.º 24

SETOR PROFISSIONAL DOS GOVERNADORES CIVIS, POR REGIME POLÍTICO				
SETOR PROFISSIONAL	REGIME POLÍTICO			
	MONARQUIA CONSTITUCIONAL	PRIMEIRA REPÚBLICA	ESTADO NOVO	DEMOCRACIA
Banca/seguros	0,3%	0,0%	0,0%	2,4%
Setor empresarial	3,6%	3,6%	4,2%	15,1%
Direito	32,9%	28,6%	24,6%	21,6%
Engenharia	2,5%	2,4%	7,8%	11,1%
Saúde	4,9%	13,9%	11,3%	8,6%
Oficiais Militares	13,3%	22,9%	33,3%	4,5%
Educação/Cultura	10,1%	15,6%	8,2%	24,5%
Proprietários	23,2%	4,9%	3,2%	0,4%
Administração pública	9,2%	7,0%	7,4%	9,8%
Outros	0,0%	1,1%	0,0%	2,0%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

### 3.9. Formação académica dos Governadores Cívicos

Em estreita e óbvia relação com a atividade profissional desempenhada pelas personalidades que desempenharam o cargo de Governador Cívico, está a respetiva formação académica. Dos elementos que nos foi possível recolher, 979 Governadores Cívicos concluíram algum tipo de formação académica superior, pelo menos ao nível do bacharelato ou licenciatura (por uma questão de uniformização de critérios, agrupámos estes dois graus académicos, uma vez que as sucessivas reformas do ensino superior resultaram em alterações da definição exata dos mesmos, embora, quer um quer outro, sempre se refiram, no período em estudo, à obtenção de um grau académico de nível universitário), número que inclui nove mestres/pós-

-graduados e 46 doutorados. Como algumas destas personalidades concluíram mais do que um curso superior em áreas diferentes, alcançamos um valor global de 1 018 títulos académicos.

Isto significa que 62,3% dos Governadores Civis tinham formação superior, isto sem contar com as cerca de duas dezenas de Governadores Civis que tiraram outros cursos de nível médio ou médio-superior, ou frequentaram a Universidade sem contudo concluir o respetivo curso. Este é um número já de si impressionante, mas se adicionarmos a este montante os 332 oficiais das forças armadas, os quais, salvo raríssimas exceções, recebiam formação superior não-universitária em escolas militares – tendo o cuidado de retirar a este número, para evitar a duplicação de resultados, os 38 oficiais que, paralelamente, receberam formação superior noutras áreas (essencialmente, na área da medicina, e em menor grau, matemática e direito) –, constatamos que 1 297 Governadores Civis, 82,5% do total, receberam formação académica de nível superior, o que vem reforçar a conclusão de que os Governadores Civis eram recrutados, de facto, junto de uma franja restrita da sociedade portuguesa, uma vez que esta, na generalidade do período em análise, se caracterizou por altíssimas taxas de analfabetismo que só em meados do século XX desceram abaixo dos 50%.

Embora tenhamos detetado meia centena de cursos diferentes entre os Governadores Civis com formação académica, a verdade é que 718 (73,3% dos 978 Governadores licenciados e 45,7% do total de Governadores Civis) provêm de um de dois cursos, Leis/Direito (558) e Medicina (160). Segue-se a Matemática e Filosofia (dois dos cursos fundamentais da Universidade de Coimbra durante o século XIX) e as diversas engenharias (Quadro n.º 25).

CURSOS SUPERIORES EM QUE SE FORMARAM DEZ OU MAIS GOVERNADORES CIVIS		
CURSO	GOVERNADORES CIVIS	% NO TOTAL DE GOVERNADORES CIVIS
Leis/Direito	558	35,5%
Medicina	160	10,2%
Matemática	39	2,5%
Engenharia Civil	21	1,3%
Agronomia/Eng. Agrónoma	16	1,0%
Engenharia (não especificada)	15	1,0%
Filosofia	13	0,8%
Economia e Gestão	11	0,7%
Filologia e Linguística	10	0,6%
<b>Total</b>	<b>843</b>	<b>53,7%</b>

Quadro n.º 25

Agrupando os diversos cursos por área científica (Quadro n.º 26), torna-se ainda mais perceptível o domínio dos licenciados das áreas do Direito (incluindo Cânones e Ciências Jurídicas), Medicina e Saúde (que além dos licenciados em medicina conta com um número, embora reduzido, de diplomados em enfermagem, medicina veterinária e farmácia), e Engenharia. No seu conjunto, estas três áreas representam 83,3% dos Governadores Civis com licenciatura e mais de metade do universo total dos Governadores Civis, confirmando que o panorama quanto a este indicador não diverge da generalidade da classe política do Portugal Contemporâneo.

Quadro n.º 26

ÁREAS CIENTÍFICAS DE FORMAÇÃO ACADÉMICA DOS GOVERNADORES CÍVICOS		
ÁREA CIENTÍFICA	GOVERNADORES CÍVICOS	% NO TOTAL DE GOVERNADORES CÍVICOS
Arquitetura e Artes	4	0,3%
Ciências Exatas e Naturais	48	3,1%
Ciências Sociais	12	0,8%
Direito	570	36,3%
Economia, Gestão e Administração	18	1,1%
Engenharia	71	4,5%
Humanidades	41	2,6%
Medicina e Saúde	174	11,1%
Não especificado	41	2,6%
<b>Total</b>	<b>979</b>	<b>62,3%</b>

No que se refere à representatividade dos Governadores Cívicos com formação académica por regime político, verificamos que, embora em qualquer destes períodos os licenciados estejam sempre em franca maioria, com o triunfo da Democracia o seu número encontra uma expressão sem paralelo, aproximando-se dos 80% do total (Quadro n.º 27). Se a este valor acrescentarmos os oficiais das forças armadas, podemos concluir que, a partir de 1974, os Governadores Cívicos sem qualquer tipo de formação superior se reduzem a uma inexpressiva minoria, a qual, mesmo assim, é constituída essencialmente por indivíduos com formação intermédia.

Durante a Monarquia Constitucional, mais de metade dos Governadores Cívicos eram licenciados em Direito, percentagem que vai diminuindo à medida que os anos avançam, até chegar a menos de metade desse valor em Democracia. No sentido contrário caminharam as Engenharias, Ciências Sociais, Humanidades e a Economia, Gestão e Administração, com pouca ou nenhuma expressão até ao advento da Democracia e que vão, a partir de então, ganhar uma representatividade que, não sendo esmagadora, é muito significativa e, acima de tudo, assinala uma inédita pluralidade ao nível da formação académica.

Nota ainda para o predomínio dos licenciados das áreas da Medicina e Saúde durante a Primeira República, período durante o qual um em cada seis Governadores Cívicos tinha formação nesta área.

Quadro n.º 27

ÁREA CIENTÍFICA	REGIME POLÍTICO			
	MONARQUIA CONSTITUCIONAL	PRIMEIRA REPÚBLICA	ESTADO NOVO	DEMOCRACIA
Artes e Arquitetura	0,0%	0,2%	0,0%	1,4%
Ciências Exatas e Naturais	4,6%	2,6%	1,8%	2,3%
Ciências Sociais	0,0%	0,0%	0,0%	6,0%
Direito	50,5%	30,2%	28,7%	23,6%
Economia, Gestão e Administração	0,0%	0,4%	0,4%	7,5%
Engenharia	1,8%	2,2%	7,8%	13,4%
Humanidades	2,2%	2,2%	3,5%	8,8%
Medicina e Saúde	6,4%	16,9%	12,7%	9,7%
Não especificado	1,3%	2,6%	3,5%	6,5%
<i>Licenciados</i>	<i>66,8%</i>	<i>57,4%</i>	<i>58,4%</i>	<i>79,3%</i>



### 3.10. Outros cargos políticos dos Governadores Civis

Embora o percurso político de pouco mais de um terço dos Governadores Civis se tenha restringido ao exercício destas funções, a verdade é que pelo menos 980, ou seja, 62,4% do total, desempenharam outros cargos políticos, distribuídos pela cerca de meia centena de funções diferentes indicadas no Quadro Global de Governadores Civis, com destaque para os 611 deputados (38,8%), de longe a função política assumida mais recorrentemente por estas personalidades (Quadro n.º 28).

Seguem-se os presidentes de Câmara, com 265 (16,9%) Governadores Civis a assumirem estas funções, sendo que a maioria destes edis presidiu às Câmaras dos concelhos sede do Distrito que governaram ou de concelhos bastante próximos, num sinal claro da importância local e/ou regional destas personalidades.

Em terceiro lugar, encontramos os conselheiros, com 139 representantes. Todavia, devemos ter em linha de conta que este número, além dos Conselheiros de Estado, engloba também, e sobretudo, aqueles que durante a Monarquia Constitucional receberam o título de conselheiro, através de um “decreto de concessão do título de conselheiro”, como recompensa pelos “serviços públicos distintos ou qualidades pessoais relevantes”, ou ainda pelo exercício de cargos públicos, nomeadamente nas funções de Governador Civil, “uma das presenças mais constantes” (Fátima Moura Ferreira) no conjunto dos que receberam esta distinção. Estamos, assim perante um título honorífico, de prestígio, nobilitante, concedido essencialmente a burgueses que prestaram bons serviços ao Trono e ao País – e que dispunham de uma situação financeira que lhes permitia pagar a carta de conselheiro.

A mesma autora regista que, entre 1834-1910, foram concedidas 1 623 cartas de conselho, das quais 177 (10,9%) a Governadores Civis que, muitas vezes, requeriam aquele diploma como prova da dignificação do exercício do seu cargo<sup>74</sup>. Assim sendo, verificamos que o número a que chegámos fica aquém deste valor, a obrigar-nos a posteriores investigações, no sentido de detetarmos a totalidade dos Governadores Civis que tinham ou vieram a possuir a categoria de “conselheiro”.

Ainda quanto ao Conselho de Estado, importa referir que o mesmo foi extinto com a Primeira República, em 1910, e só ressurgiu com a Constituição de 1933, agora com funções exclusivamente políticas.

Acima dos 50 representantes, temos ainda os pares do Reino (135), os administradores concelhios (90), os vereadores e senadores municipais (78), os senadores (54) e os administradores coloniais, que exerceram cargos de responsabilidade política nas antigas possessões ultramarinas (52).

Registe-se ainda o número de secretários dos Governos Civis, 41, que ascenderam a Governadores Civis, a demonstrar que parte destes funcionários públicos, pela sua formação e pela sua carreira na administração, sobretudo durante o Constitucionalismo Monárquico, acabavam por ser nomeados para tal cargo.

Obviamente, não considerámos na nossa análise as funções que, por inerência, estavam cometidas aos Governadores Civis, algumas das quais em períodos cronológicos bem limitados. Referimo-nos, por exemplo, à sua presença na Junta Geral do Distrito, Assembleia Distrital, Conselho do Distrito ou Conselho Provincial.

Quadro n.º 28

OUTRAS FUNÇÕES POLÍTICAS ASSUMIDAS POR GOVERNADORES CIVIS	
FUNÇÃO POLÍTICA	GOVERNADORES CIVIS
Deputado (Câmara dos Senhores Deputados, Câmara dos Deputados, Assembleia Nacional e Assembleia da República)	611
Presidente de Câmara	265
Conselheiro de Estado / Conselheiro de SMF	139
Par do Reino	135
Administrador concelhio	90
Vereador / Senador Municipal	78
Senador (Câmara dos Senadores e Senado da República)	54
Administrador colonial	52
Secretário do Governo Civil	41
Ministro do Interior / Reino / Administração Interna	29
Juiz de tribunal superior*	26
Chefe de Gabinete ou Secretário de Ministro	23
Ministro da Justiça (e dos Negócios Eclesiásticos)	21
Ministro da Marinha (e Ultramar)	17
Presidente do Parlamento	17
Presidente da Assembleia Municipal	16
Vice-Presidente da Câmara Municipal	15
Primeiro-Ministro	14
Procurador à Câmara Corporativa	14
Governador militar	13
Ministro dos Negócios Estrangeiros	13
Ministro das Obras Públicas (Comércio e Indústria)	13
Ministro das Finanças / Fazenda	11
Deputado municipal	10
Secretário de Estado	10
Ministro do Trabalho (e Previdência Social)	9
Ministro da Instrução / Educação	8
Ministro do Comércio (e Comunicações)	7
Ministro da Guerra	7
Chefe de Gabinete de Governador Civil	6
Ministro da Agricultura	6
Ministro das Colónias	6
Prefeito provincial	6
Ministro da Economia / Fomento	5
Outros	17
<b>Total</b>	<b>1 804</b>

Nota – O total apresentado é superior ao número global de Governadores Civis que desempenharam outras funções políticas (1980) uma vez que, como explicámos, algumas dezenas de Governadores Civis assumiram mais do que uma função política (por exemplo, deputado e presidente de Câmara). Obviamente, a mesma função exercida pelo mesmo Governador em mais do que uma ocasião (por exemplo, presidente de duas Câmaras ou deputado em dois mandatos) apenas foi contabilizada uma vez.

\* Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional

Se agruparmos estes cargos pelos órgãos superiores do Estado e da administração territorial (Quadro n.º 29), a importância dos parlamentares é ainda mais evidenciada. Dos 1 571 Governadores Civis, 678 (43,1%) foram membros de pelo menos uma das câmaras parlamentares que funcionaram entre 1835 e 2011 – Câmara dos Senhores Deputados, Câmara dos Pares dos Reino e Câmara dos Senadores (durante a Monarquia Constitucional), Câmara dos Deputados e Senado da República (na Primeira República), Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

(no Estado Novo) e Assembleia da República (em Democracia). Destaque, neste conjunto, para os 17 Governadores Civis que, além de membros do Parlamento, presidiram a uma das suas Câmaras, ocupando assim, de acordo com o atual enquadramento constitucional, o segundo lugar na hierarquia do Estado português.

Também muito significativo é o número de Governadores Civis que desempenharam funções de âmbito concelhio ou municipal, 424 (27%), particularmente no topo da hierarquia local, seja como Presidentes de Câmara (eleitos ou nomeados), como Administradores de Concelho (sempre nomeados) ou, em menor escala, como Presidentes da Assembleia Municipal (sempre eleitos).

Por outro lado, quase meia centena destes magistrados ocupou outras funções em Governos Civis, como secretários-gerais ou chefes de gabinete de Governadores Civis, mormente antes de ascenderem eles próprios ao lugar de Governador.

GOVERNADORES CIVIS QUE EXERCERAM FUNÇÕES EM ÓRGÃOS SUPERIORES DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	
ÓRGÃOS	GOVERNADORES CIVIS
Parlamento	677
Concelho/Município	424
Conselho de Estado	138
Governo	112
Administração Colonial	52
Governo Civil (outras funções)	47
Tribunal Superior	26
Presidência da República	1

Quadro n.º 29

Nota – Como explicámos, algumas dezenas de Governadores Civis assumiram diferentes funções dentro do mesmo órgão (por exemplo, deputado e par do Reino no Parlamento, ministro da Justiça e Primeiro-Ministro no Governo, etc.), pelo que, nestes casos, foram contabilizados apenas uma vez por órgão.

Mas o indicador que melhor revela a importância da carreira política das personalidades que governaram os Distritos em Portugal reside no número dos que integraram Governos, 112 (7,1%), maioritariamente enquanto ministros de uma ou mais pastas. Neste valor encontram-se nada menos do que 14 primeiros-ministros, oito na vigência da Monarquia Constitucional (incluindo o último chefe de Governo monárquico), quatro durante a Primeira República e dois no Estado Novo (Quadro n.º 30). Como seria de esperar, todos estes homens – com a exceção de Fernandes Costa, chefe de um Governo também ele de exceção, já que foi nomeado e obrigado a demitir-se no mesmo dia e que foi Governador Civil antes e depois de chefiar esse brevíssimo Executivo – exerceram a chefia do Governo depois de passarem pelos Governos Civis, numa progressão natural da escala hierárquica das funções políticas.

Um único Governador Civil chefiou o Estado português, José Mendes Cabeçadas Júnior, nomeado simultaneamente Primeiro-Ministro e Presidente da República na sequência do golpe militar de 28 de Maio de 1926, de que foi um dos principais líderes, exercendo o cargo até 17 de junho seguinte, data em que foi exonerado de ambos os cargos por força do contra-golpe organizado por Gomes da Costa.

Mendes Cabeçadas em entrevista ao Jornal *O Século*, na sequência da revolução de 28 de Maio de 1926



Quadro n.º 30

GOVERNADORES CIVIS QUE EXERCERAM FUNÇÕES COMO PRIMEIROS-MINISTROS DE PORTUGAL		
GOVERNADORES CIVIS	MANDATOS COMO PRIMEIRO-MINISTRO	MANDATOS COMO GOVERNADOR CIVIL
Alfredo Ernesto de Sá Cardoso	29.6.1919 – 15.1.1920	20.3.1913 – 24.1.1914
António Bernardo da Costa Cabral	18.6.1849 – 26.4.1851	7.3.1838 – 7.12.1838
António José de Ávila	4.1.1868 – 22.7.1868 29.10.1870 – 13.9.1871 5.3.1877 – 29.1.1878	25.7.1835 – 20.9.1836 29.8.1840 – 9.6.1841
António Rodrigues Sampaio	25.3.1881 – 14.11.1881	2.11.1839 – 28.1.1840
António Teixeira de Sousa	26.6.1910 – 5.10.1910	13.12.1894 – 23.1.1896
Artur Alberto de Campos Henriques	26.12.1908 – 11.4.1909	3.8.1891 – 2.10.1891 1.3.1893 – 1.9.1894
Carlos Henriques da Silva Maia Pinto	5.11.1921 – 16.12.1921	21.3.1914 – 5.9.1914
Francisco José de Meneses Fernandes Costa	15.1.1920 – 15.1.1920*	5.10.1910 – 31.10.1910 20.9.1921 – 25.10.1921
José Domingues dos Santos	22.11.1924 – 16.2.1925	13.2.1919 – 1.6.1919
José Mendes Cabeçadas Júnior	31.5.1926 – 17.6.1926	13.12.1917 – 21.3.1918 18.2.1919 – 8.7.1919 20.11.1923 – 17.12.1923
José Vicente de Freitas	18.4.1928 – 9.7.1929	9.2.1915 – 24.5.1915
Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto	6.6.1856 – 16.3.1859	31.7.1846 – 14.10.1846
Rodrigo Pinto Pizarro Pimentel de Almeida Carvalhais	18.4.1839 – 26.11.1839	25.7.1835 – 9.12.1835 9.11.1836 – 12.9.1838
Venceslau de Sousa Pereira Lima	14.5.1909 – 22.12.1909	21.5.1884 – 15.10.1885 25.6.1891 – 28.4.1892 7.12.1901 – 28.2.1903

\* Governo dos Cinco Minutos



É importante referir, quanto à carreira política dos Governadores Civis, que se observam diferenças muito significativas entre os diversos regimes políticos, cujo exemplo mais evidente, e atrás explicado, diz respeito ao súbito e acentuado decréscimo na proporção de conselheiros de Estado (Quadro n.º 31).

Desde logo, o número relativo de Governadores Civis que assumiram outras funções políticas é muito superior durante a Monarquia Constitucional (praticamente três em cada quatro) do que durante a Primeira República ou no Estado Novo, regime durante o qual menos de metade destas personalidades exerceu outras funções de âmbito político (mas certamente não menos politizados e ideologicamente fiéis). Após 1974, a percentagem aproxima-se dos valores da Monarquia Constitucional, voltando a escolha dos Governos a recair em indivíduos com alguma experiência política, numa escolha claramente assente em critérios de base partidária.

Os parlamentares vão também conhecer uma notória diminuição no seu peso relativo, passando de 58,2% na Monarquia para 22,8% durante a Primeira República e alcançando o valor mais baixo durante o Estado Novo, com apenas 20,8%, isto já numa altura em que, de qualquer forma, o poder efetivo das câmaras parlamentares era residual. A Democracia permitiu recuperar algum fôlego a este nível, voltando a recrutar um número significativo de Governadores Civis entre os deputados à Assembleia da República.



Alguns dos Governadores Civis que vieram a chefiar o Governo de Portugal: António José de Ávila, Costa Cabral, José Vicente de Freitas, Rodrigues Sampaio, Moura Barreto e José Domingues dos Santos



Quadro n.º 31

REPRESENTATIVIDADE DOS ÓRGÃOS EM QUE OS GOVERNADORES CÍVICOS EXERCERAM FUNÇÕES, POR REGIME POLÍTICO				
ÓRGÃOS	REGIME POLÍTICO			
	MONARQUIA CONSTITUCIONAL	PRIMEIRA REPÚBLICA	ESTADO NOVO	DEMOCRACIA
Parlamento	58,2%	33,8%	20,8%	46,3%
Concelho/Município	23,4%	23,1%	28,3%	42,1%
Governo	8,7%	7,9%	2,8%	6,0%
Conselho de Estado	21,3%	0,2%	1,1%	0,5%
Governo Civil	5,6%	0,2%	0,7%	3,7%
Governo Militar	1,3%	0,2%	1,1%	0,5%
Administração Colonial	4,0%	4,1%	2,8%	0,0%
Tribunal Superior	2,9%	0,9%	1,4%	0,0%
Outros	0,6%	2,4%	3,2%	1,8%
<i>Governadores Cívicos que exerceram outros cargos políticos</i>	<i>74,7%</i>	<i>50,4%</i>	<i>45,2%</i>	<i>70,8%</i>

Já a importância relativa dos Governadores Cívicos que desempenharam funções políticas ao nível concelhio conheceu um movimento inverso. Se entre 1835 e 1974 o seu peso relativo andou sempre na casa dos 20%, após o 25 de Abril e até 2011 esse valor ultrapassou os 40%, percentagem composta essencialmente por Presidentes de Câmara, até porque as administrações de concelho tinham sido extintas na década de 1930, o que só vem reforçar a importância destes números e da importância do poder local legitimado pelo voto popular como fundamentação da escolha do Governador Civil.

Claro que é preciso saber, a este respeito, se a presidência da Câmara Municipal serviu de facto como rampa de lançamento para a nomeação destas personalidades para dirigirem os Governos Cívicos ou se assistimos maioritariamente ao movimento inverso, conclusões que exigem um estudo mais aprofundado. Parece-nos, ainda assim, que a realidade se traduzirá, na verdade, por um movimento bidirecional, em que estes homens e mulheres transitavam entre diversas funções de carácter político, especialmente quando a essas funções não corresponde uma hierarquia clara, como é o caso dos Governadores Cívicos, Deputados e Presidentes de Câmara.

O mesmo já não se passa quanto aos Governadores Cívicos que integraram o Governo da Nação, ressaltando da nossa investigação, a corroborar o que deixámos atrás escrito quanto aos Primeiros-Ministros, a percepção de que, salvo raras exceções, os Governadores Cívicos que integraram o Governo central fizeram-no anos após a sua passagem pela chefia dos Distritos, facto que não surpreende, já que a nomeação para ministro era, para a maioria destas personalidades, o ponto mais alto da sua carreira política. O maior número relativo de Governadores Cívicos que foram também Secretários de Estado, Ministros ou mesmo Primeiros-Ministros deteta-se na vigência da Monarquia Constitucional, 8,7% do total, descendo esse valor para 7,9% com a Primeira República e uns residuais 2,8% durante o Estado Novo.

Nos restantes setores, dada a sua reduzida expressividade, não se registam diferenças suficientemente significativas que, na nossa perspetiva, mereçam explicações mais extensas.

Em suma, tendo em conta os indicadores referidos, se quisermos definir o perfil-tipo do Governador Civil, diríamos que se trata de um indivíduo do sexo masculino, com 45 anos,

licenciado em Direito e com uma profissão nessa área (magistrado ou advogado), natural de um concelho sede de Distrito, mas não necessariamente do mesmo Distrito onde exerceu tais funções, e possivelmente membro de uma das câmaras do Parlamento e/ou Presidente de Câmara Municipal. O mais provável é que viesse a exercer um único mandato enquanto Governador Civil, com duração ligeiramente superior a um ano e meio, até à queda do Governo que o tivesse nomeado.

Este perfil, resultante dos dados apurados e apresentados de forma sintetizada ao longo deste capítulo, e em conjunto com eles, vem confirmar com base em elementos concretos a ideia de que os Governadores Civis foram quase sempre selecionados entre a elite sociopolítica de Portugal. O elevado número de titulados durante a Monarquia, a percentagem de Governadores Civis com formação superior, as atividades profissionais que desempenharam, as funções políticas que assumiram, enfim, todos os indicadores recolhidos apontam no sentido de um recrutamento seletivo que em muito deve à forma como esse mesmo recrutamento se processava. Isto é, o facto de serem nomeados e não eleitos levava, necessariamente, a que a escolha recaísse em indivíduos com alguma relevância política, cultural, económica e social na esfera regional ou até nacional, que fizesse ecoar os seus nomes junto do Governo de Lisboa e que, ao mesmo tempo, não suscitasse reservas de maior junto das populações e líderes de opinião locais. Deveriam ainda dar garantias de fidelidade ideológica junto de quem os nomeava e alguma segurança de que exerceriam as suas funções de forma competente e diligente.

Dá também que a estabilidade do cargo, traduzida no número e duração dos mandatos, se encontrasse diretamente relacionada com a estabilidade do próprio regime político, ou seja, de quem nomeava, realidade detetável não só entre os grandes períodos históricos, mas também em momentos limitados no tempo mas de grande turbulência política, o mais recente dos quais em 1974, com a Revolução de Abril. Esta conclusão é ainda sustentada pelo número estatisticamente irrelevante de Governadores Civis nomeados por regimes políticos distintos – em suma, mudasse o regime ou mudasse o Governo, regra geral, o Governador Civil caía com quem o nomeava.

Por outro lado, o número de mandatos por Governador Civil e a duração média dos mesmos não nos permite falar de uma carreira de Governador Civil propriamente dita, exceto nos casos raros de tempos longos de exercício e de alguma circulação geográfica, mas em número insuficiente e limitado no tempo – restritos essencialmente ao período da Monarquia Constitucional – para poderem tipificar o universo dos Governadores Civis como um todo.

Esta realidade não obstou a que, durante a maior parte da sua existência, o cargo de Governador Civil não fosse apetecível e prestigiante, como se lê na citação que abre este capítulo e em vários e conhecidos casos de disputas mais acirradas pelo lugar ou das numerosas demissões envoltas em polémica. Fosse como trampolim para ambições políticas maiores, fosse como confirmação de uma carreira política sólida ou de um estatuto social elevado, o prestígio do lugar era uma realidade – embora perdendo notoriedade e relevo social nos anos que precederam a sua extinção – e talvez por isso sejam raríssimos os casos de indivíduos que, tendo sido oficialmente nomeados, recusaram tomar posse.





Governo Civil da Guarda em 2011  
Fachada do edifício; Escadaria de acesso ao piso superior; Pormenor do piso superior; Expositor com as armas utilizadas pelo *Corpo da Polícia Cívica do Governo Civil* (séc. XIX); Gabinete do Governador; Salão Nobre



#### 4. O processo de encerramento dos Governos Cívicos (1976-2011)

O processo de extinção dos Governos Cívicos iniciou-se logo após a Revolução de 1974, nos Distritos Autónomos dos Açores e da Madeira. Com efeito, o seu Estatuto foi revogado com a criação, nos Açores, pelo decreto-lei n.º 458-B/75, de 22 de agosto, de uma Junta Regional, à qual, pelo decreto-lei n.º 100/76, de 3 de fevereiro, foram atribuídas as funções dos Governadores dos Distritos Autónomos; e na Madeira foi criada, pelos decretos-lei n.º 139/75, de 18 de março, e n.º 339-A/75, de 2 de julho, uma Junta de Planeamento, presidida pelo Governador Cívico, a qual, pelo decreto n.º 101/76, de 3 de fevereiro, passou, a exemplo do que aconteceu nos Açores, a desempenhar as funções de governador do Distrito Autónomo, sob a designação de Junta Regional da Madeira.

A Constituição de 1976 instituiu as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dotadas com órgãos próprios, terminando definitivamente com os Governadores dos quatro Distritos aí existentes desde 1835-1836.

No território continental, o processo de extinção dos Governadores Cívicos foi mais lento e complexo, uma vez que, não tendo sido instituídas as regiões administrativas estabelecidas na Constituição, tal situação levou a que a divisão distrital e os Governadores Cívicos continuassem a subsistir.

As funções deste magistrado sofreram uma erosão evidente após a entrada em vigor da Constituição de 1976, a qual consagrava o princípio da autonomia das autarquias locais – as freguesias, os municípios e as regiões administrativas –, ignorando assim os Distritos e secundarizando, por tal, o papel dos magistrados que os chefiavam, progressivamente esvaziados das “minguadas competências” avulsas e desconexas, que ainda exerciam em 2011.

O Presidente da Câmara Municipal nas capitais de Distrito – embora não constituindo um órgão autónomo da administração municipal – e as Câmaras Municipais em geral assumiam agora, através da eleição, uma legitimidade própria e um conjunto de competências que relegavam para segundo plano o Governador Cívico, que passou a ser no Continente “o único órgão local da administração geral e comum do Estado”.

Na década que precedeu a sua extinção de facto, que ocorreu em 2011, tornou-se evidente que os sucessivos Governos não revelaram qualquer interesse em valorizar os Governos Cívicos, desprovidos paulatinamente dos recursos financeiros provenientes dos serviços que prestavam, e mantidos apenas “para dar guarida a clientelas políticas dos partidos que estão no Governo”.

Em 2011, o novo Governo presidido por Pedro Passos Coelho, através da resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 27 de junho, exonerou os Governadores Cívicos dos 18 Distritos, determinou que as competências dos Governos Cívicos fossem temporariamente asseguradas pelos respetivos secretários, e mandou o ministro da Administração Interna para apresentar ao Conselho de Ministros os projetos de diplomas legais relativos à transferência das competências dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública, à liquidação do seu património e à definição do regime aplicável aos funcionários dos mesmos.

## Diploma da extinção de facto dos Governadores Civis (2011)

No ato de posse, o Governo afirmou a sua intenção de não proceder à nomeação de novos Governadores Civis. Ao assumir este compromisso político em nome do Governo, o Primeiro-Ministro afirmou a vontade de mudança que anima o Governo e que a difícil situação do País reclama.

*Há anos que os Governos Civis deixaram de ser estruturas com sentido, utilidade e razão de ser.*

Tendo tido um papel relevante no tempo da Ditadura, enquanto tutela de um poder autárquico profundamente condicionado, os Governadores Civis foram sendo progressivamente esvaziados de atribuições ao longo do regime democrático instituído a partir de 25 de Abril de 1974.

Em consequência, há anos que se vem firmando um consenso na sociedade portuguesa acerca da dispensabilidade destas estruturas, sendo que, para muitos cidadãos, a manutenção em atividade dos Governadores Civis mais não é do que um contributo para dar guarida a clientelas políticas dos partidos que estão no Governo.

Por outro lado, também no plano político se tem vindo a acentuar a orientação no sentido da extinção formal e definitiva dos Governadores Civis, o que, porém, só pode concretizar-se por via de uma revisão constitucional, uma vez que a sua consagração está expressamente plasmada no artigo 291.º da nossa lei fundamental.

A maioria política que suporta o XIX Governo Constitucional tenciona vir a propor essa extinção em sede de futuro projeto de revisão da Constituição, tendo a convicção de estarem reunidas as condições para um consenso político que viabilize parlamentarmente aquele desiderato.

Assim sendo, considera-se não fazer sentido com a investidura do novo Governo fazer o que já é uma rotina política consagrada – a nomeação de novos Governadores Civis. Pelo contrário, considera-se ser um sinal positivo confiar transitóriamente as minguadas competências que os Governadores Civis ainda exercem, transitóriamente, aos respetivos secretários distritais e rapidamente aprovar adequados mecanismos legais com vista à transferência daquelas funções para outros órgãos e entidades da Administração Pública.

O Governo dá, desta forma, o exemplo que se impõe, particularmente neste tempo de crise, exigência e rigor na utilização de dinheiros públicos.

O exemplo de não pactuar com a perpetuação de estruturas inúteis, com o desperdício de recursos ou com a colocação de clientelas políticas.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 – Exonerar os Governadores Civis de:

*Aveiro, José Barbosa Mota;*

*Beja, major-general Manuel Soares Monge;*

*Braga, licenciado Fernando Ribeiro Moniz;*

*Bragança, Jorge Manuel Nogueiro Gomes;*

*Castelo Branco, licenciada Maria Alzira de Lima Rodrigues Serrasqueiro;*

*Coimbra, licenciado Henrique José Lopes Fernandes;*

*Évora, licenciada Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos;*

*Faro, tenente-coronel de cavalaria da GNR Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes;*

(Continua)

---

**Diploma da extinção de facto dos Governadores Cívicos (2011)** *(Continuação)*

---

*Guarda, licenciado António José Santinho Pacheco;*  
*Leiria, prof. doutor José Humberto Paiva de Carvalho;*  
*Lisboa, licenciado António Bento da Silva Galamba;*  
*Portalegre, Jaime da Conceição Cordas Estorninho*  
*Porto, licenciado António Fernando Rebelo Moreira;*  
*Santarém, licenciada Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes;*  
*Setúbal, licenciado Manuel Luís Macaísta Malheiros;*  
*Viana do Castelo, licenciado José Joaquim Pita Guerreiro;*  
*Vila Real, licenciado Alexandre António Alves Chaves;*  
*Viseu, licenciada Mónica Patrícia Pinto da Costa;*

*2 – Determinar que até à redistribuição legal das funções cometidas aos Governos Cívicos, os respetivos secretários asseguram o exercício das respetivas competências.*

*3 – Mandatar o Ministro da Administração Interna para, com urgência, apresentar ao Conselho de Ministro os projetos de diplomas legais relativos:*

*À transferência das competências dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública;*  
*À liquidação do património dos Governos Cívicos;*  
*À definição do regime legal aplicável aos funcionários dos Governos Cívicos.*

*4 – Os diplomas legais referidos no número anterior devem ser tempestivamente aprovados de modo a produzirem os seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2011.*

*5 – A presente resolução produz efeitos a contar da data da sua publicação.*

*27 de junho de 2011. – O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.*

---

*(Fonte – Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 30 de julho de 2011)*

Verificando-se que existiam competências atribuídas aos Governos Cívicos que constituíam “matérias da reserva legislativa da Assembleia da República”, enquanto outras eram da competência do Governo, este, através do decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, procedeu à transferência das competências dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública, estabelecendo as regras e os procedimentos a seguir quanto à liquidação do património dos Governos Cívicos e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até ao seu encerramento.

No âmbito do património, os bens imóveis do Estado foram reafetados à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), os bens imóveis que se encontravam arrendados entregues aos seus proprietários (com exceção do edifício de Setúbal, entretanto ocupado pela Polícia), e os bens móveis transferidos para a SGMAI, o mesmo acontecendo quanto a veículos, bibliotecas, centros de documentação e arquivos.

Os trabalhadores “em funções públicas” nos Governos Cívicos foram reafetados para os “serviços integradores”, entendendo-se por estes os serviços para os quais se transferiram as competências dos Governadores Cívicos e serviços dos Governos Cívicos, por força do referido decreto-lei, incluindo as forças de segurança e os serviços desconcentrados do Ministério da Administração Interna.

Este diploma, nas suas disposições complementares, transitórias e finais, estabelece ainda as competências do ministro da Administração Interna, do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, dos secretários dos Governos Cívicos, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém e da SGMAI até à extinção dos Governos Cívicos.

Por outro lado, a lei orgânica n.º 1/2011, também de 30 de novembro, emanada do Parlamento, transferiu as competências dos Governadores Cívicos e os serviços dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública, em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Finalmente, a lei do Orçamento de Estado para 2014 estabeleceu que os imóveis na propriedade ou sob gestão dos Governos Cívicos que lhes tivessem sido transmitidos a qualquer título passavam a integrar o património do Estado, sendo esta lei título bastante para os atos de registo a efetuar.

Extintos de facto, os Governadores Cívicos só poderão desaparecer, formal e definitivamente, através de uma revisão constitucional.





III  
O PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL DOS  
GOVERNOS CIVIS E ÓRGÃOS DISTRITAIS

## O PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL DOS GOVERNOS CIVIS E ÓRGÃOS DISTRITAIS

*No uso das atribuições de cultura, pertence às Juntas Distritais deliberar:*

- 1.º Sobre a criação e manutenção de museus de etnografia, história e arte regional e de arquivos distritais;*
- 2.º Sobre a recolha, inventariação e publicação das tradições populares regionais e mais folclore do Distrito;*
- 3.º Sobre o inventário das relíquias arqueológicas e históricas, dos monumentos artísticos e das belezas naturais existentes no Distrito;*
- 4.º Sobre a conservação e divulgação dos trajes e costumes regionais;*

(Decreto-lei n.º 42.536, de 28.9.1959, Art. 313.º)

Os Governos Cívicos e os órgãos distritais, ao longo dos quase 180 anos da sua existência, dispostos de uma certa autonomia financeira, produziram e editaram as mais diversas fontes documentais, publicações periódicas e outras obras com significado histórico-cultural, por vezes até de grande relevância para o conhecimento dos Distritos aos mais diversos níveis, assim como criaram pequenas bibliotecas.

Num estudo de carácter global, como é este que o CEPESE agora edita, não poderíamos deixar de chamar a atenção para as fontes e bibliografia produzidas e editadas pelos Governos Cívicos e Juntas Distritais/Assembleias Distritais, procurando separar estas daqueles, embora nem sempre seja fácil destrinçar a produção documental dos Governos Cívicos e dos órgãos administrativos distritais, já que, por vezes, os documentos publicados parecem ter uma origem comum.

Importa também lembrar que esta é a primeira tentativa de se inventariar este património cultural, uma vez que não há qualquer inventário ou estudo sobre o tema. As lacunas serão, pois, muitas.

Além da análise referida, abordaremos ainda neste capítulo, embora de forma muito sumária, as bibliotecas existentes nos Governos Cívicos em 2011-2012, anos em que estes foram definitivamente extintos.





Governo Civil de Leiria em 2011  
Fachada do edifício; Átrio e escadaria de acesso ao piso superior; Gabinete do Secretário do Governador; Gabinete do Chefe de Gabinete do Governador; Gabinete do Governador; Salão Nobre



## 1. Fontes produzidas pelos Governos Cívicos

Tivemos já oportunidade de referir que o Governador Civil, por força do Código Administrativo de 1836, era obrigado a visitar anualmente o Distrito, dando conta ao Governo do seu “estado”. Tal obrigação foi reiterada pelo decreto de 25 de fevereiro de 1841, e o modo como devia ser efetuada a visita regulado pela portaria de 24 de fevereiro de 1848. Contudo, os Governadores Cívicos, que não tinham direito a qualquer gratificação nem ajudas de custo para as despesas nas suas deslocações no Distrito, regra geral, não cumpriam tal determinação, ou respondiam com uma informação sumária.

Iniciada a Regeneração (1851-1852), que deu origem a uma nova época de paz e estabilidade política em Portugal, o Governo sentiu a necessidade de conhecer a realidade nacional aos mais diversos níveis, socorrendo-se, para tal, dos agentes do Estado que mais rigorosamente podiam informar o poder executivo quanto a tal realidade, precisamente os Governadores Cívicos. E, pela carta de lei de 12 de maio de 1856, obrigou tais magistrados a produzirem relatórios sobre “o estado do Distrito”, de forma a publicá-los.

Daí que os relatórios distritais impressos anteriores a 1854-1855 – não falamos, logicamente, dos relatórios manuscritos enviados pelos Governadores Cívicos e que fazem parte, sobretudo, do fundo *Ministério do Reino*, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, mas também do Arquivo Histórico do antigo Ministério das Obras Públicas – sejam raríssimos.

Na sequência destas disposições legislativas, surgiu uma coleção documental valiosíssima, única sob muitos aspetos, que nos permite radiografar o País de meados do século XIX, os *Relatórios sobre o estado da administração pública nos Distritos administrativos do continente do Reino e ilhas adjacentes*, agrupados em 11 volumes, editados entre 1857-1868. Este *corpus* documental foi completado, em 1868, por um outro volume, a *Collecção dos relatórios das visitas aos Distritos pelos respectivos Governadores Cívicos em virtude da portaria de 1 de Agosto de 1866*.

Nem sempre, para todos os anos, estes volumes contêm relatórios de todos os Distritos. Mas tal não quer dizer que, em tais casos, não possam existir outros, publicados autonomamente, para cada Distrito, pelo Governador Civil ou Junta Geral, uma vez que os Governadores Cívicos, de acordo com o Código Administrativo de 1842, eram obrigados a apresentar à Junta Geral respetiva um relatório anual, dando conta do estado da administração dos seus Distritos e do cumprimento das deliberações da Junta, acompanhado dos mais diversos documentos.

Estes, impressos ano a ano, de forma regular num Distrito e de modo irregular noutros (porventura, apenas para um ou outro ano, em alguns Distritos), não só completam, entre 1857-1868, os *Relatórios* publicados pelo Governo, na Imprensa Nacional, como vão continuar a ser editados para lá de 1868, até 1878 pelo menos, quando as Juntas Distritais, na sequência da autonomia que conquistaram a partir do Código Administrativo de 1878, passaram a funcionar independentemente dos Governadores Cívicos, até à sua extinção em 1892.

Neste caso, tais relatórios são raríssimos, não só porque os Governos Cívicos não os conservaram, mas também porque não existem, na sua totalidade, nem na Biblioteca Nacional, nem nas bibliotecas públicas, tornando-se assim muito difícil indicar com rigor os que foram publicados para cada Distrito. Embora produzidos pelos Governos Cívicos, fazemos também menção de *Relatórios* que foram publicados integralmente, inseridos noutras obras e de que tivemos conhecimento.

Um segundo tipo de fonte produzida pelos Governadores Cívicos diz respeito aos *Regulamentos* distritais da mais diversa natureza, no âmbito das competências próprias dos Governadores Cívicos ou mediante aprovação do Governo, revestindo a sua publicação, não raras vezes, a forma de *Editais* – instrumento privilegiado dos Governadores Cívicos ao longo de toda a sua existência para divulgar, no Distrito, a informação da mais variada natureza que estes magistrados consideravam ser de interesse público. Os *Regulamentos* ou *Coleções de Regulamentos Policiais*, sem qualquer outra indicação, são os mais comuns, mas também nos aparecem, especificamente, regulamentos sobre toleradas, guardas-noturnos, serviços, hotéis, restaurantes, cafés, tabernas, botequins, casas de espetáculos, vendedores ambulantes, cocheiros e trens, moços de fretes, e sobre a orgânica das secretarias dos Governos Cívicos.

Uma terceira fonte dos Governos Cívicos, menos comum, é constituída por publicações periódicas, *Revistas* ou *Boletins* da sua responsabilidade. Os *Boletins*, regra geral, mais antigos, são de informação política, como os *Boletins Oficiais* do Porto e de Bragança; mais tarde, na segunda metade do século XIX, temos *Boletins Oficiais* no Funchal, Angra do Heroísmo e Leiria; e já no século XX, dispomos, pelo menos, de duas publicações com tal designação, abrangendo vários anos, o *Boletim do Governo Civil de Lisboa* (1925-1938) e o *Boletim da Administração Autárquica do Distrito de Aveiro*, editada a partir de 1964 e que veio até ao presente. E nas últimas duas décadas que precederam a extinção dos Governos Cívicos verificamos que estes, embora irregularmente, produziram revistas, como aconteceu, por exemplo, em Aveiro, Beja, Coimbra, Évora e Porto.

Por fim, existem *publicações e relatórios de Governadores Cívicos do Estado Novo*, sendo de relevar, a este nível, as publicações de Assis Gonçalves no Distrito de Vila Real e de José Horácio de Moura no Distrito de Coimbra. A este respeito, devemos esclarecer que indicamos na nossa listagem os trabalhos da autoria destes magistrados, mesmo quando não foram publicados diretamente pelos respetivos Governos Cívicos, situação que ocorre muito esporadicamente.

Após a restauração da democracia em 1974, digno de registo pelo número de trabalhos publicados, caracterizando aos mais diversos níveis o seu Distrito, foi o Governo Civil de Santarém, que criou, para o efeito, um Gabinete de Estudos Regionais.

Fica claro que as fontes que a seguir se registam não esgotam a produção dos Governos Cívicos, impossível de se conhecer exaustivamente pelas razões que mencionámos. Trata-se, com efeito, de um mundo cuja exploração só agora iniciámos, embora os resultados apurados deem já uma imagem da sua natureza e importância.

Assim, referimos apenas as fontes que fazem parte da Biblioteca do CEPES, que foram consultadas por nós, ou que se encontram referenciadas pela Biblioteca Nacional, Bibliotecas Municipais e Arquivos Distritais. Indicamos ainda, sempre que possível, outros *Relatórios* que não pudemos consultar e confirmar pessoalmente, indicando, entre parêntesis retos, as datas limite em que os mesmos terão sido publicados.

### FONTES GERAIS

- Collecção dos relatórios das visitas feitas aos Districtos pelos respectivos Governadores Cívicos em virtude da portaria de 1 de Agosto de 1866.* 1868. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1856.* 1857. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1857.* 1858. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1858.* 1859. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1859.* 1861. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1860.* 1863. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1861.* 1864. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1862.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1863.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1864.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1865.* 1866. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes em 1866.* 1868. Lisboa: Imprensa Nacional.

### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

- Boletim oficial do Districto administrativo de Angra do Heroísmo.* 1861-1865. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- Collecção dos escriptos administrativos e litterarios do (...) Snr. Joze Silvestre Ribeiro (...).* 1843. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- Observações económicas sobre o melhoramento do trigo na Ilha Terceira: e mais alguns artigos correlativos a ele, [pelo] Governador Civil do Districto d'Angra do Heroísmo, António Joze Vieira Santa Rita.* 1848. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- Regulamento policial das casas de espectáculos públicos do Districto de Angra do Heroísmo.* 1904. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- Relatório do Governador Civil do Districto d'Angra do Heroísmo.* 1862. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Angra do Heroísmo na sua sessão ordinaria de 1870, pelo Governador Civil Félix Borges Medeiros.* 1870. Angra do Heroísmo: Tipografia do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Angra do Heroísmo na sessão ordinaria de 1875 (...) por Gualdino Alfredo Lobo de Gouvea Valladares.* 1875. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo na sessão ordinaria de 1877 pelo Governador Civil, Barão do Ramalho.* 1877. Angra do Heroísmo: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo na sessão ordinaria de 1878 pelo Governador Civil, Barão do Ramalho.* 1878. Angra do Heroísmo: Imprensa do Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO

- Aniversário (XXXVII) da Revolução Nacional.* 1963. Aveiro: Governo Civil.
- Boletim da administração autárquica no Distrito de Aveiro.* 1964-1968. Aveiro: Governo Civil.
- Edital-Regulamento policial: sobre hotéis, restaurantes, cafés...* 1933. Aveiro: Governo Civil.
- Encontro (Ao) de Aveiro: revista do Governo Civil de Aveiro.* 1998-2001. Aveiro: Governo Civil.
- Modêlo de estatutos para as casas do povo.* 1934. Aveiro: Imprensa Universal.
- Plano especial para fogos florestais.* 2000. Aveiro: Governo Civil.
- [Regulamento para] ajuntamentos e ofensas às pessoas.* 1964. Aveiro: Governo Civil.
- Regulamento no Distrito de Aveiro dos hotéis, hospedarias, estalagens...* 1929. Aveiro: Governo Civil.
- Regulamento do Governo Civil do Distrito de Aveiro.* 1882. Aveiro: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Aveiro.* 1945. Aveiro: Governo Civil.
- Regulamento policial do Governo Civil de Aveiro.* 1946. Aveiro: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial do Distrito de Aveiro.* 1953. Aveiro: A Lusitânia.
- Regulamento policial do Distrito de Aveiro.* 1992. Aveiro: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto d'Aveiro, no dia 7 de Fevereiro de 1848, por Joaquim Elias Rodrigues da Costa, Secretario Geral servindo de Governador Civil do dito Districto.* 1848. Aveiro: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto administrativo de Aveiro na sua sessão de 15 de Setembro de 1854, pelo Governador Civil.* 1854. Aveiro.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto.* 1855. [s.l.: s.n.]
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto administrativo de Aveiro na sua sessão ordinaria de 28 de Julho de 1856 pelo Governador Civil Anthero Albano da Silveira Pinto.* 1857. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Aveiro na sessão ordinaria de 1868 pelo Secretario Geral servindo de Governador Civil Augusto Corrêa Godinho Ferreira da Costa e consulta da mesma Juncta.* 1868. Aveiro: Tipografia Aveirense – Vera-Cruz.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA

- Distrito de Beja: revista do Governo Civil.* [2001]. Beja: Governo Civil.
- FEIO JÚNIOR, António Cordeiro, 1845 – *Collecção de alguns escriptos administrativos do Governador Civil do Districto de Beja o sr. José Silvestre Ribeiro, no anno de 1845.* Lisboa: Tipografia de Silva.
- Regulamento policial.* 1946. Beja: Governo Civil / Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial do Distrito de Beja.* 1949. Beja: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Beja.* 1866. Beja: Governo Civil.
- RIBEIRO, José Silvestre, 1847 – *Beja no anno de 1845 ou primeiros traços estatísticos d'aquela cidade.* Funchal: Tipografia de A. L. da Cunha.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA

- Comemorações em Braga do 37.º aniversário da Revolução Nacional.* 1963. Braga: Governo Civil.
- Deficiência, prevenção e inclusão.* 2003. Braga: Governo Civil.

(Continua)



---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA** *(Continuação)*


---

- Despertador (O): boletim da Comissão Distrital dinamizadora do ano internacional da criança.* 1979. Braga: Governo Civil.
- Editais do Governo Civil de Braga acerca de pregões nas ruas, mendicidade pública, e hospedarias, casas de pasto, de jogo e congéneres.* 1914. Braga: Tipografia a vapor dos “Echos do Minho”.
- Editais do Governo Civil de Braga à cerca de toques de sinos, pregões nas ruas, exercício da mendicidade, a ordem pública nas casas de espectáculos, cafés, restaurantes, tabernas, casas de pasto, de jogo e congéneres, etc.* 1933. Braga: Tipografia Augusto Costa.
- Editais: regulamento policial de correctores de hotéis, pensões, hospedarias e serviços de corretagem e dos carregões e moços de fretes.* 1935. Braga: Governo Civil.
- Prémio jornalismo 2005.* 2006. Braga: Governo Civil.
- Regulamento dos guardas nocturnos.* 1956. Braga: Governo Civil.
- Regulamento policial das toleradas no concelho de Braga.* 1871. Braga: Governo Civil.
- Regulamento policial do Govêrno Civil do Districto de Braga.* 1947. Braga: Governo Civil.
- Regulamento policial do Districto de Braga.* 1949. Braga: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Braga.* 1992. Braga: Governo Civil.
- Regulamento policial dos serviços no concelho de Braga.* [19...] Braga: s.n.
- Regulamento sobre o funcionamento de: hoteis, restaurantes, casas de hospedes, casas de pasto, pensões, cafés, leitarias, cervejarias, pastelarias, tabernas, botequins, bufetes, e adegas.* 1935. Tipografia Augusto Costa.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Braga.* 1855. Braga: Tipografia Bracharense.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Braga.* 1856. Braga: Tipografia Bracharense.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do districto de Braga na sessão ordinaria do anno de 1863 [pelo Governador Civil Januario Corrêa de Almeida].* 1863. Braga: Tipografia Lusitana.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Braga.* 1870. Braga: Tipografia Bracharense.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Braga [pelo Governador Civil, Luís Cardoso Martins da Costa Macedo].* 1874. Braga: s.n.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Braga na sessão ordinaria em 19 de Maio de 1877 pelo Governador Civil Marquez de Vallada.* 1877. Braga: Tipografia Lusitana.
- SILVA, Fernando Alberto Matos Ribeiro da, 1995 – *Não basta reagir, é necessário agir. Quatro anos como Governador Civil: 1991-1994.* Braga: Governo Civil.
- SILVA, Fernando Alberto Matos Ribeiro da, 2004 – *Não basta reagir, é necessário agir. Cinco anos como Governador Civil: 1986-1990.* Braga: Governo Civil.
- 

---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANÇA**


---

- Annaes agricolas do Districto de Bragança. Primeiro anno, 1876-1877.* 1878. Porto: Conselho de Agricultura do Distrito.
- Boletim Oficial de Bragança (1846-1847).* Bragança: [Governo Civil].
- Breve caracterização do Distrito de Bragança.* 1994. Bragança: Governo Civil.
- Quinta (A) districtal de Bragança no anno agricola de 1875 a 1876. Relatorio apresentado ao illmo e excmo snr Adriano José de Carvalho e Mello, dignissimo Governador Civil, pelo agronomo do Districto, Antonio Xavier Pereira Coutinho.* Porto: Tipografia do Jornal do Porto.
- 

(Continua)

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANÇA (Continuação)

*Quinta (A) districtal de Bragança no anno agrícola de 1876 a 1877. Relatório apresentado ao Illmo e excmo snr Claudio Mesquita da Rosa, dignissimo Governador Civil, pelo agronomo do Districto, Antonio Xavier Pereira Coutinho.* [Bragança: 1877], in *Boletim da Direcção Geral de Agricultura*, I, 1889. Lisboa.

*Regulamento policial.* 1949. Bragança: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Nacional.

*Regulamentos policiais do Distrito de Bragança.* 1950. Bragança: Escola Tipográfica.

*Regulamento policial do Distrito de Bragança.* 1954. Bragança: Governo Civil.

*Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão extraordinaria de 29 de Julho de 1857 pelo secretario geral servindo de Governador Civil d'aquelle Districto Augusto Ernesto de Castilho e Mello.* 1857. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de 1.º de Dezembro de 1870 pelo Conselheiro Governador Civil Jeronymo Barboza de Abreu e Lima.* 1871. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de 1872, pelo Governador Civil do mesmo Districto, Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira, seguido da consulta e relatório da Junta na mesma sessão.* 1873. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de 4 de Janeiro de 1875 pelo Governador Civil Adriano José de Carvalho e Mello.* 1875. Porto: Tipografia do Jornal do Porto.

*Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de 1 de Março de 1876 pelo Governador Civil Adriano José de Carvalho e Mello.* 1876. Porto: Tipografia do Jornal do Porto.

*Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de 19 de Fevereiro de 1877 pelo Conselheiro Secretario Geral servindo de Governador Civil Henrique José Ferreira Lima.* 1877. Porto: Tipografia do Jornal do Porto.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

*Ouvir e intervir.* 2009. Castelo Branco: Governo Civil.

*Regulamento policial das mulheres toleradas e prostitutas.* 1942. Castelo Branco: Governo Civil.

*Regulamento policial do Distrito de Castelo Branco.* 1948. Castelo Branco: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa.

*Regulamento policial do Distrito de Castelo Branco.* 1986. Castelo Branco: Governo Civil.

*Relatório do Governo Civil do Districto administrativo de Castelo Branco* [pelo Governador Civil, José Pedro de Barros Lima]. 1861. Lisboa: Imprensa Nacional.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA

*Coimbra hoje: revista do Governo Civil de Coimbra.* 2000-2001. Coimbra: Governo Civil.

*Colecção de regulamentos.* 1958. Coimbra: Governo Civil.

*Colecção de regulamentos.* 1967. Coimbra: Governo Civil.

*Colecção dos regulamentos policiais do Governo Civil.* 1986. Coimbra: Governo Civil.

*Colecção dos regulamentos policiais do Governo Civil.* 1994. Coimbra: Governo Civil.

*Edital: Regulamento.* 1947. Coimbra: Governo Civil.

*Extrato do regulamento das meretrizes e toleradas.* [D. L. 1957]. Coimbra: Governo Civil.

► Pormenor do relatório do Governador Civil de Castelo Branco em 1866

(Continua)





GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA (Continuação)

- Homenagem do Governo Civil e das Câmaras Municipais do Distrito de Coimbra ao presidente da Junta de Província da Beira Litoral no dia da sua extinção.* 1958. Coimbra: [s.n.].
- Mappa estatístico do Districto de Coimbra baseado em dados officiaes ministrados pelos administradores dos concelhos e camaras municipaes, por ordem do ex.mo Governador Civil visconde d'Almeidinha e coordenados por A. R. d'Andrade amanuense da Secretaria do Governo Civil do Districto.* 1885. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- MENESES, Joaquim G. de Carvalho e, 1851 – *Pedido de confiança do autor, enquanto Governador Civil, aos habitantes de Coimbra.* Coimbra: Imprensa da Universidade.
- MOURA, José Horácio de, 1961 – *Um ano de trabalho em comum: pelo bem comum.* Coimbra: Governo Civil.
- MOURA, José Horácio de, 1962 – *Uma comunidade distrital.* Coimbra: Governo Civil.
- MOURA, José Horácio de, 1962 – *Unidos construimos.* Coimbra: Governo Civil.
- MOURA, José Horácio de, 1963 – *Promoção social – o caso de Coimbra.* Coimbra: Governo Civil.
- MOURA, José Horácio de, 1965 – *Uma política: servir: ensaio de valorização regional.* Coimbra: Governo Civil.
- MOURA, José Horácio de, 1970 – *Grupos populares de promoção social.* Coimbra: Governo Civil.
- PÁDUA, A. de, 1907 – *A minha gerencia no Governo Civil de Coimbra (29 Outubro 1904 – 7 Março 1906).* Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Plano de ajuda rural do Distrito de Coimbra.* 1966. Coimbra: Governo Civil.
- Regulamento da policia sanitaria das meretrizes no Distrito de Coimbra.* 1914. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento policial das casas de espectáculos no Distrito de Coimbra.* 1903. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento policial sobre estabelecimentos e misteres.* 1958. Coimbra: Governo Civil.
- Regulamento policial sobre estabelecimentos, associações e misteres.* 1962. Coimbra: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1954. Coimbra: Governo Civil.
- Regulamento policial.* [1956]. Coimbra: Governo Civil.
- Regulamento provisório do Governo Civil de Coimbra.* 1842. Coimbra: Governo Civil.
- Regulamento provisório do Governo Civil de Coimbra.* 1843. Coimbra: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra pelo [Governador Civil] exmo. sr. visconde de de Fornos de Algodres.* 1851. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sua sessão ordinaria de 1857, pelo Governador Civil do mesmo Districto o Conselheiro Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.* 1857. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sua sessão ordinaria de 1858, pelo Governador Civil do mesmo Districto o Conselheiro Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.* 1858. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sua sessão ordinaria de 1859, pelo Governador Civil do mesmo Districto o Conselheiro Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.* 1859. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sua sessão ordinaria de 1860, pelo Secretario Geral, servindo de Governador Civil Francisco Gomes d'Almeida Branquinho.* Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sua sessão ordinaria de 1861, pelo Governador Civil do Districto de Coimbra o Conselheiro Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.* 1861. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sua sessão ordinaria de 1862, pelo Governador Civil do Districto de Coimbra o Conselheiro Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.* 1862. Coimbra: Imprensa da Universidade.

(Continua)



**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA** (Continuação)

- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1863, pelo Governador Civil do mesmo Districto Caetano de Seixas e Vasconcellos.* 1863. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1864, pelo Governador Civil do mesmo Districto Caetano de Seixas e Vasconcellos.* 1864. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1865, pelo Governador Civil do mesmo Districto Caetano de Seixas e Vasconcellos.* 1865. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1866, pelo Governador Civil do mesmo Districto D. João Pedro da Camara.* 1866. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1867, pelo Governador Civil do mesmo Districto D. João Pedro da Camara.* 1867. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1868 pelo Secretario Geral, servindo de Governador Civil Antonio Teixeira Felix da Costa.* 1868. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1869 pelo Governador Civil do mesmo Districto Basilio Cabral Teixeira de Queiroz.* 1869. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Juncta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1870 pelo Governador Civil José Ferreira da Cunha e Sousa.* 1870. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1871 pelo Conselheiro Governador Civil Jacinto Antonio Perdigão.* 1871. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1872 pelo Conselheiro Governador Civil o Conselheiro Antonio de Gouvêa Osorio.* 1872. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1873 pelo Governador Civil visconde de Villa-Mendo.* 1873. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1874 pelo Governador Civil o Conselheiro Antonio de Gouvêa Osorio visconde de Villa-Mendo.* 1874. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1875 pelo Governador Civil o Conselheiro Antonio de Gouvêa Osorio visconde de Villa-Mendo.* 1875. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1876 pelo Governador Civil o Conselheiro Antonio de Gouvêa Osorio visconde de Villa-Mendo.* 1876. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1877 pelo Governador Civil Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello.* 1877. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1878 pelo Governador Civil dr. Fernando Augusto d'Andrade Pimentel de Mello.* 1878. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- SECCO, Antonio Luiz de Sousa Henriques, 1853 – *Memoria histórico-chorographica dos diversos concelhos do districto administrativo de Coimbra.* Coimbra: Imprensa da Universidade.
- SECCO, Antonio Luiz de Sousa Henriques, 1854 – *Mappa do districto administrativo de Coimbra, designado segundo a ordem alphabetica dos concelhos.* Coimbra: Imprensa da Universidade.

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE ÉVORA**

- CERQUEIRA, Sílvio Belford de, 1937 – *Discurso pronunciado pelo Exmo. Governador Civil de Évora Eng. Sílvio Belford de Cerqueira no dia 24 de Agosto de 1937 na Sala Nobre dos Paços do Concelho da cidade de Évora em assembleia presidida por S. Exa o Sr. Ministro do Interior Dr. Mário Pais de Sousa.* Estremoz: Tipografia Brados do Alentejo.
- Complemento solidário para idosos: medidas do Governo.* 2008. Évora: Governo Civil.
- Esfera. Revista do Governo Civil do Distrito de Évora.* [2008-2009]. Évora: Governo Civil, 2 vols.

(Continua)

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE ÉVORA** (Continuação)

- Livrete a que se refere o regulamento policial das toleradas no Distrito d'Évora e o mesmo regulamento.* [192?]. Évora: Governo Civil.
- Processo de syndicança que por ordem do excellentissimo Governador Civil Visconde de Guedes foi instaurado na secretaria da Misericórdia d'Évora.* 1871. Évora: Governo Civil.
- Regulamento dos hotéis, hospedarias, albergues, casas de pasto, cafés, tabernas, sociedades de recreio, ajuntamentos e descantes, fogos de artifício, etc.* 1932. Évora: Governo Civil.
- Regulamento policial das casas de espectáculo.* 1916. Évora: Governo Civil.
- Regulamento policial das toleradas no Distrito d'Évora.* 1934. Évora: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1947. Évora: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial do Distrito de Évora.* 1967. Évora: Governo Civil.
- Relatório do Districto administrativo de Évora no anno de 1856 [pelo Governador Civil Francisco Guedes de Carvalho].* 1857. Évora: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto d'Évora na sua sessão ordinaria do anno de 1857 pelo respectivo Governador Civil Francisco Guedes de Carvalho e Menezes.* 1857. Évora: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Évora na sessão ordinaria de 1866 pelo Governador Civil Francisco Guedes de Carvalho e Menezes.* 1866. Évora: Governo Civil.
- Roteiro da cidade de Évora e breve noticia dos seus principaes monumentos.* 1871. Évora: Governo Civil.

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO**

- Ano (Um) de Algarve.* 1997-1999. Faro: Governo Civil.
- Dois anos ao encontro do Algarve.* 2009. Faro: Governo Civil.
- CARRAPATO, Júlio Filipe de Almeida, 1978 – *Poder local no Distrito.* Faro: Governo Civil.
- CARRAPATO, Júlio Filipe de Almeida, 1979 – *A autarquia distrital.* Algés: Fundação Antero de Quental.
- Regulamento policial.* 1934. Faro: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1945. Faro: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1946. Faro: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1961. Faro: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1964. Faro: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Faro.* 1993. Faro: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Faro. Guia prático.* [1993]. Faro: Governo Civil.
- Regulamento da Secretaria do Governo Civil do Districto de Faro.* 1865. Lisboa: Tipografia da Gazeta de Portugal.
- Regulamento sobre vendedores ambulantes de lotaria.* 1967. Faro: Governo Civil.
- Relatório apresentado à Junta Geral do Districto de Faro na sessão ordinaria de 1873, pelo snr. Governador Civil José de Beires.* 1873. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Faro na sessão ordinaria de 1874, pelo snr. Governador Civil José de Beires, com documentos e mappas illustrativos.* 1874. Coimbra: Imprensa Académica.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Faro na sessão ordinaria de 1875, pelo Conselheiro Governador Civil José de Beires, com documentos e mappas illustrativos.* 1875. Coimbra: Imprensa Académica.

---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO FUNCHAL**


---

- Boletim official do Districto administrativo do Funchal.* 1862-1873. Funchal: Governo Civil.
- Collecção de documentos relativos á crise da fome por que passaram as ilhas da Madeira e Porto Santo, no anno de 1847. Publicada por Servulo Drummond de Menezes secretario geral do Governo Civil do Funchal.* 1848. Funchal: Tipografia de Bernardo F. L. Machado.
- Epoca (Uma) administrativa da Madeira e Porto Santo, a contar do dia 7 de Outubro de 1846.* Publicada por (...) secretario geral [Servulo Drummond de Menezes] do Governo Civil do Funchal. 1849. Funchal: Tipografia Nacional.
- Regulamento interno da secretaria do Governo Civil do Funchal.* 1888. Funchal: Tipografia do Diário de Notícias.
- Regulamento sobre a administração e fiscalização dos expostos e creanças subsidiadas do Districto do Funchal, pelo Governador Civil Jacintho António Perdigão.* 1861. Funchal: Tipografia do Districto do Funchal.
- Regulamento sobre a administração e fiscalização dos expostos e creanças subsidiadas do Districto do Funchal, pelo Governador Civil Jacintho António Perdigão.* 1864. Funchal: Tipografia do Districto do Funchal.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1863 pelo Governador Civil Jacinto Antonio Perdigão.* 1863. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1864 pelo Governador Civil Jacinto Antonio Perdigão.* 1864. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1866 pelo Governador Civil Jacinto Antonio Perdigão.* 1866. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1867 pelo Governador Civil Jacinto Antonio Perdigão.* 1867. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1868 pelo Governador Civil D. João Frederico da Camara Leme.* 1868. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal em 15 de Outubro de 1870 pelo Governador Civil D. João Frederico da Camara Leme.* 1870. Funchal: Tipografia do Direito.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1873 pelo Governador Civil D. João Frederico da Camara Leme.* 1873. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1874 pelo Governador Civil D. João Frederico da Camara Leme.* 1874. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1875 pelo Governador Civil D. João Frederico da Camara Leme.* 1875. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1876 pelo Governador Civil D. João Frederico da Camara Leme.* 1876. Funchal: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal na sua sessão ordinaria de 1877 pelo Governador Civil Francisco de Albuquerque Mesquita e Castro.* 1877. Funchal: [s.n.].
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Funchal em 1 de Março de 1878 pelo Governador Civil Afonso de Castro.* 1878. Funchal: Tipografia Liberal.
- RIBEIRO, José Silvestre, 1847 – *Apontamentos sobre as classes desvalidas e institutos de beneficência.* Funchal: Tipografia do Madeirense.
- 

---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA**


---

- Guarda: um Distrito diferente.* [D.L. 1987]. Guarda: Governo Civil.
- Regulamento geral da roda-hospicio e providencias relativas ao serviço dos abandonados, expostos e subsidiados do Districto da Guarda.* 1874. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- 

(Continua)

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA (Continuação)

*Regulamento para a policia de cocheiros e trens: sessão do dia 14 de Agosto de 1874.* 1874. Guarda: Governo Civil da Guarda/Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Regulamentos policiaes.* 1900. Guarda: Governo Civil.

*Regulamento da Secretaria do Governo Civil do Districto administrativo da Guarda.* 1886. Guarda: Tipografia do Districto da Guarda.

*Relatorio apresentado á Juncta Geral do Districto da Guarda na sua sessão ordinaria de 1866, pelo Governador Civil Antonio Paes de Sande e Castro.* 1866. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Relatorio apresentado á Juncta Geral do Districto da Guarda na sessão ordinaria de 1867, pelo Governador Civil do mesmo Districto Antonio Paes de Sande e Castro.* 1867. Coimbra: Imprensa da Universidade.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA HORTA

*Boletim do Governo Civil d'Angra do Heroísmo.* 1854-[1856?]. Angra do Heroísmo: Imprensa do Governo Civil.

*Relatorio apresentado pelo Governador Civil do Districto administrativo da Horta, António José Vieira Santa Rita, á Junta Geral do mesmo Districto na sessão ordinaria de 1867.* Horta: Tipografia Hortense.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA

*Abril (25 de).* 1999. Leiria: Governo Civil.

*Annaes agricolas do Districto de Leiria.* 1881. 1881. Leiria: Conselho de Agricultura do Districto.

*Associações do Distrito de Leiria.* [1994]. Leiria: Governo Civil.

*Boletim official do Districto de Leiria.* 1880. Leiria: Tipografia Leiriense.

*Colecção de regulamentos.* 1962. Leiria: Governo Civil.

*Estatistica do Districto administrativo de Leiria, por dom Antonio da Costa de Souza de Macedo (...) Secretario Geral do Governo Civil.* 1855. Leiria: Tipografia Leiriense.

*Leiria. Directório distrital: 2003.* 2003. Leiria: Governo Civil.

*Manual de acolhimento do Governo Civil do Distrito de Leiria.* [2000?]. Leiria: Governo Civil.

*Programa dos melhoramentos rurais e urbanos a realizar no Distrito de Leiria.* 1933. Leiria: Governo Civil.

*Regulamento da esquadra de policia civil do Districto de Leiria.* 1875. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Relatorio lido na sessão da abertura da Junta Geral do Districto de Leiria em 30 de Junho de 1854 pelo Governador Civil do mesmo Districto Antonio Vaz da Fonseca e Mello.* 1854. Leiria: Tipografia Leiriense.

*Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Leiria na sua sessão ordinaria de 1873, pelo Governador Civil do mesmo Districto, Joaquim Peito de Carvalho da Motta e Azevedo.* 1873. Leiria: Tipografia Leiriense.

*Roteiro para a família.* 2004. Leiria: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA

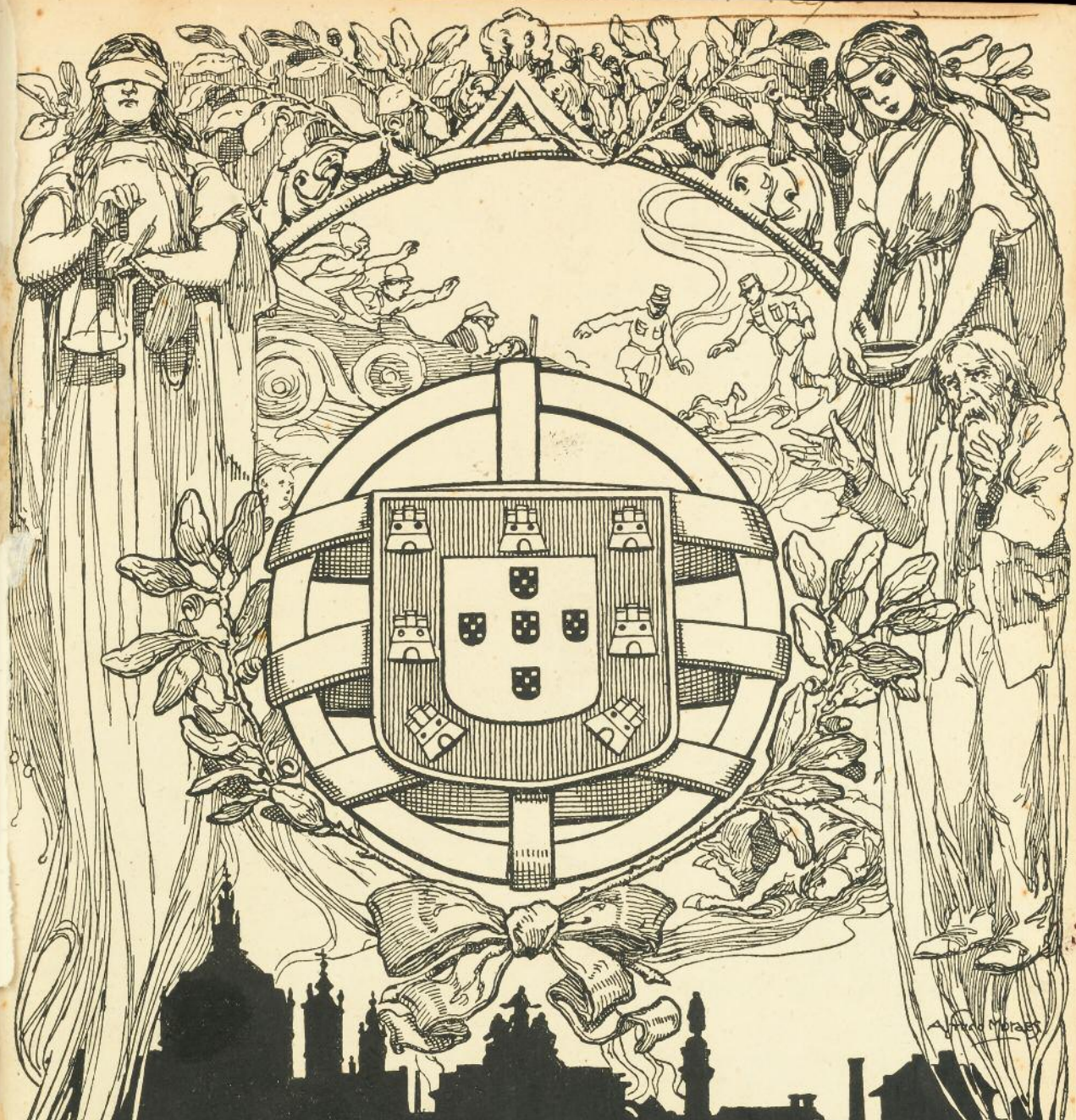
*Boletim demographico-sanitario.* 1881-1884. Lisboa: Governo Civil.

*Boletim do Governo Civil de Lisboa.* 1925-1938. Lisboa: Governo Civil.

► Frontispício do *Boletim do Governo Civil de Lisboa* (1925)

(Continua)





**BOLETIM**  
**do GOVERNO CIVIL**

**DE**

*Lisboa*

N.º 1

1925



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA (Continuação)

- Cidade (A) e as terras: revista do Governo Civil de Lisboa.* 1991. Lisboa: Governo Civil.
- Distrito (O) de Lisboa no limiar do século XXI.* 1999. Lisboa: Governo Civil.
- Distrito de Lisboa: caracterização e análise sócio-económica.* 1978. Lisboa: Governo Civil.
- Eleições para as autarquias locais – Distrito de Lisboa 1976.* [D.L. 1977]. Lisboa: Governo Civil.
- FERREIRA, José Lourenço; JÚNIOR, António Paulo; NEVES, Francisco Fernandes das, 1939 – *Apontamentos úteis e práticos para os agentes da Polícia de Segurança Pública de Lisboa: decretos, portarias, regulamentos do Governo Civil e posturas municipais.* Lisboa: Imprensa Beleza.
- Governo (O) Civil do Distrito de Lisboa.* 1995. Lisboa: Governo Civil.
- Instruções para a cobrança e pagamento das cóngruas aos parochos e seus coadjutores no Districto Administrativo de Lisboa.* 1855. Lisboa: Governo Civil, in *Annaes administrativos e economicos.* 1855. Lisboa: Câmara Municipal.
- Instruções para a execução do regulamento policial de meretrizes de 1 de Dezembro de 1865.* 1871. Lisboa: Governo Civil de Lisboa/Imprensa Nacional.
- Instruções para o processo de aforamento dos bens dos Concelhos no Districto Administrativo de Lisboa.* 1855. Lisboa: Governo Civil, in *Annaes administrativos e economicos.* 1855. Lisboa: Câmara Municipal.
- Regulamento da secretaria do Governo Civil do Districto administrativo de Lisboa.* 1866. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento da secretaria do Govêrno Civil de Lisboa.* 1917. Lisboa: Tipografia Casa Portuguesa.
- Regulamento de jogos do Governo Civil do Distrito de Lisboa.* 1965. Lisboa: Governo Civil/PSP.
- Regulamento para as criadas e criados de servir.* 1885. Lisboa: Governo Civil.
- Regulamento policial das casas de espectáculo no Distrito administrativo de Lisboa de 1 de Outubro de 1900.* [1900]. Lisboa: Tipografia Palhares.
- Regulamento policial das meretrizes e casas de toleradas da cidade de Lisboa em 30 de Julho de 1858.* 1858. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial das meretrizes e casas de toleradas da cidade de Lisboa em 1 de Dezembro de 1865.* 1872. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial dos mendigos na cidade de Lisboa de 17 de Setembro de 1900 publicado no “Diario do Governo” no 211 de 19 do mesmo mez e anno.* [1900]. Lisboa: Governo Civil.
- Regulamento policial dos moços de fretes.* 1913. Lisboa: Governo Civil.
- Regulamento policial dos moços de fretes.* 1914. Lisboa: Governo Civil.
- Regulamento policial dos serviçaes domesticos e das respectivas agencias de colocação.* 1903. Lisboa: Governo Civil.
- Regulamento policial dos serviçais do Distrito de Lisboa.* 1921. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento sobre o exercício da indústria de hospedagem.* 1969. Lisboa: Governo Civil.
- Relatorio do Governador Civil do Districto administrativo de Lisboa, Alberto Antonio de Moraes Carvalho, relativo ao anno de 1859.* 1860. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Lisboa, por Geraldo José Braancamp.* 1866. Lisboa: Governo Civil.
- Resultados eleitorais do Distrito de Lisboa – 1976.* [D.L. 1977]. Lisboa: Governo Civil.
- Synopse das ordens circulares d’execução permanente, expedidas pela 1a Repartição da Secretaria d’esto Governo Civil, e que se acham em vigor, em assumptos de policia, segurança, e salubridade publica.* [1854] Lisboa: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PONTA DELGADA

- Manifestação dos habitantes do Districto de Ponta Delgada ao seu Governador Civil, Visconde de Bruges.* 1870. Ponta Delgada: Tipografia Auxiliadora das Letras Açorianas.
- Regulamento das hospedarias, estalagens, lojas, armazens de bebidas, casas de comer e outros estabelecimentos semelhantes no districto de Ponta Delgada.* 1885. Ponta Delgada: Tipografia Popular.
- Regulamento policial das toleradas do Districto de Ponta Delgada.* 1885. Ponta Delgada: Tipografia Popular.
- Regulamento do corpo policial do Districto de Ponta Delgada.* 1900. Ponta Delgada: Tipografia Popular.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Ponta Delgada na sua sessão ordinaria do anno de 1855 pelo Governador Civil Felix Borges Medeiros.* 1855. Ponta Delgada: Tipografia das Letras Açorianas.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Ponta Delgada na sua sessão ordinaria do anno de 1856 pelo Governador Civil Felix Borges Medeiros.* 1856. Ponta Delgada: Tipografia das Letras Açorianas.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Ponta Delgada na sua sessão ordinaria do anno de 1857 pelo Governador Civil Felix Borges Medeiros.* 1857. Ponta Delgada: Tipografia das Letras Açorianas.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Ponta Delgada em sua sessão ordinaria nº 1 de Dezembro de 1859 pelo Governador Civil Felix Borges Medeiros.* 1859. Ponta Delgada: Tipografia das Letras Açorianas.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Ponta Delgada em sua sessão ordinaria nº 1 de Dezembro de 1860 pelo Governador Civil Felix Borges Medeiros.* 1860. Ponta Delgada: Tipografia das Letras Açorianas.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Ponta Delgada na sua sessão ordinaria de 1867 pelo Governador Civil Felix Borges Medeiros.* 1867. Ponta Delgada: Tipografia da Crónica dos Açores.
- Relatório da Comissão de Socorros ás Vítimas do Terramoto ocorrido na Ilha do Faial em 31 de Agosto de 1926.* 1927. Ponta Delgada: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE

- Annaes agricolas do Districto de Portalegre.* 1879. Portalegre: Conselho da Agricultura Districtal.
- Alterações ao regulamento policial.* 1951. Portalegre: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Nacional.
- Guia dos recursos do cidadão com deficiência.* 2003. Portalegre: Governo Civil.
- Regulamento civil.* 1949. Portalegre: Governo Civil de Portalegre/Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento do Governo Civil do Distrito administrativo de Portalegre.* 1934. Portalegre: Governo Civil/Coimbra: Coimbra Editora.
- Regulamento do Governo Civil do Distrito de Portalegre de 23 de Dezembro de 1934 relativo a hotéis, casas de hóspedes...* 1935. Portalegre: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Portalegre.* 1956. Portalegre: Governo Civil / Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial do Distrito de Portalegre.* 1968. Portalegre: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Portalegre.* 1987. Portalegre: Governo Civil.
- Regulamento da Secretaria do Governo Civil do Districto de Portalegre.* 1882. Portalegre: Tipografia Portalegrense.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Portalegre na sessão ordinaria de 1878 pelo Conselheiro Governador Civil José de Beires com documentos e mappas illustrativos: resoluções e consultas da Junta Geral.* 1878. Coimbra: Imprensa Académica.

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO

- Agricultor (O) do norte de Portugal: jornal de agricultura pratica dedicado ás provincias do Norte.* 1877-1881. Porto: Conselho de Agricultura do Distrito do Porto.
- Agricultor (O) portuguez: jornal de agricultura, veterinaria, sciencias e artes correlativas: orgão do Conselho de Agricultura do Districto do Porto e da Comissão Central Anti-Phylloxerica do Norte.* 1882-1889. Porto: Ernesto Chardon.
- Annaes agrícolas do districto do Porto.* 1877. 1877. Porto: Conselho de Agricultura do Distrito.
- Boletim official do Governo Civil do Porto.* 1844. Porto: Governo Civil.
- Cívica: o Distrito do Porto em revista.* 2002-2005. Porto: Governo Civil do Porto.
- Colecção de regulamentos.* 1954. Porto: Governo Civil.
- Compilação de editais e regulamentos.* 1940. Porto: Governo Civil.
- Distrito (Um) em Revista: Revista do Governo Civil do Porto.* 2000-2002. Porto: Governo Civil.
- Edital: faço saber... condições para a arrematação do rendimento do subsidio litterario dos dezeseite Districtos administrativos do Continente do Reino.* 1847. Porto: Governo Civil.
- Edital: [Arrematação do imposto real de água].* 1844. Porto: Governo Civil.
- Edital: [Arrematação do subsídio literário].* 1844. Porto: Governo Civil.
- Edital: [Instruções regulamentares para o recenseamento da dívida flutuante do Estado contrahida].* 1842. Porto: Governo Civil.
- Edital: faço saber que... se hade arrematar... o rendimento dos direitos de trânsito que se cobrão na Ponte de Barcas sobre o Rio Douro, junto a esta cidade, a quem maior lanço offerecer, e debaixo das condições....* 1842. Porto: Governo Civil.
- Edital: [correção de anomalias do lançamento da Décima Industrial relativa a 1842].* 1843. Porto: Governo Civil.
- Edital: [documentos abrangidos por imposto de selo e respectivas multas, segundo a lei de 10 de Julho de 1843].* 1844. Porto: Governo Civil.
- Edital: [fiscalização do imposto de selo para licenças comerciais e, multas pelo seu incumprimento].* 1844. Porto: Governo Civil.
- Edital: [modelo a apresentar pelos indivíduos que recebem subsidios em consequência de extinção ou reforma de Repartições...].* 1842. Porto: Governo Civil.
- Edital: [plano de venda dos bilhetes da Lotaria Nacional].* 1847. Porto: Governo Civil.
- Edital: [taxa de selo].* 1843. Porto: Governo Civil.
- Instruções para o emprazamento dos baldios municipaes e parochias do Districto administrativo do Porto.* 1868. Porto: Governo Civil.
- PEREIRA, Manoel de Castro, 1836 – *Os acontecimentos dos dias 25 e 26 d’Abril na cidade do Porto (...)*. Porto: Imprensa de Coutinho.
- Regulamento de policia sanitaria das mulheres prostitutas no Districto do Porto.* 1900. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial do Distrito do Porto.* 1972. Porto: Governo Civil/Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Regulamento policial do Distrito do Porto.* 1985. Porto: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito do Porto.* 1992. Porto: Governo Civil.
- Regulamento policial e sanitário das meretrizes do concelho do Porto e do de Villa Nova de Gaya.* 1860. Porto: Governo Civil.
- Regulamento provisorio para a secretaria do Governo Civil do Districto administrativo do Porto.* 1836. Lisboa: Tipografia Gandra & Filhos.
- Regulamento n.º 91 de 25 de Fevereiro de 1963 sobre jogos.* 1963. Porto: Governo Civil.

(Continua)



**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO** (Continuação)

- Regulamento sobre mixomatose: doença dos coelhos: 1956.* 1956. Porto: Governo Civil.
- Regulamento: Feira Popular do Porto.* 1963. Porto: Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria do anno de 1855, pelo Governador Civil barão de Vallado.* 1855. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria do anno de 1856, pelo Governador Civil barão de Vallado.* 1856. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria do anno de 1857, pelo Governador Civil barão de Vallado.* 1857. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1858, pelo Governador Civil barão de Vallado.* 1858. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1859, pelo Governador Civil barão de Vallado.* 1859. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1860, pelo Governador Civil visconde de Gouvêa.* 1860. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1861, pelo Governador Civil Miguel do Canto e Castro.* 1861. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1862, pelo Governador Civil Miguel do Canto e Castro.* 1862. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1866, pelo Governador Civil Januário Corrêa de Almeida.* 1866. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1867, pelo Governador Civil Barão de S. Januário.* 1867. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1868, pelo Governador Civil Conde Sá Modães.* 1868. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1869, pelo Governador Civil Diogo António Palmeiro Pinto.* 1869. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1870, pelo Governador Civil Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.* 1870. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1872, pelo Governador Civil Bento de Freitas Soares.* 1872. Porto: Tipografia de António José da Silva Teixeira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1873, pelo Governador Civil Bento de Freitas Soares.* 1873. Porto: Tipografia de António José da Silva Teixeira.
- Relatório apresentado á Junta geral do Districto do Porto na 1.ª sessão ordinaria do dia 2 de Março de 1874, pelo Governador Civil Bento de Freitas Soares.* 1874. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na 1.ª sessão ordinaria do dia 1 de Março de 1875, pelo Governador Civil Bento de Freitas Soares.* 1875. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na 1.ª sessão ordinaria do dia 19 de Abril de 1876, pelo Governador Civil Bento de Freitas Soares.* 1876. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na 1.ª sessão ordinaria do dia 1.º de Março de 1877, pelo Governador Civil Bento de Freitas Soares.* 1877. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão ordinaria de 1878, pelo secretario geral servindo de Governador Civil Joaquim Taibner de Moraes.* 1878. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado ao exc.mo snr. Governador Civil do Districto do Porto, Presidente da Commissão Districtal do inquerito ás industrias. Pela sub-Commissão encarregada das visitas aos estabelecimentos industriaes.* 1881. Porto: Tipografia de António José da Silva Teixeira.

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTARÉM

- Análise conjuntural ao desemprego no Distrito de Santarém.* [1998-2000?]. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Breves instruções sobre o cholera-asiática: organizadas pela Comissão Sanitária de Santarém e mandadas publicar pelo Governo Civil do Distrito.* 1885. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Caracterização das freguesias do Distrito de Santarém.* 1997. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Caracterização dos municípios do Distrito de Santarém: informação estatística.* 1998. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Descentralização (A), a regionalização e as grandes regiões na União Europeia.* 1996. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Dez anos de agricultura no Distrito de Santarém: principais alterações estruturais verificadas entre os dois últimos recenseamentos.* 2002. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Distrito (O) de Santarém: municípios, gentes e terras do Vale do Tejo: uma breve caracterização sócio económica.* 2004. Santarém: Governo Civil
- Distrito de Santarém, terras da "Riba do Tejo": uma breve caracterização sócio-económica.* 1998. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Empresas (As) e o emprego no Distrito de Santarém.* 1999. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Estrutura (A) agrícola do Distrito de Santarém: uma breve caracterização.* 1998. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Finanças (As) locais no Distrito de Santarém: estrutura e evolução entre 1995 e 1998.* 2000. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Freguesias (As) do Distrito de Santarém: algumas referências e principais indicadores territoriais, sociais e económicos.* 2001. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Gazeta agrícola: publicação oficial do Conselho de Agricultura e da Sociedade Agrícola do Distrito de Santarém.* 1885-1888. Santarém: Conselho de Agricultura e da Sociedade Agrícola do Distrito de Santarém.
- Municípios (Os) do Distrito de Santarém em factos e números.* 1996. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Municípios (Os) do Distrito de Santarém em factos e números.* 2.ª ed. 1997. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.
- Regulamento policial do Distrito de Santarém.* 1946. Santarém: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Santarém.* 1952. Santarém: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Santarém.* 1971. Santarém: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Santarém.* 1993. Santarém: Governo Civil.
- Regulamento da Secretaria do Governo Civil do Distrito Administrativo de Santarém.* 1896. Santarém: Tipografia Arruda.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Distrito de Santarém na sessão ordinária de 1869 (...) D. João Pedro da Camara.* 1869. Santarém: Governo Civil.
- Vale (O) do Tejo e o Oeste no contexto diferenciado da Região de Lisboa e Vale do Tejo.* 1998. Santarém: Governo Civil/Gabinete de Estudos Regionais.

---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL**


---

- GRAÇA, Luís Maria Pedrosa dos Santos, 1992 – *Mandato e civilidade*. Setúbal: Governo Civil.
- Regulamento do Governo Civil do Distrito administrativo de Setúbal*. 1935. Setúbal: Governo Civil.
- Regulamento policial das meretrizes no Distrito de Setúbal*. [1929]. Setúbal: Governo Civil.
- Regulamento policial*. 1947. Setúbal: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Setúbal*. 1991. Setúbal: Governo Civil.
- Regulamento policial sobre estabelecimentos, associações e misteres*. 1963. Setúbal: Governo Civil.
- Regulamento policial*. 1947. Setúbal: Governo Civil.
- 

---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO**


---

- COELHO, Eusébio Cândido C. P. Furtado, 1861 – *Estatística do Districto de Viana do Castelo*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Collecção de regulamentos policiaes: adoptados pelo Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, Conselheiro António Alberto da Rocha Páris e aprovados por despacho de... 24 de Março de 1888*. 1888. Viana do Castelo: Tipografia da Aurora de Lima.
- Regulamento da secretaria do Governo Civil de Vianna do Castello*. 1897. Viana do Castelo: Tipografia da Aurora do Lima.
- Regulamento policial das mulheres toleradas e prostitutas do Distrito de Viana-do-Castelo*. 1926. Viana do Castelo: Governo Civil.
- Regulamento do serviço policial de Vianna do Castello*. 1889. Viana do Castelo: Tipografia da Aurora do Lima.
- Regulamento policial do Distrito de Viana do Castelo*. 1949. Viana do Castelo: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento policial do Distrito de Viana do Castelo*. 1963. Viana do Castelo: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Viana do Castelo*. 1993. Viana do Castelo: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vianna do Castello na sessão ordinaria de 1866 pelo Governador Civil do mesmo districto, Jacome Borges Pacheco Pereira*. 1866. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vianna do Castello na sessão ordinaria de 1868 pelo secretario geral, servindo de Governador Civil, João Affonso d'Espergueira*. 1868. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vianna do Castello na sessão ordinaria de 1869 pelo Governador Civil do mesmo Districto José de Beires*. 1869. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vianna do Castello na sua sessão ordinaria de 1870 pelo Governador Civil do mesmo Districto Visconde de Pindela*. 1870. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vianna do Castello na sessão ordinaria de 1872 pelo Governador Civil do mesmo Districto Joaquim d'Azevedo Araujo e Gama*. 1872. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.
-

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL

- Colóquio (I) para o Desenvolvimento do Distrito de Vila Real: para cá do Marão... Unidade, desenvolvimento, participação. Comunicações e conclusões.* [D.L. 1974]. [Vila Real]: Governo Civil.
- FIGUEIREDO, Cândido de, 1893 – *O Governo Civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração por Cândido de Figueiredo, ex-Governador Civil.* Lisboa: Tipografia da Companhia Nacional Editora.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1936 – *Plano integral de assistência e sua unificação no Distrito.* Vila Real: Governo Civil/Lisboa: Imprensa Artística.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, [1937] – *Dez anos de Estado Novo no Distrito de Vila Real: relatório 1926-1936.* [S.l.: s.n.]
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1937 – *A revolução em marcha no Distrito de Vila Real.* [S.l.: s.n.].
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1937 – *Anseio que se realiza: a assistência no Distrito de Vila Real: método de coordenação: VI Relatório (1935-1936): Uma revolução que triunfa.* Vila Real: Imprensa Artística.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1938 – *Mais um passo: a assistência no Distrito de Vila Real: VII relatório.* Vila Real: Imprensa Artística.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1938 – *Para diante: actividade administrativa no Distrito de Vila Real: relatório. VIII.* Vila Real: Imprensa Artística.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1938 – *Sem parar: relatório.* Porto: Companhia Portuguesa Editora.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1939 – *Caminhando: acção administrativa e social no Distrito de Vila Real. IX Relatório.* Porto: Companhia Portuguesa Editora.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1944 – *Encosta acima: acção administrativa e social no Distrito de Vila Real: relatório 1941-42-43.* Porto: Companhia Portuguesa Editora.
- GONÇALVES, Horácio de Assis, 1944 – *Atalhando: acção social no Distrito de Vila Real: relatório de 1944.* Porto: Companhia Portuguesa Editora.
- Informação acerca das mattas municipais, e dos terrenos, que se podem arborizar no Districto de Villa Real. 1853,* in SOUSA, Fernando de, 1982 – “População e economia do Distrito de Vila Real em meados do século XIX”. Vila Real (Separata da Revista *Estudos Transmontanos*).
- Informação do Governador Civil do Districto de Vila Real acerca da criação do bicho de seda n'aquelle Districto. 1853,* in SOUSA, Fernando de, 1982 – “População e economia do Distrito de Vila Real em meados do século XIX”. Vila Real (Separata da Revista *Estudos Transmontanos*).
- CABRAL, A. M. Pires; PINTO, António, 2004 – *Vila Real: seis dias para um Distrito.* Vila Real: Governo Civil.
- Regulamento policial.* 1963. Vila Real: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Vila Real.* [1987]. Vila Real: Governo Civil.
- Relatório acerca das industrias no Districto de Villa Real. 1853,* in SOUSA, Fernando de, 1982 – “População e economia do Distrito de Vila Real em meados do século XIX”. Vila Real (Separata da Revista *Estudos Transmontanos*).
- Relatório, consulta e deliberações da Junta Geral do Districto administrativo de Villa Real na sessão ordinária de 1860 servindo de Governador Civil, o Secretario Geral Agostinho José Pereira.* 1861. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatório apresentado à Junta Geral do Districto de Villa Real na sua sessão de 16 de Agosto de 1867 pelo Governador Civil Eduardo de Serpa Pimentel.* 1867. Porto: Tipografia de António José da Silva Teixeira.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU

- Aquilino Ribeiro: boletim do centenário.* 1985. Viseu: Governo Civil.
- Editais: regulamento.* 1943. Viseu: Governo Civil.

(Continua)



**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU** (Continuação)

- Formulário para o processo de julgamento de falhas: nas execuções fiscaes sobre collectas de lançamento de decimas e impostos annexos, relaxadas e executadas administrativamente.* 1860. Viseu: Tipografia Governo Civil.
- Panorâmica escolar do Distrito de Viseu.* 1986. Viseu: Governo Civil.
- Regulamento da secretaria do Governo Civil do Districto de Vizeu.* 1862. Viseu: Governo Civil.
- Regulamento para os vehiculos destinados ao transporte de passageiros e bagagens no Districto de Vizeu.* 1882. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Regulamento policial dos carregões ou moços de fretes em Vizeu.* 1899. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Viseu.* 1966. Viseu: Governo Civil.
- Regulamento policial do Distrito de Viseu.* 1985. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1865, pelo Governador Civil do mesmo Districto, Francisco Gomes d'Almeida Branquinho.* 1865. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1866, pelo Governador Civil do mesmo Districto, José de Beires.* 1866. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1873, pelo Governador Civil visconde do Serrado.* 1873. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1874, pelo Governador Civil Visconde do Serrado.* 1874. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1875, pelo Governador Civil Visconde do Serrado.* 1875. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1876, pelo Governador Civil Visconde do Serrado.* 1876. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de 1877, pelo secretario geral, servido de Governador Civil, Frederico d Abreu e Gouvêa.* 1877. Viseu: Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Distrito de Vizeu, na sessão ordinaria de 1878, pelo Governador Civil Visconde do Serrado.* 1878. Viseu: Governo Civil.



Revista *Esfera*, publicada pelo Governo Civil do Distrito de Évora (2008-2009)



Governo Civil de Lisboa em 2011

Fachada do edifício; Pormenor do andar de cima; Gabinete do Vice-Governador;  
Gabinete do Governador; Gabinete do Secretário do Governador; Salão Nobre

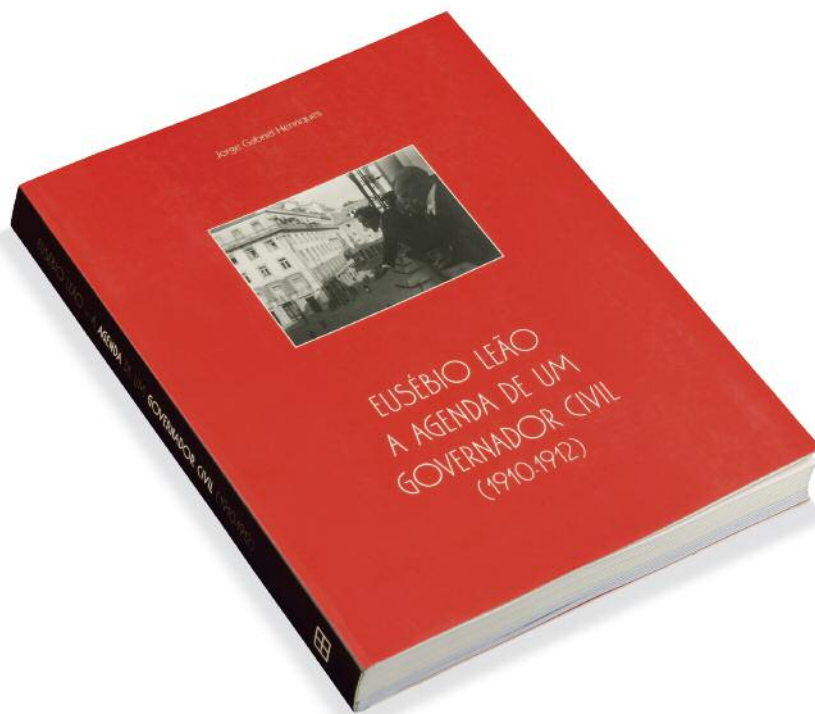
## 2. Publicações editadas pelos Governos Cívicos

Os Governos Cívicos, sobretudo nas décadas mais recentes, em função da maior ou menor sensibilidade dos Governadores Cívicos, editaram também as obras mais diversas, se bem que a maior parte seja no âmbito da história regional ou local, política e património cultural.

Foram registadas as obras que inequivocamente indicam que a edição é do Governo Civil, razão pela qual não tivemos em consideração aquelas que foram apenas impressas nas tipografias, quando existiam, dos Governos Cívicos.

Com carácter sistemático sobre os Governadores Cívicos e os Distritos, aos mais diversos níveis, merecem destaque as *Histórias dos Governos e Governadores Cívicos* de Bragança, Faro, Lisboa, Porto e Vila Real; as *Instituições do Distrito do Porto*; e os excelentes trabalhos sobre o Distrito de Viseu, quer quanto à sua caracterização económico-social quantitativa, quer quanto aos tesouros de arte e arqueologia, quer fundamentalmente no domínio da arquivística, ou seja, da inventariação do património documental dos próprios Governos Cívicos, área na qual só o Porto, Vila Real e Viseu produziram estudos rigorosos.

Também neste caso, o universo recolhido, embora suficientemente demonstrativo do labor editorial dos Governos Cívicos, está longe de esgotar as obras editadas pelos Governos Cívicos, sobretudo após 1974, tanto mais que, para alguns Governos Cívicos, não temos informação de qualquer obra editada. Não tivemos em consideração folhetos ou opúsculos de carácter turístico.



*Eusébio Leão. A agenda de um Governador Civil (1910-1912), obra editada pelo Governo Civil de Lisboa em 2010*



#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

- BETTENCOURT, F. J. Moniz de, 1878 – *Esmola aos naufragos: versos*. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- COSTA, Félix José da, 1867 – *Angra do Heroísmo: Ilha Terceira (Açores). (Os seus títulos, edifícios e estabelecimentos públicos)*. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- PIETRA, Carlos Augusto Shiappa, 1881 – *A Terceira e a liberdade. Poema histórico-político*. Angra do Heroísmo: Governo Civil.
- REBELO, Ernesto, 1870 – *As noites d’el rei. Drama histórico em 3 actos*. Angra do Heroísmo: Governo Civil.  
*Relatório da Comissão Administrativa da Paróquia da Conceição d’Angra do Heroísmo*. 1874. Angra do Heroísmo: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO

- BAJOUCA, Arménio, 1995 – *Distrito de Aveiro: quem somos do Douro ao Buçaco*. Aveiro: Governo Civil.
- BINGRE, Francisco Joaquim, 1846 – *Ode: a briosa revolução do Minho, para a restauração das liberdades patrias, e throno da Augusta Rainha, a senhora D. Maria II, e queda do ministro Cabral*. Aveiro: Governo Civil.
- Congresso Republicano de Aveiro: 50 anos. Os novos caminhos e perspectivas de unidade democrática na luta contra a Ditadura*. 2008. Aveiro: Governo Civil.
- Congresso (II) Republicano de Aveiro: 40 anos*. 2009. Aveiro: Governo Civil.
- Jornadas de história local. Património documental – o acesso às fontes na era digital: actas*. 2008. Aveiro: Governo Civil.
- LENCASTRE, Catarina Michaela de Sousa Cesar e, 1846 – *Soneto*. Aveiro: Governo Civil.
- MASSADA, Jorge, 2002 – *Ao encontro de Aveiro*. Aveiro: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA

- NOVA, Jorge Cara. [D.L. 1991] – *Beja Distrito*. Beja: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA

- ALVIM, Rui Pereira e, 1964 – *Revolução: discurso*. Braga: Governo Civil.
- CAMOTIM, Xencora; OLIVEIRA, António Cândido (coords.), 1998 – *Francisco Salgado Zenha: textos escolhidos*. Braga: Governo Civil/Universidade do Minho.
- CAMPOS, João Mota Pereira de, 1963 – *Legitimidade*. Braga: Governo Civil.
- CAPELA, José V., 1997 – *A revolução do Minho de 1846: os difíceis anos de implantação do liberalismo*. Braga: Governo Civil.
- CARVALHO, Manuel de Sousa, [D.L. 2000] – *A importância da árvore no ambiente rural e urbano*. Braga: Governo Civil.
- COQUET, Eduarda, 1999 – *Anne Frank: uma história para hoje*. Braga: Governo Civil.
- COSTA, Fernando do Sameiro Braga da, 1985 – *Roteiro do Distrito de Braga: ensinos pré-primário, primário, telescola*. Braga: Governo Civil.

(Continua)



---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA** (Continuação)
 

---

- DELGADO, Iva, 1998 – *Braga cidade proibida: Humberto Delgado e as eleições presidenciais de 1958*. Braga: Governo Civil.
- FERNANDES, António José (coord.), 1985 – *O Distrito de Braga: imagem real e potencialidades*. Braga: Governo Civil.
- FERREIRA, Manuel (coord.), 2001 – *Distrito de Braga: caracterização socioeconómica*. Braga: Governo Civil.
- FIGUEIREDO, José Vale de, 1963 – *A juventude e a revolução nacional*. Braga: Governo Civil.
- FONTES, Luís, 1987 – *As tabernas de Braga*. Braga: Governo Civil.
- GAVIÃO, Manuel Lobo da Mesquita, 1999 – *Breves considerações históricas e críticas sobre as eleições da Província do Minho no ano de 1845*. Braga: Governo Civil.
- GILDEN, Bruce, 1999 – *Ciganos*. Braga: Governo Civil/Centro Português de Fotografia.
- MARTINS, Paula Cristina, 1999 – *Os direitos da criança: conhece os teus direitos*. Braga: Governo Civil.
- MENDONÇA, Rui Alberto Vasques de, 1964 – *28 de Maio e integridade nacional*. Braga: Governo Civil.
- OLIVEIRA, Eduardo Pires de, 2002 – *O recolhimento de Santa Maria Madalena e São Gonçalo ou das Convertidas*. Braga: Governo Civil.
- OLIVEIRA, Joaquim José Nunes de, 1964 – *Nos caminhos da revolução nacional*. Braga: Governo Civil.
- OLIVEIRA, José Correia de, 1963 – *Assim o manda Portugal*. Braga: Governo Civil.
- Relatório do grupo de trabalho para a igualdade e inserção dos ciganos*. 1998. Braga: Governo Civil.
- RIBEIRO, José António Cadima (coord.), 1989 – *Distrito de Braga: demografia, educação, economia, património, política*. Braga: Governo Civil.
- ROCHA, José, 1996 – *201 fotografias do Distrito de Braga*. Braga: Governo Civil.
- ROCHA, José; *et al.*, 1999 – *Kosovo-Apúlia*. Braga: Governo Civil.
- RODRIGUES, José, 1965 – *Fidelidade das novas gerações: discurso*. Braga: Governo Civil.
- SIMÕES, J. Santos, 1999 – *Braga: grito de liberdade. História possível de meio século de resistência*. Braga: Governo Civil.
- SOUSA, Manuel de Carvalho e Sousa, 2000 – *A importância da árvore no ambiente rural e urbano*. Braga: Governo Civil.
- SOVERAL, Carlos Eduardo de, 1962 – *O imperativo da unidade nacional*. Braga: Governo Civil.
- TAVARES, Carlos Dias, [D.L. 1999] – *Raid todo terreno em Timor Lorosae*. Braga: Governo Civil de Braga.
- VALENTE, Teresa Valente; FERNANDES, Domingos; VALE, Luís; *et al.*, 1985 – *O Distrito de Braga: actividades económicas, poder local, turismo, projectos de desenvolvimento*. Braga: Governo Civil.
- 

---

**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANÇA**


---

- OLIVEIRA, Artur Águedo de, 1966 – *Resolução, ângulos, alturas e obra comum do 28 de Maio...: 40.º aniversário da Revolução Nacional*. Bragança: Governo Civil.
- PIRES, Fernando Faria; MONTEIRO, José Rodrigues, 2003 – *Guia do Distrito de Bragança*. Bragança: Governo Civil.
- SANTOS, J. J. Magalhães dos, 2004 – *Flora & fauna na toponímia transmontana*. Vila Real e Bragança: Governo Civil.
- SOUSA, Fernando; ROCHA, Ricardo; AFONSO, Ana Maria, 2005 – *Os Governadores Cívicos de Bragança*. [publicação eletrónica]. Disponível em [www.cepesepublicacoes.pt/portal](http://www.cepesepublicacoes.pt/portal).
-

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

*Beira Baixa, que futuro? Reflexão estratégica com enfoque territorial e empresarial: contributo visando o reposicionamento estratégico da região.* 2003. Castelo Branco: Governo Civil.

TEIXEIRA, Maria de Jesus Viegas, 1996 – *Afectos*. Covilhã/Castelo Branco: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA

ANDRADE, Agostinho Rodrigues de, 1896 – *Chorographia historico-estatistica do Districto de Coimbra: baseada em documentos officiaes e coordenada com autorização do Exmo Sr. Conselheiro Antonio das Neves Oliveira e Sousa Governador Civil do Districto*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

FILIPE, Alda Maria Mourão, 1990 – *Comunidades rurais do interior do Distrito de Coimbra na segunda metade do século XVIII: um itinerário económico e social*. Coimbra: Governo Civil/Comissão de Coordenação da Região Centro.

JORNADAS SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 1968 – *Jornadas sobre desenvolvimento regional. Conclusões*. Coimbra: Governo Civil.

REUNIÃO DOS PRESIDENTES DOS MUNICÍPIOS, 1960 – *VII reunião dos presidentes dos municípios em Arganil: 1960*. Coimbra: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE ÉVORA

GUSMÃO, Armando Nobre de, 1947 – *Catálogo das obras de Gabriel Victor do Monte Pereira patentes na exposição comemorativa do primeiro centenário do seu nascimento celebrada na Biblioteca Pública e Arquivo Central Distrital de Évora*. Évora: Governo Civil.

SILVEIRA, Luís, 1941 – *Uma colecção de desenhos da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora*. Évora: Governo Civil.

SOUSA, Andreia; PARREIRA, Sandro, 2009 – *Histórias de encontrar: a União Europeia e o Tratado de Lisboa*. Évora: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO

BELO, Maria Armada Tavares, 2002 – *Maestro Tavares Belo, dádiva total à música*. Faro: Governo Civil.

BICA, Orlando, 2001 – *A realidade*. Faro: Governo Civil.

GOMES, Neto, 2010. *Governo Civil de Faro. 175 anos de história*. Faro: Governo Civil.

MARTINS, José António de Jesus, 2001 – *Lagos medieval*. Lagos: [Governo Civil de Faro].

MENDES, António Rosa, 2010 – *Algarve 100 anos de República, 100 personalidades 1910/2010*. Faro: Governo Civil.

*Pentateuco*. [Reedição do exemplar depositado na British Library]. 1991. Faro: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

GIL, Augusto, [D.L. 1988] – *A Guarda e a sua gente: antologia*. Guarda: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA

- ALVES, Flávio dos Santos, 2008 – *Uma história da PSP de Leiria. (Apontamentos)*. Leiria: Governo Civil.
- ALVES, Olímpio Duarte, 1966 – *Comemorações do 40.º aniversário da revolução nacional do Distrito de Leiria*. Leiria: Governo Civil.
- SILVA, José Manuel, 2008 – *Bonifácio e o cavaleiro da imaginação*. Leiria: Governo Civil/Instituto Politécnico.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA

- CLEMENTE, Pedro José Lopes, 1998 – *Da polícia de ordem pública*. Lisboa: Governo Civil.
- COSTA, Jorge Braga da, 2001 – *Pelourinhos do Distrito de Lisboa*. Lisboa: Governo Civil.
- HENRIQUES, Jorge Gabriel, 2010 – *Eusébio Leão. A agenda de um Governador Civil (1910-1912)*. Lisboa: Governo Civil.
- PEREIRA, Alberto Feliciano Marques, 1951 – *Brinquedos cantados portugueses: ginástica infantil*. Lisboa: Governo Civil.
- SARAIVA, Hermínio, 1984 – *O Governo Civil de Lisboa: subsídios para a sua História*. Lisboa: Governo Civil.
- TENGARRINHA, José (dir.), 2002 – *História do Governo Civil de Lisboa*. Lisboa: Governo Civil, 2 volumes.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE

- CONDE, José Martins dos Santos, 1989 – *Teatro em Portalegre*. Portalegre: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO

- CONGRESSO INTERNACIONAL DO BARROCO, 1991 – *I Congresso Internacional do Barroco: actas*. Porto: Governo Civil/Reitoria da Universidade do Porto, 2 vols.
- COSTA, Francisco Barbosa da, 2004 – *História do Governo Civil do Distrito do Porto*. Porto: Governo Civil.
- COSTA, Francisco Barbosa da, 2005 – *Instituições do Distrito do Porto*. Porto: Governo Civil.
- DURÃO, Paulo, 1972 – *Ao serviço dum animação política*. Porto: Governo Civil.
- JORGE, Susana Oliveira, 1988 – *O povoado da Bouça do Frade (Baião) no quadro do Bronze final do norte de Portugal*. Porto: Governo Civil.
- LUÍS, Agustina Bessa; MARCO, 1998 – *Os dezassete brasões*. Porto: Governo Civil/Campo das Letras.
- Manifesto dos emigrados da revolução republicana portuguesa de 31 de Janeiro de 1891*. Reedição de 1991. Porto: Governo Civil.
- SAMUEL, Paulo, 1991 – *31 de Janeiro de 1891: do idealismo republicano ao manifesto dos emigrados*. Porto: Governo Civil.
- SANTOS, J. J. Magalhães dos, 2004 – *Fauna & flora na toponímia do Distrito do Porto*. Porto: Governo Civil.
- SOUSA, Fernando, et al., 1988 – *O Arquivo do Governo Civil do Porto*. Porto: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTARÉM

*Memória da criação do concelho de Alpiarça (1914-1989): 75.º aniversário da criação do concelho.* Imp. 1989. Santarém: Governo Civil/Alpiarça: Câmara Municipal.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL

CHAÍNHO, António Gamito, 1998 – *Educar para preservar.* Setúbal: Governo Civil/Grândola: Câmara Municipal.

CHAÍNHO, António Gamito, 2003 – *20 anos de reflexões.* Setúbal: Governo Civil/Grândola: Câmara Municipal.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

BRANCO, José Luís, 1995 – *Colectânea de estudos sobre história do Alto Minho.* Viana do Castelo: Governo Civil/Centro de Estudos Regionais.

ROCHA, Manuel Inácio Fernandes da, 1996 – *O Real Colégio das Chagas do Convento das Ursulinas: instrução de meninas em Viana, 1778-1884.* Viana do Castelo: Governo Civil.

RODRIGUES, Henrique, 1995 – *Emigração e alfabetização: o Alto-Minho e a miragem do Brasil.* Viana do Castelo: Governo Civil.

SAMPAIO, Francisco, 1986 – *Alto Minho: região de turismo.* Viana do Castelo: Governo Civil.

SARDINHA, Ernesto, 1935 – *“Marte instruto”: (generalidades sobre a batalha antiga e a medieval e meios de acção nelas empregados).* Viana do Castelo: Governo Civil.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL

COSTA, Lourenço Camilo Ferreira da, 1981 – *Tenente-General Silveira (1.º Conde de Amarante).* Vila Real: Governo Civil/FAOJ.

SANTOS, J. J. Magalhães dos, 2004 – *Flora & fauna na toponímia transmontana.* Vila Real e Bragança: Governo Civil.

SERÉN, Maria do Carmo, 2009 – *Uma espada de brilhantes para o general Silveira.* Vila Real: Governo Civil/CITCEM.

SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, Silva, 2002 – *Os Governadores Cívicos do Distrito de Vila Real.* Vila Real: Governo Civil de Vila Real.

#### GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU

ALVES, Alexandre, 2001 – *Artistas e artífices nas dioceses de Lamego e Viseu.* Viseu: Governo Civil.

BAPTISTA, Fernando Paulo (org.), 2007 – *Vítor Aguiar e Silva: a poética cintilância da palavra, da sabedoria e do exemplo.* Viseu: Governo Civil.

CARDOSO, António Homem, 2002 – *Distrito de Viseu, terra de alegrar o coração.* Viseu: Governo Civil.

COLÓQUIO ARQUEOLÓGICO DE VISEU, 1989 – *I Colóquio Arqueológico de Viseu – Actas.* Viseu: Governo Civil, 1989.

CORREIA, Alberto, [200.?]. – *Museu etnológico de Viseu.* Viseu: Governo Civil.

(Continua)



**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU** (Continuação)

- CORREIA, Alberto, 2005 – *Casas regionais do Distrito de Viseu: Rio de Janeiro*. Viseu: Governo Civil.
- CORREIA, Alberto, 2005 – *Etnografismos: Distrito de Viseu*. 2.ª ed. Viseu: Governo Civil.
- COSTA, Jorge Braga da; PEDRO, Ivone; CARDOSO, Anabela, 1997 – *Casas solarengas do Distrito de Viseu: Exposição*. Viseu: Governo Civil.
- FERNANDES, A. de Almeida, 1993 – *Viseu, Agosto de 1109, nasce D. Afonso Henriques*. Viseu: Governo Civil.
- FERNANDES, A. de Almeida, 1995 – *Intervenção de Lamego na libertação nacional (1126-1128)*. Viseu: Governo Civil.
- FRANÇA, Paula Cristina Viana, 1992 – *O Governo Civil do Distrito de Viseu: nota histórica e documentação*. Viseu: Governo Civil.
- GAMA, Andreia Isabel Oliveira, 2007 – *As novas políticas municipais: o caso da prevenção e combate aos incêndios florestais*. Viseu: Governo Civil.
- LEITÃO, Olívia, 1988 – *Poetas de sempre*. Viseu: Governo Civil.
- MAGALHÃES, João, 2000 – *25 de abril: Viseu na Revolução*. Viseu: Governo Civil.
- MAIA, João Carlos Azevedo, 2005 – *O Distrito de Viseu em números: contributo para uma caracterização económico-social*. Viseu: Governo Civil.
- MARQUES, Adolfo M.; EUSÉBIO, Maria de Fátima, 2007. *Distrito de Viseu. Tesouros de arte e arqueologia*. [Viseu]: Governo Civil.
- MOUTA, Maria Fernanda, 1989 – *O arquivo, termos, conceitos e definições*. Viseu: Governo Civil.
- OLIVEIRA, Amaral, [189-] – *Princípios de leitura*. Viseu: Governo Civil.
- OSÓRIO, Gouveia, 1994 – *Alzira: guardadora de cordeiros e dos meus sonhos*. Viseu: Governo Civil.
- SANTOS, Fernando; SANTOS, Marisa, 2007 – *O grande nó*. Viseu: Governo Civil.
- TORO, José do Amaral Bandeira de, 1886 – *Diccionario de numismatica portugueza*. Viseu: Governo Civil.
- VAZ, João L. Inês, 1978 – *Epigrafia romana da Assembleia Distrital de Viseu*. Viseu: Governo Civil.
- VAZ, João L. Inês; RAPOSO, Luís (coord.). 2000 – *Por terras de Viriato: arqueologia da região de Viseu*. Viseu: Governo Civil.
- VIANA, Hélder; AMARAL, Nuno; LADEIRA, Rui, 2005 – *O risco de incêndio no Distrito de Viseu: uma visão integrada das estruturas existentes*. Viseu: Governo Civil.



Governo Civil de Portalegre em 2011  
Fachada do edifício; Pormenores pictóricos na escadaria de acesso ao andar de cima; Pormenor do teto da escadaria; Gabinete do Governador; Pormenor decorativo num dos gabinetes; Salão Nobre

### 3. Fontes produzidas pelas Juntas Distritais e Assembleias Distritais

Constituindo as Juntas Distritais ou Juntas Gerais de Distrito e as Assembleias Distritais – que sucederam àquelas a partir de 1977 – órgãos administrativos ou distritais com uma certa autonomia financeira e dispendo de receitas próprias, produziram, como os Governos Cívicos, fontes igualmente muito importantes para a História dos Distritos.

Assim, cobrindo o período de 1844 a 1868, dispomos das *Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes*, ou seja, os relatórios dos seus trabalhos e as consultas gerais sobre as principais necessidades da população do Distrito – na maior parte dos casos, lamentam-se as Juntas Gerais, não atendidas –, que eram enviadas anualmente ao Rei.

Estas *Consultas* apresentam, pois, os mais diversos temas que, segundo as Juntas, careciam de providências a tomar pelo Governo em ordem à sua resolução. Divisão do território, organização administrativa, judicial e eclesiástica, instrução pública, obras públicas, agricultura e indústria, expostos, recrutamento, emigração, repartição de impostos, feiras, exposições, irmandades e confrarias, asilos e casas de beneficência, segurança pública, saúde pública, subsistências, tudo o que dizia respeito às necessidades, carências ou problemas do Distrito passava pelas *Consultas das Juntas Geraes*, que completam substancialmente, quando existem, os *Relatórios* dos Governadores Cívicos, a que já aludimos, umas vezes ampliando, outras vezes reforçando estes, o que deixa perceber a sintonia que, regra geral, existia entre os Governadores Cívicos, mais institucionais, e as Juntas Gerais, mais reivindicativas, exprimindo estas o que aqueles nem sempre podiam dizer.

Um segundo tipo de fontes é constituído pelas *Atas e Diários das Sessões* das próprias Juntas e pelos *Relatórios* das suas Comissões Executivas ou Delegadas, que só nos aparecem para alguns Distritos e que tiveram a sua época mais representativa no período entre 1878 – quando as Juntas Gerais ou Distritais passaram a ter autonomia relativamente ao Governador Cívico –, e 1892, ano em que estes corpos administrativos foram temporariamente extintos.

Um outro exemplo de fontes produzidas pelas Juntas Gerais diz respeito aos *Regulamentos*, na sua maior parte sobre expostos e crianças subsidiadas, do século XIX, mas também sobre hospícios e casas de beneficência sob a sua tutela, neste caso, tanto das Juntas como, mais tarde, das Assembleias Distritais.

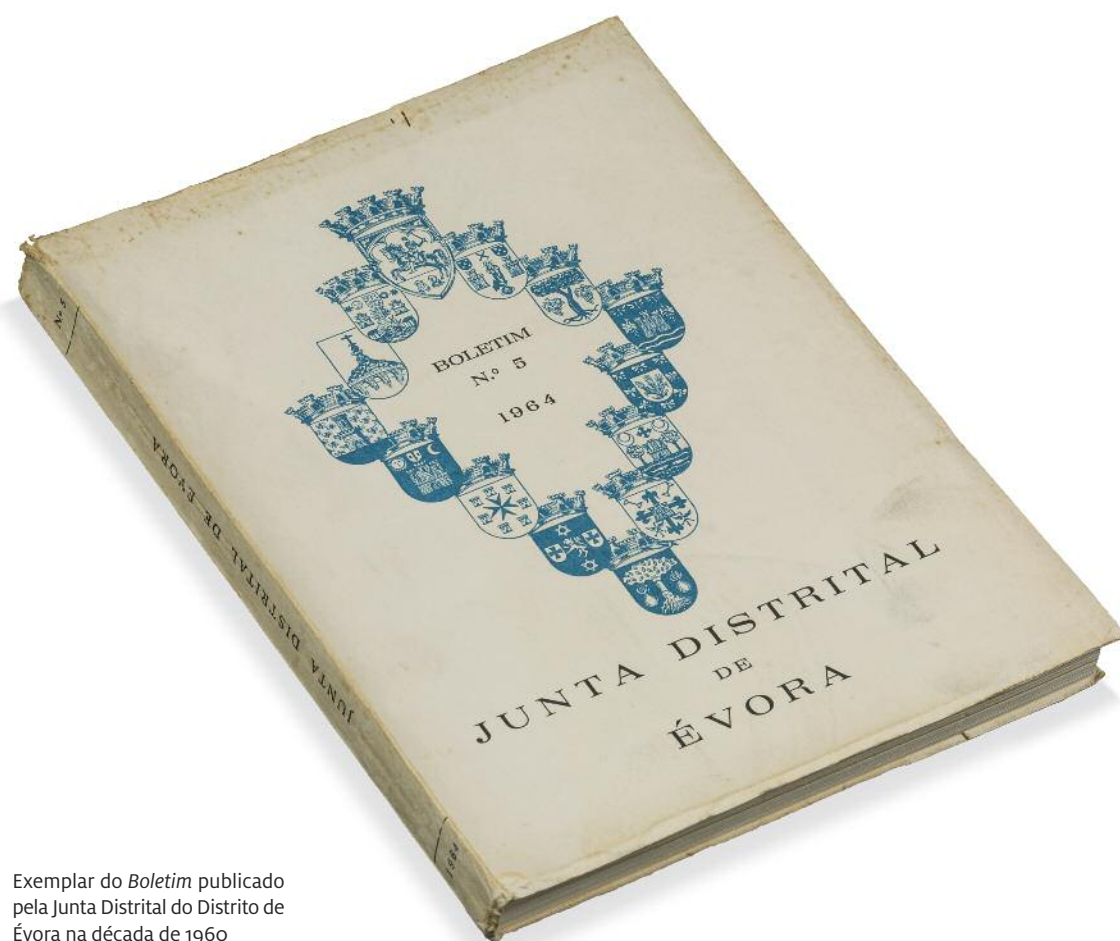
Ainda no âmbito destas fontes, pelo seu carácter excecional e pela sua utilidade, gostaríamos de relevar a *Legislação districtal e municipal*, publicada pela Junta Distrital de Lisboa em quatro volumes, relativa aos anos de 1878 a 1887, transcrevendo os *Códigos Administrativos* entretanto decretados e toda a legislação destinada a auxiliar as Juntas Gerais e Câmaras Municipais ao bom “desempenho dos seus encargos e funções”.



Importa ainda mencionar que numerosas Juntas/Assembleias Distritais dispuseram dos seus próprios *Boletins* e *Revistas*, tendo assumido particular relevo os *Boletins* das Juntas Distritais de Braga, Évora, Faro, Funchal, Lisboa, Ponta Delgada e Santarém.

A Junta Distrital do Porto editou a importante *Revista de Etnografia* e a Junta Distrital de Aveiro, continuada pela sua Assembleia Distrital, a *Aveiro e o seu Distrito*. A Assembleia Distrital de Bragança, com a sua útil *Brigantia*, destinada a dar a conhecer o património e as manifestações culturais do Distrito; da Guarda, com a *Revista Altitude*; de Lisboa, com a *Revista de Arqueologia*; e de Setúbal, com a sua *Setúbal Arqueológica*, são aquelas que mais se notabilizaram na produção de revistas.

Em dois casos, pelo menos, Lisboa com o seu excelente *Boletim Cultural* e Viseu com a sua revista *Beira Alta*, tais publicações surgiram com as Juntas Provinciais, tendo continuado com as Juntas Distritais e com as Assembleias Distritais até anos recentes.



Exemplar do *Boletim* publicado pela Junta Distrital do Distrito de Évora na década de 1960



---

**FONTES GERAIS**


---

- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes do anno de 1842.* 1844. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes do anno de 1843.* 1845. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes do anno de 1848.* 1849. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes: annos de 1850 a 1852.* 1853. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes. Annos de 1853 e 1854.* 1854. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas aos annos de 1855 e 1856.* 1857. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1857.* 1858. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1858.* 1859. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1859.* 1860. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1860.* 1861. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e ilhas adjacentes relativas ao anno de 1861.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1862.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1863.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1864.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1865.* 1866. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1866.* 1867. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1867.* 1867. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Consultas das Juntas Geraes dos Districtos administrativos do Reino e Ilhas adjacentes relativas ao anno de 1868.* 1868. Lisboa: Imprensa Nacional.
- [As Consultas das Juntas Gerais de alguns Distritos, nos annos compreendidos entre 1842 e 1868, foram também editadas autonomamente]
- 

---

**DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO**


---

- Anuário da Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo.* 1931; 1950-1954. Angra do Heroísmo: Tipografia Andrade.
- Boletim da Junta Geral do Districto de Angra do Heroísmo.* 1882-1892. Angra do Heroísmo: Imprensa da Junta Geral.
- 

(Continua)

**DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO** (Continuação)

- Refutação das acusações feitas á alfandega do Funchal no relatório assignado por Manoel José Vieira e enviado a associação commercial daquela cidade.* 1886. Angra do Heroísmo: Imprensa da Junta Geral.
- Regimento da Junta Geral do Districto de Angra do Heroísmo aprovado em 30 de Novembro 1882.* 1883. Angra do Heroísmo: Imprensa da Junta Geral.
- Regulamento para a concessão de participações e de subsídios para auxílio da realização de obras.* 1960. Angra do Heroísmo: Junta Geral.
- Regulamento para os serviços do Hospital de Isolamento de Angra do Heroísmo.* 1960. Angra do Heroísmo: Junta Geral.
- Relatório apresentado pela Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo na sessão de 19 de Junho de 1879.* 1879. Angra do Heroísmo: Tipografia do Correio da Terceira.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1881.* 1881. Angra do Heroísmo: Imprensa da Junta Geral.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1882.* 1882. Angra do Heroísmo: Imprensa da Junta Geral.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1883.* 1883. Angra do Heroísmo: Imprensa da Junta Geral.
- Relatório da Comissão Districtal apresentado na sessão ordinaria do mês de abril de 1904.* 1905. Angra do Heroísmo: Junta Geral/Imprensa Municipal.
- Relatório sobre o aproveitamento dos baldios agricultáveis da Ilha Terceira no ano de 1951.* 1952. Angra do Heroísmo: Junta Geral.
- Relatórios apresentados pela Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Angra do Heroísmo nas sessões do 1.º de Novembro de 1879 e 5 de Maio de 1880.* 1880. Angra do Heroísmo: Tipografia Terceirense.

**DISTRITO DE AVEIRO**

- Administração e direcção do serviço de expostos do Districto de Aveiro.* 1879. Aveiro: Imprensa Comercial.
- Aveiro e o seu Distrito.* 1966-1983. Aveiro: Junta Distrital/Assembleia Distrital.
- Em prol do Distrito: representação enviada ao Governo, pela Junta Geral do Distrito de Aveiro, sobre a divisão administrativa de que trata o título VI do projecto da nova Constituição da República Portuguesa.* 1932. Aveiro: Junta Geral.
- Questões (As) de Junta Geral d'Aveiro.* 1879. Aveiro: Imprensa Comercial.
- Regimento e legislação complementar.* 1978. Aveiro: Assembleia Distrital.
- Regulamento das casas da criança.* 1980. Aveiro: Assembleia Distrital.
- Regulamento dos Expostos do Districto Administrativo d'Aveiro, determinado pela Junta Geral Administrativa na sessão ordinaria de 12 de Dezembro de 1844.* 1844. Porto: Tipografia da Revista.
- Regulamento para a administração dos expostos do Distrito d'Aveiro, proposto pelo Governador Civil, e aprovado na sessão extraordinaria da Junta Geral de 17 de Janeiro de 1853.* 1853. Aveiro: Tipografia do Governo Civil.
- Regulamento para execução das providências estabelecidas pela Junta Geral e governo civil do Districto de Aveiro para repressão das exposições de crianças e para compelir as mulheres solteiras á criação dos filhos.* 1862. Aveiro: Tipografia Aveirense.
- Regulamento para o Serviço dos Expostos e menores desvalidos ou abandonados, aprovado por decreto de 5 de Janeiro de 1888.* 1891. Porto: Imprensa Aveirense.
- Relatório e orçamento apresentados pela Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Aveiro na sessão ordinaria de 1 de Maio de 1879.* Porto: Imprensa Portuguesa.

(Continua)

#### DISTRITO DE AVEIRO (Continuação)

- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Aveiro apresentado á mesma Junta na sessão ordinaria do mez de Novembro de 1881.* 1881. Aveiro: Tipografia Comercial.
- Relatório da Comissão Districtal de Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria de 1 de Maio de 1882.* 1882. Aveiro: Imprensa Aveirense.
- Relatorio da Comissão Districtal de Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria de 1 de Maio de 1884.* 1884. Aveiro: Tipografia Comercial.
- Relatorio da Comissão Districtal de Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria de 1 de Novembro de 1884.* 1884. Aveiro: Tipografia Comercial.
- Relatorio da Comissão Districtal d'Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo districto na sua sessão ordinaria de 1 de Novembro de 1887.* 1887. Aveiro: Imprensa Aveirense.
- Relatorio da Comissão Districtal d'Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria de 1 de Abril de 1888.* 1888. Aveiro: Imprensa Aveirense.
- Relatorio da Comissão Districtal de Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria de 1 de Novembro de 1888.* 1889. Aveiro: Imprensa Aveirense.
- Relatório da Comissão Districtal de Aveiro apresentado á Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria de 1 de Abril de 1889.* 1889. Aveiro: Imprensa Aveirense.

#### DISTRITO DE BEJA

- Museu Regional de Beja. Catálogo de algumas das principais peças.* [1961]. Beja: Junta Distrital.
- Regulamento para administração dos expostos e crianças subsidiadas do Districto de Beja.* [s.d.]. Beja: Tipografia Bejense.
- Regulamento dos expostos do Districto de Beja.* 1874. Beja: Tipografia de Sousa Porto & Vaz.
- Regulamento para administração dos expostos e creanças subsidiadas do Districto de Beja.* 1879. Beja: Tipografia Bejense.
- Relatorio [e consulta] da Junta Geral do Districto de Beja.* 1855. In *Annaes administrativos e economicos*. 1855. Lisboa: Câmara Municipal/Tipografia do Jornal do Comércio.

#### DISTRITO DE BRAGA

- Distrito (O) de Braga: Boletim Cultural de Etnografia e História.* [1961-1970]. Braga: Junta Distrital.
- Memoria do I Congresso Municipalista Minhoto.* 1929. Braga: Junta Geral do Distrito.
- Regulamento do I Congresso Municipalista Minhoto.* [1929]. Braga: Junta Geral do Distrito.
- Regulamento para a administração dos expostos do Districto administrativo de Braga: aprovado pela Junta Geral do mesmo Districto na sessão ordinaria de 1844.* 1844. Braga: Tipografia Bracharense.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Braga apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1887.* 1890. Braga: Tipografia Lusitana.

#### DISTRITO DE BRAGANÇA

- Brigantia. Revista de cultura.* 1981-2013. Bragança: Assembleia Distrital.
- Consultas da Junta Geral do Districto de Bragança.* 1842-1868. Lisboa.
- Regulamento geral da roda-hospício e providencias relativas ao serviço dos abandonados, expostos e subsidiados do Districto de Bragança.* 1873. Bragança: Tipografia do Governo Civil.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de 1 de Maio de 1879 pela Comissão Districtal.* 1879. Porto: Tipografia do Jornal do Porto.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de Maio de 1883 pela Comissão Executiva sua delegada.* 1883. Porto: Tipografia de António José da Silva Teixeira.

#### DISTRITO DE CASTELO BRANCO

- Função (A) social do Dispensário de Puericultura Dr. Alfredo Mota, de Castelo Branco, em 1932.* 1932. Famalicão: Tipografia Minerva.
- Regulamento geral do Hospício e providencias relativas ao serviço dos expostos e dos subsidios de lactação: Districto Administrativo de Castello Branco.* 1875. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Regulamento de administração dos expostos e crianças subsidiadas do Districto de Castelo Branco.* 1880. Lisboa: Tipografia Diário da Manhã.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Castello Branco apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1886.* 1886. Coimbra: [Junta Geral do Distrito de Castelo Branco].
- Saibam todos... subsidios para o restabelecimento da verdade acêrca da protecção aos pobres do Districto de Castelo Branco.* 1936. Castelo Branco: Junta Geral.

#### DISTRITO DE COIMBRA

- Consulta sobre estradas districtaes: aprovada pela Junta Geral de Coimbra em sessão de 11 de Maio de 1865.* 1865. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Deliberações tomadas pela Junta Geral do Districto da Guarda na sua sessão ordinaria de 1863.* 1863. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Excerpto ou summario das deliberações da Junta Geral do Districto de Coimbra, tomadas nas sessões annuaes de 1850, 1851 e 1852.* Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Extracto das deliberações da Junta Geral do Districto de Coimbra no anno de 1853.* 1853. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Instruções relativas á organização dos orçamentos municipais aprovados pela Junta-Geral em sessão de 3 de Novembro de 1887.* 1887. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Projecto de regulamento: administração dos expostos e das creanças abandonadas e desvalidas do Districto de Coimbra.* 1904. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regimento interno da Junta Geral do Districto de Coimbra: aprovado pela mesma Junta em sessão de 3 de Novembro de 1887.* 1887. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento da administração dos expostos, dos filhos de mulheres subsidiadas e da derrama, cobrança e arrecadação da quota districtal, approvada pela Junta Geral nas sessões ordinarias de 1864 e 1865.* 1865. Coimbra: Imprensa da Universidade.

(Continua)



**DISTRITO DE COIMBRA** (Continuação)

- Regulamento da administração dos expostos e das crianças abandonadas e desvalidas.* 1884. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento e instruções para a administração dos expostos no Districto administrativo de Coimbra.* 1838. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para a administração dos expostos do Districto de Coimbra.* 1845. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para a administração dos expostos e das crianças abandonadas e desvalidas do Districto de Coimbra: aprovado por decreto de 11 de Maio de 1905.* 1905. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para a organização de rodas e administração dos expostos no Districto de Coimbra, aprovado pela Junta Geral em 21 de Maio.* 1849. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para o hospício dos abandonados e providências relativas aos expostos do Districto de Coimbra.* 1872. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para os depositos e rodas de transição dos expostos do Districto de Coimbra.* 1844. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1 de Novembro de 1878 pela Comissão Districtal.* 1878. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de Novembro de 1879 pela Comissão Districtal.* 1879. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de Maio de 1880 pela Comissão Districtal.* 1880. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1883.* 1883. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1883.* 1883. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1884.* 1884. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado em sessão ordinaria de Abril de 1887.* 1887. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1887.* 1887. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado em sessão ordinaria de Abril de 1888.* 1888. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado em sessão ordinaria de Novembro de 1888.* 1888. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado em sessão ordinaria de Abril de 1889.* 1889. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1889.* 1889. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado em sessão ordinaria de Abril de 1890.* 1890. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado em sessão ordinaria de Abril de 1891.* 1891. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1891.* 1891. Coimbra: Imprensa Independência.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra.* 1892. Coimbra: Junta Geral.
- Relatorio e consulta da Junta Geral administrativa do Districto de Coimbra, na sessão ordinaria de 1837, in O Director, n.º 145, de 2.7.1838.*

#### DISTRITO DE ÉVORA

- Boletim anual de cultura da Junta Distrital de Évora.* 1960-1967. Évora: Junta Distrital.
- Conclusões do I Encontro sobre desenvolvimento regional do Sul.* 1969. Évora: Tipografia Diana.
- Exposição apresentada á exma. Junta Geral do Districto d'Evora em sessão de Novembro de 1891 pelo Chefe da Repartição da mesma Exma. Junta sobre o parecer da exma. Commissão Districtal apresentado em sessão extraordinária de Setembro do mesmo anno.* 1891. Estremoz: Tipografia Estremocense.
- Instrucções para o serviço de conservação das estradas districtais.* 1880. Évora: Tipografia do Governo Civil.
- Junta (Á) Geral do Districto d'Évora a Commissão Districtal sua delegada faz a seguinte proposta.* 1891. Évora: Tipografia Eborense de Francisco da Cunha Bravo.
- Regulamento da administração dos expostos e subsidiados do Districto d'Evora: aprovado em sessão da Junta Geral de 25 de Novembro de 1879.* 1880. Évora: Tipografia Francisco Cunha Bravo.
- Relatorios e documentos da Junta Geral do Districto de Evora: anno de 1879.* Évora: Tipografia do Governo Civil.
- Relatorios apresentados pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora nas sessões do 1.º de Maio e 1.º de Novembro de 1880.* 1881. Évora: Tipografia da Casa Pia.
- Relatorios apresentados pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora nas sessões do 1.º de Maio e 1.º de Novembro de 1881.* 1882. Évora: Tipografia da Casa Pia.
- Relatorios apresentados pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora nas sessões do 1.º de Maio e 1.º de Novembro de 1882.* 1882. Évora: Tipografia da Casa Pia.
- Relatorio apresentado pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora na sessão ordinaria de Maio de 1883.* 1883. Évora: Tipografia da Casa Pia.
- Relatorios apresentados pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora nas sessões do 1.º de Maio e 1.º de Novembro de 1884.* 1884. Évora: Tipografia da Casa Pia.
- Relatorio apresentado pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora na primeira sessão ordinaria de Maio de 1885.* 1885. Évora: Tipografia de Francisco da Cunha Bravo.
- Relatorio apresentado pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora na segunda sessão ordinaria de Novembro de 1885.* 1885. Évora: Tipografia da Casa Pia.
- Relatorio apresentado pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora na sessão ordinaria de Novembro de 1886.* 1886. Évora: Tipografia Económica de José de Oliveira.
- Relatorio apresentado pela Commissão Executiva da Junta Geral do Districto d'Evora na sessão extraordinaria de 25 de Julho de 1887.* 1887. Évora: Tipografia Económica de José de Oliveira.
- Relatorio apresentado pela Commissão Districtal da Junta Geral do Districto d'Evora na sessão ordinaria de Abril de 1891.* 1891. Évora: Tipografia Eborense de Francisco da Cunha Bravo.
- Relatorio apresentado pela Commissão Districtal da Junta Geral do Districto d'Evora na sessão extraordinaria de Setembro de 1891.* 1891. Évora: Tipografia Eborense de Francisco da Cunha Bravo.

#### DISTRITO DE FARO

- Boletim da Junta Distrital de Faro.* [1959-1967]. Faro: Junta Distrital.
- Regulamento para os hospícios dos expostos do Districto de Faro.* 1872. Coimbra: Imprensa Literária.
- Regulamento para os hospícios dos expostos do Districto de Faro: do 1.º de Agosto de 1872 com o additamento.* 1874. Coimbra: Imprensa Literária.
- Relatórios apresentados pela Commissão Distrital á Junta Geral do Districto de Faro* [1881-1887].

#### DISTRITO DO FUNCHAL

- Actas da Junta Geral Administrativa do Districto do Funchal.* 1837-1883. Funchal: Junta Distrital.
- Boletim da Junta Distrital do Distrito Autónomo do Funchal.* 1951-1974. Funchal: Junta Distrital.
- Breves elementos sobre o plano de fomento de Porto Santo.* 1955. Funchal: Junta Geral.
- Carros de aluguer no Distrito do Funchal: elementos destinados ao serviço de fiscalização.* 1962. Funchal: Junta Geral.
- Isolana: Madeira, the treasure and pleasure island.* 1962. Funchal: Junta Geral.
- Medição das estradas reaes da Madeira e respectivos ramaes: a cargo da Junta Geral. Mandada fazer pela Comissão Distrital em sessão de 6 de Março de 1907 e executada no verão do mesmo anno.* 1908. Funchal: Junta Geral.
- Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1941.* 1941. Funchal: Junta Geral/Tipografia Casa Pathé.
- Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1943.* 1943. Funchal: Junta Geral/Tipografia Casa Pathé.
- Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1945.* 1945. Funchal: Junta Geral/Tipografia Casa Pathé.
- Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1962.* 1962. Funchal: Junta Geral/Oficina Gráfica Madeira Popular.
- Plano quadrienal.* 1965. Funchal: Junta Geral.
- Regulamento dos Serviços Sociais do Pessoal da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.* 1972. Funchal: Junta Geral.
- Relatorio apresentado á Junta Geral pela Comissão Executiva na sessão ordinaria de Maio de 1883.* 1883. Funchal: Tipografia do Direito.
- Relatorio da Comissão Executiva apresentado à Junta Geral do Distrito do Funchal na sessão ordinaria do mês de Novembro de 1924.* 1924. Funchal: Tipografia Bazar do Povo.

#### DISTRITO DA GUARDA

- Regulamento geral da roda-hospicio e providencias relativas ao serviço dos abandonados, expostos e subsidiados do Districto da Guarda.* 1874. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para a administração geral dos expostos do Districto da Guarda.* 1857. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para a administração geral dos expostos do Districto da Guarda reformado pela Juncta Geral do dicto Districto na sessão ordinaria do anno de 1858.* 1858. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto da Guarda na sessão ordinaria de Novembro de 1881 pela Comissão Districtal Executiva.* 1881. Guarda: Tipografia de Gerardo José Batoreu.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto da Guarda na sessão ordinaria de Novembro de 1882 pela Comissão Districtal Executiva.* 1882. Guarda: Tipografia de Gerardo José Batoreu.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto da Guarda na sessão ordinaria d'Abril de 1891 pela Comissão Districtal Executiva.* 1891. Guarda: Tipografia do "Distrito da Guarda".
- Revista Altitude: publicação regionalista.* 1980-2010. Guarda: Assembleia Distrital.

#### DISTRITO DA HORTA

- Medidas de auxílio à lavoura*. 1955. Horta: Junta Geral.
- Orçamento ordinário da receita e da despesa: para o ano económico de 1976*. 1976. Horta: Junta Geral.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto da Horta*. 1880.
- SAAVEDRA, José Nevil de Ascensão Pinto da Cunha (org.). 1944. *Assistência social distrital: (bases para a sua organização)*. Horta: Junta Geral.

#### DISTRITO DE LEIRIA

- Regulamento dos expostos do Districto de Leiria*. 1868. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Regulamento para a administração dos expostos do Districto administrativo de Leiria*. 1846. Coimbra: Imprensa da Universidade.

#### DISTRITO DE LISBOA

- Actas das sessões da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa*. 1881-1892. Lisboa: Tipografia Universal.
- Actas das sessões da Junta Geral do Districto de Lisboa*. 1881-1891. Lisboa: Tipografia Universal, 5 vols.
- Bases organicas e regulamentares da escola profissional de agricultura*. 1919. Lisboa: Junta Geral.
- Boletim Cultural*. 1943-2012. Lisboa: Junta da Província da Estremadura/Junta Distrital/Assembleia Distrital.
- Catálogo da exposição "Arqueologia no Distrito de Lisboa: Alenquer, Cadaval e Cascais"*. 2001. Lisboa: Assembleia Distrital.
- Catálogo da exposição "Arqueologia no Distrito de Lisboa: Arruda dos Vinhos, Azambuja, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras"*. 2001. Lisboa: Assembleia Distrital.
- Catálogo da exposição "Arqueologia no Distrito de Lisboa: Cadaval, Cascais e Torres Vedras"*. 2001. Lisboa: Assembleia Distrital.
- Catálogo da exposição "Cascais Romana"*. 2002. Lisboa: Assembleia Distrital/Associação Cultural de Cascais.
- Congresso Municipalista. Theses e instrução*. 1922. Lisboa: Junta Geral.
- Encontro (I) Nacional Distritos 2000 – Pensar o amanhã (Livro das comunicações)*. 2000. Lisboa: Assembleia Distrital.
- Encontro (II) Nacional Distritos 2000 – Pensar o amanhã (Livro das comunicações)*. 2001. Lisboa: Assembleia Distrital.
- Encontro (III) Nacional Distritos 2000 – Pensar o amanhã (Livro das comunicações)*. 2002. Lisboa: Assembleia Distrital.
- Escolas (As) normaes primarias: relatório da inspecção do anno de 1885*. 1886. Lisboa: Junta Geral/Tipografia Universal.
- Legislação districtal e municipal codificada por Luiz de Sampaio*. 1883-1889. Lisboa: Tipografia Universal, 4 vols.
- Monumentos e edificios notáveis do Distrito de Lisboa*. 1962-2007. Lisboa: Junta Distrital/Assembleia Distrital, 5 vols.
- Nova circunscrição para a eleição dos procuradores do Districto: acta da sessão de 25 de Maio de 1878*. 1878. Lisboa: Junta Geral/Tipografia de J. H. Verde.

(Continua)



**DISTRITO DE LISBOA** (Continuação)

- Parecer da Comissão nomeada pela Junta Geral do Districto de Lisboa.* 1880. Lisboa: Lallement Frères.
- Parecer sobre o projecto de melhoramentos do porto de Lisboa.* 1884. Lisboa: Junta Geral/Imprensa Nacional.
- Regimento da Comissão Executiva aprovado pela Junta Geral do Districto de Lisboa, em 30 de Julho 1879.* 1879. Lisboa: Tipografia Diário Popular.
- Regulamento districtal para o serviço da administração dos expostos.* 1880. Lisboa: Tipografia Universal.
- Regulamento districtal sobre a administração dos expostos.* 1879. Lisboa: Tipografia Universal.
- Regulamento e instruções para o serviço da administração dos hospícios.* 1870. Lisboa: Tipografia Universal.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1879.* 1879. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1879.* 1879. Lisboa: Lallement Frères.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1880.* 1880. Lisboa: Lallement Frères.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1881.* 1881. Lisboa: Lallement Frères.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1881.* 1881. Lisboa: Lallement Frères.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1884.* 1884. Lisboa: Tipografia Universal.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1884.* 1884. Lisboa: Tipografia Universal.
- Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa apresentado na sessão ordinaria de Abril de 1891.* 1891. Lisboa: Tipografia Universal.
- Relatorio [e consulta] da Junta Geral do Districto de Lisboa.* 1855, in *Annaes administrativos e economicos.* 1855. Lisboa: Câmara Municipal/Tipografia do Jornal do Comércio.
- Relatorio, regulamento e instruções sobre o exercicio da caça votados pela Junta Geral do Districto de Lisboa em sessão de 27 de Junho de 1879.* 1879. Lisboa: Tipografia Universal.
- Relatórios da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Lisboa: gerência de 1916 e 1917.* 1918. Lisboa: A.T. de Carvalho.
- Revista de arqueologia da Assembleia Distrital de Lisboa.* 1990-1997. Lisboa: Assembleia Distrital.

**DISTRITO DE PONTA DELGADA**

- Boletim da Junta Geral do Distrito autónomo de Ponta Delgada.* 1933-1971. Ponta Delgada: Junta Geral.
- Junta geral do Districto de Ponta Delgada: sessões do anno de 1880.* 1881. Ponta Delgada: Tipografia Imparcial.
- Junta geral do Districto de Ponta Delgada: sessão do mez de Maio de 1882.* 1884. Ponta Delgada: Tipografia de Manuel Corrêa Botelho.
- Junta geral do Districto de Ponta Delgada: sessões do anno de 1896.* 1899. Ponta Delgada: Tipografia Elzeviriana.
- Orçamento ordinário da receita e da despesa para 1974: aprovado na reunião da Comissão Executiva de 27 de Dezembro de 1973.* 1974. Ponta Delgada: Junta Geral.
- Parecer da Junta Geral sobre o relatório da gerência da Comissão Executiva, do ano de 1963.* 1964. Ponta Delgada: Junta Geral.
- Plano quadrienal da administração do Distrito para 1965-1968.* 1964. Ponta Delgada: Junta Geral.

(Continua)

**DISTRITO DE PONTA DELGADA** (Continuação)

- Programa de investimentos para 1965-1967: (relatório-proposta)*. 1964. Ponta Delgada: Junta Geral.
- Regulamento para a administração das crianças abandonadas, ou expostas, e das desvalidas*. 1870. Ponta Delgada: Litografia dos Açores.
- Regulamento para a administração dos expostos do Districto de Ponta Delgada*. 1879. Ponta Delgada: Imprensa Açoriana de Manuel Correia Botelho.
- Regulamento interno da estação agrária: aprovado pela Junta Geral na 2.ª reunião de sessão ordinária de Dezembro de 1965*. 1966. Ponta Delgada: Junta Geral.
- Subsídios para fins de assistência*. 1964. Ponta Delgada: Junta Geral.

**DISTRITO DE PORTALEGRE**

- Actas das sessões da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre*. 1881. Portalegre.
- Acusação formulada pela Junta Geral do Districto de Portalegre na sessão nocturna, extraordinária e secreta de 5 de Maio de 1883 ao agrónomo do mesmo Districto Ramiro Larcher Marçal e resposta do mesmo funcionário*. 1883. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Congresso Municipalista: these apresentada pelo delegado da Junta Geral do Districto de Portalegre [Apollino Augusto Marques]*. 1922. Portalegre: Tipografia Democrática.
- Relatórios da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões ordinárias da mesma Junta em 1879*. 1880. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatórios da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões ordinárias e extraordinárias da mesma Junta em 1880*. 1881. Portalegre: Tipografia Portalegrense.
- Relatórios da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões ordinárias e extraordinárias da mesma Junta em 1881*. 1882. Portalegre: Tipografia Portalegrense.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1882*. 1882. Portalegre: Tipografia Portalegrense.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1882*. 1883. Portalegre: Tipografia Silva.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e Actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1883*. 1883. Portalegre: Tipografia de José Maria da Silva.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1883*. 1884. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1884*. 1884. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1884*. 1885. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1885*. 1885. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1885*. 1885. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1886*. 1887. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1886*. 1887. Portalegre: Tipografia Portalegrense.

(Continua)

#### DISTRITO DE PORTALEGRE *(Continuação)*

- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1887.* 1887. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1887.* 1888. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1888.* 1888. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no segundo semestre de 1889.* 1890. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1890.* 1891. Portalegre: Tipografia Portalegrense.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Portalegre e actas das sessões da mesma Junta no primeiro semestre de 1891.* 1891. Portalegre: Tipografia de Francisco Cortês Sanches.

#### DISTRITO DO PORTO

- Annaes agricolas do Districto do Porto.* 1870. Porto: Conselho de Agricultura Districtal.
- Código de posturas municipaes do concelho de Felgueiras: aprovados pela exma. Comissão delegada da Junta Geral do Districto do Porto em sessão de 22 de Outubro de 1881.* 1882. Porto: Tipografia de Alexandre da Fonseca Vasconcellos.
- Consulta geral sobre as necessidades do Districto administrativo do Porto, melhoramentos de que e susceptível e meios de os conseguir dirigida ao governo de sua magestade pela Junta Geral do mesmo Districto na sua sessão ordinaria do corrente anno de 1864.* 1864. Porto: Tipografia do Comércio.
- Diario das sessões [de 1 a 30 de novembro de 1878] da Junta Geral do Districto do Porto.* 1879. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Diario das sessões [de 1 a 28 de novembro de 1879] da Junta Geral do Districto do Porto.* 1879. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Regulamento sobre a caça no Districto do Porto: votado e aprovado pela Junta Geral do mesmo Districto em sessão de 26 de Maio de 1883.* 1883. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Porto na sua sessão de Maio de 1879, pela Comissão Districtal Delegada da mesma Junta Geral.* 1879. Porto: Imprensa Real.
- Relatorio da Comissão Executiva delegada da Junta Geral do Districto do Porto apresentado na sessão de 1 de Maio de 1880 e Diario das sessões da mesma Junta.* 1880. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatorio da Comissão Executiva delegada da Junta Geral do Districto do Porto apresentado na sessão de Novembro de 1880 e Diario das sessões da mesma Junta.* 1880. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatorio da Comissão Executiva delegada da Junta Geral do Districto do Porto apresentado em sessão de Maio de 1881.* 1881. Porto: Imprensa Comercial.
- Relatorio da Comissão Executiva delegada da Junta Geral do Districto do Porto apresentado na sessão ordinaria de Novembro de 1881 e Diario das sessões da mesma Junta.* 1881. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatorio da Comissão Executiva delegada da Junta Geral do Districto do Porto apresentado na sessão ordinaria de Maio de 1882 e Diario das sessões da mesma Junta.* 1882. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinaria de Novembro de 1882 e Diario das sessões da mesma Junta.* 1882. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinaria de Maio de 1883 e Diario das sessões da mesma Junta.* 1883. Porto: Imprensa Portuguesa.

*(Continua)*

**DISTRITO DO PORTO** (Continuação)

- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Novembro de 1883 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1884. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Maio de 1884 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1884. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Novembro de 1884 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1884. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Maio de 1885 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1885. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Novembro de 1885 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1886. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Maio de 1886 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1886. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto do Porto pela Comissão Executiva delegada da mesma Junta na sessão ordinária de Novembro de 1886 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1886. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Distrito do Porto pela Comissão Districtal Delegada na sessão ordinária de Novembro de 1887 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1887. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Distrito do Porto pela Comissão Districtal Delegada na sessão ordinária de Novembro de 1888 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1888. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Distrito do Porto pela Comissão Districtal Delegada na sessão ordinária de Novembro de 1889 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1889. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Distrito do Porto pela Comissão Districtal Delegada na sessão ordinária de Novembro de 1890 e Diário das sessões da mesma Junta.* 1890. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Revista de Etnografia.* [1963-1972]. Porto: Junta Distrital.

**DISTRITO DE SANTARÉM**

- Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Santarém.* [1988-1999]. Santarém: Assembleia Distrital.
- Boletim da Junta Geral do Districto de Santarém.* 1930-1940. Santarém: Junta Geral.
- Centenário da morte de Alexandre Herculano: (1877-1977).* 1977. Santarém: Junta Distrital.
- Circular a respeito da Policia Rural: aprovada pela Junta Geral do Districto de Santarem em sessão de 7 de Novembro de 1879 para ser dirigida às Camaras Municipaes do mesmo Districto.* 1880. Santarém: Tipografia de J. H. Verde.
- Regimento interno da Junta Geral do Districto de Santarem: aprovado em sessão de 4 de Maio de 1880.* 1880. Lisboa: Tipografia das Horas Românticas.
- Regulamento e instrucções: para o serviço dos expostos, dos subsídios de lactação e administração dos hospícios no Districto Administrativo de Santarem: destinados á recepção das creanças expostas, abandonadas e outras.* 1872. Santarém: Tipografia do Governo Civil.
- Regulamento do Museu Districtal de Santarem aprovado pela Junta Geral em sua sessão de 8 de Maio de 1885.* 1886. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Regulamento do pessoal de conservação e policia das estradas do Districto de Santarem aprovado em sessão de 17 de Maio de 1882, pela Junta Geral do mesmo Districto.* 1882. Santarém: Tipografia Minerva Industrial.

(Continua)



**DISTRITO DE SANTARÉM** (Continuação)

- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1879.* 1879. Santarém: Tipografia Editora de Matos Correia.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Maio de 1880 e seguido de outros trabalhos respectivos a diferentes ramos da administração districtal.* 1880. Santarém: Tipografia das Horas Românticas.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1881.* 1881. Santarém: Tipografia das Horas Românticas.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1882.* 1882. Santarém: Tipografia de Domingos Santos & Irmão.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1883.* 1883. Santarém: Tipografia de Domingos Santos & Irmão.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Maio de 1884.* 1884. Santarém: Tipografia de Domingos Santos & Irmão.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1884.* 1884. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Maio de 1885.* 1885. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Maio de 1886.* 1886. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Abril de 1887.* 1887. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1887.* 1887. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1888.* 1888. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Abril de 1890.* 1890. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Novembro de 1890.* 1890. Santarém: Tipografia de Bernardino Santos.
- Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Santarem apresentado na sessão ordinária de Abril de 1892.* 1892. Santarém: Tipografia Minerva Industrial.

**DISTRITO DE SETÚBAL**

- Distrito (O) de Setúbal: catálogo. Breve resenha histórica, monumental e artística: exposição das actividades municipais do Distrito (1926-1966).* 1966. Setúbal: Junta Distrital.
- Homenagem nacional a Bocage: II centenário. Antologia.* 1965. Setúbal: Junta Distrital.
- Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1963.* 1964. Setúbal: Junta Distrital.
- Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1964.* 1965. Setúbal: Junta Distrital.
- Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1966.* 1967. Setúbal: Junta Distrital.
- Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1967.* 1968. Setúbal: Junta Distrital.
- Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1969.* 1970. Setúbal: Junta Distrital.
- Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1970.* 1971. Setúbal: Junta Distrital.

(Continua)

#### DISTRITO DE SETÚBAL *(Continuação)*

*Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1971. 1972.* Setúbal: Junta Distrital.

*Junta Distrital de Setúbal: relatório da gerência de 1972. 1973.* Setúbal: Junta Distrital.

*Palmela.* 1936. Setúbal: Junta Geral do Distrito.

*Setúbal arqueológica.* 1975-2014. Setúbal: Junta Distrital/Assembleia Distrital.

#### DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

*Consulta da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello: anno de 1852.* [s.l.: s.n.].

*Consulta e relatório das deliberações da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello na sua sessão ordinária de 1868.* 1868. Viana do Castelo: Tipografia da Aurora do Lima.

*Consulta e relatório das deliberações da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello: na sua sessão ordinária de 1872.* 1872. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.

*Instruções. Colónia balnear infantil (Praia do Cabedelo).* 1961. Viana do Castelo: Junta Distrital.

*Reflexões da Comissão Administrativa da Junta Geral do Distrito de Viana-do-Castelo: na “reunião das Juntas Gerais de Districto, realizada em Setúbal”.* 1930. Viana do Castelo: Tipografia Guttenberg.

*Regulamento de serviço de veículos: adoptado em sessão da Junta Geral de 26 de Novembro de 1888.* 1889. Viana do Castelo: Tipografia da Aurora do Lima.

*Regulamento para a administração dos expostos no Districto de Vianna do Castello.* 1866. Viana do Castelo: Tipografia da Aurora do Lima.

*Relatório da Comissão Executiva Delegada da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello apresentado em sessão de Maio de 1884.* 1884. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.

*Relatório da Comissão Executiva Delegada da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello apresentado em sessão de Novembro de 1884.*

*Relatório da Comissão Districtal Delegada da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello apresentado em sessão de Novembro de 1888.* 1888. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.

*Relatório da Comissão Districtal Delegada da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello apresentado em sessão de Novembro de 1890.* 1890. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.

*Relatório da Comissão Districtal Delegada da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello apresentado em sessão de Novembro de 1891.* 1891. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.

*Relatório da Comissão Districtal Delegada da Junta Geral do Districto de Vianna do Castello apresentado em sessão de Abril de 1892.* 1892. Viana do Castelo: Tipografia de André Joaquim Pereira & Filho.

#### DISTRITO DE VILA REAL

*Regulamento dos expostos no Districto de Vila Real.* 1882. Vila Real: Junta Geral.

*Regulamento dos expostos no Districto de Vila Real.* 1999. Vila Real: Assembleia Distrital/Museu. [Ed. *fac-simile* do *Regulamento dos expostos no Districto de Vila Real*, 1882].

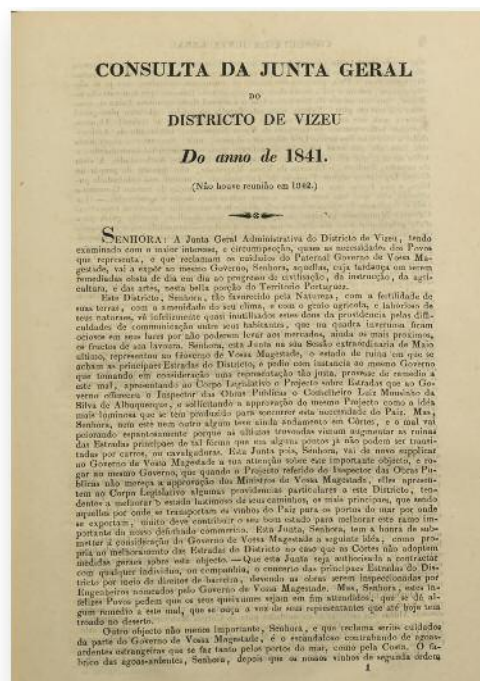
*Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Villa Real apresentado na sessão ordinária de 21 de Novembro de 1887.* 1888. Vila Real: Tipografia do “Progresso do Norte”.

*Relatório da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Villa Real apresentado na sessão ordinária de 9 d’Abril de 1888.* 1889. Vila Real: Tipografia do “Progresso do Norte”.

## DISTRITO DE VISEU

- Beira Alta: revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta.* 1942-2006. Viseu: Junta Provincial/Junta Distrital/Assembleia Distrital.
- Relatório, deliberações e consulta da Junta Geral do Districto Administrativo de Villa Real apresentado na sessão ordinaria de 1862.* 1864. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão de Maio de 1879, pela Comissão Districtal Executiva.* 1879. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatórios apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões de Maio e Novembro de 1880, pela Comissão Districtal Executiva.* 1880. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatórios apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões de Maio e Novembro de 1881, pela Comissão Districtal Executiva.* 1882. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatórios apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões ordinarias de Maio e Novembro de 1882, pela Comissão Districtal Executiva.* 1883. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão de Maio de 1884, pela Comissão Districtal Executiva.* 1884. Viseu: Tipografia do Jornal de Viseu.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, na sessão ordinaria de Novembro de 1884, pela Comissão Districtal Executiva.* 1884. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatórios apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões ordinarias de Maio e Novembro de 1885, pela Comissão Districtal Executiva.* 1885. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, no anno de 1886, pela Comissão Districtal sua delegada.* 1887. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, no anno de 1887, pela Comissão Districtal sua delegada.* 1887. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões celebradas no anno de 1888, pela Comissão Districtal sua delegada.* 1889. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões ordinarias de Abril e Novembro de 1889, pela Comissão Districtal Executiva.* 1890. Viseu: Imprensa do Governo Civil.
- Relatório apresentado á Junta Geral do Districto de Vizeu, nas sessões ordinarias de Abril e Novembro de 1891 pela Comissão Districtal Executiva.* 1891. Viseu: Imprensa do Governo Civil.

Página das Consultas das Juntas Geraes dos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas Adjacentes (1841-1842)







**Governo Civil do Porto em 2011**

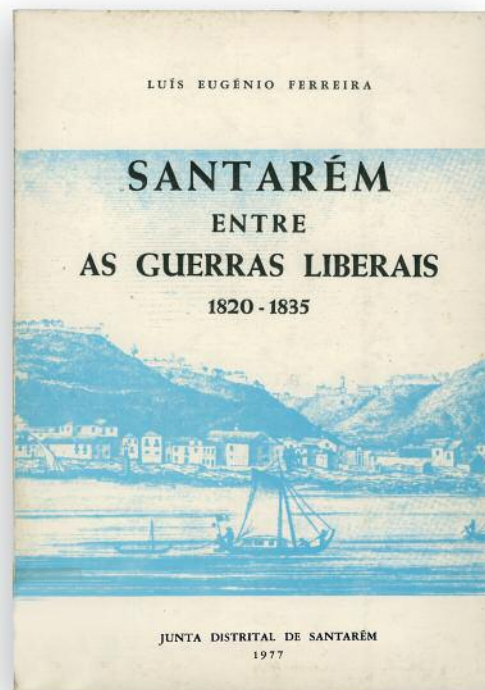
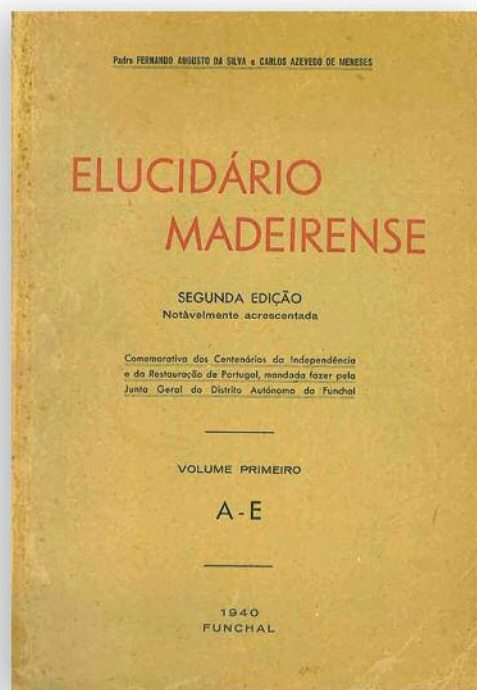
Fachada exterior do edifício; Vista das traseiras do edifício; Escadaria de acesso aos diversos pisos; Pormenor do piso superior; Gabinete do Governador; Salão Nobre



#### 4. Publicações editadas pelas Juntas Distritais e Assembleias Distritais

Não podíamos deixar de chamar a atenção para as obras publicadas pelas Juntas e Assembleias Distritais, ou seja, trabalhos cuja autoria está bem referenciada e que estes órgãos chamaram a si para editarem, tendo em atenção, regra geral, a sua importância para o conhecimento da História do Distrito ou para se conhecer a obra de figuras ilustres naturais do Distrito ou que aí se notabilizaram pela sua ação; monografias de localidades ou concelhos; histórias de empresas; estudos de arqueologia, linguística, etnografia, antropologia, etc.

Neste âmbito, gostaríamos de relevar as numerosas edições das Juntas e Assembleias Distritais do Funchal, Portalegre, Santarém e Viseu, tendo em consideração a radiografia que pensamos ser muito incompleta, agora apresentada.



Duas das numerosas publicações editadas pelos diversos órgãos distritais que funcionaram em Portugal

#### DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

- CAETANO, Marcelo, 1970 – *Mensagem de Marcelo Caetano aos açoreanos*. Angra do Heroísmo: Junta Geral.
- CAMPOS, Alfredo Luís, 1887 – *O Atheneu: boletim mensal, litterario, artistico e noticioso*. Angra do Heroísmo: Junta Geral.
- MONIZ, António Borges do Canto, 1883 – *Ilha Graciosa (Açores): descripção historica e topographica*. Angra do Heroísmo: Junta Geral.

#### DISTRITO DE AVEIRO

- CERQUEIRA, Eduardo, 1982 – *Algumas notas sobre o edifício do Governo Civil de Aveiro*. [separata da revista *Aveiro e o seu Distrito*]. Aveiro: Assembleia Distrital.
- GASPAR, João Gonçalves, 1974 – *Lima Vidal no seu tempo (1874-1958)*. Aveiro: Junta Distrital.
- SÁ, Victor de, 1975 – *Três panegíricos: 1874-1974 no I Centenário do nascimento de Egas Moniz*. Aveiro: Junta Distrital.
- TAVARES, José Pereira, 1970 – *Teatro de amadores*. Aveiro: Junta Distrital.
- VIDAL, João Evangelista de Lima, 1967 – *Aveiro: suas gentes terras e costumes*. Aveiro: Junta Distrital de Aveiro.

#### DISTRITO DE BEJA

- DELGADO, Manuel Joaquim, 1983 – *A linguagem popular do Baixo Alentejo e o dialecto barranquenho: estudo etnolinguístico*. 2.ª ed. Beja: Assembleia Distrital.
- DELGADO, Manuel Joaquim, 1985 – *A etnografia e o folclore no Baixo Alentejo: aspectos vários, curiosidades linguísticas, dialectológicas e outras*. Beja: Assembleia Distrital.

#### DISTRITO DE BRAGA

- ABREU, Leonídio de (compil.), 1963 – *História, arte e paisagens do Distrito de Braga*. Braga: Junta Distrital.
- COSTA, Avelino de Jesus, 1965-1990 – *Liber Fidei: Sanctae Bracarensis Ecclesiae*. Braga: Junta Distrital, 3 vols.
- NÓBREGA, Artur Vaz Osório, 1970-1987 – *Pedras de armas e armas tumulares do Distrito de Braga*. Braga: Junta Distrital/Assembleia Distrital, 7 vols.

#### DISTRITO DE BRAGANÇA

- ALVES, Francisco Manuel, 1977-1982 – *Memórias arqueológico-históricas do Distrito de Bragança* [reedição]. Bragança: Junta Distrital. 11 volumes.
- ALVES, Francisco Manuel; AMADO, Adrião Martins, 1968 – *Vimioso: notas monográficas*. Bragança: Junta Distrital.
- COELHO, José Francisco Trindade; FERNANDES, Híronidino (org.). 2008 – *Correspondência, 1873-1908*. Bragança: Assembleia Distrital.
- FERNANDES, Híronidino da Paixão, 1966 – *O folclore do Parâmio (Bragança)*. Bragança: Junta Distrital.

(Continua)

#### DISTRITO DE BRAGANÇA (Continuação)

- MARTINS, Firmino Augusto. – *O beato Nuno de Santa Maria na terra bragançana*. Bragança: Junta Distrital.
- PIRES, Armando, 1963 – *O concelho de Macedo de Cavaleiros*. Bragança: Junta Distrital.
- RODRIGUES, Daniel José, 1973 – *O riodonorense: lendas, folclore*. Bragança: Junta Distrital.
- SALES, Ernesto Augusto Pereira de, 1978 – *Mirandela: apontamentos históricos, 1250-1950*. 2.ª ed. Bragança: Junta Distrital.

#### DISTRITO DE CASTELO BRANCO

- FERREIRA, Seomara da Veiga; COSTA, Maria da Graça Amaral da, 1970 – *Etnografia de Idanha-a-Velha: Egitânia*. Castelo Branco: Junta Distrital.
- SALEMA, Vasco da Costa, 1971 – *A capela do “Monte” de S. Luís*. Castelo Branco: Junta Distrital.
- TABORDA, José, 1972 – *Terminologia da pastorícia na Beira Baixa*. Castelo Branco: Junta Distrital.
- VIANA, Eurico de Sales, 1967 – *O traje popular na Beira Baixa*. Castelo Branco: Junta Distrital.

#### DISTRITO DE COIMBRA

- NUNES, João de Castro, 1981 – *Introdução ao estudo da cultura megalítica no curso inferior do Alva*. Coimbra: Assembleia Distrital.

#### DISTRITO DE ÉVORA

- NUNES, Augusto Eduardo, 1963 – *Obra oratória. Panegíricos de santos*. Évora: Junta Distrital, vol. I.
- NUNES, Augusto Eduardo, 1966 – *Obra oratória. Panegíricos mariais*. Évora: Junta Distrital, vol. II.
- NUNES, Augusto Eduardo, 1969 – *Obra oratória. Sermões cristológicos e eclesiais*. Évora: Junta Distrital, vol. III.
- NUNES, Augusto Eduardo, 1970 – *Obra oratória. Alocuções gratulatórias e orações fúnebres*. Évora: Junta Distrital, vol. IV.
- SALGUEIRO, Manuel Trindade, 1968. *D. Manuel Trindade Salgueiro no Arcebispado de Évora (1955-1965)*. Évora: Junta Distrital.
- VELOSO, José Maria de Queirós, 1976 – *A Universidade de Évora: elementos para a sua história*. Évora: Junta Distrital/Comissão de Arte Arqueológica da Câmara Municipal.

#### DISTRITO DE FARO

- CARRAPATO, Júlio Filipe de Almeida, 1979 – *A Constituição: alguns traços dominantes*. Faro: Assembleia Distrital.
- NEVES JÚNIOR, José de Jesus; CARRAPATO, Júlio Filipe de Almeida, 1977 – *No 3.º aniversário do 25 de Abril: o 25 de Abril como fenómeno histórico*. Faro: Assembleia Distrital.

DISTRITO DO FUNCHAL

- ÁLVARES, Manuel, 1974 – *Gramática latina*. Funchal: Junta Geral.
- ARAGÃO, António, 1970 – *O Museu da Quinta das Cruzes*. Funchal: Junta Geral.
- BARBOSA, Daniel Maria Vieira, 1946 – *As nossas razões*. Funchal: Junta Geral.
- BRANCO, Hugo C. de Lacerda Castelo, 1936 – *Le climat de Madère*. Funchal: Junta Geral.
- CARDOSO, Agostinho, 1964 – *A Madeira e o turismo nacional*. Funchal: Junta Geral.
- CLODE, Luiz Peter, 1949 – *Património artístico da Ilha da Madeira: lampadários*. Funchal: Junta Geral.
- CLODE, Luiz Peter, [1951] – *Património artístico da Ilha da Madeira: catálogo ilustrado de exposições de ourivesaria sacra*. Funchal: Junta Geral.
- CORREIA, António Aragão, 1959 – *Pelourinhos na Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- CORREIA, Luz, 1963 – *Garatujas: estudo psicopedagógico do grafismo infantil*. Funchal: Junta Geral.
- COUTO, João Rodrigues da Silva, 1955 – *Os painéis flamengos da Ilha da Madeira: seu merecimento, valorização e conservação*. Funchal: Junta Geral.
- FERREIRA, Manuel Juvenal Pita, 1956 – *O Natal na Madeira. Estudo folclórico*. Funchal: Junta Geral.
- FERREIRA, Manuel Juvenal Pita, 1959 – *O Arquipélago da Madeira, terra do senhor Infante*. Funchal: Junta Geral.
- FERREIRA, Manuel Juvenal Pita, 1963 – *A Sé do Funchal*. Funchal: Junta Geral.
- FRANÇA, Isabella de, 1970 – *Journal of a visit to Madeira and Portugal (1853-1854)*. Funchal: Junta Geral.
- GOUVEIA, Horácio Bento de, 1996 – *Canhenhos da ilha*. Funchal: Junta Geral.
- MONTEIRO, José Leite, 1950 – *Palácio de São Lourenço na cidade do Funchal*. Funchal: Junta Geral.
- NATIVIDADE, J. Vieira, 1953 – *Madeira: a epopeia rural*. Funchal: Junta Geral.
- NUNES, Adão de Abreu, 1953 – *Peixes da Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- PESSOA, António Sérgio, 1955 – *Conselhos aos criadores de galinhas*. Funchal: Junta Geral.
- PESSOA, António Sérgio, 1960 – *Noções basilares sobre a exportação racional de galinhas*. 2.<sup>a</sup> ed. Funchal: Junta Geral.
- PESSOA, António Sérgio, 1965 – *Avicultura*. Funchal: Junta Geral.
- RAU, Virgínia; MACEDO, Jorge de, 1962 – *O açúcar da Madeira nos fins do século XV*. Funchal: Junta Geral.
- RODRIGUES, Manuel Maria Sarmiento, 1972 – *Almirante Gago Coutinho, um dos maiores de Portugal*. Funchal: Junta Geral.
- SANTOS, Carlos M., 1952 – *O traje regional da Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- SARMENTO, Alberto Artur, 1947 – *Ensaio históricos da minha terra (Ilha da Madeira)*. 3.<sup>a</sup> ed. Funchal: Junta Geral.
- SARMENTO, Alberto Artur, 1948 – *Vertebrados da Madeira*. 2.<sup>a</sup> ed. Funchal: Junta Geral.
- SARMENTO, Alberto Artur, 1953 – *Fasquias & ripas da Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- SARMENTO, Alberto Artur, 1953 – *Freguesias da Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- SEMEDO, C. M. Bugalho, 1969 – *A aplicação de plásticos na agricultura*. Funchal: Junta Geral.
- SILVA, Ângelo Augusto da, 1947 – *Como resolver na Madeira o problema do ensino primário?* Funchal: Junta Geral.
- SILVA, Fernando Augusto da; MENEZES, Carlos Azevedo de, 1921 – *Elucidário madeirense*. Funchal: Junta Geral.
- SILVA, Fernando Augusto da, 1944 – *As "levadas" da Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- SILVA, Fernando Augusto da, 1950 – *Vocabulário popular do Arquipélago da Madeira*. Funchal: Junta Geral.

(Continua)



#### DISTRITO DO FUNCHAL (Continuação)

- TAVARES, José, 1953 – *Subsídios para o estudo da vinha e do vinho na região da Madeira*. Funchal: Junta Geral.
- VAZ, Fernando de Meneses, 1964 – *Famílias da Madeira e Porto Santo*. Funchal: Junta Geral.
- ZAGALLO, Manuel C. de Almeida Cayolla, 1945 – *Cristóvão Colombo e a ilha da Madeira: a casa de João Esmeraldo*. Funchal: Junta Geral.

#### DISTRITO DA GUARDA

- AFONSO, Virgílio, 1972 – *Paisagens do meu Distrito*. Guarda: Junta Distrital.
- ATANÁZIO, Manuel Mendes, 1990 – *Para um estudo crítico da Catedral da Guarda*. Guarda: Assembleia Distrital.
- GOMES, Jesué Pinharanda, 1970 – *Subsídios para a bibliografia do Distrito da Guarda*. Guarda: Junta Distrital.
- PATRÍCIO, João, 1989 – *Augusto Gil íntimo*. Guarda: Assembleia Distrital.
- PEREIRA, Jaime Pinto, 1972 – *Alegrias populares: cancionero folclórico de Alvoco da Serra*. 3.ª ed. Guarda: Junta Distrital.
- RAMALHO, Américo da Costa Ramalho, 1971 – *Silvia de Lisardo de Frei Bernardo de Brito*. Guarda: Junta Distrital.
- SERRA, Cameira, 1990 – *O castanheiro e a castanha: na tradição e na cultura*. Guarda: Assembleia Distrital.

#### DISTRITO DE LEIRIA

- BERNARDES, Joaquim de Oliveira da Silva, 1981 – *Leiria no século XIX: aspectos económicos*. Leiria: Assembleia Distrital.
- CABRAL, João, 1980 – *O teatro amador em Leiria*. Leiria: Assembleia Distrital.
- TINOCO, Agostinho Gomes, 1979 – *Dicionário dos autores do Distrito de Leiria*. Leiria: Assembleia Distrital.

#### DISTRITO DE LISBOA

- ALVES, Joana Lopes, 1993 – *A linguagem dos pescadores da Ericeira*. Lisboa: Assembleia Distrital.
- ANACLETO, Pedro Garcia, 1965 – *As margens do Alcabrichel: breve resenha histórica à volta de um pequeno arroio do Distrito de Lisboa*. Lisboa: Junta Distrital.
- CALISTO, Vasco, 1967 – *As rodas da capital: história dos meios de transporte da cidade de Lisboa*. Lisboa: Junta Distrital.
- CARVALHO, Adão, 1991 – *Memórias de Torres Vedras*. Lisboa: Assembleia Distrital.
- COSTA, Maria Rosa Lila Dias, 1961 – *Murteira, uma freguesia do concelho de Loures*. Lisboa: Junta Distrital.
- FERREIRA, Octávio de Veiga, 1972 – *Grutas artificiais da Quinta da Lapas (Torres Vedras)*. Lisboa: Junta Distrital.
- GAMBETTA, Agostinho Ferreira, 1966 – *Gil Vicente: moedeiro*. Lisboa: Junta Distrital.
- RIBEIRO, Carlos, 1997 – *Em louvor do Sobral*. Lisboa: Assembleia Distrital.
- SUEIRO, Manuel Bernardo Barbosa, 1932 – *As bebidas alcoólicas na alimentação*. Lisboa: Junta Geral.

#### DISTRITO DE PONTA DELGADA

- FOUQUÉ, Ferdinand, 1873 – *Les eaux thermales de l'île de San-Miguel, Açores, Portugal*. Ponta Delgada: Junta Geral.
- GONÇALVES, Alfredo Machado, 1968 – *Tipografia portuguesa: livros impressos no século XVI existentes na biblioteca pública e arquivo distrital de Ponta Delgada*. Ponta Delgada: Junta Geral.
- MOTA, António Augusto Riley da, 1958 – *Dos notáveis estudos do eng. Joaquim Bensaúde sobre os grandes descobrimentos marítimos de Portugal*. Ponta Delgada: Junta Geral.
- SILVEIRA, João dos Santos, 1972 – *A velha questão da edição "princeps" de entre as duas edições de 1572 e 1576 e os problemas que em torno dela gravitaram*. Ponta Delgada: Junta Geral.
- TOSTE, João Luís Machado, 1964 – *Gastro-enterite parasitário dos bovinos novos*. Ponta Delgada: Junta Geral.

#### DISTRITO DE PORTALEGRE

- ALEXANDRE, Maria do Guadalupe Transmontano, 1976 – *Etnografia, linguagem e folclore de Castelo de Vide*. Portalegre: Junta Distrital.
- CAEIRO, José O., 1984 – *A necrópole I da azinhaga da Boa Morte – Castelo de Vide*. Portalegre: Junta Distrital.
- CARVALHO, Rogério, 1985 – *Estação arqueológica do Ribeiro da Nata (Belver)*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- COSTA, Alexandre de Carvalho, 1963 – *Curiosidades do falar popular do Alto Alentejo: Distrito de Portalegre*. Portalegre: Junta Distrital.
- COSTA, Alexandre de Carvalho, 1964 – *Nótulas etnográficas e linguísticas alentejanas*. Portalegre: Junta Distrital.
- COSTA, Alexandre de Carvalho, 1973 – *Gentílicos e apodos tópicos de Portugal continental: recolha e compilações*. Portalegre: Junta Distrital.
- COSTA, Alexandre de Carvalho, 1976 – *Entretimentos etnográficos e filológicos*. Portalegre: Junta Distrital.
- COSTA, Alexandre de Carvalho, 1981 – *Gente de Portugal: sua linguagem, seus costumes*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- DIAS, Ana Carvalho, 1981 – *Monumentos megalíticos do concelho de Marvão*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- ENCARNAÇÃO, José, 1984 – *Belver ao tempo dos romanos: a população e suas crenças*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- PARREIRA, Acácio Fernandes Lopes; CEBOLA, Dionísio da Graça Bicho; CONDE, José Martins dos Santos, 1983 – *O ensino primário no Distrito de Portalegre: subsídios para a sua História*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- PESTANA, Manuel Inácio, 1978 – *Etnologia do natal alentejano: enquadramento histórico-cultural. Breve interpretação antropológica*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- PESTANA, Manuel Inácio, 1982 – *Celeiros comuns da antiga Casa de Bragança*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- PINTO, Manuel Francisco, 1960 – *Comemoração das bodas de prata do Asilo-Escola de Santo António: 1935-1960*. Portalegre: Junta Distrital.
- QUEIRÓS, Francisco Fortunato, 1981 – *A Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre em 1781: dois manuscritos de Bento Pedroza Pereira Barreto*. Portalegre: Assembleia Distrital de Portalegre.
- RODRIGUES, Maria da Conceição Monteiro, 1975 – *Carta arqueológica do concelho de Castelo de Vide*. Portalegre: Junta Distrital.
- RODRIGUES, Maria da Conceição Monteiro, 1978 – *Sepulturas medievais no Concelho de Castelo de Vide*. Portalegre: Junta Distrital.
- RODRIGUES, Maria da Conceição Monteiro, 1979 – *A informática ao serviço da história da arte e arqueologia: subsídios para um inventário artístico de Castelo de Vide*. Portalegre: Assembleia Distrital.

(Continua)

**DISTRITO DE PORTALEGRE** (Continuação)

- RODRIGUES, Maria da Conceição Monteiro, 1980 – *Consequências pedagógicas da informática no ensino da história: subsídios para o estudo da arquitectura religiosa no Distrito de Portalegre*. Lisboa/[Portalegre]: Assembleia Distrital.
- SIMÃO, Maria de Lurdes Pinheiro, 1969 – *O falar da povoação de “Alagoa”, concelho de Portalegre*. Portalegre: Junta Distrital.
- TRANSMONTANO, Maria Tavares, 1976 – *Subsídios para a monografia da freguesia de Carreiras*. Portalegre: Junta Distrital.
- TRINDADE, Diamantino Sanches, 1979 – *Castelo de Vide: subsídios para o estudo da arqueologia medieval*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- VENTURA, António, 1982 – *As guerras liberais em Portalegre: Junho-Julho de 1833*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- VENTURA, António, 1983 – *O primeiro livro impresso em Portalegre: as Constituições Sinodais de 1632*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- VENTURA, António, 1984 – *Eleutério Alvarrão, caricaturista de Portalegre*. Portalegre: Assembleia Distrital.
- VENTURA, António, 1984 – *José Frederico Laranjo: trinta anos de política*. Portalegre: Assembleia Distrital.

**DISTRITO DO PORTO**

- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, [D.L. 1964] – *Ementaço das almas*. Porto: Junta Distrital.
- BOLÉO, José de Paiva, 1968 – *O martírio de Santa Apolónia*. Porto: Junta Distrital.
- Novas providencias e documentos acerca dos expostos, mandados publicar por esta Junta na sessão annual de 1866*. 1866. Porto: Tipografia Lusitana / Junta Distrital.
- PAÇO, Afonso do, 1965 – *A vida militar no cancioneiro popular português*. Porto: Junta Distrital.
- QUEIRÓS, Francisco Fortunato, 1974-1982 – *D. Pedro V e o seu pensamento político*. Porto: Assembleia Distrital, 7 vols.
- VALLE, Carlos, [D.L. 1969] – *Baile do José do Egipto: Gulpilhares*. Porto: Junta Distrital.

**DISTRITO DE SANTARÉM**

- ANTUNES JÚNIOR, António Augusto, 1934 – *Ribatejo agrícola*. Santarém: Junta Geral.
- ARRUDA, Virgílio, 1972 – *Dom Pedro e Dom Miguel. Do Brasil ao Ribatejo*. Santarém: Junta Distrital.
- ARRUDA, Virgílio, 1973 – *O Ribatejo na vida de Camões e na obra de Fialho*. Santarém: Junta Distrital.
- AZEVEDO, Guilherme de, 1984 – *Obra poética*. Santarém: Assembleia Distrital.
- BEIRANTE, Cândido, 1977 – *Herculano em Vale de Lobos*. Santarém: Junta Distrital.
- BEIRANTE, Cândido, 1978 – *A ideologia de Herculano: da teoria do progresso da civilização às reformas regeneradoras de Portugal*. Santarém: Junta Distrital.
- BRANCO, Manuel da Silva Castelo, 1980 – *Inéditos de crónica da Ordem de Cristo de Fr. Bernardo da Costa*. Santarém: Assembleia Distrital.
- CAMPOS, Renato, 1975 – *A gente, a terra e o produto ou a necessidade de uma política de desenvolvimento regional ao serviço do Concelho e da população*. Santarém: Junta Distrital.

(Continua)

**DISTRITO DE SANTARÉM** (Continuação)

- CÂMARA Municipal de Benavente, 1880 – *Código de posturas municipais do concelho de Benavente*. Santarém: Tipografia da Junta Geral.
- CANAVARRO, Pedro, 1977 – *O peregrino instruído: abordagem urbanística*. Santarém: Junta Distrital.
- COELHO, Maria da Conceição Pires, 1987 – *A Igreja da Conceição e o claustro de D. João III do Convento de Cristo de Tomar: influências do renascimento italiano na arquitectura portuguesa do séc. XVI*. Santarém: Assembleia Distrital.
- COITO, Rogério Mendes; SANTOS, Carlos Manuel Gonçalves dos, 1983 – *Ereira, uma aldeia no concelho do Cartaxo: subsídios para uma monografia*. Santarém: Assembleia Distrital.
- CUSTÓDIO, Jorge, 1977 – *As linhas de força da História Social de Santarém no século XIX*. Santarém: Junta Distrital.
- DIAS, João José Alves, 1989 – *Paio de Pele: a vila e a região do século XII ao XVI*. Santarém: Assembleia Distrital.
- FERREIRA, Fernando, 1976 – *Coisas simples da terra tomarense: o rio, os açudes e as rodas*. Santarém: Junta Distrital.
- FERREIRA, Luís Eugénio, 1976 – *Amiais de Baixo: definição de uma área antropológico-cultural*. Santarém: Junta Distrital.
- FERREIRA, Luís Eugénio, 1977 – *Santarém entre as guerras liberais 1820-1835*. Santarém: Junta Distrital.
- GARCIA, Idalina Serrão, 1979 – *O falar da Glória do Ribatejo*. Santarém: Assembleia Distrital.
- GUIMARÃES, Manuel da Silva, 1976 – *História de uma fábrica: a Real Fábrica de Fiação de Thomar*. Santarém: Junta Distrital.
- LOPES, Aurélio, 1995 – *Religião popular no Ribatejo*. Santarém: Assembleia Distrital.
- MARTINS, Bertino Coelho, 1997 – *Músicas e danças tradicionais no Ribatejo: análise, conceitos e divulgação*. Santarém: Assembleia Distrital.
- MARTINS, Bertino Coelho (org.), 1977 – *Santarém, a cidade e os homens: comunicações*. Santarém: Junta Distrital.
- MARTINS, Manuel de Jesus, 1974 – *Monografia de Envendos*. Santarém: Junta Distrital.
- ROSA, Amorim, 1982 – *História de Tomar*. Santarém: Assembleia Distrital.

**DISTRITO DE SETÚBAL**

- ALMEIDA, Fernando de, 1964 – *Ruínas de Miróbriga dos célticos: Santiago do Cacém*. Setúbal: Junta Distrital.
- CABRAL, J. A. Neves, 1969 – *Meia-lua da Costa da Caparica: subsídios para o estudo da sua arquitectura*. Setúbal: Junta Distrital.
- CARVALHO, João Carlos de Almeida, 1968-1972 – *Acontecimentos, lendas e tradições da região setubalense*. Setúbal: Junta Distrital, 6 vols.
- COSTA, José Marques da, 1962 – *Rendas de Setúbal*. Setúbal: Junta Distrital.
- ENCARNAÇÃO, José, 1979 – *Sociedade romana e epigrafia*. Setúbal: Assembleia Distrital/Museu de Arqueologia e Etnografia.
- FIGUEIREDO, José Rosa, 1979 – *A Baixa da Banheira até aos nossos dias*. Setúbal: Assembleia Distrital.
- GONÇALVES, Vítor dos Santos, 1971 – *O castro da rotura e o vaso campaniforme*. Setúbal: Junta Distrital.
- MACHADO, José Timóteo Montalvão, 1961 – *Vultos médicos de Setúbal*. Setúbal: Junta Distrital.
- PAXECO, Óscar, 1966 – *Setubalenses: homens ilustres da Igreja*. Setúbal: Junta Distrital.
- PINTO, Maria Adelaide Rosado, 1971 – *Toadas, cantares e danças de Setúbal e sua região: factos e tradições*. Setúbal: Junta Distrital.

(Continua)



#### DISTRITO DE SETÚBAL *(Continuação)*

- PRETO, Jorge, 1967 – *Sesimbra no mito e na história da portugalidade*. Setúbal: Junta Distrital.
- QUINTAS, Maria da Conceição; CHAGAS, Soledade Brites; CONTREIRAS, Élia Almada, 1981 – *Greves. Sindicalismo. Setúbal (1910-13)*. Setúbal: Assembleia Distrital.
- SERRÃO, Eduardo da Cunha, 1964 – *A necrópole proto-histórica do Casalão*. Setúbal: Junta Distrital.
- SOLEDADE, Arnaldo, 1973 – *Sines, terra de Vasco da Gama*. Setúbal: Junta Distrital.
- VICENTE, José, 1976 – *Poesia*. Setúbal: Junta Distrital.
- VICENTE, José, 1976 – *Teatro*. Setúbal: Junta Distrital.

#### DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

- ARAÚJO, José Rosa de, 1962 – *Caminhos velhos e pontes de Viana e Ponte de Lima*. Viana do Castelo: Junta Distrital.
- ARAÚJO, José Rosa de, 1963 – *A igreja da Santa Casa da Misericórdia*. Viana do Castelo: Junta Distrital.
- CASTRO, Francisco Cyrne de, 1964 – *A Patuleia no Alto Minho: alguns pormenores da sua história*. Viana do Castelo: Junta Distrital.
- OLIVEIRA, A. Lopes de, 1970 – *Soajo, uma aldeia diferente: “Cabeça de Montaria”*. Viana do Castelo: Junta Distrital.

#### DISTRITO DE VILA REAL

- ARGOTE, Jerónimo Contador de, 1974 – *Panoyas: antigualhas de Vila Real*. Vila Real: Junta Distrital [Ed. *fac-símile* do capítulo VII, Livro II da obra *Memórias para a História Eclesiástica do Arcebispado de Braga*, edição de 1732].
- NUNES, P. Pinho, 1970 – *Monografia de Pontes (Penaguião)*. Vila Real: Junta Distrital.
- PAIVA, Maria Adelaide da Silva, 1962 – *Cancioneiro do Alto Douro*. Vila Real: Junta Distrital.
- SOUSA, Fernando de, 1976 – *Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real*. Vila Real: Junta Distrital.
- SOUSA, Fernando de, 1979 – *Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real. II*. Vila Real: Assembleia Distrital.
- VALLADARES, António Canavarró de, 1970 – *Camilo e Guilhermino de Barros*. Vila Real: Junta Distrital.

#### DISTRITO DE VISEU

- ALVES, Alexandre, 1968 – *A lastimosa morte dos filhos de Miguel Paes do Amaral, capitão-mor de Azurara*. Viseu: Assembleia Distrital.
- ALVES, Alexandre, 1970 – *O Convento Beneditino de Nossa Senhora da Purificação de Moimenta da Beira*. Viseu: Junta Distrital.
- AMARAL, Abílio Mendes do, 1975 – *O abade de Claraval: por terras da Beira na era de Quinhentos*. Viseu: Junta Distrital.
- AMARAL, Abílio Mendes do, 1976 – *O Paço de Melo nalguns episódios da vida nacional*. Viseu: Junta Distrital.
- AMARAL, Abílio Mendes do, 1977 – *O senhorio dos Soares de Mello e a Igreja da Graça de Lisboa*. Viseu: Junta Distrital.

*(Continua)*

**DISTRITO DE VISEU** (Continuação)

- CORREIA, Alberto, 1974 – *Ceiras e capachos da Beselga*. Viseu: Junta Distrital.
- CORREIA, Francisco Manuel, 1974 – *O manuscrito sobre Viseu*. Viseu: Junta Distrital.
- EUSÉBIO, Maria de Fátima dos Prazeres, 2006 – *Alexandre Alves: o homem o investigador*. Viseu: Assembleia Distrital.
- MATOS, Jerónimo de, 2005 – *Judeus, cristãos-novos e Inquisição em Malhada Sorda (Almeida)*. Viseu: Assembleia Distrital.
- MOUTA, J. Henriques, 1969 – *Pintores de Viseu: escola ou dinastia?* Viseu: Junta Distrital.
- MOUTA, J. Henriques, 1971 – *João de Barros e Silva Gaio: no seu tempo e na sua obra*. Viseu: Junta Distrital.
- OSÓRIO, José Frutuoso Aires de Gouveia, 1974 – *Ex-libris: XV*. Viseu: Junta Distrital.
- OSÓRIO, José Frutuoso Aires de Gouveia, 1976 – *São Quixote e Dom Sancho*. Viseu: Junta Distrital de Viseu.
- PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro, 1955 – *Diálogos moraes e políticos*. Viseu: Junta Distrital.
- REAL, Mário Guedes, 1970 – *Mosteiro de Fráguas e a sua igreja*. Viseu: Junta Distrital.
- REAL, Mário Guedes, 1976 – *Uma “Naide” veneranda e o seu enigmático brasão: arqueologia Viseense*. Viseu: Junta Distrital.
- REAL, Mário Guedes, 1978 – *Uma indústria caseira que morre: artefactos de linho*. Viseu: Assembleia Distrital.
- SOUSA, Fernando Augusto de Gouveia e, 1973 – *Os Almeidas do Almotacé-Mor, Almeidas do Couto de Viseu ou Almeidas “Valores do Mundo”*. Viseu: Junta Distrital.
- SOUSA, Fernando, 1971 – *Gente nobre de Besteiros nos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX*. Viseu: Junta Distrital.
- VALE, Alexandre de Lucena e, 1970 – *No quarto centenário de João de Barros*. Viseu: Junta Distrital.
- VALE, Alexandre de Lucena e, 1971 – *Os finais da Monarquia e começos da República nas actas da Câmara de Viseu*. Viseu: Junta Distrital.
- VALE, Alexandre de Lucena e, 1972 – *Viseu Talábriga*. Viseu: Junta Distrital.
- VAZ, João L. Inês, 1983 – *Introdução ao estudo de Viseu na época romana*. Viseu: Assembleia Distrital.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, 1964 (reedição) – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Viseu: Junta Distrital [apenas um fascículo].

*L. de Moraes*

**BOLETIM**  
da  
**Junta Geral**  
do Distrito  
de  
**Santarém**

Boletim da Junta Geral do Distrito de Santarém

||  
N.  
1119





Governo Civil de Santarém em 2011  
Fachada do edifício; Hall de entrada; Sala de espera;  
Gabinete do Governador; Salão Nobre



## 5. As Bibliotecas dos Governos Cívicos

Quando iniciámos este Projeto de Investigação, em 2013, praticamente todos os Governos Cívicos dispunham de uma pequena biblioteca, umas vezes concentrada numa sala, na maior parte dos casos distribuída por várias salas ou corredores, em estantes ou armários.

Embora aqui e ali existissem vestígios de uma certa organização no passado, e até sinais de catalogação, a verdade é que na maior parte dos Governos Cívicos não se encontrou um inventário dos livros existentes que permitisse conhecer o seu espólio bibliográfico.

As técnicas da SGMAI que acompanharam o processo de encerramento dos Governos Cívicos e que estavam encarregadas da salvaguarda de todo o património cultural efetuaram um ligeiro inventário das publicações impressas, o qual nos permitiu, além do conhecimento pessoal que tivemos destas pequenas bibliotecas, obter uma noção exata das obras que as integravam.

Importa, assim, dar uma ideia das coleções documentais impressas e espécies bibliográficas existentes, tecer algumas considerações sobre as mesmas e referir o destino que tiveram.

A coleção documental impressa e omnipresente em todos os Governos Cívicos era constituída pelos *Diários do Governo / Diários da República*. Encadernada total ou parcialmente, regra geral em carneira, recuava, nalguns casos, a finais do século XVIII. Compreende-se que assim fosse. Constituindo o Governador Cívico o representante direto do Governo no Distrito, com as múltiplas atribuições que já referimos, correspondendo-se com todos os Ministérios, necessitava logicamente de estar a par de toda a legislação produzida pelo Governo, a fim de nela rastrear os diplomas que, direta ou indiretamente, tinham a ver com a estrutura e funcionamento do Estado e com as suas próprias funções.

Guarnecendo as paredes do salão nobre do Governo Cívico ou outras dependências, relegadas ou abandonadas para áreas esconsas dos arquivos, sobretudo os exemplares mais recuados no tempo, estas coleções encontravam-se num estado de conservação que traduzia o maior ou menor cuidado que o Governador Cívico ou o secretário lhes concediam. É claro que os exemplares relativos aos últimos anos anteriores à edição eletrónica do *Diário da República*, iniciada em 2006, eram aqueles que se encontravam mais à mão, por serem, logicamente, mais consultados.

A segunda coleção de fontes impressas mais importante entre as que existiam nos Governos Cívicos era a *Coleção de Legislação Portuguesa*. Sempre encadernada, raramente abrangendo todos os anos a partir de 1835, constituía um espólio historicamente importante. Por razões de espaço, estava acantonada, por norma, junto dos fundos documentais, em volumes sobrepostos e até embrulhados ou amarrados. As coleções mais completas cobriam boa parte do século XIX e a primeira metade do século XX, até à década de 1950, quando tal publicação parece ter terminado. O seu estado de conservação era muito desigual, desde volumes em

bom estado, encadernados em carneira, até exemplares cheios de humidade e bolor que, obviamente, foram destruídos.

Um terceiro fundo bibliográfico, existente apenas nalguns Governos Cívicos, abrangia as revistas de Direito, sendo de destacar, pela ordem do seu aparecimento, *O Direito. Revista de Jurisprudência e Legislação*, criada em 1868 (ano do movimento da Janeirinha), registando uma secção de Direito Administrativo e que se manteve até ao presente; a *Revista de Direito Administrativo*, iniciada em 1878, após a entrada em vigor do novo *Código Administrativo* desse ano; a *Revista de Administração Pública*, que começou em 1937, na sequência da publicação do *Código Administrativo* de 1936; e a *Revista de Direito Administrativo*, fundada em 1957. Todas estas publicações periódicas, embora por vezes encadernadas, encontravam-se incompletas e, na maior parte dos casos, em más condições de conservação, com fungos e mesmo parasitas.

Um quarto conjunto bibliográfico abrangia obras mais recentes de Direito – códigos, manuais, etc. Estranhamente, quase não apareceram os *Códigos Administrativos* do século XIX, nem estudos ou publicações do mesmo teor relativos à Primeira República. E nas raras ocasiões em que apareceram, encontravam-se em péssimo estado de conservação. Em compensação, e por razões evidentes, não faltavam os *Códigos Administrativos* de 1940, nem os *Manuais de Direito Administrativo* de Marcelo Caetano, tanto num caso como noutro, em sucessivas edições.

Uma parte substancial das bibliotecas dos Governos Cívicos dizia respeito a *monografias* ou *estudos* relativos ao respetivo Distrito ou a concelhos e freguesias do mesmo, obras recebidas por oferta dos autores, dos organismos que as editavam, ou como contrapartida pelos subsídios ou apoios que os Governadores Cívicos concediam a tais publicações.

Neste âmbito, podemos também mencionar alguns dos trabalhos editados pelos Governos Cívicos, cujos exemplares atingiam facilmente as várias dezenas, não raras vezes ainda encaixotadas, a demonstrar a escassa procura de tais publicações ou então o espírito avaro dos responsáveis dos Governos Cívicos que, mesmo no caso de trabalhos de natureza pedagógica ou didática, destinados a crianças e jovens, preferiam esquecê-los nalguma arrecadação a distribuí-los pelas escolas – operação que acarretava, necessariamente, trabalho e despesa.

Espalhados pelas diversas dependências dos Governos Cívicos, encontravam-se ainda os *dicionários* de Língua Portuguesa. Algumas *enciclopédias*, uma ou outra *História de Portugal*, *livros de propaganda* do Estado Novo – por vezes, às dezenas, amarrados ou em pacotes e assim mantidos desde a sua receção, a demonstrar que mesmo os Governadores Cívicos não viam qualquer interesse na sua divulgação –, e folhetos de discursos políticos ou de textos das mais diversas comemorações do Estado Democrático (a partir de 1974) completavam o espólio destas bibliotecas e fundos documentais.

Em suma, procurando fazer um balanço dos fundos bibliográficos dos Governos Cívicos, podemos dizer que estamos perante bibliotecas pequenas, desorganizadas e não catalogadas, não havendo nenhum Governo Cívico que, sob este aspeto, se distinguisse dos restantes. Os Governos Cívicos não tinham qualquer vocação ou pretensão quanto à constituição de uma boa biblioteca. Limitavam-se a ter as coleções de legislação, adquiridas ou cedidas pelo Governo, e pouco mais.

Ficámos perplexos, contudo, quanto à inexistência de um acervo bibliográfico relativo ao Distrito. E, ainda mais, quanto ao facto de nenhum dos Governos Cívicos dispor dos raros e importantíssimos relatórios impressos, apresentados às Juntas Gerais pelos Governadores

Cívicos, tão frequentes no século XIX, publicados pelos mesmos ou pelos órgãos administrativos distritais; assim como também não apareceram as edições dos boletins ou revistas editados pelos órgãos distritais – o que revela bem a indiferença ou a insensibilidade que os Governadores Cívicos e respetivos secretários tinham para com a sua própria produção cultural.

Muito provavelmente, quando terminavam os seus mandatos, atuavam da mesma forma que muitos outros políticos ou governantes faziam, isto é, levavam-nos consigo, prática vinda do século XIX e facilitada pela inexistência de quaisquer catálogos.

A oferta de tais publicações a arquivos ou bibliotecas públicas pode também explicar a sua inexistência, mas nada justifica que os Governos Cívicos não guardassem, pelo menos, um exemplar. Que existiam tais relatórios nos Governos Cívicos, pelo menos nalguns, prova-o o facto de muitos deles constarem dos livros que na década de 1980 foram entregues pelo Governo Civil de Viseu ao Arquivo Distrital de Viseu, como se vê pela lista dos mesmos, divulgada por Paula França na sua obra *O Governo Civil do Distrito de Viseu*, publicada em 1992. Nas fontes produzidas pelos Governos Cívicos e órgãos distritais, fazemos menção à maior parte deles.

Apresentado o panorama geral, qual foi o destino das publicações existentes em 2011-2012 nos Governos Cívicos de Portugal?

As coleções dos *Diários do Governo* e *Diários da República*, assim como as coleções de legislação, quando encadernadas e em bom estado, foram oferecidas a Universidades, Institutos Politécnicos e outras Escolas de Ensino Superior, Bibliotecas Municipais e Arquivos Distritais, ou a outras entidades, quando nenhuma das referidas instituições manifestava interesse em recebê-las. Devemos dizer que não foi fácil colocar estas coleções, as quais não despertaram particular interesse às instituições referidas, já porque dispunham delas, já porque o espaço exigido para a sua acomodação era muito significativo, já, finalmente, porque entendiam que não havia “público” para as mesmas.

Existiam, ainda, avulsos em caixas, capas, caixotes ou amarrados, *Diários do Governo* e *Diários da República* – por vezes até, distribuídos em pastas, de acordo com os diversos temas da legislação que continham –, aos milhares, que seguiram o caminho da reciclagem.

As revistas e manuais de Direito que tinham interesse para os serviços integradores que ocuparam os edifícios dos Governos Cívicos foram entregues aos mesmos, ou recolhidos pelas técnicas da SGMAI.

Monografias e estudos de carácter regional foram entregues aos mais diversos organismos culturais dos respetivos Distritos, tendo sido preservados, os que sobraram, pela SGMAI.

Recolhendo todas as espécies bibliográficas dos Governos Cívicos não entregues a outras instituições, a SGMAI constituiu nas suas instalações uma biblioteca, que se encontra inventariada e a aguardar destino final, uma vez que esta entidade não dispõe do espaço necessário à sua instalação.

IV  
OS ARQUIVOS DOS GOVERNOS CIVIS  
DE PORTUGAL



## OS ARQUIVOS DOS GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL

*Os Governos Civis são importantes órgãos da administração distrital. Pelas suas secretarias e gabinetes passam, hoje como ontem, as linhas fundamentais da vida social, política e económica das regiões. Os seus arquivos são, por este motivo, uma fonte extraordinária para a história local e regional, que é urgente salvaguardar e preservar.*

(Ministérios da Administração Interna e da Cultura, Portaria n.º 456/99, de 23 de junho, in *Diário da República* – I série B, n.º 144, 23.6.1999)

Nas últimas três décadas, o panorama do Sistema Nacional de Arquivos alterou-se substancialmente. Muito se avançou na gestão dos documentos em Portugal, na preservação de numerosos fundos de origem pública e privada, na organização arquivística de alguns Ministérios, na construção de novas instalações para o Arquivo Nacional e arquivos distritais, e na legislação que aprofundou as competências da administração arquivística e estabeleceu novas regras quanto à preservação, seleção e valorização do património arquivístico nacional (Madalena Garcia).

Contudo, os desafios que se colocam quanto à preservação dos fundos documentais em Portugal e a uma gestão integrada dos documentos dos arquivos públicos continuam a ser imensos. Não vamos agora, que esse não é o nosso objetivo, tratar esta problemática, mas não podemos deixar de apontar alguns dos pontos fracos e estrangulamentos que afetam os serviços responsáveis pelos arquivos nacionais e o próprio sistema arquivístico nacional:

- inexistência de um diagnóstico minimamente rigoroso dos arquivos do Estado, cuja dimensão parece ultrapassar 1 400 000 metros lineares – só o MAI regista 138 000 metros lineares de documentação;
- inexistência de uma verdadeira rede nacional de arquivos;
- ineficiência da articulação e ligação entre o serviço nacional de arquivos, a administração pública e os investigadores;
- inexistência de um levantamento, avaliação e seleção, por parte do serviço nacional de arquivos, dos conjuntos documentais em situação de risco;
- fragilidade, morosidade e inoperância da metodologia e procedimentos burocráticos utilizados para analisar e selecionar a documentação, levando a que os resultados obtidos sejam francamente insatisfatórios;
- escasso número de planos de classificação documental;

- bloqueamento da inutilização de documentos originais correntes após a sua digitalização, a qual implica custos elevados;
- inexistência de uma hierarquização dos numerosos fundos documentais existentes, com o objetivo de facilitar a sua preservação, seleção e eliminação; a operação de eliminação, em virtude da prolífica expansão de documentação produzida no último século pela administração pública, revela-se “absolutamente necessária”, não só por questões de espaço – o seu alargamento deve ser visto com sérias reservas –, mas também para evitar que os fundos ou séries documentais que constituem verdadeiro património histórico, e que por isso devem ser de conservação permanente, “não fiquem completamente afundados entre os papéis secundários”;
- inexistência de instrumentos técnicos operativos que garantam uma gestão eficaz da documentação dos organismos públicos – a gestão dos documentos em Portugal continua a ser uma questão em aberto, sem solução à vista.

Sabemos bem que algumas destas questões parecem já estar resolvidas através de algumas medidas que foram adotadas e da legislação existente. Só o estão, porém, teoricamente, mas não na prática. Entre a lei e a sua aplicação continua a existir uma grande distância. A experiência que o CEPESE teve nos últimos dois anos com os fundos documentais dos arquivos dos Governos Cívicos comprova justamente tal desfasamento.



Como já tivemos oportunidade de referir na Introdução desta obra, a ação mais morosa e mais complexa deste Projeto foi a que a teve a ver com a descrição e tratamento dos fundos documentais que integravam os arquivos dos Governos Cívicos, não por exigir profunda investigação, mas pelo facto de se ter desenvolvido em 18 locais diferentes do País e obrigar a uma série de etapas e de procedimentos de natureza técnico-burocrática estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor.

Tal operação era, com efeito, obrigatória, uma vez que, como se refere no texto do concurso público internacional lançado pela Secretaria Geral do MAI, tornava-se necessário salvaguardar e disponibilizar “os fundos documentais dos Governos Cívicos que constituem a memória da história e do património do Portugal Contemporâneo (1835-2011) e simultaneamente garantir os direitos dos cidadãos quanto às solicitações que vierem a ser requeridas ao Estado português”.

Tratou-se de um desafio extremamente difícil para o CEPESE, que o aceitou com entusiasmo, mas que exigiu um esforço intenso da nossa parte para que a sua execução pudesse ser feita de modo eficaz, eficiente e atempadamente. Como referiu a diretora do Arquivo Distrital do Porto, Maria João Pires de Lima, por ocasião do Seminário que organizámos no âmbito deste Projeto, não é fácil organizar um conjunto documental tão vasto em tão pouco tempo, construir uma equipa coesa, homogénea e qualificada, planificar de forma atempada e rigorosa as etapas a desenvolver.

Com empenhamento, dedicação e objetividade, soubemos ultrapassar os constrangimentos de natureza temporal, criar as equipas técnicas e de investigação necessárias, planejar com criatividade, executar com rigor. Tal só foi possível devido ao facto de o CEPESE dispor já de uma vasta experiência na execução de projetos de investigação científica, levantamento e

inventariação de arquivos, nomeadamente de arquivos de Governos Cívicos, e ainda, do conhecimento profundo da criação e evolução destes órgãos de administração distrital, assim como das competências e funções dos Governadores Cívicos entre 1835 e 2011, as quais, obviamente, justificam e fundamentam as séries documentais que integram os arquivos que agora foram objeto de tratamento e inventariação.

Vejamos, pois, os principais constrangimentos com que esta ação se deparou, o destino a dar aos fundos documentais dos Governos Cívicos e, finalmente, os principais fundos e séries documentais de conservação permanente, agrupados pelos diferentes arquivos dos Governos Cívicos, uma vez que a descrição detalhada dos mesmos integra a base digital do Ministério da Administração Interna, juntamente com as centenas de milhares de imagens capturadas no âmbito desta ação, ficando, quer a descrição arquivística, quer a reprodução das imagens, disponíveis *online* para consulta gratuita no sítio da Rede Portuguesa de Arquivos.

Equipa de arquivistas do CEPESE durante os trabalhos de tratamento e descrição documental







Governo Civil de Setúbal em 2011  
Fachada do edifício; Hall de entrada; Sala de espera; Sala das pinturas; Gabinete do Governador; Salão Nobre



## 1. Dificuldades sentidas na execução do Projeto

A execução deste Projeto debateu-se com sérias dificuldades temporais, físicas, metodológicas e de recursos humanos.

Desde logo, o prazo inicialmente estabelecido para a sua execução, 24 meses, revelou-se escasso para tão vasto projeto. Contudo, nem desse tempo dispusemos, uma vez que, por razões alheias ao CEPESSE, só pudemos iniciar os trabalhos em maio de 2013, isto é, quatro meses depois do que estava determinado.

Com efeito, o concurso internacional lançado pela Secretaria Geral do MAI, a que o CEPESSE se candidatou, publicitado no *Jornal Oficial da União Europeia* e no *Diário da República* em 20 e 21 de dezembro de 2012, deu origem ao relatório final e à notificação da adjudicação em 11 de março de 2013, recebendo o visto do Tribunal de Contas em 11 de abril de 2013.

Os 24 meses iniciais da duração do projeto foram assim reduzidos para 20 meses, o que teve, logicamente, um impacto negativo, não só no planeamento estabelecido, mas também na afetação dos recursos humanos necessários, com encargos financeiros suplementares para o CEPESSE.

Iniciámos este Projeto com 36 investigadores e técnicos, mas para cumprirmos o prazo estabelecido para todas as ações que faziam parte do contrato, chegámos a duplicar aquele número, de tal modo que, durante vários meses, o financiamento recebido foi integralmente destinado ao pagamento de salários.

Sob o ponto de vista físico ou material, os constrangimentos a ultrapassar também foram de vulto. Os arquivos, como é óbvio, encontravam-se dispersos pelas instalações dos 18 Governos Cívicos, instalações essas que foram ocupadas, nuns casos, por outros organismos do Ministério da Administração Interna, noutros casos, libertadas quando não eram propriedade do Estado, ou ainda tornadas inoperacionais por entrarem em obras.

Tais arquivos, na sua maioria, estavam em mau estado de conservação, sem qualquer inventariação, relegados para apertadas salas ou esconsores sótãos e caves dos edifícios anteriormente ocupados pelos Governos Cívicos, e sem as mínimas condições de preservação, originando a deterioração de parte dos documentos existentes e, conseqüentemente, exigindo cuidados redobrados no seu manuseamento.

Por outro lado, durante o tempo de execução do Projeto, as equipas do CEPESSE foram confrontadas com a transferência dos fundos documentais para espaços muito reduzidos, dentro ou fora dos edifícios dos Governos Cívicos, nalguns casos inapropriados para as tarefas a desenvolver, o que perturbou e atrasou consideravelmente os trabalhos que estavam a ser desenvolvidos pelos nossos técnicos e investigadores.

As condições de trabalho das equipas no terreno foram, na verdade, medíocres, e mesmo, nalguns casos, péssimas.

Se as operações de tratamento, inventariação e descrição dos fundos documentais se revelaram difíceis nos espaços em que estes se encontravam, a digitalização revelou-se impossível de ser realizada localmente, levando à concentração desta operação no Porto, onde dispusemos de instalações mais amplas e tecnicamente adequadas à realização desta operação, que obedece a condições ambientais extremamente rigorosas, obrigando assim ao acondicionamento e transporte de centenas de metros lineares de documentação.

Além disso, e para garantir um mínimo de bem-estar às equipas, foi necessário fornecer materiais e equipamentos elementares de uso comum, incluindo, na maior parte dos casos, os que se relacionavam com higiene e aquecimento.

Sob o ponto de vista metodológico, houve necessidade de estabelecer um guião orientador quanto ao tratamento técnico-arquivístico dos fundos existentes nos arquivos dos Governos Cívicos, de forma a uniformizar os procedimentos a adotar em todos os 18 arquivos.

Tendo em consideração que eram escassos os Governos Cívicos que apresentavam uma organização interna dos seus fundos documentais, recorreu-se a um critério funcional, procurando estabelecer-se a relação entre as séries descritas e as funções dos Governadores Cívicos ao longo dos tempos, tarefa facilitada por já termos efetuado inventários de arquivos de Governos Cívicos e investigado as funções dos Governadores Cívicos entre 1835 e o tempo presente.

Os competentes serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), com o acordo informal da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), forneceram ao CEPESE, no início dos trabalhos, um guião orientador dos mesmos. Após a criação de uma Comissão de Acompanhamento Técnico (CAT), o representante da DGLAB na mesma solicitou a revisão do guião, à qual a CAT dedicou várias reuniões. Face a esta situação, o CEPESE obteve da SGMAI a aprovação de um novo guião, mas posteriormente, já em setembro de 2013 – recorde-se que o projeto deveria estar concluído em dezembro de 2014 –, a DGLAB apresentou uma adenda ao guião com o esboço de um quadro de classificação dos Governos Cívicos, assim como a lista dos códigos e títulos dos fundos dos vários Governos Cívicos.

Não existindo um quadro de classificação propriamente dito, elaborado ou fornecido pela DGLAB, o CEPESE ficou incumbido da sua elaboração, incluindo os códigos e títulos ao nível da série, apresentados de forma fundamentada e validada pela DGLAB. Uma experiente técnica superior de arquivo, que trabalhou vários anos no arquivo do Governo Civil do Porto, em colaboração com outros técnicos do CEPESE, procedeu então à construção do quadro de classificação, que foi sucessivamente corrigido e reapreciado durante meses, até se obter a necessária aprovação em março de 2014.

Foi então preciso analisar a diversidade das abordagens já desenvolvidas pelos técnicos nos diferentes arquivos dos Governos Cívicos, uniformizar, sempre que possível, procedimentos originais diversos quanto à organização das séries existentes que obedeciam a lógicas próprias de cada Governo Civil, estabelecer designações comuns referentes a uma mesma série, contextualizar e apreender as funções que estavam subjacentes à produção documental existente.

Ultrapassada esta dificuldade, começou uma nova, morosa e minuciosa tarefa de remoção de cliques, agramos e outros objetos metálicos de toda a documentação a digitalizar, operação que demorou mais de três meses e que obrigou ao recrutamento de mais duas dezenas de colaboradores para a sua realização.





Teve início, em seguida, a elaboração dos “relatórios das massas acumuladas” de cada um dos 18 arquivos, tarefa extremamente complexa e sempre inacabada, por faltar sempre, segundo a DGLAB, um pormenor, uma justificação, uma fundamentação. É notável, na verdade, a burocracia com que a DGLAB se move ao nível da arquivística, exigindo um conjunto de formalidades que nada acrescentam ao que verdadeiramente está em causa – a preservação dos fundos documentais com importância histórica, isto quando há centenas de milhares de metros lineares de documentação em Portugal que estão abandonados, armazenados, custodiados sem merecerem a atenção dos serviços centrais arquivísticos!... É preciso, urgentemente, mudar este estado de coisas, simplificar procedimentos, anular burocracias ineficientes e injustificáveis, sob pena do País se afundar com o peso de tanto papel, uma vez que o mundo, com as novas tecnologias de informação, também neste aspeto mudou irreversivelmente.

De qualquer forma, importa referir que o facto de se tratar de um universo documental que era necessário abordar uniformemente – uma vez que estávamos perante quase duas dezenas de arquivos diferentes, nos quais trabalharam igual número de equipas que se depararam com a documentação agrupada da forma mais diversa –, exigiu da nossa parte uma reflexão cuidada. A troca permanente de informação entre os investigadores e técnicos que integraram as equipas deste Projeto, as sessões de formação entretanto realizadas pelo CEPESE e pela DGLAB, as orientações técnicas fornecidas pela CAT, a constituição de um quadro de classificação para todos os fundos documentais dos Governos Cívicos e as orientações gerais quanto à avaliação, seleção e eliminação documental, para garantir que se conservavam exclusivamente as séries com valor histórico, foram alguns dos elementos e instrumentos que utilizamos de forma a garantir, justamente, a referida e desejada uniformização de designações e conteúdos, no âmbito de um Projeto tão ambicioso como este.

Finalmente, abordamos os constrangimentos que sentimos quanto aos recursos humanos, ou seja, quanto aos técnicos que trabalharam nos 18 arquivos dos Governos Cívicos. Aprovado este Projeto, para o qual o caderno de encargos exigia um técnico de arquivo por Governo Civil, além de mais de uma dezena de investigadores, logo nos apercebemos de que estes recursos humanos seriam insuficientes para, no tempo previsto, concluirmos todas as ações constantes daquele documento. E assim, mal iniciámos o Projeto, duplicámos o número de técnicos contratados para os 18 arquivos, duplicando também os encargos financeiros afetados aos recursos humanos.

A primeira observação a fazer, sob este aspeto, prende-se com a dificuldade de recrutamento. De facto, para além dos quadros disponíveis do CEPESE, foi necessário contratar numerosos técnicos, optando nós por fazê-lo através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, para dar uma oportunidade de trabalho a profissionais que se encontravam desempregados. Ora, vários técnicos que seleccionámos, a residirem no Distrito onde iriam trabalhar, preferiram não abdicar do subsídio de desemprego e assim manterem-se nessa condição, facto bem demonstrativo do baixo nível da cultura de trabalho que ainda subsiste no nosso País!...

A segunda realidade com que fomos confrontados teve a ver com a dificuldade em recrutar técnicos de arquivo, não para o Porto e Lisboa, mas para os Distritos do sul e interior. A verdade é que boa parte dos arquivistas contactados manifestou uma grande resistência na deslocação para fora das cidades litorais, mesmo quando estávamos dispostos a cobrir parte das despesas



de transporte, a revelar que a mobilidade geográfica em Portugal ainda tem um longo caminho a percorrer.

O terceiro obstáculo que se nos deparou foi o insuficiente nível de formação de alguns arquivistas, parte dos quais com vários anos de experiência profissional, mas ainda assim revelando dificuldades na compreensão das técnicas e procedimentos estabelecidos, que só foram ultrapassadas com as ações de formação realizadas. Houve também um ou outro caso de fraca assiduidade, com ausências frequentes e injustificadas e, situação ainda mais grave, um número reduzido de técnicos que, por desleixo ou ignorância, escamotearam, durante meses, os trabalhos que era suposto desenvolverem, o que obrigou o CEPESSE, quando se apercebeu de tais situações, a apelar a novos técnicos e a transferir outros de reconhecida competência para os arquivos em que se detetaram anomalias, para concluírem as tarefas que estavam adjudicadas àqueles.

Todos estes problemas, obviamente, foram agravados pela dispersão geográfica dos recursos humanos decorrente da própria natureza deste Projeto, o que dificultou a verificação *in loco* da evolução e qualidade do trabalho desenvolvido, pese embora a elaboração de relatórios periódicos e do acompanhamento presencial por parte dos elementos responsáveis pela sua coordenação, quer do CEPESSE, quer da SGMAI.

Felizmente, a maior parte dos técnicos que trabalharam neste Projeto não só revelaram uma formação sólida como, estando interessados em valorizar-se profissionalmente, demonstraram um verdadeiro sentido de responsabilidade, o que acabou por permitir que se colmatassem as falhas referidas. E assim, passado este tempo, o que registámos são os nomes dos arquivistas que trabalharam abnegadamente connosco e nos permitiram cumprir as obrigações assumidas, das equipas de inventariação e digitalização (estas últimas a desdobrarem-se em turnos de dia e de noite para terminarem esta operação, morosa e exigente sob o ponto de vista técnico), e o esforço de boa parte dos membros da nossa equipa para alargar a sua formação, reforçando as suas competências e tornando-se imprescindíveis para projetos futuros do CEPESSE.

Sublinhe-se, finalmente, que durante todo este processo o CEPESSE desenvolveu outras funções que nada tinham a ver com o objeto deste Projeto e que também acabaram por constituir um constrangimento adicional à sua regular prossecução. Por um lado, acolhemos os investigadores que pretendiam ter acesso aos fundos documentais dos arquivos dos Governos Cívicos, cuja consulta facilitámos. E por outro lado, respondemos a centenas de pedidos da mais diversa natureza, feitos pelos cidadãos à SGMAI, relacionados com a documentação existente nos mesmos arquivos.

Sem a permanente colaboração entre a equipa do CEPESSE e a equipa da SGMAI e o sentido comum de missão que enformou o trabalho de ambas as equipas, não teria sido possível concluir esta operação no prazo estabelecido.



Governo Civil de Viana do Castelo em 2011  
Fachada exterior do edifício; Fachada traseira; Vista do jardim envolvente ao edifício; Escadaria de acesso ao piso superior; Gabinete do Governador; Salão Nobre

## 2. Destino a dar aos fundos documentais dos Governos Cívicos

Tão importante como o trabalho desenvolvido pelo CEPESE de levantamento, avaliação, organização, descrição, digitalização, acondicionamento da documentação dos arquivos dos Governos Cívicos e respetiva informatização, em ordem à disponibilização da mesma através do *Archeevo* – *software* de gestão de arquivo que acolhe a base de dados digital resultante deste projeto, a qual será alojada no sítio da SGMAI e eventualmente incorporada na Rede Portuguesa de Arquivos – é o da conservação permanente dos fundos documentais e sua disponibilização para os investigadores e público em geral.

Esta questão revela-se tanto mais crítica quanto as instalações dos antigos Governos Cívicos, quando património do Estado, foram afetados a serviços do MAI ou, nos casos em que não pertenciam ao Estado – Porto, Coimbra e Setúbal –, entregues aos seus proprietários. No primeiro caso, os serviços do MAI reclamaram a necessidade de desocupação dos espaços em que os fundos documentais se encontravam no mais curto período de tempo. E no segundo caso, os arquivos dos três Governos Cívicos referidos foram transferidos para instalações muito precárias.

Assim, a SGMAI não dispunha nem dispõe das condições físicas e dos recursos humanos indispensáveis para receber e gerir todo o espólio documental produzido pelos Governos Cívicos, nem ainda para poder garantir os pedidos e consultas que lhe são formulados, sejam de carácter administrativo, sejam de carácter histórico, os quais, até dezembro de 2014, foram garantidos pelas equipas do CEPESE.

Face a este quadro, o MAI só pode optar por duas soluções: ou criar condições para que toda a documentação emanada dos Governos Cívicos venha a ser integrada num arquivo geral do próprio Ministério, gerido pela SGMAI, para o que teria de encontrar um espaço próprio, de que não dispõe, e contratar definitivamente os técnicos indispensáveis para receber esta documentação e assim poder assegurar o seu pleno acesso; ou incorporar a mesma na Rede Portuguesa de Arquivos.

Torna-se evidente que a primeira hipótese terá de ser considerada no curto prazo, uma vez que o MAI reúne ao presente, como já referimos, cerca de 140 000 metros lineares de documentação proveniente de todos os seus serviços e organismos, a exigirem o devido tratamento. Mas, de imediato, não há condições para se concretizar tal desiderato.

Resta, pois, a segunda hipótese, a sua integração nos arquivos distritais, que no caso dos arquivos dos Governos Cívicos ganha toda a pertinência, por várias razões que identificamos:

- boa parte dos fundos documentais dos Governos Cívicos relativos aos séculos XIX e parte do século XX encontram-se já nos arquivos distritais;
- os agentes culturais dos diferentes Distritos defendem que tais fundos documentais devem ser incorporados nos respetivos arquivos distritais;
- as fontes documentais dos arquivos dos Governos Cívicos são de carácter eminentemente regional, isto é, dizem respeito aos Distritos respetivos;



- finalmente, a resolução da Assembleia da República n.º 10/2012 recomenda ao Governo que o espólio documental de cada ex-Governo Civil deve ser entregue ao Arquivo Distrital do respetivo Distrito.

Parece-nos, assim, que se torna inevitável incorporar tal documentação nos arquivos distritais. Poder-se-á alegar que, nalguns casos, tais arquivos não dispõem das instalações necessárias para a sua acomodação. Nesses casos, comprovados *in loco*, será que tais fundos, devidamente identificados e preservados nos locais em que se encontram, não poderiam ficar à guarda dos diretores dos arquivos distritais, que teriam, com os seus técnicos, e só eles, pleno acesso aos mesmos, de forma a dar andamento às solicitações dos investigadores e do grande público?

No que diz respeito à documentação física que foi objeto de digitalização, importa referir que os arquivos das Universidades de Braga e Coimbra, não dependentes da DGLAB, já a receberam, ao contrário dos restantes arquivos distritais, que ainda não incorporaram qualquer série documental.

Seja como for, a criação de um Arquivo do MAI, devidamente tratado e disponibilizado na Rede Portuguesa de Arquivos, é uma inevitabilidade a que urge dar solução rápida.



Pormenor dos trabalhos de digitalização da documentação dos Governos Cívicos pela equipa do CEPESE

► Livros de registos de passaportes emitidos pelo Governo Civil do Porto





Governo Civil do Fogo  
REGISTO DE PASSAPORTES

1946-49

Governo Civil do Fogo  
Registo de Passaportes

1950

Governo Civil do Fogo  
REGISTO DE PASSAPORTES

1953

Governo Civil do Fogo  
REGISTO DE PASSAPORTES

1957

Governo Civil do Fogo  
REGISTO DE PASSAPORTES

1956

Governo Civil do Fogo  
REGISTO DE PASSAPORTES

1955

Governo Civil do Fogo  
REGISTO DE PASSAPORTES

1954





Governo Civil de Vila Real em 2011  
Fachada do edifício; Hall de entrada; Gabinete do Governador; Piso superior;  
Claustros do edifício; Salão Nobre

### 3. Principais conjuntos documentais que integram os fundos dos Governos Cívicos

As séries de conservação permanente dos fundos dos Governos Cívicos de Portugal foram estabelecidas de acordo com as orientações da portaria n.º 456/99, de 23 de junho. No entanto, outras séries que não constavam da referida portaria foram encontradas e descritas no âmbito do nosso Projeto, encontrando-se a aguardar o parecer da DGLAB quanto à sua conservação ou eventual eliminação. Assim sendo, uma vez que a DGLAB, à data desta publicação, não se tinha ainda pronunciado quanto a esta questão, através da análise dos relatórios de massas acumuladas produzidos pelo CEPESE, apenas nos referiremos, neste capítulo, às séries de conservação permanente inquestionáveis, agrupadas pelos arquivos dos Governos Cívicos e distribuídas por ordem alfabética, com os respetivos limites cronológicos.

Antes de apresentarmos os quadros das séries de conservação permanente existentes em cada Governo Cívico, fazemos umas breves considerações sobre algumas dessas séries, remetendo o leitor para a consulta mais exaustiva da base de dados que ficará disponível no portal da SGMAI e da Rede Portuguesa de Arquivos.

#### 3.1. Estabelecimentos hoteleiros e similares

No uso das competências que os Códigos Administrativos conferiam aos Governadores Cívicos, desde muito cedo estes “executavam e faziam executar as leis e regulamentos de polícia” nomeadamente quanto às licenças das casas de jogo, estalagens e hospedarias que, segundo o Código Administrativo de 1842, nos concelhos de Lisboa e Porto, pertenciam ao Governador Cívico, cabendo nos outros concelhos aos respetivos administradores.

Já os Códigos Administrativos de 1878 e 1886 referem que competia ao Governador Cívico tomar providências policiais sobre casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens e semelhantes, isto é, passar os alvarás de licença e as licenças necessárias de funcionamento, que constituíam, aliás, uma boa fonte de receita para os Governos Cívicos.

Os regulamentos policiais distritais produzidos pelos Governadores Cívicos e aprovados pelo Governo, desde o século XIX, passam a contemplar tal matéria, de modo que, na sequência do Código Administrativo de 1896, já podiam ser punidos como “desobedientes” os donos de hospedarias, botequins, “estalagens e semelhantes” que, “depois de intimados para tirarem licença, a não solicitem”, sobretudo quando já existem regulamentos sobre tal matéria.

Na designação de “semelhantes”, mais recentemente, de “similares”, estavam pensões, pousadas, estalagens, hotéis, hotéis-apartamento, casas de turismo de habitação, hospedarias, casas de hóspedes, casas de pernoitar ou de dormida, restaurantes e casas de pasto, tabernas

e adegas; casas de chá, cafés, leitarias, confeitarias, pastelarias, bares, cervejarias, bufetes e semelhantes; salas e recintos de dança e casas de jogos lícitos.

Os regulamentos policiais distritais que vieram até finais da década de 1990, publicados obrigatoriamente no *Diário do Governo* ou *Diário da República* e que nos aparecem em todos os Distritos, produzidos pelos Governadores Cívicos no uso da competência que lhe era atribuída pelo parágrafo 1.º do artigo 408.º do Código Administrativo de 1936-1940, dedicavam particular atenção aos alvarás de licenças de estabelecimentos e às licenças propriamente ditas, que para serem concedidas exigiam as demais condições previstas na lei, nomeadamente, os alvarás de licenciamento sanitário. Nenhum estabelecimento poderia abrir ou funcionar sem as licenças passadas pelo Governo Civil, quer de abertura, quer de funcionamento, vulgarmente chamados “de porta aberta”.

O decreto-lei n.º 168/97, de 4 de julho, extinguiu a licença policial dos Governos Cívicos quanto aos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Todos os alvarás que integram esta série foram digitalizados no âmbito deste Projeto.

### 3.2. Armeiros

Procedimento semelhante ao dos alvarás e licenças de estabelecimentos hoteleiros e similares foi estabelecido quanto ao fabrico, reparação e venda ao público de armas de fogo e munições, só permitido aos estabelecimentos que possuíssem alvarás para abertura ou instalação e respetivo funcionamento, concedidos pelo Governador Civil nos termos do decreto de 31.5.1897 e sucessivos regulamentos como o que foi aprovado pelo decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949, mediante o pagamento das respetivas taxas.

Todos os alvarás que integram esta série foram digitalizados no âmbito deste Projeto.

### 3.3. Associações

Desde 1835, o Governador Civil tinha como uma das suas competências a fiscalização das despesas das irmandades, confrarias e instituições de beneficência, uma vez que superintendia em todos os estabelecimentos de instrução pública, caridade e piedade do Distrito, propondo a demissão ou suspensão dos administradores de nomeação régia, exonerando os que fossem da sua própria nomeação e demitindo mesmo as direções das misericórdias, nomeando comissões até nova eleição.

Esta tutela manteve-se no Código Administrativo de 1842. Em 1862, a portaria de 2 de outubro transferiu para os Governadores Cívicos a tutela sobre os estatutos e compromissos de irmandades, confrarias e associações. O Código Administrativo de 1878 reafirmou ao Governo Civil a competência para aprovar, ouvido o Conselho de Estado, os estatutos das associações e instituições de recreio, instrução pública, piedade e beneficência.

O Código Administrativo de 1886 vai mais longe ao exigir às irmandades, confrarias e institutos de piedade e beneficência que organizassem novos estatutos em harmonia com os regulamentos ou instruções gerais do Governo, sob pena de extinção. E os Códigos Adminis-





trativos de 1895-1896 vão dar ao Governo Civil a competência de aprovar os estatutos das associações e institutos de recreio, instrução pública, proteção às pessoas e animais, piedade ou beneficência, hospitais, bem como os seus regulamentos orgânicos e dos estabelecimentos que administrassem, enviando cópia autêntica ao Ministério do Reino. Competia-lhe ainda a inspeção superior das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficência que por lei não estivessem imediatamente subordinadas ao Governo.

Livro de registo de licenças para venda de armas, do Governo Civil da Guarda (1932-1933)

Tais competências mantiveram-se com o Código Administrativo de 1940, o qual exarava que competia ao Governador Civil aprovar os estatutos das pessoas coletivas de atividade pública administrativa e das associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto, constituídas nos respetivos Distritos e que por lei não estivessem subordinadas à aprovação de outra autoridade. Esta determinação foi reiterada pelo decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954, ao afirmar que a constituição de associações e a sua existência jurídica dependiam da aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede.

No caso das associações religiosas de direito canónico, após a concordata com a Santa Sé, de 7 de maio de 1940, o seu reconhecimento era feito por uma simples participação escrita aos Governadores Cívicos pelo bispo da diocese onde tinham a sua sede, ou pelo seu legítimo representante.

Após a Revolução de 25 de Abril de 1974, o decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro, vai considerar que o Estado de Direito não podia impor limites à livre constituição de associações, havendo que suprimir a exigência de autorizações administrativas que condicionavam a livre constituição de associações e o seu normal desenvolvimento. O direito à constituição de associações passou a ser livre, adquirindo-se a personalidade jurídica por um ato de depósito dos estatutos, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais mais lidos na região.

A Constituição de 1976 reiterou que os cidadãos têm o direito de livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, e que as associações prosseguem livremente os seus fins, sem interferência das autoridades públicas, não podendo ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas atividades, a não ser nos casos permitidos por lei e mediante decisão judicial.

Refira-se, ainda, que o Governador Civil, a partir do decreto-lei n.º 213/2001, de 2 de agosto, passou a emitir parecer para efeitos de reconhecimento de *fundações* constituídas no Distrito e parecer sobre o pedido de reconhecimento da *utilidade pública administrativa de pessoas coletivas* nos respetivos Distritos.

Todas as constituições de associações, seus estatutos e respetivas alterações foram digitalizados no âmbito deste Projeto.

### 3.4. Correspondência

Comunicando com todo o Governo e repartições do Estado, a correspondência dos Governos Cívicos é fundamental para se conhecer a realidade distrital aos mais diversos níveis. No século XIX é particularmente rica e plural, enquanto o Estado não criou novas estruturas e organismos que permitiriam apreender a realidade nacional e mesmo distrital sem recorrer aos Governos Cívicos. No século XX é mais especializada, sobretudo de natureza política, e a partir de 1974 torna-se burocrática, desprovida de particular interesse.

A correspondência expedida pelos Governos Cívicos, a mais importante, encontra-se nos arquivos centrais do Estado, particularmente nos fundos do Ministério do Reino / Interior / Administração Interna. Nos arquivos distritais e dos Governos Cívicos constam os registos de envio da mesma.

A correspondência recebida é menos importante em regime democrático, mas durante a Ditadura e o Estado Novo (1926-1974), revela-se fundamental para se conhecerem as instruções/orientações do Governo aos Governadores Cívicos, permitindo apreender a dimensão e profundidade da censura e repressão exercidas sobre a sociedade e os cidadãos.

### 3.5. Eleições

No âmbito das eleições, encontram-se as “atas de apuramento eleitoral”, os “processos de eleições” e os “cadernos de recenseamento eleitoral”. Esta última documentação destina-se a ser eliminada dez anos após o respetivo ato eleitoral. As duas primeiras séries são de conservação permanente – embora seja difícil compreender, no que diz respeito às eleições realizadas depois de 1974, que não possam ser eliminadas, uma vez que todas as eleições para a Assembleia da República, Presidência da República, Autarquias Locais e Parlamento Europeu foram objeto de publicações autónomas, nas quais se registam, por concelhos e freguesias, os resultados das forças políticas concorrentes.

### 3.6. Passaportes

Seja ao nível de livros de registo de passaportes, passaportes visados, passaportes de estrangeiros, passaportes coletivos, passaportes deferidos ou indeferidos, de referendas, de termos de fiança de passaportes, termos de reconhecimento de identidade ou abonatórios, processos de passaportes, concessão de vistos, passaportes de viajantes ou turistas e quaisquer outros documentos ou processos relativos à concessão de passaportes, tal documentação, existente nos Governos Civis, decorre da competência atribuída ao Governador Civil, desde a sua origem em 1835 até à sua extinção em 2011, de “dar passaportes” para o estrangeiro, com exceção dos passaportes diplomáticos e especiais.

Contudo, a partir de 1947, o Governo Civil passou a emitir apenas passaportes de viajantes, uma vez que a Junta da Emigração, então criada, é que emitia os passaportes para emigrantes sob informação das Câmaras Municipais, que instruíam os competentes processos. Tal função foi recuperada na íntegra após o 25 de Abril de 1974, até 2011. Ou seja, a importância histórica desta documentação existente nos Governos Civis perde importância com a criação da Junta da Emigração, responsável pelos passaportes de emigrantes – registre-se que nas décadas de 1950-1970, centenas de milhares de portugueses abandonaram o País sem passaporte. Após 1974, os registos de passaportes e os próprios passaportes, com a total liberalização da sua concessão, perderam valor histórico.

Em suma, o estudo da emigração portuguesa entre 1835-1947 passa obrigatoriamente pelos fundos dos Governos Civis.

O decreto-lei n.º 97/2011, de 20 de setembro atribuiu a competência para a concessão de passaporte comum ao diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Tendo em consideração tudo isto, e que o caderno de encargos deste Projeto determinava a digitalização dos “livros antigos de passaportes”, apesar de se entender que apenas seriam objeto desta operação os livros de passaportes até 1947, o CEPESE e a SGMAI acordaram em efetuar a digitalização destas fontes até 1960.

### 3.7. Máquinas de diversão

Com o Código Administrativo de 1878, o Governador Civil passou a ter entre as suas competências a fiscalização das casas públicas de jogo, cujo licenciamento se tornou obrigatório a partir de então. Os Governos Civis, a partir de finais do século XIX, produziram mesmo regulamentos de jogos, cuja prática dependia de licença policial concedida pelo Governador Civil, a não ser que a delegasse na autoridade concelhia.

As “máquinas mecânicas, automáticas, elétricas ou eletrónicas de diversão” consideradas como jogos lícitos, com o decreto-lei n.º 316/95, de 28 de novembro, passaram a estar sujeitas ao licenciamento dos Governadores Civis. Contudo, o despacho n.º 2.310/98, do Ministro da Administração Interna, revogou a delegação das suas competências nos Governos Civis quanto a esta matéria.





Governo Civil de Viseu em 2011

Fachada do edifício; Hall de entrada; Gabinete do Governador; Auditório; Estandartes de dois dos concelhos do Distrito; Salão Nobre



#### 4. Outros fundos e subfundos documentais que integram os arquivos dos Governos Cívicos

Além dos fundos documentais dos Governos Cívicos propriamente ditos, ou seja, os fundos compostos por documentação produzida ou recebida pelos Governos Cívicos e diretamente relativa às suas funções e funcionamento, existem nos seus arquivos fundos e subfundos autónomos relativos a outros corpos distritais e a órgãos especiais de administração geral ou particular, de âmbito distrital, aos quais era conferida autonomia para a realização de certos interesses ou objetivos. No primeiro caso, estão os corpos administrativos que já referimos, assim como os órgãos de caráter consultivo e contencioso de nível distrital. No segundo caso, encontram-se as mais diversas comissões e delegações, também de âmbito distrital, não raras vezes presididas pelos Governadores Cívicos.

Finalmente, existem fundos anteriores à própria criação dos Distritos, do Antigo Regime, e que foram incorporados nos Governos Cívicos, em 1835, como por exemplo, a documentação pertencente às Prefeituras ou Províncias (1832-1835).

Sumariamente, localizámos nos arquivos dos Governos Cívicos cerca de uma centena de fundos e subfundos autónomos, com balizas cronológicas variadas, em função do período de funcionamento da entidade produtora, dos quais destacamos os seguintes, pela sua importância e/ou por se detetarem em múltiplos arquivos:

- Assembleia Distrital
- Comissão Central das Juntas de Freguesia
- Comissão de Censura Distrital
- Comissão de Pensões Eclesiásticas
- Comissão de Viação Municipal
- Comissão Distrital de Assistência
- Comissão Distrital de Estatística
- Comissão Distrital de Recrutamento
- Comissão Distrital de Segurança Rodoviária
- Comissão Distrital de Subsistência
- Comissão Distrital do Comissariado para os Desalojados – Instituto de Apoio ao Retorno dos Nacionais
- Comissão Distrital do Socorro de Inverno
- Comissão Inspetora /Junta de Revisão / Junta de Inspeção do Recrutamento
- Comissão Liquidatária do Distrito
- Conselho de Distrito / Tribunal Administrativo / Auditoria do Distrito
- Delegação de Saúde do Distrito
- Inspeção Geral dos Espetáculos / Direção Geral da Cultura Popular e Espetáculos / Direção Geral dos Espetáculos / Direção Geral de Espetáculos e Direitos de Autor / Direção Geral

dos Espetáculos e das Artes / Direção Geral dos Espetáculos / Inspeção Geral das Atividades Culturais

- Juízo da Correição da Comarca
- Juízo da Provedoria da Comarca
- Junta Geral do Distrito / Junta Distrital / Assembleia Distrital

Deste conjunto de fundos, gostaríamos de destacar dois, pela sua relevância histórica e documental.

O primeiro diz respeito ao IARN – Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais. Na sequência da criação do Comissariado para os Desalojados, por decreto-lei n.º 683-B/76, de 10 de setembro, na dependência do qual passou a funcionar o IARN (criado pelo decreto-lei n.º 169/75, de 31 de março e revisto pelo decreto-lei n.º 494/75, de 10 de setembro), foram estabelecidas nas sedes dos Distritos Comissões Distritais com a atribuição de promover “a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estrutura da respetiva área”.

Cada uma destas Comissões então instituídas passou a ser presidida pelo respetivo Governador Cívico, que também propunha, para a Comissão do seu Distrito, três elementos de entre os cidadãos desalojados. Daí a razão de encontrarmos nos Arquivos dos Governos Cívicos, estes pequenos fundos documentais.

Quanto ao segundo fundo, como já tivemos oportunidade de referir, juntamente com a institucionalização dos Distritos e dos Governos Cívicos passaram a funcionar corpos administrativos – as Juntas Gerais de Distrito / Juntas dos Distritos / Assembleia Distritais – e outros órgãos de caráter consultivo ou contencioso – Conselhos de Distrito / Conselhos Distritais – que vieram praticamente até 2011.

A documentação que traduz a atividade destes órgãos e corpos encontra-se já, em muitos casos, integrada nos arquivos distritais. Contudo, também nos apareceu documentação nalguns arquivos dos Governos Cívicos, de que o exemplo mais significativo é o arquivo do Governo Cívico de Viana do Castelo, em que a documentação desta natureza se revela muito importante.

Todos estes fundos e subfundos foram objeto de tratamento e inventariação pelas equipas do CEPESE.

# EDITAL.

**JOSE JOAQUIM DA SILVA**  
PEREIRA ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRICTO D'AVEIRO POR SUA Magestade Fidelissima A Realha que Deos guarde &c.

Faço saber, em consequencia da Portaria da Junta do Credito Publico de 14 do corrente, que todos os trimestres, serão vendidas por Officizes dos Juizes Eleitos, todas as Lojas, Cazas, e pessoas, que venderem, a fim de lhes apresentarem as suas licenças com o competente sello, e que não as tendo, serão multados, segundo-se o que ordenão os Artigos 444, 445 e 446 da 2.ª Parte da Reforma Judiciaria, sendo remetida pelos Juizes Eleitos aos Administradores do Concelho, e destes a esta Administração Geral dentro dos primeiros vinte dias, depois de findo o trimestre uma relação das Lojas, Cazas, e pessoas, que devião ter as ditas licenças selladas, que as não apresentáão, e contra quem fião instaurados os Processos.

Administração Geral d'Aveiro 25 d'Agosto de 1833.

O Administrador Geral  
José Joaquim da Silva Pereira.

Typ. DA ADMIN. GERAL D'AVEIRO 1833.



# S<sup>TO</sup> ANDRE GINASIO CLUB

SEDE R. DA GUSTA DO CASTELO, 79

## Regulamento

**Artigo 1º** - O Ginasio Club S<sup>to</sup> Andre e o titulo de uma associação desportiva fundada em Lisboa dia 20 de Novembro de 1921 por ter sido estabelecido que para a reger-se pelo presente Regulamento e sob o seu nome:

1 - Promover nos seus socios e suas familias o maior numero de desportos tais como foot ball, handball, bola de cesto, basquet, e quaisquer outros desportos compatíveis com os seus recursos;  
 2 - Promover e auctivar o aperfeiçoamento fisico, moral e intelectual dos socios, ajudando o ensino de conhecimentos úteis para a vida pratica e a compreensão sobre assuntos que não tenham carácter politico ou religioso.

### Admissão de socios...

**Artigo 2º** - Para admissão de socios sobre proposta de outro socio no pleno gozo dos seus direitos, os individuos que satisfizerem as condições seguintes:

- 1 - Que sejam de boa reputação social e sejam elementos de disciplina e ordem;
- 2 - Que tenham profissão honesta;
- 3 - Que tenham mais de 14 anos de idade.

Os socios que tenham 15 anos até aos 17 só poderão ser admitidos quando houverem um socio da maior idade responsável por eles.

### Deveres dos socios...

- Artigo 3º** - Todos os socios são obrigados:
- 1 - A pagar a quota semestral de 200 réis;
  - 2 - Observar e cumprir rigorosamente este regulamento;
  - 3 - Faltar-se comunitariamente evitando proferir, actos, comentários e discussões, que furem por ordem e para a honra do Ginasio Club;
  - 4 - Desempenhar pelo menos duas vezes, os cargos para os quais forem nomeados nos regulamentos e nos estatutos;
  - 5 - Observar respeitadamente as regras e normas estabelecidas para a sua actividade e determinar os corpos gerentes, ou subleitos.

### Direitos dos socios...

- Artigo 4º** - Todos os socios têm direito:
- 1 - A tomar parte em todos os actos e desportos do Ginasio Club e de que actividade determinada pelos corpos gerentes;
  - 2 - Fazer-se acompanhar de um ou mais visitantes com autorisação dos corpos gerentes ou de quem legitimamente os represente;
  - 3 - Pedir para os corpos gerentes com recursos para a sua vida social de todo o que se julgar prejudicial;
  - 4 - Pedir a ser nomeado para qualquer cargo nas condições deste regulamento;
  - 5 - Recusar a recusa quando o julgar conveniente.

### Penalidades.

#### Admoestação

- Artigo 5º** - Incorre na pena de admoestação quando cado pelo presente Regulamento maior pena:
- 1 - Os que não acatam as disposições deste regulamento ou de qualquer outro regulamento especial;
  - 2 - Os que não comparecerem ou não comparecerem a bon ordem que deve ser sempre mantida no Ginasio Club;
  - 3 - Os que por qualquer forma desobedecerem ao Ginasio Club ou porharem em duvida, sem provas, a juridicidade dos corpos gerentes ou de qualquer dos seus membros ou dos associados.

### Suspensão

**Artigo 6º** - Para suspensão por tempo mais ou menos a um socio que sem motivo devida de pagar as suas quotas durante dois ou mais meses e também se não tiverem para satisfazerem o pagamento a ser feito durante oito dias.

2 - Os que tenham sido admoestados duas vezes pelo mesmo motivo ou quatro por motivos diferentes;

3 - Os que provocarem ou tomarem parte agressiva em conflitos pessoais na sede do Ginasio Club ou nas suas proximidades quando organizadas dentro da sede;

**Artigo 7º** - Incorre também na pena de suspensão o socio que durante as sessões for chamado tres vezes a ordem pelo presidente da mesa, por não se levantar em respeito em discussões por empregar termos ofensivos ou por interromper os trabalhos com palavras inconvenientes.

### Expulsão

**Artigo 8º** - Incorre na pena de expulsão:

- 1 - Os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou tres por motivos diferentes;
  - 2 - Os que incidirem em conflitos pessoais nas condições estabelecidas neste regulamento;
  - 3 - Os que não tenham sido admitidos nos regulamentos para serem admitidos;
  - 4 - Os que por sentença passada em julgamento, forem condenados por crimes infamantes;
- Paragrafo** - Os socios nas condições deste artigo e seus sucessores não podem ser readmitidos nem novamente suspensos, nem podem ter entrada dentro da sede do Ginasio Club.

**Artigo 9º** - São também eliminados:

- 1 - Os socios que transgredirem a 1ª parte do nº 1 do artigo 6º e não comparecerem a parte final do mesmo numero;
  - 2 - Os que mudarem de residencia e não pagarem a taxa de participação no prazo de oito dias;
- Paragrafo** - Socio eliminado por este artigo, poderá ser readmitido tendo pago o que ficaram a dever e depois de se mudar a sua residencia.

### Corpos Gerentes...

**Artigo 10º** - A gerencia do Ginasio Club está a cargo de uma Comissão Administrativa composta de um presidente, dois vice-presidentes um dos quais é um vogal.

**Artigo 11º** - A Comissão Administrativa regulará e organizará como melhor entender a cobrança.

**Artigo 12º** - A Comissão Administrativa compete:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- 2 - Admitir e desmitir socios;
- 3 - Aplicar todas as penalidades previstas no presente regulamento;
- 4 - Promover as Festas para que o Ginasio Club foi fundada de proporcionar o maior numero de socios e seus directores;
- 5 - Nomear anualmente um director;
- 6 - Determinar o que julgar conveniente para o progresso.

**Paragrafo** - As faltas cometidas por qualquer dos membros dos corpos gerentes, será aplicada a pena com o dobro da penalidade que devia ser imposta a qualquer outro socio a qual sera aplicada pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - Este regulamento foi aprovado em sessão plenaria na sessão que teve lugar no dia 20 de Novembro de 1921; como copia do acto numero 1, e em seguida em vigor.

**Artigo 14º** - O Presidente  
 O 1º Secretário  
 O 2º Secretário  
 Presidente desta Club copia deste regulamento

O Secretario  
B. Fontoura
O Presidente  
A. Fontoura
O Tesoureiro  
A. Fontoura



## 5. Principais séries de conservação permanente existentes nos fundos dos Governos Civis

As páginas seguintes dão a conhecer as principais séries existentes nos fundos dos 18 Governos Civis de Portugal Continental que foram tratados pelas equipas do CEPESE, no âmbito deste Projeto, distribuídos por ordem alfabética.

Em boa verdade, as séries que agora se apresentam não representam mais do que uma pequena fração da totalidade dos trabalhos arquivísticos desenvolvidos ao longo deste Projeto, que envolveram o tratamento e descrição de mais de 100 fundos/subfundos e de mais de 4 200 séries. Todavia, precisamente devido ao elevado número de séries em causa e ao processo, necessariamente moroso, de avaliação das propostas apresentadas pelo CEPESE relativamente às séries a conservar e/ou eliminar, que implica por parte das entidades responsáveis uma rigorosa avaliação, quer por força das exigências legais, quer pela importância histórica da própria documentação, optámos por apresentar, neste momento, somente as séries que, de acordo com a portaria n.º 456/99 de 23 de junho, são de conservação permanente, isto é, que não poderão ser eliminadas e, como tal, têm a sua integridade assegurada. Todas as séries apresentadas pertencem aos fundos dos respetivos Governos Civis.

Relativamente às restantes séries, para aquelas sobre as quais as entidades responsáveis se vierem a pronunciar favoravelmente quanto à sua conservação, a respetiva descrição arquivística ficará integralmente disponível *online*, em princípio, na Rede Portuguesa de Arquivos. Quanto à sua disponibilização física, quer as séries de conservação permanente que em seguida se apresentam, quer as que ainda aguardam uma decisão final, boa parte delas será integrada nos respetivos Arquivos Distritais. No entanto, o seu destino dependerá de um conjunto de fatores – desde logo, a disponibilidade de espaço físico para o seu correto acondicionamento –, pelo que não é possível, nesta fase, pronunciarmo-nos com algum grau de certeza a este respeito.

Pela mesma ordem de razões, optámos por publicar apenas os campos que sabemos que não serão alterados – nome da série, âmbito e conteúdo e datas extremas de produção –, uma vez que a maioria dos campos é de cariz exclusivamente técnico e, ao mesmo tempo, é expectável que a maior parte dos campos venha a ser alvo de alterações. Por exemplo, a transposição de documentação de uma caixa para outra com uma volumetria diferente alterará necessariamente a sua dimensão; a integração de uma série documental num determinado arquivo distrital obrigarà à alteração do seu código de referência; etc.

De qualquer forma, julgamos que a cronologia da documentação e a descrição do seu âmbito e conteúdo constituem os dados mais interessantes do ponto de vista do leitor/investigador, fornecendo uma visão panorâmica da documentação e um valioso ponto de partida para trabalhos de investigação mais específicos. Além disso, não é demais lembrar que o conteúdo integral e permanentemente atualizado (uma vez que a informação agora apresentada está sujeita a alterações no futuro) dos 16 campos de descrição arquivística ficará disponível para consulta *online*, durante o ano de 2015, decisão que, em última instância, cabe à SGMAI.

◀ Exemplo dos muitos regulamentos de associações que constam dos fundos documentais dos Governos Civis

## GOVERNO CIVIL DE AVEIRO

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1957-1997

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1932-1992

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 2007-2010

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1953-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo

serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1958-2012

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1933-2011

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1931-2006

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2010

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** s.d.

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1994-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1976-1978

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2002-2004

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE AVEIRO (Continuação)

(art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriram existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriram personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1877-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1989-2011

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1999-2009

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 2000-2011

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial

verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 2000-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1941-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afliências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1971-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1995-1996

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferia o alvará,

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE AVEIRO (Continuação)

provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas municiões, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1932-2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1969-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2007-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres

das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1996

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadore de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1949-2010

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1981-1999

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1964-2011

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1864-2011

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE AVEIRO (Continuação)

os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/ total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1941-2003

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1994-1997

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1975-2002

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1987-2007

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, nacionalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1989

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1977-2002

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1970-1980

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 2001-2003

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1993-1995

## GOVERNO CIVIL DE BEJA

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1950-1957

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 1988-2011

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1902-2011

**Título da série:** Autos de eliminação de documentos

**Âmbito e conteúdo:** As eliminações dos documentos eram acompanhadas de um auto de eliminação, que fazia prova do abate patrimonial. Coleção dos autos de eliminação da documentação do Governo Civil, nos termos da do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos (portaria n.º 456/99, de 23 de junho).

**Datas extremas de produção:** 1991-2012

**Título da série:** Cadastro (fichas de)

**Âmbito e conteúdo:** O CIME (Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado) integra todos os bens móveis, com exceção dos não duradouros. Fichas de registo do património de bens móveis do Governo Civil, contendo informação sobre a descrição do artigo, n.º de inventário, dimensões, fornecedor, reparação ou serviço a que estava adstrito, data da aquisição, quantidade, custos, entre outros.

**Datas extremas de produção:** 1985-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de

harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1965-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1907-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1935-1991

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2011

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1943-1952

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** s.d.

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2009-2011

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1939-2011

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE BEJA (Continuação)

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-2002

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 1986-2004

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1881-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1936-2010

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1985-2011

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente atuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1943-2009

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1881-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1945-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento;

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE BEJA (Continuação)

ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1937-2006

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1950-2006

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1982-2005

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadores de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1970

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1948-2011

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1943-2008

**Título da série:** Registo de armeiros e proprietários de estabelecimentos de comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de venda de armamento para efeitos de fiscalização (art.º 43.º do decreto n.º 13.740, de 8 de junho de 1927). Regista: nome, profissão, idade, freguesia, lugar, qualidade da arma, n.º da arma, sistema de carregamento, n.º de tiros, sistema de percussão, n.º de canos, calibre e fabricante, entre outros.

**Datas extremas de produção:** 1927

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1938-2012

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1959-1967

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1936-2012

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE BEJA (Continuação)

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1912-1985

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1909-2007

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1951-2001

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

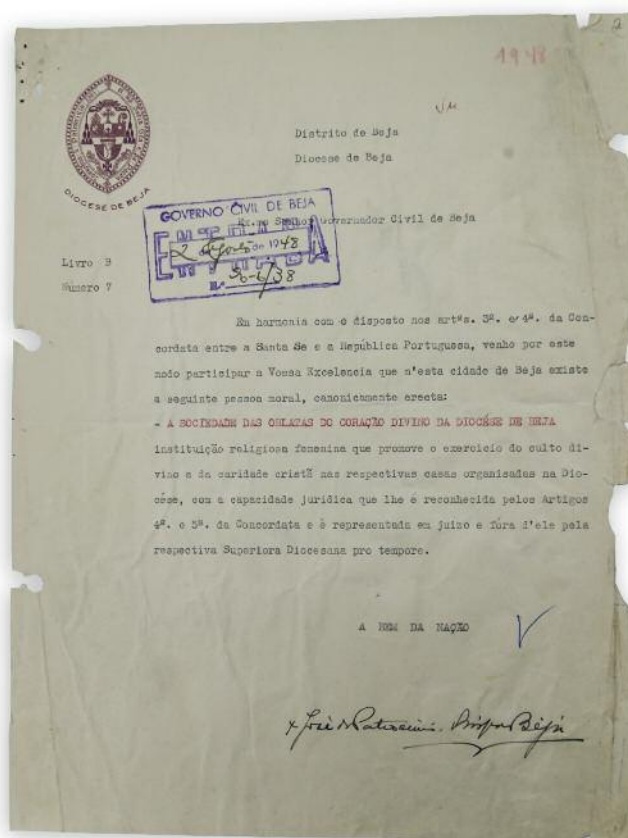
**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 2008

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2002-2011



Participação de aquisição de personalidade jurídica de uma associação de foro canónico, dirigida ao Governo Civil de Beja (1948)

## GOVERNO CIVIL DE BRAGA

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1990-1997

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1896-2011

**Título da série:** Autos de eliminação de documentos

**Âmbito e conteúdo:** As eliminações dos documentos eram acompanhadas de um auto de eliminação, que fazia prova do abate patrimonial. Coleção dos autos de eliminação da documentação do Governo Civil, nos termos da do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos (portaria n.º 456/99, de 23 de junho).

**Datas extremas de produção:** 2001-2002

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2012

**Título da série:** Cadastro (fichas de)

**Âmbito e conteúdo:** O CIME (Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado) integra todos os bens móveis, com exceção dos não duradouros. Fichas de registo do património de bens móveis do Governo Civil, contendo informação sobre a descrição do artigo, n.º de inventário, dimensões, fornecedor, reparação ou serviço a que estava adstrito, data da aquisição, quantidade, custos, entre outros.

**Datas extremas de produção:** s.d.

**Título da série:** Certidões de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Certidões de personalidade jurídica de associações resultantes da aprovação dos seus estatutos, por se encontrarem inscritas no livro próprio das associações (art.º 168.º do Código Civil).

**Datas extremas de produção:** 1997-2000

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1939-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1861-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1907-1945

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1985-2005

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** 1943-2011

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE BRAGA (Continuação)

conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1986-2011

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1962-2011

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-1941

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1814-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1908-2012

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1983-2008

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciantes e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1981-2012

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 2001

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1939-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE BRAGA (Continuação)

urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1942-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1925-2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1951-2009

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a

autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2000-2011

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1944-2012

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadore de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1964-1998

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1981-2002

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1940-2012

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE BRAGA (Continuação)

**Título da série:** Registo de armeiros e proprietários de estabelecimentos de comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de venda de armamento para efeitos de fiscalização (art.º 43.º do decreto n.º 13.740, de 8 de junho de 1927). Regista: nome, profissão, idade, freguesia, lugar, qualidade da arma, n.º da arma, sistema de carregamento, n.º de tiros, sistema de percussão, n.º de canos, calibre e fabricante, entre outros.

**Datas extremas de produção:** 1890-1904

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** s.d.

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1934-1979

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1900-2011

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1988-2011

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam

deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1868-1966

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1937-1957

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1959-1989

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 1991-2001

## GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1991-1997

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1961-2005

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1991-2005

**Título da série:** Certidões de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Certidões de personalidade jurídica de associações resultantes da aprovação dos seus estatutos, por se encontrarem inscritas no livro próprio das associações (art.º 168.º do Código Civil).

**Datas extremas de produção:** 1989-1992

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao

Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1938-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1933-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1918-2012

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2011

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1942-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1969-2011

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2003-2011

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 2006-2011

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos,

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA (Continuação)

desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1718-2011

**Título da série:** Processos de atribuição de subsídios a instituições

**Âmbito e conteúdo:** O Governador Civil, a partir do Estado Novo, no âmbito da política assistencial então iniciada, passou a ter um papel central na atribuição de subsídios a instituições de beneficência e assistência, associações desportivas, recreativas e culturais do Distrito. Contém: pedidos de subsídio e documentos justificativos do pedido (quando aplicável), requerimentos, ofícios de atribuição de subsídios e relações mensais e anuais de subsídios atribuídos.

**Datas extremas de produção:** 1957-2006

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1975-1980

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1962-2011

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 1989-2011

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do

Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1984-2005

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 1989-1998

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios pedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1935-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobrantes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1945-2009

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares.

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA (Continuação)

Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; officios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1990-2004

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para acondicionamento, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, officios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1991-2006

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: officios/formulários de requerimento/pedido, officios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1989-2005

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, officios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1990-2002

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadores de officios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1962-1989

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1979-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1945-2011

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1977-2007

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA (Continuação)

**Título da série:** Registo de armeiros e proprietários de estabelecimentos de comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de venda de armamento para efeitos de fiscalização (art.º 43.º do decreto n.º 13.740, de 8 de junho de 1927). Regista: nome, profissão, idade, freguesia, lugar, qualidade da arma, n.º da arma, sistema de carregamento, n.º de tiros, sistema de percussão, n.º de canos, calibre e fabricante, entre outros.

**Datas extremas de produção:** 1995-1996

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1984-1994

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1959-1979

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1940-2007

**Título da série:** Registo de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Registo de estabelecimentos hoteleiros e similares, referentes aos diversos concelhos do Distrito. Regista: número de processo, nome, sede, tipologia e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1989-1992

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1979-2002

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo

o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1962-2008

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, nacionalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1969-1974

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1965-2002

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 1965-2008

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2006-2011

## GOVERNO CIVIL DE CASTELO BRANCO

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1974-1993

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 1996-2008

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1963-2011

**Título da série:** Certidões de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Certidões de personalidade jurídica de associações resultantes da aprovação dos seus estatutos, por se encontrarem inscritas no livro próprio das associações (art.º 168.º do Código Civil).

**Datas extremas de produção:** 1950-1997

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior,

administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1940-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1932-2005

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2009

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-2007

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE CASTELO BRANCO (Continuação)

(IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1830-2013

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1981-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1947-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1957-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento;

pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1997

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 2005-2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1950-2006

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditério era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditérios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do

(Continua)

número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2009-2011

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão  
**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1981-2000

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, nacionalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1952-2013

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1925-2011

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades

que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1856-2011

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1977-1979

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1976-2000

**Título da série:** Registo de correspondência recebida e expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1950-2001

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1983-1998

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1985-1994

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, nacionalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1938-2006



GOVERNO CIVIL DE CASTELO BRANCO (Continuação)

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1965-2006

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos

períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 2005



Fachada do palacete dos Viscondes de Portalegre onde esteve instalado o Governo Civil de Castelo Branco até ao seu encerramento em 2011 (1952)

## GOVERNO CIVIL DE COIMBRA

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1961-2011

**Título da série:** Certidões de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Certidões de personalidade jurídica de associações resultantes da aprovação dos seus estatutos, por se encontrarem inscritas no livro próprio das associações (art.º 168.º do Código Civil).

**Datas extremas de produção:** 1992-2012

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1951-2005

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1891-1995

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2005

**Título da série:** Despachos internos (ou notas de serviço ou circulares)

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de despachos e/ou circulares internas do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1972-2009

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1888-1951

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1948-2007

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1939-1999

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1958-2001

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-2012

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2008-2010

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE COIMBRA (Continuação)

Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1678-2014

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1948-2013

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1982-2011

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciantes e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1984-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consi-

deração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1912-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1958-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1929-2002

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE COIMBRA (Continuação)

de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.  
**Datas extremas de produção:** 1946-2006

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditério era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditérios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditérios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditérios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2010-2011

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1981-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1956-2013

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1927-2009

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1943-2012

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** 1959-1987

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1953-2005

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1952-1990

**Título da série:** Registo de correspondência recebida e expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1956-2005

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo de ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1981-1994

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações,

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE COIMBRA (Continuação)

decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1984-1995

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam

de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1940-2010

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1978-2009



Medalha comemorativa do Governo Civil de Coimbra

## GOVERNO CIVIL DE ÉVORA

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1990-1997

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. As atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostas apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1987-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1902-2010

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1922-1999

**Título da série:** Despachos internos (ou notas de serviço ou circulares)

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de despachos e/ou circulares internas do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1880-2013

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1910-1963

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1887-1902

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1957-2011

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-2011

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1994-2011

**Título da série:** Processos de aprovação do orçamento (ordinário e suplementar)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de aprovação de orçamentos ordinários e suplementares de receita e despesa do Governo Civil. Contém: folhas de orçamento ordinário, folhas de orçamento suplementar e documentos anexos; por exemplo, declarações justificativas de alterações e certidões.

**Datas extremas de produção:** 1965-2005

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE ÉVORA (Continuação)

(art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriram existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriram personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1616-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1930-2011

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1974-2010

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciantes e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1986 -2005

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apura-

mento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1966-2003

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas.

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE ÉVORA (Continuação)

Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1966 -2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1975-2006

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1979-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1945-2010

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1925-2010

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1940-2010

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1949

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1879-2010

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1986-2000

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1974-2006

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1962-2010

**Título da série:** Registo geral de associações

**Âmbito e conteúdo:** Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** 1975-2007

(Continua)

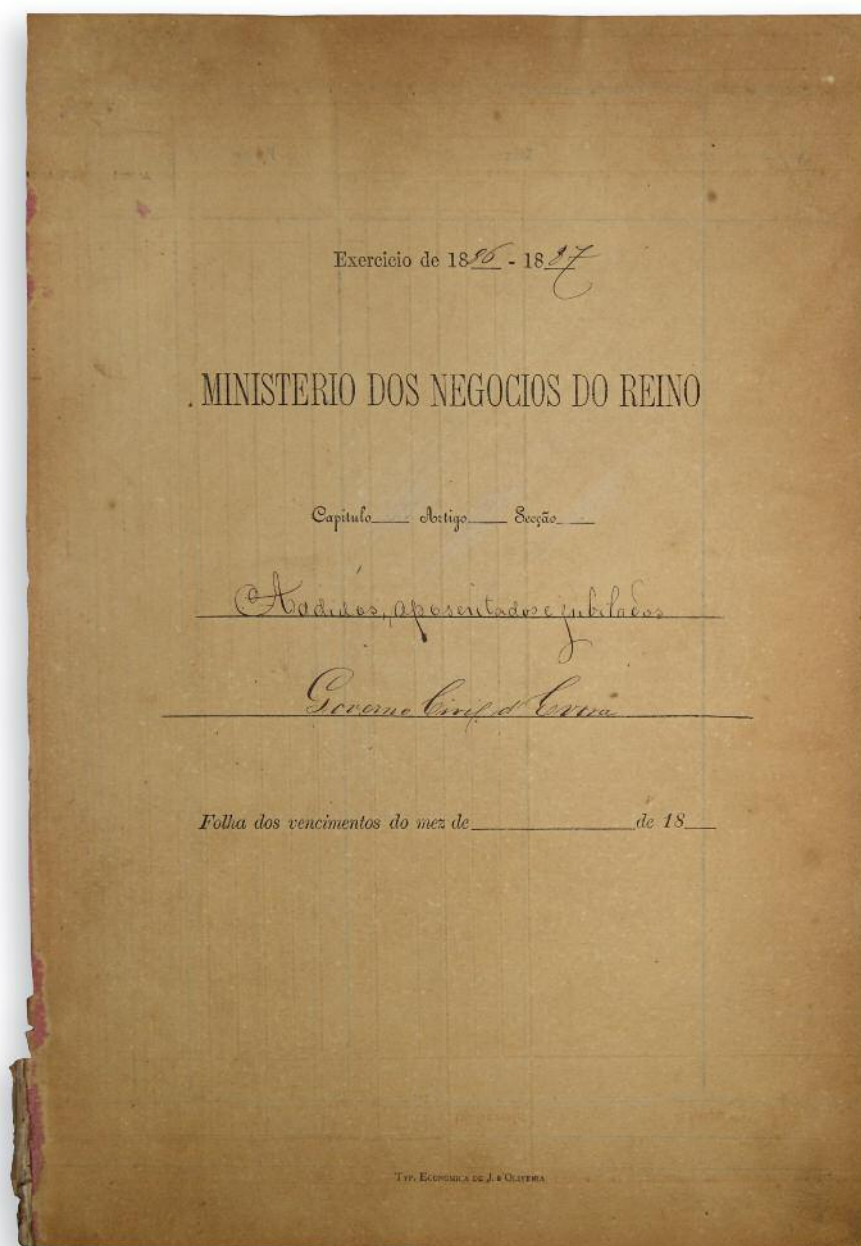


GOVERNO CIVIL DE ÉVORA (Continuação)

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2007-2009



Frontispício do livro de registo dos adidos, aposentados e jubilados do Governo Civil de Évora (1886-1887)

## GOVERNO CIVIL DE FARO

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1992-1994

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 2006-2011

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1962-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior,

administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1949-2011

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1958-1994

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1985-2010

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1939-1982

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1993-2007

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1962-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2004

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 1983-1997

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE FARO (Continuação)

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1853-2012

**Título da série:** Processos de atribuição de subsídios a instituições

**Âmbito e conteúdo:** O Governador Civil, a partir do Estado Novo, no âmbito da política assistencial então iniciada, passou a ter um papel central na atribuição de subsídios a instituições de beneficência e assistência, associações desportivas, recreativas e culturais do Distrito. Contém: pedidos de subsídio e documentos justificativos do pedido (quando aplicável), requerimentos, ofícios de atribuição de subsídios e relações mensais e anuais de subsídios atribuídos.

**Datas extremas de produção:** 2004-2005

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 2008-2012

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1997-2010

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 1969-1989

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente atuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1984-2007

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 1992-1999

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1936-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; aflúncias às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

(Continua)

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1935-2010

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Civis, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1931-2006

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1994-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1993-2007

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1979-2007

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1948-2011

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1964-2011

**Título da série:** Registo de correspondência recebida e expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, locali-



## GOVERNO CIVIL DE FARO (Continuação)

dade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1945-1979

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 2003-2011

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste

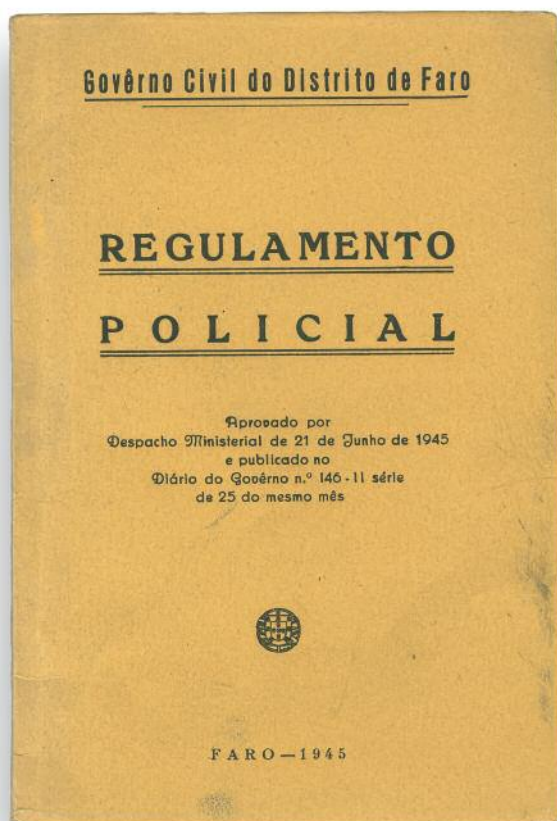
modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1947-1986

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamentação (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1951-2010



Regulamentos policiais produzidos pelo Governo Civil de Faro (1945 e 1964)



## GOVERNO CIVIL DA GUARDA

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1923-2006

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 1997-2011

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1971-2011

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2008-2012

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contêm: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1944-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copia-

dores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1960-2012

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2005

**Título da série:** Despachos internos (ou notas de serviço ou circulares)

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de despachos e/ou circulares internas do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1960-2004

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1943-1963

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** 1994-2007

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2005-2009

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1947-2011

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DA GUARDA (Continuação)

órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1934-1988

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 2010-2012

**Título da série:** Processos de aprovação do orçamento (ordinário e suplementar)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de aprovação de orçamentos ordinários e suplementares de receita e despesa do Governo Civil. Contém: folhas de orçamento ordinário, folhas de orçamento suplementar e documentos anexos; por exemplo, declarações justificativas de alterações e certidões.

**Datas extremas de produção:** 1971-1986

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1876-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1974-1975

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1998-2012

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciantes e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1985-2005

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 2007-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1947-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DA GUARDA (Continuação)

urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1993-1997

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1978-2000

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditério era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditérios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditérios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditérios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2008-2012

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1997-2002

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadores de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1993-2010

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1981-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1947-2011

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1975-2007

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1972-2011

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DA GUARDA (Continuação)

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1946-2006

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1944-2005

**Título da série:** Registo de correspondência recebida e expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1944-2008

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1991-1995

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1944-2011

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam

deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1937-1975

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamentamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1944-2004

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1993-2006

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1980-2010

## GOVERNO CIVIL DE LEIRIA

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. As atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1996-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1993-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1995-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1995-2012

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2011

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** 1875-2011

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1985-2011

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1941-1955

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1968-2009

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 1989-2011

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE LEIRIA (Continuação)

decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certi-dões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1875-2012

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil  
**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1992-2010

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1995-2009

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; protecção da natureza; ferimento da susceptibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas eléctricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciantes e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1995-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1972-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do

Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 2001-2009

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1995-2012

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de iden-

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE LEIRIA (Continuação)

tificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1995-2009

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1995-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1995-2002

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1985-2004

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de

formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1995-2012

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1875-2011

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1868-1998

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** 1986-1993

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1991-2008

**Título da série:** Registo de correspondência recebida e expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1980-2012

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1979-2002

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante

(Continua)



GOVERNO CIVIL DE LEIRIA (Continuação)

e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 2000-2011

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1990-2000

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do

remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1999-2004

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 1978-2011



Medalha comemorativa do Governo Civil de Leiria

## GOVERNO CIVIL DE LISBOA

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1931-1999

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1986-2004

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 1942-2011

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1904-2011

**Título da série:** Autos de eliminação de documentos

**Âmbito e conteúdo:** As eliminações dos documentos eram acompanhadas de um auto de eliminação, que fazia prova do abate patrimonial. Coleção dos autos de eliminação da documentação do Governo Civil, nos termos da do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos (portaria n.º 456/99, de 23 de junho).

**Datas extremas de produção:** 2009-2011

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2004-2012

**Título da série:** Certidões de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Certidões de personalidade jurídica de associações resultantes da aprovação dos seus estatutos, por se encontrarem inscritas no livro próprio das associações (art.º 168.º do Código Civil).

**Datas extremas de produção:** 1994-1998

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1947-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1938-2011

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1980-2011

**Título da série:** Despachos internos (ou notas de serviço ou circulares)

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de despachos e/ou circulares internas do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2008-2011

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** 1809-2012

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE LISBOA (Continuação)

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1969-2006

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1866-1976

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1634-2013

**Título da série:** Processos de atribuição de subsídios a instituições

**Âmbito e conteúdo:** O Governador Civil, a partir do Estado Novo, no âmbito da política assistencial então iniciada, passou a ter um papel central na atribuição de subsídios a instituições de beneficência e assistência, associações despor-

tivas, recreativas e culturais do Distrito. Contém: pedidos de subsídio e documentos justificativos do pedido (quando aplicável), requerimentos, ofícios de atribuição de subsídios e relações mensais e anuais de subsídios atribuídos.

**Datas extremas de produção:** 1946-2003

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 2008-2010

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1981-2008

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1984-2008

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1854-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal

(Continua)

Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobrantes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1904-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1925-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1949-2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades com-

petentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 2000-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1959-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1952-2002

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadores de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1882-1999

**Título da série:** Processos de reconhecimento de fundações

**Âmbito e conteúdo:** As fundações tinham um substrato integrado por um conjunto de bens adstrito pelo fundador a um escopo ou interesse de natureza social. O fundador podia fixar, com a atribuição patrimonial a favor da nova fundação, as diretivas ou normas de regulamentação do ente fundacional da sua existência, funcionamento e destino. Estas eram instituídas por um ato unilateral do fundador de afetação de uma massa de bens a um dado escopo de interesse social. O fundador, além de indicar no ato da instituição o fim da fundação e de especificar os bens que lhe eram destinados, estabelecia as normas disciplinadoras da sua vida e destino. Contém: ofícios do cartório, estatutos, alteração de estatutos, despachos e ofícios a comunicar ao Governador Civil a constituição da fundação.

**Datas extremas de produção:** s.d.



## GOVERNO CIVIL DE LISBOA (Continuação)

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1955-2004

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1885-2014

**Título da série:** Registo de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Registo de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares referentes aos diversos concelhos do Distrito. Regista: data, n.º de alvará, titular da licença, tipologia e morada do estabelecimento.

**Datas extremas de produção:** 1905-1999

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1926-2008

**Título da série:** Registo de armeiros e proprietários de estabelecimentos de comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de venda de armamento para efeitos de fiscalização (art.º 43.º do decreto n.º 13.740, de 8 de junho de 1927). Regista: nome, profissão, idade, freguesia, lugar, qualidade da arma, n.º da arma, sistema de carregamento, n.º de tiros, sistema de percussão, n.º de canos, calibre e fabricante, entre outros.

**Datas extremas de produção:** 1986-2004

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto

de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 2003

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** 1945-1993

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1936-2008

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1946-2009

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1985-2011

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1949-2006

(Continua)

GOVERNO CIVIL DE LISBOA (Continuação)

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 1955-2008



Presos políticos no Governo Civil de Lisboa, na sequência da revolta de fevereiro de 1927

## GOVERNO CIVIL DE PORTALEGRE

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1929-1954

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1945-2011

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2001-2012

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1929-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1930-1957

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2005

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1944-1998

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1973-1986

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1962-2011

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2003-2011

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 2006-2011

**Título da série:** Processos de aprovação do orçamento (ordinário e suplementar)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de aprovação de orçamentos ordinários e suplementares de receita e despesa do Governo Civil. Contém: folhas de orçamento ordinário, folhas de orçamento suplementar e documentos anexos; por exemplo, declarações justificativas de alterações e certidões.

**Datas extremas de produção:** 1938-1990

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE PORTALEGRE (Continuação)

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1650-2013

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1971-2003

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1985-2011

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de

Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 2004-2008

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1911-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1974-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1964-1997

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE PORTALEGRE (Continuação)

alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1929-2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1934-2002

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditério era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditérios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicar as datas em que teriam lugar os peditérios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditérios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1990-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1973-2006

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1954-2011

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1953-2011

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1934-2012

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1919-2009

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1981-2005

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1985-2011

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

(Continua)

GOVERNO CIVIL DE PORTALEGRE (Continuação)

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1927-1966

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1934-1997

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1964-1991

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

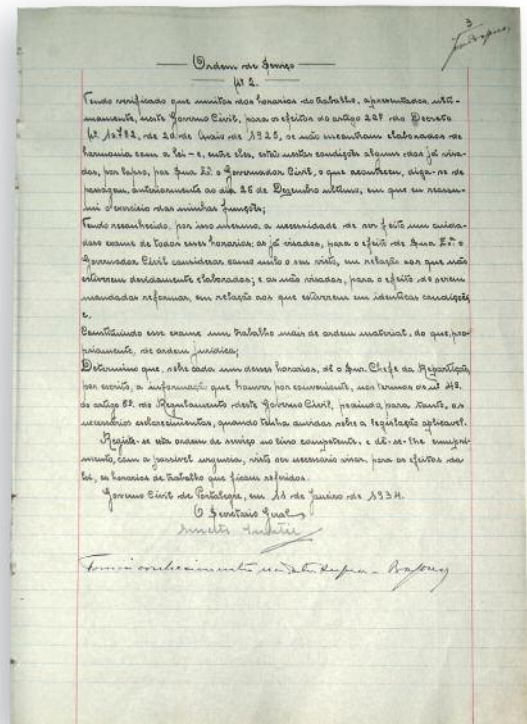
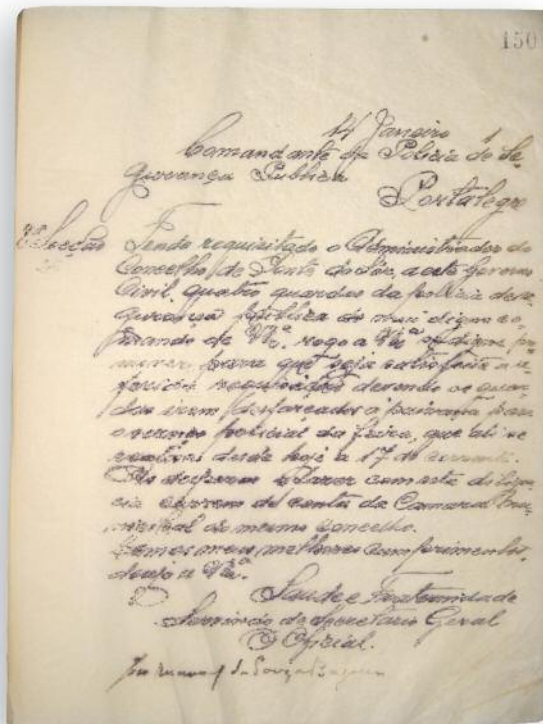
**Datas extremas de produção:** 1953-1988

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1998-2011

Copiador de correspondência expedida pelo Governo Civil de Portalegre (1933); e Registo de ordens de serviço do mesmo Governo Civil (1934-1936)



## GOVERNO CIVIL DO PORTO

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1987-1990

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. As atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2005-2012

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1973-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior,

administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1971-2011

**Título da série:** Correspondência recebida – Gabinete do Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1963-2011

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1985-2009

**Título da série:** Fichas de registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de fichas de registo de associações. Regista: denominação da associação, morada, datas de constituição e alteração aos estatutos.

**Datas extremas de produção:** 1889-2013

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2008-2010

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1980-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1937-1999

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesiais era efetuado desde que o ato

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DO PORTO (Continuação)

constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-2013

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2007-2011

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 1981-2012

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1889-2013

**Título da série:** Processos de atribuição de subsídios a instituições

**Âmbito e conteúdo:** O Governador Civil, a partir do Estado Novo, no âmbito da política assistencial então iniciada, passou a ter um papel central na atribuição de subsídios a instituições de beneficência e assistência, associações desportivas, recreativas e culturais do Distrito. Contém: pedidos de subsídio e documentos justificativos do pedido (quando aplicável), requerimentos, ofícios de atribuição de subsídios e relações mensais e anuais de subsídios atribuídos.

**Datas extremas de produção:** 1983-2002

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1986-2010

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 1989-1996

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1979-2012

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 1993-2002

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1971-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DO PORTO (Continuação)

de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afliências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1975-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1923-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de 1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para acondicionamento, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1966-2006

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados

coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1969-1970

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1997-2002

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadores de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1964-2011

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1963-2011

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1938-2011

(Continua)

GOVERNO CIVIL DO PORTO (Continuação)

**Título da série:** Registo de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Registo de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares referentes aos diversos concelhos do Distrito. Regista: data, n.º de alvará, titular da licença, tipologia e morada do estabelecimento.

**Datas extremas de produção:** 1987-1995

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1975-2008

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1934-2011

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1970-2007

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1971-2002

**Título da série:** Registo de proprietários de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo de proprietários de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão. Regista: nome do proprietário, n.º de licença da máquina, morada e averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1985-2002

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 2000-2011

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2001-2002



Dossiês com processos de contraordenações do Governo Civil do Porto (1999)

## GOVERNO CIVIL DE SANTARÉM

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1988-2002

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 1992-2012

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1951-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contêm: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1948-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1941-2011

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1941-2011

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1987-2011

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1940-2011

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contêm: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1718-2011

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1986-1992

(Continua)

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1985-2012

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 1985-1998

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1922-2012

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1941-2011

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1932-2010

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1983-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1951-2010

**Título da série:** Registo de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Registo de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares referentes aos diversos concelhos do Distrito. Regista: data, n.º de alvará, titular da licença, tipologia e morada do estabelecimento.

**Datas extremas de produção:** 1941-1945

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1946-1992

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE SANTARÉM (Continuação)

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1939-1976

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** 1991-1998

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1943-1981

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1941-2011

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1983-2002

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, residentes ou não em território nacional e que pretendiam

deslocar-se para outro país ou para o Ultramar. Estes passaportes podiam ser individuais ou coletivos e obtinham-se por meio de requerimento, onde era revelado o motivo da viagem e o país a que se destinava, tendo deste modo de fornecer informações como a sua identidade; se fosse homem, se tinha cumprido o serviço militar obrigatório; se fosse mulher, autorização do marido ou pai; se fosse menor, cédula pessoal. A partir de 1966, deixam de ser emitidos os passaportes ordinários (viajantes), por força dos decretos-lei n.º 46.747 e 46.748, de 15 de dezembro de 1965, entrando em vigor um novo tipo de registo de passaportes. Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1951-2006

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1946-2011

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 2005

## GOVERNO CIVIL DE SETÚBAL

**Título da série:** Atas de sorteios de concursos publicitários e afins

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o n.º 4.º do art.º 43.º do decreto-lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969, o licenciamento de sorteios de concursos publicitários e afins era da responsabilidade do Governador Civil. Atas resultantes de processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, contendo informação do nome do sorteio/concurso, data, dados do vencedor e prémio atribuído.

**Datas extremas de produção:** 1992-2011

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. As atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 2006-2011

**Título da série:** Autos de eliminação de documentos

**Âmbito e conteúdo:** As eliminações dos documentos eram acompanhadas de um auto de eliminação, que fazia prova do abate patrimonial. Coleção dos autos de eliminação da documentação do Governo Civil, nos termos da do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos (portaria n.º 456/99, de 23 de junho).

**Datas extremas de produção:** 2002-2012

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contêm: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1994-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 2005-2012

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que

informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1987-2009

**Título da série:** Despachos internos (ou notas de serviço ou circulares)

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de despachos e/ou circulares internas do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1991-2012

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direcções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1989-2011

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1992-2011

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1986-2011

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art.

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE SETÚBAL (Continuação)

168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1856-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil  
**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 2007-2011

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1989-2011

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 2000-2001

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; protecção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas eléctricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1992-2011

**Título da série:** Processos de contratação de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contratação de pessoal para o exercício de funções no Governo Civil. Contém: folhas de presença; correspondência trocada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego do Distrito; cópias de documentos de identificação; declarações de prestação de serviços no Governo Civil; justificações de faltas com comprovativos; mapas de assiduidade; mapas de pagamentos; fichas de projeto.

**Datas extremas de produção:** 2001-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1994-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; influências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 2005-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1989-1991

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Competia ao Governador Civil conceder licenças para uso e porte de armas (art.º 227.º do Código Administrativo de 1842). A venda de armamento de caça ou armas de sala era feita em estabelecimentos comerciais munidos de alvará de licença, concedido pelos Governadores Cívicos, prestando o impetrante caução por meio de fiador idóneo ou de depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem da autoridade que conferira o alvará, provando por certificado de registo criminal que não sofrera condenação. O estabelecimento era obrigado a renovar anualmente, em janeiro, o respetivo alvará de licença, que era válido até 31 de dezembro desse ano. Quando caducava a licença de uso e porte de armas, o portador era obrigado a entregar a arma no prazo de oito dias. Quando o portador falecia, cabia a obrigação aos herdeiros (art.º 41.º, 42.º e 79.º do decreto n.º 13.740 de 8 de junho de

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE SETÚBAL (Continuação)

1927). Este tipo de alvarás permitia a obtenção de licenças para fabrico, montagem, acabamento, armação e reparação de armas de caça e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado, licenças para recondição, afinação e montagem de armas de guerra, licenças para venda de armas de caça, defesa e de recreio/desporto, podendo ser de cano liso ou estriado e respetivas munições, e licenças de importação ou exportação de armas. Os alvarás deveriam ser renovados anualmente nos termos do disposto na alínea a) do art.º 11.º do Regulamento (decreto-lei n.º 37.313, de 21 de fevereiro de 1949). Processos de emissão e renovação de alvarás de armas. Contém: requerimentos, termos de fiança, documentos de identificação (cópias), certificados de registo criminal e policial, fichas de informação, ofícios do Governo Civil à Polícia de Segurança Pública a remeter o requerimento, pareceres da PSP, comunicações ao armeiro, alvarás e guias de receita.

**Datas extremas de produção:** 1969-2006

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditório era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditórios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicar as datas em que teriam lugar os peditórios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditórios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2002-2011

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1996-2002

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1980-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1939-2012

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1942-1979

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1959-2012

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1957-2012

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1977-1992

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1986-2002



## GOVERNO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1907-1997

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1902-2006

**Título da série:** Alvarás de instalação de agências ou postos de venda de bilhetes para espetáculos

**Âmbito e conteúdo:** Títulos atribuídos a agências e postos de venda de bilhetes em recintos de espetáculos públicos, vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (decreto-lei n.º 315/95, de 28 de novembro de 1995).

**Datas extremas de produção:** 1968-1969

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1917-2011

**Título da série:** Autos de eliminação de documentos

**Âmbito e conteúdo:** As eliminações dos documentos eram acompanhadas de um auto de eliminação, que fazia prova do abate patrimonial. Coleção dos autos de eliminação da documentação do Governo Civil, nos termos da do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos (portaria n.º 456/99, de 23 de junho).

**Datas extremas de produção:** 2013

**Título da série:** Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo

**Âmbito e conteúdo:** As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à iden-

tificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil. As remessas de documentos eram acompanhadas de um auto de entrega a título de prova e uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo. Coleção de guias de remessa e autos de entrega da documentação enviada pelas diferentes secções para o arquivo do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2013

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1943-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1838-2012

**Título da série:** Correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Correspondência avulsa recebida de diversas entidades.

**Datas extremas de produção:** 1835-2012

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1997-2007

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1937-2011

**Título da série:** Ordens de serviço

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral de ordens de serviço, emitidas pelo Governador Civil e pelo secretário, para o bom funcionamento dos serviços do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1947-2001

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE VIANA DO CASTELO (Continuação)

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesiais era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1885-2011

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1997-2000

**Título da série:** Processos de ajuramentação

**Âmbito e conteúdo:** A ajuramentação consistia num procedimento obrigatório para credenciar o pessoal que desempenhava funções nas empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operassem na respetiva circunscrição territorial. Contém: termos de juramento e declarações de ajuramentação de funcionários e de agentes de fiscalização que exerceram funções em transportes coletivos de passageiros.

**Datas extremas de produção:** 1981-2007

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1555-2011

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil.

Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1947-1978

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1903-2007

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 1989-2001

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1985-2003

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1960-2007

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE VIANA DO CASTELO (Continuação)

boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1922-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1984-1997

**Título da série:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem e coletivos para jovens

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem, de emissão positiva. O requerimento para a concessão de passaporte comum era formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente, fazendo prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional. Contém: requerimentos, fotografias, documentos de identificação (cópias), autorizações de menor (quando aplicável), certificados coletivos de viagem/cadernetas de passaporte, atestados do administrador do concelho, certidões de batismo, certificados de identidade e cartas de chamada.

**Datas extremas de produção:** 1835-2012

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1980-2003

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadores de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1948-2006

**Título da série:** Processos de reconhecimento de fundações

**Âmbito e conteúdo:** As fundações tinham um substrato integrado por um conjunto de bens adstrito pelo fundador a um escopo ou interesse de natureza

social. O fundador podia fixar, com a atribuição patrimonial a favor da nova fundação, as diretivas ou normas de regulamentação do ente fundacional da sua existência, funcionamento e destino. Estas eram instituídas por um ato unilateral do fundador de afetação de uma massa de bens a um dado escopo de interesse social. O fundador, além de indicar no ato da instituição o fim da fundação e de especificar os bens que lhe eram destinados, estabelecia as normas disciplinadoras da sua vida e destino. Contém: ofícios do cartório, estatutos, alteração de estatutos, despachos e ofícios a comunicar ao Governador Civil a constituição da fundação.

**Datas extremas de produção:** 1992-2011

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1979-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1938-2012

**Título da série:** Registo de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Registo de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares referentes aos diversos concelhos do Distrito. Regista: data, n.º de alvará, titular da licença, tipologia e morada do estabelecimento.

**Datas extremas de produção:** 1896-2001

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1869-2006

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE VIANA DO CASTELO (Continuação)

**Título da série:** Registo de armeiros e proprietários de estabelecimentos de comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de venda de armamento para efeitos de fiscalização (art.º 43.º do decreto n.º 13.740, de 8 de junho de 1927). Regista: nome, profissão, idade, freguesia, lugar, qualidade da arma, n.º da arma, sistema de carregamento, n.º de tiros, sistema de percussão, n.º de canos, calibre e fabricante, entre outros.

**Datas extremas de produção:** 1931-2006

**Título da série:** Registo de cadastro de bens

**Âmbito e conteúdo:** O inventário é a descrição e enumeração de um conjunto de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) para controlo das existências. Competia aos serviços ou organismos da Administração Pública inventariar os seus bens para controlo dos bens do Estado. Regista: n.º de ordem, n.º de inventário, quantidades, designação dos móveis e objetos de uso, entidades que os forneceram, data do fornecimento, valor do custo unitário/total, valor atual unitário/total, estado de conservação e observações.

**Datas extremas de produção:** 1936-2012

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** 1983-1986

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1835-1995

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1883-2006

**Título da série:** Registo de correspondência recebida e expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida e expedida de e para diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1940-1975

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1979-1985

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que comi-nava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1985-2005

**Título da série:** Registo de proprietários de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo de proprietários de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão. Regista: nome do proprietário, n.º de licença da máquina, morada e averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1985-1993

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1848-2006

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1970-1994

**Título da série:** Relações mensais de assiduidade

**Âmbito e conteúdo:** O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, devia ser elaborado até ao dia 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro. Nos casos em que as faltas determinassem perda de retribuição, esta poderia ser substituída por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tivesse direito. Coleção de mapas mensais de assiduidade ou de frequência dos funcionários, com indicação do horário e férias. Regista: nome de funcionário por setor e dias.

**Datas extremas de produção:** 1940-2007

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1999-2006



## GOVERNO CIVIL DE VILA REAL

**Título da série:** Alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Os estabelecimentos, para poderem iniciar a sua exploração, tinham de obter prévia autorização dos Governos Cívicos (à exceção dos estabelecimentos de interesse turístico e das licenças sanitárias), por meio de alvará (art.º 36.º e 37.º do decreto-lei n.º 328/86 de 30 de setembro). Os alvarás eram considerados títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente, permitindo a quem satisfizesse os requisitos estipulados nos termos dos regulamentos policiais do Distrito a licença para abertura de estabelecimentos de hotelaria e similares, titulando direitos e legitimando o exercício da atividade para o qual tinha sido emitido. Coleção de alvarás de estabelecimentos hoteleiros e similares.

**Datas extremas de produção:** 1987-1997

**Título da série:** Alvarás de armeiros e de licença para o comércio de armas e munições

**Âmbito e conteúdo:** Títulos pelos quais se dava forma externa a resoluções do Governo Civil, com eficácia temporária ou permanente. Os alvarás de armeiro titulavam direitos e legitimavam o exercício da atividade de venda e reparação de armas. Coleção de alvarás de licença de armas concedidos.

**Datas extremas de produção:** 1945-2006

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. As atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1999-2011

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1990-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1990-2011

**Título da série:** Declarações de montagem de sistemas sonoros de alarme

**Âmbito e conteúdo:** Ao instalar o sistema sonoro, o proprietário era obrigado a comunicar, por meio de declaração em triplicado, ao Governo Civil, que informava a autoridade policial da área (Guarda Nacional Republicana/Polícia de Segurança Pública), procedendo ao envio de uma cópia da declaração. Coleção de declarações de instalação de alarmes sonoros, contendo informação do nome, morada e contacto do requerente, morada do local da instalação do alarme, nome, morada e contacto da pessoa a contactar em caso de ocorrência, e nome e localidade do órgão policial onde foi pedida a declaração.

**Datas extremas de produção:** 1986-2010

**Título da série:** Despachos internos (ou notas de serviço ou circulares)

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de despachos e/ou circulares internas do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1993-2007

**Título da série:** Listas de antiguidade

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 348/70, de 27 de julho, as Direções-Gerais dos Ministérios, os serviços equiparados e os organismos autónomos organizavam, em cada ano, listas de antiguidade do pessoal civil dos respetivos quadros, com referência a 31 de dezembro do ano anterior. As listas de antiguidade eram ordenadas pelas diversas categorias e classes e, dentro delas, segundo a respetiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações: data da posse na categoria ou classe; número de dias descontados nos termos do n.º 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19.478; tempo contado para antiguidade, na categoria ou classe, referido a anos, meses e dias. Coleção de listas de antiguidade dos funcionários do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1997-2010

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 2003-2010

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2002-2009

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE VILA REAL (Continuação)

novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1963-2011

**Título da série:** Processos de atribuição de subsídios a instituições

**Âmbito e conteúdo:** O Governador Civil, a partir do Estado Novo, no âmbito da política assistencial então iniciada, passou a ter um papel central na atribuição de subsídios a instituições de beneficência e assistência, associações desportivas, recreativas e culturais do Distrito. Contém: pedidos de subsídio e documentos justificativos do pedido (quando aplicável), requerimentos, ofícios de atribuição de subsídios e relações mensais e anuais de subsídios atribuídos.

**Datas extremas de produção:** 1997-2007

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1969-2011

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1984-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1957-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do

Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1998-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares. Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1957-1997

**Título da série:** Processos de licenciamento de provas desportivas em recintos públicos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de licenciamento de diversas provas desportivas no Distrito. Contém: requerimentos/pedidos de autorização para realizar a prova desportiva, documentos instrutórios, ofícios de resposta e pareceres das diversas autoridades competentes (Câmaras Municipais, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, entre outros).

**Datas extremas de produção:** 1994-2002

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1979-2002

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE VILA REAL (Continuação)

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1945-2010

**Título da série:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas de segurança

**Âmbito e conteúdo:** Registo de cartões de identificação dos funcionários de empresas prestadoras de serviços de segurança para controlo do exercício da atividade. Regista: n.º de ordem, data, nome, localidade, função e empresa.

**Datas extremas de produção:** 1997-1999

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1991-2000

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1972-2002

**Título da série:** Registo de licenças de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Registo das licenças de máquinas de diversão concedidas pelo Governo Civil. Regista: n.º de registo da máquina, dados pessoais do seu proprietário, averbamentos e elementos identificativos da máquina, tipo vídeo ou tipo *flipper*, e seus averbamentos.

**Datas extremas de produção:** 1993-1997

**Título da série:** Registo de processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** De acordo com o art.º 1.º do regime de contraordenações, decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, constituía contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preenchesse um tipo legal que cominava uma coima. Regista: número de ordem, data, identificação de denunciante e arguido, diligências complementares de instrução (saída e regresso), decisão final (data e resultado), recurso (data e resultado) e observações.

**Datas extremas de produção:** 1981-2005

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1989

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1970-2002

**Título da série:** Registo de requerimentos de passaporte

**Âmbito e conteúdo:** Registo de requerimentos apresentados para obtenção de passaporte. Regista: número e data de entrada do documento, nome do remetente, natureza do documento e respetivo assunto, despacho, destino e observações.

**Datas extremas de produção:** 1994

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 2002-2009

## GOVERNO CIVIL DE VISEU

**Título da série:** Atas eleitorais de apuramento distrital e dos apuramentos gerais

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de atas dos apuramentos distritais para as eleições do Presidente da República e dos apuramentos gerais para as eleições para o Parlamento português, Autarquias Locais e Parlamento Europeu. Após o 25 de Abril de 1974, as atas das eleições apresentam-se organizadas por secções de voto presentes nos concelhos do Distrito. A cada presidente de assembleia ou secção de voto era entregue, até três dias antes da eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais. Após o apuramento era lavrada a ata, da qual constavam os resultados do apuramento das respetivas operações eleitorais, as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados e respetivas decisões. O presidente enviava dois exemplares da ata à Comissão Nacional das Eleições e o terceiro exemplar era entregue ao Governador Civil do respetivo Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1971-2011

**Título da série:** Autos de eliminação de documentos

**Âmbito e conteúdo:** As eliminações dos documentos eram acompanhadas de um auto de eliminação, que fazia prova do abate patrimonial. Coleção dos autos de eliminação da documentação do Governo Civil, nos termos da do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Civis (portaria n.º 456/99, de 23 de junho).

**Datas extremas de produção:** 2002-2010

**Título da série:** Certidões de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Certidões de personalidade jurídica de associações resultantes da aprovação dos seus estatutos, por se encontrarem inscritas no livro próprio das associações (art.º 168.º do Código Civil).

**Datas extremas de produção:** 1986-2010

**Título da série:** Contas de gerência

**Âmbito e conteúdo:** Contas de gerência anuais do Governo Civil. Contém: saldos de abertura, com a mesma discriminação dos saldos de encerramento da gerência anterior; importâncias recebidas em conta de dotações do Orçamento do Estado; outras entradas de fundos; importâncias cobradas em conta de receitas próprias; importâncias retidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade; despesas efetuadas durante a gerência, de harmonia com a descrição do respetivo orçamento; créditos libertos que não foram utilizados; outras saídas de fundos; receitas próprias cobradas pelo serviço ou organismo e entregues no Tesouro; importâncias entregues ao Estado ou a outras entidades; e saldo que transita para a gerência seguinte, devidamente discriminado.

**Datas extremas de produção:** 1944-2011

**Título da série:** Copiadores de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo integral da correspondência expedida e/ou copiadores de correspondência expedida a diferentes autoridades do exterior, administradores dos concelhos e câmaras, ministérios e tribunais, repartições centrais e diversas entidades públicas e privadas.

**Datas extremas de produção:** 1931-2007

**Título da série:** Editais produzidos pelo Governo Civil

**Âmbito e conteúdo:** Coleção de editais emitidos pelo Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1917-1957

**Título da série:** Orçamentos do cofre privativo

**Âmbito e conteúdo:** Orçamentos ordinários do cofre privativo do Governo Civil do Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1950-2011

**Título da série:** Participações da aquisição de personalidade jurídica de associações do foro canónico

**Âmbito e conteúdo:** O reconhecimento da personalidade jurídica das dioceses, paróquias e outras jurisdições eclesíásticas era efetuado desde que o ato constitutivo da sua personalidade jurídica canónica fosse comunicado ao órgão competente do Estado. Participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

**Datas extremas de produção:** 1794-2013

**Título da série:** Planos anuais de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar planos anuais de atividades. Coleção de planos anuais de atividade do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1996-2006

**Título da série:** Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o Governador Civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do Distrito da sua sede (art. 2.º do decreto-lei n.º 39.660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao Governador Civil (art. 4.º, 5.º e 8.º do decreto-lei n.º 594/74, de 7 de novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial (art. 168.º do decreto-lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Processos de estatutos de associações religiosas, desportivas e recreativas, políticas, sociais, culturais, assistenciais, confrarias, irmandades, corporações, comissões fabriqueiras, humanitárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Contém: requerimentos, estatutos de constituição, respetivas alterações aos estatutos, caso existam, certidões ou certificados do notário, certidões de personalidade jurídica e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 1859-2013

**Título da série:** Processos de carácter político ou confidencial que constem dos arquivos dos gabinetes do Governador Civil e do vice-Governador Civil

**Âmbito e conteúdo:** A documentação de teor confidencial ou reservada era entregue em mão pelo secretário do Governo Civil ao Governador Civil. Processos de carácter político ou confidencial do gabinete do Governador Civil sobre diversos assuntos respeitantes ao Distrito.

**Datas extremas de produção:** 1964-2012

**Título da série:** Processos de concurso (comum ou especial, de ingresso ou acesso, interno ou externo)

**Âmbito e conteúdo:** Processos de concurso que originaram recurso, abertura de concursos, proposta de abertura e aprovação, constituição e nomeação do júri, aviso de abertura e aprovação, atas do júri, listas de admissão e classificação.

**Datas extremas de produção:** 1993-2005

(Continua)



## GOVERNO CIVIL DE VISEU (Continuação)

**Título da série:** Processos de consulta sobre emissão de passaportes

**Âmbito e conteúdo:** Processos de consulta ou pedido de informação sobre titularidade de passaporte válido ou existência de impedimento à sua concessão. Contém: pedidos de informação sobre determinado(s) passaporte(s) e relatório de transmissão bem sucedida.

**Datas extremas de produção:** 2001

**Título da série:** Processos de contraordenação

**Âmbito e conteúdo:** Processos de contraordenações previstas nos termos do Regulamento Policial do Distrito, assim como na legislação nacional. Alguns dos assuntos abordados: regime de alarmes; proteção da natureza; ferimento da suscetibilidade moral; agressões físicas; distúrbio da ordem pública; incentivo à prostituição; ruído na via pública e/ou ausência de alvará para o efeito; ausência de alvará de abertura em estabelecimentos de restauração e bebidas ou abertos fora do horário licenciado; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; ausência de licença para exploração de máquinas elétricas de diversão. Autos de delito de contraordenações sociais, compostos por autos de declarações, participações das infrações ao regulamento policial verificadas, respetivos despachos e guias de pagamento das coimas aplicadas, audições dos arguidos e suas exposições. Nestes autos de contraordenação constam os nomes dos arguidos e suas moradas, os participantes ou denunciadores e a correspondente autuação verificada.

**Datas extremas de produção:** 1984-2011

**Título da série:** Processos de correspondência

**Âmbito e conteúdo:** Comunicações escritas trocadas entre o Governo Civil e diversas entidades sobre os mais diversificados assuntos, tendo em consideração o plano de classificação estabelecido pela entidade. Contém: cópias de ofícios expedidos e ofícios recebidos.

**Datas extremas de produção:** 1949-2011

**Título da série:** Processos de eleições

**Âmbito e conteúdo:** Toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral era entregue ao Governador Civil. Processos de eleições do Presidente da República, Parlamento português, Autarquias Locais, Parlamento Europeu e Assembleia de Freguesia. Contém: ofícios; editais; cronogramas das operações; listas de candidatos; autos e ordens de sorteios; requisições de escolas e outros edifícios; credenciais e livre-trânsito; listagens de secções de voto e número de eleitores inscritos; distribuições de boletins de voto; alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto; relações de faltas das mesas de voto e justificações; reembolsos de despesas; destruições de boletins de voto; pedidos de autorização de pagamentos e prestações de contas; círculos de análise dos processos eleitorais; recursos do Tribunal Constitucional; dados dos escrutínios provisórios – recolha e transmissão; mapas dos resultados eleitorais; comunicações às Câmaras Municipais dos boletins de voto sobranes; ofícios e correspondência com as Câmaras; pedidos de informações sobre falhas; adiamento de eleições; afluências às urnas; votos antecipados; circulares do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE); materiais de apoio para as eleições; legislação eleitoral; instruções e outros documentos de orientação dos procedimentos das eleições.

**Datas extremas de produção:** 1987-2011

**Título da série:** Processos de emissão de alvarás de abertura e licença de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares

**Âmbito e conteúdo:** Processos administrativos conducentes à emissão de alvará de abertura e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares.

Contém: alvarás de abertura de estabelecimentos; licenças de funcionamento; ofícios expedidos; guias de receita (cópias); despachos de deferimento; pedidos de autorização de abertura; licenças de porta aberta; pedidos de parecer à Polícia de Segurança Pública; pareceres; documentos de identificação (cópias); requerimentos; alvarás sanitários; certificados de conformidade; termos de responsabilidade; relatórios acústicos; declarações de início de atividade; declarações de moradores; atestados da Junta de Freguesia.

**Datas extremas de produção:** 1936-1999

**Título da série:** Processos de licenciamento de peditórios de âmbito distrital e local

**Âmbito e conteúdo:** O pedido de licença para realizar peditério era formulado por escrito, com antecedência de 30-60 dias, contendo o nome e qualidade do requerente, os fins a que se destinava o produto dos peditérios, o número de dias de duração pretendidos (no máximo de 7 dias) e a identificação do número da conta bancária da entidade requerente e/ou específica para depósito de donativos ou da linha telefónica. As entidades a quem era concedida a autorização ficavam obrigadas: a publicitar as datas em que teriam lugar os peditérios autorizados, com uma antecedência mínima de 48 horas, a prestar contas das receitas angariadas, a publicitar em órgão de informação regional e a permitir, para efeitos de fiscalização das entidades competentes, o acesso às contas bancárias abertas para recolha das receitas obtidas através de peditérios. Contém: ofícios/formulários de requerimento/pedido, ofícios de deferimento/autorização e correspondência.

**Datas extremas de produção:** 2008-2011

**Título da série:** Processos de passaporte indeferidos

**Âmbito e conteúdo:** Processos de emissão negativa de passaportes ordinários para viagem de turismo e de negócios, entre outros, sendo considerados contumazes ou com emissão negativa. Contém: requerimentos; fotografias; copiadore de ofícios expedidos à Câmara Municipal/Polícia de Segurança Pública/Guarda Nacional Republicana; pareceres; declarações de menor (quando aplicável); documentos comprovativos (cópias); certificados de contumácia; correspondência trocada com consulados e tribunais.

**Datas extremas de produção:** 1969-1978

**Título da série:** Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão

**Âmbito e conteúdo:** Nos termos do decreto-lei n.º 293/81, de 16 de outubro, não era obrigatório o registo das máquinas de diversão cuja exploração se encontrava autorizada em estabelecimentos devidamente licenciados ao abrigo de regulamentos distritais de polícia. A partir da publicação do decreto-lei n.º 21/85, de 17 de janeiro, passou a ser obrigatório o registo de todas as máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão, mesmo as contempladas pelo anterior regime. O registo era requerido pelo proprietário da máquina ao Governador Civil, sendo um requerimento por cada máquina. Processos de registo e licenciamento de máquinas de diversão, incluindo máquinas elétricas tipo *flipper* e vídeo. Contém: requerimentos para registo da máquina, registos provisórios, registos definitivos, requerimentos para mudança de local da máquina ou para averbamentos de explorador e títulos de registo, contribuições industriais e requerimentos para registo definitivo da máquina.

**Datas extremas de produção:** 1971-2002

**Título da série:** Processos individuais de pessoal

**Âmbito e conteúdo:** A cada contratado ou nomeado corresponde um processo que inclui toda a documentação que diz respeito à sua vida profissional. Processos individuais de funcionários do Governo Civil. Contém: informação

(Continua)

## GOVERNO CIVIL DE VISEU (Continuação)

do nome do titular do processo, antecedentes, data de nascimento, naturalidade, funções e cargos desempenhados; pedidos de concessão de diuturnidades, documentos relativos a faltas e licenças, aposentação, termos de posse, diplomas de provimento, certificados de frequência de cursos de formação, registos de assiduidade, formas de mobilidade e louvores, boletins para alteração de abonos ou descontos, pedidos de contagem de tempo de serviço, entre outros documentos.

**Datas extremas de produção:** 1962-2011

**Título da série:** Registo de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

**Âmbito e conteúdo:** Registo de associações comunicadas oficialmente ao Governo Civil. Regista: n.º do processo, denominação da associação, sede, disposições legais aplicáveis, o Cartório Notarial de registo, a referência ao *Diário do Governo/Diário da República* que publicou os estatutos e observações (data do depósito dos exemplares e mais informação pertinente).

**Datas extremas de produção:** 1907-2010

**Título da série:** Registo de correspondência expedida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, expedida para diversas entidades. Regista: número e data de saída do documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1939-1940

**Título da série:** Registo de correspondência recebida

**Âmbito e conteúdo:** Registo de qualquer forma de comunicação escrita, recebida de diversas entidades. Regista: número e data de entrada do

documento, nome do remetente ou destinatário, localidade de onde procedeu o documento, assunto, número do documento e observações.

**Datas extremas de produção:** 1902-2006

**Título da série:** Registo de processos de emissão de passaportes e certificados coletivos de identidade e viagem

**Âmbito e conteúdo:** Registo de passaportes com emissão positiva, contendo informação do n.º de série do passaporte, nome, naturalidade, residência, data de emissão e data de validade.

**Datas extremas de produção:** 1967-1968

**Título da série:** Registo de requerimentos

**Âmbito e conteúdo:** Registo do controlo de entrada de requerimentos. Alguns dos assuntos abordados: pedidos para diversas licenças policiais ou do regulamento (abertura de estabelecimentos, autorizações para bailes, arraiais, jogos de cartas, etc.), pedidos para concessão, prorrogação e averbamento de passaportes, trasladações de cadáveres, documentos avulsos (pedidos de aprovação de estatutos e horários de trabalho). Regista: número e data de entrada do requerimento e do documento, nome do remetente, assunto, despacho, seguimento, localidade e observações.

**Datas extremas de produção:** 1948-1999

**Título da série:** Relatórios de atividade

**Âmbito e conteúdo:** Os serviços e organismos da Administração Pública eram obrigados a elaborar relatórios anuais de atividades. Coleção de relatórios de atividades do Governo Civil.

**Datas extremas de produção:** 1996-2010

► *Registo de alvarás de natureza policial e de aprovação de estatutos (1949-1962)*



32  
Região de Alvaros de natureza  
pedregosa e de aproximação de estuário  
1959 a 1962

V

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS  
DE PORTUGAL



## QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL

*Temos uma infinidade de Governadores Civis que não sei se governam bem, mas sei que trabalham muito porque escrevem muito; porque assinam muitos ofícios, recebem muitos, respondem a muitos outros; mas que nada fazem porque nada podem fazer, porque não são pagos, porque não têm tempo, porque nada podem ver nem ouvir, nem pensar nem prover às necessidades dos povos que não conhecem, e no meio dos quais, por mais zelosos e inteligentes que sejam, têm de permanecer como estafermos que a autoridade central ali põe para dissimular a sua impotência, e fingir que vela pela prosperidade pública. À semelhança do antigo alcaide de um castelo velho e desguarnecido que põe nas muralhas desertas vultos de soldados para enganar o inimigo.*

(Almeida Garrett, *Discursos parlamentares e memorias biographicas*, Lisboa, 1871)

O quadro que se segue apresenta a relação de todos os Governadores Civis que Portugal conheceu desde a sua criação em 1835 até ao seu encerramento em 2011. Depois de ponderarmos a estrutura e apresentação deste Quadro, necessariamente complexo e extenso, decidimos apresentar apenas os elementos biográficos essenciais – trabalhados mais detalhadamente no terceiro capítulo da segunda parte desta obra, respeitante à análise sociológica dos Governadores Civis de Portugal – sequenciando a informação pela ordem alfabética dos nomes destes magistrados, para mais fácil localização de cada indivíduo.

Cada Governador Civil corresponde a uma só entrada, sendo os campos passíveis de repetição – nomeadamente quanto aos Governadores que exerceram mais do que um mandato (data de nomeação e exoneração de cada mandato, idade à data de cada nomeação e Governos Civis em que exerceram funções) – desdobrados dentro da mesma entrada. Quanto aos critérios de seleção e apresentação dos dados, remetemos essa informação para o capítulo acima referido, onde enunciamos para cada campo os critérios escolhidos e a razão de cada opção.

Abstivemo-nos de mencionar exaustivamente as fontes e bibliografia consultadas para a elaboração deste quadro, cuja publicação integral ocuparia, como facilmente se compreende, largas dezenas de páginas. Gostaríamos, no entanto, de nomear os principais instrumentos de consulta para a nossa investigação, todos eles com a referência bibliográfica completa no final desta obra. Desde logo, as obras já publicadas sobre os Governadores Civis de Bragança, Faro, Lisboa, Porto e Vila Real; para os Governadores Civis que tiveram assento em pelo menos uma câmara parlamentar, os diversos dicionários biográficos parlamentares editados pela Assembleia da República, na sua Coleção Parlamento (dois volumes para o Vintismo e Primeiro

Cartismo, três para a Monarquia Constitucional, um para a Primeira República e dois para o Estado Novo); para os Governadores Civis titulados, os três volumes da *Nobreza de Portugal e do Brasil*; para os Governadores Civis licenciados, os anuários da Universidade de Coimbra; para os militares, as bases de dados do Arquivo Histórico Militar; e ainda o portal de genealogia *GeneAll*.

Uma última palavra para referir que o CEPESE está a elaborar uma base de dados digital que permitirá a apresentação e cruzamento destes elementos de forma personalizada (por exemplo, Governadores Civis num determinado Distrito, que exerceram uma determinada profissão ou de uma determinada proveniência geográfica), e que ficará disponível no portal *online* do CEPESE ([www.cepese.pt](http://www.cepese.pt)).

### Legenda dos Cargos Políticos

---

A – Administrador de concelho	MMU – Ministro da Marinha e Ultramar
AC – Administrador colonial	MNE – Ministro dos Negócios Estrangeiros
C – Conselheiro	MNJ – Ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça
CEM – Chefe de Estado Maior	MNR – Ministro dos Negócios do Reino / Ministro do Reino
CG – Chefe de Gabinete de Ministro / Secretário de Ministro / Secretário de Ministério	MOP – Ministro das Obras Públicas (Comércio e Indústria)
CGG – Chefe de Gabinete do Governador Civil	MT – Ministro do Trabalho (e Previdência Social)
D – Deputado	MU – Ministro do Ultramar
DE – Deputado europeu	P – Prefeito provincial
DM – Deputado municipal	PAM – Presidente de Assembleia Municipal
GM – Governador militar	PC – Presidente de Câmara Municipal
JTS – Juiz de tribunal superior (STJ, STA, TContas)	PCC – Procurador à Câmara Corporativa
MA – Ministro da Agricultura	PDR – Presidente da República
MAI – Ministro da Administração Interna / Ministro do Interior	PGR – Procurador-Geral da República
MAP – Ministro dos Assuntos Parlamentares	PJ – Presidente da Junta
MC – Ministro das Colónias	PM – Primeiro-Ministro
MCC – Ministro do Comércio (e Comunicações)	PP – Presidente do Parlamento
MD – Ministro da Defesa	PR – Par do Reino
ME – Ministro da Educação / Ministro da Instrução	S – Senador
MEC – Ministro da Economia / Ministro do Fomento	SE – Secretário de Estado
MES – Ministro de Estado	SGC – Secretário do Governo Civil
MF – Ministro das Finanças / Ministro da Fazenda	SPR – Secretário do Presidente da República
MG – Ministro da Guerra	V – Vereador/Senador Municipal
MIE – Ministro da Indústria (e Energia)	VPC – Vice-Presidente de Câmara Municipal
MJ – Ministro da Justiça	VPM – Vice-Primeiro-Ministro
MM – Ministro da Marinha	

---

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Abel Augusto Lopes de Almeida	Chaves	Oficial do Exército			Coimbra	25.10.1921	14.11.1921	20	33
Abel da Silva	Santarém	Funcionário público		A	Santarém	1.3.1924	26.7.1924	147	31
Abel de Abreu Sotto Maior	Angra do Heroísmo	Oficial do Exército		AC	Ponta Delgada	1.7.1926	2.6.1928	702	43
Abel de Matos Abreu	Mortágua	Magistrado judicial	B/L Direito	D JTS	Viseu	22.2.1908	23.6.1908	122	58
Abílio Américo Belo Tavares		Advogado	B/L Direito	PC	Santarém	23.12.1949	20.6.1956	2371	
Abílio Augusto da Silva Barreiro	Amarante	Médico Professor	D. Físico-Química		Leiria	4.4.1914	29.1.1915	300	34
Abílio Augusto de Madureira Beça	Vinhais	Advogado	B/L Direito	D PC	Bragança	6.7.1900	9.7.1904	1464	43
Abílio Caldas Nobre da Veiga		Engenheiro agrónomo Professor universitário	B/L Agronomia		Aveiro	5.2.1915	5.3.1915	28	
Abílio de Lobão Soeiro	Freixo de Espada à Cinta	Quadro superior da FP		A D S AC	Évora	27.6.1910	5.10.1910	100	49
Abílio Garcia de Carvalho	Vila Nova de Famalicão	Médico	B/L Medicina	PC	Angra do Heroísmo	15.1.1940	31.1.1941	382	49
Abílio Machado Leonardo	Torre de Moncorvo	Quadro superior da FP	B/L Direito	PC	Bragança	16.12.1970	25.4.1974	1226	58
Acácio Albino dos Santos Ribeiro	Vila Pouca de Aguiar	Médico	B/L Medicina		Vila Real	19.2.1919	31.8.1920	559	38
Acácio Augusto Correia Pinto		Oficial do Exército			Funchal Funchal	14.11.1921 26.6.1925	3.2.1922 8.2.1926	81 227	
Acácio Sampaio Correia de Paiva	Lisboa	Advogado	B/L Direito	PC	Leiria	26.10.1944	2.12.1947	1132	32
Acácio Santos da Fonseca Pinto	Sátão	Professor	M. Geografia	D	Viseu	5.4.2005	13.8.2009	1591	45
Acrísio Canas Mendes	Lisboa	Professor universitário	B/L Agronomia	CG	Portalegre Évora Leiria	21.3.1914 4.4.1914 28.9.1925	4.4.1914 27.12.1914 19.1.1926	14 267 113	31 31 43
Adelino de Oliveira Pinto Furtado	Luanda	Advogado Conservador do Registo Civil	B/L Direito	D	Faro Ponta Delgada Leiria Faro	18.1.1913 9.1.1915 19.2.1919 29.12.1922	6.4.1914 5.2.1915 10.6.1919 16.11.1923	443 27 111 322	29 31 35 39
Adelino Gerales Tavares de Gamboa		Oficial de Justiça			Castelo Branco	2.7.1900	25.5.1901	327	
Adelino Gonçalves da Silva Samardã	Vila Real	Professor Jornalista			Vila Real Vila Real	5.10.1910 29.3.1912	3.10.1911 23.1.1913	363 300	47 48
Adolfo Augusto Alves de Oliveira Guimarães	Felgueiras	Advogado	B/L Direito	D	Leiria	29.5.1906	27.6.1907	394	45
Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho	Vale de Cambra	Magistrado judicial Delegado do Procurador Diretor da Polícia Criminal	B/L Direito	MJ D	Lisboa	25.3.1920	28.7.1920	125	45
Adolfo Cardoso da Fonseca Lebre		Oficial do Exército			Viseu	3.4.1912	18.1.1913	290	50
Adolfo da Cunha Pimentel	Sabrosa	Advogado	B/L Direito	D	Porto Porto Porto	3.3.1903 28.10.1903 9.2.1908	14.7.1903 18.10.1904 21.12.1909	133 356 681	52 52 57
Adolfo da Trindade		Oficial do Exército			Angra do Heroísmo	11.4.1914	16.1.1915	280	
Adolfo Leopoldo de Figueiredo	Ansião	Negociante Professor		PC	Leiria	13.2.1922	16.11.1923	641	
Adriano Augusto Brandão de Sousa Ferrer (1.º Visconde de Setúbal)	Lisboa	Proprietário	B/L Direito		Guarda	21.1.1880	20.10.1880	273	39
Adriano Augusto de Vasconcelos Cardoso Brochado	Marco de Canaveses		B/L Direito		Aveiro	30.10.1890	18.5.1891	200	
Adriano Augusto Pimenta	Santa Maria da Feira	Médico	B/L Medicina	PC D S	Viana do Castelo	5.1.1911	23.5.1911	138	48

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Adriano Carneiro de Sampaio	Santo Tirso	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Braga	28.1.1892	24.11.1892	301	63
Adriano da Costa Macedo	Tomar	Oficial do Exército		PC MAI	Castelo Branco	30.5.1926	24.1.1927	239	56
Adriano de Almeida Campos de Amorim		Magistrado judicial	B/L Direito		Aveiro	2.5.1917	13.12.1917	225	
Adriano Gomes Ferreira Pimenta	Porto	Advogado Jornalista	B/L Direito	PC D MT	Porto	19.12.1921	17.4.1922	119	38
Adriano José de Carvalho e Melo	Marco de Canaveses	Comissário da Polícia Jornalista		D A	Bragança	25.11.1873	10.1.1877	1142	48
Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues	Guarda	Professor universitário	B/L Ciências Histórico-Filosóficas	D	Guarda	15.9.1982	25.2.1983	163	54
Adriano Vieira Coelho		Notário	B/L Direito	CG	Coimbra Santarém	5.6.1926 30.12.1926	30.12.1926 1.2.1927	208 33	
Adrião Martins Amado	Vimioso	Professor		PC	Bragança	12.9.1924	30.5.1926	625	50
Afonso de Castro	Lamego	Oficial do Exército		D AC	Funchal Funchal Angra do Heroísmo Leiria	14.5.1870 24.11.1877 12.4.1881 11.10.1883	21.5.1870 9.6.1879 11.10.1883 3.5.1885	7 562 912 570	46 53 57 59
Afonso de Melo Pinto Veloso		Magistrado judicial	B/L Direito	MJ ME D S JTS	Funchal	27.1.1910	25.6.1910	149	31
Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes	Torres Vedras	Advogado	B/L Direito	D	Lisboa	11.7.1983	16.12.1991	3080	58
Afonso Diego Marchueta	Lisboa	Quadro superior da FP	Licenciatura	C	Lisboa	11.12.1968	25.4.1974	1961	49
Afonso Eduardo Martins Zúquete	Porto	Médico Genealogista	B/L Medicina		Leiria	2.12.1947	29.5.1951	1274	38
Afonso José Leite de Sampaio	Portalegre	Advogado	B/L Direito	D PC	Portalegre	12.10.1943	26.10.1944	380	31
Agostinho Antunes de Lemos Viana	Idanha-a-Nova	Magistrado judicial	B/L Direito		Castelo Branco	23.2.1915	24.5.1915	90	54
Agostinho da Rocha e Castro	Vila Real	Advogado Diretor dos Correios	B/L Direito	D	Porto	12.4.1877	31.1.1878	294	39
Agostinho de Mesquita	Coimbra		B/L Direito		Ponta Delgada	2.2.1935	7.8.1935	186	
Agostinho de Sousa Coutinho (3.º Marquês do Funchal)	Lisboa	Proprietário			Funchal Funchal Coimbra	23.12.1899 22.10.1904 20.1.1910	25.6.1900 19.6.1905 25.6.1910	185 240 156	33 38 43
Agostinho Joaquim Pires	Macedo de Cavaleiros	Advogado	B/L Direito		Faro	20.6.1951	28.3.1953	647	50
Agostinho Lopes Coelho	Penafiel	Engenheiro civil Proprietário	B/L Engenharia		Bragança	30.5.1921	16.11.1921	170	50
Agostinho Lourenço da Conceição Pereira	Lisboa	Oficial do Exército Diretor da PIDE			Leiria	31.8.1918	19.2.1919	172	31
Agostinho Marques Moleiro		Médico	B/L Medicina	D	Beja	5.1.1998	13.9.2001	1346	52
Agostinho Moreira Gonçalves	Penafiel	Professor	B/L Engenharia Eletromecânica	D PC	Porto	9.6.2009	19.11.2009	163	56
Aires de Ornelas e Vasconcelos Esmeraldo Rolim de Moura	Camacha	Proprietário agrícola			Funchal	22.12.1840	26.3.1841	94	41
Aires Guedes Coutinho Garrido	Penela	Magistrado judicial Proprietário	B/L Direito	C	Beja Castelo Branco Aveiro Bragança Faro Portalegre Guarda Castelo Branco	26.4.1860 18.7.1861 15.8.1865 26.9.1865 8.5.1866 8.5.1866 16.1.1868 31.8.1868 17.6.1869 17.6.1869	18.7.1861 15.5.1865 26.9.1865 8.5.1866 16.1.1868 31.8.1868 17.6.1869 7.12.1869	448 1397 42 224 618 228 290 173	54 55 59 60 60 62 63 63

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Aires Querubim de Meneses Soares	Marco de Canaveses	Advogado Notário	B/L Direito		Vila Real	14.2.1980	17.2.1994	5117	45
Albano Caldeira Pinto de Albuquerque	Águeda	Magistrado judicial	B/L Direito	D P C	Évora	22.12.1843	9.2.1844	49	30
					Aveiro ( <i>interino</i> )	26.8.1844	9.10.1844	44	30
					Viseu	9.10.1844	1.9.1845	327	30
					Coimbra	1.9.1845	27.5.1846	268	31
					Aveiro ( <i>interino</i> )	8.10.1846	14.10.1846	6	32
					Viseu	14.10.1846	18.1.1847	96	32
Albano Coutinho	Lisboa	Jornalista Empresário	B/L Letras	D S	Aveiro	5.10.1910	22.12.1910	78	61
					Aveiro	30.1.1926	5.6.1926	126	
Albano de Castro e Sousa									
Albano de Magalhães Coutinho Ferreira da Cunha	Penalva do Castelo	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Beja	20.12.1888	13.1.1890	389	33
Albano de Melo Ribeiro Pinto	Águeda	Advogado	B/L Direito	D C PC	Coimbra	4.3.1886	11.3.1886	7	41
					Castelo Branco	11.3.1886	2.12.1886	266	41
					Aveiro	28.8.1897	29.6.1900	1036	53
					Aveiro	22.10.1904	10.3.1906	504	60
Albano Pereira Pinto de Magalhães	Amarante	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito		Porto	14.9.1912	18.1.1913	126	44
Albano Teixeira Pinto do Amaral Cirne		Magistrado judicial	B/L Direito		Castelo Branco	30.1.1890	30.10.1890	273	
Alberto Alçada Rosa	Covilhã	Administrador de empresas Consultor	B/L Engenharia	VPC DM	Castelo Branco	16.12.1991	16.11.1995	1431	51
Alberto Álvaro Dias Pereira	Coimbra	Professor	B/L Matemática	D	Braga	28.2.1919	16.6.1919	108	27
Alberto António de Morais Carvalho	Vouzela	Advogado	B/L Direito	PR C D PC MNJ	Lisboa	19.3.1859	25.1.1860	312	57
Alberto Cardoso Martins de Meneses Macedo	Guimarães	Oficial do Exército		S	Porto	2.8.1918	3.1.1919	154	39
Alberto da Silva Pais	Caminha	Oficial do Exército		D	Viseu	24.5.1915	17.7.1915	54	33
Alberto David Branquinho	Tomar	Oficial do Exército		D	Braga	20.6.1921	13.8.1921	54	42
Alberto de Campos Vieira Neves	Cantanhede	Oficial do Exército	B/L Direito		Ponta Delgada	22.11.1937	11.6.1940	932	39
Alberto de Sá Marques de Figueiredo		Professor	B/L Matemática		Viseu	21.3.1914	30.12.1914	284	30
Alberto dos Reis Faria	Celorico da Beira	Engenheiro	B/L Engenharia Civil	D PC	Viana do Castelo	25.6.1956	27.5.1959	1066	46
Alberto Feio da Rocha Páris (2.º Visconde da Torre)	Viana do Castelo	Proprietário Alto quadro da FP		D PC	Braga	31.1.1895	4.2.1897	735	32
					Braga	2.7.1900	1.6.1901	334	37
Alberto Ferreira da Silva	Porto	Engenheiro agrónomo	B/L Agronomia		Coimbra	14.2.1935	30.12.1937	1050	36
Alberto Ferreira de Matos Romãozinho		Industrial		PJ	Castelo Branco	14.2.1980	16.12.1991	4323	
Alberto Ferreira Vidal	Estarreja	Professor	B/L Direito	D PC	Aveiro	18.1.1913	21.3.1914	427	41
Alberto Goulart de Medeiros	Horta	Médico	B/L Medicina		Horta	17.4.1918	26.5.1918	39	54
					Horta	22.7.1926	13.11.1926	114	62
Alberto Jordão Marques da Costa	Évora	Advogado Professor	B/L Direito	D S V	Évora	27.12.1914	5.2.1915	40	30
					Évora	24.5.1915	23.10.1917	883	30
Alberto Lelo Portela	Santa Marta de Penaguião	Oficial do Exército		D	Lisboa	28.7.1920	20.10.1921	449	27

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Alberto Manuel Avelino	Torres Vedras	Professor	Licenciatura	PC D	Lisboa	15.11.1995	14.5.2002	2371	54
Alberto Marques Antunes		Advogado	B/L Direito	D V	Guarda Setúbal	23.9.1976 16.11.1995	5.6.1978 7.2.2002	620 2274	27 46
Alberto Marques de Oliveira e Silva	Viana do Castelo	Advogado	B/L Direito	D MAI	Viana do Castelo Viana do Castelo	23.9.1976 17.11.1995	14.2.1980 30.4.2002	1239 2355	51 71
Alberto Sebes Pedro de Sá e Melo	Lisboa	Oficial do Exército	B/L Direito	D	Castelo Branco	2.2.1918	26.10.1918	266	29
Alberto Vieira da Mota	Ansião	Magistrado Judicial	B/L Direito		Leiria	16.1.1922	13.2.1922	28	35
Albino de Abranches Freire de Figueiredo	Arganil	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	A	Santarém Faro Leiria Angra do Heroísmo Santarém ( <i>interino</i> )	6.5.1857 20.6.1859 10.1.1863 30.9.1865 21.1.1868	20.6.1859 10.1.1863 30.9.1865 22.11.1865 24.7.1868	775 1300 994 53 185	52 54 58 60 63
Albino de Abranches Freire de Figueiredo Ferrão	Santarém	Advogado Proprietário	B/L Direito	PC D	Portalegre	8.6.1906	15.2.1908	617	50
Albino Maria de Carvalho Moreira	Vila Real	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	D	Vila Real Vila Real Vila Real	26.3.1906 22.2.1908 29.6.1910	17.5.1906 28.1.1909 5.10.1910	52 341 98	43 45 47
Albino Pinto de Vasconcelos Miranda Montenegro	Porto	Jurista	B/L Direito	A	Porto	25.2.1886	30.10.1887	612	46
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior	Oliveira de Azeméis	Magistrado judicial	B/L Direito	PC MAI D C PP JTS	Coimbra	13.11.1931	5.7.1932	235	43
Alcide de Oliveira		Oficial do Exército			Leiria	26.10.1920	30.5.1921	216	
Alcídio Martins Faustino		Professor	M. Linguística	CGG	Viseu	14.8.2009	19.11.2009	97	46
Alexandre António Alves Chaves	Chaves	Professor Conselheiro de Orientação Profissional	B/L Ciências Sociais e Políticas	D PC	Vila Real	26.1.2009	30.6.2011	885	60
Alexandre Arménio Maia	Vouzela	Advogado Conservador do Registo Civil	B/L Direito	PC	Viseu	24.4.1951	8.3.1957	2145	52
Alexandre Augusto Freire de Calheiros	Seia		B/L Direito	C A	Castelo Branco	3.7.1879	6.9.1879	65	47
Alexandre de Abreu Castanheira		Magistrado judicial	B/L Direito	JTS	Guarda	22.10.1841	30.3.1842	159	
Alexandre de Paiva Faria Leite Brandão	Braga	Oficial do Exército			Faro	12.1.1928	30.3.1929	443	44
Alexandre Ferreira Cabral Pais do Amaral	Baião	Proprietário Reitor da Universidade de Coimbra	B/L Direito	C D PR MNR PC	Vila Real Braga	1.9.1887 11.2.1897	14.1.1890 24.3.1898	866 406	28 37
Alexandre Inácio de Barros Van Zeller	Porto	Oficial do Exército			Setúbal	21.3.1931	26.12.1931	280	54
Alexandre José Sarsfield	Funchal	Oficial do Exército			Guarda	22.5.1906	8.6.1906	17	49
Alexandre Martins Pamplona Ramos	Praia da Vitória	Médico	B/L Medicina		Angra do Heroísmo	21.3.1925	19.9.1925	182	59
Alexandre Pinto da Fonseca Vaz		Proprietário agrícola		SGC	Bragança	12.3.1860	6.8.1860	147	
Alfredo Adelino de Sá	Luanda	Conservador do Registo Civil	B/L Direito		Ponta Delgada	5.1.1924	1.11.1924	301	
Alfredo Augusto Filipe		Oficial do Exército			Guarda	3.11.1928	17.6.1930	591	
Alfredo Balduino de Seabra	Oliveira do Bairro		B/L Direito	A	Braga	12.3.1930	10.12.1930	273	
Alfredo Eduardo Lourenço Pinto	Caminha	Médico	B/L Medicina	PC	Viana do Castelo	4.9.1963	8.2.1969	1984	

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Alfredo Ernesto de Sá Cardoso	Lisboa	Oficial do Exército		D MAI MNE PM PP	Funchal	20.3.1913	24.1.1914	310	48
Alfredo Ferreira Esteves	Viseu	Oficial do Exército			Vila Real	6.1.1931	3.11.1931	301	40
Alfredo Ferreira Peres	Arouca		B/L Direito		Aveiro	26.3.1936	11.3.1938	715	
Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho	Mesão Frio	Oficial do Exército	B/L Matemática	D	Lisboa	27.6.1910	5.10.1910	100	44
Alfredo Monteiro de Carvalho	Tondela	Magistrado judicial	B/L Direito	S	Aveiro Bragança	18.8.1910 10.2.1915	5.10.1910 24.5.1915	48 103	44 49
Alfredo Rodrigues dos Santos	Lisboa		B/L Direito		Bragança	12.4.1924	12.9.1924	153	45
Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior	Viseu	Médico	B/L Medicina	PC D MAI	Guarda	15.4.1960	4.5.1961	384	51
Alfredo Sampaio		Oficial do Exército			Horta ( <i>interino</i> )	2.1.1933	2.2.1933	31	
Alfredo Vieira Coelho Peixoto Pinto de Vilas Boas (1.º Conde de Paçõ Vieira)	Braga	Magistrado judicial Administrador de empresas	B/L Direito	JTS MOP D	Ponta Delgada	24.12.1896	4.2.1897	42	36
Álvaro António da Costa	Lisboa	Oficial do Exército			Vila Real	30.5.1921	13.6.1921	14	34
Álvaro Barros Marques de Figueiredo				D	Viseu	11.7.1983	16.12.1985	889	50
Álvaro da Cunha Ferreira Leite	Rio de Janeiro	Médico	B/L Medicina	D	Bragança	20.11.1923	17.12.1923	27	43
Álvaro de Azeredo Leme Pinto e Melo	Baião	Genealogista	Licenciatura		Braga	16.4.1910	25.6.1910	70	40
Álvaro de Castro Meneses	Angra do Heroísmo	Professor	B/L Artes		Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	27.3.1920 9.8.1924	6.8.1920 28.2.1925	132 203	44 48
Álvaro de Mendonça Machado de Araújo	Mirandela	Advogado	B/L Direito	D PC	Braga Bragança	24.3.1898 26.10.1904	23.6.1900 22.3.1906	822 512	48 54
Álvaro Júlio Barbosa	Penafiel	Magistrado judicial	B/L Direito		Vila Real	23.11.1921	16.11.1923	723	38
Álvaro Nobre da Veiga	Penafiel	Oficial do Exército			Faro Funchal	25.11.1914 13.2.1922	30.1.1915 18.5.1922	66 94	57 64
Álvaro Pais de Ataíde	Lagoa (Açores)	Oficial do Exército Professor		V	Ponta Delgada	28.9.1925	28.12.1925	91	58
Álvaro Soares de Melo	São Roque do Pico	Oficial do Exército		PC	Horta	5.1.1924	22.8.1924	230	44
Amadeu Augusto Pinto da Silva	Baião	Advogado Proprietário	B/L Direito	D	Ponta Delgada	31.1.1901	1.2.1904	1096	29
Amadeu Cochofel de Miranda Mendes	Resende	Advogado Conservador do Registo Predial	B/L Direito		Viseu	19.12.1947	24.4.1951	1222	50
Amâncio Rodolfo Pinheiro da Costa Ribeiro	Porto	Advogado Comissário da Polícia	B/L Direito	A	Horta Bragança	13.7.1895 30.1.1896	30.1.1896 11.2.1897	201 378	55 55
Amândio Eduardo da Mota Veiga	Seia	Advogado	B/L Direito	C PC	Guarda	29.6.1910	5.10.1910	98	64
Américo Ciriaco Correia da Silva	Funchal	Advogado	B/L Direito		Funchal	24.5.1918	18.2.1919	270	
André Bravo					Beja	21.12.1932	8.10.1934	656	
André Dias do Canto e Medeiros	Ponta Delgada	Proprietário			Ponta Delgada	16.6.1846	10.10.1846	116	31
Ângelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia	Santa Maria da Feira	Advogado Proprietário	B/L Direito	MT D VPC	Aveiro	7.3.1919	11.6.1919	96	32
Aníbal Augusto Ramos de Miranda		Oficial do Exército			Santarém	12.2.1921	30.5.1921	107	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Aníbal de Sousa Dias		Oficial da Marinha		MM	Coimbra	27.5.1911	30.6.1911	34	35
Aníbal Martins Gomes Bessa	Coimbra	Oficial do Exército Médico	Porto B/L Medicina			27.11.1944	12.2.1946	442	54
Aníbal Vaz					Funchal	15.4.1918	24.5.1918	39	
Aniceto António dos Santos Júnior	Angra do Heroísmo	Oficial do Exército		VPC	Ponta Delgada	2.10.1946	11.12.1954	2992	48
Antão Santos da Cunha	Braga	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Castelo Branco Porto	9.10.1944 19.11.1947	16.5.1946 1.2.1950	584 805	30 33
Antero Albano da Silva Cabral	Odemira	Advogado	B/L Direito	VPC	Faro Faro	15.7.1933 29.10.1944	22.8.1933 17.1.1948	38 1175	37 48
Antero Albano da Silveira Pinto	Porto	Médico	B/L Medicina	PC	Aveiro Viana do Castelo Aveiro	3.5.1851 3.6.1851 15.7.1852	3.6.1851 6.10.1851 14.8.1857	31 125 1856	32 32 33
Antero Gaspar de Paiva Vieira		Economista	B/L Economia	D	Aveiro	16.11.1995	7.2.2002	2274	42
Antero Moreira da Rosa Alpedrinha		Oficial do Exército		A	Viana do Castelo	30.6.1926	22.7.1926	22	37
Antonino Raul da Mata Gomes Pereira	Lourenço Marques	Oficial do Exército		MAI	Évora	11.8.1932	24.7.1933	347	42
António Afonso de Carvalho	Lagos	Oficial da Marinha		AC	Angra do Heroísmo	17.2.1912	18.1.1913	336	31
António Afonso Salavisa	Castelo Branco	Quadro superior da FP	B/L Direito	CG	Castelo Branco Portalegre	9.12.1930 26.10.1944	16.9.1933 11.1.1947	1012 807	35 49
António Alberto Bressane Leite Perry Sousa Gomes	Coimbra	Oficial do Exército	B/L Medicina	CG D	Setúbal Coimbra	9.5.1928 20.4.1929	30.1.1929 27.2.1930	266 313	33 34
António Alberto da Rocha Páris	Viana do Castelo	Quadro superior da FP	B/L Direito	D	Viana do Castelo Braga (interino) Viana do Castelo Viana do Castelo	5.6.1879 25.2.1886 25.2.1886 11.2.1897	28.3.1881 8.10.1886 17.1.1890 29.6.1900	662 225 1422 1234	42 49 49 60
António Albino Douwens	Lamego	Oficial do Exército		GM	Viana do Castelo	9.11.1929	2.8.1932	997	43
António Aloísio Jervis de Atouguia (1.º Visconde de Atouguia)	Funchal	Engenheiro militar	B/L Matemática	PR D PP SE MNE MMU	Porto Lisboa (interino)	15.6.1836 31.8.1840	11.11.1836 26.11.1840	149 87	38 43
António Álvares Guedes Vaz	Porto	Oficial do Exército		AC	Vila Real	24.5.1918	31.8.1918	99	46
António Alves Carneiro	Vila Nova de Famalicão	Jurista	B/L Direito	C D PC	Braga	5.9.1870	4.2.1871	152	
António Alves Martinho	Alijó	Professor	B/L História	D	Vila Real	5.4.2005	26.1.2009	1392	56
António Alves Viana	Viana do Castelo	Oficial do Exército			Porto	8.11.1921	19.12.1921	41	38
António Américo Lopes Serra	Maputo	Engenheiro	B/L Engenharia	PC	Faro	22.2.1973	25.4.1974	427	38
António Amorim de Carvalho	Peso da Régua	Farmacêutico	B/L Farmácia	D	Bragança	13.12.1917	9.2.1918	58	47
António Aresta Branco	Moura	Médico	B/L Medicina	D PP MM	Beja	5.10.1910	4.7.1911	272	48
António Augusto Álvares Pereira	Viana do Castelo	Oficial do Exército			Viana do Castelo	11.6.1919	30.6.1920	385	49
António Augusto da Silva Pires					Évora Castelo Branco Funchal	27.7.1912 1.6.1915 9.6.1921	18.1.1913 25.6.1915 20.9.1921	175 24 103	
António Augusto de Castro					Santarém	14.2.1922	16.11.1923	640	
António Augusto de Cerqueira Coimbra	Amarante	Proprietário	B/L Direito	S	Coimbra	31.10.1910	27.5.1911	208	52

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Augusto de Melo e Castro de Abreu (1.º Conde de Santa Eulália)	Penalva do Castelo	Proprietário	B/L Direito	D	Guarda Ponta Delgada Viseu Viseu	30.7.1839 22.10.1841 29.5.1846 18.1.1847	22.10.1841 26.10.1842 25.7.1846 6.4.1847	815 369 57 78	34 36 41 41
António Augusto de Mendonça David	Oleiros	Advogado	B/L Direito	D PC	Castelo Branco	9.7.1904	18.10.1904	101	47
António Augusto de Sousa		Oficial do Exército			Ponta Delgada	30.10.1933	21.12.1934	417	
António Augusto de Sousa Belo					Castelo Branco	29.5.1906	15.2.1908	627	
António Augusto de Sousa e Silva	Lisboa	Oficial do Exército			Funchal	26.4.1894	9.4.1896	714	50
António Augusto Monteiro					Coimbra	27.2.1930	9.6.1931	467	
António Augusto Pires de Lima	Santo Tirso	Advogado Professor			Porto	29.1.1941	27.11.1944	1398	60
António Augusto Teixeira de Vasconcelos	Porto	Advogado Diplomata Jornalista	B/L Direito	D PR C	Vila Real ( <i>pela Junta do Porto</i> )	30.10.1846	12.3.1847	133	29
António Avelino Joice	Lisboa	Musicólogo Advogado Escritor	B/L Direito	SGC SPR	Bragança Bragança	21.3.1914 24.5.1915	30.12.1914 13.10.1917	284 873	27 28
António Barreto de Almeida Soares de Lencastre (1.º Conde de Alentém)		Proprietário	B/L Direito	D PR PC	Viana do Castelo	21.4.1892	12.7.1893	447	56
António Barreto Ferraz de Vasconcelos (1.º Visconde da Granja)	Aveiro	Magistrado judicial	B/L Direito	D PR MNJ	Aveiro	14.10.1846	23.4.1847	191	57
António Batista da Silva Coelho	Monchique	Professor	B/L Filologia Germânica		Faro	13.3.1957	11.8.1964	2708	49
António Belard da Fonseca (2.º Visconde de Santa Margarida)	São Tomé	Engenheiro Oficial do Exército	B/L Engenharia Civil	D CG	Santarém	30.6.1910	5.10.1910	97	36
António Benedito Pereira de Azevedo		Oficial do Exército			Santarém	29.1.1919	18.2.1919	20	
António Bento da Silva Galamba	Vila Franca de Xira	Consultor de empresas	B/L Direito B/L Relações Internacionais	D V	Lisboa	19.11.2009	30.6.2011	588	41
António Bernardo da Costa Cabral (1.º Marquês de Tomar)	Fornos de Algodres	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	PR C D MNJ MNR PM	Lisboa	7.3.1838	7.12.1838	275	34
António Bernardo da Fonseca Moniz	Celorico da Beira		B/L Direito		Braga	12.1.1893	9.3.1893	56	
António Birne Pereira		Engenheiro civil	B/L Engenharia		Horta	1.5.1915	24.5.1915	23	42
António Borges da Câmara Medeiros	Ponta Delgada	Proprietário Negociante	B/L Agricultura		Ponta Delgada	8.9.1847	25.1.1849	505	35
António Borges Pires					Guarda	25.7.1931	13.4.1936	1724	
António Braamcamp Sobral (6.º Conde do Sobral)	Sobral de Monte Agraço	Oficial do Exército			Funchal	17.2.1969	28.2.1974	1837	57
António Cabral de Melo			B/L Direito		Ponta Delgada	24.7.1915	14.10.1915	82	
António Cabral de Sá Nogueira	Santarém	Quadro superior da FP	B/L Matemática	D PP	Lisboa	1.9.1860	4.4.1861	215	61
António Cândido de Almeida Leitão	Coimbra	Professor	B/L Direito	D A	Coimbra	25.6.1915	13.12.1917	902	35
António Cândido de Figueiredo	Tondela	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	PC	Vila Real	1.12.1892	9.3.1893	98	46
António Cândido Nogueira	Paredes de Coura	Conservador do Registo Predial	B/L Direito		Viana do Castelo	29.5.1906	15.2.1908	627	40

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Cardoso Albuquerque Moreira de Sá Melo e Castro					Viseu ( <i>substituto</i> )	31.7.1974	12.9.1974	43	
António Carlos Alves	Miranda do Douro	Magistrado judicial Advogado Professor	B/L Direito	PC	Bragança	6.6.1919	14.4.1920	313	44
António Carlos Cortez					Beja Santarém	12.6.1918 2.9.1926	18.2.1919 30.12.1926	251 119	
António Carlos de Magalhães Mendonça Pimentel	Viseu	Magistrado judicial	B/L Direito		Viseu	31.12.1892	13.12.1894	712	
António Carlos Fuzeta da Ponte	Setúbal	Oficial da Marinha		CEM	Setúbal	13.9.1974	18.8.1975	339	40
António Carlos Ribeiro da Silva	Viana do Castelo	Conservador do Registo Civil	B/L Direito	A PC D	Viana do Castelo	20.11.1923	17.12.1923	27	43
António Carvalho Coutinho de Vasconcelos	Cantanhede	Professor universitário Proprietário	D. Filosofia		Coimbra	27.7.1871	29.12.1871	155	44
António Cassiano Pereira de Sousa Neves	Lamego	Médico	B/L Medicina	D	Lisboa Lisboa	14.2.1914 25.1.1915	25.7.1914 13.5.1915	161 108	35 36
António Clemente de Sousa Gião	Póvoa de Lanhoso	Magistrado judicial	B/L Direito		Braga	3.5.1851	15.9.1852	501	
António Correia Caldeira Coelho	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito		Funchal	20.12.1933	24.11.1934	339	44
António Correia de Herédia	Ribeira Brava	Inspetor das Alfândegas		D PR C PC	Vila Real Santarém Beja	15.7.1862 15.10.1863 6.10.1898	12.8.1863 4.1.1865 25.6.1900	393 447 628	40 41 76
António Correia Teixeira	Portalegre	Advogado Professor	B/L Direito		Portalegre	16.12.1985	16.11.1995	3622	53
António da Costa Ferreira	Águeda	Médico	B/L Medicina	D AC	Aveiro	13.2.1922	30.8.1922	198	44
António da Cruz Rodrigues dos Santos	Funchal	Médico Oficial do Exército	B/L Medicina	PC	Funchal Funchal	30.9.1920 1.11.1921	9.6.1921 14.11.1921	252 13	43 44
António da Fonseca Abrantes Tavares	Oliveira do Hospital	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Viseu	12.1.1940	1.9.1943	1328	34
António da Fonseca Carvão Paim da Câmara (2.º Barão do Ramalho)	Angra do Heroísmo	Proprietário	D. Ciências Naturais	D C PC	Angra do Heroísmo Ponta Delgada Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	12.4.1876 11.10.1877 31.1.1878 17.1.1890	11.10.1877 31.1.1878 3.6.1879 8.1.1891	547 112 488 356	39 41 41 53
António da Fonseca Carvão Paim da Câmara	Angra do Heroísmo	Professor Advogado	B/L Direito	AC	Angra do Heroísmo	22.3.1906	17.5.1906	56	42
António das Neves de Oliveira e Sousa	Arganil	Delegado do Ministério Público Magistrado judicial Reitor da Universidade de Coimbra	B/L Direito	AC	Coimbra Coimbra	24.1.1890 9.3.1893	30.10.1890 23.4.1896	279 1141	45 48
António de Abreu Freire	Estarreja	Médico	B/L Medicina		Aveiro	30.5.1921	11.10.1921	134	54
António de Almeida Vasconcelos Castelo Branco					Castelo Branco Viana do Castelo	4.10.1836 3.1.1838	21.10.1837 6.12.1839	382 702	
António de Amorim Pires Toste	Angra do Heroísmo	Engenheiro civil	B/L Engenharia	PC	Angra do Heroísmo	4.3.1922	28.9.1923	573	55
António de Azevedo Coutinho Melo e Carvalho	Minas Gerais	Quadro superior da FP	B/L Direito	SGC PR D	Castelo Branco	20.5.1865	26.9.1865	129	40
António de Azevedo Lopes Serra	Viana do Castelo	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Viana do Castelo ( <i>interino</i> )	24.2.1843	21.5.1846	1182	65
António de Barreiros Cardoso	Penalva do Castelo	Conservador do Registo Predial Industrial	B/L Direito	PCC	Setúbal	12.7.1937	16.6.1942	1800	45
António de Carvalho Martins	Ponte de Lima	Economista	B/L Economia	D	Viana do Castelo	30.4.2002	31.3.2005	1066	48

(*Continua*)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António de Castro e Brito Meneses Soares	Beja	Médico Proprietário agrícola	B/L Medicina	D PC	Beja	17.6.1950	9.6.1954	1453	41
António de Freitas Pimentel	Lajes das Flores	Médico	B/L Medicina	D P	Horta	19.6.1953	16.4.1973	7241	52
António de Freitas Ribeiro	Vizela	Magistrado judicial	B/L Direito	JTS	Viana do Castelo	12.5.1917	13.12.1917	215	
António de Gamboa e Liz	Arruda dos Vinhos	Magistrado judicial	B/L Direito	PR C	Funchal Coimbra Lisboa Lisboa	7.12.1835 20.10.1838 27.11.1839 2.3.1842	28.4.1838 27.11.1839 26.11.1840 9.2.1844	873 403 365 709	57 60 61 64
António de Gouveia Osório (1.º Visconde de Vila Mendo)	Penalva do Castelo	Proprietário Magistrado judicial	B/L Direito	D PR C PC	Angra do Heroísmo Évora Vila Real Aveiro Faro Coimbra Funchal Funchal	13.2.1867 31.8.1868 7.12.1869 12.10.1870 23.11.1870 29.12.1871 12.4.1881 10.11.1882	14.1.1868 7.12.1869 2.9.1870 29.12.1870 12.10.1871 3.8.1876 19.10.1882 29.12.1883	335 463 269 78 323 1679 555 414	41 43 44 45 45 46 55 57
António de Medeiros Franco	Nordeste	Advogado	B/L Direito	D S PC	Ponta Delgada	21.9.1917	13.12.1917	83	35
António de Melo Breyner Teles da Silva (2.º Marquês de Ficalho)	Lisboa	Proprietário		PR C PC MNE	Évora Beja	22.5.1846 18.5.1851	1.6.1846 3.6.1851	10 16	39 44
António de Mendonça	Resende	Oficial do Exército Médico militar	B/L Medicina	D	Aveiro	2.2.1921	30.5.1921	117	42
António de Mendonça Monteiro			Licenciatura		Horta	1.7.1926	22.7.1926	21	
António de Nápoles Vaz Vieira de Melo e Alvim (1.º Barão do Costeado)	Proprietário				Braga ( <i>interino</i> )	11.7.1842	27.1.1844	565	59
António de Oliveira Marreca	Santarém	Economista Professor		D	Angra do Heroísmo	3.6.1851	18.9.1851	107	46
António de Oliveira Monteiro	Idanha-a-Nova	Professor universitário	B/L Medicina	D PR PC	Porto	11.2.1897	27.6.1897	136	55
António de Pádua	Ponte de Lima	Professor universitário Médico	D. Medicina		Coimbra	26.10.1904	7.3.1906	497	35
António de Saldanha Albuquerque e Castro Ribafria (2.º Conde de Penamacor)	Lisboa	Oficial do Exército Proprietário	C. Matemático	PR C	Porto	5.7.1847	20.10.1847	107	32
António de Sampaio da Cunha Pimentel	Alijó	Proprietário			Vila Real ( <i>pela Monarquia do Norte</i> )	19.1.1919	12.2.1919	24	49
António de Santana Cabrita Júnior	Lisboa	Oficial do Exército			Évora	14.8.1913	3.1.1914	142	41
António Dias	Seia	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Guarda	18.2.1919	15.11.1919	270	40
António Dias Leite	Vila Nova de Gaia	Oficial da Força Aérea			Aveiro	11.3.1950	27.4.1954	1508	56
António do Carmo Branco Malveiro	Serpa	Quadro superior da FP	P-G Ecologia Humana	D	Beja	16.12.1985	7.8.1991	2060	37
António Duarte Marques Barreiros	Porto de Mós	Magistrado judicial	B/L Direito		Viana do Castelo	21.5.1877	31.1.1878	255	39
António Duarte Ramada Curto	Sesimbra	Médico militar	B/L Medicina	C D AC	Lisboa	11.1.1910	25.6.1910	165	60
António Eduardo Borges Coutinho	Lisboa	Advogado	B/L Direito		Ponta Delgada	16.8.1974	6.6.1975	294	51
António Eduardo Carneiro	Bragança	Engenheiro silvicultor	B/L Engenharia Florestal		Portalegre	9.1.1970	10.2.1972	762	49

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Eduardo de Azevedo Abranches	Tondela	Magistrado judicial	B/L Direito		Braga	2.7.1957	3.10.1961	1554	55
António Emílio Barreto Cary de Tovar Faro	Lisboa	Engenheiro agrónomo	B/L Agronomia		Portalegre	22.4.1963	6.12.1969	2420	36
António Emílio Correia de Sá Brandão	Porto	Magistrado judicial	B/L Direito	MJ PR C JTS	Viana do Castelo Porto Coimbra Coimbra	4.3.1842 10.2.1844 10.1.1847 29.12.1847	24.2.1843 3.6.1844 7.7.1847 26.1.1848	357 114 178 28	21 23 25 26
António Emílio Severino de Avelar	Horta	Médico	B/L Medicina	D	Horta Horta Horta	30.1.1896 29.6.1910 6.1.1915	4.2.1897 5.10.1910 30.1.1915	371 98 24	53 67 71
António Felisberto da Silva Cunha Leite	Peso da Régua	Proprietário	B/L Direito	D C	Vila Real Leiria Vila Real Vila Real	6.10.1846 16.11.1846 22.12.1847 13.7.1857	16.11.1846 6.4.1847 1.5.1851 8.8.1860	41 141 1226 1122	47 47 48 58
António Fernandes Varão	Idanha-a-Nova	Oficial do Exército			Vila Real Vila Real	2.2.1921 25.10.1921	30.5.1921 23.11.1921	117 29	46 47
António Fernando da Cruz Oliveira	Bragança	Engenheiro agrónomo Professor universitário	B/L Engenharia de Produção Agrícola	D	Bragança Bragança	12.3.1990 16.12.1991	16.12.1991 16.11.1995	644 1431	34
António Fernando do Rego Chagas	Tavira	Oficial do Exército			Faro	8.7.1919	30.8.1919	53	63
António Fernando Rebelo Moreira		Gestor de projetos	B/L Filosofia	SGC	Porto	26.4.2011	30.6.2011	65	
António Ferreira Soares					Viana do Castelo	25.2.1919	12.4.1919	46	
António Filipe Vieira Neiva Correia	Alenquer	Engenheiro químico	D. Engenharia Química	D	Lisboa	14.2.1980	25.2.1983	1107	43
António Firmo de Azeredo Antas	Chaves	Médico	B/L Medicina	D	Vila Real	13.12.1917	16.3.1918	93	49
António Francisco de Sales de Guimarães Pestana da Silva		Médico	B/L Medicina		Angra do Heroísmo	24.4.1941	17.10.1944	1272	37
António Francisco Jaques de Magalhães (5.º Visconde de Fonte Arcada)	Lisboa	Oficial do Exército		D PR	Leiria	10.4.1838	15.2.1839	311	44
António Francisco Ventura Pina	Olhão	Professor	B/L Estudos Germânicos	VPC	Faro	5.4.2005	31.5.2007	786	59
António Gomes da Silva Ramos		Oficial do Exército Médico militar	B/L Medicina		Viana do Castelo	30.7.1926	18.1.1928	537	
António Gomes Mota			Licenciatura		Viseu	13.12.1917	12.4.1918	120	
António Gonçalves Videira	Lousada	Advogado	B/L Direito		Lisboa	16.11.1923	17.12.1923	31	34
António Henriques da Silva Osório Vaz	Viseu	Magistrado judicial	B/L Direito		Lisboa	9.2.1959	10.12.1968	3592	48
António Henriques de Almeida			Licenciatura		Viseu	22.12.1921	23.3.1922	91	
António Henriques Dória	Beja				Beja	3.8.1842	14.8.1844	742	61
António Henriques Meneses Soares		Oficial do Exército			Beja	15.4.1921	6.6.1921	52	
António Inocêncio Moreira de Carvalho	Lisboa	Oficial do Exército			Horta	17.3.1939	12.9.1944	2006	45
António Joaquim da Silva Amado Leite de Castro	Lisboa	Engenheiro têxtil Empresário	B/L Engenharia Têxtil	D V	Porto	17.2.1994	11.11.1995	632	63
António Joaquim de Castro Maia Mendes		Oficial do Exército			Évora	26.10.1944	31.5.1946	582	51
António Joaquim Durães	Melgaço	Advogado	B/L Direito		Horta Évora	24.11.1904 4.7.1905	4.7.1905 20.3.1906	222 259	47 47
António Joaquim Ferreira Margarido	Torre de Moncorvo	Médico	B/L Medicina	D	Bragança Bragança Bragança	30.7.1890 16.7.1891 14.12.1893	13.11.1890 7.4.1892 13.12.1894	106 266 364	48 49 51

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Joaquim Ferreira Margarido (Continuação)					Bragança Bragança Bragança	24.9.1904 22.3.1906 22.2.1908	18.10.1904 17.5.1906 14.1.1909	24 56 327	62 64 65
António Joaquim Ferreira Pontes	Torre de Moncorvo	Proprietário	B/L Direito	D PC A	Bragança Bragança	26.5.1865 25.5.1870	26.9.1865 2.9.1870	123 100	49 54
António Joaquim Fonseca					Ponta Delgada	1.3.1974	25.4.1974	55	
António Joaquim Homem de Macedo Júnior	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito	PR JTS C	Castelo Branco (interino)	9.3.1893	21.9.1893	196	56
António Joaquim Nunes de Vasconcelos	Vila Nova de Foz Coa	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Horta	15.7.1837	6.12.1839	874	31
António José Coelho de Araújo	Viseu	Engenheiro	B/L Engenharia	D	Viseu	14.2.1980	7.8.1981	540	
António José da Silva	Santa Marta de Penaguão	Oficial do Exército			Vila Real	11.6.1926	16.2.1927	250	40
António José de Ávila (1.º Duque de Ávila e Bolama)	Horta	Professor	B/L Filosofia	PC D PR PP C MF PM	Évora Porto	25.7.1835 29.8.1840	20.9.1836 9.6.1841	423 284	29 34
António José de Matos Raimundo		Oficial do Exército			Santarém	26.12.1923	1.5.1924	127	
António José de Miranda (1.º Visconde de Paradinha do Outeiro)	Bragança	Proprietário	B/L Matemática	PR	Bragança	26.1.1848	13.9.1848	231	35
António José de Pinho Júnior	Monção	Advogado	B/L Direito		Viana do Castelo	26.12.1923	24.1.1925	395	
António José de Sousa e Almada					Castelo Branco	23.6.1870	16.3.1871	266	
António José Joaquim de Miranda		Delegado do Procurador	B/L Direito		Horta	8.6.1836	13.9.1836	97	
António José Santinho Pacheco	Gouveia		B/L Direito	D PC	Guarda	19.11.2009	30.6.2011	588	58
António José Teixeira	Coimbra	Professor universitário Diretor alfandegário	B/L Matemática	D PR C VPC	Braga	23.6.1870	30.8.1870	68	39
António José Teixeira (II)		Oficial do Exército			Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo Aveiro	28.9.1923 29.6.1924 9.8.1924	16.11.1923 9.8.1924 18.9.1925	49 41 405	
António José Vieira Santa Rita	Funchal	Quadro superior da FP		D C SGC	Horta Aveiro Horta Horta Angra do Heroísmo Leiria Horta	4.3.1842 20.4.1846 10.10.1846 20.12.1847 6.6.1848 8.9.1849 14.8.1857	22.8.1846 12.6.1846 8.9.1847 6.6.1848 8.9.1849 3.9.1852 11.10.1877	1632 53 333 169 459 1091 7363	39 43 44 45 45 47 55
António Júlio Belo de Almeida		Oficial do Exército		AC	Ponta Delgada	17.6.1931	15.7.1932	394	58
António Júlio de Santa Marta do Vadre de Mesquita e Melo (3.º Visconde de Andaluz)	Proprietário	B/L Direito		SGC	Funchal Santarém Santarém Santarém	4.9.1869 4.4.1881 4.12.1890 11.2.1893	14.5.1870 25.2.1886 7.4.1892 6.2.1896	252 1788 490 1090	36 47 57 59
António Júlio Taveira Pinto Pizarro	Vila Real	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Bragança	8.11.1847	30.12.1847	52	45
António Lopes Barbosa de Albuquerque	Porto		B/L Direito	SGC	Faro	20.5.1865	14.9.1865	117	39
António Lúcio Vidal	Vagos	Notário	B/L Direito		Aveiro	25.10.1921	13.2.1922	111	29
António Luís de Abreu	Porto	Jurista	B/L Direito	SGC C	Porto Viana do Castelo	28.11.1841 12.9.1848	10.3.1842 21.7.1849	102 312	46 53

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Luís de Freitas	Carraceda de Ansiães	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	A	Bragança	9.6.1911	13.10.1911	126	56
António Luís de Gouveia Prestes Salgueiro	Valença	Oficial da Armada		D	Lisboa	23.2.1919	25.3.1920	396	27
António Luís de Sousa Henriques Seco	Coimbra	Professor universitário Magistrado judicial	D. Direito	PR D PC SGC	Coimbra	28.4.1853	21.3.1854	327	31
António Luís Serrão de Carvalho	Mértola	Oficial do Exército			Horta	24.5.1915	4.3.1916	285	51
António Malafaia Freire Teles	São Pedro do Sul	Magistrado judicial	B/L Direito	D PC	Viseu	19.5.1841	14.9.1844	1214	
António Manuel Baptista					Santarém	7.3.1947	16.12.1949	1015	
António Manuel da Mota e Costa	Vila Real	Oficial do Exército			Vila Real	14.10.1927	12.6.1929	607	39
António Manuel do Carmo Saleiro	Almodôvar	Empresário	B/L Direito	D PC	Beja	16.11.1995	27.11.1997	742	43
António Manuel Gamito		Reitor do Liceu de Setúbal		V	Setúbal	3.8.1934	15.3.1935	224	
António Manuel Martins Baptista		Professor universitário	M. Ciências da Enfermagem		Guarda	7.2.2002	14.5.2002	96	37
António Manuel Neto Brandão	Aveiro	Advogado	B/L Direito		Aveiro	30.9.1974	22.9.1976	723	35
António Manuel Pereira		Advogado	B/L Direito	CG	Leiria	18.6.1929	18.2.1930	245	
António Marcelino da Victória	Angra do Heroísmo				Angra do Heroísmo	18.9.1851	24.4.1852	219	
António Maria Barreiros Arrobas	Lisboa	Oficial do Exército		D PR C AC	Lisboa	30.3.1881	9.6.1882	436	56
António Maria Beja da Silva		Professor	B/L Matemática	VPC	Évora	14.4.1923	30.9.1923	169	
António Maria Cordeiro					Angra do Heroísmo	19.8.1857	31.5.1858	285	
António Maria de Morais Machado	Mogadouro		B/L Direito	A C D	Bragança Bragança Bragança	10.1.1877 6.2.1878 2.4.1881	15.3.1877 4.6.1879 21.5.1884	64 483 1145	41 42 45
António Maria de Oliveira	Lisboa	Médico	B/L Medicina		Horta	31.1.1878	2.6.1879	487	59
António Maria de Sousa Nápoles			Licenciatura		Guarda	24.5.1915	8.1.1916	229	
António Maria de Sousa Sardinha	Monforte	Historiador Escritor	B/L Direito	D	Portalegre <i>(pela Monarquia do Norte)</i>	19.1.1919	13.2.1919	25	31
António Maria Jales	Setúbal	Advogado Reitor do Liceu de Évora	B/L Direito	D PR	Évora	16.9.1892	11.2.1897	1609	43
António Maria José de Melo Silva César e Meneses (3.º Marquês de Sabugosa)	Lisboa	Proprietário	B/L Direito	PR D MMU	Braga Lisboa Lisboa Lisboa	15.12.1860 19.3.1862 24.7.1868 30.8.1870	19.3.1862 9.3.1864 13.8.1869 5.9.1870	459 721 385 6	35 36 43 45
António Maria Malva do Vale	Coimbra	Médico	B/L Medicina	D	Coimbra	17.6.1919	4.9.1920	445	48
António Maria Pinto de Castelo Branco	Fundão	Proprietário Administrador de empresas		PC	Castelo Branco	20.6.1936	9.10.1944	3033	41
António Maria Santos da Cunha	Braga	Comerciante	C. Escola Comercial	D PC	Braga	30.11.1968	26.3.1972	1212	57
António Maria Sousa Couceiro	Lisboa	Quadro superior da FP		D C V	Évora Castelo Branco Faro Faro <i>(interino)</i>	15.3.1842 22.12.1843 20.10.1846 29.7.1851	22.12.1843 24.5.1846 3.6.1851 19.8.1857	647 884 1687 2213	42 44 47 52

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Maria Teixeira Guerra	Crato	Médico militar Oficial do Exército	B/L Medicina	S	Portalegre Portalegre Portalegre	13.2.1922	16.11.1923	641	45
						20.9.1924	17.1.1925	119	47
						21.2.1925	23.4.1925	61	48
António Maria Tovar de Lemos	Moura		B/L Direito		Beja	4.7.1846	9.10.1846	97	
António Mariano de Lacerda	Horta	Quadro superior da FP	B/L Direito	C PC	Horta	13.9.1836	15.7.1837	305	52
António Marques das Neves Mantas	Guarda	Quadro superior da FP		D CG	Faro	16.1.1922	2.2.1922	17	46
António Marques Fragoso	Celorico da Beira				Beja	9.6.1954	9.10.1968	5236	
António Martins Ferreira Júnior			Licenciatura	S	Ponta Delgada	24.5.1915	24.7.1915	61	
António Martins Paula	Faro			V	Faro	28.9.1925	26.6.1926	271	
António Maurício Pereira Cabral	Mirandela	Proprietário	B/L Direito	C	Vila Real	4.4.1861	10.7.1862	462	42
António Mendes Duarte Silva	Gouveia		B/L Direito		Guarda Guarda	3.2.1881	28.3.1881	53	46
						4.3.1886	2.6.1886	90	51
António Mesquita					Horta	7.7.1919	27.3.1920	264	
António Miguel de Sousa Fernandes	Reguengos de Monsaraz	Proprietário agrícola		D	Lisboa	8.3.1918	23.2.1919	352	48
António Moreira da Câmara Coutinho Gusmão	Ponta Delgada	Diretor alfandegário	B/L Direito	C	Ponta Delgada	30.11.1893	15.10.1896	1050	44
António Pais de Andrade Baeta	Lisboa	Oficial do Exército			Santarém	5.8.1926	2.9.1926	28	43
António Pais de Sande e Castro	São João da Pesqueira	Magistrado judicial	B/L Direito	D SGC	Vila Real Guarda	20.5.1865 30.9.1865	30.9.1865 14.1.1868	133 836	31 31
António Patrício da Terra Pinheiro	Horta	Proprietário		C PC	Horta	18.7.1881	25.2.1886	1683	44
António Paulino de Andrade	Funchal	Oficial do Exército			Évora Faro Évora	16.8.1911	20.4.1912	248	48
						20.4.1912	14.11.1912	208	49
						16.3.1918	10.6.1918	86	55
António Pedro Alho Rogado		Médico	B/L Medicina		Beja Beja	24.5.1915 18.2.1919	2.6.1915 8.6.1919	9 110	
António Pedro de Brito Vila Lobos (1.º Barão de Cacela)	Tavira	Oficial do Exército		GM	Angra do Heroísmo	4.5.1836	17.9.1836	136	53
António Pedroso dos Santos	Almeida	Advogado	B/L Direito	C PC	Castelo Branco	21.9.1893	4.2.1897	1232	
António Pina Monteiro					Santarém	14.2.1980	11.7.1983	1243	
António Pinto de Lemos (1.º Visconde de Lemos)	Vila Flor	Oficial do Exército		C D	Vila Real	13.9.1851	13.7.1857	2130	56
António Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães	Felgueiras	Advogado	B/L Direito	V	Porto	24.11.1906	26.7.1907	244	46
António Pinto Teixeira					Castelo Branco	25.6.1915	13.6.1916	354	
António Pires					Castelo Branco	13.12.1917	2.2.1918	51	
António Raul da Mata Gomes Pereira	Lourenço Marques	Oficial do Exército		MAI	Setúbal Évora	30.1.1929 4.12.1934	21.3.1931 4.1.1936	780 396	39 45
António Resende	Porto	Delegado do procurador Advogado	B/L Direito	D	Porto Porto	8.7.1919 6.9.1924	2.3.1920 11.7.1925	238 308	46 51
António Ribeiro da Costa Almeida	Viseu	Professor Advogado	B/L Direito	D C PC	Porto	30.11.1887	5.11.1888	341	59
António Ribeiro Ferreira					Évora	5.1.1938	10.3.1939	429	
António Rino Jordão	Batalha		B/L Direito	C	Leiria	13.5.1885	25.2.1886	288	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Roberto de Oliveira Lopes Branco	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Coimbra ( <i>interino</i> )	7.10.1842	1.5.1843	206	34
				MF	Viseu	6.4.1847	3.2.1848	303	39
				C	Coimbra	4.2.1868	8.5.1868	94	59
					Coimbra	12.4.1877	12.7.1877	91	69
António Rodrigues Centeno	Lisboa	Jornalista Administrador de empresas	B/L Direito	D	Faro	12.5.1886	28.7.1887	442	25
António Rodrigues Salgado	Celorico de Basto	Advogado Notário	B/L Direito	AC PC	Ponta Delgada	18.12.1915	21.9.1917	643	32
António Rodrigues Sampaio	Esposende	Jornalista		D PR MNR PM SGC	Castelo Branco	2.11.1839	28.1.1840	87	33
António Rogério Gromicho Couceiro	Elvas	Oficial do Exército		D MG	Funchal	12.4.1856	9.3.1858	696	49
António Roleira Marinho	Vila Nova de Cerveira	Empregado bancário		D V DM	Viana do Castelo	18.5.1989	3.8.1995	2268	46
António Sanches da Silva Branco	Alcobaça	Economista	B/L Ciências Económico- -Financeiras		Horta	21.5.1973	25.4.1974	339	54
António Silveira Lopes	Calheta de São Jorge	Oficial do Exército			Angra do Heroísmo	17.2.1915	24.5.1915	96	39
António Soares Marques	Mangualde	Professor universitário	M. Literatura e Cultura Portuguesas	PC	Viseu	26.9.1989	16.11.1995	2242	40
António Tavares Festas		Diretor da Polícia Administrativa Advogado Delegado do Procurador	B/L Direito	D	Évora Coimbra	18.2.1897 7.3.1906	15.10.1897 22.3.1906	239 15	36 45
António Taveira de Carvalho Pinto e Meneses					Beja	15.12.1840	10.11.1841	330	
António Taveira Pinto de Albuquerque					Aveiro	27.2.1840	15.12.1840	292	
António Teixeira de Sousa	Sabrosa	Médico Quadro superior da FP	B/L Medicina	D PR C MNR MF MMU PM	Bragança	13.12.1894	23.1.1896	406	37
António Teixeira Júdice da Costa	Lagoa (Algarve)	Oficial do Exército			Lisboa	25.7.1914	18.12.1914	146	60
António Teixeira Rocha Pinto	Viana do Castelo	Oficial do Exército	B/L Arquitetura	V	Porto	21.2.1980	11.7.1983	1236	57
António Teles Pereira Vasconcelos Pimentel	Arouca	Magistrado judicial	B/L Direito	D PR PP MNR MJ	Coimbra	3.6.1871	27.7.1871	54	38
António Teodoro Ferreira Taborda	Penamacor	Oficial do Exército			Aveiro	20.10.1862	15.5.1865	938	52
António Tibúrcio Pinto Carneiro	Vila Real	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	D	Vila Real	13.2.1871	3.6.1879	3032	44
				C	Vila Real	4.4.1881	7.9.1881	156	54
António Trindade		Médico	B/L Medicina		Castelo Branco	20.11.1923	26.12.1923	36	35
António Vasco Machado Maciel Barreto Alves de Faria		Magistrado judicial	B/L Direito	PC	Viana do Castelo	16.9.1972	25.4.1974	586	41
António Vaz da Fonseca e Melo	Tomar		B/L Direito	C	Beja	3.6.1851	2.8.1851	60	43
				D	Leiria	30.9.1852	6.4.1858	2014	45
					Coimbra	4.4.1861	4.4.1862	365	53
António Veríssimo de Sousa	Santa Cruz da Graciosa	Oficial do Exército		GM	Angra do Heroísmo	6.6.1921	1.11.1921	148	60

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
António Vicente Marçal Martins Portugal	Idanha-a-Nova	Advogado Proprietário	B/L Direito	D PC	Évora	30.5.1921	17.8.1921	79	48
António Vicente Peixoto de Mendonça e Costa (1.º Barão de Santa Cruz)	Santa Cruz das Flores	Proprietário	B/L Direito	D C	Ponta Delgada	17.4.1844	30.5.1846	773	35
António Xavier de Abreu Perestrelo Corte Real	Carregal do Sal		B/L Direito	AC D C	Portalegre Portalegre Portalegre Portalegre	24.8.1882 16.1.1890 9.7.1891 9.3.1893	25.2.1886 4.12.1890 11.2.1893 4.2.1897	1281 322 583 1428	35 42 44 45
António Xavier de Barros Corte Real	Santa Comba Dão	Magistrado judicial	B/L Cânones		Visu Porto (pela Junta Provisória do Governo do Reino) Aveiro	3.4.1840 10.10.1846 24.1.1852	19.5.1841 13.12.1846 15.7.1852	411 64 173	37 43 49
Aristides Moreira da Mota	Ponta Delgada	Advogado Professor	B/L Direito	D PC	Angra do Heroísmo	4.11.1907	15.2.1908	103	52
Armando Afonso Moreira	Vila Real	Gestor de Recursos Humanos	B/L Ciências Sociais e Políticas	PC	Vila Real	17.2.1994	18.11.1995	639	54
Armando Lopes de Almeida Manso	Moura	Engenheiro	B/L Engenharia	PC	Beja	23.5.1978	14.2.1980	632	
Armando Monteiro Leite	Cabo Verde	Oficial do Exército		PC	Visu Faro	5.6.1926 22.8.1938	10.10.1927 26.10.1944	492 2257	32 45
Armando Nery Teixeira		Oficial do Exército	C. Engenharia Militar	SGC	Braga	18.3.1947	2.7.1957	3759	
Armando Pereira de Castro Agatão Lança	Baião	Oficial da Marinha		D	Lisboa	21.12.1921	9.2.1922	50	27
Armando Valfredo Pires	Macedo de Cavaleiros	Advogado Notário	B/L Direito	D PC	Bragança	24.2.1951	2.3.1959	2928	53
Armindo de Freitas Ribeiro de Faria	Vizela	Médico	B/L Medicina	S	Braga	20.5.1921	20.6.1921	31	55
Armínio Ângelo de Lemos Quintela	Lamego	Engenheiro silvicultor	B/L Engenharia Florestal		Visu	2.2.1971	25.4.1974	1178	45
Arnaldo Alberto de Sousa Lobão	Visu	Médico	B/L Medicina	S AC	Visu	8.6.1919	26.10.1920	506	44
Arnaldo Bigotte de Carvalho	Sabugal	Advogado	B/L Direito		Guarda	5.10.1910	30.3.1912	542	45
Arnaldo de Brito Portas		Oficial de Justiça			Guarda	16.11.1921	6.3.1922	110	
Arnaldo Ribeiro de Andrade Pissarra	Guarda	Oficial do Exército			Braga (pela Monarquia do Norte)	19.1.1919	13.2.1919	25	40
Arsénio Botelho de Sousa	Vila Real	Médico	B/L Medicina		Guarda Coimbra	21.3.1914 18.12.1914	4.9.1914 30.1.1915	167 43	
Artur Alberto de Campos Henriques	Porto	Magistrado judicial	B/L Direito	D PR MOP MJ PM C	Porto Porto	3.8.1891 1.3.1893	2.10.1891 1.9.1894	60 549	38 39
Artur Alberto Vaz Pereira	Valença	Oficial do Exército Médico militar	B/L Medicina		Viana do Castelo	2.7.1910	5.10.1910	95	43
Artur Alfredo da Mota Alves		Advogado Notário	B/L Direito		Coimbra	20.3.1926	5.6.1926	77	35
Artur Augusto Figueiroa Rego	Peniche	Médico veterinário Quadro superior da FP	B/L Medicina Veterinária	D CG	Beja	2.6.1915	26.6.1915	24	32
Artur Carlos de Moura Coutinho Azevedo Soeiro da Fonseca e Silva Brandão	Celorico de Basto	Jornalista Empresário		D PCC V	Braga Braga	11.10.1921 20.11.1923	14.11.1921 17.12.1923	34 27	44 46
Artur de Almeida Cabaço		Oficial do Exército		AC	Funchal	9.2.1931	20.12.1933	1045	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Artur de Barros Lima	Esposende	Advogado Notário	B/L Direito		Viana do Castelo	2.8.1932	17.10.1934	806	48
Artur Gonçalves da Silveira			Licenciatura		Aveiro	4.4.1930	16.8.1932	865	
Artur João Lourenço Vaz	Vimioso	Professor	B/L História	PC	Vila Real	18.11.1995	14.5.2002	2368	46
Artur José dos Santos		Oficial do Exército			Braga	10.12.1930	1.8.1931	234	
Artur Leal Lobo da Costa	Coimbra	Oficial do Exército		D	Leiria Coimbra Porto Lisboa Funchal	14.11.1921 7.4.1927 25.5.1931 12.8.1937 9.12.1948	16.1.1922 4.8.1927 27.7.1932 10.10.1944 31.5.1949	63 119 429 2616 173	39 44 48 54 66
Artur Sousa Lopes		Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil	D	Braga	11.7.1983	16.12.1985	889	42
Artur Ubaldo Correia de Sousa Leitão	Penacova		B/L Direito		Leiria	1.11.1904	22.3.1906	506	
Augusto Adelino Miranda		Oficial do Exército			Viana do Castelo	24.1.1922	16.11.1923	661	
Augusto Alexandre de Castro Pereira Lopes		Oficial do Exército			Viana do Castelo	27.12.1921	13.1.1922	17	
Augusto António de Macedo Pinto	Tabuaço	Oficial do Exército		AC PC	Porto	27.7.1917	27.10.1917	92	59
Augusto Baeta das Neves Barreto	Castanheira de Pera	Médico	B/L Medicina	S PP	Castelo Branco	5.10.1910	13.7.1911	281	46
Augusto Braga de Castro Soares	Espinho	Médico Alto quadro da FP	B/L Medicina	PC	Coimbra	30.9.1942	6.1.1947	1559	41
Augusto Carlos Fialho de Castro		Proprietário Alto quadro da FP		D C	Beja Beja	1.12.1892 5.6.1906	4.2.1897 15.2.1908	1526 620	47 60
Augusto César Cau da Costa	Lisboa	Quadro superior da FP	B/L Direito	PR PP D SGC JTS	Lisboa Lisboa	25.5.1870 4.10.1871	14.6.1870 19.10.1876	20 1842	48 50
Augusto César de Carvalho	Meda	Advogado Administrador de empresas	B/L Direito	PC PAM	Guarda	12.3.1952	3.2.1960	2884	33
Augusto César Ferreira Gil	Porto	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito		Aveiro	21.3.1914	17.11.1914	241	40
Augusto César Xavier da Silva	Lisboa		B/L Direito	PR	Évora Castelo Branco	10.7.1879 6.7.1880	7.7.1880 26.3.1881	363 263	
Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa (1.º Visconde do Rio Sado)	Lisboa	Magistrado judicial		D VPC SGC C	Bragança Faro Santarém	17.6.1869 10.6.1870 19.7.1870	7.12.1869 19.7.1870 12.10.1870	173 39 85	28 29 29
Augusto da Fonseca Júnior	Odemira	Médico militar	B/L Medicina		Beja	22.7.1926	9.2.1931	1663	31
Augusto da Silva Carvalho Osório	Lisboa				Horta	13.9.1906	15.2.1908	520	27
Augusto Faustino dos Santos Crespo	Porto de Mós	Advogado Notário	B/L Direito	D PC	Leiria	30.5.1921	11.10.1921	134	33
Augusto Fernando Teixeira Sampaio Pinto Sequeira	Valpaços	Oficial do Exército		A V	Vila Real	31.10.1951	14.7.1961	3544	53
Augusto Goulart de Medeiros	Horta	Oficial da Marinha			Funchal	24.11.1934	6.10.1937	1047	56
Augusto José Machado	Vimioso	Oficial do Exército		D	Bragança	12.4.1946	24.2.1951	1779	48
Augusto Leite Mendes Moreira	Carregal do Sal	Conservador do Registo Predial	B/L Direito	D A	Ponta Delgada Ponta Delgada	8.7.1936 9.10.1944	22.11.1937 2.10.1946	502 723	34 42
Augusto Maria da Fonseca Coutinho	Portalegre	Magistrado judicial Advogado	B/L Direito	D	Angra do Heroísmo Bragança	20.11.1884 5.11.1885	5.11.1885 25.2.1886	350 112	27 27

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Augusto Pais de Almeida e Silva	Vagos	Magistrado judicial	B/L Direito		Horta	8.7.1931	20.1.1933	562	29
Augusto Rua	Vila Real	Advogado Professor	B/L Direito	V A	Vila Real	5.1.1924	12.1.1924	7	43
Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha	Lisboa	Oficial da Marinha		D AC MMU	Porto	28.6.1897	8.10.1897	102	55
Aurélio Gonçalves Pinheiro		Mediador de seguros	Licenciatura	PC	Aveiro	15.9.1982	11.7.1983	299	
Aurélio Neto		Funcionário público		SGC	Leiria Leiria	25.10.1921 26.7.1924	14.11.1921 7.3.1925	20 224	
Aurélio Pinto de Tavares Osório Castelo Branco	Fundão	Proprietário		D	Castelo Branco	4.2.1905	25.10.1905	263	47
Avelino Augusto da Silva Monteiro	Guimarães	Oficial da marinha		D	Bragança	28.1.1909	20.1.1910	357	39
Avelino Henriques da Costa Cunhal	Seia	Advogado Professor	B/L Direito		Guarda	20.11.1923	17.12.1923	27	36
Basílio Cabral Teixeira de Queirós	Murça	Magistrado judicial	B/L Direito	D PR S JTS	Faro	22.9.1836	31.3.1837	190	42
Basílio Cabral Teixeira de Queirós Júnior	Murça	Jurista	B/L Direito	PR C	Faro Aveiro Portalegre Coimbra	6.4.1858 9.8.1860 20.10.1862 1.10.1868	20.6.1859 20.10.1862 16.1.1868 7.5.1869	440 802 1914 218	33 36 38 44
Basílio Pina de Oliveira Seguro	Guarda	Oficial do Exército		PC AC	Ponta Delgada	21.7.1970	25.2.1974	1315	
Belchior de Figueiredo	Viseu	Funcionário Público		D	Viana do Castelo Porto	5.10.1910 20.11.1923	5.11.1910 17.12.1923	31 27	45 59
Bento de Freitas Soares	Vila do Conde	Médico Diretor alfandegário	B/L Medicina	D PR PC	Porto	12.10.1871	15.3.1877	1981	49
Bento Ferreira Cabral	Baião	Magistrado judicial	B/L Cânones	D	Coimbra Vila Real	25.7.1835 12.5.1836	12.4.1836 19.9.1836	262 130	48 49
Bento Gomes Formosinho	Lagos	Oficial do Exército		A	Faro	16.11.1905	22.3.1906	126	46
Bento José Pinto da Mota	Santa Maria da Feira	Magistrado judicial	B/L Direito		Ponta Delgada	2.6.1892	16.3.1893	287	64
Bernardo António da Costa de Sousa de Macedo	Lisboa	Oficial da Armada		AC	Funchal Funchal	21.2.1901 6.6.1906	13.6.1901 13.7.1907	112 402	37 42
Bernardo António da Costa de Sousa de Macedo	Lisboa				Santarém	4.4.1966	25.4.1974	2943	42
Bernardo António da Silva e Andrade	Viseu		B/L Direito		Viseu	13.2.1871	2.11.1871	262	50
Bernardo Correia Leite de Morais Almada e Castro (1.º Conde da Azenha)	Guimarães	Oficial do Exército Proprietário			Braga	20.6.1859	8.8.1860	415	55
Bernardo Pais de Almeida	Viseu	Médico	B/L Medicina	D S	Viseu Viseu	25.10.1921 23.3.1922	3.11.1921 16.11.1923	9 603	49 49
Boaventura Freire Corte Real Mendes de Almeida		Oficial da Marinha		AC	Funchal	13.7.1907	15.2.1908	217	32
Boaventura José Vieira	Ponte de Lima	Oficial do Exército Engenheiro civil	B/L Matemática B/L Engenharia Civil	D	Viana do Castelo	31.3.1881	19.10.1882	567	55
Brás Mouzinho de Albuquerque	Lisboa	Oficial do Exército		MAI	Porto	25.8.1914	18.12.1914	115	55
Caetano Alexandre de Almeida Albuquerque	Lisboa	Oficial do Exército		AC	Lisboa	9.6.1882	15.10.1883	493	58
Caetano de Seixas e Vasconcelos	Meda	Advogado Proprietário agrícola	B/L Direito	D	Coimbra	4.4.1862	25.2.1865	1058	50

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Caetano Gaspar de Almeida Noronha Portugal Camões de Albuquerque Moniz e Sousa (3.º Conde de Peniche e 8.º Marquês de Angeja)	Lisboa	Proprietário	B/L Direito	PR MOP	Évora	16.10.1850	18.5.1851	214	30
Caetano Moniz de Vasconcelos	Ribeira Grande	Condutor de obras públicas	C. Condutor de Obras Públicas	PC	Ponta Delgada Horta	4.5.1911 9.2.1915	18.1.1913 1.5.1915	625 81	62 65
Camilo Barros de Sousa Botelho	Alijó	Advogado	B/L Direito	D PC	Vila Real	23.9.1976	14.2.1980	1239	62
Cândido de Campos Penedo					Beja	23.6.1926	8.7.1926	15	
Cândido Maria Cau da Costa	Lisboa	Quadro superior da FP	B/L Direito	C	Portalegre Portalegre	19.9.1878 23.4.1881	3.6.1879 12.9.1881	257 142	
Cândido Pacheco de Melo Meneses Forjaz de Lacerda (2.º Visconde da Nossa Senhora das Mercês)	Angra do Heroísmo	Magistrado judicial	B/L Direito	V	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	31.1.1889 11.2.1897	17.1.1890 29.6.1900	351 1234	25 33
Cândido Pamplona Forjaz	Angra do Heroísmo	Professor Jornalista	B/L Filologia Românica	D	Angra do Heroísmo	17.10.1944	31.12.1952	2997	43
Cândido Pedro de Viterbo	Valongo	Delegado do procurador	B/L Direito		Guarda	13.12.1917	13.4.1918	121	
Carlos Alberto da Silva Pinheiro	Soure	Farmacêutico Administrador de empresas	B/L Farmácia	V A	Horta	3.3.1922	16.11.1923	623	41
Carlos Alberto de Oliveira	Viseu	Conservador do Registo Civil Advogado	B/L Direito	PC	Angra do Heroísmo	3.4.1936	15.1.1940	1382	37
Carlos Alberto Godinho	Covilhã	Oficial do Exército			Castelo Branco	16.9.1933	17.11.1934	427	
Carlos Alberto Lopes Moreira	Chaves	Professor Quadro superior da FP B/L Filologia Clássica	B/L Direito	PC	Viseu	23.2.1932	22.9.1932	212	33
Carlos Alberto Raposo Santana Maia	Abrantes	Médico Professor universitário	B/L Medicina	D PAM	Coimbra	23.9.1983	6.1.1986	836	47
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro		Engenheiro	B/L Engenharia Eletrotécnica	V SE	Coimbra	4.1.1988	5.2.1990	763	41
Carlos Alberto Soares Cardoso (1.º Visconde do Marco)	Porto	Oficial do Exército Administrador de empresas	B/L Matemática	D	Leiria	22.2.1908	11.1.1910	689	44
Carlos António de Mascarenhas Pimenta					Portalegre	21.3.1842	14.9.1844	908	
Carlos António Leitão Bandeira	Bragança	Oficial do Exército Proprietário			Bragança (pela Monarquia do Norte)	19.1.1919	23.1.1919	4	46
Carlos Augusto de Arrochela Teles Lobo		Oficial do Exército		PC	Guarda	20.4.1936	27.1.1939	1012	
Carlos Augusto de Oliveira					Braga	26.9.1914	5.2.1915	132	
Carlos Augusto Passos Pereira de Castro		Oficial do Exército		PC CG	Coimbra	14.1.1927	24.1.1927	10	
Carlos Augusto Vergueiro	Bragança	Oficial do Exército			Bragança	24.1.1919	29.1.1919	5	53
Carlos Correia Pinto de Lemos Figueiredo Pimentel	Santa Marta de Penaguião	Advogado Proprietário	B/L Direito	A	Vila Real	31.8.1918	19.2.1919	172	53
Carlos de Almeida Braga	Braga	Advogado	B/L Direito		Aveiro	16.1.1902	18.10.1904	1006	
Carlos de Faria e Melo (1.º Barão de Cadoro)	Lisboa	Proprietário Jornalista	B/L Direito	A	Aveiro (interino)	28.6.1894	6.9.1894	70	44
Carlos de Sacadura Botte Pinto Mascaranhas	Lousã	Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito	PC	Leiria	27.6.1907	15.2.1908	233	35
Carlos Eduardo Duarte Rebelo	Lisboa	Administrador de empresas Professor universitário	B/L Finanças		Setúbal	7.2.2002	14.5.2002	96	61

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Carlos Eugénio Correia da Silva (1.º Conde de Paço de Arcos)	Oeiras	Oficial da Armada		C PR D AC	Lisboa	16.1.1890	29.9.1890	256	55
Carlos Eugénio Pereira de Brito	Porto	Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil	VPC MD	Porto	16.12.1985	5.1.1988	750	50
Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão		Advogado	B/L Direito	D	Aveiro	5.4.2005	14.8.2009	1592	36
Carlos Frederico de Castro Pereira Lopes	Porto	Delegado do procurador	B/L Direito	S	Bragança	13.3.1919	4.4.1919	22	50
Carlos Gomes Teixeira	Chaves	Empresário Oficial do Exército			Aveiro Aveiro	30.9.1920 25.2.1927	20.1.1921 17.3.1928	112 386	37 43
Carlos Gonçalves Pereira de Barros	Esposende	Oficial do Exército			Viana do Castelo	18.1.1928	9.11.1929	661	
Carlos Henriques da Silva Maia Pinto	Porto	Oficial do Exército		D PM MAI	Viana do Castelo	21.3.1914	5.9.1914	168	47
Carlos Jorge Barral	Cascais	Professor universitário	B/L Ciências Físico-Químicas		Porto	11.11.1995	11.11.1999	1461	69
Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes	Huambo	Oficial do Exército		CGG	Faro Faro	16.8.2009 26.4.2011	26.11.2009 30.6.2011	102 65	48 49
Carlos José Barata Pinto Feio	Coimbra	Delegado do procurador	B/L Direito	A	Coimbra Funchal	1.6.1915 18.12.1917	8.6.1915 15.4.1918	7 118	
Carlos José Botelho de Paiva			Licenciatura		Ponta Delgada	18.12.1954	14.1.1959	1488	
Carlos José de Oliveira	Lisboa	Advogado	B/L Direito	D PP	Lisboa	13.12.1888	13.1.1890	396	53
Carlos Manuel Bernardo Ascenso André	Leiria	Professor universitário	D. Línguas e Literaturas Clássicas	PAM	Leiria	22.11.1996	14.5.2002	1998	43
Carlos Manuel Carvalho Cunha	Alcanena	Engenheiro eletromecânico Professor	B/L Engenharia Eletromecânica	D PC PAM12	Santarém	4.11.1996	13.9.2001	1773	42
Carlos Manuel de Azeredo Pinto de Melo e Leme	Marco de Canaveses	Oficial do Exército		GM PAM V	Funchal	20.2.1975	20.2.1976	365	44
Carlos Manuel de Oliveira Ramos	Porto	Professor	B/L Matemática		Porto	12.10.1937	4.5.1938	204	43
Carlos Manuel Sousa Encarnação	Coimbra	Advogado	B/L Direito	D PC	Coimbra	14.2.1980	30.9.1981	594	33
Carlos Maria Gomes Machado	Ponta Delgada	Professor Botânico	B/L Medicina		Ponta Delgada	16.1.1890	2.6.1892	868	61
Carlos Moreira Costa Pinto	Sousel	Proprietário agrícola		A	Portalegre	11.6.1921	14.11.1921	156	50
Carolino de Almeida Pessanha	Mirandela	Proprietário		D V	Bragança	19.1.1870	23.5.1870	124	32
Casimiro António Ribeiro da Silva	Carrazeda de Ansiães	Médico	B/L Medicina	D	Bragança	21.5.1884	3.6.1884	13	45
Casimiro Barreto Ferraz Sacchetti Taveira	Aveiro	Delegado do procurador Proprietário	B/L Direito	PR	Aveiro	7.11.1907	15.2.1908	100	29
Casimiro Rodrigues de Sá	Paredes de Coura	Sacerdote Professor Jornalista	C. Teológico	D A PC	Viana do Castelo	13.12.1917	9.2.1918	58	44
Cassiano Sepúlveda Teixeira	Condeixa-a-Nova	Magistrado judicial	B/L Direito	D JTS	Angra do Heroísmo	31.5.1858	6.4.1859	310	34
Cassiano Tavares de Cabral	Coimbra	Proprietário	B/L Matemática	D V	Leiria	15.9.1836	10.4.1838	572	
Celestino Soares		Jornalista	Licenciatura		Portalegre	8.2.1926	11.6.1926	123	27

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Cipriano Rodrigues Martins	Póvoa de Lanhoso	Advogado	B/L Direito	D CG	Coimbra	6.1.1986	4.1.1988	728	46
Cláudio Mesquita da Rosa	Lisboa	Advogado	B/L Direito		Bragança Vila Real Aveiro Vila Real Évora Bragança Faro Castelo Branco Évora	8.10.1863 24.8.1868 7.12.1869 2.9.1870 12.10.1870 28.7.1877 9.6.1879 24.2.1880 7.7.1880	26.5.1865 7.12.1869 19.1.1870 13.10.1870 6.2.1871 6.2.1878 24.2.1880 6.7.1880 28.3.1881	596 470 43 41 117 193 260 133 264	37 42 43 44 44 51 52 53 54
Constâncio Arnaldo de Carvalho	Torre de Moncorvo	Advogado Conservador do Registo Predial	B/L Direito	D PC A	Bragança	13.10.1917	13.12.1917	61	40
Constantino José Cardoso	Praia da Vitória	Solicitador Advogado de provisão		PC A	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	18.2.1919 6.8.1920	4.6.1919 6.6.1921	106 304	54 55
Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda	Goa	Oficial do Exército Professor Jornalista		D C	Bragança Coimbra	6.4.1893 22.2.1908	14.12.1893 14.1.1909	252 327	40 54
Cristóvão da Conceição Ventura Crespo	Portalegre	Economista Inspetor tributário	B/L Economia e Gestão	D	Portalegre	14.5.2002	5.4.2005	1057	44
Custódio Alberto de Oliveira		Oficial do Exército			Aveiro	13.8.1918	26.10.1918	74	
Custódio das Neves Lopes Ramos		Inspetor do trabalho		V CGG D	Aveiro	14.8.2009	19.11.2009	97	69
Custódio Joaquim da Cunha e Almeida	Celorico de Basto	Magistrado judicial	B/L Direito	JTS	Guarda	6.4.1893	14.9.1893	161	48
Custódio José Ribeiro	Valença	Oficial do Exército Professor			Bragança Bragança Bragança	18.1.1913 9.1.1915 14.4.1920	21.3.1914 10.2.1915 16.10.1920	427 32 185	47 49 54
Custódio Rebelo de Carvalho	Felgueiras	Quadro superior da FP	B/L Direito	D PR SGC	Portalegre Beja Aveiro Braga	10.4.1838 30.5.1846 12.6.1846 22.7.1856	5.12.1839 14.6.1846 8.10.1846 21.1.1857	604 15 118 183	32 40 40 50
Dagoberto Augusto Guedes	Santarém	Médico Professor universitário	B/L Medicina B/L Farmácia	D V	Santarém	25.10.1921	3.11.1921	9	38
Damião José Lourenço Júnior	Caminha	Oficial do Exército	B/L Medicina	D	Viana do Castelo	4.9.1915	12.5.1917	616	38
Daniel Farrajota Rocheta	Loulé	Oficial da Armada			Funchal	28.2.1974	25.4.1974	56	59
Daniel José Rodrigues	Celorico de Basto	Magistrado judicial Quadro superior da FP	B/L Direito	D V MF	Lisboa	16.1.1913	14.2.1914	394	35
Daniel Maria Vieira Barbosa	Porto	Economista Professor universitário	D. Engenharia Civil	D MIE MEC	Funchal	12.3.1945	27.2.1947	717	36
Daniel Telo Simões Soares	Porto Santo	Oficial do Exército		S A AC PC PrJG	Funchal Funchal Funchal	6.9.1917 14.6.1919 20.11.1923	13.12.1917 17.4.1920 5.1.1924	98 308 46	53 55 59
Desidério Augusto Ferro de Beça	Freixo de Espada à Cinta	Oficial do Exército		S	Bragança Bragança	29.1.1919 4.4.1919	13.3.1919 6.6.1919	43 63	50 50
Diogo Albino de Sá Vargas	Murça	Advogado	B/L Direito	SGC C	Bragança Bragança	18.10.1848 30.3.1871	2.5.1851 21.6.1872	926 449	37 60
Diogo António Palmeiro Pinto	Estremoz	Quadro superior da FP	B/L Filosofia	C SGC PR D PP	Leiria Portalegre Lisboa Porto	15.9.1852 30.9.1852 5.8.1858 28.1.1869	30.9.1852 19.3.1859 19.3.1859 20.4.1869	15 2361 226 82	45 45 51 62

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Diogo de Barcelos Machado Bettencourt	Angra do Heroísmo	Magistrado judicial Delegado do procurador	B/L Direito		Horta	20.7.1899	29.6.1900	345	51
Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco		Oficial do Exército			Portalegre Coimbra	17.11.1934 14.1.1938	14.1.1938 30.9.1942	1154 1720	
Domingos António de Lara	Coimbra	Médico	B/L Medicina	D A	Coimbra	20.11.1923	9.8.1924	263	25
Domingos Augusto Borges	Angra do Heroísmo	Oficial do Exército		A	Angra do Heroísmo	15.7.1932	2.4.1933	261	39
Domingos Cândido Braga da Cruz	Braga	Médico Quadro superior da FP	D. Medicina e Cirurgia	PC PCC	Porto	19.2.1951	16.3.1957	2217	51
Domingos José dos Santos Guerreiro	Caminha	Oficial do Exército Médico militar	B/L Medicina	PC	Portalegre	24.5.1915	29.5.1915	5	
Domingos José Soares		Médico	B/L Medicina	D PC	Braga	1.8.1931	1.11.1932	458	66
Domingos José Soares de Almeida Lima	Seixal	Advogado	B/L Direito	V D DM	Setúbal	2.11.1992	16.11.1995	1109	44
Domingos Lopes Fidalgo	Ovar	Oficial do Exército Médico militar	B/L Medicina		Leiria Aveiro Lisboa	31.8.1912 24.5.1915 4.1.1916	16.1.1913 25.6.1915 30.4.1917	138 32 482	39 42 42
Domingos Luiselo Alves Moreira	Coimbra	Magistrado judicial	B/L Medicina	JTS	Porto	27.7.1932	27.4.1933	274	34
Domingos Olavo Correia de Azevedo	Funchal		B/L Leis		Funchal	26.3.1841	1.6.1846	1893	41
Domingos Vítor Cordeiro Rosado	Redondo	Advogado Professor	B/L Direito	D PC	Évora Évora	19.8.1921 20.11.1923	25.10.1921 9.8.1924	67 263	31 34
Duarte Amigo de Azevedo Feio	Vila Franca do Campo	Quadro superior da FP			Ponta Delgada	2.2.1921	30.5.1921	117	54
Duarte Borges da Câmara de Medeiros (1.º Visconde da Praia)	Ponta Delgada	Comerciante Proprietário			Ponta Delgada	10.10.1846	27.7.1847	290	47
Eduardo Alberto Ferreira de Almeida	Miranda do Douro	Médico militar	B/L Medicina		Bragança	9.2.1918	19.3.1918	38	29
Eduardo Alfredo de Sousa	Porto	Médico Jornalista	B/L Medicina	D	Porto	22.12.1923	6.9.1924	259	58
Eduardo Augusto de Campos Paiva	Coimbra	Magistrado judicial	B/L Direito		Portalegre	28.1.1909	11.1.1910	348	
Eduardo Augusto Marques	Mafra	Oficial do Exército Engenheiro militar	B/L Engenharia	MC PCC PP AC	Castelo Branco	22.2.1908	23.6.1908	122	40
Eduardo Cerqueira Machado da Cruz	Ponte da Barca	Professor	B/L Letras	D A PC	Braga	24.5.1915	13.12.1917	934	29
Eduardo Correia de Oliveira		Médico	B/L Medicina		Viseu	15.2.1897	8.6.1899	843	
Eduardo da Rocha Sarsfield	Matosinhos	Economista	B/L Economia B/L Ciências Físico-Químicas		Funchal Porto	18.5.1922 29.1.1926	16.11.1923 11.6.1926	547 133	39 43
Eduardo de Serpa Pimentel	Santa Comba Dão	Magistrado judicial	B/L Direito	PR C JTS	Vila Real	30.9.1865	14.1.1868	836	37
Eduardo José Coelho	Chaves	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	D PR MOP MNR JTS	Bragança	9.6.1879	7.1.1881	578	43
Eduardo José Segurado	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito	SGC JTS	Lisboa Lisboa	29.9.1890 21.5.1906	4.2.1897 9.2.1908	2320 629	54 70
Eduardo Mendes da Rocha Diniz		Quadro superior da FP			Viana do Castelo	12.4.1919	11.6.1919	60	

(Continua)

## V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Eduardo Pinto da Silva e Cunha	Mesão Frio	Administrador bancário	B/L Matemática	D C	Leiria ( <i>interino</i> )	8.10.1892	24.11.1892	47	59
Edwiges Goulart Prieto	Horta	Advogado Professor	B/L Direito		Horta	29.4.1911	4.4.1914	1071	40
Egas Ferreira Pinto Basto	Aveiro	Professor universitário Oficial do Exército	D. Matemática C. Engenharia Militar		Aveiro ( <i>pela Monarquia do Norte</i> )	19.1.1919	13.2.1919	25	37
Eleutério da Cunha Santa Rita		Médico	D. Medicina		Viseu	12.4.1918	31.8.1918	141	47
Elísio Cardoso Pessoa		Conservador do Registo Civil	B/L Direito		Viseu	26.12.1923	9.8.1924	227	
Elísio de Oliveira Alves Pimenta	Porto	Advogado Conservador do Registo Predial	B/L Direito	D PC	Porto	29.3.1957	5.4.1961	1468	47
Elísio Pinto de Almeida e Castro	Porto	Advogado Oficial de Justiça	B/L Direito	D S PC	Aveiro	11.6.1919	30.9.1920	477	50
Elói Franquelim Fernandes Ribeiro	Valpaços	Engenheiro civil Gestor de empresas	B/L Engenharia Civil	D	Vila Real	26.4.2002	5.4.2005	1075	49
Elvino José de Sousa e Brito	Goa	Engenheiro civil Quadro superior da FP	B/L Engenharia Civil	D PR MOP C	Faro ( <i>interino</i> )	1.10.1889	21.11.1889	51	38
Emídio Leitão Paulo		Engenheiro mecânico	B/L Engenharia Mecânica	D	Guarda	5.6.1978	2.8.1980	789	
Emídio Lino da Silva Júnior	Angra do Heroísmo	Oficial do Exército Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil	D	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	24.12.1896 2.7.1900	4.2.1897 13.2.1902	42 591	36 39
Emílio Carita Polido	Nisa	Médico	B/L Medicina		Portalegre	23.4.1925	8.2.1926	291	34
Ernesto Augusto da Cunha Ferraz	Lisboa	Oficial do Exército			Guarda Lisboa	23.2.1915 13.5.1915	13.5.1915 19.5.1915	79 6	54 55
Ernesto da Costa Sousa Pinto Basto	Oliveira de Azeméis	Capitalista	B/L Direito	D PR PC	Aveiro	2.7.1900	25.5.1901	327	53
Ernesto da Trindade Pereira		Advogado Magistrado judicial	B/L Direito		Guarda	29.5.1947	2.2.1952	1710	
Ernesto Florêncio da Cunha	Madeira	Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil		Funchal	6.5.1927	16.2.1928	286	
Ernesto Nogueira Pestana	Porto	Oficial do Exército			Coimbra	18.3.1954	26.9.1959	2018	63
Ernesto Nunes da Costa e Ornelas	Montemor-o-Velho	Oficial do Exército		D C	Castelo Branco Castelo Branco	23.3.1906 6.7.1910	17.5.1906 5.10.1910	55 91	45 50
Ernesto Pinto Emílio de Oliveira		Oficial do Exército			Bragança ( <i>pelo Comité Revolucionário do Norte</i> )	11.12.1917	12.12.1917	1	
Ernesto Viriato dos Passos Ferreira da Silva	Braga	Inspetor das Finanças			Viana do Castelo	24.1.1925	11.6.1926	503	
Estevão da Cunha Pimentel	Évora	Proprietário Proprietário agrícola		D	Évora	5.10.1910	16.8.1911	315	28
Eugénio Mascarenhas Viana de Lemos	Lousã		B/L Direito	PC	Santarém Coimbra	2.2.1935 12.6.1947	30.9.1944 18.3.1954	3528 2471	35 47
Eugénio Ribeiro			Licenciatura		Aveiro Aveiro	27.12.1914 26.6.1915	5.2.1915 2.5.1917	40 676	
Eurico Silva Teixeira de Melo	Santo Tirso	Engenheiro químico Professor universitário	B/L Engenharia Química	D MD MAI VPM DE	Braga	18.10.1975	22.9.1976	340	50

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Moita	Quadro superior da FP	B/L Sociologia	V D	Setúbal	2.10.2007	13.8.2009	681	44
Eusébio Dias Poças Falcão	Vimioso	Advogado Proprietário	B/L Direito	D PC	Ponta Delgada Ponta Delgada (interino)	11.1.1868 4.7.1849	13.9.1869 3.5.1851	611 668	53 34
Ezequiel do Soveral Rodrigues	Santiago do Cacém	Industrial		V PC	Beja	9.8.1924	28.9.1925	415	63
Faustino de Paiva de Sá Nogueira		Oficial do Exército Proprietário		PC	Santarém	7.8.1888	15.11.1888	100	43
Fausto de Queirós Guedes (2.º Visconde de Valmor)	Peso da Régua	Proprietário Negociante Diplomata	B/L Direito	D PR	Lisboa	3.6.1879	23.10.1879	142	42
Fausto Lucas Martins					Évora	23.5.1978	14.2.1980	632	
Fausto Sacramento Marques				D V	Santarém	13.9.1974	14.2.1980	1980	
Félix Borges de Medeiros	Ponta Delgada	Advogado	B/L Direito		Ponta Delgada Angra do Heroísmo	3.5.1851 13.9.1869	11.1.1868 14.6.1872	6097 1005	31 50
Felizardo António Saraiva		Advogado Conservador do Registo Civil Professor	B/L Direito	D A V	Beja Beja Guarda Guarda	12.7.1917 14.11.1917 6.3.1922 16.8.1924	2.11.1917 13.12.1917 16.11.1923 9.2.1925	113 29 620 177	28 28 32 35
Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos	Angola	Empresária		V	Évora	11.11.2005	30.6.2011	2057	54
Fernando Afonso Gerales Caldeira	Águeda	Escritor	B/L Direito	D PC	Viana do Castelo Aveiro	6.6.1870 9.6.1870	9.6.1870 31.8.1870	3 83	28 28
Fernando Afonso Gerales de Melo Sampaio Pereira (1.º Marquês da Graciosa)		Proprietário		PR	Coimbra Coimbra Coimbra	22.3.1842 14.10.1846 20.6.1859	7.10.1842 10.1.1847 30.6.1860	199 88 376	32 37 49
Fernando Alberto Matos Ribeiro da Silva	Guimarães	Advogado	B/L Direito	D V	Braga Braga	21.2.1980 16.12.1985	16.12.1982 16.11.1995	1029 3622	48 54
Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Melo	Penacova	Professor universitário Médico	D. Medicina	D PR C PC	Coimbra Coimbra	3.8.1876 31.1.1878	15.3.1877 9.6.1879	224 494	39 41
Fernando Augusto Gomes		Oficial do Exército			Bragança	30.9.1974	22.9.1976	723	36
Fernando Baeta Cardoso do Vale	Arganil	Médico	B/L Medicina	PC	Coimbra	4.10.1976	14.2.1980	1228	76
Fernando da Costa	Horta	Administrador de empresas		PC	Horta	15.8.1927	8.7.1931	1423	42
Fernando da Costa Cardoso Pacheco e Ornelas	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Leis	D V	Castelo Branco Viseu	20.10.1846 1.3.1848	6.4.1847 1.5.1851	168 1156	53 54
Fernando de Almeida Cardoso de Albuquerque (2.º Conde de Mangualde)	Mangualde	Oficial do Exército		S	Porto (pela Monarquia do Norte)	20.1.1919	13.2.1919	24	71
Fernando de Sousa Botelho (2.º Conde de Vila Real)	Madrid	Proprietário		C D PR	Vila Real	27.5.1846	11.8.1846	76	30
Fernando dos Santos Antunes	Penela	Advogado	B/L Direito	D PC PAM	Coimbra	14.5.2002	5.4.2005	1057	52
Fernando dos Santos Cabral	Guarda	Professor	Licenciatura	D	Guarda	11.11.1999	7.2.2002	818	43
Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro	Vila Real	Médico Professor universitário Reitor da Universidade de Coimbra	D. Medicina	MC	Coimbra	6.10.1914	18.12.1914	73	29

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Fernando Eduardo da Silva					Aveiro	18.9.1925	28.10.1925	40	
Fernando Gerardo de Almeida Nunes Ribeiro	Beja	Veterinário Proprietário agrícola	B/L Medicina Veterinária	PC PCC	Beja	25.11.1972	25.4.1974	516	49
Fernando Henriques Lopes		Advogado Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito	D	Guarda	16.11.1995	11.11.1999	1456	
Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo	Porto	Médico	B/L Medicina	PC	Porto	16.12.1991	29.11.1993	714	55
Fernando Joaquim Armas	Santa Cruz das Flores	Notário		A PC	Horta	4.3.1916	12.7.1917	495	51
Fernando José Capelo Mendes	Covilhã	Funcionário bancário		D	Setúbal	23.9.1976	22.5.1978	606	40
Fernando José de Almeida	Viseu	Médico	B/L Medicina		Santarém	25.3.1914	24.5.1915	425	
Fernando Kemp Serrão		Alto funcionário do Ministério da Instrução			Beja	10.1.1913	5.4.1913	85	
Fernando Manuel Torres de Matos Vasconcelos	Paços de Ferreira	Médico		D PC	Porto	5.1.1988	26.7.1989	568	55
Fernando Pereira Rebelo	Gouveia	Advogado	B/L Direito		Funchal	7.8.1974	20.2.1975	197	55
Fernando Raimundo Rodrigues	Vila Flor	Advogado	B/L Direito	D PC	Aveiro	30.4.1981	27.7.1982	453	51
Fernando Ribeiro Moniz	Vila Nova de Famalicão	Gestor de empresas	B/L Economia B/L Direito	D DE	Braga Braga Braga	11.11.1999 5.4.2005 19.11.2009	13.9.2001 14.8.2009 30.6.2011	671 1592 588	46 51 56
Fernando Verdasca Vieira	Ourém	Médico	B/L Medicina		Bragança	23.9.1976	8.6.1978	623	45
Fernão Couceiro da Costa	Aveiro	Oficial do Exército Professor universitário	D. Ciências Matemáticas	D	Porto	8.6.1935	30.6.1937	753	39
Fidélido de Freitas Branco	Funchal	Advogado	B/L Direito	D	Évora	5.6.1906	15.2.1908	620	44
Filipe da Silva Mendes	Lisboa	Quadro superior da FP	B/L Direito		Lisboa	19.1.1924	18.1.1926	730	32
Firmino João Lopes	Bragança	Magistrado judicial Advogado	B/L Direito	D PR JTS	Bragança	16.1.1890	30.7.1890	195	64
Flávio Norberto de Barros	Valença	Oficial do Exército Médico	B/L Medicina		Viana do Castelo	25.10.1921	23.11.1921	29	
Florindo Hipólito Sajara Madeira	Portalegre	Advogado	B/L Direito		Portalegre	30.9.1974	22.9.1976	723	38
Florival Sanches de Miranda	Beja	Solicitador Empresário Comissário da Polícia		A	Évora	8.7.1919	30.5.1921	692	47
Francisco Afonso da Costa Chaves e Melo	Ponta Delgada	Proprietário agrícola		D	Ponta Delgada	26.10.1842	17.4.1844	539	45
Francisco Aires de Abreu	Cabeceiras de Basto	Oficial do Exército		D	Viana do Castelo	9.2.1918	25.2.1919	381	27
Francisco Alberto Correia Figueira		Notário	B/L Direito		Setúbal	27.5.1947	29.1.1955	2804	39
Francisco Alberto da Costa Cabral	Lisboa	Professor	Licenciatura	D ME MT	Évora Guarda	23.1.1913 14.8.1913	14.8.1913 8.11.1913	203 86	33 33
Francisco Alberto Fortunato Queirós	Portalegre	Professor universitário	D. História	PCC	Portalegre	14.2.1980	30.9.1981	594	46
Francisco António da Silva Mendes	Viseu	Magistrado judicial	B/L Direito	D PC	Viseu	30.9.1865	3.5.1866	215	37
Francisco António de Almeida		Oficial do Exército			Castelo Branco	29.2.1912	18.1.1913	324	
Francisco António Patrício Júnior	Figueira de Castelo Rodrigo	Negociante Industrial Magistrado judicial	B/L Direito	PC	Beja	14.1.1909	20.1.1910	371	63

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Francisco António Varela Pimentel	Aguiar da Beira	Médico	B/L Medicina		Guarda	9.2.1925	11.6.1926	487	36
Francisco Augusto Correia Barata	Loulé	Professor universitário	D. Filosofia	D	Viana do Castelo	19.10.1882	4.2.1884	473	35
Francisco Augusto Furtado de Mesquita Paiva Pinto (1.º Conde da Foz de Arouce)	Lousã	Proprietário	D. Direito		Coimbra	28.4.1892	20.2.1893	298	58
Francisco Botelho de Carvalho de Oliveira Leite	Cabeceiras de Basto	Quadro superior da FP	B/L Direito	D	Guarda Braga Braga	20.2.1902 22.2.1908 27.6.1910	18.10.1904 21.1.1909 5.10.1910	971 334 100	32 38 40
Francisco Cabral Metelo	Coimbra	Proprietário Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	A D C	Lisboa	16.4.1909	6.5.1909	20	30
Francisco Cabrita Matias	Algarve	Quadro superior da FP	Licenciatura		Angra do Heroísmo	17.4.1973	25.4.1974	373	
Francisco Carlos Leite Dourado	Póvoa de Varzim		Licenciatura		Braga	18.4.1972	19.3.1973	335	
Francisco Coelho do Amaral Reis (1.º Visconde de Pedralva)	Nelas	Quadro superior da FP	B/L Direito B/L Agronomia	D MA AC	Viana do Castelo Viseu	30.12.1914 18.2.1919	30.1.1915 24.5.1919	31 95	41 45
Francisco Correia de Herédia (1.º Visconde da Ribeira Brava)	Ribeira Brava	Proprietário	B/L Letras	D	Beja Beja Bragança Lisboa	12.3.1885 11.2.1897 18.12.1884 18.12.1914	19.2.1886 6.10.1898 12.3.1885 25.1.1915	344 602 84 38	32 44 32 62
Francisco Craveiro					Castelo Branco	24.4.1919	7.6.1919	44	
Francisco da Silva Lino Gameiro		Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	PC A	Faro	6.4.1914	26.9.1914	173	
Francisco da Silva Telo da Gama	Campo Maior	Quadro superior da FP	Licenciatura	D PC CG	Portalegre	18.11.1933	17.11.1934	364	41
Francisco de Albuquerque Pinto de Mesquita e Castro (3.º Visconde de Oleiros)	Castelo Branco	Quadro superior da FP	B/L Direito	D C PC SGC	Angra do Heroísmo Funchal Castelo Branco Castelo Branco	7.1.1873 1.5.1876 5.10.1888 18.2.1897	12.4.1876 24.11.1877 14.2.1890 29.6.1900	1191 572 497 1227	31 35 47 55
Francisco de Almada Quadros de Sousa e Lencastre da Fonseca e Albuquerque (2.º Conde de Tavarede)	Trancoso	Proprietário		D PR C	Guarda Lisboa	4.5.1851 24.8.1852	24.8.1852 25.11.1853	478 458	33 34
Francisco de Almeida Cardoso e Albuquerque (1.º Conde de Mangualde)	Mangualde	Proprietário Quadro superior da FP	B/L Direito	D PR C PC A SGC	Castelo Branco Bragança Guarda Guarda Viseu Santarém	14.5.1868 31.8.1868 17.6.1869 7.12.1869 2.9.1870 9.6.1879 25.2.1886	31.8.1868 17.6.1869 7.12.1869 12.10.1870 4.4.1881 25.11.1886	109 290 173 40 665 273	27 27 28 29 38 44
Francisco de Almeida Freire Corte Real	Covilhã	Magistrado judicial	B/L Direito		Guarda Guarda Guarda	2.9.1852 8.8.1860 14.1.1868	26.8.1859 29.9.1865 23.7.1868	2549 1878 191	
Francisco de Andrade Albuquerque	Ponta Delgada	Jurista	B/L Direito	C A	Ponta Delgada Horta	31.5.1897 4.7.1905	23.6.1900 22.3.1906	1119 261	40 48
Francisco de Assis de Melo Lemos e Alvelos (1.º Visconde do Serrado)	Castelo Branco	Proprietário Empresário agrícola	B/L Direito	C	Viseu Viseu Viseu Viseu	2.11.1871 6.2.1878 30.10.1882 25.10.1890	15.3.1877 3.6.1879 25.2.1886 29.5.1891	1960 482 1214 216	47 54 58 66
Francisco de Assis Pereira do Lago (1.º Visconde das Arcas)	Mirandela	Proprietário		D	Bragança Bragança	25.2.1886 11.2.1897	16.1.1890 29.6.1900	1421 1234	42 53
Francisco de Barros Coelho e Campos	Viseu	Advogado	B/L Direito	D PR	Viseu	5.9.1870	6.2.1871	154	41
Francisco de Campos de Azevedo Soares (1.º Conde de Carcavelos)	Vila Verde	Advogado Jornalista	B/L Direito	C	Braga	14.4.1862	17.9.1862	156	43
Francisco de Campos de Castro de Azevedo Soares (2.º Conde de Carcavelos)		Magistrado judicial	B/L Direito	D	Braga	17.3.1909	2.3.1910	350	51

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL											
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO		
Francisco de Melo Manuel Leite de Arruda	Ponta Delgada	Engenheiro	Licenciatura			Ponta Delgada	23.3.1906	17.5.1906	55	37	
						Ponta Delgada	29.6.1910	5.10.1910	98	41	
						Ponta Delgada	23.1.1913	8.3.1913	44	44	
Francisco de Melo Sousa da Cunha e Abreu (1.º Visconde de S. Pedro do Sul)		Delegado do procurador Proprietário	B/L Direito	C	Guarda	27.4.1875	4.6.1879	1499	45		
Francisco de Mendonça Pacheco e Melo	Santa Cruz da Graciosa	Comissário da Polícia				PC	Angra do Heroísmo	18.1.1913	30.8.1913	224	47
						A	Angra do Heroísmo	19.9.1925	11.6.1926	265	
Francisco de Meneses Lemos e Carvalho	Angra do Heroísmo	Proprietário		V	Angra do Heroísmo	1.6.1846	10.10.1846	131	59		
Francisco de Pádua		Oficial do Exército			Braga	13.12.1918	28.2.1919	77			
Francisco de Passos		Oficial do Exército			Guarda	11.6.1926	25.8.1927	440			
Francisco de Paula de Sousa Vilas Boas						C	Aveiro	16.12.1835	11.5.1836	147	37
							Horta	3.2.1840	4.3.1842	760	41
							Beja	2.8.1851	21.1.1857	1999	53
							Castelo Branco	21.1.1857	8.8.1857	199	58
							Castelo Branco	6.4.1858	25.7.1860	841	59
							Leiria	25.7.1860	18.12.1862	876	62
Francisco de Paula Homem da Costa Noronha	Angra do Heroísmo				Angra do Heroísmo	13.1.1922	18.2.1922	36	54		
Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho	Porto	Magistrado judicial Delegado do procurador	B/L Direito		Faro	17.2.1915	24.5.1915	96			
Francisco de Sousa	Braga	Proprietário	B/L Matemática			Faro	25.5.1870	6.6.1870	12	63	
						Aveiro	6.6.1870	9.6.1870	3		
						Viana do Castelo	9.6.1870	8.10.1870	121		
Francisco de Sousa Dias	Salvaterra de Magos	Médico	B/L Medicina	D		A	Beja	26.12.1911	18.1.1913	389	38
							Santarém	18.2.1919	7.6.1919	109	45
Francisco de Sousa Feio (2.º Visconde da Boavista)	Beja	Proprietário			Beja	23.6.1870	4.6.1879	3268	28		
Francisco Eusébio Lourenço Leão	Gavião	Médico	B/L Medicina	D	Lisboa	5.10.1910	23.2.1912	506	46		
Francisco Fernandes Rosa Falcão	Miranda do Corvo	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	PC	Leiria	13.12.1917	20.4.1918	128	38		
Francisco Filipe dos Santos Caravana	Barcelos	Oficial do Exército		PC	Braga	18.4.1929	27.2.1930	315	35		
Francisco Gomes de Almeida Branquinho	Guarda					SGC	Viseu	17.12.1861	30.9.1865	1383	51
							Leiria	30.9.1865	11.1.1868	833	55
							Coimbra	11.1.1868	4.2.1868	24	57
Francisco Guedes de Carvalho e Meneses da Costa (2.º Conde da Costa)	Amarante	Proprietário	B/L Direito	C	D	Castelo Branco	30.4.1851	26.6.1851	57	35	
						Portalegre	26.7.1851	24.1.1852	182	36	
						Évora	24.1.1852	18.4.1858	2276	36	
						Évora	1.6.1859	31.8.1868	3379	43	
						Évora	7.12.1869	12.10.1870	309	54	
						Évora	6.2.1871	4.6.1879	3040	55	
						Évora	30.3.1881	25.2.1886	1793	65	
Francisco Henrique Gois		Magistrado judicial	B/L Direito	PGR JTS	Coimbra	24.5.1915	1.6.1915	8			
Francisco Inácio de Mira	Beja	Advogado	B/L Direito		Beja	2.7.1900	2.5.1904	1400	56		
Francisco Inácio Pereira de Figueiredo	Mangualde	Médico	B/L Medicina		Viseu	22.9.1932	31.12.1939	2656	53		
Francisco Jardim Granger		Oficial do Exército			Beja	8.7.1926	22.7.1926	14			
Francisco Joaquim de Sá Camelo Lampreia	Funchal	Professor	B/L Medicina	D	Viseu	25.11.1869	21.5.1870	177	40		
Francisco Joaquim Teles de Matos Chaves	Figueira da Foz	Publicista Escritor	B/L Direito		Portalegre	6.12.1955	27.6.1960	1665	40		

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Francisco José de Meneses Fernandes Costa	Lousã	Advogado Jurista	B/L Direito	D PM MM MC MA MEC	Coimbra Funchal	5.10.1910 20.9.1921	31.10.1910 25.10.1921	26 35	64
Francisco José de Sá Vargas Morgado	Bragança	Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil		Bragança	12.11.1968	24.11.1970	742	
Francisco José Rodrigues do Vale Guimarães	Aveiro	Administrador de empresas	B/L Direito		Aveiro Aveiro	27.4.1954 7.11.1968	27.1.1959 5.2.1974	1736 1916	40 55
Francisco José Terroso Cepeda	Bragança	Professor universitário	D. Economia		Bragança	14.12.2000	29.4.2002	501	56
Francisco José Valdez Trigueiros de Martel Patrício	Lisboa	Advogado Proprietário	B/L Direito		Leiria	24.4.1935	25.3.1936	336	33
Francisco Leandro Pessoa Monteiro			B/L Ciências		Braga	2.2.1962	30.11.1968	2493	
Francisco Lopes de Azevedo Velho da Fonseca (1.º Conde de Azevedo)	Vila Verde	Proprietário Escritor		D	Braga	29.5.1846	6.7.1846	38	37
Francisco Luís Supico		Oficial do Exército			Setúbal	8.4.1935	24.6.1937	808	
Francisco Luís Tavares	Ponta Delgada	Advogado Magistrado judicial Professor	B/L Direito	D	Ponta Delgada Ponta Delgada Ponta Delgada Ponta Delgada Ponta Delgada	5.10.1910 18.2.1919 16.10.1920 30.5.1921 20.11.1923	29.4.1911 11.7.1919 2.2.1921 14.11.1921 5.1.1924	206 143 109 168 46	24 32 34 34 37
Francisco Manuel da Costa (1.º Visconde de Montariol)	Braga	Proprietário	B/L Direito	D	Guarda Viana do Castelo	30.3.1842 6.10.1846	3.7.1843 29.12.1847	460 449	36
Francisco Manuel da Rocha Peixoto	Ponte da Barca	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	D PC A C	Vila Real	16.1.1868	9.5.1868	114	48
Francisco Manuel de Araújo Parreira da Rocha		Advogado Oficial do Registo Civil	B/L Direito	PC	Beja	25.3.1914	27.12.1914	277	26
Francisco Manuel de Medeiros Correia		Inspetor alfandegário			Ponta Delgada	14.10.1915	18.12.1915	65	
Francisco Manuel de Melo Breyner (4.º Conde de Ficalho)	Serpa	Professor universitário Botânico	C. Escola Politécnica	PR C	Funchal ( <i>interino</i> )	16.1.1868	25.1.1868	9	30
Francisco Manuel Henriques Pereira Cirne de Castro	Viana do Castelo	Conservador do Registo Civil	B/L Direito	D	Guarda Aveiro Viana do Castelo	15.2.1939 14.8.1944 22.8.1949	14.8.1944 16.5.1946 25.6.1956	2007 640 2499	39 45 50
Francisco Manuel Mira Branquinho	Évora	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	V DM	Évora	25.2.1983	16.11.1995	4647	32
Francisco Manuel Pereira Coelho	Mértola	Advogado Conservador do Registo	B/L Direito	D	Beja Beja Beja Beja	18.7.1911 26.2.1915 13.12.1917 20.11.1923	26.12.1911 24.5.1915 19.3.1918 17.12.1923	161 87 96 27	29 32 35 41
Francisco Manuel Santos Coutinho	Caldas da Rainha	Professor	B/L Engenharia Eletrotécnica	PC	Leiria	16.12.1991	18.11.1995	1433	40
Francisco Manuel Serrano Feitinha		Médico	B/L Medicina		Portalegre	5.6.1978	14.2.1980	619	44
Francisco Maria Cabral da França	Braga	Oficial do Exército			Évora	23.2.1915	24.5.1915	90	63
Francisco Maria Cristiano Solano de Almeida	Quelimane	Oficial do Exército		D	Coimbra	13.12.1917	31.8.1918	261	39
Francisco Maria de Freitas Jácome	Tomar		B/L Direito		Portalegre Beja Horta	12.10.1846 29.12.1847 8.9.1849	26.10.1846 8.9.1849 26.12.1849	14 619 109	46 47 49
Francisco Martins Luzignan de Azevedo		Oficial do Exército			Funchal	19.7.1926	10.3.1927	234	
Francisco Nunes Godinho	Almeirim	Médico Professor	B/L Medicina		Santarém	15.8.1911	18.5.1912	277	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Francisco Pedro da Veiga	Lamego	Escrivão forense	B/L Direito		Vila Real	27.1.1837	10.4.1838	438	31
Francisco Pereira Beija	Viana do Alentejo	Engenheiro agrónomo	B/L Agronomia		Setúbal	26.10.1966	19.8.1968	663	56
Francisco Ramos Brissos de Carvalho	Beja	Oficial do Exército			Beja	30.9.1974	12.2.1976	500	39
Francisco Rebelo de Albuquerque (4.º Visconde de Oleiros)	Idanha-a-Nova		B/L Direito	PC	Castelo Branco	21.3.1914	9.2.1915	325	33
Francisco Rebelo Leitão Castelo Branco				D S	Guarda Coimbra	12.10.1836 21.10.1837	21.10.1837 20.10.1838	374 364	
Francisco Saraiva da Costa Refoios (1.º Barão de Ruivos)	Guarda	Oficial do Exército	B/L Matemática	D PR P GM	Santarém	25.7.1835	26.8.1835	32	55
Francisco Sieuve de Séguier de Campos de Castro Azevedo Soares	Caminha	Magistrado judicial	B/L Direito		Viana do Castelo	27.10.1944	5.3.1948	1225	37
Francisco Soares Mendanha Caldeira dos Guimarães Moreira	Abrantes	Oficial do Exército		D C	Lisboa	11.9.1836	7.3.1838	542	51
Francisco Teixeira de Aguiar de Azeredo (2.º Conde de Samodães)	Vila Nova de Gaia	Oficial do Exército	B/L Matemática	D PR MF	Porto ( <i>interino</i> ) Porto	22.2.1868 6.2.1871	27.12.1868 11.9.1871	309 217	39 42
Francisco Vicente Ramos	Angra do Heroísmo	Advogado de provisão		PC A	Angra do Heroísmo	13.12.1917	18.2.1919	432	57
Francisco Vieira	Funchal	Médico	B/L Medicina		Faro	10.5.1917	13.12.1917	217	53
Francisco Vítor Marques					Santarém	3.11.1921	21.12.1921	48	
Francisco Xavier de Meneses	Beja	Médico	B/L Medicina	C	Beja	20.1.1890	28.4.1892	829	44
Francisco Xavier de Morais Pinto	Mirandela	Proprietário		D PR C	Bragança Bragança	8.10.1846 2.5.1851	5.7.1847 23.5.1856	270 1848	36 40
Francisco Xavier Pereira de Magalhães	Valença	Oficial do Exército			Castelo Branco Porto	13.6.1916 23.9.1921	28.3.1917 21.10.1921	288 28	61 66
Frederico Alexandrino Garcia Ramirez	Vila Real de Santo António	Industrial	B/L Engenharia Civil	D PC C	Faro	26.10.1904	16.11.1905	386	34
Frederico Augusto de Araújo Leite Igrejas	Chaves	Advogado administrador de empresas	B/L Direito B/L Teologia	PC	Vila Real	5.2.1915	24.5.1915	108	31
Frederico de Abreu Gouveia	Viseu	Quadro superior da FP	B/L Direito	A C	Viseu	23.1.1890	25.10.1890	275	
Frederico Lázaro Cortes	Faro	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	PC	Faro	28.7.1887	1.10.1889	796	
Gabriel Baptista de Simas	São Roque do Pico	Professor	Licenciatura	A V	Horta Horta	2.2.1921 25.10.1921	30.5.1921 3.3.1922	117 129	30 31
Gaspar de Abreu Lima	Ponte de Lima	Advogado Proprietário	B/L Direito	D A	Vila Real	27.1.1910	25.6.1910	149	34
Gaspar de Azevedo Araújo e Gama (1.º Visconde de S. Paio dos Arcos)	Arcos de Valdevez	Proprietário		C	Viana do Castelo Viana do Castelo Aveiro Viana do Castelo	9.6.1846 3.5.1851 3.6.1851 6.10.1851	6.10.1846 3.6.1851 16.6.1851 8.8.1857	119 31 13 2133	53 58 58 59
Gaspar Inácio Ferreira	Albergaria-a-Velha	Oficial do Exército Quadro superior da FP		D CG	Aveiro	18.8.1932	26.3.1936	1316	47
Gastão Rodolfo Nunes Correia Mendes	Lisboa	Advogado Professor	B/L Direito	D	Castelo Branco	1.2.1913	21.3.1914	413	32
Gaudêncio José da Trindade	Portalegre	Oficial do Exército			Portalegre	26.6.1926	26.8.1929	1157	42
Geraldo José Braamcamp	Lisboa	Proprietário agrícola Oficial do Exército		V	Lisboa	15.2.1865	12.9.1866	574	51

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Gilberto Parca Madaíl	Kinshasa	Economista Gestor	B/L Economia	V D DM	Aveiro Aveiro	11.7.1983 7.5.1990	16.12.1985 16.11.1995	889 2019	38 45
Godofredo do Carmo das Neves Barreira	Lisboa	Oficial do Exército			Faro	21.3.1918	13.12.1918	267	56
Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros	Sabrosa	Oficial do Exército			Angra do Heroísmo Ponta Delgada	31.10.1927 2.6.1928	19.2.1928 17.6.1931	111 1110	60 61
Gonçalo Pereira da Silva de Sousa e Meneses (1.º Conde de Bertandos)	Braga	Proprietário	B/L Leis	S PR	Viana do Castelo Braga	21.5.1846 15.9.1852	9.6.1846 2.6.1856	19 1356	49 55
Gonçalo Pereira da Silva de Sousa e Meneses (3.º Conde de Bertandos)	Porto	Proprietário	B/L Leis		Viana do Castelo	6.11.1890	18.5.1891	193	38
Gonçalo Xavier de Almeida Garrett	Porto	Professor universitário	D. Matemática	PR	Castelo Branco	22.10.1904	4.2.1905	105	62
Gualdino Alfredo da Silva Lobo de Gouveia Valadares	Lisboa	Advogado	B/L Direito	SGC	Ponta Delgada Faro Ponta Delgada	30.9.1878 24.2.1880 30.3.1881	19.6.1879 30.3.1881 1.7.1886	262 400 1919	
Guilherme Lopes de Azevedo	Chaves	Oficial do Exército		AC PC	Porto	26.1.1918	27.3.1918	60	51
Guilherme Read Cabral	Portsmouth	Diretor alfandegário			Horta	14.9.1893	4.1.1894	112	72
Guilherme Rodrigues		Oficial do Exército			Viana do Castelo	5.9.1914	30.12.1914	116	
Guilhermino Augusto de Barros	Peso da Régua	Quadro superior da FP	B/L Direito	D PR C SGC	Bragança Castelo Branco Castelo Branco Lisboa	6.8.1860 26.9.1865 7.12.1869 11.5.1877	26.6.1861 14.1.1868 23.6.1870 20.6.1877	324 840 198 40	31 36 41 48
Guilhermino Augusto Paz Dias	Vinhais	Magistrado judicial	B/L Direito		Bragança	17.11.1995	11.11.1999	1455	55
Gustavo Teixeira Dias		Magistrado judicial	B/L Direito		Coimbra Funchal	19.8.1933 1.2.1941	8.1.1935 12.3.1945	507 1500	
Hélder da Silva Nobre Madeira	Barreiro	Técnico fabril		PC PAM	Setúbal	30.10.1975	22.9.1976	328	26
Henrique António de Oliveira Troncho	Évora	Quadro superior da FP	B/L Sociologia	D DM	Évora Évora	16.11.1995 5.4.2005	14.5.2002 11.11.2005	2370 220	45 54
Henrique Cabral de Noronha e Meneses	Lousada	Proprietário Quadro superior da FP	B/L Direito		Braga	9.10.1944	25.2.1947	869	38
Henrique Cardoso de Macedo Martins de Meneses (2.º Conde de Margaride)	Guimarães	Proprietário			Santarém	6.6.1906	15.2.1908	619	38
Henrique da Gama Barros	Lisboa	Advogado Magistrado judicial		D A SGC C JTS	Lisboa Lisboa	19.10.1876 31.1.1878	15.3.1877 3.1.1879	147 337	43 44
Henrique de Azevedo Faro Noronha e Meneses	Resende	Magistrado judicial	B/L Leis	A	Beja	17.6.1840	5.12.1840	171	38
Henrique de Carvalho Nunes da Silva Anacoreta (1.º Visconde da Silva Anacoreta)	Santarém	Proprietário Jornalista	B/L Matemática	D	Santarém	20.1.1910	25.6.1910	156	38
Henrique de Castro	Angra do Heroísmo	Negociante Capitalista			Angra do Heroísmo	14.5.1893	19.8.1893	97	42
Henrique de Sá Nogueira de Vasconcelos	Lisboa	Quadro superior da FP		D V A	Portalegre Angra do Heroísmo Évora	25.7.1889 8.1.1891 13.4.1899	13.1.1890 9.3.1893 29.6.1900	172 791 443	45 47 55
Henrique Ferreira Botelho	Vila Pouca de Aguiar	Médico	B/L Medicina		Vila Real Vila Real	24.9.1921 20.11.1923	25.10.1921 17.12.1923	31 27	41 43
Henrique Ferreira de Oliveira Brás	Angra do Heroísmo	Advogado Notário	B/L Direito	D S PC CG	Angra do Heroísmo	5.10.1910	17.2.1912	500	26

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Henrique José Caldeira Queirós	Borba	Médico	B/L Medicina	D S A PC CG	Portalegre	29.5.1915	20.6.1915	22	38
Henrique José Lopes Fernandes		Professor universitário Quadro superior da FP Administrador de empresas	M. Sociologia	V	Coimbra	5.4.2005	30.6.2011	2277	
Henrique José Pereira	Leiria		B/L Direito		Bragança	27.1.1910	25.6.1910	149	57
Henrique Maria Pais Cabral	Mogadouro	Advogado Notário	B/L Direito	D CG	Aveiro Coimbra	11.10.1921 17.11.1924	25.10.1921 29.11.1924	14 12	34 37
Henrique Pereira do Vale	Alcobaça	Oficial do Exército	B/L Filosofia		Leiria	26.6.1926	18.4.1929	1027	38
Henrique Sátiro Lopes Pires Monteiro	Lisboa	Oficial do Exército		D MCC	Porto Porto	1.6.1919 30.10.1920	8.7.1919 30.5.1921	37 212	37 38
Henrique Trindade Coelho	Lisboa	Jornalista Diplomata	B/L Direito	MNE	Castelo Branco	3.8.1911	29.2.1912	210	26
Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira	Santa Maria da Feira	Advogado Oficial de Justiça	B/L Direito	D CG	Aveiro Aveiro	24.3.1906 27.6.1910	17.5.1906 18.8.1910	54 52	38 42
Henrique Ventura Forbes de Bessa	Matosinhos	Oficial do Exército Negociante	B/L Engenharia	D MAI MT	Lisboa	13.12.1917	8.3.1918	85	23
Henrique Weiss de Oliveira		Médico	B/L Medicina		Aveiro	22.12.1910	17.1.1911	26	
Herculano Jorge Ferreira	Tomar	Oficial do Exército	B/L Direito		Porto ( <i>interino</i> ) Porto	2.6.1926 27.4.1933	16.6.1926 8.6.1935	14 772	43 50
Hermenegildo Valdemiro Teixeira de Magalhães	Lisboa	Oficial do Exército			Castelo Branco	25.10.1921	14.11.1921	20	52
Hipólito Montenegro Fernandes Álvares	Vila Viçosa	Médico	B/L Medicina		Évora	10.3.1939	26.10.1944	2057	41
Horácio Alves Marçal	Águeda	Médico	B/L Medicina	D PC PAM	Aveiro	21.2.1974	25.4.1974	63	39
Horácio André Antunes	Mação	Professor	P-G Administração e Políticas Públicas	D PC	Coimbra	3.9.1999	14.5.2002	983	53
Horácio António Gouveia	Alfândega da Fé	Conservador do Registo Predial	B/L Ciências Jurídicas		Bragança	2.3.1959	21.11.1964	2091	45
Horácio de Assis Gonçalves	Vinhais	Oficial do Exército			Vila Real	2.7.1934	26.10.1944	3769	54
Horácio de Medeiros Franco	Nordeste	Notário Advogado	B/L Direito		Ponta Delgada	14.11.1921	16.11.1923	732	33
Horácio Manuel Tavares de Carvalho	Vila Nova de Gaia	Advogado Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito	D	Faro	11.7.1983	16.12.1985	889	36
Inácio da Conceição Veríssimo de Azevedo	Leiria	Ourives		PC	Leiria	17.6.1911	17.8.1912	427	43
Inácio Soares Severino de Melo Bandeira		Oficial do Exército			Viana do Castelo Viana do Castelo Viana do Castelo	12.2.1921 23.11.1921 13.1.1922	30.5.1921 27.12.1921 24.1.1922	107 34 11	
Irene do Carmo Aleixo Rosa		Quadro superior da FP	Licenciatura		Setúbal	16.12.1985	18.6.1990	1645	64
Isidro Augusto Pinto Cardoso de Meneses	Cinfães	Quadro superior da FP Professor universitário	B/L Direito	SGC	Viseu ( <i>substituto</i> ) Viseu ( <i>substituto</i> )	28.8.1981 1.3.1983	23.11.1981 10.7.1983	87 131	33 35
Isidro Barbosa da Silva Chaves	Santarém	Advogado	B/L Direito	D	Santarém	8.10.1846	21.10.1846	13	43
Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes	Almeida	Professora	B/L Ciências Naturais B/L Matemática	D V PC PAM	Faro Faro	1.6.2007 27.11.2009	14.8.2009 26.4.2011	805 515	55 58

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Jacinto António Perdigão	Beja	Advogado Jurista	B/L Direito	D C SGC	Funchal	1.7.1863	16.1.1868	1660	36
					Bragança	1.7.1868	31.8.1868	61	41
					Castelo Branco	31.8.1868	17.6.1869	290	41
					Beja	17.7.1869	7.12.1869	143	42
					Bragança	7.12.1869	19.1.1870	43	42
					Beja	19.1.1870	23.6.1870	155	43
					Porto	23.6.1870	12.10.1870	111	43
					Coimbra	12.10.1870	3.6.1871	234	43
Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira	Lisboa	Quadro superior da FP	B/L Matemática	D C	Leiria	25.11.1869	17.1.1870	53	34
Jacinto Carlos da Silva (1.º Visconde de Aqualva)	Angra do Heroísmo	Negociante Capitalista		PC	Angra do Heroísmo	29.6.1910	5.10.1910	98	37
Jacinto Gago Machado de Faria e Maia	Ponta Delgada	Advogado	B/L Direito		Ponta Delgada	4.4.1914	9.1.1915	280	39
Jacinto Inácio Rodrigues da Silveira (1.º Barão da Fonte Bela)	Ponta Delgada	Negociante Proprietário		PR	Ponta Delgada	13.9.1836	15.7.1837	305	50
Jacinto Pais de Matos Moreira Falcão (1.º Conde de Bracial)	Ourique	Proprietário		D	Beja	14.10.1846	29.12.1847	441	43
Jácome Borges Pacheco Pereira	Braga		B/L Direito		Viana do Castelo	9.8.1860	20.5.1865	1745	
					Viana do Castelo	8.9.1865	16.1.1868	860	
Jácome de Bruges Ornelas de Ávila Paim da Câmara Ponce de Leão Homem da Costa Noronha Borges de Sousa e Saavedra (2.º Conde da Vila da Praia da Vitória)	Angra do Heroísmo	Proprietário		D PR SGC	Angra do Heroísmo	17.12.1861	25.9.1865	1378	28
					Angra do Heroísmo	14.1.1868	25.2.1869	408	34
					Ponta Delgada	13.9.1869	11.10.1877	2950	35
					Angra do Heroísmo	11.10.1877	31.1.1878	112	43
					Angra do Heroísmo	3.6.1879	26.3.1881	662	45
					Angra do Heroísmo	13.8.1886	20.1.1889	891	52
Jaime Adalberto Simões Ramos	Miranda do Corvo	Médico Administrador hospitalar	B/L Medicina	D PC	Coimbra	5.2.1990	16.12.1991	679	38
Jaime Arnaldo Lopes Brejo	Montemor-o-Novo			PC	Évora	18.2.1922	14.4.1923	420	36
					Évora	13.3.1926	11.6.1926	90	40
Jaime Augusto Vieira da Rocha	Bragança	Oficial do Exército		AC	Viana do Castelo	30.5.1921	25.10.1921	148	53
Jaime da Conceição Cordas Estorninho	Portalegre	Empregado bancário		DM PC	Portalegre	5.4.2005	30.6.2011	2277	64
Jaime de Andrade Vilares	Porto	Professor Capitalista Industrial	B/L Letras	D A	Aveiro	23.9.1922	16.11.1923	419	43
Jaime de Palma Mira	Beja	Médico	B/L Medicina	S	Beja	28.7.1920	15.4.1921	261	35
Jaime Ferreira da Silva	Estarreja	Médico	B/L Medicina	PC	Aveiro	29.5.1959	8.9.1962	1198	43
Jaime Hintze	Ponta Delgada	Proprietário			Ponta Delgada	28.12.1925	11.6.1926	165	46
Jaime Pereira da Silva	Angra do Heroísmo	Oficial do Exército			Angra do Heroísmo	1.7.1926	31.10.1927	487	46
Jaime Resende do Couto		Advogado	B/L Direito		Ponta Delgada	15.7.1932	30.10.1933	472	32
Januário Correia de Almeida (1.º Conde de S. Januário)	Oeiras	Oficial do Exército Quadro superior da FP Diplomata	B/L Matemática	D PR MMU MG AC C	Funchal	15.1.1862	20.10.1862	278	32
					Braga	20.10.1862	26.12.1864	798	33
					Porto	26.12.1864	20.5.1865	145	35
					Porto	8.9.1865	7.1.1868	851	36
Jeremias da Costa	Ribeira Grande	Professor	B/L Ciências Naturais		Ponta Delgada	1.11.1924	28.9.1925	331	44
Jerónimo Augusto de Bivar Gomes da Costa	Faro	Médico	B/L Medicina	PC	Faro	31.3.1881	18.2.1886	1785	48
Jerónimo Barbosa de Abreu e Lima	Alijó	Magistrado judicial	B/L Direito	D PC	Bragança	8.8.1861	12.8.1863	734	35
					Vila Real	12.8.1863	6.5.1865	633	37
					Viseu	31.8.1868	25.11.1869	451	42
					Braga	25.11.1869	23.5.1870	179	44
					Bragança	2.9.1870	9.2.1871	160	44

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Jerónimo da Cunha Pimentel Homem de Vasconcelos Carneiro	Vila Real	Quadro superior da FP	B/L Direito	D	Braga	7.4.1881	11.12.1884	1344	38
				PR	Braga	18.1.1890	6.11.1890	292	47
				PC C	Braga	18.6.1891	28.1.1892	224	49
Jerónimo da Silva Maldonado de Eça	Lisboa	Oficial do Exército		PR	Coimbra ( <i>interino</i> )	17.6.1854	20.6.1859	1829	50
				C	Coimbra	8.8.1860	4.4.1861	239	56
					Lisboa	4.4.1861	19.3.1862	349	5
Jerónimo Dias de Azevedo Vasques de Almeida e Vasconcelos (1.º Conde de Podentes)	Penela	Médico Proprietário	B/L Medicina	D	Coimbra	3.7.1843	25.7.1843	22	37
				C	Viseu	11.6.1851	18.2.1852	252	45
					Porto	18.2.1852	29.8.1852	193	46
Jerónimo José de Andrade Sequeira	Portalegre	Médico	B/L Medicina		Portalegre	29.12.1900	18.10.1904	1389	49
					Portalegre	22.3.1906	17.5.1906	56	54
					Portalegre	27.6.1910	5.10.1910	100	58
Jerónimo Pereira da Silva Baima de Bastos	Tomar	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	PC	Castelo Branco	27.4.1875	15.3.1877	688	44
				D	Castelo Branco	6.2.1878	4.6.1879	483	47
Jerónimo Pereira de Vasconcelos (1.º Visconde da Ponte da Barca)	Ouro Preto	Oficial do Exército		D PR MG C	Coimbra ( <i>interino</i> )	30.5.1849	19.7.1849	50	60
João Abel da Silva Fonseca	Trancoso	Advogado	B/L Direito	D	Guarda	25.1.1900	29.6.1900	156	38
				PC	Guarda	26.10.1904	22.3.1906	512	43
					Guarda	22.2.1908	25.6.1910	854	46
João Abel de Freitas	Funchal	Médico	B/L Medicina		Funchal	26.2.1947	10.9.1948	562	53
João Afonso de Espregueira	Viana do Castelo		B/L Direito	SGC	Vila Real	13.12.1879	26.3.1881	469	47
				C	Santarém	25.11.1886	4.10.1888	679	54
					Aveiro	4.10.1888	13.1.1890	466	56
João Alves Pimenta	Ponte de Sor	Médico Professor universitário	B/L Medicina		Évora	16.8.1974	25.3.1975	221	43
João Antonino da Ascensão de Paiva de Faria Leite Brandão	Braga	Oficial da Armada Proprietário		V	Funchal	22.2.1908	11.1.1910	689	30
João António Cochado Martins	Silves	Oficial do Exército			Horta	11.1.1910	25.6.1910	165	47
João António Correia de Sequeira Pinto	Lisboa		B/L Direito		Santarém	24.1.1852	6.5.1857	1929	
João António Correia Mateus	Condeixa-a-Nova	Padre Advogado Professor	B/L Teologia B/L Direito	PC	Leiria	9.4.1920	26.10.1920	200	62
João António da Silveira Cordeiro de Proença Saraiva	Idanha-a-Nova	Médico Proprietário agrícola	B/L Medicina		Castelo Branco	30.9.1920	1.6.1921	244	45
João António de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira	Alter do Chão	Oficial da Armada		PR D C AC MMU S	Lisboa	9.2.1908	16.4.1909	432	43
João António de Brissac das Neves Ferreira	Lisboa	Oficial da Armada		MMU AC	Porto	17.3.1892	20.2.1893	340	46
João António de Matos Romão	Crato	Professor universitário	D. Filosofia		Portalegre	4.4.1914	27.12.1914	267	32
João António de Oliveira Franco Frazão Castelo Branco	Fundão	Proprietário agrícola	B/L Direito	D	Castelo Branco	14.7.1874	27.4.1875	287	37
				PR PC	Castelo Branco	28.3.1877	6.2.1878	315	40
João António Ferreira de Moura (1.º Barão de Mogadouro)	Vila Nova de Foz Coa	Advogado Magistrado judicial	B/L Leis	D	Ponta Delgada	1.12.1835	8.6.1836	190	56
				C	Castelo Branco	8.6.1836	1.10.1836	115	56
				P	Guarda	10.4.1838	1.12.1838	235	58
					Porto	1.12.1838	17.7.1840	594	59
João António Gomes de Castro (2.º Conde de Castro)	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito	D PR JTS	Évora	16.2.1890	10.9.1892	937	55

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
João António Pereira Neves			Licenciatura		Angra do Heroísmo	13.12.1883	20.11.1884	343	
João Augusto Firmino Marchante	Sousel	Médico Proprietário agrícola	B/L Medicina	D PC	Portalegre	11.1.1947	27.9.1951	1720	49
João Baptista da Silva	Mirandela	Advogado Magistrado judicial Inspetor da PJ	B/L Direito	D A JTS	Angra do Heroísmo Bragança	1.11.1913 16.11.1921	11.4.1914 28.11.1921	161 12	37 45
João Baptista Frazão	Peniche	Médico	B/L Medicina		Leiria	16.1.1913	4.4.1914	443	
João Baptista Pinto Saraiva	Porto	Redator parlamentar Escritor		D	Vila Real Porto	5.6.1906 26.7.1907	19.10.1906 9.2.1908	136 198	39 40
João Bernardo da Silva					Portalegre	18.9.1844	30.5.1846	619	
João Boavida	Idanha-a-Nova	Oficial do Exército			Évora	25.10.1921	18.2.1922	116	
João Caetano da Fonseca Lima	Esposende	Advogado Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito	D V	Braga	16.6.1919	9.11.1920	512	44
João Cardoso Moniz Bacelar	Estarreja	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	D PC	Coimbra	18.2.1919	5.6.1919	107	27
João Carlos Azevedo Maia	Oliveira de Frades	Engenheiro técnico agrário	C. Regente Agrícola	PAM PC	Viseu	14.5.2002	5.4.2005	1057	61
João Carlos da Silva Nogueira	Fundão	Oficial da Armada			Angra do Heroísmo	14.3.1908	20.1.1910	677	35
João Carlos de Melo	São João da Pesqueira		B/L Direito		Vila Real	29.5.1891	7.4.1892	314	53
João Carlos de Mendonça	Olhão	Oficial do Exército Proprietário		PC	Faro	29.10.1931	15.7.1933	625	43
João Carlos de Noronha	Carraceda de Ansiães	Médico Proprietário	D. Medicina	D PC	Bragança	30.6.1931	3.2.1933	584	49
João Carlos Dias de Castro Reis	Cartaxo	Engenheiro agrónomo	B/L Agronomia	PCC PC	Santarém	28.6.1956	27.1.1959	943	34
João Carlos do Amaral Osório e Sousa (1.º Visconde de Almeidinha)	Mangualde	Proprietário		D PR	Coimbra	4.4.1881	21.1.1886	1753	59
João Carlos Emílio Vicente Francisco de Almada Quadros Sousa Lencastre de Saldanha e Albuquerque (3.º Conde de Tavarede)	Lisboa	Proprietário		D	Guarda	6.6.1870	30.8.1870	85	21
João Carrington Simões da Costa	Figueira da Foz	Geólogo Professor universitário	D. Geologia	ME CG	Braga	15.2.1923	16.11.1923	274	31
João Correia da Silva Júnior	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito		Ponta Delgada	26.11.1918	18.2.1919	84	40
João Crisóstomo Freire Correia Falcão	Beira Baixa	Magistrado judicial	B/L Leis	D	Guarda Guarda Guarda	7.7.1847 7.12.1869 13.2.1871	4.5.1851 6.6.1870 27.4.1875	1397 181 1534	
João da Câmara Leme Homem de Vasconcelos (1.º Conde de Canavial)	Funchal	Médico Professor universitário Industrial	D. Medicina		Funchal	1.7.1886	5.4.1888	644	57
João da Silveira Pinto de Lacerda	Peso da Régua	Oficial do Exército		D	Vila Real	10.4.1838	15.6.1839	431	64
João Dally Alves de Sá	Lisboa	Advogado	B/L Direito	PR SGC	Castelo Branco Leiria	7.4.1881 16.3.1882	16.3.1882 11.10.1883	343 574	40 41
João de Alarcão Velasques Sarmiento Osório	Penela	Magistrado judicial Reitor da Universidade de Coimbra	B/L Direito	D PR MOP MIE MJ MNE JTS	Guarda Funchal Lisboa Lisboa	2.6.1886 5.4.1888 11.2.1897 22.10.1904	5.4.1888 24.1.1890 25.6.1900 4.5.1905	673 659 1230 194	31 33 42 49
João de Azevedo Sovereira Zuzarte	Lagos	Proprietário		D	Faro	18.1.1868	29.9.1869	620	45

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
João de Brito e Cunha	Matosinhos	Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil	PC D	Porto	27.2.1962	8.1.1964	680	54
João de Deus Ramos	Lisboa	Pedagogo Professor	B/L Direito	D ME MT	Guarda Coimbra	20.4.1912 18.1.1913	26.10.1912 2.6.1913	189 135	33 34
João de Melo Pereira de Sampaio	Guimarães	Magistrado judicial Proprietário	B/L Direito		Braga ( <i>interino</i> )	2.7.1842	11.7.1842	9	49
João de Mendonça Pacheco de Melo	Graciosa	Engenheiro Proprietário	B/L Matemática	PC	Angra do Heroísmo	30.8.1913	1.11.1913	63	
João de Ornelas e Silva	Praia da Vitória	Professor Quadro superior da FP	B/L Filosofia	D	Évora Vila Real Faro	13.3.1919 13.6.1921 13.1.1922	8.7.1919 24.9.1921 16.1.1922	117 103 3	32 34 35
João de Saldanha da Gama Melo Torres Guedes de Brito (8.º Conde da Ponte)	Rio de Janeiro	Proprietário		D PR	Porto Lisboa	29.8.1852 26.12.1853	26.12.1853 28.8.1856	484 976	36 37
João de Saldanha Oliveira Juzarte Figueira de Sousa (3.º Conde de Rio Maior)	Lisboa	Proprietário Oficial do Exército		PR PC	Coimbra	28.4.1854	17.6.1854	50	42
João de Santana e Vasconcelos	Funchal	Proprietário		A	Funchal ( <i>interino</i> )	8.1.1862	15.1.1862	7	55
João de Sousa Soares	São Brás de Alportel	Oficial da Aeronáutica		PC	Faro	22.8.1933	4.1.1936	865	39
João de Sousa Tavares	Beja	Oficial do Exército			Beja Beja Beja	2.5.1904 23.3.1906 19.3.1918	18.10.1904 17.5.1906 12.6.1918	169 55 85	44 46 58
João de Vasconcelos e Sá	Lisboa	Oficial do Exército		GM	Braga	1.6.1838	22.10.1841	1239	54
João Dias Mateus	Covilhã	Advogado Magistrado judicial	B/L Direito		Vila Real	26.6.1900	30.1.1902	583	41
João dos Santos Pires Viegas	Faro	Oficial do Exército		A AC	Faro Faro	31.12.1918 29.12.1923	18.2.1919 9.8.1924	49 224	53 58
João Elias da Costa Faria e Silva	Barcelos	Magistrado judicial	B/L Leis	D MNJ	Braga Santarém	27.1.1844 21.10.1846	29.5.1846 29.3.1848	853 525	55 58
João Estevão Pinto		Professor	B/L Letras		Portalegre	26.8.1929	3.10.1929	38	
João Evangelista de Meneses Pinheiro	Vila Verde	Professor		PC AC	Braga Porto Braga	16.8.1924 18.9.1925 8.2.1926	18.9.1925 29.1.1926 11.6.1926	398 133 123	41 42 42
João Evaristo de Mendonça					Viseu ( <i>substituto</i> )	5.5.1974	30.7.1974	86	
João Ferreira de Almeida	Mangualde	Médico	B/L Medicina		Viseu	13.6.1925	5.6.1926	357	
João Ferreira Dias Moreira	Espinho	Advogado	B/L Direito		Aveiro Leiria	23.4.1947 29.5.1951	18.2.1950 14.2.1959	1032 2818	36 40
João Francisco Crespo	Marinha Grande	Médico	B/L Medicina		Leiria	25.7.1835	15.9.1836	418	35
João Francisco de Sousa	Georgetown (Guiana)	Oficial do Exército	B/L Direito	S	Ponta Delgada	8.3.1913	4.4.1914	392	44
João Frederico da Câmara Leme	Funchal	Oficial do Exército			Funchal Santarém Funchal	25.1.1868 9.9.1868 21.5.1870	9.9.1868 1.10.1868 1.5.1876	228 22 2172	46 47 48
João Freire Temudo de Oliveira	Constância		B/L Direito		Portalegre Portalegre	5.6.1879 25.2.1886	11.3.1881 31.1.1889	645 1071	42 48
João Galinha Barreto	Gavião	Médico	B/L Medicina	D PC	Portalegre	16.11.1995	14.5.2002	2370	
João Guedes de Quinhones de Portugal da Silveira Matos Cabral		Proprietário			Viseu Évora ( <i>interino</i> ) Beja	1.9.1845 6.10.1846 9.10.1846	29.5.1846 9.10.1846 14.10.1846	270 3 5	
João Guilherme de Meneses Ferreira	Lisboa	Oficial do Exército			Funchal	21.3.1925	20.6.1925	91	35

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
João Inácio Francisco de Paula de Noronha (2.º Conde de Parati)	Rio de Janeiro	Proprietário		PR	Lisboa	16.2.1860	1.9.1860	198	39
João Inocêncio Camacho de Freitas	Ribeira Brava	Oficial da Armada			Funchal	21.11.1951	17.2.1969	6298	52
João Jardim de Vilhena	Coimbra	Quadro superior da FP	Licenciatura		Beja	22.2.1908	14.1.1909	327	34
João Joaquim André de Freitas	Lajes das Flores	Condutor de obras públicas		D S CG	Horta	14.3.1908	14.1.1909	306	47
João Joaquim Isidro dos Reis	Chamusca	Advogado Proprietário	B/L Direito	D CG	Santarém	22.2.1908	18.9.1908	209	58
João José Barbosa Marreca	Vila Nova de Cerveira	Bibliotecário Escritor	B/L Teologia		Viana do Castelo	17.12.1836	3.1.1838	382	
João José da Silva Ferreira Neto	Faro	Proprietário Engenheiro agrónomo	B/L Agronomia	D PC	Faro Faro	25.5.1901 22.3.1906	18.10.1904 17.5.1906	1242 56	45 50
João José Dantas Souto Rodrigues	Torres Novas	Professor universitário	D. Matemática	PC	Coimbra	17.2.1898	8.1.1900	690	56
João José de Alcântara (1.º Conde de Alcântara)	Elvas	Proprietário		D	Portalegre	12.9.1881	24.8.1882	346	
João José de Freitas	Carrazeda de Ansiães	Professor Advogado	B/L Direito	D S	Bragança	5.10.1910	9.6.1911	247	37
João José de Lencastre Basto Baharem (4.º Conde de Lousã)	Lisboa	Proprietário		PR	Viana do Castelo Vila Real Viana do Castelo Lisboa	8.8.1857 8.8.1860 20.5.1865 14.6.1870	8.8.1860 4.4.1861 8.9.1865 30.8.1870	1096 239 111 77	33 36 41 46
João José Gomes	Guarda	Advogado	B/L Direito		Guarda	11.7.1983	16.12.1985	889	70
João José Vaz Preto Geraldes	Fundão	Proprietário agrícola	B/L Direito	PR D PC	Castelo Branco Castelo Branco Castelo Branco	28.1.1840 24.5.1846 7.9.1871	3.2.1843 19.10.1846 14.7.1874	1102 148 1041	38 44 70
João José Xavier do Carvalho Esmeraldo e Vasconcelos de Atouguia de Bettencourt de Sá Machado (1.º Conde de Carvalho)	Funchal	Proprietário			Funchal	13.9.1835	7.12.1835	85	57
João Lobo Machado Cardoso do Amaral de Meneses (2.º Visconde de Paço de Nespereira)	Guimarães	Proprietário	B/L Direito		Braga	20.10.1904	22.3.1906	518	37
João Lopes Garcia dos Reis	Silves	Advogado Proprietário			Faro	22.2.1908	25.6.1910	854	35
João Lopes Soares	Leiria	Padre Professor	B/L Teologia	D A MC	Guarda Braga	2.11.1912 19.6.1913	19.7.1913 6.4.1914	259 291	33 34
João Luís da Inês Vaz	Sabugal	Professor universitário Arqueólogo	D. Pré-História e Arqueologia		Viseu	16.11.1995	14.5.2002	2370	44
João Luís de Moura	Benavente	Oficial da Aeronáutica			Lisboa	11.6.1926	21.7.1937	4058	41
João Luís Graça Zagalo Vieira da Silva	Estremoz	Veterinário	B/L Medicina Veterinária	PC PCC	Beja Évora	9.10.1968 25.11.1972	25.11.1972 25.4.1974	1508 516	52 56
João Machado Pinheiro Correia de Melo (1.º Visconde de Pindela)	Guimarães	Proprietário		C	Braga Viana do Castelo Braga Braga	8.9.1865 7.12.1869 5.6.1879 8.10.1886	13.1.1868 6.6.1870 28.3.1881 20.12.1888	857 181 662 804	41 45 55 62
João Magrassó	Fronteira	Magistrado judicial	B/L Direito		Portalegre	5.2.1915	24.5.1915	108	50
João Manuel de Almeida Morais Pessanha	Macedo de Cavaleiros	Proprietário			Bragança Bragança	11.5.1836 25.2.1840	1.10.1836 30.3.1846	143 2225	51 55
João Manuel Martins Manso	Mogadouro	Advogado Professor Magistrado judicial	B/L Direito		Guarda	14.5.1890	6.4.1893	1058	48

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
João Maria Cerqueira Machado	Viana do Castelo	Engenheiro silvicultor	B/L Agronomia	D	Portalegre	21.12.1897	29.6.1900	921	
João Maria da Costa	Alpiarça	Médico Proprietário	B/L Medicina	S	Santarém	23.1.1913	25.3.1914	426	42
João Maria de Abreu Castelo Branco Cardoso e Melo (1.º Conde de Fornos de Algodres)	Fornos de Algodres	Oficial do Exército Magistrado judicial Proprietário	D. Direito	D PR C JTS	Guarda ( <i>interino</i> ) Coimbra Funchal	4.9.1846 4.6.1851 3.11.1852	15.10.1846 3.2.1852 30.1.1854	41 244 453	57 62 63
João Maria de Santiago Gouveia Lobo Prezado	Figueira da Foz	Escritor Diplomata	B/L Direito	D	Funchal	17.2.1912	20.3.1913	397	28
João Marques Vidal	Águeda	Magistrado judicial	B/L Direito	JTS	Vila Real Évora Porto	6.1.1912 20.4.1912 16.6.1921	29.3.1912 27.7.1912 23.9.1921	83 98 99	42 43 52
João Martins Pulido	Vidigueira	Médico	B/L Medicina		Beja Beja	9.2.1931 3.7.1935	3.2.1932 27.9.1940	359 1913	
João Mendes de Vasconcelos	Penafiel	Magistrado judicial	B/L Direito	A	Coimbra	4.12.1911	18.1.1913	411	
João Nicolau Lúcio Escórcio		Industrial			Beja	26.12.1923	9.8.1924	227	
João Paulo Assunção Ramôa	Beja	Engenheiro civil	B/L Engenharia Civil	V	Beja	14.5.2002	5.4.2005	1057	40
João Pedro Antas de Barros		Professor universitário	D. Ciências da Educação	D	Viseu Viseu	23.11.1981 16.12.1985	25.2.1983 26.9.1989	459 1380	43 47
João Pedro da Câmara		Quadro superior da FP	B/L Direito	C SGC	Coimbra Coimbra Santarém Lisboa	25.2.1865 27.7.1868 1.10.1868 13.8.1869	11.1.1868 1.10.1868 13.8.1869 19.5.1870	1050 66 316 279	44 48 48 49
João Pedro de Almeida Pessanha	Figueira da Foz	Jurista	B/L Leis	D S P	Vila Real	27.9.1845	27.5.1846	242	40
João Pereira Teixeira de Vasconcelos	Amarante	Proprietário		D PR PC C	Viseu Porto	13.12.1894 21.5.1906	23.1.1896 24.11.1906	406 187	47 59
João Pinto Rodrigues dos Santos	Fundão	Advogado Jurista	D. Direito	D PR	Santarém	7.4.1892	18.7.1892	102	36
João Pires de Campos		Oficial do Exército			Coimbra	7.10.1927	16.6.1928	253	
João Rafael Mendes Dona			B/L Direito		Portalegre Portalegre	3.3.1906 11.1.1910	22.3.1906 25.6.1910	19 165	
João Read da Costa Cabral	Lisboa		B/L Direito	SGC	Santarém Portalegre Santarém Funchal Leiria Castelo Branco	25.8.1865 31.8.1868 4.12.1877 14.6.1879 4.4.1881 16.3.1882	21.1.1868 4.12.1877 11.6.1879 4.4.1881 16.3.1882 22.11.1882	879 3382 554 660 346 251	22 25 34 35 37 38
João Rodrigues Baptista	Viseu	Oficial do Exército			Viana do Castelo Braga	24.5.1915 9.11.1920	4.9.1915 20.5.1921	103 192	24 30
João Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas	Alcácer do Sal	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Castelo Branco Beja	17.9.1856 21.1.1857	21.1.1857 23.2.1860	126 1128	34 34
João Rodrigues de Paiva		Magistrado judicial	B/L Direito		Ponta Delgada	15.7.1837	27.8.1838	408	
João Salema de Sousa Abreu Gouveia e Faria de Carvalho Pereira	Castelo de Paiva	Magistrado judicial	B/L Direito		Aveiro Leiria	17.11.1914 24.5.1915	27.12.1914 13.12.1917	40 934	39 39
João Serras Conceição	Sardoal	Oficial do Exército		D PC	Leiria	11.1.1910	25.6.1910	165	56
João Silvério de Amorim da Guerra Quaresma	Lisboa	Oficial do Exército	B/L Direito	C SGC	Castelo Branco Braga Santarém Aveiro Santarém	8.8.1857 6.4.1858 20.6.1859 26.9.1865 25.11.1869	6.4.1858 20.6.1859 15.10.1863 16.1.1868 19.7.1870	241 440 1578 842 236	36 36 38 44 48

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
João Soares Branco	Alcácer do Sal	Oficial do Exército		D MF	Funchal	30.1.1906	22.3.1906	51	42
João Teixeira Queirós Vaz Guedes	Coimbra	Advogado	B/L Direito	D MF MCC	Viseu	18.1.1913	13.12.1913	329	41
João Vitorino Mealha	Silves	Advogado	B/L Direito	D PC AC	Faro	30.5.1921	30.10.1921	153	44
João Xavier Camarate de Campos	Montemor-o-Novo	Advogado Conservador do Registo Civil	B/L Direito	D	Évora	23.10.1917	13.12.1917	51	28
Joaquim Adriano Botas Castanho		Sociólogo	B/L Sociologia	PC	Santarém	9.6.2009	19.11.2009	163	
Joaquim Américo Fialho Anastácio	Lisboa	Engenheiro técnico agrário		D PC	Faro	16.11.1995	30.4.2002	2356	52
Joaquim António dos Reis Tenreiro Sarzedas		Médico	B/L Medicina		Évora Évora Évora	2.7.1900 22.3.1906 22.2.1908	18.10.1904 17.5.1906 11.1.1910	1569 56 689	
Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça		Engenheiro	B/L Engenharia	PC	Aveiro	19.2.1979	29.12.1980	679	
Joaquim Augusto Alves Ferreira	Mondim de Basto	Magistrado judicial	B/L Direito		Vila Real	30.1.1902	18.10.1904	992	44
Joaquim Augusto Barreto Pimentel	Viana do Castelo	Magistrado judicial	B/L Direito		Viana do Castelo	4.7.1900	17.5.1901	317	
Joaquim Augusto Burlamaqui Marecos (1.º Visconde de Fonte Boa)	Santarém	Proprietário		D	Santarém Santarém	14.10.1844 1.1.1848	27.5.1846 8.5.1851	590 1223	39 42
Joaquim Augusto Pereira da Silva Fonseca	Leiria	Oficial do Exército			Leiria	27.5.1846	15.10.1846	141	53
Joaquim Aureliano Soares da Silva		Oficial do Exército			Évora	30.1.1931	14.12.1931	318	
Joaquim Barbosa Ferreira Couto	Santo Tirso	Médico	B/L Medicina	PC D	Porto	11.11.1999	30.4.2002	900	48
Joaquim Basílio e Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro	Anadia	Engenheiro militar		D MG MEC MC	Porto	18.1.1913	7.6.1913	140	59
Joaquim Cabral Cavaleiro		Oficial do Exército			Viseu	1.10.1943	19.12.1947	1540	
Joaquim Cabral de Noronha e Meneses	Lousada	Jurista	B/L Direito	D	Viana do Castelo Faro Braga	28.10.1875 28.4.1877 6.2.1878	28.4.1877 6.2.1878 6.6.1879	548 284 485	49 51 51
Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda	Aguiar da Beira	Professor	Licenciatura	PC PAM	Guarda	14.5.2002	5.4.2005	1057	50
Joaquim Carlos da Silva	Coimbra		B/L Direito	D	Coimbra	6.6.1846	22.7.1846	46	
Joaquim da Ponte	Loulé	Proprietário	B/L Direito	D	Faro	24.5.1915	10.5.1917	717	49
Joaquim da Rocha e Silva	Belém do Pará	Professor	B/L Economia		Leiria	30.4.1974	19.2.1979	1756	69
Joaquim da Silva Pereira	Golegã	Médico	B/L Medicina		Santarém Santarém Santarém	13.12.1917 30.5.1921 20.11.1923	16.3.1918 25.10.1921 17.12.1923	93 148 27	
Joaquim de Araújo Cota	Penafiel	Médico	B/L Medicina	D PC	Porto	17.4.1922	16.11.1923	578	49
Joaquim de Azevedo de Araújo e Gama (1.º Visconde de Torre das Donas)		Proprietário	B/L Direito	C	Viana do Castelo Viana do Castelo Viana do Castelo	12.6.1868 15.2.1871 6.2.1878	31.8.1868 28.10.1875 3.6.1879	80 1716 482	34 37 44
Joaquim de Moura Relvas	Nisa	Médico	B/L Medicina	PC D	Coimbra	15.7.1932	20.7.1933	370	33
Joaquim Desterro de Almeida	Pinhel	Notário	B/L Direito		Guarda	30.5.1921	25.10.1921	148	41

(Continua)

## V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Joaquim dos Prazeres Louzeiro e Lança	Beja	Funcionário Público	C. Hochschule für Politik (Berlim)	A D	Setúbal	26.12.1931	16.8.1933	599	36
Joaquim Eduardo Martins Costa Soares	Porto	Oficial do Exército		AC	Porto	27.3.1918	2.8.1918	128	37
Joaquim Ferreira de Pina Calado	Covilhã	Magistrado judicial	B/L Direito		Bragança Viseu Portalegre Porto	13.11.1890 16.6.1891 15.2.1897 17.11.1897	16.7.1891 9.6.1892 17.11.1897 25.1.1900	245 359 275 799	37 37 43 44
Joaquim Ferreira Real	Vila Real		B/L Direito		Guarda Bragança	30.12.1837 2.2.1839	10.4.1838 25.2.1840	101 388	44 45
Joaquim Gualberto da Cunha Melo	Coimbra	Médico	D. Medicina		Horta	22.8.1924	11.6.1926	658	32
Joaquim Guedes de Carvalho e Meneses	Amarante	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Coimbra Portalegre	8.1.1851 6.6.1851	6.6.1851 20.6.1851	149 14	32 33
Joaquim José Coelho de Carvalho	Faro	Proprietário	B/L Matemática	D PC	Faro	19.7.1870	7.9.1870	50	37
Joaquim José de Azevedo			B/L Direito	V SGC	Portalegre Ponta Delgada Viana do Castelo (interino) Beja	8.1.1840 30.6.1840 9.9.1841 4.3.1842	30.6.1840 9.9.1841 4.3.1842	174 436 176 5	
Joaquim José de Figueiredo Leal	Vila Franca de Xira	Proprietário	B/L Filosofia	D C	Santarém	16.1.1890	4.12.1890	322	28
Joaquim José Dias Lopes de Vasconcelos	Valongo	Funcionário Público	B/L Direito	D C	Coimbra Lisboa (interino) Évora Porto	4.6.1844 30.9.1845 12.7.1847 26.1.1848	12.8.1845 12.5.1846 26.1.1848 29.4.1851	434 224 198 1189	40 42 44 44
Joaquim José Pereira da Silveira e Sousa	Velas	Proprietário	B/L Direito	D PC A	Horta	29.12.1849	3.6.1851	521	53
Joaquim José Rodrigues					Viseu	15.11.1921	22.12.1921	37	
Joaquim José São Marcos Tomé		Empresário	B/L Engenharia Química		Coimbra	11.7.1983	23.9.1983	74	
Joaquim José Vieira	Guimarães	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Braga	13.1.1868	1.6.1869	505	42
Joaquim Larcher	Portalegre	Advogado Industrial Proprietário	B/L Direito	D PR	Lisboa	25.7.1835	11.9.1836	414	37
Joaquim Lopes Portilheiro Júnior	Monforte	Inspetor escolar			Portalegre Portalegre	29.6.1915 8.7.1919	13.12.1917 31.7.1919	898 23	36 40
Joaquim Luís Martins	Santarém	Médico	B/L Medicina	PC	Santarém	18.9.1908	20.1.1910	489	
Joaquim Manuel Cabrita Neto	Albufeira	Empresário	B/L Gestão de Empresas	PCC D V	Faro Faro	16.12.1985 16.12.1991	1.8.1991 2.8.1995	2054 1325	45 51
Joaquim Manuel Duarte Ferreira					Portalegre	17.1.1925	21.2.1925	35	
Joaquim Maria Lopes Domingues					Coimbra	29.11.1924	13.6.1925	196	
Joaquim Maria Mendonça Lino Neto	Lisboa	Conservador do Registo Predial			Portalegre	19.2.1941	15.5.1942	450	34
Joaquim Martins Manso	Mação	Jornalista Advogado Professor	B/L Direito		Vila Real	21.3.1914	7.11.1914	231	35
Joaquim Mateus Preto Chagas		Oficial do Exército Engenheiro			Beja	8.10.1934	4.4.1935	178	
Joaquim Moniz de Sá Corte-Real e Amaral	Angra do Heroísmo	Professor	B/L Ciências Histórico-Geográficas	PC D	Angra do Heroísmo	20.4.1933	3.4.1936	1079	43

(Continua)



## V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Joaquim Nunes de Oliveira Monteiro		Advogado		PC	Castelo Branco	25.5.1901	9.7.1904	1141	
Joaquim Nunes Mexia	Mora	Proprietário	B/L Direito	D PC MA	Évora	11.1.1910	25.6.1910	165	39
Joaquim Pais Abranches	Nelas	Quadro superior da FP	B/L Direito	A D	Guarda Viseu Braga	9.6.1879 27.2.1880 20.12.1888	21.1.1880 11.2.1888 13.1.1890	226 2906 389	42 42 51
Joaquim Pedro Quintela do Farrobo (1.º Conde de Farrobo e 2.º Barão de Quintela)	Lisboa	Capitalista		PR D S	Funchal	1.2.1860	8.1.1862	707	58
Joaquim Peito de Carvalho	Lamego	Quadro superior da FP	B/L Direito	PR D	Leiria Lisboa Braga ( <i>interino</i> )	22.2.1872 20.10.1884 21.1.1886	5.3.1879 18.2.1886 18.2.1886	2568 486 28	35 47 49
Joaquim Pires dos Santos Júnior					Portalegre	10.11.1951	11.5.1953	548	
Joaquim Romão Duarte	Santarém	Professor	B/L Filologia Germânica		Faro	11.8.1964	12.12.1968	1584	58
Joaquim Saraiva de Oliveira Baptista	Gouveia	Proprietário	B/L Direito	D	Guarda	12.4.1888	16.1.1890	644	
Joaquim Simões Ferreira	Coimbra	Professor	B/L Teologia		Vila Real Castelo Branco	6.12.1870 6.9.1879	13.2.1871 11.12.1879	69 96	33 42
Joaquim Taibner de Morais	Marinha Grande	Quadro superior da FP	B/L Direito	SGC A	Porto Porto	25.10.1890 3.10.1891	2.8.1891 17.3.1892	281 166	50 51
Joaquim Teixeira da Silva	Angra do Heroísmo	Diretor alfandegário		S	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	24.5.1915 4.7.1919	13.12.1917 27.3.1920	934 267	35 39
Joaquim Trigo de Negreiros	Mirandela	Advogado Delegado do Procurador	B/L Direito	MAI PC SE	Porto	4.5.1938	29.1.1941	1001	37
Joaquim Trigueiros Pestana Martel	Castelo Branco	Proprietário	B/L Direito	V	Castelo Branco	30.10.1890	9.3.1893	861	55
Joaquim Veloso da Cruz	Vila Nova de Gaia	Magistrado judicial	B/L Direito	V	Porto Porto	11.11.1836 25.8.1837	11.5.1837 1.12.1838	181 463	32 33
Joaquim Xavier Pinto da Silva	Coimbra	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	D C	Aveiro Portalegre Castelo Branco Bragança	25.6.1851 24.1.1852 30.9.1852 20.6.1859	24.1.1852 30.9.1852 1.9.1856 12.3.1860	213 250 1432 266	33 33 34 41
Jorge Augusto de Vasconcelos Manso Gigante		Médico	B/L Medicina		Viana do Castelo	3.8.1995	17.11.1995	106	
Jorge Barros Capinha	Loulé	Médico	B/L Medicina	PC	Évora	23.8.1924	4.7.1925	315	34
Jorge da Fonseca Jorge	Cantanhede	Quadro superior da FP	B/L Direito		Porto	8.1.1964	4.4.1969	1913	50
Jorge de Avilez Jusarte de Sousa Tavares (2.º Conde de Avilez e 2.º Conde do Reguengo)	Brasil	Oficial do Exército		PR	Portalegre	5.4.1881	7.4.1881	2	63
Jorge de Figueiredo Saavedra Themis					Portalegre	14.11.1921	30.11.1921	16	
Jorge Frederico Velez Caroço	Portalegre	Oficial do Exército		D S	Portalegre Portalegre	6.9.1913 27.12.1914	21.3.1914 5.2.1915	196 40	42 44
Jorge Henrique de Almeida Costa Pereira		Oficial do Exército			Guarda	13.4.1918	7.9.1918	147	
Jorge José de Melo (2.º Conde do Cartaxo)	Lisboa	Proprietário Quadro superior da FP	B/L Agronomia	D PR	Portalegre Lisboa	4.12.1890 4.5.1905	18.5.1891 20.3.1906	165 320	33 47
Jorge Manuel Nogueiro Gomes	Bragança	Empresário			Bragança	5.4.2005	30.6.2011	2277	54
Jorge Monteiro Andrew		Gestor de empresas	Licenciatura	CGG	Lisboa	1.9.2009	19.11.2009	79	
Jorge Pais de Oliveira Mamede	Seia	Oficial do Exército			Leiria	11.10.1921	25.10.1921	14	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Adriano Gago Vitorino	Faro	Gestor de empresas Engenheiro agrónomo B/L Engenharia Agrónoma	B/L Finanças	SE D PC	Faro	14.2.1980	2.8.1980	170	34
José Afonso Baeta Neves	Góis	Médico	B/L Medicina	S	Leiria	5.2.1915	24.5.1915	108	58
José Agostinho de Oliveira Santos	Lourenço Marques	Empresário	B/L Organização e Administração de Empresas		Faro	2.9.1980	11.7.1983	1042	38
José Alberto Barata do Amaral		Magistrado judicial	B/L Direito		Aveiro	5.3.1915	24.5.1915	80	
José Alberto da Costa Fortuna Rosado	Portalegre	Quadro superior da FP	B/L Direito	D	Portalegre	26.10.1904	3.3.1906	493	67
José Alberto David Simões	Santarém	Médico Veterinário	B/L Medicina Veterinária		Vila Real	26.10.1944	31.10.1951	2561	37
José Alexandre de Campos e Almeida	Sabugal	Professor universitário	D. Direito	D	Coimbra ( <i>interino</i> )	27.5.1846	6.6.1846	10	51
José Alfredo Mendes de Magalhães	Valença	Médico Professor universitário	B/L Medicina	D AC ME PC	Viana do Castelo Viana do Castelo	5.11.1910 23.5.1911	5.1.1911 17.6.1911	61 25	40 41
José Alves Pinto de Azevedo	Vila Real	Oficial do Exército		C	Bragança ( <i>interino</i> )	21.1.1868	1.7.1868	162	58
José Anastácio de Liz Falé		Oficial do Exército			Bragança	30.5.1926	11.6.1926	12	
José António da Rocha Lousa				D PC	Bragança	27.6.1910	5.10.1910	100	29
José António de Almada	Machico	Advogado	B/L Direito	D	Funchal	15.2.1897	29.12.1898	682	53
José António de Almeida					Santarém	6.12.1839	14.10.1844	1774	
José António de Andrade Sequeira	Portalegre	Médico			Portalegre Portalegre	5.10.1910 1.6.1912	28.3.1912 6.9.1913	540 462	37 39
José António de Araújo			Licenciatura	PC	Braga	29.4.2003	5.4.2005	707	
José António de Azevedo Borralho Júnior	Benavente	Notário	B/L Direito		Coimbra	8.6.1915	19.6.1915	11	
José António de Moura Pegado	Mogadouro	Engenheiro agrónomo Jornalista			Bragança	16.10.1920	30.5.1921	226	41
José António Figueiredo					Castelo Branco	26.12.1923	21.6.1924	178	
José António Guerreiro Cavaco	Loulé	Gestor de empresas		PC	Faro	2.8.1995	16.11.1995	106	58
José António Leitão da Silva	Peniche		Licenciatura		Leiria	14.5.2002	5.4.2005	1057	47
José António Negreiros Parreira Cortês					Beja	14.2.1980	11.7.1983	1243	
José António Valério do Couto		Advogado	B/L Direito	D	Guarda	16.12.1985	4.1.1988	749	
José Augusto Braamcamp de Almeida Castelo Branco	Lisboa	Quadro superior da FP		D C PC PR C	Lisboa	16.5.1839	27.11.1839	195	28
José Augusto Correia de Barros	Porto	Engenheiro civil	B/L Matemática C. Engenharia	D PR PC	Porto	5.11.1888	14.1.1890	435	53
José Augusto de Melo Vieira	Lisboa	Oficial do Exército		D	Leiria	26.4.1918	31.8.1918	127	35
José Augusto Fernandes	Vila Real	Professor universitário Escritor	B/L Farmácia		Vila Real	31.8.1920	2.2.1921	155	43
José Augusto Ferreira da Silva	Trancoso	Professor Engenheiro	B/L Matemática	D MAI	Coimbra	21.3.1914	6.10.1914	199	28

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Augusto Guedes Teixeira (1.º Visconde de Guedes Teixeira)	Lamego	Advogado Proprietário Quadro superior da FP	B/L Direito	PC D	Viseu Porto	4.4.1881 9.5.1883	30.10.1882 17.10.1885	574 892	37 39
José Augusto Pereira	Viseu	Advogado Professor	B/L Direito	A D	Vila Real	1.2.1913	30.4.1913	88	49
José Augusto Ribeiro de Melo	Trancoso	Amanuense		D	Guarda	25.10.1921	16.11.1921	22	35
José Augusto Santos da Silva Marques	Porto de Mós	Empresário	B/L Direito	D PC	Leiria	19.2.1979	14.2.1980	360	40
José Augusto Vieira da Fonseca		Oficial da Marinha			Portalegre	22.2.1908	28.1.1909	341	
José Aureliano de Paiva Pinha					Castelo Branco	26.10.1918	27.3.1919	152	
José Avelino da Silva e Mata	Elvas	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Portalegre	26.10.1846	18.5.1848	570	50
José Barbosa da Costa Lemos	Felgueiras	Advogado	B/L Direito	D	Braga	14.2.1871	12.10.1871	240	
José Barbosa Mota	Castelo de Paiva	Sindicalista		D PC	Aveiro	19.11.2009	30.6.2011	588	57
José Bento da Rocha e Melo	Oliveira de Frades	Conservador do Registo Civil	B/L Direito	D	Santarém	30.6.1897	29.6.1900	1095	37
José Bernardo da Silva Cabral (1.º Conde de Cabral)	Fornos de Algodres	Advogado	B/L Direito	PR C D	Porto ( <i>interino</i> ) Lisboa ( <i>interino</i> )	4.2.1843 9.2.1844	8.3.1843 24.7.1845	32 531	41 42
José Borges Medeiros da Horta	Ponta Delgada		B/L Direito		Ponta Delgada	11.9.1920	16.10.1920	35	
José Borges Pacheco Pereira	Braga		B/L Direito	SGC	Beja Aveiro	3.8.1861 19.1.1870	18.1.1868 6.6.1870	2359 138	51 59
José Bressane Leite Perry (1.º Visconde de Leite Perry)	Fafe	Magistrado judicial Conservador do Registo Predial	B/L Direito	D	Horta Horta Horta	4.7.1900 24.3.1906 14.1.1909	18.10.1904 17.5.1906 11.1.1910	1567 54 362	38 44 46
José Cabral Teixeira Coelho	Santa Marta de Penaguão	Quadro superior da FP	B/L Direito		Vila Real	6.11.1890	18.5.1891	193	39
José Cabral Teixeira de Morais	Vila Real	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Vila Real Vila Real ( <i>pele</i> <i>Governo de Lisboa</i> ) Vila Real	25.2.1840 16.11.1846 1.5.1851	22.8.1845 22.12.1847	2005 401 135	47 54 59
José Caetano dos Reis		Proprietário	B/L Direito		Viseu	9.6.1892	4.10.1892	117	
José Caetano Saraiva Caldeira de Miranda (1.º Conde de Almendra)	Vila Nova de Foz Coa	Proprietário			Bragança	8.6.1906	13.9.1906	97	52
José Cândido Pinto da Cruz e Costa		Médico	B/L Medicina		Viana do Castelo	30.6.1920	16.11.1920	139	
José Cardoso Braga	Porto		B/L Direito	D C	Guarda Aveiro Guarda	7.12.1838 15.12.1840 26.8.1859	8.4.1839 20.4.1846 8.8.1860	122 1952 348	29 31 50
José Carlos da Fonseca Infante Pessanha	Ferreira do Alentejo	Proprietário	B/L Direito	D PR	Beja	9.6.1879	26.3.1881	656	
José Carlos de Carvalho Pessoa	Lisboa	Escrivão Empresário		A V	Leiria Viseu Leiria	5.5.1892 4.10.1892 24.11.1892	4.10.1892 24.11.1892 20.2.1893	152 51 88	40 40 40
José Carlos de Gouveia	Évora	Proprietário		D C PC	Évora	24.3.1886	13.1.1890	1391	41
José Carlos de Lara Alegre	Castro Verde	Médico	B/L Medicina		Beja	17.8.1921	28.10.1921	72	32
José Carvalho dos Santos	Almeida	Comerciante		D	Viseu	2.2.1921	30.5.1921	117	27
José Charters Azevedo Lopes Vieira	Leiria	Magistrado judicial	B/L Direito		Horta	4.4.1914	6.1.1915	277	33

(Continua)

## V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Coelho da Mota Prego	Guimarães	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Ponta Delgada	4.7.1900	31.1.1901	211	42
					Aveiro	25.5.1901	16.1.1902	236	43
					Ponta Delgada	2.5.1904	24.4.1905	357	46
					Coimbra	24.3.1906	17.5.1906	54	48
					Lisboa	19.5.1909	21.12.1909	216	51
José Correia Durão Paias		Oficial do Exército			Évora	7.4.1927	20.10.1930	1292	
José Craveiro Júnior		Industrial Proprietário			Castelo Branco	1.6.1921	25.10.1921	146	
José Cupertino da Fonseca e Brito	Arganil	Magistrado judicial	B/L Leis	D	Horta	8.9.1847	20.12.1847	103	57
José da Costa Pereira e Silva		Oficial do Exército			Évora	20.10.1930	30.1.1931	102	
José da Costa Pinheiro					Aveiro	31.10.1918	7.3.1919	127	
José da Cunha Mota		Notário	B/L Direito		Portalegre	30.11.1921	27.12.1921	27	
José da Fonseca e Gouveia (1.º Barão de Lordelo)	Porto	Oficial do Exército		GM	Funchal	28.4.1838	14.11.1840	931	45
José da Rocha de Pina Corte Real		Médico	B/L Medicina		Portalegre	13.12.1917	18.2.1919	432	
José Damasceno Campos	Mirandela	Professor Quadro superior da FP	B/L Direito B/L Ciências Histórico-filosóficas	PCC SGC	Bragança Leiria	21.11.1964	5.11.1968	1445	36
						20.11.1968	28.2.1974	1926	40
José das Neves Barbosa			B/L Direito		Castelo Branco	25.7.1835	28.10.1835	95	
					Santarém	26.8.1835	29.9.1836	400	
					Évora	28.7.1841	15.3.1842	230	
					Beja	15.3.1842	3.8.1842	141	
José de Almeida Azevedo					Aveiro	11.3.1938	14.8.1944	2348	
José de Almeida de Ávila	Horta	Oficial da Marinha		C AC	Horta	4.1.1894	13.7.1895	555	49
José de Araújo Pereira Sampaio	Braga	Advogado	B/L Direito		Braga (interino)	30.9.1974	18.10.1975	383	45
José de Ascensão Valdez	Lisboa	Veterinário Oficial do Exército	B/L Medicina Veterinária		Guarda	7.9.1918	18.2.1919	164	35
José de Azevedo Castelo Branco	Vila Real	Médico	B/L Medicina	PR D MNE	Funchal	24.1.1890	12.6.1890	139	37
					Lisboa	25.6.1900	7.12.1901	530	47
José de Beires	Lamego	Proprietário	B/L Direito	A	Viana do Castelo	31.8.1868	29.9.1869	394	43
					Faro	29.9.1869	25.5.1870	238	44
					Aveiro	21.9.1870	12.10.1870	21	45
					Faro	12.10.1871	25.4.1877	2022	46
					Aveiro	25.4.1877	1.2.1878	282	52
					Portalegre	6.2.1878	19.9.1878	225	52
José de Carvalho		Médico	B/L Medicina		Castelo Branco	16.5.1946	23.6.1962	5882	
José de Castro Lopes	Guarda	Advogado Conservador do Registo Predial	B/L Direito	A PC	Guarda	26.12.1923	9.8.1924	227	45
José de Faria Pinho e Vasconcelos Soares de Albergaria	Leiria	Proprietário	B/L Direito	D	Leiria	18.2.1897	29.6.1900	1227	58
					Castelo Branco	14.1.1868	6.5.1868	113	29
José de Lemos e Nápoles Manuel	Moimenta da Beira	Proprietário	B/L Direito	D PC	Guarda	12.10.1870	9.2.1871	120	28
José de Matos Sobral Cid	Lamego	Médico Professor	B/L Medicina	D	Coimbra	28.5.1903	18.10.1904	509	25
José de Melo Geraldês Sampaio de Bourbon	Estarreja	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Santarém	8.5.1851	29.11.1851	205	
José de Melo Gouveia	Coimbra	Quadro superior da FP	B/L Filosofia	D MU MF MNJ	Leiria	28.8.1847	8.9.1849	742	31
					Viana do Castelo	8.9.1849	3.5.1851	602	33
					Viseu	14.1.1868	8.6.1868	146	52
					Porto	12.10.1870	29.10.1871	382	54

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José de Meneses da Silveira e Castro Lencastre Rapach e Távora	Lisboa	Proprietário		D	Braga	25.5.1870	23.6.1870	29	44
					Braga	5.4.1877	6.2.1878	307	51
					Braga	11.12.1884	21.1.1886	406	58
José de Oliveira da Costa Gonçalves	Braga	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Lisboa	3.12.1915	17.4.1916	136	51
					Lisboa	6.9.1917	13.12.1917	98	53
José de Oliveira Gomes		Oficial do Exército			Coimbra	5.6.1919	17.6.1919	12	
					Coimbra	4.9.1920	16.11.1920	73	
José de Ornelas Monteiro		Oficial do Exército			Viana do Castelo	17.3.1948	18.8.1949	519	
José de Paiva Magalhães de Vasconcelos Bernardes		Oficial do Exército			Santarém	5.6.1846	8.10.1846	125	
José de Pina Cabral	Santa Comba Dão	Oficial do Exército			Coimbra	18.9.1925	20.3.1926	183	
José de Pina Cabral de Loureiro	Tondela	Advogado	B/L Direito	D	Viseu	25.7.1846	14.10.1846	81	46
					Viseu	1.5.1851	11.6.1851	41	50
José de Pina Calado (1.º Barão de Teixoso)	Covilhã	Magistrado judicial	D. Direito	PC	Santarém	26.10.1904	22.3.1906	512	51
José de Sá Coutinho da Costa Sousa de Macedo Sotomaior Barreto (2.º Conde da Aurora)	Ponte de Lima	Magistrado judicial	B/L Direito		Coimbra	30.10.1890	18.5.1891	200	51
José de Sampaio Lopes		Advogado		PC D	Castelo Branco	16.11.1995	13.9.2001	2127	51
José de Sousa da Rosa Júnior		Oficial do Exército			Funchal	3.8.1917	18.9.1917	46	
José Dias de Oliveira da Cunha de Viamonte (2.º Barão de Viamonte da Boavista)	Porto	Advogado Proprietário agrícola	B/L Direito	D	Leiria	5.6.1879	26.3.1881	660	
					Leiria	25.2.1886	13.1.1890	1418	47
José Diogo Arroio	Porto	Professor universitário	D. Ciências	D C PR V	Porto	27.6.1910	5.10.1910	100	56
José do Amaral		Oficial do Exército			Portalegre	28.3.1912	1.6.1912	65	
José Domingues dos Santos	Matosinhos	Advogado	B/L Direito	D PM MT MA MJ MAI MM MCC	Porto	13.2.1919	1.6.1919	108	33
José dos Santos Gonçalves Frazão		Engenheiro	B/L Engenharia	D	Santarém	11.7.1983	16.12.1985	889	
José dos Santos Pereira Jardim	Figueira da Foz	Advogado	B/L Direito	C D	Leiria	2.7.1900	18.10.1904	1569	38
					Leiria	22.3.1906	17.5.1906	56	43
					Coimbra	27.6.1910	5.10.1910	100	48
José Eduardo de Calça e Pina Câmara Manuel	Évora	Engenheiro agrónomo Professor	B/L Engenharia Agrónoma	V D S	Évora	3.1.1914	4.4.1914	91	38
José Eduardo Marçal Ruivo da Silva	Abrantes	Quadro superior da FP Professor Administrador de empresas	B/L Engenharia Civil		Santarém	17.2.1994	16.11.1995	637	36
José Eduardo Raposo de Magalhães	Alcobaça	Proprietário	B/L Engenharia		Leiria	5.10.1910	17.6.1911	255	66
José Eduardo Simões Baião	Alvaiázere	Quadro superior da FP	B/L Direito	SGC D	Santarém	1.9.1887	7.8.1888	341	36
					Santarém	2.7.1900	18.10.1904	1569	49
					Santarém	24.3.1906	17.5.1906	54	54
					Leiria	29.7.1910	5.10.1910	68	59
José Falcão Ribeiro	Lousã	Professor	B/L Direito		Lisboa	20.10.1921	21.12.1921	62	53

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL										
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO	
José Félix de Assis da Câmara Coutinho Pereira de Sande (3.º Conde da Taipá)	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito			Beja	19.8.1835	17.9.1836	395	37
						Leiria	15.2.1839	24.10.1845	2443	40
						Coimbra	11.3.1844	4.6.1844	85	45
						Évora	11.1.1847	8.7.1847	178	48
José Félix Lobo do Amaral					Coimbra	29.5.1906	27.9.1907	486		
José Félix Mira	Arraiolos	Empresário agrícola			Évora	31.5.1946	17.8.1968	8114	44	
José Féria Dordio Teotónio	Arraiolos		B/L Direito	D A	Braga	9.2.1918	13.12.1918	307	23	
José Féria Teotónio					Beja	30.6.1910	5.10.1910	97		
José Ferreira da Cunha e Sousa	Ílhavo	Funcionário da Administração Pública e Judicial		C		Viseu	8.6.1868	31.8.1868	84	55
						Leiria	31.8.1868	25.11.1869	451	55
						Coimbra	25.11.1869	10.6.1870	197	56
						Viseu	10.6.1870	5.9.1870	87	57
						Santarém	12.10.1871	4.12.1877	2245	58
						Portalegre	4.12.1877	4.2.1878	62	64
Faro	6.2.1878	17.1.1879	345	64						
José Ferreira Lopes		Funcionário Público		CGG	Braga	14.8.2009	19.11.2009	97		
José Ferreira Pestana	Funchal	Oficial do Exército Professor Universitário	D. Matemática	D MMU AC PR		Vila Real	9.12.1835	12.5.1836	155	40
						Coimbra	12.4.1836	19.9.1836	160	41
José Francisco Agnelo da Silva Gago			B/L Direito			Portalegre	11.7.1840	22.3.1842	619	
						Évora	9.2.1844	22.5.1846	833	
						Portalegre	18.5.1848	3.6.1851	1111	
José Francisco Antunes Cabrita		Oficial do Exército			Leiria	20.1.1926	11.6.1926	142	35	
José Francisco Coelho	Vila Nova de Gaia	Proprietário Jurista	B/L Direito	D	Faro	30.8.1919	2.2.1921	522	39	
José Francisco da Silva (1.º Visconde de Estói)	Faro	Proprietário Farmacêutico			Beja	30.11.1904	4.1.1906	400	64	
José Francisco Teixeira de Azevedo	Tavira	Advogado Professor	B/L Direito	D	Faro	27.6.1910	15.10.1910	110	28	
José Frederico do Casal Ribeiro (2.º Conde de Casal Ribeiro)	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito	PR	Braga	9.11.1890	18.6.1891	221	39	
José Freire de Serpa Pimentel (2.º Visconde de Gouveia)	Coimbra	Magistrado judicial	B/L Direito	PR	Porto	26.8.1859	11.9.1860	382	44	
José Garcês Pinto de Madureira	Porto	Oficial do Exército	B/L Matemática	D		Castelo Branco	28.10.1835	8.6.1836	224	64
						Aveiro	8.6.1836	15.9.1836	99	65
José Garcez Pereira Caldas	Santarém	Professor Engenheiro agrónomo	B/L Engenharia Agrónoma	Santarém	17.11.1931	2.2.1935	1173	35		
José Gerardo Ferreira de Passos	Lisboa	Oficial do Exército		D PR		Funchal	14.6.1854	12.4.1856	668	52
						Braga (interino)	17.9.1862	20.10.1862	33	60
José Gomes de Carvalho de Sousa Varela	Rio Maior	Quadro superior da FP	B/L Direito	D	Santarém	21.12.1921	14.2.1922	55	29	
José Gomes de Figueiredo Sobrinho	Arouca	Conservador do Registo Predial	B/L Direito	PC		Viseu	12.7.1911	30.3.1912	262	50
						Viseu	17.2.1915	24.5.1915	96	53
José Gomes de Matos Graça	Barcelos	Proprietário			Braga	1.11.1932	30.11.1933	394		
José Gonçalves da Costa Ventura	Arganil	Magistrado judicial	B/L Direito	D AC	Bragança	7.4.1892	13.12.1892	250	56	
José Gonçalves de Araújo Novo	Viana do Castelo	Quadro superior da FP	B/L Direito	PC D	Viana do Castelo	8.2.1969	22.6.1971	864	52	
José Gonçalves Guimarães Seródio (1.º Conde de Sabrosa)	Sabrosa	Oficial do Exército		D	Lisboa	20.3.1906	17.5.1906	58	50	
José Gonçalves Paul	Guarda	Oficial do Exército			Guarda (interino)	17.10.1914	23.2.1915	129		

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Guedes Brandão de Melo	Porto	Oficial do Exército Proprietário		D C	Guarda	19.5.1884	25.2.1886	647	37
José Guedes Coutinho Garrido	Penela		B/L Direito	D	Bragança Vila Real	27.8.1885 15.10.1885	15.10.1885 25.2.1886	49 133	57 57
José Guerra Balseiro Fragata	Marinha Grande	Engenheiro mecânico Administrador de empresas	B/L Engenharia Mecânica		Faro	1.8.1991	16.12.1991	137	64
José Guilherme Pacheco	Rio de Janeiro	Advogado	B/L Direito	PC D	Angra do Heroísmo	29.11.1865	26.12.1866	392	42
José Guilherme Rato de Melo e Castro	Covilhã	Advogado	B/L Direito	D	Setúbal	26.10.1944	29.4.1947	915	30
José Henriques Ferreira Nunes de Carvalho	Albergaria-a-Velha		B/L Direito		Aveiro	15.9.1836	20.4.1838	582	33
José Horácio de Moura		Engenheiro	B/L Engenharia Civil		Coimbra	24.9.1959	1.8.1970	3964	51
José Humberto Santos Paiva de Carvalho	Ansião	Médico Professor universitário	D. Medicina		Leiria	26.2.2008	30.6.2011	1220	
José Inácio Pereira Derramado Proprietário	Portel	Médico	B/L Medicina	D	Beja ( <i>interino</i> ) Évora	31.10.1836 10.4.1838	1.2.1837 7.12.1838	93 241	51 52
José Jacinto Vasconcelos Raposo		Engenheiro			Ponta Delgada	26.5.1959	5.4.1968	3237	
José Joaquim Alvares Pedreira de Moura	Montalegre	Magistrado judicial	B/L Direito		Braga	6.4.1914	17.8.1914	133	
José Joaquim Coimbra	Felgueiras	Magistrado judicial	B/L Direito	C	Vila Real	21.11.1914	30.12.1914	39	32
José Joaquim da Costa Lima	Porto	Engenheiro agrónomo	B/L Agronomia		Porto	1.2.1950	19.2.1951	383	53
José Joaquim da Silva Pereira	Valença	Oficial do Exército		D	Aveiro	20.4.1838	27.2.1840	678	42
José Joaquim de Abreu do Couto de Amorim Novais	Barcelos	Advogado	B/L Direito	D PC A MJ	Aveiro Braga Porto	16.2.1890 9.3.1893 1.10.1894	20.6.1890 1.9.1894 6.2.1897	124 541 859	35 38 39
José Joaquim de Oliveira	Vila Nova de Famalicão	Advogado Notário	B/L Direito	V	Braga	26.1.1939	9.10.1944	2083	47
José Joaquim de Sousa Cavalheiro	Vila Nova de Foz Coa	Advogado Delegado do procurador	B/L Direito	D C PR	Guarda Guarda Guarda	31.3.1881 17.2.1890 19.12.1894	1.5.1884 14.5.1890 16.1.1896	1127 86 393	
José Joaquim dos Reis Vasconcelos	Penacova	Proprietário Magistrado judicial	B/L Direito	PR C D	Lisboa	2.6.1846	6.10.1846	126	42
José Joaquim Fernandes Vaz	Trancoso	Professor universitário	D. Direito	D PP PR	Coimbra Coimbra Viseu	28.7.1877 3.6.1879 16.2.1888	31.1.1878 21.1.1880 30.8.1888	187 232 196	40 42 50
José Joaquim Gomes de Vilhena (1.º Visconde de Ferreira do Alentejo)	Ferreira do Alentejo	Proprietário	B/L Direito	PC D PR	Beja Beja Beja	6.12.1913 27.12.1914 3.7.1915	25.3.1914 5.2.1915 12.7.1917	109 40 740	69 70 70
José Joaquim Januário Lapa (1.º Visconde de Vila Nova de Ourém)	Lisboa	Oficial do Exército Quadro superior da FP		D PR C GM MU MG AC	Lisboa	15.11.1847	29.3.1848	135	51
José Joaquim Lopes de Lima	Porto	Oficial da Armada		D C AC	Aveiro Aveiro Ponta Delgada Coimbra	25.7.1835 12.5.1836 8.6.1836 25.7.1843	15.12.1835 8.6.1836 13.9.1836 11.3.1844	143 27 97 230	38 38 38 46
José Joaquim Mendes Leal	Seia	Oficial do Exército Professor	B/L Direito	D PP C	Guarda Viseu Viseu	25.5.1901 2.5.1904 24.3.1906	20.2.1902 18.10.1904 17.5.1906	271 169 54	42 45 47

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL										
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO	
José Joaquim Pereira Osório	Porto	Quadro superior da FP	B/L Direito	S	Coimbra	26.7.1913	21.3.1914	238	52	
				V		Porto	18.12.1914	29.1.1915	42	53
						Porto	24.5.1915	27.7.1917	795	53
José Joaquim Pita Guerreiro	Caminha	Oficial do Exército Professor	C. S. de Programação e Análise de Sistemas de Computadores	PC	Viana do Castelo	31.3.2005	30.6.2011	2282		
José Joaquim Vieira (1.º Barão de Paçô Vieira)	Guimarães	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Braga	15.2.1865	8.9.1865	205	39	
José Leão Ferreira da Silva	Braga	Médico	B/L Medicina	A PC	Braga	14.11.1921	9.11.1922	360	46	
José Liberato Sanches de Sousa Miranda	Lousã	Magistrado judicial	B/L Direito		Castelo Branco	30.11.1882	25.2.1886	1183	57	
José Lino Fonseca Ramos	Lisboa	Advogado	B/L Direito	D V	Lisboa	12.9.2003	5.4.2005	571	34	
José Lourenço de Almeida Castelo Branco		Advogado Magistrado judicial	B/L Direito	JTS	Évora	6.9.1968	25.11.1972	1541	75	
José Lourenço Pinto				SGC C	Aveiro	12.5.1847	13.7.1847	62		
José Luciano da Silva Cravo	Oliveira de Azeméis	Oficial do Exército	B/L Engenharia Civil e Obras Públicas		Aveiro	9.9.1926	25.2.1927	169	33	
José Luís Abecassis	Madrid	Engenheiro Quadro superior da FP	B/L Engenharia	AC	Angra do Heroísmo	31.12.1956	3.3.1959	792	36	
José Luís da Conceição Cardoso		Advogado			Évora	14.5.1975	20.12.1976	586		
José Luís de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos (3.º Conde de Vila Real)	Vila Real	Proprietário		D	Vila Real	30.4.1886	1.9.1887	489	42	
				PR		Vila Real	15.2.1897	25.6.1900	1226	53
						Vila Real	22.10.1904	22.3.1906	516	61
José Luís Ribeiro dos Santos		Gestor de empresas Quadro superior da FP	B/L Engenharia Civil	D	Santarém	16.12.1991	17.2.1994	794	33	
José Machado de Serpa	São Roque do Pico	Magistrado judicial	B/L Direito	D S	Horta	5.10.1910	1.4.1911	178	47	
José Malheiro Cardoso da Silva			B/L Direito		Horta	6.2.1933	15.3.1935	767		
José Malheiro Reimão Teles de Meneses e Sá	Porto	Proprietário Advogado Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito	D	Viana do Castelo	23.1.1890	6.11.1890	287	29	
				PR		Viana do Castelo	18.6.1891	21.4.1892	308	30
				MOP		Viana do Castelo	12.7.1893	4.2.1897	1303	33
José Manuel Caldeira de Pina Castel Branco de Carvalho Figueira	Lisboa	Oficial do Exército			Beja	12.2.1976	17.5.1977	460	45	
José Manuel Cipriano Mouzinho de Albuquerque Duarte	Lisboa	Advogado	B/L Direito	D	Lisboa	18.10.1975	14.2.1980	1580	51	
José Manuel Cochofel Pereira da Silva	Lisboa	Médico	B/L Medicina		Santarém	16.12.1985	16.12.1991	2191		
José Manuel Meneses de Alarcão	Lisboa	Oficial do Exército		D	Viseu	3.5.1866	14.1.1868	621	56	
				C		Aveiro	31.8.1868	7.12.1869	463	59
						Beja	7.12.1869	19.1.1870	43	60
						Leiria	19.1.1870	25.5.1870	126	60
José Manuel Milheiro de Pinho Leão	Aveiro	Empresário		V	Aveiro	14.5.2002	5.4.2005	1057	56	
José Manuel Pereira de Bastos		Engenheiro Civil	B/L Engenharia Civil		Beja	17.5.1977	16.4.1978	334		
José Manuel Salgado Ruano	Torre de Moncorvo	Empresário agrícola	B/L Direito	PAM	Bragança	30.4.2002	5.4.2005	1071	51	
José Manuel Teixeira de Carvalho	Porto	Bibliotecário		V	Braga	6.12.1836	1.6.1838	542	28	
						Porto	11.5.1837	25.8.1837	106	28
José Marçal Correia da Silva	Sertã	Médico	B/L Medicina		Castelo Branco	28.3.1917	13.12.1917	260		

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Marcelino Carrilho	Sousel	Oficial do Exército			Évora	10.6.1918	20.2.1919	255	57
José Marcelino da Costa Pires		Advogado	B/L Direito	DM	Braga	13.9.2001	14.5.2002	243	51
José Maria Baldy	Lisboa	Oficial do Exército Professor universitário	D. Matemática		Funchal	9.3.1858	1.2.1860	694	57
José Maria Brandão de Melo Cogominho Correia Pereira de Lacerda e Figueiredo (2.º Conde de Terena)	Porto	Proprietário		PR	Porto Porto	11.3.1842 14.12.1846	21.5.1846 5.7.1847	1532 203	48 53
José Maria Cabral Sampaio	Vila Real	Oficial do Exército			Vila Real	12.6.1929	6.1.1931	573	48
José Maria Cardoso	Pampilhosa da Serra	Notário	B/L Direito	PC D	Coimbra	30.5.1921	25.10.1921	148	35
José Maria Cardoso Castelo Branco		Magistrado judicial	B/L Direito	V	Coimbra	4.12.1839	22.3.1842	839	
José Maria Cardoso Ferreira			Licenciatura		Setúbal	24.10.1968	20.6.1972	1335	
José Maria da Silva Leal	Lisboa	Escritor Jornalista			Angra do Heroísmo	6.4.1859	15.2.1861	681	46
José Maria Dantas de Sousa Baracho Júnior		Advogado Notário	B/L Direito		Santarém	7.6.1919	23.8.1920	443	
José Maria de Andrade Freire			B/L Direito		Beja Guarda	24.5.1913 8.11.1913	8.11.1913 21.3.1914	168 133	
José Maria de Andrade Pereira	Seia	Advogado	B/L Direito	V D	Guarda	20.11.1972	25.4.1974	521	
José Maria de Freitas	Calheta (Madeira)	Oficial do Exército			Funchal	14.6.1928	9.2.1931	970	48
José Maria de Mascarenhas e Vasconcelos	Vila Nova de Famalicão	Magistrado judicial Proprietário agrícola	B/L Leis	D PC	Castelo Branco	16.6.1843	22.12.1843	189	55
José Maria de Queiroz Veloso	Barcelos	Professor Médico	B/L Medicina	D	Viana do Castelo Viana do Castelo	25.5.1901 22.3.1906	18.10.1904 17.5.1906	1242 56	40 45
José Maria de Sá Fernandes	Espinho	Magistrado judicial	B/L Direito		Porto	7.12.1911	14.9.1912	282	49
José Maria de Sousa Lobo		Advogado	B/L Cânones		Aveiro	1.9.1847	3.5.1851	1340	35
José Maria de Vilhena Pereira de Lacerda	Évora	Proprietário			Faro	25.7.1835	19.9.1836	422	41
José Maria Dias Ferrão	Vila Nova de Poiares	Advogado Proprietário	B/L Direito	D V	Vila Real	28.1.1909	11.1.1910	348	34
José Maria Freire		Oficial do Exército		A	Santarém	23.8.1920	31.12.1920	130	
José Maria Grande	Portalegre	Quadro superior da FP	D. Medicina	D C	Portalegre	25.7.1835	15.9.1836	418	36
José Maria Lopes da Silveira e Castro	Alvaiázere		B/L Direito		Évora Viseu	15.10.1897 8.6.1899	13.4.1899 23.6.1900	545 381	
José Maria Quirino Pacheco de Sousa Júnior	Mangualde	Oficial do Exército			Bragança	13.10.1911	16.2.1912	126	47
José Maria Rebelo Valente de Carvalho	Elvas	Oficial do Exército		D	Santarém Santarém Santarém	26.6.1926 1.2.1927 9.10.1944	5.8.1926 25.10.1927 4.2.1947	40 266 848	31 32 49
José Maria Rojão	Mourão		B/L Leis	PC D	Beja ( <i>interino</i> ) Évora Évora	4.10.1836 17.10.1836 19.4.1858	17.10.1836 10.4.1838 2.3.1859	13 540 317	36 36 57
José Marques Loureiro	Tondela	Advogado	B/L Direito	D	Viseu Viseu Viseu	31.8.1918 26.10.1920 30.5.1921	18.2.1919 2.2.1921 23.8.1921	171 99 85	39 41 42
José Mendes Cabeçadas Júnior	Loulé	Oficial da Marinha	C. Escola Naval	D PM PDR	Faro Faro Faro	13.12.1917 18.2.1919 20.11.1923	21.3.1918 8.7.1919 17.12.1923	98 140 27	34 35 40

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Miguel Abreu de Figueiredo	Ansião	Professor	B/L Geografia	D	Leiria	5.4.2005	26.2.2008	1057	44
José Monteiro Cabral de Vasconcelos	Vila Real	Oficial do Exército			Bragança	27.12.1923	1.3.1924	65	73
José Moreira da Fonseca	Lamego	Advogado	B/L Direito	V	Porto Porto Porto	29.12.1881 17.10.1885 16.1.1890	9.5.1883 18.2.1886 25.10.1890	496 124 282	57 60 65
José Moreira Lopes			Licenciatura		Castelo Branco	14.11.1921	19.12.1921	35	
José Nosolini Pinto Osório Silva Leão	Porto	Advogado Administrador de empresas Diplomata	B/L Direito		Funchal	19.5.1938	1.2.1941	989	45
José Nunes da Ponte	Ribeira Grande	Médico	B/L Medicina	PC D PP MEC	Porto Porto	31.5.1911 13.12.1917	20.9.1911 26.1.1918	112 44	62 69
José Nunes Tierno da Silva	Elvas	Médico	B/L Medicina	D	Portalegre	2.2.1921	20.5.1921	107	41
José Osório da Gama e Castro	Gouveia	Magistrado judicial	B/L Direito	D A	Guarda	18.2.1897	25.1.1900	1071	41
José Pais de Vasconcelos Abranches	Lisboa	Proprietário agrícola		PC D S	Portalegre	18.2.1919	8.7.1919	140	53
José Paulo Lobo					Portalegre	4.9.1920	2.2.1921	151	
José Pedro de Barros Lima	Lisboa	Negociante		D	Castelo Branco Beja ( <i>interino</i> ) Aveiro	27.7.1860 20.2.1861 16.1.1868	20.2.1861 4.4.1861 16.7.1868	209 43 182	43 43 50
José Pedro de Lemos	Lisboa	Oficial do Exército		AC A	Porto	9.6.1921	13.6.1921	4	60
José Pedro de Matos					Beja	29.10.1921	18.2.1922	112	
José Pereira Barata	Covilhã	Médico	B/L Medicina		Leiria	20.11.1923	14.6.1924	207	50
José Pereira da Cunha da Silveira e Sousa Júnior	Velas	Proprietário Engenheiro agrónomo	C. Agronomia	D PC	Angra do Heroísmo	29.5.1906	4.11.1907	524	41
José Pereira Lopes		Professor		D	Castelo Branco	14.5.2002	23.6.2003	405	62
José Pereira Pinto dos Santos			Bacharelato		Coimbra	21.1.1880	28.3.1881	432	
José Perpétuo da Cruz Lenguedeiro		Engenheiro			Santarém	18.5.1912	23.1.1913	250	
José Pimentel Homem de Noronha	Calheta de São Jorge	Proprietário	B/L Direito	PC D	Angra do Heroísmo	14.9.1893	27.2.1895	531	47
José Pinto de Mesquita Gouveia	São João da Pesqueira		B/L Direito		Vila Real	13.10.1881	21.5.1884	951	31
José Pinto Tavares Osório Castelo Branco	Fundão	Oficial do Exército			Guarda Guarda	25.7.1835 3.7.1843	29.9.1836 16.10.1845	432 836	27 35
José Ramos Nogueira	Góis	Magistrado judicial	B/L Leis		Vila Real	7.4.1892	1.12.1892	238	55
José Ribeiro Barbosa	Vila Nova de Famalicão	Oficial do Exército			Braga	26.6.1926	18.4.1929	1027	39
José Ribeiro da Cunha	Lisboa	Proprietário		C	Funchal Funchal Funchal Funchal	9.4.1896 13.6.1901 22.3.1906 27.6.1910	4.2.1897 18.10.1904 17.5.1906 5.10.1910	301 1223 56 100	41 46 51 55
José Ricardo Pereira de Figueiredo		Magistrado judicial	B/L Direito	D	Coimbra ( <i>interino</i> )	26.1.1848	8.5.1848	103	
José Rodrigues Brusco Júnior	Alcobaça	Oficial do Exército	C. Administração Militar		Vila Real	2.2.1919	19.2.1919	17	42
José Rodrigues da Silva Mendes	Cantanhede	Oficial do Exército		D A	Aveiro Leiria Beja Leiria Horta	17.3.1928 18.2.1930 3.2.1932 19.4.1933 3.3.1937	18.2.1930 9.9.1931 21.12.1932 21.4.1935 17.3.1939	703 568 322 732 744	34 36 38 39 43

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
José Rodrigues de Matos		Notário	B/L Direito		Horta	25.8.1936	3.3.1937	190	
José Rodrigues Valdez Penalva (2.º Conde de Penalva de Alva)	Lisboa	Engenheiro civil Proprietário			Castelo Branco	23.6.1908	30.4.1910	676	30
José Sarmiento de Vasconcelos e Castro (2.º Visconde de Moimenta da Beira)		Proprietário			Coimbra	8.1.1900	29.6.1900	173	46
José Silvestre Ribeiro	Idanha-a-Nova	Jurista	B/L Cânones	D MNJ SGC C	Angra do Heroísmo Beja Faro Funchal	27.9.1839 13.11.1844 27.5.1846 5.9.1846	13.11.1844 27.5.1846 27.6.1846 7.10.1852	1874 560 31 2224	31 36 38 38
José Soares Mesquita	Porto	Oficial do Exército			Horta	17.1.1927	15.8.1927	210	38
José Tavares Santos Silva					Viseu	9.8.1924	13.6.1925	308	
José Teixeira de Aguiar				D PR	Braga Braga	25.7.1835 7.5.1836	28.11.1835 7.9.1836	126 123	45 45
José Tibério de Reboredo Sampaio e Melo	Meda	Advogado Proprietário	B/L Direito	D PC A	Bragança Beja Viseu	12.1.1881 4.3.1886 30.8.1888	1.4.1881 30.8.1888 16.1.1890	79 910 504	51 56 58
José Timóteo Montalvão Machado	Chaves	Médico Escritor	B/L Medicina		Vila Real Vila Real	16.2.1927 3.11.1931	17.2.1927 9.5.1934	1 918	34 38
José Tomás Ribeiro Fortes Júnior	Porto	Jurista	B/L Direito	A	Porto	15.7.1903	19.10.1903	96	43
José Trazimundo Mascarenhas Barreto (7.º Marquês de Fronteira e 5.º Marquês de Alorna)	Lisboa	Oficial do Exército		PR D	Lisboa Lisboa Lisboa	12.5.1846 6.10.1846 29.3.1848	22.5.1846 15.11.1847 1.5.1851	10 405 1128	44 44 46
José Tristão de Pais Figueiredo	Lamego	Oficial do Exército		D	Porto	9.12.1917	12.12.1917	3	50
José Valentim Rosado	Aljezur	Agente técnico de arquitetura e engenharia	M. Construção Civil	PC	Faro	30.4.2002	5.4.2005	1071	55
José Varela	Ponta do Sol	Médico militar	B/L Medicina		Funchal	20.9.1924	18.2.1925	151	50
José Vaz Correia de Seabra e Lacerda	São Pedro do Sul	Proprietário		PC D PR	Faro	18.2.1897	25.6.1900	1223	43
José Velez Carço Junior		Tabelião			Portalegre	31.7.1919	4.9.1920	401	
José Vicente Branco do Casal Ribeiro	Lisboa	Médico veterinário	B/L Medicina Veterinária	PC	Portalegre	11.7.1983	16.12.1985	889	75
José Vicente de Freitas	Calheta (Madeira)	Oficial do Exército		D MAI PM PC	Funchal	9.2.1915	24.5.1915	104	46
José Vicente Madeira	Albufeira	Professor Advogado	B/L Direito		Beja	27.1.1910	25.6.1910	149	
José Victor de Oliveira Loureiro		Médico	B/L Medicina		Viana do Castelo	11.7.1983	18.5.1989	2138	
José Virgolino Carneiro Tavares de Vasconcelos	Vila Nova de Gaia	Oficial do Exército			Faro	6.11.1890	21.7.1891	257	61
José Vitorino de Sousa e Albuquerque	Viseu	Médico militar		D C PR	Viseu Viseu Viseu	30.1.1896 2.7.1900 30.6.1910	4.2.1897 2.5.1904 5.10.1910	371 1400 97	52 56 66
Joviano de Medeiros Lopes	Ponta Delgada	Oficial do Exército		AC GM	Porto	12.2.1946	19.11.1947	645	51
Júlio Augusto da Cruz		Oficial do Exército	C. Farmácia		Aveiro	20.11.1923	9.8.1924	263	
Júlio Augusto Morais Montalvão Machado	Vila Real	Médico	B/L Medicina	D	Vila Real	13.9.1974	22.9.1976	740	46
Júlio Augusto Ribeiro da Silva	Guarda	Subinspetor das Finanças Jornalista		S	Coimbra	14.11.1921	3.2.1922	81	48

(Continua)

## V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Júlio César Ribeiro de Almeida		Oficial da Armada			Aveiro	20.9.1911	18.1.1913	486	
Júlio César Rosalis	Almada	Guarda-livros		PC	Faro	22.9.1911	16.3.1912	176	60
Júlio da Costa Carvalho	Penalva do Castelo	Professor Advogado	B/L Filologia Românica B/L Direito	V	Bragança	4.1.1988	12.3.1990	798	46
Júlio da Piedade Nunes Henriques	Pedrógão Grande	Bancário		PC	Leiria	16.11.1995	22.11.1996	372	57
Júlio de Castilho (2.º Visconde de Castilho)		Escritor Diplomata	B/L Letras		Horta	11.10.1877	31.1.1878	112	37
Júlio Dias da Costa		Escritor			Castelo Branco	24.5.1915	1.6.1915	8	36
Júlio do Carvalho de Sousa Teles	Valpaços	Oficial do Exército Proprietário		D PC	Bragança Bragança	21.5.1846 23.5.1856	8.10.1846 13.11.1856	140 174	36 46
Júlio Ernesto de Lima Duque	Penacova	Médico militar	B/L Medicina	D S MT	Évora	26.10.1904	2.5.1905	188	48
Júlio Ferreira Cabral		Conservador do Registo Civil		A	Funchal	5.1.1924	20.9.1924	259	
Júlio Filipe de Almeida Carrapato	Faro	Advogado	B/L Direito	D	Faro	22.10.1975	14.2.1980	1576	56
Júlio Francisco Miranda Calha	Portalegre	Professor	B/L Filologia Germânica	PAM D SE	Portalegre	23.9.1976	27.2.1978	522	28
Júlio Girão Faria de Morais Sarmiento (3.º Visconde do Banho)	Sátão	Proprietário	B/L Direito	D MJ ME	Coimbra Viseu	28.5.1896 29.5.1906	4.2.1897 15.2.1908	252 627	28 38
Júlio Lourenço Pinto	Porto	Escritor	B/L Direito	A	Santarém Coimbra Castelo Branco Faro	14.6.1879 11.3.1886 9.8.1888 5.5.1892	26.3.1881 9.8.1888 5.10.1888 12.7.1893	651 882 57 433	37 43 46 49
Júlio Meirinhos Santana	Sevilha	Advogado	B/L Direito	D PC	Bragança	12.11.1999	13.12.2000	396	44
Júlio Paulo de Freitas	Funchal	Proprietário	B/L Filosofia		Funchal	13.12.1917	18.12.1917	5	54
Júlio Rodrigues da Silva	Penamacor	Oficial do Exército		PC	Castelo Branco	1.2.1927	3.12.1930	1401	39
Júlio Sillos da Costa Almada		Oficial do Exército			Leiria	13.11.1890	5.5.1892	539	
Justino José Correia		Advogado	B/L Direito		Viana do Castelo	9.2.1915	24.5.1915	104	
Justino Máximo Baião Matoso	Alvito	Proprietário		D C PR	Beja Évora Évora	1.2.1837 1.6.1846 18.5.1851	22.5.1840 6.10.1846 9.1.1852	1206 127 236	37 46 51
Leonel Neto de Lima Vieira	Lagos	Oficial do Exército Professor		PC GM	Faro Faro	26.6.1926 24.10.1930	13.11.1926 29.10.1931	140 370	34 38
Leopoldo de Morais da Cunha Matos	Coimbra	Engenheiro eletrotécnico Eletrotécnica	B/L Engenharia	PC	Coimbra	1.8.1970	25.4.1974	1363	47
Leopoldo de Sousa Machado do Vale Bacelar		Proprietário		A	Aveiro	8.6.1906	7.11.1907	517	44
Leopoldo José de Oliveira Mourão	Ílhavo	Advogado	B/L Direito	A D VPC	Porto Porto	25.1.1900 22.10.1904	2.7.1900 22.3.1906	159 516	40 44
Lino Dias Valente		Oficial do Exército			Santarém	27.1.1959	4.4.1966	2624	
Lourenço João de Oliveira Grijó	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Direito	C	Lisboa	8.2.1842	9.2.1842	1	42
Lourenço José Moniz	Funchal	Médico	D. Medicina	V D C	Coimbra	13.11.1847	29.12.1847	46	58
Luciano António Pereira da Silva	Caminha	Oficial do Exército Professor universitário	D. Matemática	D	Coimbra	14.1.1909	20.1.1910	371	44
Luciano Machado Soares	São Roque do Pico	Conservador do Registo Predial	B/L Direito	PC D	Horta Ponta Delgada	22.5.1935 20.5.1968	1.7.1936 21.7.1970	406 792	32 65

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Lucínio Gonçalves Presa	Viana do Castelo	Oficial do Exército		PC PCC	Braga	2.2.1934	17.12.1938	1779	42
Luís Alberto de Oliveira	Coruche	Oficial do Exército		MG	Coimbra Coimbra	31.8.1918 31.12.1918	26.11.1918 18.2.1919	87 49	38 38
Luís Alexandre Alfredo Pinto de Sousa Coutinho Alvo Godinho Brandão Perestrelo (5.º Visconde de Balsemão)		Proprietário Diplomata		D PR	Aveiro	12.1.1893	6.9.1894	602	54
Luís Alves de Sousa Lemos	Castelo de Vide				Portalegre Portalegre	13.1.1922 20.11.1923	13.2.1922 20.9.1924	31 305	
Luís António Damásio Capoulas	Montemor-o-Novo	Empresário Agrícola	B/L Engenharia Eletrotécnica	V D SE	Évora	14.5.2002	5.4.2005	1057	53
Luís António Rodrigues Lobo		Médico	B/L Medicina		Bragança	19.3.1918	20.2.1919	338	
Luís Augusto de Amorim	Viana do Castelo	Professor	Bacharelato	V	Viana do Castelo	22.2.1908	25.6.1910	854	50
Luís Augusto de Sousa Rodrigues	Funchal	Oficial do Exército			Angra do Heroísmo	13.7.1931	15.7.1932	368	
Luís Augusto Pinto Garcia	Vila Viçosa	Professor	B/L Ciências Histórico-geográficas		Castelo Branco	18.10.1975	14.2.1980	1580	64
Luís Augusto Teixeira Lobato	Vila Real	Médico Professor	B/L Medicina	C	Vila Real Vila Real	18.1.1890 9.3.1893	6.11.1890 4.2.1897	292 1428	35 38
Luís Caldeira Mendes Saraiva	Gouveia	Advogado Conservador do Registo Civil	B/L Direito	A	Horta	27.3.1920	16.10.1920	203	29
Luís Cardoso Martins da Costa Macedo (1.º Conde de Margaride)	Guimarães	Proprietário	B/L Filosofia	PC PR	Braga Porto	12.10.1871 6.2.1878	15.3.1877 3.6.1879	1981 482	35 42
Luís Carlos de Faria Leal		Oficial do Exército			Santarém	31.12.1920	12.2.1921	43	
Luís Cipriano Coelho de Magalhães	Lisboa	Proprietário Escritor	B/L Direito	D MNE	Aveiro	21.4.1892	13.12.1892	236	32
Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho		Bancário		D	Braga	14.5.2002	29.4.2003	350	42
Luís Cláudio de Oliveira Pimentel (1.º Visconde de Vila Maior)		Oficial do Exército			Viana do Castelo	25.7.1835	7.10.1836	440	55
Luís Colaço Gomes Serrano	Beja	Empresário agrícola			Beja	7.8.1991	16.11.1995	1562	54
Luís da Câmara Leme	Funchal	Oficial do Exército		PR D MM MOP	Lisboa	3.1.1879	3.6.1879	151	59
Luís da Câmara Pinto Coelho		Advogado Professor Diplomata	D. Ciências Jurídicas	D	Castelo Branco	17.11.1934	12.6.1936	573	22
Luís da Costa Amorim	Lisboa	Engenheiro civil Professor	B/L Matemática	D	Bragança	16.2.1912	7.9.1912	204	29
Luís de Almeida			B/L Direito		Guarda	1.7.1961	20.7.1967	2210	
Luís de Bettencourt de Medeiros e Câmara	Ponta Delgada	Magistrado judicial	B/L Direito	A	Ponta Delgada Ponta Delgada	24.4.1905 5.6.1906	22.3.1906 29.6.1910	332 1485	32 33
Luís de Freitas Viegas	Porto	Professor Universitário	B/L Medicina		Vila Real	19.10.1906	15.2.1908	484	37
Luís de Loureiro de Queirós Cardoso do Couto Leitão (1.º Barão de Príme)	Viseu	Proprietário		S	Viseu	6.10.1836	6.8.1839	1034	50
Luís de Sousa Faisca	Loulé	Advogado Jurista	B/L Direito	PC D	Faro Faro Faro	2.2.1921 14.11.1921 18.2.1922	30.5.1921 13.1.1922 19.12.1922	117 60 304	36 37 37

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Luís do Canto e Castro Merens de Távora	Lisboa	Engenheiro Civil	B/L Matemática		Funchal	9.6.1892	20.2.1893	256	43
Luís Duarte Sereno	Oliveira do Bairro		B/L Direito		Coimbra	5.2.1915	24.5.1915	108	
Luís Ferreira de Figueiredo	Viseu	Médico	B/L Medicina B/L Teologia		Viseu Viseu	26.11.1904 23.6.1908	22.3.1906 25.6.1910	481 732	57 61
Luís Filipe Nascimento Madeira	Loulé	Advogado	B/L Direito	D DE SE	Faro	16.8.1974	17.4.1975	244	33
Luís Francisco Midosi		Escritor Jornalista			Portalegre	15.9.1836	10.4.1838	572	40
Luís Gonzaga Maria José Ana Joaquim Domingos Francisco de Assis Borja de Sales Xavier de Paula Evaristo Ciro Crispim de Melo Breyner (2.º Conde de Sobral)	Lisboa	Oficial do Exército		PR	Lisboa Lisboa	17.5.1851 28.8.1856	24.8.1852 2.8.1858	465 704	43 48
Luís Guilherme Mendonça de Albuquerque	Lisboa	Professor Universitário	D. Matemática		Coimbra	12.9.1974	4.10.1976	753	57
Luís Henriques Charters de Azevedo (3.º Visconde de São Sebastião)	Leiria	Proprietário	B/L Direito	D	Leiria Leiria	16.1.1890 9.3.1893	13.11.1890 5.11.1896	301 1337	40 43
Luís José da Mota		Oficial do Exército			Coimbra	26.2.1921	21.5.1921	84	
Luís José Maldonado de Eça	Goiazes (Brasil)	Oficial do Exército			Faro	27.6.1846	15.10.1846	110	62
Luís Manuel Carvalho Pedroso de Lima	Vila Nova de Poiares	Professor universitário Quadro superior da FP	B/L Engenharia de Minas		Coimbra	16.12.1991	16.11.1995	1431	
Luís Maria Cortez					Beja Beja Beja	1.11.1919 18.2.1922 28.9.1925	9.7.1920 16.11.1923 11.6.1926	251 636 256	
Luís Maria de Carvalho Daun e Lorena (1.º Marquês de Pomares)	Lisboa	Proprietário		C PR D PC	Lisboa Lisboa Lisboa	7.9.1870 23.10.1879 9.12.1886	6.2.1871 12.10.1880 13.12.1888	152 355 735	42 51 58
Luís Maria Pedrosa dos Santos Graça	Tomar	Professor Universitário	D. Cultura Portuguesa	V	Setúbal	18.6.1990	2.11.1992	868	41
Luís Monteiro Nunes da Ponte	Porto	Oficial do Exército	B/L Engenharia civil	D	Porto	23.6.1926	25.5.1931	1797	42
Luís Pereira da Costa	Leiria	Professor Universitário	D. Farmácia	D C	Coimbra	2.7.1900	28.5.1903	1060	
Luís Pinto de Mendonça Arrais (1.º Barão de Valongo)	Seia	Oficial do Exército	B/L Direito	D	Angra do Heroísmo Coimbra Porto	15.11.1835 21.7.1847 3.11.1847	3.3.1836 13.11.1847 26.1.1848	109 115 84	48 60 60
Luís Teixeira de Sampaio Júnior	Lisboa	Proprietário		D C	Horta Portalegre Aveiro Faro Bragança Leiria	24.4.1852 16.5.1859 7.11.1859 14.9.1865 8.5.1866 25.5.1870	14.8.1857 7.11.1859 23.2.1860 8.5.1866 29.5.1867 5.9.1870	1938 175 108 236 386 103	37 44 44 50 51 55
Luís Vaz de Sousa	Santarém	Magistrado judicial	B/L Direito		Faro	7.9.1948	20.6.1951	1016	
Luís Xavier de Figueiredo e Aguiar		Magistrado judicial	B/L Direito		Viseu	11.5.1836	21.9.1836	133	
Manuel Alves do Rio Júnior	Lisboa	Tesoureiro da Junta de Crédito Público	B/L Leis	D	Évora	7.12.1838	22.7.1841	958	33
Manuel António Gonçalves Bento	Macedo de Cavaleiros	Advogado Proprietário agrícola			Bragança Bragança	12.10.1984 16.12.1985	16.12.1985 4.1.1988	430 749	63 65
Manuel António Lino	Angra do Heroísmo	Médico	B/L Medicina e Cirurgia		Horta	6.6.1906	13.9.1906	99	41
Manuel Artur Taborda Guerra Junqueiro		Freixo de Espada à Cinta	Engenheiro agrónomo		Bragança	8.6.1978	20.11.1981	1261	57

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Manuel Augusto de Ascensão Azevedo					Castelo Branco Braga	18.1.1969 19.3.1973	19.3.1973 25.4.1974	1521 402	
Manuel Augusto Engrácia Carrilho	Sabugal	Engenheiro agrónomo		D	Viseu	3.7.1964	25.1.1971	2397	47
Manuel Augusto Martins	Funchal	Advogado	B/L Direito	V D	Funchal Funchal	5.10.1910 18.2.1919	17.2.1912 14.6.1919	500 116	43 51
Manuel Augusto Pereira e Cunha	Mondim de Basto	Magistrado judicial	B/L Direito	D PR A	Faro ( <i>interino</i> ) Faro ( <i>interino</i> ) Porto Lisboa	23.1.1890 21.7.1891 2.7.1900 7.12.1901	6.11.1890 5.5.1892 7.12.1901 18.10.1904	287 289 523 1046	34 35 44 46
Manuel Bento da Rocha Peixoto	Ponte da Barca	Advogado	B/L Direito	D	Viana do Castelo	16.1.1868	6.5.1868	111	44
Manuel Câmara Velho Melo Cabral	Lagoa (Açores)	Tesoureiro da Fazenda Pública Escritor			Horta	27.5.1918	18.2.1919	267	48
Manuel Cardoso Vilhena			Licenciatura		Guarda	23.9.1974	23.9.1976	731	
Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis	Nelas	Delegado do procurador	B/L Direito		Viseu	17.7.1915	13.12.1917	880	
Manuel da Costa e Melo	Águeda	Notário Advogado	B/L Direito		Aveiro	23.9.1976	19.2.1979	879	63
Manuel da Cunha Paredes	Viseu	Magistrado judicial	B/L Leis	D PR	Leiria Coimbra Lisboa ( <i>interino</i> )	8.11.1845 8.5.1848 17.1.1868	21.5.1846 30.5.1849 14.7.1868	194 387 179	43 46 65
Manuel da Mata Cáceres	Portalegre	Professor		D PC	Setúbal Setúbal	23.5.1978 11.7.1983	14.2.1980 16.12.1985	632 889	38 43
Manuel da Silva Almeida		Engenheiro		PC	Viseu	19.9.1974	14.2.1980	1974	
Manuel da Silva Passos	Matosinhos	Advogado	B/L Leis	D MNR MNJ MF	Santarém ( <i>interino</i> )	27.5.1846	5.6.1846	9	45
Manuel de Almeida Pessanha	Macedo de Cavaleiros	Proprietário		D PR	Bragança	13.7.1857	20.6.1859	707	31
Manuel de Arriaga Nunes	Madalena do Pico	Médico	B/L Medicina	D	Horta	16.1.1890	20.2.1893	1131	46
Manuel de Barros Amado da Cunha	Lagos	Oficial da Força Aérea	B/L Direito		Faro	17.1.1948	7.9.1948	234	57
Manuel de Castro Pereira de Mesquita Pimentel Cardoso e Sousa	Vila Nova de Foz Coa	Oficial do Exército Proprietário		D C S MNE	Braga Porto Bragança Coimbra Vila Real	5.12.1835 27.2.1836 8.10.1836 9.11.1836 11.8.1846	7.5.1836 15.6.1836 9.11.1836 21.10.1837 6.10.1846	154 109 32 346 56	57 57 57 58 67
Manuel de Jesus Postilheiro			Bacharelato		Portalegre	16.7.1891	11.2.1893	576	
Manuel de Magalhães Pessoa	Cantanhede	Funcionário Judicial	B/L Direito	VPC	Portalegre Beja	3.3.1938 7.10.1940	8.10.1940 9.10.1944	950 1463	47 49
Manuel de Melo Castro e Abreu		Delegado do procurador	B/L Direito		Viseu	18.2.1852	17.12.1861	3590	
Manuel de Sá Osório de Melo					Castelo Branco Viseu	30.12.1837 6.8.1839	6.8.1839 3.4.1840	584 241	
Manuel de Saldanha da Gama de Melo e Torres	Rio de Janeiro				Funchal Bragança Funchal	12.6.1890 13.12.1892 6.4.1893	9.6.1892 6.4.1893 20.4.1894	728 114 379	69 72 72
Manuel de Sárrrea Tavares Mascarenhas Gaivão	Lisboa	Engenheiro civil Quadro superior da FP	B/L Matemática		Horta Faro	18.9.1946 18.5.1953	20.5.1953 31.1.1957	2436 1354	40 47
Manuel de Sousa da Câmara	Vila Viçosa	Engenheiro agrónomo Professor	B/L Engenharia Agrónoma	D MA	Évora	13.12.1917	16.3.1918	93	46
Manuel de Sousa Dias			Bacharelato		Viana do Castelo	16.11.1920	12.2.1921	88	
Manuel de Sousa Meneses		Médico militar	B/L Medicina	D	Angra do Heroísmo	5.1.1953	27.12.1956	1452	62
Manuel de Sousa Pinto de Magalhães					Beja	28.4.1892	1.12.1892	217	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Manuel de Sousa Rebelo de Vasconcelos Raivoso	Fafe	Oficial do Exército		D	Santarém	10.4.1839	27.9.1839	170	56
Manuel dos Santos Carvalho	Armamar	Magistrado judicial	B/L Direito		Vila Real	14.7.1961	18.1.1964	918	45
Manuel dos Santos Machado	Vila Velha de Ródão	Advogado	B/L Direito	PC DE	Leiria	28.2.1974	25.4.1974	56	40
Manuel Eduardo de Meneses Alarcão Ferreira Bastos		Engenheiro geógrafo	B/L Engenharia		Viana do Castelo	22.6.1971	16.9.1972	452	
Manuel Fernandes Pinto		Magistrado judicial	Bacharelato		Viana do Castelo	18.1.1913	21.6.1913	154	
Manuel Ferreira de Matos Rosa	Castelo Branco		B/L Direito	A	Castelo Branco Castelo Branco	7.6.1919 20.10.1919	20.9.1919 30.9.1920	105 346	
Manuel Ferreira de Moura					Guarda	16.10.1845	29.5.1846	225	
Manuel Ferreira Santos Lousada			Licenciatura		Aveiro	28.12.1962	30.10.1968	2133	
Manuel Francisco da Costa	Oliveira do Hospital	Engenheiro Agrónomo		D	Évora	20.12.1976	23.5.1978	519	40
Manuel Francisco das Neves Júnior	Horta	Médico Empresário	B/L Medicina		Horta Horta Horta Horta Horta	13.12.1917 18.2.1919 16.10.1920 30.5.1921 20.11.1923	17.4.1918 7.7.1919 2.2.1921 25.10.1921 17.12.1923	125 139 109 148 27	47 48 50 51 53
Manuel Francisco de Medeiros	Horta	Médico	B/L Medicina	D	Horta Horta	3.6.1879 25.2.1886	31.3.1881 16.2.1890	667 1452	47 53
Manuel Geraldes Nunes					Castelo Branco	19.3.1973	25.4.1974	402	
Manuel Gomes da Silva	Cartaxo	Médico	B/L Medicina		Santarém	6.2.1896	4.2.1897	364	
Manuel Gonçalves da Silva	Póvoa de Varzim	Oficial do Exército		V	Porto	5.4.1961	27.2.1962	328	62
Manuel Hermenegildo Lourinho	Portalegre	Médico	B/L Medicina	PC D	Portalegre	11.5.1953	6.12.1955	939	62
Manuel Homem da Costa Noronha	Angra do Heroísmo	Proprietário		VPC D	Angra do Heroísmo	27.2.1895	5.11.1896	617	67
Manuel Homem de Melo da Câmara (1.º Conde de Águeda)	Águeda	Delegado do procurador Proprietário	B/L Direito	D PC	Aveiro Aveiro	10.3.1906 22.2.1908	22.3.1906 25.6.1910	12 854	40 42
Manuel Inácio de Amorim Novais Leite	Barcelos	Conservador do Registo Predial	B/L Direito	A	Braga Leiria Braga	12.9.1894 5.11.1896 5.6.1906	31.1.1895 4.2.1897 15.2.1908	141 91 620	34 36 46
Manuel Jacinto França Júnior	Horta	Oficial do Exército			Vila Real	3.10.1911	6.1.1912	95	44
Manuel João das Neves		Engenheiro			Guarda	2.9.1980	13.8.1982	710	
Manuel Joaquim de Almeida	Aveiro	Advogado	B/L Direito	D PR PC	Faro	4.3.1886	6.5.1886	63	70
Manuel Joaquim de Macedo Sotomaíor	Montemor-o-Velho	Proprietário		PC D	Viana do Castelo Coimbra	4.2.1884 21.1.1886	21.1.1886 11.3.1886	717 49	48 50
Manuel Joaquim Dias Loureiro	Aguiar da Beira	Advogado Gestor de empresas	B/L Direito	D MAI MAP C	Coimbra	13.11.1981	11.7.1983	605	29
Manuel Joaquim Rodrigues Masseno				D	Beja Beja	11.7.1983 13.9.2001	16.12.1985 14.5.2002	889 243	46 64
Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro	Braga	Magistrado judicial Historiador	B/L Direito	D MJ MEC P	Braga	5.10.1910	7.6.1913	976	31
Manuel José de Bivar Gomes da Costa Weinholtz	Faro	Proprietário			Faro	31.3.1837	29.2.1840	1065	41

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Manuel José de Oliveira	Vila Verde	Médico	B/L Medicina	D S	Porto	7.6.1913	21.3.1914	287	36
Manuel José Mendes Leite	Aveiro	Jornalista	B/L Direito	PC D	Aveiro Aveiro Aveiro Aveiro	1.3.1860 29.12.1870 6.2.1878 30.3.1881	9.8.1860 15.3.1877 4.6.1879 25.2.1886	161 2268 483 1793	50 61 68 71
Manuel José Pinto Osório	Porto	Oficial do Exército	C. Engenharia Militar	D MCC	Porto	29.1.1915	24.5.1915	115	44
Manuel José Ramires Fernandes	Lisboa	Advogado	B/L Direito	D DM	Faro	17.4.1975	22.10.1975	188	32
Manuel José Ribeiro Ferreira	Pombal	Advogado	B/L Direito	CG	Leiria	9.9.1931	19.4.1933	588	24
Manuel Lopes Marçal	Évora	Médico	B/L Medicina		Évora	5.8.1933	4.12.1934	486	
Manuel Luís Macaísta Malheiros	Alcácer do Sal	Advogado Magistrado judicial Professor universitário	B/L Direito	MCC CG PC	Setúbal	19.11.2009	30.6.2011	588	69
Manuel Luís Pereira Rebelo da Fonseca	Vila Real	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Castelo Branco Portalegre Castelo Branco	21.10.1847 1.7.1851 26.7.1851	22.12.1847 26.7.1851 15.9.1852	62 25 417	
Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire	Estremoz	Magistrado judicial	D. Cânones	D C	Évora Évora	12.10.1846 3.2.1848	19.12.1846 16.10.1850	68 986	46 48
Manuel Maria de Melo e Simas	São Roque do Pico	Magistrado judicial	B/L Direito	A D	Horta	4.5.1881	28.5.1881	24	45
Manuel Maria Moreira	Marco de Canaveses	Professor	B/L Administração Regional e Autárquica Avançada	D V	Porto	30.4.2002	5.4.2005	1071	45
Manuel Marques dos Santos Franco					Aveiro	28.10.1925	30.1.1926	94	
Manuel Marques Teixeira	São Pedro do Sul	Professor Gestor de empresas	B/L Ciências Histórico-Filosóficas B/L Direito	D	Portalegre Viseu	15.5.1942 8.3.1957	15.9.1943 29.6.1964	488 2670	33 48
Manuel Medeiros da Costa Canto e Albuquerque (1.º Barão das Laranjeiras)	Ponta Delgada	Proprietário		D PR	Ponta Delgada	27.8.1838	29.12.1839	489	40
Manuel Mesquita	Santa Cruz da Graciosa	Oficial do Exército			Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	26.12.1923 19.2.1928	29.6.1924 9.6.1931	186 1206	44 49
Manuel Metelo Monteiro de Lemos e Nápoles	Sabugal	Proprietário			Viseu	25.7.1835	11.5.1836	291	
Manuel Nunes de Oliveira	Aveiro	Médico	B/L Medicina		Lisboa	23.2.1912	13.1.1913	325	43
Manuel Nunes Freire da Rocha (1.º Barão de Almeirim)	Santarém	Proprietário		D	Santarém	13.10.1836	21.10.1837	373	29
Manuel Pamplona Carneiro Rangel Veloso Barreto de Miranda e Figueiroa (1.º Visconde de Beire)	Vila Nova de Gaia	Oficial do Exército		GM D PR	Porto	21.5.1846	6.10.1846	138	71
Manuel Pedro Guerreiro	São Brás de Alportel	Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito		Faro	9.8.1924	11.7.1925	336	49
Manuel Pereira Dias	Viseu	Médico Professor universitário	D. Medicina	D PR	Castelo Branco Coimbra Coimbra	2.12.1886 9.8.1888 15.2.1897	9.8.1888 18.2.1890 17.2.1898	616 558 367	53 54 63
Manuel Pereira Ramos Ramalho	Lisboa				Guarda Coimbra	4.7.1900 27.9.1907	1.4.1901 15.2.1908	271 141	36 43
Manuel Pinto Guedes Bacelar Sarmiento (2.º Visconde de Bouça)		Proprietário		D PR	Bragança	13.9.1906	15.2.1908	520	64
Manuel Pires Gil		Padre		V	Viana do Castelo	23.6.1911	18.1.1913	575	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Manuel Rebelo Moniz	Ponta Delgada	Bibliotecário Proprietário	B/L Direito	PC D	Viseu Viseu	23.8.1921 20.11.1923	25.10.1921 17.12.1923	63 27	50 52
Manuel Redondo Pais Vilas Boas	Barcelos	Advogado	B/L Direito		Vila Real	9.6.1879	13.12.1879	187	38
Manuel Ribeiro Alegre	Águeda	Conservador do Registo Predial	B/L Direito	D	Santarém	24.5.1915	13.12.1917	934	34
Manuel Rodrigues da Cruz	Aveiro	Médico militar	B/L Medicina		Aveiro	5.6.1926	9.9.1926	96	52
Manuel Rosado Oliveira da Fonseca Coutinho					Viana do Castelo	14.2.1980	11.7.1983	1243	
Manuel Sanches Inglês Esquível	Faro	Advogado Quadro Superior da FP Gestor de empresas	B/L Direito		Faro Setúbal	12.12.1968 20.6.1972	20.6.1972 20.2.1974	1286 610	37 41
Manuel Santos Mendonça					Funchal	8.2.1926	11.6.1926	123	
Manuel Soares Monge	Serpa	Oficial do Exército			Beja	5.4.2005	30.6.2011	2277	67
Marçal Henriques de Azevedo e Silva Lobo de Aboim	Loulé	Oficial do Exército		D V	Faro	29.2.1840	27.5.1846	2279	43
Marcelino Máximo de Azevedo e Melo (1.º Visconde de Oliveira)	Penafiel	Magistrado judicial	B/L Leis	D PR S MF MNR	Viana do Castelo Porto	6.12.1839 6.7.1841	6.7.1841 26.1.1842	578 204	47
Maria Adelaide Gonçalves Carvalho Pires Lisboa	Abrantes	Assistente Social	B/L Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas	DM	Lisboa	16.12.1991	15.11.1995	1430	61
Maria Adelaide Torradinhas Rocha	Lisboa	Quadro superior da FP	Licenciatura		Lisboa	5.4.2005	26.2.2008	1057	
Maria Alzira de Lima Rodrigues Serrasqueiro	Oleiros	Professora Advogada	B/L Direito		Castelo Branco Castelo Branco	13.9.2001 5.4.2005	14.5.2002 30.6.2011	243 2277	46 49
Maria Antónia Correia Lourenço			Licenciatura		Santarém	7.2.2002	14.5.2002	96	
Maria Dalíla Correia Araújo Teixeira		Professora	M. Ciência Política e Relações Internacionais	SE	Lisboa	26.2.2008	1.9.2009	553	53
Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares	Lourenço Marques	Quadro superior da FP	B/L História	D	Setúbal	30.4.2002	4.4.2005	1070	44
Maria do Carmo Pires Almeida Borges	Gouveia	Professora	Licenciatura	D PC	Guarda	5.4.2005	19.11.2009	1689	57
Maria Isabel Coelho Santos		Quadro Superior da FP	B/L Relações e Cooperação Internacionais	D PC	Porto	19.11.2009	26.4.2011	523	41
Maria Isabel Solnado Porto Oneto		Jurista	M. Ciências Jurídico Criminais	D	Porto	5.4.2005	9.6.2009	1526	45
Maria Manuel Carmona de Figueiredo Nogueira Rodrigues da Costa	Lisboa	Professora	B/L Filologia Românica		Castelo Branco	23.6.2003	5.4.2005	652	49
Maria Teresa Mourão de Almeida	Vale de Cambra	Arquiteta Quadro Superior da FP	B/L Arquitetura	V	Setúbal	5.4.2005	2.10.2007	910	51
Mariana Calhau Perdígão		Professora	C. Magistério Primário	D	Évora	14.2.1980	25.2.1983	1107	49
Mariano de Melo Vieira	Lisboa	Advogado Escrivão forense Jornalista	B/L Direito	D	Beja	6.6.1921	17.8.1921	72	36
Mariano Joaquim de Sousa Feio (1.º Conde da Boavista)	Beja	Oficial do Exército		D PR	Beja	18.1.1868	22.4.1869	460	52
Mariano Martins	Aljustrel	Oficial da Marinha	C. Administração Naval	D AC MA MC	Vila Real Lisboa	30.4.1913 19.5.1915	28.2.1914 3.12.1915	304 198	32 34

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Marília Dulce Coelho Pires Morgado Raimundo	Guarda	Professora	B/L Filologia Germânica	D	Guarda	4.1.1988	7.8.1991	1311	42
Mário Augusto Teixeira		Oficial do Exército			Ponta Delgada	2.2.1918	26.11.1918	297	
Mário Bento Martins Soares	Penamacor	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito	CG	Guarda	20.7.1967	18.11.1972	1948	38
Mário Cais Esteves		Quadro superior da FP	Licenciatura	CG	Setúbal	16.8.1933	3.8.1934	352	
Mário Costa Pinto Marchante	Sousel	Advogado Quadro superior da FP	B/L Direito		Portalegre	29.2.1972	25.4.1974	786	39
Mário da Silva Coutinho Albuquerque	Ourém	Professor	F. Direito	PAM PC D	Santarém	14.5.2002	5.4.2005	1057	61
Mário de Vasconcelos	Cantanhede	Advogado	B/L Direito	A PC	Leiria	25.3.1936	26.10.1944	3137	
Mário dos Santos Forte		Escrivão forense			Santarém	26.6.1924	26.6.1926	730	
Mário Fernando Cerqueira Correia	Ovar	Professor	B/L Geofísica	V D	Porto	26.7.1989	16.12.1991	873	54
Mário Jorge Bruxelas	Lisboa	Arquiteto Quadro superior da FP	B/L Arquitetura	D	Lisboa	27.8.1974	18.10.1975	417	44
Mário José Ribeiro Pinto Cristóvão		Quadro superior da FP	Licenciatura		Setúbal	2.10.2007	19.11.2009	779	48
Mário Lampreia de Gusmão Madeira	Beja	Advogado	B/L Direito	D	Setúbal Lisboa	16. 6.1942 5.3.1947	26.10.1944 9.2.1959	863 4359	40 45
Mário Manuel Cal Brandão	Porto	Advogado	B/L Direito	D V	Porto Porto	27.8.1974 11.7.1983	21.2.1980 16.12.1985	2004 889	64 73
Mário Pais de Sousa	Viseu	Advogado	B/L Direito	MAI	Coimbra	9.6.1931	21.10.1931	134	40
Mário Valente Leal	Espinho	Magistrado judicial Delegado do Procurador	B/L Direito	JTS	Porto	18.4.1974	25.4.1974	7	58
Martinho de França LeCoq de Albuquerque de Azevedo Coutinho	Portalegre		B/L Direito	PC	Portalegre	26.7.1960	6.10.1962	802	53
Martinho José Cerqueira	Viana do Castelo	Oficial do Exército			Viana do Castelo (pela Monarquia do Norte)	19.1.1919	13.2.1919	25	43
Martinho José Pinto Meneses de Sousa Nelo Almeida Correia de Miranda Montenegro de Vasconcelos Pereira de Bulhões (1.º Conde de Castelo de Paiva)	Castelo de Paiva	Proprietário agrícola	C. Agricultura	PC PR D	Aveiro Aveiro	14.6.1879 6.5.1886	25.3.1881 4.10.1888	650 882	30 37
Martinho Lopes Tavares Cardoso	Castelo Branco	Advogado	B/L Direito		Castelo Branco Castelo Branco	18.2.1922 16.8.1924	16.11.1923 11.6.1926	636 664	37 40
Mateus Teixeira de Azevedo	Alijó	Magistrado judicial	B/L Direito	D	Faro	12.7.1893	27.9.1894	442	51
Matias de Freitas Guimarães		Oficial do Exército		PC	Faro	30.3.1929	24.10.1930	573	
Matias Gomes Sanches	Mértola	Empresário		PC	Faro	11.12.1936	22.8.1938	619	54
Maximino Maia de Azevedo Faria	Celorico da Beira	Advogado Notário	B/L Direito	A D PC	Coimbra	20.2.1922	16.2.1923	361	51
Máximo Homem de Campos Rodrigues	Arraiolos	Médico	B/L Medicina	PC	Évora	23.6.1926	5.2.1927	227	47
Miguel Alexandre Alves Correia	Pedrógão Grande	Advogado	B/L Direito		Leiria	10.6.1919	9.4.1920	304	39
Miguel António da Silveira	Ilha do Pico	Negociante Agente do Banco de Portugal		A D	Horta	11.2.1897	20.7.1899	889	44
Miguel Augusto Alves Ferreira	Celorico de Basto	Oficial do Exército		D	Braga	18.9.1925	8.2.1926	143	47

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque	Viseu	Professor	M. Gestão Pública	D	Viseu	19.11.2009	26.4.2011	523	44
Miguel de Abreu	Sintra	Bibliotecário Comerciante Professor		D	Braga Braga	5.2.1915 13.12.1917	24.5.1915 9.2.1918	108 58	25 28
Miguel Homem de Azevedo Queirós Sampaio e Melo		Magistrado judicial	B/L Direito	C	Setúbal	14.2.1927	9.5.1928	450	
Miguel Joaquim Velez Caldeira Castelo Branco	Lisboa	Magistrado judicial	B/L Cânones		Portalegre	1.6.1846	12.10.1846	133	57
Miguel Luís da Silva de Ataíde	Leiria	Proprietário			Leiria	6.4.1858	25.7.1860	841	
Miguel Luís do Canto e Castro Pacheco e Sampaio	Angra do Heroísmo	Proprietário		D PR C	Porto	11.9.1860	29.12.1864	1570	46
Miguel Pádua Rodrigues Bastos		Advogado	B/L Ciências Jurídicas	D PC	Setúbal	29.1.1955	30.6.1966	4170	42
Miguel Roldan Ramalho Ortigão	Tavira	Advogado	B/L Direito	VPC PC	Faro	3.12.1926	12.1.1928	405	39
Miguel Vaz Guedes de Ataíde	Vila Real				Angra do Heroísmo Faro Viana do Castelo	25.2.1869 4.10.1870 12.10.1870	13.9.1869 12.10.1870 9.2.1871	200 8 120	39 41 41
Modesto Coelho Barreto	Chaves	Oficial do Exército		A	Vila Real	17.2.1927	14.10.1927	239	57
Mónica Patrícia Pinto da Costa			M. Gestão Pública	CGG	Viseu	26.4.2011	30.6.2011	65	30
Narciso Maximiliano Álvares de Carvalho	Mondim de Basto		B/L Direito		Ponta Delgada	1.7.1886	13.1.1890	1292	40
Nelson Madeira Baltazar	Angola	Engenheiro Eletrotécnico Gestor de empresas	B/L Engenharia Eletrotécnica	D SE	Santarém	13.9.2001	7.2.2002	147	50
Nicolau Albuquerque Vilhena	Pinhel	Oficial do Exército			Guarda	8.6.1906	15.2.1908	617	44
Nicolau Anastácio de Bettencourt	Funchal	Quadro superior da FP		D	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo Horta Angra do Heroísmo Horta Angra do Heroísmo Aveiro Portalegre	30.12.1844 10.10.1846 6.6.1848 8.9.1849 3.6.1851 24.4.1852 19.8.1857 7.11.1859	1.6.1846 6.6.1848 8.9.1849 3.6.1851 24.4.1852 19.8.1857 7.11.1859	518 605 459 633 326 1943 810 996	34 36 38 39 41 42 47 49
Nicolau de Arrochela Vieira de Almeida Sodré Laborão de Morais e Castro Pimentel (1.º Conde de Arrochela)		Proprietário	B/L Direito	PR	Braga	8.11.1847	3.1.1848	56	47
Nicolau de Mesquita Júnior	Chaves	Advogado Professor Quadro superior da FP	B/L Direito	PC	Vila Real	30.8.1924	11.6.1926	650	30
Nicolau Mesquita	Chaves	Quadro superior da FP		S PC A	Vila Real Vila Real	30.12.1914 14.6.1917	5.2.1915 13.12.1917	37 182	43 45
Numa Pompílio da Silva	Celorico da Beira	Oficial do Exército			Viseu	10.10.1927	23.2.1932	1597	54
Nuno Frederico de Brion	Lisboa	Oficial da Armada			Lisboa	10.10.1944	5.3.1947	876	49
Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto (1.º Duque de Loulé)	Lisboa	Oficial do Exército Proprietário		C PM MES PR PP GM MNE MNR MMU MOP	Coimbra	31.7.1846	14.10.1846	75	41
Nuno Simões	Vila Nova de Famalicão	Advogado Jornalista Quadro superior da FP	B/L Direito	D MCC	Vila Real	24.5.1915	14.6.1917	752	21

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Oldemiro Cardoso Figueiredo	Angra do Heroísmo	Médico	B/L Medicina		Angra do Heroísmo	16.8.1974	6.7.1975	324	58
Olímpio Pereira da Silva Duarte Alves	Leiria	Proprietário Industrial		D	Leiria	14.2.1959	12.11.1968	3559	69
Orlindo José de Carvalho		Oficial do Exército			Guarda	17.6.1930	25.7.1931	403	
Parcídio Matos Summavielle Soares		Advogado	B/L Direito	D PC	Braga	23.9.1976	14.2.1980	1239	
Patrício Xavier de Almeida e Brito	Tomar	Oficial do Exército			Viseu ( <i>pela Monarquia do Norte</i> )	19.1.1919	13.2.1919	25	46
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	Pinhel	Gestor de empresas	B/L Contabilidade e Administração	D PC	Santarém	5.4.2005	9.6.2009	1526	41
Paulo Eduardo Silva de Gouveia Durão	Porto	Oficial do Exército			Porto	10.4.1969	18.4.1974	1834	57
Paulo Joaquim Costa Teixeira		Oficial da Marinha			Viana do Castelo	13.9.1974	22.9.1976	740	
Paulo José Falcão	Coimbra	Advogado	B/L Direito	D MJ	Porto	5.10.1910	31.5.1911	238	37
Pedro Augusto Pereira de Castro	Figueira de Castelo Rodrigo	Magistrado judicial	B/L Direito	D PC MJ	Porto	2.3.1920	30.10.1920	242	52
Pedro Baltazar de Campos	Figueira de Castelo Rodrigo	Professor Universitário Magistrado judicial	D. Cânones e Leis	D	Guarda	29.5.1846	7.8.1846	70	50
Pedro Bernardes de Miranda	Santa Comba Dão	Advogado	B/L Direito		Beja	8.6.1919	1.11.1919	146	36
Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos	Porto	Constitucionalista Professor Universitário	D. Direito		Braga	16.11.1995	11.11.1999	1456	
Pedro da Costa de Sousa de Macedo (1.º Conde de Vila Franca do Campo)	Lisboa	Diplomata		D	Ponta Delgada Porto	25.1.1849 29.4.1851	4.7.1849 18.2.1852	160 295	27 29
Pedro da Silva Martins		Advogado Professor		PC	Castelo Branco Castelo Branco	25.10.1905 30.4.1910	22.3.1906 25.6.1910	148 56	58 63
Pedro de Melo Gonçalves Guimarães	Lisboa	Advogado	B/L Direito		Horta Aveiro	24.11.1944 16.5.1946	16.5.1946 31.3.1947	538 319	31 31
Pedro Ferrão		Advogado Notário	B/L Direito	A	Castelo Branco	7.1.1922	18.2.1922	42	
Pedro Joaquim Fazenda	Vidigueira	Professor	B/L Ciências Histórico- -Geográficas e Filosóficas	D	Lisboa	19.12.1923	19.1.1924	31	44
Pedro José de Oliveira	Leiria	Proprietário Quadro superior da FP	B/L Direito		Lisboa ( <i>interino</i> )	9.2.1842	2.3.1842	21	37
Pedro Maria da Fonseca Araújo	Porto	Proprietário Comerciante		D V PR	Porto	15.1.1910	25.6.1910	161	47
Pedro Pereira de Sequeira Brito				C	Viana do Castelo	26.10.1904	22.3.1906	512	
Pedro Vicente de Morais Sarmento Campilho	Vinhais	Magistrado judicial	B/L Direito		Bragança	5.3.1941	26.10.1944	1331	37
Pedro Vítor da Costa Sequeira		Engenheiro	B/L Engenharia de Minas	D PR MOP	Beja	5.4.1881	12.3.1885	1437	34
Policarpo José Machado (1.º Visconde de Benagazil)	Lisboa	Proprietário Capitalista Negociante		PR D	Lisboa	22.5.1846	2.6.1846	11	49
Quintino Teixeira de Carvalho				SGC	Bragança ( <i>pela Junta do Porto</i> )	9.5.1847	11.6.1847	33	

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Quirino dos Santos Mealha	Loulé	Magistrado judicial	B/L Direito	A VPC D	Beja	9.10.1944	31.5.1950	2060	36
Rafael Augusto de Sousa Ribeiro	Valença	Quadro superior da FP		CG D	Faro	30.10.1921	14.11.1921	15	34
Rafael da Silva Neves Duque	Torres Novas	Advogado Proprietário agrícola	B/L Direito	PC D	Leiria	21.6.1924	26.7.1924	35	30
Rafael Sérgio Vieira	Cabo Verde	Oficial do Exército			Ponta Delgada	11.6.1940	9.10.1944	1581	44
Raimundo Correia Pinto Tameirão (2.º Barão do Valado)	Porto	Advogado	B/L Direito	V D	Porto	26.12.1853	26.8.1859	2069	46
Raimundo Enes Meira	Viana do Castelo	Oficial do Exército		AC D	Coimbra ( <i>interino</i> ) Viana do Castelo	2.6.1913 21.6.1913	19.6.1913 21.3.1914	17 273	47 47
Raimundo Sieuve de Meneses (2.º Conde de Sieuve de Meneses)	Angra do Heroísmo	Jornalista		PC	Angra do Heroísmo	13.2.1902	18.10.1904	978	47
Ramiro Augusto de Figueiredo	Vila Nova de Foz Coa	Advogado	B/L Direito		Vila Real	16.3.1918	24.5.1918	69	46
Ramiro Guedes	Lisboa	Médico	B/L Medicina	D S	Santarém Santarém	5.10.1910 16.3.1918	22.3.1911 22.12.1918	168 281	60 67
Raul António de Barbosa Viana	Nova Goa	Magistrado judicial	B/L Direito		Lisboa	19.1.1926	11.6.1926	143	30
Raul António Tamagnini de Miranda Barbosa	Tomar	Professor universitário	D. Economia	V D	Porto	21.10.1921	7.11.1921	17	43
Raul de Antas Manso Preto Mendes da Cruz	Oliveira do Hospital	Médico militar	B/L Medicina	AC	Évora	14.12.1931	15.7.1932	214	38
Raul de Mesquita Lima	Carrizada de Ansiães	Engenheiro civil	B/L Engenharia		Bragança	26.10.1944	12.4.1946	533	40
Raul Verdades de Oliveira Miranda	Lisboa	Oficial do Exército			Santarém	25.10.1927	17.11.1931	1484	44
Ricardo Pais Gomes		Advogado	B/L Direito	D MMU	Viseu	5.10.1910	12.7.1911	280	42
Ricardo Soares Machado	Figueira de Castelo Rodrigo	Médico	B/L Medicina		Guarda	15.11.1919	30.5.1921	562	
Ricardo Vaz Monteiro	Chaves	Oficial do Exército		AC D	Portalegre	3.10.1929	18.11.1933	1507	38
Roberto Vaz de Oliveira	Santa Maria da Feira	Advogado	B/L Direito		Guarda	14.8.1944	23.4.1947	982	45
Rodolfo Xavier da Silva	Lisboa	Médico Professor	B/L Medicina	PC D MT ME MNE S	Lisboa	30.4.1917	9.8.1917	101	39
Rodrigo de Freitas Sampaio dos Guimarães Coelho	Viana do Castelo		B/L Direito		Vila Real	15.6.1839	25.2.1840	255	42
Rodrigo de Sousa Coutinho Teixeira de Andrade Barbosa (3.º Conde de Linhares)	Paris	Engenheiro naval	Licenciatura	PR	Horta	22.8.1846	10.10.1846	49	23
Rodrigo de Sousa Teixeira da Silva Alcoforado		Oficial do Exército		GM	Braga Braga ( <i>interino</i> ) Braga	26.2.1842 6.10.1846 3.1.1848	19.12.1843 8.11.1847 3.5.1851	661 398 1216	39 44 45
Rodrigo José de Meneses Ferreira de Eça (3.º Conde de Cavaleiros)	Lisboa	Oficial do Exército		D	Braga Lisboa	22.4.1857 12.9.1866	29.9.1857 3.1.1868	160 478	41 51
Rodrigo José Rodrigues	Celorico de Basto	Médico militar	B/L Medicina	AC D MAI	Aveiro Porto	24.1.1911 20.9.1911	20.9.1911 4.12.1911	239 75	31 32
Rodrigo Luciano de Abreu e Lima	Porto	Oficial do Exército		AC	Faro	1.7.1851	22.7.1851	21	67

(Continua)

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Rodrigo Pinto Pizarro Pimentel de Almeida Carvalhais (1.º Barão de Ribeira de Sabrosa)	Alijó	Oficial do Exército Proprietário		D S MG MMU MNE PM	Vila Real Bragança	25.7.1835 9.11.1836	9.12.1835 12.9.1838	137 672	47 48
Rogério Correia Ferreira	Porto	Oficial do Exército			Faro Viana do Castelo	4.1.1936 16.10.1936	3.9.1936 25.10.1944	243 2931	
Rui António de Sousa Machado		Oficial da Universidade de Coimbra	B/L Direito	A	Évora	18.9.1925	13.3.1926	176	
Rui António Monteiro Gomes de Paiva	Porto	Engenheiro	B/L Engenharia Civil e Minas	V	Aveiro	7.2.2002	14.5.2002	96	51
Rui Biscaia Telo Gonçalves		Médico Veterinário	B/L Medicina Veterinária	D	Portalegre	11.11.1981	25.2.1983	471	46
Rui da Cunha e Meneses		Oficial do Exército			Funchal	31.5.1949	21.11.1951	904	62
Rui Manuel Lemos Garcia da Fonseca	Cabo Verde	Médico	B/L Medicina	PAM	Leiria	14.2.1980	16.12.1991	4323	62
Rui Proença Correia Dias	Belmonte	Professor Magistrado judicial Conservador dos Registos Predial e Civil	B/L Direito		Guarda	7.8.1991	16.11.1995	1562	38
Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz		Oficial da Armada			Horta	16.8.1974	14.1.1976	516	
Salvador Nunes Teixeira	Sertã	Oficial do Exército Professor		D PC	Bragança	6.2.1933	30.11.1940	2854	40
Sebastião Augusto Ribeiro	Vila Real	Professor	B/L Ciências Histórico-Naturais		Vila Real	12.1.1924	26.6.1924	166	32
Sebastião Ávila de Vasconcelos					Angra do Heroísmo	20.11.1923	26.12.1923	36	32
Sebastião Correia de Sá e Meneses (1.º Conde de Terena)	Estarreja	Magistrado judicial	B/L Direito	D S	Porto	25.7.1835	15.6.1836	326	59
Sebastião Dias Marques	Aveiro	Advogado	B/L Direito		Aveiro	16.12.1985	7.5.1990	1603	
Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas	Lisboa	Oficial do Exército		MOP	Porto	4.9.1869	18.4.1870	226	48
Sebastião José Coelho de Carvalho	Faro	Advogado	B/L Direito	D	Faro	10.1.1863	30.3.1865	810	34
Sebastião José de Carvalho (1.º Visconde de Chancelheiros)	Alenquer	Proprietário agrícola	B/L Direito	PR D MOP	Lisboa	6.2.1871	1.3.1871	23	38
Sebastião Lopes de Calheiros de Meneses	Viana do Castelo	Engenheiro militar Proprietário	B/L Matemática	AC C PR MF	Porto	22.5.1865	8.9.1865	109	49
Sebastião Maria de Sampaio		Magistrado judicial	B/L Direito		Beja	4.1.1906	22.3.1906	77	
Sebastião Peres Rodrigues	Tavira	Médico	B/L Medicina	D S	Porto	21.3.1914	8.8.1914	140	55
Sebastião Sancho Gil de Borja de Macedo e Meneses Correia de Herédia	Porto				Funchal Funchal	30.12.1914 24.5.1915	30.1.1915 6.9.1917	31 836	38 38
Serafim de Jesus Silveira Júnior		Quadro superior da FP	B/L Ciências Histórico-Filosóficas	PCC PC	Setúbal	28.2.1974	25.4.1974	56	72
Sérgio da Assunção de Moraes e Castro		Oficial do Exército			Coimbra Coimbra	1.2.1927 16.6.1928	7.4.1927 20.4.1929	65 308	
Sesinando Raimundo das Chagas Franco	Tavira	Oficial do Exército			Lisboa	17.4.1916	4.10.1916	170	37
Silvério Augusto Pereira da Silva	Leiria	Engenheiro	B/L Matemática		Aveiro	20.6.1890	30.10.1890	132	63

(Continua)

V. Quadro Geral dos Governadores Civis de Portugal

QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Silvério da Silva e Castro	Porto	Magistrado judicial	B/L Direito		Braga ( <i>interino</i> )	6.6.1846	6.10.1846	122	
Silvestre José Falcão de Sousa Pereira de Berredo	Castro Marim	Médico	B/L Medicina	D	Coimbra	30.6.1911	4.12.1911	157	45
Silvino Manuel Gomes Sequeira	Rio Maior	Professor	Licenciatura	D PC	Santarém	16.11.1995	24.10.1996	343	47
Sílvio Duarte de Belfort Cerqueira	Rio de Janeiro	Engenheiro eletrotécnico		D	Évora	4.1.1936	5.1.1938	732	43
Simão de Gusmão Correia Arouca	Lisboa				Portalegre	2.7.1900	29.12.1900	180	25
Simplicio Barreto Magro		Veterinário	B/L Medicina Veterinária		Castelo Branco	23.6.1962	18.1.1969	2401	
Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes	Alpiarça	Advogada	B/L Direito	D	Santarém	19.11.2009	30.6.2011	588	37
Telmo José Moreno	Bragança	Médico	B/L Medicina	PAM	Bragança Bragança	20.11.1981 11.7.1983	11.7.1983 12.10.1984	598 459	34 36
Teodorico Ferreira dos Santos		Oficial do Exército			Bragança	28.11.1921	16.11.1923	718	
Teotónio Machado Pires	Angra do Heroísmo	Advogado Professor	B/L Direito	PC D	Angra do Heroísmo	31.3.1959	16.4.1973	5130	56
Teotónio Simão de Ornelas Bruges Paim da Câmara de Ávila e Noronha Ponce de Leão Borges de Sousa e Saavedra (1.º Conde da Praia da Vitória)	Angra do Heroísmo	Proprietário		SE PC PR D	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	28.3.1836 18.11.1836	4.5.1836 27.9.1839	37 1043	28 29
Teotónio Simão Paim de Ornelas Bruges	Angra do Heroísmo	Advogado	B/L Filosofia e Letras	D	Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo	22.10.1904 20.1.1910	22.3.1906 29.6.1910	516 160	63 68
Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro	Lisboa	Jurista	B/L Direito	D	Lisboa	14.5.2002	12.9.2003	486	33
Tomás António de Oliveira Lobo	Rio de Janeiro	Advogado	B/L Direito	V	Porto	3.6.1879	26.3.1881	662	47
Tomás António Ribeiro Ferreira	Tondela	Advogado Escritor	B/L Direito	D A PR MM MNJ MNR MOP AC	Bragança Porto	1.8.1872 2.4.1881	25.11.1873 29.12.1881	481 271	41 49
Tomás Augusto Salgueiro Fragoso	Valença	Oficial do Exército	B/L Matemática		Bragança Viana do Castelo	11.6.1926 17.10.1934	30.6.1931 16.10.1936	1845 730	34 42
Tomás de Aquino Martins da Cruz		Magistrado judicial	B/L Direito		Viana do Castelo Coimbra	29.12.1847 19.7.1849	5.8.1848 8.1.1851	220 538	
Tomás de Nápoles Noronha e Veiga (1.º Visconde de Alenquer)		Proprietário		PR	Santarém Portalegre Aveiro	30.7.1892 11.2.1893 6.9.1894	11.2.1893 9.3.1893 1.7.1897	196 26 1029	51 52 53
Tomás de Sousa e Holstein Beck (1.º Marquês de Sesimbra)	Lisboa	Proprietário	B/L Filosofia	C	Funchal Santarém	9.9.1868 12.10.1870	4.9.1869 12.10.1871	360 365	28 30
Tomás Maria de Almeida Manuel de Vilhena (8.º Conde de Vila Flor)	Lisboa	Proprietário			Funchal Braga Braga	6.7.1900 1.6.1901 23.3.1906	21.2.1901 18.10.1904 17.5.1906	230 1235 55	36 36 41
Tomás Maria de Paiva Barreto	Viseu		B/L Cânones		Vila Real ( <i>pela Junta do Porto</i> )	28.4.1847	30.6.1847	63	
Tomás Nunes de Serra e Moura	Montemor-o-Velho	Magistrado judicial	B/L Direito	PR C	Funchal	29.12.1883	15.7.1884	199	59
Tomás Rebelo do Espírito Santo	Vila Real	Meteorologista Engenheiro	B/L Engenharia	D	Vila Real	24.2.1970	25.4.1974	1521	47
Torcatto Hermano Portugal da Rocha de Magalhães	Alijó	Conservador do Registo Predial Notário	B/L Direito	PC	Vila Real	25.2.1964	24.2.1970	2191	47

(Continua)



QUADRO GERAL DOS GOVERNADORES CIVIS DE PORTUGAL									
NOMES	NATURALIDADE	PROFISSÃO	FORMAÇÃO	CARGOS POLÍTICOS	GOVERNO CIVIL	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO	MANDATO EM DIAS	IDADE À NOMEAÇÃO
Tristão de Araújo Leite Bacelar	Alcobaça	Oficial do Exército			Viana do Castelo	27.5.1959	4.9.1963	1561	48
Valentim de Freitas Leal	Machico	Oficial do Exército		VPC	Funchal ( <i>interino</i> )	1.6.1846	5.9.1846	96	55
Vasco Borges		Magistrado judicial	B/L Direito	ME MNE MCC MT S MJ	Funchal Guarda	4.4.1914 8.1.1916	30.12.1914 13.12.1917	270 705	31 33
Vasco Crispiniano da Silva		Oficial do Exército			Funchal	17.4.1920	30.9.1920	166	38
Vasco Francisco Caetano de Quevedo Pessanha	Viseu	Diplomata	B/L Direito		Aveiro	13.12.1917	13.8.1918	243	33
Vasco Guedes de Carvalho e Meneses	Porto	Oficial do Exército		C AC	Coimbra Funchal	10.6.1870 15.8.1884	31.8.1870 1.7.1886	82 685	45 60
Vasco Luís Rodrigues da Conceição e Silva	Sertã	Professor	B/L História		Castelo Branco	27.8.1974	10.10.1975	409	51
Vasco Martins Morgado	Lisboa	Diplomata			Braga	27.12.1923	9.8.1924	226	36
Venâncio Bernardino de Ochoa	Bragança	Magistrado judicial	B/L Direito	D C	Bragança	25.7.1835	11.5.1836	291	57
Venceslau de Sousa Pereira Lima	Porto	Professor universitário	D. Geologia	PC D PM PR MNR MNE C	Vila Real Coimbra Porto	21.5.1884 25.6.1891 7.12.1901	15.10.1885 28.4.1892 28.2.1903	512 308 448	25 32 43
Veríssimo Aguiar Cabral	Ponta Delgada	Advogado	B/L Direito		Ponta Delgada	19.6.1879	30.3.1881	650	54
Vicente Rodrigues Monteiro	Lisboa	Advogado	B/L Direito	D PP	Lisboa Lisboa	12.10.1880 27.2.1886	23.3.1881 9.12.1886	162 285	33 38
Virgílio da Rocha Dinis		Professor	Licenciatura		Angra do Heroísmo	1.11.1921	21.12.1921	50	
Virgílio do Carvalhal Esmeraldo		Oficial do Exército			Évora	20.2.1919	13.3.1919	21	
Virgílio Francisco Ramos Inglês	Olhão	Médico	B/L Medicina	D	Faro Faro Faro	27.9.1894 29.6.1900 26.5.1906	4.2.1897 25.5.1901 15.2.1908	861 330 630	46 52 58
Virgílio Saque	Ourique	Advogado	B/L Direito	D	Ponta Delgada Funchal	11.7.1919 25.10.1921	11.9.1920 1.11.1921	428 7	35 37
Virgílio Soares de Albergaria		Oficial do Exército			Ponta Delgada Ponta Delgada	9.2.1915 13.12.1917	24.5.1915 2.2.1918	104 51	59 61
Viriato Sertório dos Santos Lobo	Lisboa	Oficial do Exército		D	Lisboa	9.2.1922	16.11.1923	645	38
Vital dos Reis da Silva Barbosa					Guarda	11.10.1927	3.11.1928	389	
Vítor Alberto Ribeiro de Meneses		Oficial do Exército			Coimbra ( <i>pela Monarquia do Norte</i> )	19.1.1919	13.2.1919	25	3
Vítor Manuel Bento Baptista		Economista	B/L Economia	V D	Coimbra	16.11.1995	2.9.1999	1386	43
Vítor Manuel Quintão Caldeira	Lisboa	Serralheiro Mecânico			Setúbal	14.2.1980	11.7.1983	1243	53
Vitorino José Pereira de Carvalho		Advogado	B/L Direito		Santarém	15.11.1888	13.1.1890	424	
Zacarias José Guerreiro	Mértola	Proprietário Comerciante Industrial		PC	Faro	15.10.1910	23.9.1911	343	51





Os Governadores Cívicos de Portugal em 24.7.1937, no âmbito de uma visita oficial ao Presidente da República, Óscar Carmona





VI  
LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS  
E GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL



## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL

*O Governador Civil do Distrito é dentro dele o chefe da administração; suas funções, todas administrativas e benéficas, em nada participam das atribuições do Poder Judiciário ou de qualquer outro poder do Estado.*

(Decreto de 18 de Julho de 1835, Título II, Capítulo I)

Neste capítulo, apresentamos a principal legislação que se produziu a propósito dos Distritos, dos Governadores e respetivos Governos Civis, entre 1835-2011, procurando desta forma prestar um contributo para a compreensão e análise da sua criação e evolução, e chamar a atenção para as múltiplas atribuições, competências e funções destes altos magistrados. Para uma leitura mais fácil, o quadro encontra-se ordenado cronologicamente, com indicação do tema a que cada diploma se refere e uma sinopse do seu conteúdo.

A fonte mais importante para a produção desta sinopse foi, até 1998, quanto aos Governos Civis, o volume II da *História do Governo Civil de Lisboa*, dirigida por José Tengarrinha, que regista os *Actos normativos e administrativos sobre o Governo Civil*, de que transcrevemos ou adaptámos resumos dos diplomas que nos pareceram mais importantes. Partimos do princípio, seguido em todos os nossos trabalhos de investigação, de que se outros investigadores já trataram o tema que abordamos, devemos obrigatoriamente citá-los e não indicar as fontes primárias. A integridade científica assim o exige.

Contudo, a nossa investigação permitiu corrigir e enriquecer esta fonte, alargá-la aos Distritos e respetivos órgãos e prolongá-la cronologicamente até 2011-2012, anos da extinção de facto dos Governadores Civis e dos Governos Civis. A *Coleção Oficial de Legislação Portuguesa* entre 1820-1963, de que o CEPESE possui a coleção completa, assim como o *Diário do Governo* entre 1820-1976, do qual o CEPESE tem a coleção relativa ao século XIX, e o *Diário da República*, disponível *online*, a 1.<sup>a</sup> série, a partir de 1910, foram também consultados para colmatar lacunas, corrigir imprecisões e esclarecer dúvidas.

A seleção apresentada está longe de ser exaustiva, já por não ser possível efetuar tal investigação no curto prazo que dispusemos, já porque determinadas competências dos Governadores Civis se encontram inseridas, como demonstrámos, nos mais diversos diplomas que, à partida, não dizem respeito diretamente aos Governadores Civis ou aos Governos Civis, já finalmente porque temos algumas dúvidas quanto à utilidade da inserção de legislação tão específica num trabalho desta natureza. Por outro lado, não tivemos em consideração os diplomas legais que apenas diziam respeito a um Governador ou a Governo Civil de um Distrito em particular, mas apenas aqueles de âmbito geral.

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
25.4.1835	Nova organização administrativa	Carta de Lei sancionando o decreto das Cortes Gerais de 18 de abril de 1835, estabelecendo as autoridades administrativas que devem existir no Reino, sua nomeação e ordenados; e autorizando o Governo a fazer provisoriamente a divisão administrativa do Reino. Terminam as Prefeituras ou Províncias, circunscrições que desde a sua criação, em 1832, antecederam os Distritos.
5.5.1835	Nova organização administrativa	Portaria que cria uma comissão de deputados e pares do Reino para estabelecer o novo sistema administrativo do Reino, assim como os regulamentos para os Governadores Cívicos de Distrito, Juntas Distritais e Conselhos de Distrito.
18.7.1835	Nova organização administrativa	Decreto da divisão administrativa do Reino e estabelecimento das bases da administração pública.
25.7.1835	Governadores Cívicos	Decreto de nomeação dos primeiros Governadores Cívicos e secretários dos Governos Cívicos.
28.7.1835	Expropriações (indenizações)	Regulamento que determina as formas de indemnização dos expropriados de comendas e dízimos; estabelece que o Governador Cívico deverá informar sobre os documentos apresentados pelos requerentes de tais indenizações.
2.9.1835	Governadores Cívicos	Instruções do Ministério do Reino enviadas aos Governadores Cívicos para o exercício dos seus cargos.
2.9.1835	Impostos	Decreto que estabelece alguns princípios provisórios referentes à arrecadação de impostos, nomeadamente quanto ao papel dos Governadores Cívicos.
2.9.1835	Passaportes internos	Decreto que estabelece as condições e formalidades para a concessão de passaportes por parte das autoridades administrativas, competindo ao Governador Cívico mandar passar o bilhete de residência pelo administrador do respetivo concelho ao estrangeiro que pretender fixar residência e enviar as relações dos passaportes ao Ministério do Reino com informação detalhada e as observações acerca de eventuais providências a tomar pelo Governo.
4.9.1835	Expropriações	Portaria que encarrega os Governadores Cívicos de tomar posse, por parte da Fazenda, de todos os bens da Coroa que não estavam por ela legalmente alienados, e dos doados por D. Miguel ou possuídos sem legítimo título, cujos donatários se tinham tornado indignos, em virtude dos seus crimes contra a Carta Constitucional e o Governo. Estabelece ainda que os Governadores Cívicos admitam denúncias de bens que possam pertencer à Coroa e que arrecadem executivamente todos os foros, laudémios, lutosas e censos pertencentes à Fazenda.
7.9.1835	Ensino	Decreto que estabelece o Regulamento Geral da Instrução Primária. As Câmaras deviam dar conta ao Governador Cívico, mensalmente, das medidas que tomassem; incúria ou negligência da sua parte eram motivo de dissolução. O provimento das cadeiras de ensino primário dependia de concurso aberto, na capital de Distrito, perante o Governador Cívico. Este enviaria os processos de candidatura, classificações e informação particular acerca de cada candidato ao Conselho Superior de Instrução Pública. Ao Governador Cívico competia a fiscalização e direção das escolas na sua direta dependência. As atribuições conferidas por este decreto aos Governadores Cívicos seriam passadas aos delegados do Conselho Superior de Instrução Pública, logo que se achassem estabelecidos os liceus dos Distritos.
12.9.1835	Açores e Madeira	Decreto da criação dos Distritos das "Ilhas Adjacentes".
9.10.1835	Eleições (deputados)	Decreto que incumbe os Governadores Cívicos de tomarem as providências preliminares quanto aos atos eleitorais: remessa de exemplares do regulamento eleitoral aos administradores dos concelhos; ordem para eventual reunião de concelhos para o ato eleitoral; recolha das atas de eleição; e supervisão do cumprimento das instruções eleitorais.
10.10.1835	Governadores Cívicos e Secretários (fardas)	Decreto que estabelece as fardas a serem usadas pelos Governadores Cívicos e Secretários dos Governos Cívicos.
26.10.1835	Agricultura (estatística)	Portaria que solicita aos Governadores Cívicos o preenchimento de impressos estatísticos da produção agrícola.
28.11.1835	Guarda Nacional	Portaria que solicita aos Governadores Cívicos as informações necessárias para acompanhar as propostas dos comandantes da Guarda Nacional e o envio mensal dos mapas gerais da força da Guarda Nacional no respetivo Distrito, excluindo do recenseamento da Guarda Nacional os indivíduos desafetos "ao regime constitucional e à legitimidade da Rainha".
15.12.1835	Distrito de Viseu	O Distrito de Lamego passa a designar-se por Distrito de Viseu, passando a sede do Distrito para esta cidade.
28.3.1836	Distrito da Horta	Decreto criando o Distrito Administrativo da Horta, nos Açores.
11.9.1836	Administradores Gerais	Os Governadores Cívicos passam a designar-se por Administradores Gerais.
29.12.1836	Ensino	Portaria solicitando aos Administradores Gerais que, auxiliados por peritos competentes, seleccionem os locais adequados para a instalação das escolas primárias normais e liceus nacionais.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
31.12.1836	Código Administrativo	Decreto aprovando o primeiro Código Administrativo português, de Passos Manuel.
13.1.1837	Côngruas	Portaria ordenando aos Administradores Gerais interinos que convoquem as Juntas de Distrito para que possam ser recebidas as queixas acerca das côngruas e tomar decisões acerca deste assunto.
14.1.1837	Impostos (sisa)	Portaria a exigir ao Administrador Geral as providências necessárias para que sejam entregues as sisas em dívida no prazo de 30 dias.
16.1.1837	Bens Nacionais	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que incentivem e registem as denúncias acerca de eventuais sonegações dos bens dos extintos conventos.
18.1.1837	Impostos (selo)	Regulamento que dá instruções aos Administradores Gerais para arrecadação dos direitos de mercês e selo.
27.1.1837	Policiamento / Polícia	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais dos Distritos do Reino que enviem as relações dos indivíduos pronunciados em processos-crime e não afiançados, para se poder negar passaporte e se proceder a prisão contra os mesmos, de forma a que estes deixem de “vaguear impunes” pela capital e mais terras do Reino.
30.1.1837	Egressos	Portaria instruindo os Administradores Gerais de Distrito, enquanto presidentes das comissões de prestações dos egressos, das regras para os recibos e róis a produzir, bem como da articulação a estabelecer com o Tesouro.
31.1.1837	Eleições (Câmaras Municipais)	Portaria a ordenar que os Administradores Gerais dos Distritos do Reino expeçam ordens às Câmaras Municipais para que sejam eleitos os juizes ordinários.
3.2.1837	Comunicações (telégrafos)	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais que expeçam ordens no sentido das requisições para reparação dos telégrafos serem satisfeitas de imediato, por parte das autoridades administrativas mais próximas.
12.2.1837	Organização administrativa	Portaria a ordenar ao Administrador Geral que informe das anexações concelhias efetuadas no seu Distrito, bem como o ponto da situação acerca da eleição das Juntas de Paróquia, Câmaras, regedores e administradores.
12.2.1837	Conselhos de Distrito	Portaria que ordena a forma pela qual se deviam constituir os Conselhos de Distrito ainda não formados.
12.2.1837	Irmandades / Confrarias	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais de Distrito que autorizem os administradores dos concelhos a nomearem dois cidadãos de cada freguesia onde não existir Junta de Paróquia eleita, para presenciarem e auxiliarem o exame das contas das irmandades e confrarias e removerem eventuais obstáculos.
21.2.1837	Impostos	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais que não façam remessa dos impostos para o Tesouro, mas diretamente para o Contador da Fazenda do Distrito.
22.2.1837	Impostos	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais que providenciem no sentido de que as faltas e impedimentos sejam resolvidos rapidamente e de acordo com a legislação em vigor.
9.3.1837	Impostos (décima)	Portaria a solicitar aos Administradores Gerais que indiquem quais as Juntas de Paróquia que ainda não tenham concluído o lançamento da décima e impostos anexos.
10.3.1837	Vinhos e carnes	Portaria ordenando aos Administradores Gerais dos Distritos que informem acerca da situação económica dos respetivos concelhos, nomeadamente quanto à produção de vinho e carne.
28.3.1837	Tabeliães	Portaria ordenando ao Administrador Geral que avalie os rendimentos eventuais dos ofícios de tabelião do registo geral das hipotecas, dando parecer acerca da riqueza e mais circunstâncias das povoações das respetivas comarcas, para que se possam satisfazer os direitos à Fazenda Nacional.
5.4.1837	Impostos (décima)	Decreto que estabelece as condições do lançamento da décima e impostos anexos, cabendo ao Administrador Geral do Distrito nomear o presidente da junta de lançamento, sob proposta de três nomes apresentados pelo administrador do concelho.
14.4.1837	Sabão (contrabando)	Portaria a ordenar ao Administrador Geral do Distrito a fiscalização da venda de sabão de contrabando.
17.4.1837	Impostos (décima)	Portaria ordenando ao Administrador Geral do Distrito que tome as medidas necessárias para o lançamento das décimas, nomeando as Juntas de Paróquia anexas como lançadoras de décimas, quando necessário.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
20.4.1837	Administração Geral de Distrito	Portaria ordenando ao Administrador Geral de cada Distrito o envio de um quadro da legislação recebida, formas de aplicação, dúvidas e propostas ao Governo para solução das mesmas.
20.4.1837	Administração Geral de Distrito	Portaria ordenando ao Administrador Geral que remeta semanalmente uma relação das portarias que se acham em execução.
21.4.1837	Juízes ordinários e de paz	Portaria ordenando novamente a eleição dos juízes ordinários e a formação dos distritos de juízes de paz.
22.4.1837	Sal (comércio)	Portaria ordenando que o Administrador Geral do Distrito informe, com urgência, quanto às razões do “abatimento” do comércio de sal.
25.4.1837	Bens nacionais	Portaria ordenando ao Administrador Geral do Distrito a maior vigilância e celeridade quanto à formação dos róis dos bens nacionais.
29.4.1837	Testamentos	Portaria que estabelece as medidas a tomar na abertura dos testamentos, devendo o Administrador Geral fazer executar os seus conteúdos pelas competentes autoridades.
29.4.1837	Impostos	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que deem conhecimento aos administradores dos concelhos da portaria circular que define a necessidade de agendar o dia e a hora para os recebedores dos concelhos fazerem a arrecadação dos impostos.
5.5.1837	Movimento da população	Portaria a ordenar às autoridades locais, através dos Administradores Gerais de Distrito, que levem os regedores a enviar a relação dos óbitos, batismos e casamentos por paróquia, verificando se as relações dos párocos são feitas com a devida exatidão.
5.5.1837	Paróquias (orçamentos)	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais de Distrito que façam pôr em execução o Código Administrativo no que se refere aos orçamentos de receita e despesa das paróquias.
5.5.1837	Paróquias (regedores)	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais de Distrito que enviem para os administradores concelhios o novo modelo para regular as nomeações de regedores de paróquia e substitutos.
12.5.1837	Justiça (instalações)	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais de Distrito que informem quanto aos edifícios que possam acolher salas de audiências dos juízes e que, temporariamente, façam o uso das casas das Câmaras.
17.5.1837	Bens nacionais	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais de Distrito que enviem uma relação dos bens nacionais arrendados no último semestre e outra dos que o não foram, com a respetiva justificação.
19.5.1837	Impostos	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que, assim que recebam os arrolamentos de vinhos e certidões das terças dos concelhos, e outros documentos de cobrança de rendimentos, façam um resumo a enviar ao Tesouro Público.
20.5.1837	Impostos (subsídio literário)	Portaria a ordenar aos Administradores Gerais que, através de editais, promovam a arrematação do rendimento do subsídio literário onde tal operação ainda não se tivesse realizado, participando ao Tesouro os lanços apurados para posterior deliberação.
21.5.1837	Juízes de paz (escrivães)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito o envio das propostas de nomeação dos escrivães dos distritos dos juízes de paz em falta.
29.5.1837	Junta Geral de Distrito	Portaria que estabelece as condições de eleição e convocação das Juntas Gerais de Distrito, instando com os Administradores Gerais para acionarem os mecanismos de eleição e convocatória daquelas que ainda não funcionassem.
9.6.1837	Impostos	Portaria ordenando que os Administradores Gerais de Distrito instruem os administradores dos concelhos para facilitarem o trabalho aos empregados fiscais.
9.6.1837	Recrutamento militar	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que expeçam ordens para acelerarem o recrutamento ordenado.
14.6.1837	Guarda Nacional	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que empreguem todos os meios ao seu alcance para serem enviados os mapas concelhios da força da Guarda Nacional existente.
15.7.1837	Administrador Geral de Distrito (poderes extraordinários)	Portaria que, tendo em conta a revolta do Minho, confere poderes extraordinários aos Administradores Gerais por trinta dias, após o que devem enviar um relatório às Cortes, dando conhecimento das ocorrências extraordinárias desse período.
19.7.1837	Juntas Gerais (impostos)	Portaria ordenando que o Administrador Geral faça sentir às Juntas a necessidade do lançamento da décima de que tinham sido encarregadas, e averiguando a razão que tem obstado a tal operação.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
7.8.1837	Inventários de bens	Portaria determinando que o Administrador Geral deve intimar os juizes de paz no sentido de serem preferidos indivíduos letrados para curadores dos inventários.
12.8.1837	Moeda falsa	Portaria ordenando que os Administradores Gerais empreguem todos os meios para descobrir e entregar à justiça os moedeiros falsos que assolam o País.
9.9.1837	Mobilização militar	Portaria ordenando a divulgação, junto das autoridades subordinadas e restante população, da mobilização dos oficiais inferiores e praças que “fizeram a campanha contra a usurpação”.
22.9.1837	Tabaco (contrato)	Portaria alertando os Administradores Gerais para cumprirem e fazerem cumprir as leis do Contrato do Tabaco.
27.9.1837	Segurança pública	Portaria determinando que os Administradores Gerais responsabilizem os administradores concelhios que não exercem apertada vigilância policial sobre os viandantes e forasteiros.
5.10.1837	Impostos (décima)	Portaria incumbindo os Administradores Gerais de averiguarem quais as juntas de lançamento de décima e impostos anexos que ainda não satisfizeram os preceitos legais, intimando-as a que o efetuem dentro de oito dias.
30.10.1837	Concelhos (rendimentos)	Portaria que estabelece competências do Administrador Geral no sentido de supervisionar aspetos da sua arrecadação.
4.11.1837	Bens nacionais	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que concedam um prazo de 24 horas para que sejam entregues os dinheiros indevidamente retidos pelas autoridades concelhias; e que sejam informadas claramente de que se trata de um delito receber e reter tais dinheiros, cuja competência é dos cofres da Contadoria da Fazenda.
13.11.1837	Funcionários (uniformes)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais e secretários o uso de uniforme idêntico ao dos Governadores Civis de 1835.
1.12.1837	Portos marítimos	Portaria em que se ordena aos Administradores Gerais que expeçam as ordens necessárias para que sejam admitidos nos portos do Reino os navios das antigas colónias espanholas da América do Sul e Haiti.
8.1.1838	Impostos (décima)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que nomeiem uma pessoa da sua confiança para cada junta de lançamento de décima e impostos anexos, a qual deve indagar os motivos dos atrasos e inspecionar a sua remessa.
13.1.1838	Criminalidade (estatística)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais a maior exatidão na conta semanal a enviar ao Ministério do Reino, acerca de ocorrências criminosas, corresponsabilizando-os com os seus subalternos.
15.3.1838	Impostos (subsídio literário)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que esclareçam as condições para a arrematação do subsídio literário nos Distritos do Reino, agindo no sentido de facilitar a sua arrecadação.
15.3.1838	Funcionários (direitos)	Portaria determinando que os Administradores Gerais tomem providências no sentido de impedir a continuação do abuso que alguns cometem ao não pagar os respetivos direitos de mercê e selo. Ordena que não devem ser pagos os funcionários que não tenham satisfeito os referidos direitos e que os lugares sejam considerados vagos se, em 30 dias, o não fizerem.
22.3.1838	Côngruas	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que organizem as comissões de arbitragem de côngruas aos párocos e coadjutores, entendendo-se com os párocos diocesanos dos Distritos acerca desta matéria.
4.4.1838	Constituição	Nova Constituição Política da Monarquia Portuguesa.
17.4.1838	Tabaco (contrato)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que responsabilizem os seus subalternos, no caso de não serem guardados os privilégios e isenções dos contratadores dos tabacos.
17.4.1838	Sabão (contrato)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que responsabilizem os seus subalternos, no caso de não serem guardados os privilégios e isenções dos contratadores das saboarias.
18.4.1838	Bens nacionais	Portaria em que se manda remeter aos Administradores Gerais de Distrito exemplares das instruções publicadas acerca da remissão e venda de foros e pensões pertencentes à Fazenda Nacional, para que lhes seja dado pronto cumprimento e divulgação nos concelhos do Distrito. Segundo estas instruções, os Administradores Gerais devem mandar proceder à avaliação dos foros e pensões pertencentes à Fazenda Nacional, devendo os contadores da Fazenda, para tal, entregar as respetivas relações de cobranças nos Distritos. Os Administradores devem remeter periodicamente estas relações à Junta do Crédito Público. Quem pretender remir foros e pensões no âmbito desta legislação deve requerê-lo ao Administrador Geral, para apresentação em edital e arrematação perante o Administrador Geral e o delegado do procurador régio.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
9.5.1838	Bens nacionais	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito especial atenção aos bens nacionais imóveis ainda não descritos mas pertencentes à Fazenda Nacional, remetendo a identificação e descrição ao Tesouro Público Nacional, de forma a poder-se concluir o cadastro geral dos bens nacionais.
2.6.1838	Passaportes	Portaria ordenando que os passaportes civis de saída do Reino sejam passados pelos Administradores Gerais de Distrito. Os passaportes dos agentes diplomáticos e consulares, bem como os dos correios de gabinete, são passados pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Os Administradores Gerais devem expedir ordens para que as autoridades suas subordinadas não perturbem os detentores deste último tipo de passaportes.
7.6.1838	Impostos (subsídio literário)	Portaria determinando aos Administradores Gerais a afixação de editais para arrematação do subsídio literário.
7.6.1838	População (estatística)	Portaria ordenando que se cumpram as ordens de expedição para o Ministério do Reino dos mapas da população do Reino e seu movimento no ano de 1837. Os Administradores Gerais estão encarregados de expedir as ordens necessárias às autoridades suas subalternas e de se empenharem em tal objetivo.
8.6.1838	Impostos (sisa)	Portaria em que se recomenda aos Administradores Gerais dos Distrito que ordenem aos administradores dos concelhos a averiguação das compras de bens de raiz realizadas depois da instalação do Governo legítimo de que não tenha sido paga sisa, por se fazerem tais transações por escritos particulares ou quaisquer atos que produzam o mesmo efeito, obrigando os devedores a entregarem em dobro o valor de sisa para expiação da pena.
15.6.1838	Impostos (décima)	Portaria ordenando que os Administradores Gerais de Distrito elaborem uma relação das freguesias em que se julga não terem sido concluídos os lançamentos, para que lhes seja dado um prazo para a sua conclusão, findo o qual devem imediatamente proceder à aplicação de multas nos termos da lei.
16.6.1838	Abuso de poder	Portaria mandando que os Administradores Gerais dos Distritos informem quanto a negligência ou abusos de poder por parte dos seus subordinados, corpos administrativos ou autoridades, propondo as medidas que considerem oportunas, possibilitando assim que o Governo possa dissolver ou exonerar aqueles cujo mau procedimento seja prejudicial à conveniência pública e serviço nacional.
17.6.1838	Impostos (décima)	Portaria mandando suscitar novamente aos Administradores Gerais dos Distritos que na escolha dos secretários das juntas de lançamento das décimas e impostos anexos seja empregue a maior circunspeção.
18.6.1838	Egressos	Portaria ordenando que os Administradores Gerais de Distrito, enquanto presidentes das comissões de egressos, promovam a pronta arrecadação de dívidas e rendimentos aplicados ao seu pagamento. Ordena ainda que as comissões enviem ao Tesouro a conta de receita e despesa mensal, bem como as quantias necessárias para completar o pagamento dos egressos do Distrito, caso os rendimentos próprios não sejam suficientes.
19.6.1838	Egressos	Portaria em que se declara aos Administradores Gerais de Distrito, enquanto presidentes das comissões de prestações aos egressos, que estes só têm direito a receber quando do pagamento à classe geral no Distrito.
13.7.1838	Indústria (estatística)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que remetam ao Ministério do Reino relações das fábricas do Distrito, local onde se situam, nome dos proprietários e número de operários que empregam.
13.7.1838	Agricultura / Indústria	Portaria esclarecendo os Administradores Gerais de Distrito que informem o Ministério do Reino acerca do aumento da agricultura e manufaturas nos seus Distritos, após a aprovação da nova pauta alfandegária.
14.7.1838	Desertores militares	Portaria em que se ordena aos Administradores Gerais de Distrito que, recebendo dos comandantes das divisões militares do Reino as relações de desertores, façam expedir as ordens necessárias para que os mesmos sejam capturados e entregues à competente autoridade militar.
16.7.1838	Impostos (décima)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que, nas juntas de lançamento de décima e impostos anexos, devem registar os impostos a pagar pelos chapéus grossos e finos.
4.8.1838	Abonações	Portaria determinando que os Administradores Gerais de Distrito, de acordo com os contadores da Fazenda, removam as dificuldades que têm obstado ao pagamento das juntas de lançamento das décimas e impostos anexos e diligenciem para que estes pagamentos se efetuem.
31.8.1838	Bens nacionais	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que enviem aos contadores da Fazenda os róis dos bens próprios nacionais e outros documentos de receita, bem como um resumo ao Tesouro Nacional. Os Administradores Gerais formalizarão uma tabela de todas as rendas de prédios nacionais constantes nos róis.
1.9.1838	Passaportes	Portaria estabelecendo que a emissão de passaportes para o exterior do Reino, por portos de mar, é da competência dos respetivos Administradores Gerais de Distrito. Os passaportes de saída pela raia seca são da competência dos respetivos administradores dos concelhos.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
3.9.1838	Impostos (décima)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que informem se as juntas de lançamento da décima estão todas instaladas, desde quando, e que prazos lhes foram impostos para a conclusão dos seus trabalhos.
12.9.1838	Egressos	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito, enquanto presidentes das comissões de prestações dos egressos, que remetam ao Tesouro Público Nacional uma relação dos egressos empregados na dita comissão, ficando ainda de dar conhecimento de qualquer alteração futura.
20.9.1838	Impostos (décima)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que façam saber às respetivas juntas de lançamento de décima e impostos anexos que os contadores da Fazenda, seus secretários e recebedores dos concelhos não devem pagar a décima das respetivas quotas ou ordenados recebidos dos Cofres do Estado.
28.9.1838	Rendimentos cobrados	Portaria ordenando que os Administradores Gerais reúnam com as repartições a seu cargo a maior soma de conhecimentos possível e remetam ao Ministério do Reino a notícia circunstanciada do sistema seguido com a administração, escrituração e fiscalização dos rendimentos cobrados.
28.9.1838	Criminalidade (processos especiais)	Portaria determinando aos Administradores Gerais dos Distritos que expeçam ordens no sentido de as autoridades administrativas darem cumprimento ao decreto de 9 de abril de 1838 (que regula a execução da carta de lei de 17 de março de 1837), sobre processos dos crimes especiais.
28.9.1838	Abonações	Portaria ordenando aos Administradores Gerais dos Distritos que remetam ao Tesouro Nacional uma nota com a importância exata dos recibos, notados em cada uma das classes, com inscrição aberta na Administração Geral respetiva.
6.10.1838	Estatística	Portaria solicitando aos Administradores Gerais de Distrito (exceto os de Castelo Branco, Viana do Castelo e Vila Real) que remetam os mapas estatísticos em falta, para que possam ser apresentados nas futuras Cortes.
6.10.1838	Propriedade (transmissões)	Portaria em que se ordena aos Administradores Gerais de Distrito, reiteradamente, o cumprimento da lei de 21 de fevereiro e instruções de 25 de abril de 1838, acerca das transmissões de propriedade.
30.10.1838	Saúde pública	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que façam sentir aos administradores dos concelhos a necessidade do cumprimento dos regulamentos do Conselho de Saúde.
8.11.1838	Eleições (assembleias)	Portaria ordenando que os Administradores Gerais enviem ao Ministério do Reino uma relação autêntica das assembleias eleitorais, incluindo as que faltaram e devem agora ser enviadas.
12.11.1838	Comissões liquidatárias	Portaria declarando que os Administradores Gerais dos Distritos, enquanto presidentes das comissões liquidatárias, devem zelar pelo cumprimento do decreto de 17 de junho de 1836 e instruções regulamentares de 5 de setembro de 1837. Devem instalar comissões informadoras nos concelhos, podendo mesmo destacar como terceiro membro uma autoridade como o administrador do concelho. Os Administradores Gerais devem prestar pontualmente à comissão fiscal liquidatária as informações e esclarecimentos requisitados sobre os objetos da sua incumbência, anexando documentação dos arquivos da Administração Geral referentes às responsabilidades de antigos exatores e de quaisquer pessoas, por gerências ou atos praticados até ao fim de julho de 1833.
24.11.1838	Egressos	Portaria comunicando aos Administradores Gerais de Distrito, enquanto presidentes das comissões de prestações a egressos, que é concedida uma autorização especial de pagamento das décimas, como consta do artigo 7.º do decreto de 27 de junho de 1837 acerca dos contadores da Fazenda, seus agentes e recebedores.
27.11.1838	Bens nacionais	Portaria em que se declara aos Administradores Gerais de Distrito que os bens nacionais de que trata a portaria circular de 25 de setembro de 1838 são unicamente os que estão sob a administração dos ministérios ou de repartições suas subordinadas e que é destes que deve remeter relação circunstanciada, declarando a aplicação desses bens e rendimentos. O Administrador Geral deve participar ao Tesouro toda e qualquer propriedade que deixe de estar ocupada por alguma repartição.
30.11.1838	Impostos (décima)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que informem se as juntas de lançamento da décima deram conta das suas incumbências, nos prazos marcados, ou se faltaram e porquê. Manda-se ainda aos mesmos Administradores Gerais que enviem as certidões ao Tesouro, à medida que estão prontas.
14.12.1838	Recrutamento militar	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que apresentem relações das autoridades que se tenham mostrado menos zelosas no recrutamento, para se preencher, dentro da lei, o número de recrutas prescrito para cada Distrito.
15.12.1838	Bens nacionais	Portaria em que se ordena aos Administradores Gerais de Distrito a avaliação de todos os foros e pensões que, em observância da lei, possam ser vendidos.
10.1.1839	Órfãos	Portaria ordenando aos Administradores Gerais que expeçam as ordens necessárias às Câmaras, para que se cumpram as formalidades na entrega dos menores e respetivos inventários aos escrivães dos juízos de paz dos Distritos.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
12.1.1839	Refratários militares	Portaria determinando aos Administradores Gerais de Distrito a maior fiscalização e vigilância, não apenas para não acolher os refratários ao recrutamento espanhol, mas procurando também que os mesmo sejam detidos, por forma a que as autoridades espanholas adotem procedimento semelhante em relação aos mancebos portugueses.
6.2.1839	Bens nacionais	Portaria ordenando, através dos Administradores Gerais de Distrito, que os administradores dos concelhos tenham o maior cuidado na instrução dos processos das avaliações dos bens nacionais.
7.2.1839	Desertores militares e passaportes	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que todas as autoridades administrativas na sua dependência prendam os desertores e os remetam aos respetivos corpos de exército. Ordena ainda que se cumpram as portarias de 21 de novembro e 9 de dezembro de 1837 e de 25 de abril de 1838, sobre passaportes, procedendo contra quaisquer empregados culpados ou omissões na sua aplicação.
8.2.1839	Passaportes diplomáticos	Portaria que estabelece as formalidades que as autoridades administrativas portuguesas devem seguir para confirmar e fiscalizar os passaportes dos agentes diplomáticos ou consulares estrangeiros.
14.2.1839	Impostos (décima)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito o cumprimento rigoroso da portaria de 9 de novembro de 1838, acerca da tramitação e escrituração dos lançamentos das décimas e impostos anexos.
15.2.1839	Consulados	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que façam constar às autoridades administrativas que os súbditos portugueses nomeados vice-cônsules de outras nações se mantêm sujeitos a todos os encargos políticos e civis.
7.3.1839	Policimento (estrangeiros)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que obriguem todas as autoridades administrativas a policiar os estrangeiros e entregar às autoridades fronteiriças espanholas os desertores que se acharem em território português sem passaporte.
13.3.1839	Impostos (décima)	Portaria em que se ordena aos Administradores Gerais de Distrito que proponham melhoramentos ao método de lançamento e arrecadação da décima e impostos anexos, declarando quais os obstáculos com que se têm deparado.
16.4.1839	Saúde pública (facultativos)	Portaria em que se recomenda aos Administradores Gerais de Distrito que não consentam a admissão aos partidos das Câmaras ou outros estabelecimentos públicos dos facultativos que não apresentem o respetivo atestado.
17.4.1839	Policimento	Portaria em que se ordena aos Administradores Gerais de Distrito que na sua correspondência com o Governo sobre objetos de segurança pública declarem quais os administradores de concelho que não fazem as devidas participações de polícia à Administração Geral, “para se haver com eles demonstração suficiente”.
19.4.1839	Economia (estatística)	Portaria ordenando que os Administradores Gerais de Distrito procedam a inquéritos industriais (indústrias agrícolas, fabris e comerciais), averiguando nos exames e interrogatórios qual a extensão do respetivo consumo interno e externo dos seus produtos, despesas e dificuldades de transporte, produção, número de operários, salários, impostos a que se sujeita, vantagens e inconvenientes e respetivas variações periódicas.
23.4.1839	Emolumentos (abusos)	Portaria esclarecendo que o Administrador Geral de Distrito deve fazer constar aos administradores dos concelhos que o salário atribuído “por légua” (despesas com deslocações) só deve ser contado uma vez, e não pela ida e volta. Recomenda-se aos Administradores Gerais a maior vigilância na repressão dos abusos na percepção de emolumentos, fazendo suspender e proceder competidamente contra o mais pequeno abuso.
26.4.1839	Agentes administrativos (procedimento)	Portaria ordenando “que a magistratura, exercendo a sua autoridade, segundo o interesse comum dos cidadãos, procure adquirir e conservar a confiança dos povos pelo reto exercício de suas funções, e pela legal proteção dada à pessoa e bens dos seus administradores, conservando e fazendo guardar a Constituição Política do Estado e as leis, mediante uma justa tolerância para com todas as opiniões políticas, enquanto elas não ofenderem nem perturbarem a ordem pública”; que os magistrados administrativos façam sentir aos povos que a justiça, a equidade, a economia e a moderação são os motores da sua nobre missão; “e que procurando reprimir os abusos dos funcionários e fazer efetiva a sua responsabilidade darão um testemunho permanente de que os agentes do Governo estão identificados com ele no pensamento e vontade de animar a prosperidade dos Povos”.
10.5.1839	Desertores militares	Portaria a obrigar à captura dos recruta evadidos após as “sortes”, evitando violência e arbitrariedade, para o que os Administradores Gerais de Distrito se devem entender com as autoridades militares.
11.5.1839	Refratários militares	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que informem o Governo acerca do progresso de recrutamento e das diligências tomadas para prender os refratários, referindo quantos foram efetivamente presos.
19.5.1839	Armas	Portaria estabelecendo que os Administradores Gerais deem pronta execução ao decreto de 25 de outubro de 1836 e ao Código Administrativo, acerca do porte de armas, limitando a licença de uso aos militares, atuando e entregando ao poder judicial os infratores que depois de avisados pelos editais transitarem armados, sem autorização, tendo-se especial cuidado com os vagabundos.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
24.5.1839	Criminalidade (participações)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que investiguem e informem se os administradores de concelho e regedores de paróquia têm participado ao juiz instrutor do Ministério Público os crimes cometidos na sua jurisdição, especialmente os cometidos contra testemunhas.
3.6.1839	Eleições (recenseamento)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que remetam relações, por paróquia, dos cidadãos recenseados para votar em senadores e deputados em 1838 – dos elegíveis, comerciantes e fabricantes que pagaram décima e contribuições diretas acima dos 60 000 réis, dos que pagaram mais de 30 000, dos que pagaram mais de 6 000, dos que pagaram entre 6 000 e 1 600, e dos que pagaram entre 1 600 e 800 réis.
5.6.1839	Bibliotecas	Portaria determinando aos Administradores Gerais de Distrito que satisfaçam as requisições da comissão administrativa do depósito das livrarias dos extintos conventos, acerca das livrarias existentes em cada Distrito.
25.6.1839	Passaportes	Portaria ordenando que não se concedam passaportes sem verificação prévia da abonação e identidade do indivíduo, atestado por pessoas fidedignas que se responsabilizem pelo seu bom procedimento civil e político. Os passaportes e bilhetes de residência só devem ser conferidos após confirmação dos atestados dos agentes diplomáticos portugueses. As autoridades administrativas devem proceder contra os viandantes que transitam com passaportes irregulares, como se transitassem sem qualquer passaporte.
27.6.1839	Passaportes (estrangeiros)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais dos Distritos fronteiriços e litorais que façam os administradores dos concelhos remeter os respetivos passaportes para as Administrações Gerais para onde os estrangeiros se dirijam.
28.6.1839	Recrutamento militar	Portaria comunicando aos Administradores Gerais de Distrito que ordenem às autoridades encarregues do recrutamento, nomeadamente às comissões de saúde, que sejam mais exatas e escrupulosas nas suas funções, sem o que serão taxadas penalmente.
2.7.1839	Juntas de Paróquia	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que informem as Juntas de Paróquia respetivas que não têm qualquer direito de ingerência na administração das alaias do culto divino, das quais apenas lhes cumpre efetuar inventário e verificar eventuais extravios. A guarda dos objetos pertence à fábrica da igreja, e as Juntas de Paróquia, embora representem junto dos párocos a autoridade superior, não devem interferir no legítimo exercício do seu ministério, nem faltar às atenções e respeito das funções de que os mesmos se acham investidos. Refere-se ainda que a Junta deve velar pela segurança e manutenção das igrejas.
6.7.1839	Recrutamento militar	Portaria remetendo aos Administradores Gerais de Distrito, para preenchimento, um mapa acerca do estado do recrutamento do respetivo Distrito.
11.7.1839	Jurados	Portaria ordenando aos administradores dos concelhos, através dos Administradores Gerais de Distrito, o maior cuidado no apuramento de jurados, acerca das suas condições, podendo reunir julgados quando o número de cidadãos com habilitações ou rendimentos em cada um não seja suficiente.
13.7.1839	Cadeias	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que investiguem acerca das condições em que ocorreram evasões das cadeias do respetivo Distrito, verificando a eventual convivência dos carcereiros. Determina o uso da Guarda Nacional ou da tropa de linha na vigilância das cadeias.
15.7.1839	Contrabando	Portaria comunicando aos administradores dos concelhos, através dos Administradores Gerais de Distrito, que devem ter o maior cuidado na fiscalização e vigilância sobre o contrabando. Devem ser conduzidos processos contra os contrabandistas e empregados públicos negligentes ou coniventes. Reitera que a concessão de guias dos géneros deve ser precedida do exame da sua procedência.
17.7.1839	Guarda Nacional	Portaria comunicando ao Administrador Geral de cada Distrito a remessa do número de alistados na Guarda Nacional, por concelho, mencionando onde ainda não se acha organizada essa força e porquê.
26.7.1839	Criminalidade (estatística)	Portaria avisando os Administradores Gerais de Distrito de que, embora a alguns administradores de concelho não remetam os respetivos mapas estatístico-criminais concelhios, tal não serve de escusa ao Administrador Geral de Distrito para atrasar o envio dos elementos já recebidos.
13.8.1839	Bens nacionais	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que remetam ao Tesouro Público as listas com a relação dos devedores dos extintos conventos.
15.8.1839	Comércio (licenças)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que façam constar às Câmaras Municipais que lhes não é permitido deixarem de conferir as licenças para os vendedores em mercados públicos, e que os administradores dos concelhos não consentam lojas abertas nem vendilhões sem a licença da Câmara competente, sob pena de serem eles próprios sujeitos a multa.
16.8.1839	Recrutamento militar	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que respeitem os títulos legais que isentam os estrangeiros de assentar praça.
23.8.1839	Sacerdotes (emolumentos)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que não abonem emolumentos aos sacerdotes, pelo batismo ou exéquias prestadas aos expostos.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
4.9.1839	Segurança pública	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que informem do comportamento político e civil das autoridades suas subordinadas, suspendendo as “desleixadas” ou omissas no serviço de polícia e substituindo-as por outras mais zelosas. As autoridades administrativas farão capturar imediatamente os indivíduos acusados de promover a revolta e outros criminosos, sem culpa formada. As armas de guerra pertencentes ao Estado em poder de particulares sem autorização devem ser recolhidas a depósito seguro. Os oficiais amnistiados em Évora-Monte devem apresentar-se em dias determinados às autoridades administrativas, salvo exceções autorizadas. Os administradores de Distrito, tendo notícia de alguma guerrilha ou bando de salteadores, devem fazer-lhes uma constante perseguição, de acordo com as autoridades militares, prevenidas pelo Ministério da Guerra para deslocarem uma força para o local. Os Administradores Gerais de Distrito, sob sua própria responsabilidade, devem fazer guardar as leis e regulamentos de polícia, instruir as autoridades subalternas, vigiando a execução das suas disposições, e ter especial atenção aos passaportes, vadios, porte de armas, bandoleiros e desertores.
11.9.1839	Recrutamento militar	Portaria declarando aos Administradores Gerais de Distrito que os mancebos capturados como vadios, se preferirem assentar praça em vez de serem julgados, devem ser recrutados.
25.9.1839	Administrador Geral de Distrito (responsabilidade)	Portaria declarando aos Administradores Gerais de Distrito que a simples transmissão de ordens não os isenta de saber se foram ou não executadas, tomando as devidas diligências, removendo os obstáculos e comunicando ao Governo as providências necessárias.
1.10.1839	Recrutamento militar voluntário	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que os voluntários para o batalhão expedicionário destinado aos Estados da Índia devem apresentar-se aos respetivos comandantes das divisões militares para serem inspecionados.
9.10.1839	Recrutamento militar	Portaria que ordena aos Administradores Gerais dos Distritos o preenchimento de mapas com os resultados da execução das ordens e portarias acerca do recrutamento militar.
10.10.1839	Passaportes internos	Portaria que ordena aos Administradores Gerais de Distrito a expedição de ordens no sentido de esclarecer que só os administradores dos concelhos podem conferir estes passaportes. Devem proceder contra indivíduos munidos de passaportes passados por autoridade incompetente.
17.10.1839	Agricultura / Indústria	Tendo em conta a necessidade de conhecer a indústria do Reino e avaliar a influência da nova pauta alfandegária sobre a indústria e agricultura, ordena-se aos Administradores Gerais de Distrito que obtenham dos administradores dos concelhos os esclarecimentos necessários ao dito assunto, segundo modelo anexo, que periodicamente devem enviar ao Ministério do Reino.
17.10.1839	Economia (estatística)	Portaria que ordena aos Administradores Gerais de Distrito a expedição de ordens aos administradores dos concelhos para a elaboração do inquérito acerca da situação da indústria e da agricultura, nas suas características e recursos, segundo instruções anexas.
18.10.1839	Corpos de segurança pública	Portaria informando os Administradores Gerais de Distrito que estão autorizados a requisitar diretamente aos generais comandantes das divisões militares as praças que necessitarem para os corpos municipais de segurança pública.
30.10.1839	Cemitérios	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que reiterem junto dos administradores dos concelhos a necessidade de dar enérgico cumprimento às disposições legais acerca dos enterramentos. Devem promover a construção de cemitérios, fazer sentir os benefícios que resultam desta prática, referindo às Câmaras e Juntas de Paróquia que os esforços pecuniários nesta construção serão recobrados através do rendimento consignado para as sepulturas e jazigos. Deve o Administrador Geral dar conhecimento dos cemitérios que se forem construindo, bem como das autoridades mais solícitas ou negligentes a este respeito.
22.11.1839	Passaportes	Portaria que estabelece as regras para a passagem de passaportes a portugueses e estrangeiros, para entrada e saída do Reino, bem como para autorizar a residência. A fiscalização sobre o pagamento dos passaportes e a sua escrituração deixa de ser feita pelas administrações gerais e passa a ficar a cargo da Junta do Crédito Público.
4.12.1839	Estatística	Portaria dando conta de que no Ministério do Reino está centralizada a informação estatística e, por tal facto, ordena aos Administradores Gerais dos Distritos o cumprimento das portarias de 2 de setembro, 20 e 26 de outubro de 1835, e de 14 e 26 de setembro, 17, 21 e 30 de outubro e 8 e 20 de novembro de 1839. Devem os mesmos magistrados referir as dificuldades de levar à prática as portarias e eventuais soluções para a sua remoção, formando um juízo crítico sobre os resultados dos mapas obtidos.
16.1.1840	Recrutamento militar	Portaria ordenando ao Administrador Geral do Distrito que averigüe quais as autoridades encarregadas do recrutamento que demonstraram falta de zelo e lealdade, com vista a proceder contra as mesmas.
4.2.1840	Contrabando	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que façam fiscalizar constantemente a entrada de cereais e outro contrabando no Reino, responsabilizando as autoridades por abusos, conivências e omissões, e empregando a vigilância e pesquisa necessárias a detetar falhas no cumprimento do dever.
26.2.1840	Ensino	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que façam os professores cumprir a lei no que concerne ao envio de mapas de discípulos e certidões de posse das respetivas cadeiras.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
28.2.1840	Eleições (senadores e deputados)	Portaria que ordena o lançamento do processo eleitoral para senadores e deputados. Os Administradores Gerais de Distrito devem dar a maior publicidade às instruções, recomendando a sua pontual execução. Não podendo ingerir-se nas eleições, é dever destes magistrados tomar todas as providências para que as eleições se façam com ordem, segurança e inteira liberdade, não apenas transmitindo ordens, mas assegurando a sua execução.
6.5.1840	Passaportes	Portaria que ordena a divulgação junto dos interessados de recentes medidas diplomáticas espanholas, acerca da necessidade de passaportes.
25.6.1840	Cereais	Portaria solicitando informação acerca das colheitas de cereais do ano, conforme portaria circular anteriormente expedida.
31.8.1840	Distritos	Tentativa de redução do número de Distritos.
23.10.1840	Imprensa (liberdade)	Portaria reprimindo “os abusos de liberdade” de imprensa e estabelecendo competências dos Administradores Gerais de Distrito acerca do assunto.
29.10.1840	Corpos administrativos (competências)	Portaria definindo novas regras e preceitos pelo que toca à organização dos corpos coletivos e suas atribuições.
29.10.1840	Código Administrativo (Reforma)	Lei que permite a reforma do Código Administrativo.
30.10.1840	Expostos (estatística)	Portaria solicitando mapas estatísticos dos expostos de cada Distrito, bem como todas as informações que os Administradores Gerais considerem pertinentes. Estabelece a sua remessa anual, no mês de janeiro de cada ano, e solicita ainda a estatística referente aos anos de 1836 a 1840.
25.2.1841	Escolas (relatório)	Decreto solicitando ao Governador Civil que envie anualmente ao Governo e ao Conselho Geral de Instrução Pública um relatório sobre o estado das escolas do Distrito.
8.3.1841	Passaportes (abusos)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que façam cessar o abuso na cobrança de emolumentos pela aposição de vistos em passaportes, por parte dos administradores dos concelhos.
26.3.1841	Câmaras (arquivos)	Portaria ordenando a recolha dos arquivos camarários a instalações apropriadas, para precaver abusos e extravios.
10.4.1841	Passaportes (abusos)	Portaria que estende aos diferentes concelhos do Reino a proibição de cobrança de emolumentos para vistos, passaportes e bilhetes de “segurança”.
17.7.1841	Impostos (sisa)	Portaria que impede os Administradores Gerais de Distrito de efetuarem relações da sisa e de as enviar às contadorias da Fazenda para então se proceder à cobrança. Os referidos magistrados devem apenas vigiar e examinar os indivíduos que, por meio de escritos ou ajustes verbais, estejam de posse de bens sem pagamento da sisa.
13.8.1841	Passaportes (estrangeiros)	Portaria que atribui aos Administradores Gerais de Distrito de Lisboa e Porto e administradores dos concelhos dos restantes Distritos a faculdade de atribuírem bilhetes de residência aos estrangeiros; estabelece o recenseamento dos estrangeiros em livro específico, para nas administrações gerais de Distrito serem organizados os cadastros gerais de estrangeiros. Estabelece as competências aos Administradores Gerais de Lisboa e Porto para passarem passaportes de estrangeiros; na raia seca esta competência cabe aos administradores dos concelhos.
8.1.1842	Amoreiras	Portaria que recomenda aos Administradores Gerais de Distrito a plantação de amoreiras para a criação do bicho-da-seda.
10.2.1842	Carta Constitucional (restauração)	Decreto que restaura a Carta Constitucional, abolindo a Constituição de 1838.
11.2.1842	Carta Constitucional (juramento)	Portaria ordenando aos Administradores Gerais de Distrito que jurem e façam jurar aos seus subordinados a fidelidade à Carta Constitucional de 1826.
18.3.1842	Organização administrativa	Novo Código Administrativo, de Costa Cabral.
15.7.1842	Amoreiras	Portaria que ordena às autoridades administrativas, através dos Governadores Cívicos, a fiscalização sobre o abate indevido de amoreiras e consequente prejuízo para a cultura do bicho-da-seda.
16.7.1842	Amoreiras	Portaria mandando que se proceda contra atos de vandalismo praticados contra amoreiras. Para isso, incumbe os Governadores de fazerem vigorar as posturas camarárias e legislação do Antigo Regime.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
28.9.1842	Impostos (décima)	Regulamento que define as atribuições do Governador Cívico para se verificar o lançamento da décima e impostos anexos.
4.10.1842	Recrutamento militar	Portaria que determina ações concertadas entre os Governadores Cívicos e as autoridades eclesiásticas no sentido de facilitarem o recenseamento dos mancebos.
12.12.1842	Amoreiras	Portaria que recomenda a mais ativa vigilância das autoridades sobre a conservação das amoreiras plantadas.
23.5.1843	Bens nacionais (arrendamentos)	Portaria que define as atribuições dos Governadores Cívicos relativas aos arrendamentos de bens nacionais.
23.5.1843	Bens nacionais (arrendamentos)	Portaria que remete ao Governador Cívico instruções para os arrendamentos dos bens nacionais. Estabelece que os Governadores Cívicos controlem o estado de conservação e de utilização dos edifícios nacionais arrendados, cuja tramitação imediata se estabelece por intermédio das autoridades administrativas locais.
29.5.1843	Organização administrativa	Decreto que autoriza o Governo a reduzir o número de Distritos administrativos até 12 e estabelece as condições de nomeação dos administradores dos concelhos, bem como o destino dos empregados dos Governos Cívicos a extinguir.
19.2.1844	Rendimentos públicos (extravio)	Portaria que responsabiliza os Governadores Cívicos por indemnizarem a Fazenda Pública por quaisquer alcances ou extravios de dinheiro dos cofres centrais do seu Distrito.
3.7.1844	Recebedores e administradores concelhios	Portaria que estabelece as atribuições dos Governadores Cívicos quanto ao cumprimento do preceito legal de os recebedores não acumularem quantias superiores às suas fianças e quanto às atribuições dos administradores dos concelhos sobre o mesmo assunto.
20.9.1844	Ensino	Decreto conferindo poderes ao Governador Cívico para inspecionar as escolas públicas e particulares.
20.11.1844	Egressos	Decreto esclarecendo que os Governadores Cívicos podem entregar os títulos de renda vitalícia a egressos.
22.4.1845	Impostos (transmissão de propriedade)	Regulamento que estabelece as atribuições dos Governadores Cívicos quanto à fiscalização e arrecadação do imposto de transmissão de propriedade.
31.5.1845	Impostos (transmissão de propriedade)	Regulamento que estabelece as atribuições dos Governadores Cívicos quanto à liquidação e cobrança do imposto de transmissão de propriedade.
14.6.1845	Pagamento a soldados	Portaria que estabelece as atribuições dos Governadores Cívicos relativas ao pagamento de soldos e <i>pret</i> , e à regularidade em que devem conservar os cofres centrais, bem como outras providências que “devem tomar sobre este objeto”.
16.7.1845	Conflito de competências	Decreto que esclarece quando e de que forma compete aos Governadores Cívicos resolver os conflitos entre as autoridades administrativas e judiciais.
24.12.1845	Ensino	Decreto estabelecendo que o Governador Cívico, fora de Lisboa, preside aos exames de admissão à Escola Normal, caso se verifique a ausência do comissário de estudos.
29.5.1846	Corpos administrativos (dissolução)	Decreto que autoriza os Governadores Cívicos a dissolver os corpos administrativos, substituindo-os por comissões temporárias da sua nomeação enquanto não se puder proceder à reeleição regular.
1.7.1846	Círculos Administrativos	Decreto de criação de duas circunscrições abrangendo os Distritos do Norte e Centro do País, que não chegou a ser aplicado.
29.1.1847	Concelhos (processos)	Portaria mandando que os Governadores Cívicos, em processos que instaurarem nos diversos concelhos, deem especial atenção aos administradores de concelho e autoridades fiscais.
25.3.1847	Cereais	Portaria que aponta ações a desenvolver pelos Governadores Cívicos no sentido de se efetuar o recenseamento e remessa de cereais à capital.
19.4.1847	Júri comercial	Decreto que estabelece quais as atribuições do Governador Cívico na formação de listas dos negociantes residentes nas cabeças de comarcas do seu Distrito, a fim de se formar o júri comercial.
30.7.1847	Banco de Lisboa	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que façam cumprir as instruções que determinam o mínimo das quantias que podem ser pagas na cobrança de impostos e rendas públicas com notas do Banco de Lisboa.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
13.8.1847	Eleições (juizes ordinários e de paz)	Portaria esclarecendo que o Governador Civil deve fazer designar pelo Conselho de Distrito as datas para a realização das eleições para juizes ordinários e de paz.
21.12.1847	Recolha de armas	Portaria determinando aos Governadores Cívicos que comuniquem quais as ações de desarmamento que desenvolveram até ao momento; que se repitam os editais acerca do assunto; que se compreenda no desarmamento as caçadeiras sem licença; que as armas sejam remetidas ao quartel ou praça de guerra mais próxima; que se autuem os refratários e entreguem ao poder judicial, dando conta quinzenalmente ao Ministério do Reino dos resultados destas incumbências.
21.12.1847	Policimento	Portaria que estabelece os termos em que se desenvolverá a recaptura dos evadidos durante a guerra civil, bem como a atitude a tomar face aos vadios, desertores, vagabundos e bandoleiros, por parte das autoridades locais. Os resultados da presente portaria deverão ser coligidos pelos administradores concelhios e endereçados ao respetivo Governador Civil.
15.5.1848	Armas (licenças)	Portaria que estabelece ao Governador Civil as formalidades a seguir para controlo do licenciamento das caçadeiras. Impede as buscas domiciliárias por parte das autoridades administrativas subordinadas.
19.6.1849	Eleições (recenseamento)	Portaria mandando que os Governadores Cívicos expeçam as ordens necessárias para se efetuarem os recenseamentos eleitorais de forma escrupulosa, e que durante todo o processo eleitoral se cumpram e façam cumprir os preceitos do Código Administrativo, informando o Ministério do Reino acerca de qualquer ocorrência extraordinária.
25.8.1849	Passaportes e recrutamento militar	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que instruem os administradores dos concelhos para que não concedam passaporte a indivíduos em idade de recrutamento sem que nele se declare se foram isentos. Igual atitude devem tomar os Governadores Cívicos acerca dos passaportes nas repartições a seu cargo. Estabelece ainda outros preceitos administrativos tendentes a evitar a evasão de mancebos do respetivo domicílio fiscal, impedindo-os de escapar ao recrutamento após terem sido sorteados e apurados.
29.11.1850	Expropriações	Portaria que fornece instruções aos Governadores Cívicos acerca de expropriações, estando em causa a utilidade pública.
30.12.1850	Ensino	Decreto conferindo aos Governadores Cívicos a capacidade para, através de subscrições e donativos, construir escolas de instrução primária.
25.6.1851	Ensino	Decreto que autoriza os Governadores Cívicos a efetuarem propostas para provimento dos lugares de professores.
10.8.1852	Governos Cívicos, órgãos de correspondência com o Governo (instruções)	Portaria ordenando que, tendo em conta a inobservância da legislação segundo a qual os Governos Cívicos são os órgãos de correspondência com o Governo; o direito de petição endereçado ao poder executivo é livre e franco após as partes fazerem uso dos meios, recursos e diligências previstas na lei; devem ser entregues aos Governadores Cívicos dos Distritos quaisquer queixas ou reclamações sobre assuntos administrativos, a cargo da inspeção ou fiscalização desses magistrados. Os Governadores Cívicos, após receberem as queixas ou reclamações, devem resolver de acordo com a lei os que forem da sua competência, remetendo para os recursos e meios ordinários os que pertencerem às magistraturas locais; quanto aos assuntos a decidir superiormente pelo Ministério do Reino, devem ser processados pelos Governos Cívicos e remetidos sem demora. Excluem-se destas regras as queixas e reclamações contra os Governadores Cívicos por negação de justiça administrativa ou demora infundada de expediente processual, e os assuntos extraordinários que pela sua gravidade ou urgência devem ir ao Governo sem demoras. Nestes casos, as partes poderão recorrer diretamente ao Ministério do Reino.
19.5.1853	Ensino	Portaria concedendo aos Governadores Cívicos a capacidade de intervirem nos processos de jubilação dos professores do ensino primário e secundário.
25.8.1853	Instrução Primária	Circular determinando que os Governadores Cívicos devem remeter anualmente ao Governo os mapas do estado da instrução primária dos seus Distritos garantida pelas escolas privadas.
21.1.1854	Projeto de Reforma Administrativa	Projeto apresentado por Almeida Garrett na Câmara dos Pares, defendendo a divisão do Reino em províncias, comarcas, concelhos e freguesias.
31.1.1854	Depósito legal (publicações)	Portaria que ordena aos Governadores Cívicos que façam cumprir o preceito legal que obriga as oficinas tipográficas a enviarem para a Biblioteca de Lisboa exemplares do que editam, como depósito legal.
15.4.1854	Anais dos municípios	Portaria que averigua, através dos Governadores Cívicos, qual o cumprimento que as Câmaras Municipais deram à portaria de 8 de novembro de 1847, obrigando a que em todos os municípios exista um livro de anais para registo dos acontecimentos mais importantes ocorridos e dignos de conservar em memória.
19.5.1854	Comissões municipais	Portaria que esclarece dúvidas acerca do decreto de divisão territorial de 31 de dezembro de 1853, dissolvendo Câmaras em função do número de fogos e de vereadores e cometendo aos Governadores Cívicos a nomeação de comissões municipais onde for necessário.
5.8.1854	Ensino (estatística)	Portaria mandando que todos os Governadores Cívicos expeçam ordens aos administradores de concelho e de bairro para fornecerem os elementos necessários para a elaboração dos mapas estatísticos do ensino particular.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
23.11.1854	Sociedades agrícolas	Decreto que regula a organização e constituição das sociedades agrícolas, estabelecendo na respetiva presidência, em cada capital de Distrito, o próprio Governador Cívico.
10.2.1855	Repartições da Fazenda (controlo)	Portaria que estabelece as competências dos Governadores Cívicos no controlo e rubrica dos livros de registo das repartições da Fazenda dos Distritos Administrativos e no que se refere à contabilidade inerente ao serviço das classes inativas.
30.7.1855	Ensino (estatística)	Portaria solicitando aos Governadores Cívicos informações acerca do estado da “administração literária e científica”.
12.5.1856	Visita aos Distritos	Carta de lei a obrigar os Governadores Cívicos a visitarem anualmente os Distritos e a enviarem ao Governo um relatório da administração a seu cargo.
10.6.1856	Impostos (contribuição predial)	Decreto ordenando aos Governadores Cívicos que convoquem as respetivas Juntas Gerais de Distrito para que seja repartido pelos concelhos o contingente da contribuição predial. Estabelece ainda algumas atribuições aos Governadores Cívicos em matéria de elaboração e transmissão de documentos entre as autoridades locais e regionais e o Governo.
28.6.1856	Contrabando	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que expeçam ordens terminantes de repressão ao contrabando e descaminho de géneros e fazenda, no sentido da cooperação entre as autoridades administrativas locais e os empregados fiscais.
16.7.1856	Saúde pública	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que intimem e relaxem ao poder judicial os facultativos recalcitrantes em prestar serviços de tratamento e socorro aos doentes de cólera.
14.9.1857	Comissões Paroquiais	Portaria que esclarece os Governadores Cívicos acerca da impossibilidade dos párcos fazerem parte das comissões paroquiais nomeadas para substituir as respetivas Juntas de Paróquia.
10.6.1858	Tabaco (contrato)	Portaria que comunica aos Governadores Cívicos as condições do contrato do tabaco, ordenando a cooperação com os empregados fiscais do contrato e a guarda dos respetivos privilégios.
28.2.1860	Ensino (inspeção)	Portaria que ordena uma inspeção extraordinária a todas as escolas públicas e livres de instrução primária, devendo os Governadores Cívicos e mais autoridades administrativas prestar todo o auxílio necessário ao serviço da inspeção escolar.
16.5.1860	Emigração e refratários militares	Portaria que ordena através dos Governadores Cívicos que os administradores dos concelhos suspendam as execuções de bens dos pais dos mancebos que se ausentarem do País, fugindo ao recrutamento, antes da promulgação da lei de 4 de junho de 1859. Refere que as execuções de bens apenas podem ter lugar nos bens dos próprios mancebos.
16.5.1860	Fábricas de aguardente	Portaria que, tendo em conta as queixas dos proprietários das fábricas de destilação de aguardente acerca da morosidade processual na atribuição de alvarás de licenças enquanto estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos, determina que os Governadores Cívicos deverão permitir a laboração destas destilarias temporariamente, mediante certidão autêntica da pendência do processo de habilitação.
29.8.1860	Emigração	Portaria que remete aos Governadores Cívicos uma lista de portugueses falecidos no Brasil, a enviar às respetivas paróquias, para conhecimento geral. Tem por objetivo esclarecer os povos acerca dos perigos a que se expõem os emigrantes arrastados por “imaginárias prosperidades ou por insidiosas sugestões”.
14.9.1860	Vitivinicultura	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que promovam junto dos produtores de vinhos dos respetivos Distritos a recolha de amostragem de vinho de dois almudes, para serem analisadas e poderem concorrer em mercados internacionais, nomeadamente ingleses.
15.6.1861	Pesos e medidas	Portaria determinando aos Governadores Cívicos que informem as Câmaras Municipais da necessidade de obterem os padrões de pesos e medidas do novo sistema métrico-decimal.
3.9.1862	Divisão administrativa	Portaria que pede informações aos Governadores Cívicos acerca da divisão territorial, nomeadamente dos concelhos que devem ser restaurados ou suprimidos. Para recolher esta informação, o magistrado deverá criar uma comissão distrital para estudar o assunto, remetendo ao Ministério do Reino um processo completo, com dados estatísticos e pareceres das diferentes autoridades administrativas.
2.10.1862	Estatutos de Associações	Portaria que transfere, pela primeira vez, para os Governadores Cívicos a tutela sobre os estatutos e compromissos de irmandades, confrarias e associações.
7.4.1863	Passaportes	Decreto que estabelece um novo regulamento acerca do trânsito de viandantes no interior do Reino e saída para o estrangeiro. Pretende-se simplificar o processo burocrático, aligeirando a carga de emolumentos. Estabelecem-se diferentes instruções para as autoridades administrativas, nomeadamente Governos Cívicos e administrações dos concelhos.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CIVIS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
28.9.1863	Irmandades/associações/confrarias	Portaria que solicita, através dos Governadores Civis, a resposta a uma lista de quesitos, a satisfazer por parte das administrações de irmandades, confrarias e associações, devendo os Governos Civis elaborar mapas gerais a remeter ao Ministério do Reino.
28.10.1863	Fábricas (licenciamento)	Decreto que estabelece um novo regulamento para a concessão de licenças a estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos. Refere que compete aos Governadores Civis licenciar os estabelecimentos industriais de 1.ª ou 2.ª classe, bem como a concessão de licenças provisórias.
10.11.1863	Cabo Verde (donativos)	Portaria ordenando aos Governadores Civis que nomeiem comissões em cada concelho para promoverem a recolha de donativos e socorro em géneros e dinheiro a enviar para Cabo Verde, cujas carências se tornaram angustiantes em virtude da escassez de chuvas e de bens de primeira necessidade.
25.6.1864	Passaportes internos (extinção)	Decreto que aumenta em 20% os ordenados dos empregados dos Governos Civis por terem sido prejudicados com a extinção dos passaportes no interior do Reino.
26.10.1864	Saúde pública	Portaria que remete aos Governadores Civis exemplares de um relatório elaborado por uma comissão consultiva de higiene e serviço médico dos hospitais de Paris, acerca do melhor regime alimentar a prestar nos hospitais, com o objetivo de ser distribuído pelos hospitais de cada Distrito.
15.12.1864	Abuso de competências	Portaria alertando os Governadores Civis para lembrarem às autoridades administrativas que não podem forçar as populações para além do que a lei obriga. O Governador Civil deve vigiar as autoridades suas subordinadas no sentido de reprimir abusos.
23.10.1865	Saúde pública	Portaria ordenando aos Governadores Civis que devem proibir as grandes feiras e mercados quando tal lhes seja recomendado pelos delegados do Conselho de Saúde Pública, devendo a proibição tornar-se pública com antecipação conveniente, a fim de se evitar a propagação da cólera.
1.12.1865	Administradores concelhios (suspensão)	Portaria que estreita a interpretação corrente relativa à faculdade concedida pelo Código Administrativo aos Governadores Civis, de suspenderem os administradores dos concelhos do exercício das suas funções. A suspensão deve ocorrer apenas mediante causa imperiosa, caso contrário a mudança deve ser previamente proposta ao Governo.
11.1.1867	Recrutamento militar	Portaria que recomenda aos Governadores Civis a expedição de ordens às autoridades administrativas para que se desenvolvam as operações de recrutamento para o exército, procedendo contra aquelas que demonstrarem pouco zelo ou incúria.
22.4.1867	Beneficência	Portaria que ordena aos Governadores Civis a promoção, organização e desenvolvimento da Associação Auxiliadora dos Estabelecimentos de Beneficência e Caridade a nível do Distrito.
26.6.1867	Código Administrativo	Carta de lei aprovando um novo Código Administrativo e uma nova divisão do Reino em 11 Distritos, iniciativa anulada pelo decreto de 14 de janeiro de 1868.
2.7.1867	Polícia	Decreto que cria um corpo de polícia civil no Distrito, imediatamente subordinado ao Governador Civil respetivo.
11.7.1867	Divisão administrativa	Portaria determinando que, para se executar o novo Código Administrativo e proceder a nova divisão territorial, ordena aos Governadores Civis que marquem e façam cumprir os prazos para as consultas a apresentar pelos diferentes corpos administrativos.
10.12.1867	Divisão administrativa	Decreto que estabelece a nova divisão territorial administrativa, suprimindo Governos Civis e concelhos, e distinguindo paróquias civis e eclesiásticas. Revogado pelo decreto de 14.1.1868.
14.1.1868	Organização administrativa	Decreto que revoga o Código Administrativo datado de 26 de junho de 1867.
15.1.1868	Organização administrativa	Portaria estabelecendo que os Governadores Civis promovam os atos conducentes a novas eleições para as Câmaras Municipais, providenciando para que os administradores dos concelhos suprimidos reassumam as respetivas funções.
21.8.1868	Recenseamento militar	Portaria ordenando aos Governadores Civis que recomendem aos respetivos administradores dos concelhos e Câmaras Municipais todo o zelo no processo de recenseamento militar.
29.9.1868	Requisição de forças militares	Portaria comunicando aos Governadores Civis que façam observar aos administradores dos concelhos que as requisições de força armada devem ser feitas por escrito aos respetivos comandantes pelos Governadores Civis ou, no seu impedimento, pelos secretários-gerais. As requisições das forças armadas por ocasião das festividades não devem ser apresentadas pelos "festeiros", mas pela autoridade administrativa, e o pedido de força militar para diligências de justiça será feita pelos juizes à autoridade administrativa local e não diretamente aos militares. Estabelece ainda outras condições avulsas de prestação de colaboração das forças militares às autoridades administrativas.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
5.10.1868	Requisição de forças militares	Portaria que, tendo em conta os abusos na requisição de forças armadas pelas autoridades administrativas, especialmente em serviços que podem ser cumpridos pela polícia local, ordena aos Governadores Cívicos que instem os administradores dos concelhos a cessarem esse abuso, e limitem o auxílio militar aos casos graves e indispensáveis.
30.10.1868	Obras Públicas (repartições distritais)	Decreto criando as Repartições Distritais de Obras Públicas, subordinadas ao Governador Cívico.
5.11.1868	Associações	Portaria acerca das associações recreativas, de instrução pública, piedade e de beneficência, recomendando o maior cuidado aos Governos Cívicos no sentido de examinar os compromissos e estatutos.
3.12.1868	Saúde Pública	Decreto estabelecendo que compete ao Governador Cívico superintender em tudo o que disser respeito à saúde pública.
14.12.1868	Recenseamento eleitoral	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que informem as comissões recenseadoras e autoridades locais que os prazos previstos para a revisão do recenseamento eleitoral são improrrogáveis, mesmo pelos Governos Cívicos, pelo que se torna necessário ainda maior zelo e eficácia na sua implementação.
5.4.1869	Recrutamento militar	Portaria participando aos Governadores Cívicos que devem proceder a minuciosas averiguações acerca de mutilações e deformidades exibidas pelos recrutas do serviço militar, para que, à luz destas informações, as juntas revisoras possam isentar o recruta do serviço.
15.5.1869	Saúde pública	Portaria estabelecendo que nos processos informativos elaborados pelos Governadores Cívicos, em caso de aparecimento de alguma "epidemia ou moléstia suspeita", devem ser referidas informações e esclarecimentos acompanhando as participações, como a topografia médica da localidade, história médica da doença, estatística dos doentes, etc.
17.5.1869	Cemitérios	Portaria que participa aos Governadores Cívicos as regras de atuação para que exerçam a respetiva competência ao nível da saúde pública sobre os cemitérios, enterros e transladações. Estabelece que o licenciamento de transladações apenas se fará para cemitérios públicos.
11.9.1869	Reforma Administrativa	Portaria nomeando uma comissão destinada a proceder à reforma administrativa do Reino.
22.11.1869	Pesos e medidas	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que tomem as providências necessárias para que as Câmaras dos respetivos Distritos tenham nos matadouros as balanças, pesos e medidas destinadas a carnes, facilitando a cobrança do real de água, sem necessidade de recurso às balanças dos marchantes.
22.11.1869	Bens nacionais	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que procedam ao inventário distrital dos bens nacionais.
7.12.1869	Viação	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que enviem relatórios acerca do estado da viação municipal, devidamente acompanhados dos mapas de receitas e despesas respetivos.
2.7.1870	Heranças	Portaria comunicando aos Governadores Cívicos que alertem as autoridades administrativas quanto ao facto de não serem necessárias autorizações especiais para aceitarem qualquer herança ou legado.
21.7.1870	Novo Código Administrativo	Decreto aprovando um novo Código Administrativo, entretanto suspenso no Parlamento, em 27 de dezembro do mesmo ano.
12.8.1870	Recrutamento militar	Portaria que delega nos Governadores Cívicos da zona de recrutamento o poder decisório sobre a permissão dos mancebos serem inspecionados pelas juntas revisoras dos Distritos em que residem.
13.12.1870	Saúde pública	Portaria que estrutura o circuito de recolha da informação periódica pelas autoridades administrativas concelhias acerca da saúde pública, coadjuvadas pelos delegados de saúde, de forma a que os Governadores Cívicos informem mensalmente o Governo acerca de doenças, epidemias e mortalidade anormal. Ainda ao nível dos Governos Cívicos, os delegados de saúde devem propor ao magistrado medidas de intervenção imediata quando se justificarem.
17.1.1871	Recrutamento militar	Portaria que manda os Governadores Cívicos expedirem as ordens convenientes para se desencadear o processo de recrutamento do exército para o ano de 1871.
24.7.1871	Expropriações	Portaria esclarecendo os Governadores Cívicos que os processos de expropriação por utilidade pública não estão sujeitos ao imposto de selo, no que se refere à verificação da sua utilidade.
12.1.1872	Reforma administrativa	Proposta de reforma administrativa do Reino apresentada ao Parlamento pelo ministro do Reino, António Rodrigues Sampaio, que foi ignorada.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
24.1.1872	Corporações pias e de beneficência	Portaria a limitar o abuso de alguns Governadores Cívicos que, depois de dissolverem as mesas das corporações pias ou de beneficência, prolongam indefinidamente as comissões administrativas que nomeiam; ordena que os Governadores Cívicos devem nomear comissões administrativas apenas durante o período necessário à correção dos abusos e sem adiarem a eleição das mesas para além do que os estatutos determinam; nos alvarás respetivos deve ser mencionada a duração da comissão administrativa.
6.12.1872	Corporações pias e de beneficência	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos um exame mais minucioso dos estatutos e compromissos das corporações de beneficência e piedade, de forma a estarem de acordo com a lei.
8.4.1873	Governadores Cívicos (substituição)	Portaria esclarecendo que os Governadores Cívicos são substituídos, no caso de impedimento do secretário-geral, por um vogal efetivo e não por um vogal substituto do Conselho de Distrito.
19.7.1873	Governadores Cívicos (licenças)	Portaria esclarecendo que compete aos Governadores Cívicos conceder licenças aos funcionários das secretarias dos Governos Cívicos e aos administradores dos concelhos.
6.12.1873	Medicina	Portaria que esclarece os Governadores Cívicos acerca do exercício da medicina pelos licenciados menores, os quais só podem exercer a clínica onde não esteja estabelecido algum facultativo mais graduado.
3.3.1874	Corporações administrativas	Portaria que manda os Governadores Cívicos levantar autos contra os que tentarem impedir a tomada de posse de alguns vogais eleitos para as corporações administrativas, chamando substitutos para que não seja interrompido o regular funcionamento da administração pública.
16.3.1874	Emolumentos	Portaria esclarecendo que os Governadores Cívicos devem remeter à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino as guias de emolumentos passadas nos respetivos Governos Cívicos e fiscalizarem a passagem de guias de emolumentos pelas restantes autoridades administrativas.
12.1.1875	Passaportes	Portaria autorizando os Governadores Cívicos a passar passaportes ainda que os requerentes não sejam domiciliados no Distrito, desde que apresentem a documentação exigida no Regulamento Geral de Polícia.
14.5.1875	Sentenças de condenação	Portaria determinando que os Governadores Cívicos acusem a receção das sentenças de condenação que lhes forem transmitidas e que deem conta mensalmente do seguimento do processo.
16.6.1875	Passaportes (desertores)	Portaria determinando que se observe o maior cuidado na concessão de passaportes. Preconiza-se a adoção de medidas repressivas conjuntas, por parte de Portugal e Espanha, para se obstar à saída de súbditos que pretendem fugir ao serviço militar.
11.5.1877	Instituições de beneficência (orçamentos)	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que não aprovelem orçamentos de instituições de beneficência em que haja aplicação de legados ou doações às despesas correntes, exceto se tiver sido essa a intenção expressa dos doadores.
23.3.1878	Estrangeiros	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que, em virtude das reclamações do encarregado de negócios de Espanha, se expeçam ordens aos administradores dos concelhos e bairros para que cumpram a Convenção Consular de 21 de fevereiro de 1870, acerca do falecimento de súbditos espanhóis.
6.5.1878	Organização administrativa	Novo Código Administrativo, de Rodrigues Sampaio.
13.5.1878	Junta Geral de Distrito	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que, onde estiverem reunidas as Juntas Gerais de Distrito, assim como aquelas que deverão reunir-se brevemente, as convidem a designar o número de procuradores que cada concelho deverá eleger, de acordo com o novo Código Administrativo.
6.7.1878	Provisão de funcionários	Decreto que regula o provimento dos lugares dos escrivães das Câmaras, e de secretário-geral e mais empregados das secretarias dos Governos Cívicos, de acordo com o estabelecido com o novo Código Civil.
9.7.1878	Administradores concelhios (propostas)	Portaria recomendando aos Governadores Cívicos que, nas propostas que fizerem para os cargos de administradores dos concelhos, atendam ao que é regulado pelo novo Código Administrativo.
7.9.1878	Juntas Gerais de Distrito	Decreto estabelecendo que os Governadores Cívicos convidarão as Juntas Gerais de Distrito ou as Comissões Executivas a darem instruções às corporações subordinadas acerca do processo de transição da sua gerência por anos económicos para a gerência por anos cívicos, de acordo com o novo Código Administrativo.
15.10.1878	Policiaimento (caminhos de ferro)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos dos Distritos atravessados por linhas de caminhos de ferro ordenem aos respetivos administradores dos concelhos que, logo que recebam cópias dos autos de notícia levantados pelos agentes de fiscalização dos caminhos de ferro – transgressões e crimes ocorridos nas mesmas linhas –, procedam de imediato à sua rigorosa investigação.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
5.12.1878	Registo civil	Portaria determinando que os Governadores Cívicos recomendem aos administradores dos concelhos e bairros que seja instituído, impreterivelmente até 1 de janeiro de 1879, o registo civil referido por decreto de 28 de novembro de 1878, requisitando-se, para tal, nas Câmaras Municipais, os livros necessários.
8.7.1879	Requisição de forças armadas	Portaria que indica aos Governadores Cívicos que instrua os administradores dos concelhos no sentido de restringirem as requisições de força armada aos casos de absoluta necessidade, declarando sempre qual a diligência a desempenhar, as razões que a justificam, força necessária e respetivo prazo de intervenção.
20.8.1879	Recenseamento militar	Portaria expondo aos Governadores Cívicos a doutrina subjacente à determinação do domicílio para recenseamento militar.
30.9.1879	Corpos administrativos	Portaria que responde às dúvidas dos Governadores Cívicos acerca do procedimento relativo ao sorteio de vogais dos corpos administrativos que têm de se retirar da administração no segundo biénio.
14.10.1879	Eleições (corrupção)	Portaria solicitando aos Governadores Cívicos que ordenem às autoridades administrativas a sua intervenção nos atos de venalidade e corrupção nas próximas eleições, mandando autuar e prender, quando em flagrante, os autores e cúmplices da compra de votos.
15.10.1879	Cabos de polícia	Portaria que, tendo em conta os boatos que circulam pela imprensa periódica, solicita esclarecimentos aos Governadores Cívicos sobre o número e condições em que ultimamente têm sido nomeados cabos de polícia.
19.11.1879	Ensino	Portaria a chamar a atenção dos Governadores Cívicos para a utilidade das escolas de aprendizagem para as classes pobres.
18.12.1879	Ensino (instalações)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos deverão obter esclarecimentos das corporações locais, tendentes a determinar os sítios onde convém construir edifícios destinados a escolas primárias, para que se possa adiantar o trabalho prospetivo e preparatório necessário a que as construções sejam rapidamente realizadas.
18.5.1880	Governadores Cívicos (vencimentos)	Carta de lei que eleva os ordenados dos Governadores Cívicos para 1 600 000 réis em Lisboa, Porto e Funchal; 1 400 000 em Braga, Coimbra e Viseu; e 1 200 000 réis nos restantes Distritos.
2.7.1880	Necrologia (estatística)	Portaria que ordena aos Governadores Cívicos um conjunto de instruções para a execução de trabalhos de estatística necrológica e para a melhoria do desempenho do serviço "policia higinico".
13.7.1880	Governadores Cívicos (relatórios)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos mandem anualmente relatórios dos atos das Juntas Gerais de Distrito e cópias dos orçamentos municipais com as observações consideradas convenientes.
24.11.1880	Consulados	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que reconheçam como legítimos os atos dos agentes consulares estrangeiros, logo que no <i>Diário do Governo</i> esteja publicada essa concessão do "exequatur".
21.3.1881	Pesos e medidas	Portaria recomendando aos Governadores Cívicos que as autoridades administrativas suas subordinadas reprimam o abuso de se utilizarem os pesos e medidas abolidos. Recomenda-se o exato cumprimento das leis que proíbem o uso de pesos e medidas antigos.
28.7.1881	Ensino	Decreto que atribui aos Governadores Cívicos amplas funções em matéria de instrução pública, nomeadamente a prerrogativa de suspender os professores que ensinarem doutrinas contrárias à religião do Estado, à moral e bons costumes, e às leis do Reino.
28.7.1881	Rifas / lotarias	Portaria declarando que os Governadores Cívicos não podem conceder autorização para rifas ou lotarias, pois tal autorização compete ao Governo.
16.9.1881	Fianças militares	Portaria que informa os Governadores Cívicos acerca da fiança que devem pagar ao serviço militar os mancebos que saem do Reino.
12.10.1881	Ocorrências policiais (sigilo)	Portaria que ordena aos Governadores Cívicos e ao comandante geral das guardas municipais que intimem as respetivas repartições e estações policiais que não devem tornar público os factos e ocorrências policiais das quais tenham obtido conhecimento no exercício das suas funções.
5.11.1881	Junta Geral de Distrito	Portaria mandando aos Governadores Cívicos que abram as sessões ordinárias das Juntas Gerais de Distrito no dia designado para tal, ainda que não esteja presente a maioria dos procuradores.
11.5.1882	Junta Geral de Distrito	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que remetam ao Ministério do Reino as cópias dos relatórios apresentados às Juntas Gerais de Distrito pelas Comissões Executivas Distritais, com o objetivo expresso de se apreciar o modo como as corporações distritais gerem os interesses que lhes estão confiados.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
30.8.1882	Regulamentos de polícia	Portaria declarando que os Governadores Cívicos devem rever os regulamentos de polícia distrital, dando conhecimento deles ao Governo.
30.8.1882	Regulamentos de polícia	Portaria que, tendo em conta o facto de alguns Distritos ainda terem em funcionamento os regulamentos policiais elaborados pelos Governos Cívicos com base no Código Administrativo de 1842, ordena aos Governadores Cívicos que procedam à revisão dos regulamentos de polícia publicados, e que desta revisão deem cópias aos juizes e agentes do Ministério Público das comarcas. Estabelece ainda que, a partir de então, os regulamentos não sejam publicados sem conhecimento prévio do Governo.
21.10.1882	Câmaras e ensino (fiscalização)	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que apurem se nos orçamentos de despesas obrigatórios das Câmaras Municipais constam as relativas à instrução pública. Refere também que os Governadores Cívicos deverão auxiliar as Juntas Gerais de Distrito na fiscalização e exame dos orçamentos das corporações sob a sua tutela, nomeadamente no serviço da instrução. É ainda estabelecida uma lista, fiscalizada pelo Governador Civil, acerca das rubricas de instrução primária a cargo das Câmaras Municipais.
21.5.1884	Reforma eleitoral	Lei que estrutura a reforma do sistema eleitoral e estabelece que os Governadores Cívicos intervenham no enquadramento dos processos de recenseamento concelhio.
30.6.1884	Aparelhos motores	Decreto que aprova o regulamento para estabelecimento de aparelhos motores que não sejam movidos a motor ou força animal. Aos Governadores Cívicos competirá registar as declarações e os pedidos, informando superiormente e articulando a sua ação com o diretor das obras públicas do Distrito.
10.5.1886	Governos Cívicos (redução de pessoal)	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que proponham a redução do pessoal das secretarias onde os trabalhos das Juntas Gerais de Distrito têm pessoal privativo. Esta ordem refere-se ao facto de o Código Administrativo em vigor ter transferido para as Juntas Gerais muitas atribuições que estavam a cargo dos Governos Cívicos.
17.7.1886	Organização administrativa	Novo Código Administrativo, de José Luciano de Castro, que cria os Tribunais Administrativos nas sedes dos Distritos.
24.7.1886	Obras públicas (repartições distritais)	Decreto pelo qual as repartições distritais de obras públicas passam a depender diretamente do Ministério das Obras Públicas.
2.12.1886	Secretários dos Governos Cívicos	Decreto que regula o provimento dos lugares de secretário-geral de Distrito. Estes cargos serão providos após concurso público e prestação de provas. Não carecem de concurso os secretários transferidos de outros Governos Cívicos e os bacharéis em direito que tenham servido pelo menos dois anos.
5.1.1887	Funcionários dos Governos Cívicos e Câmaras	Decreto que regula o provimento dos lugares de oficiais e amanuenses nos Governos Cívicos, bem como dos secretários das Câmaras Municipais. A regra que estabelecerá o acesso será o concurso documental, dando-se preferência a habilitações científicas e literárias em direito administrativo.
5.1.1887	Recenseamento militar	Decreto esclarecendo que os Governadores Cívicos devem instruir as autoridades administrativas suas subordinadas para que se cumpram as instruções acerca do domicílio de menores não emancipados, recenseados e sorteados para o serviço militar.
23.3.1888	Casas de Espetáculo (segurança)	Portaria estabelecendo que os Governadores Cívicos devem fazer proceder a imediata e rigorosa inspeção de todos os teatros e casas de espetáculo, intimando os proprietários e empresários para a execução de obras, em especial no plano da segurança contra incêndios, sob pena de prisão e de proibição de continuação da atividade. Tomam-se providências na segurança contra incêndios, especialmente em teatros (resposta ao incêndio do Teatro Baquet, no Porto).
7.2.1889	Polícia sanitária	Decreto que incumbe aos Governadores Cívicos obrigações em matéria de polícia sanitária dos animais, de acordo com o Código Administrativo e decreto de 16 de dezembro de 1886.
12.3.1889	Emigração	Decreto ordenando aos Governadores Cívicos que recomendem às autoridades administrativas e de polícia a verificação da identidade para concessão de passaportes; a perseguição da emigração clandestina; o cumprimento das condições de estabelecimento e funcionamento das agências de emigração; o esclarecimento dos potenciais emigrantes aquando da solicitação do passaporte; e a inspeção efetiva dos navios de transporte de emigrantes.
18.3.1889	Professores (vencimentos)	Decreto que recomenda aos Governos Cívicos que deem instruções no sentido de serem pagos os professores assim que sejam recebidas as folhas de vencimento aprovadas. Havendo dificuldades por parte das Caixas Gerais de Depósito na entrega das quantias necessárias e solicitadas, deve o Governador Civil fazer a participação à Direção-Geral competente.
19.12.1889	Recenseamento da população	Decreto que ordena uma estatística geral, recenseando a população do Reino por núcleo familiar. Define que os Governadores Cívicos e as suas autoridades subalternas são responsáveis por dirigir, inspecionar e fazer executar as operações parciais de recenseamento, nos termos de instruções anexas a este diploma.
29.3.1890	Repressão política	Decreto estabelecendo restrições às reuniões públicas, cortejos e procissões cívicas nas praças, ruas e lugares públicos. Subordina a sua realização a um pedido prévio endereçado ao Governador Civil nas sedes de Distrito ou ao administrador do concelho nas restantes

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
		localidades. Pode ser exigido termo de responsabilidade face a discursos sediciosos, com multa até 100 000 réis, sem prejuízo de outras penas sobre os infratores. As reuniões poderão ser proibidas ou dissolvidas pela autoridade, quando assim o exigirem "as necessidades da ordem pública", e serão sempre dissolvidas quando nelas se exponham ideias tendentes a derrubar o sistema monárquico representativo fundado na Carta Constitucional e seus atos adicionais, ou se incite à infração da lei ou dos regulamentos, se profiram frases injuriosas para o Rei, Rainha, membros da Família Real, poderes constituídos, ou qualquer corporação, pessoa ou classe de pessoas, ou quando por qualquer outra forma se desviem do fim para que foram convocadas. A dissolução de sociedades, associações e quaisquer ou coletividades terá sempre lugar quando se profiram discursos, se leiam, distribuam ou estejam à venda, à leitura ou à vista dos associados ou do público, escritos impressos, desenhos, estampas ou gravuras que envolvam ofensas aos indivíduos ou grupos acima mencionados, quando se provoque a rebelião, a sedição, a assuada, a resistência ou a desobediência ou qualquer outro crime (resposta à agitação provocada pelo <i>Ultimatum</i> ).
30.4.1890	Bens nacionais	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que, após o falecimento da última religiosa de algum dos conventos dos respetivos Distritos, façam com que nenhum objeto possa sair dele até que o Ministério do Reino, de acordo com o da Fazenda, tome decisão acerca do destino desses objetos.
16.5.1890	Indústria (estatística)	Decreto que lança um inquérito sobre o estado, condições e necessidades das indústrias do País. Devem ser criadas comissões distritais auxiliadas por comissões concelhias, presididas pelos Governadores Cívicos e compostas pelo administrador do concelho da capital de Distrito e por quatro outros indivíduos nomeados pelo Governador, em função da sua competência em assuntos industriais, a que se soma um empregado do Governo Cívico, que secretariará. Os Governadores Cívicos, através de publicidade e persuasão, devem fazer sentir aos operários e industriais o alcance e importância deste inquérito.
21.6.1890	Saúde pública	Decreto ordenando aos Governadores Cívicos que exerçam e façam exercer a máxima vigilância sobre os casos de doenças suspeitas, para que desde logo sejam participados ao Governo e executadas as convenientes medidas de isolamento, desinfecção e saneamento.
27.11.1890	Corpos administrativos	Decreto ordenando aos Governadores Cívicos e aos administradores dos concelhos que, ao receberem os extratos das deliberações dos corpos administrativos, examinem a sua redação formal, sem o que não devem passar recibo de receção dos documentos. As secretarias dos Governos Cívicos devem lançar os resumos das deliberações dos corpos administrativos, com o despacho do Governador Cívico e resposta do agente do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo.
16.12.1890	Recenseamento eleitoral	Decreto ordenando aos Governadores Cívicos que chamem a atenção das autoridades administrativas para os prazos e operações de recenseamento previstos na legislação em vigor. Ordena que as autoridades administrativas se conservem estranhas às lutas partidárias na escolha dos vogais das comissões.
20.2.1891	Associações (vigilância)	Decreto estabelecendo que os Governadores Cívicos, através das autoridades administrativas e policiais suas dependentes, devem exercer a mais ativa e constante vigilância sobre as associações que sob diferentes nomes não cumprem as condições da respetiva constituição, desviando-se do fim legal a que se destinam ou tornando-se criminosos elementos de perturbação de ordem pública. Não deve ser tolerado "que sejam preteridas as garantias de segurança pública a que se acha adstrito o exercício, aliás amplíssimo, do direito de associação".
28.2.1891	Associações de socorros mútuos	Decreto estabelecendo a organização e constituição das associações de socorros mútuos. Refere-se que a sua existência depende da prévia aprovação dos estatutos pelo Governo, ficando sujeitos "à vigilância e inspeção do Governador Cívico, que dará parte ao Governo dos abusos que notar". Surge como atribuição dos Governadores Cívicos a presidência dos conselhos regionais das associações de socorros mútuos, com sede em Lisboa e Porto, os quais se debruçam sobre eventuais necessidades de alterações legislativas sobre o assunto, e propõem inquéritos sobre situações ou gerências, funcionando como tribunais arbitrais.
22.4.1891	Emigração e passaportes	Portaria que reitera a todos os Governadores Cívicos a necessidade da rigorosa observância das leis e regulamentos que regem a emigração dos súbditos portugueses. Procura evitar a impunidade dos aliciadores, e a negligência e leviandade da fiscalização das condições para a concessão dos passaportes. Refere que deve investigar-se e vigiar as agências de emigração, a expedição dos passaportes com negligência ou dolo e a emigração ilegal.
9.5.1891	Associações	Decreto que regula as associações de classe, cuja aprovação recai no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, cabendo aos Governadores Cívicos a vigilância e a fiscalização das mesmas.
25.1.1892	Recenseamento eleitoral	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que os funcionários administrativos procedam aos trabalhos de revisão do recenseamento político eleitoral. Recomenda-se-lhes o máximo rigor e isenção, sob pena de sanções disciplinares.
5.3.1892	Recrutamento militar	Portaria determinando que os Governadores Cívicos não aceitem, como substitutos de recrutas, os indivíduos que já tenham prestado serviço militar, sem que estes exibam a baixa para todo o serviço a que estiverem obrigados.
21.4.1892	Tribunais Administrativos Distritais	Decreto-lei que extingue os Tribunais Administrativos Distritais, estabelecidos pelo Código Administrativo de 1886.
6.8.1892	Juntas Distritais (extinção)	Decreto que extingue as Juntas Gerais de Distrito e bloqueia os empréstimos e o endividamento da administração regional e local, estabelecendo em seu lugar as Comissões Distritais.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
24.11.1892	Estradas (inquéritos)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos promovam inquéritos acerca das estradas reais e distritais, com a finalidade de proceder à sua reclassificação.
24.12.1892	Órgãos Distritais	Decreto que estabelece e regula a nova organização dos serviços administrativos distritais, articulando os Governos Cívicos com as novas Comissões de Distrito e suprimindo as funções das extintas Juntas Gerais.
16.3.1893	Governos Cívicos (funcionários)	Portaria determinando que nas secretarias dos Governos Cívicos onde haja lugares de amanuenses e de oficiais sejam os empregados do expediente das extintas Juntas Gerais de Distrito encarregados de exercer essas funções.
27.4.1893	Forças militares (encargos municipais)	Portaria que ordena aos Governadores Cívicos que instrua as Câmaras Municipais dos respetivos Distritos Administrativos no sentido de orçamentarem verbas para o fornecimento de lenha às forças militares encarregadas do serviço permanente de guarda nos edifícios públicos. Os municípios têm procurado eximir-se a esse fornecimento, alegando falta de verbas orçamentadas ou considerando a mesma despesa como facultativa. As Comissões Distritais são encarregadas de suprir este fornecimento no caso de recusa ou omissão dos municípios.
5.5.1893	Irmandades / confrarias	Portaria declarando aos Governadores Cívicos que só devem coletar para atos de beneficência e auxílio ao ensino primários as irmandades e confrarias que possam satisfazer tal encargo, sem prejuízo do fim principal da sua instituição.
10.6.1893	Guardas-noturnos	Portaria que ordena aos Governadores Cívicos a observância da portaria de 2 de setembro de 1873 acerca de guardas-noturnos. Tendo em conta que em diversas localidades particulares se tinha organizado e regulado este tipo de serviço, ordena-se aos Governadores Cívicos que fiscalizem o cumprimento da lei acerca deste assunto.
11.7.1893	Câmaras (resoluções)	Portaria ordenando que os Governadores Cívicos suscitem às Câmaras Municipais a observância da lei que as obriga a remeter semanalmente à entidade competente o resumo das suas resoluções tomadas na sessão camarária imediatamente anterior.
11.7.1893	Impostos indiretos	Portaria que encarrega os Governadores Cívicos de impedir que as Câmaras Municipais exijam o pagamento de impostos indiretos sobre artigos fornecidos às forças militares estacionadas nos respetivos concelhos.
22.7.1893	Câmaras Municipais (funcionários)	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que declarem às Câmaras Municipais que não lhes é permitido nomear empregados para além dos quadros fixados na lei de 6 de agosto de 1892.
2.8.1893	Cadeias (regulamento)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos façam executar rigorosamente o regulamento de polícia das cadeias (datado de 26 de janeiro de 1843), regulando as despesas por documento anexo a este diploma.
29.2.1894	Associações	Portaria chamando a atenção dos Governadores Cívicos para a necessidade de investigarem quais as associações de classe que não cumprem as disposições do decreto de 9 de maio de 1891. Recomenda-se ativa vigilância sobre estas coletividades.
10.1.1895	Emigração (passaportes)	Decreto que estabelece as prescrições para a execução do regulamento geral de polícia de 7 de abril de 1863, relativo a passaportes e emigração. Responsabiliza os Governos Cívicos pela execução do diploma e esclarece os mecanismos funcionais neste domínio.
2.3.1895	Organização administrativa geral	Novo Código Administrativo, de João Franco.
2.3.1895	Autonomia dos Açores	Decretos do Governo de Hintze Ribeiro, estabelecendo a possibilidade de os Distritos açorianos passarem a gozar de autonomia administrativa e disporem, assim, de uma Junta Geral.
18.3.1895	Passaportes (emolumentos)	Portaria determinando que a distribuição pelos Governos Cívicos da verba de 30 000\$000 réis, constante do decreto n.º 2, de 10 de janeiro de 1895, se deve efetuar pela tabela respetiva, referente a emolumentos pela expedição de passaportes.
30.4.1895	Comissão Distrital (recomposição)	Portaria esclarecendo que, segundo o novo Código Administrativo, o Governador Civil passa a presidir às Comissões Distritais. Tendo em conta que o presidente das Comissões Distritais era por inerência o vogal das Juntas de Avaliação dos Impostos de Minas, das quais já o próprio Governador Civil era presidente, não podendo este ser simultaneamente vogal e presidente do mesmo organismo, o lugar de vogal da Junta de Avaliação dos Impostos das Minas (anteriormente ocupado pelo presidente da Comissão Distrital) passa a ser desempenhado por um vogal daquela comissão.
18.11.1895	Distrito Autónomo	O Distrito de Ponta Delgada passa a ter o Estatuto de Distrito Autónomo.
4.5.1896	Organização administrativa	Carta de lei aprovando novo Código Administrativo.
29.5.1897	Corporações administrativas (vagas)	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que mandem fiscalizar rigorosamente o cumprimento do decreto de 10 de janeiro de 1895, relativo ao provimento de vagas nas corporações administrativas.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
20.1.1898	Cargos públicos (incompatibilidades)	Decreto que estabelece um regime de incompatibilidades para diversos detentores de cargos públicos, cujas declarações deverão ser patentes ao respetivo Governador Cívico.
26.9.1898	Côngruas paroquiais	Portaria que ordena aos Governadores Cívicos que expeçam ordens e instruções aos administradores dos concelhos para que cumpram as disposições estabelecidas para o lançamento e arrecadação das côngruas paroquiais.
3.10.1898	Câmaras Municipais (orçamentos)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos chamem a atenção das Câmaras Municipais sobre a organização dos orçamentos ordinários.
5.10.1898	Serviços de administração distrital (relatórios)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos remetam urgentemente à Direção Geral da Administração Política e Civil relatórios circunstanciados acerca da situação em que se encontram os serviços da administração distrital, municipal e paroquial.
6.10.1898	Distrito Autónomo	O Distrito de Angra do Heroísmo passa a ter o estatuto de Distrito Autónomo.
30.11.1898	Registo paroquial	Portaria determinando que os prelados e os Governadores Cívicos remetam à secretaria do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e Justiça relatórios ou informações em que se exponham propostas e sugestões para melhorar o serviço do registo paroquial. Nomeia-se uma comissão para, a partir dos referidos relatórios, formular um projeto de decreto.
29.3.1900	Recenseamento da população	Decreto que manda proceder ao recenseamento geral da população do Reino. Estabelece que a superintendência do serviço é da Direção Geral de Estatística dos Próprios Nacionais, competindo aos Governadores Cívicos, administradores dos concelhos e regedores de paróquia, dirigir, inspecionar e fazer executar as operações parciais de recenseamento.
23.6.1900	Organização administrativa	Decreto do novo Código Administrativo, logo suspenso em 5 de julho do mesmo ano.
5.7.1900	Jogos	Portaria determinando que os Governadores Cívicos obtenham das autoridades suas subordinadas o rigoroso procedimento contra todas as casas de tavolagem, seja qual for a sua designação. Evidencia que se trata de um problema de desacato às reiteradas ordens proibitivas que só ocorre pelo desleixo das autoridades e que favorece a ruína de particulares, perturbando a ordem pública e promovendo o desprestígio das autoridades pela sua ineficácia.
5.7.1900	Organização administrativa	Decreto que suspende a execução do Código Administrativo aprovado pelo decreto de 21 de janeiro de 1900, continuando em vigor a legislação anterior. Baseia-se no facto de, no dia em que foi publicado o novo Código Administrativo, ter ocorrido a demissão do Governo que lhe dera origem.
3.8.1900	Recenseamento da população	Decreto que estabelece as instruções para a execução do recenseamento geral da população. Define competências funcionais às autoridades administrativas em geral e aos Governadores Cívicos em particular. Estes, com as comissões distritais de estatística, remetem à Direção Geral de Estatística os relatórios produzidos.
12.6.1901	Regime autónómico dos Açores e Madeira	Carta de lei que consagra o regime autónómico dos Açores, tornando-o extensivo à Madeira.
8.8.1901	Distrito Autónomo	O Distrito do Funchal passa a ter o estatuto de Distrito Autónomo.
3.2.1902	Tipografias e publicações	Portaria ordenando que os Governadores Cívicos enviem ao bibliotecário-mor do Reino diferentes informações relativas às tipografias e litografias dos seus Distritos, bem como a publicações nelas produzidas.
27.5.1902	Secretarias dos Governos Cívicos	Carta de Lei que reduz os emolumentos das secretarias dos Governos Cívicos sobre bilhetes de residência e referendas.
12.6.1902	Jogos	Portaria recomendando aos Governadores Cívicos o escrupuloso cumprimento das disposições proibitivas dos jogos de azar. Ordena que sejam suspensas as autoridades administrativas omissas ou negligentes nesta intervenção, dando-se conta regularmente da aplicação das instruções repressivas em causa.
6.9.1902	Organização administrativa	Decreto estabelecendo as alterações ao Código Administrativo, regulando diversas disposições acerca das decisões das Câmaras Municipais e Juntas de Paróquia. Clarifica a tutela dos Governos Cívicos sobre as deliberações das autoridades locais, estabelecendo prazos para a comunicação das decisões hierárquicas.
9.6.1903	Saúde pública	Portaria estabelecendo que os Governadores Cívicos intervenham ativamente na fiscalização e cobrança dos subsídios mínimos dos concelhos para o fundo criado para lutar contra a tuberculose.
26.4.1904	Associações de socorros mútuos	Portaria que declara aos Governadores Cívicos quais as associações de socorros mútuos legalmente constituídas e existentes a 31 de dezembro de 1903.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
19.9.1904	Explosivos	Portaria ordenando aos Governadores Cívicos que intimem os proprietários de estabelecimentos de explosivos para que procedam à respetiva inscrição nas inspeções dos serviços de artilharia das circunscrições militares respetivas.
25.4.1907	Passaportes	Decreto que dispensa a exigência de passaportes aos estrangeiros e aos nacionais que não sejam considerados emigrantes. Estabelece como produtores dos passaportes os Governos Cívicos em geral, sendo facultados bilhetes de identidade aos não emigrantes.
20.6.1907	Periódicos (censura)	Decreto que ordena aos Governadores Cívicos que suspendam a publicação dos periódicos que considerem atentatórios da ordem ou segurança pública.
27.6.1907	Relatórios Distritais	Decreto determinando que os Governadores Cívicos apresentem anualmente ao Governo um relatório sobre o estado dos serviços públicos e circunstâncias morais e económicas do respetivo Distrito. Os Governadores Cívicos são sublinhados neste diploma como "imediatos representantes do Governo". Contém várias referências ao funcionamento inadequado desta instituição, dos seus problemas e novas atitudes a assumir.
14.10.1907	Descanso semanal	Decreto que estabelece as condições do descanso semanal. Os Governadores Cívicos podem dispensar o descanso semanal nos dias e localidades onde se realizem feiras e romarias, nos estabelecimentos exercidos por familiares (sem prejuízo de terceiros) ou autorizar o descanso por turnos.
12.12.1907	Comissões administrativas	Decreto que estabelece as competências temporárias dos Governadores Cívicos quanto às comissões administrativas. Estes nomeiam as comissões que, em cada concelho e freguesia, são encarregues de desempenhar as funções das Juntas de Paróquia e de Câmaras Municipais.
21.3.1910	Requisições de transportes ferroviários	Portaria acerca das requisições de transportes ferroviários por motivos de saúde, beneficência ou polícia; tendo em conta o excesso orçamental que nos últimos anos vinha sendo cometido nesta área, ordena-se aos Governadores Cívicos a mais "severa economia" neste tipo de requisições, enviando para o Ministério do Reino uma relação mensal das pessoas para quem foi requisitado este tipo de serviços.
23.6.1910	Recenseamento da população	Decreto que manda proceder ao recenseamento geral da população, regulando o respetivo serviço. Compete aos Governadores Cívicos e autoridades locais a direção, inspeção e execução das operações parciais de recenseamento, auxiliados pelas comissões distritais de estatística.
13.10.1910	Organização administrativa	Decreto que repõe em vigor o Código Administrativo de 1878 e refere os objetivos de descentralização administrativa do novo regime político. Atribui aos Governadores Cívicos a nomeação das comissões responsáveis pelos organismos administrativos até à realização de eleições.
28.10.1910	Beneficência	Decreto determinando que provisoriamente, e mediante autorização do Governo, possam os Governadores Cívicos exercer as atribuições do artigo 253.º do Código Administrativo de 1895, relativas a corporações ou institutos de beneficência.
14.3.1911	Eleições	Lei determinando que os Governadores Cívicos devem receber cópias dos recenseamentos eleitorais, levando à concentração nos Governos Cívicos da documentação relativa aos atos eleitorais, nomeadamente os cadernos eleitorais e as atas de eleição dos órgãos de soberania e dos corpos administrativos distritais.
15.8.1911	Projeto de Código Administrativo	Apresentação à Assembleia Nacional Constituinte, pelo ministro do Interior, de um projeto de Código Administrativo, que só veio a ser aprovado parcialmente em 1913.
21.8.1911	Constituição da República	Aprovação da Constituição da República Portuguesa.
1.6.1912	Polícia	Decreto estabelecendo competências aos Governadores Cívicos para decidir os períodos do ano em que os corpos de polícia dos seus Distritos devem usar as fardas de verão.
9.7.1912	Periódicos (censura)	Decreto que determina a apreensão de jornais e outras publicações que ponham em causa a República ou sejam de teor pornográfico.
18.2.1913	Comissões Administrativas	Telegrama-circular enviado aos Governadores Cívicos, determinando que não dissolvam as comissões administrativas.
3.7.1913	Novo código eleitoral	Lei que estabelece o novo código eleitoral, definindo as atribuições dos Governadores Cívicos quanto a tal matéria.
7.8.1913	Corpos administrativos distritais	Lei da República que estabelece a organização, funcionamento, atribuições e competências dos corpos administrativos distritais, nomeadamente das Juntas Gerais de Distrito, e mantém no essencial o regime de autonomia dos Açores e Madeira.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
29.8.1913	Publicações periódicas	Portaria manifestando a estranheza do Ministério do Interior face à falta de cuidado com que os Governos Cívicos elaboraram as listas das publicações periódicas dos seus Distritos e obrigando à elaboração de novas listas.
27.1.1914	Juntas Gerais	Decreto estabelecendo que os presidentes das Comissões Executivas das Juntas Gerais devem dirigir-se ao Governo através dos Governadores Cívicos.
8.8.1914	Emigração	Regulamento para dar a execução à lei de 30 de junho sobre emigração, procurando controlar a emigração masculina, salvaguardando os deveres militares. Os mancebos maiores de 14 anos, praças e indivíduos menores de 42 anos devem solicitar o passaporte nos Governos Cívicos.
2.3.1915	Recenseamento eleitoral	Decreto envolvendo especialmente os Governos Cívicos na operação de recenseamento, já que os corpos administrativos se recusam a cumprir a lei.
13.3.1915	Polícia	Portaria determinando que os Governadores Cívicos requisitem fundos para pagamento da polícia preventiva.
9.4.1915	Corpos administrativos	Decreto ordenando que os Governadores Cívicos averiguem as afrontas ao poder executivo cometidas pelos corpos administrativos, procedam à sua dissolução e proponham ao Ministério do Interior os indivíduos para as novas comissões administrativas.
11.5.1915	Corpos administrativos	Decreto que dá conta do desvio ou ocultação de bens públicos por parte dos corpos administrativos extintos. Dá poderes aos Governadores Cívicos para nomearem novas comissões "quando julgarem conveniente".
13.9.1915	Comércio (horários de trabalho)	Lei a determinar que os Governadores Cívicos elaborem horários de trabalho para o comércio, nos concelhos onde ainda não existam.
30.3.1916	Governos Cívicos (secretarias)	Lei que cria o quadro de pessoal das secretarias dos Governos Cívicos. Classifica os Governos Cívicos em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes. Estabelece o curriculum para os secretários-gerais.
23.5.1916	Organização administrativa	Lei que põe em vigor algumas disposições do Código de 1896 quanto a pessoal administrativo.
16.5.1917	Governos Cívicos (secretários)	Lista definitiva de antiguidades dos secretários-gerais dos Governos Cívicos.
17.7.1917	Governos Cívicos (funcionários)	Lei que regulamenta, enquanto não for publicado o Código Administrativo, o provimento dos diferentes lugares nas secretarias dos Governos Cívicos.
7.11.1917	Passaportes	Decreto determinando que os portugueses residentes no estrangeiro devem pedir passaporte no consulado e visá-lo no Governo Cívico quando vêm a Portugal.
22.11.1917	Corpos administrativos (eleições)	Portaria esclarecendo que, nas reclamações que dizem respeito às eleições de corpos administrativos, compete ao Governador Cívico enviar aos tribunais de contencioso administrativo a respetiva documentação, após exame do processo por parte dos secretários-gerais dos Governos Cívicos.
17.12.1917	Governos Cívicos (despesas)	Portaria apelando à contenção de despesas nos Governos Cívicos e determinando que não possa requisitar-se nova verba sem que tenha sido integralmente justificada a do trimestre anterior.
28.12.1917	Institutos de beneficência	Portaria determinando que os Governadores Cívicos destituam as administrações dos institutos de beneficência que tenham "cometido abusos altamente perniciosos e em extremo lesivos dos sagrados interesses da miséria" e providenciem no sentido de as processar criminalmente.
29.12.1917	Comissões Administrativas (nomeações)	Portaria instruindo os Governadores Cívicos para nomearem Comissões Administrativas para concelhos e freguesias onde não se tenham realizado eleições ou onde elas não tenham sido validadas.
9.1.1918	Repressão política	Portaria determinando que os Governadores Cívicos devem dissolver os centros políticos e suspender as publicações periódicas que ameacem a ordem e a segurança pública.
10.1.1918	Corpos administrativos	Decreto pelo qual o Governo manda dissolver os corpos administrativos e que os Governadores Cívicos nomeiem comissões administrativas.
12.3.1918	Correspondência oficial	Portaria determinando que toda a correspondência oficial deve passar pelo Governador Cívico.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
6.4.1918	Divisão eleitoral	Decreto determinando que os Governadores Cívicos podem alterar a divisão eleitoral dos seus Distritos.
16.4.1918	Passaportes	Portaria que obriga a visar os passaportes, mesmo que estejam válidos, sempre que um viajante pretende sair de Portugal.
26.4.1918	Passaportes	Portaria que cria uma comissão, independente do Governo Cívico, para verificação de passaportes.
11.6.1918	Comissão de assistência	Decreto estabelecendo que os Governadores Cívicos nomeiem em cada freguesia das cidades uma comissão com fins assistenciais, para recensear os indivíduos que não trabalhem.
24.6.1918	Governadores Cívicos (vencimentos)	Decreto que estabelece vencimentos e ajudas de custo para os Governadores Cívicos.
24.6.1918	Governos Cívicos (funcionamento)	Decreto que torna aplicável aos secretários-gerais dos Governos Cívicos, nomeados antes da publicação da lei n.º 497 de 30 de março de 1916, a disposição do art.º 7.º da mesma lei sobre a classificação por antiguidade. Determina que seja cobrado nas secretarias dos Governos Cívicos o emolumento de 10 réis pelo registo de cada passaporte ou alvará de concessão de licença.
4.3.1919	Governos Cívicos (secretários)	Decreto estabelecendo que o concurso para secretários-gerais dos Governos Cívicos, realizado em 27 de fevereiro de 1917, seja válido por três anos.
4.3.1919	Serviços policiais	Decreto determinando que os Governadores Cívicos superintendam em todos os serviços policiais da sua área, com exceção dos de Polícia de Emigração.
10.5.1919	Emigração	Decreto que insere várias disposições sobre emigração e regulamenta as agências de emigração, passagens e passaportes.
20.9.1919	Presos	Lei determinando que o pagamento das despesas com presos seja feito nas secretarias dos Governos Cívicos, após a organização dos respetivos processos.
6.11.1919	Passaportes	Portaria estabelecendo que os indivíduos não naturais do Distrito onde querem adquirir o passaporte provem que aí residem há mais de três meses.
24.11.1919	Associações (fardas)	Portaria estabelecendo que compete aos Governadores Cívicos informar todas as associações que não é permitido o uso de fardas parecidas com as do exército.
29.11.1919	Passaportes	Portaria contendo as determinações sobre passaportes emitidos pelos consulados portugueses no estrangeiro.
29.11.1919	Passaportes (emolumentos)	Portaria determinando que o Comissariado Geral dos Serviços de Emigração, a funcionar junto dos Governos Cívicos, deve cobrar emolumentos sobre passaportes.
22.3.1921	Serviços policiais	Decreto reiterando que os Governadores Cívicos passem a superintender em todos os serviços policiais da sua área, excetuando a Polícia de Emigração.
1.6.1921	Governos Cívicos (delegação de poderes)	Decreto que proíbe o Governador Cívico de delegar poderes nos secretários-gerais dos Governos Cívicos.
7.10.1921	Estrangeiros (passaportes)	Portaria estabelecendo as condições em que o Governador Cívico concede passaportes a estrangeiros.
20.3.1922	Emigração	Aviso mandando dificultar a concessão de passaportes para a Europa.
25.3.1922	Armas	Portaria determinando que os Governadores Cívicos deem ordens para impedir a venda e fabrico de armas proibidas.
24.3.1922	Código Administrativo (comissão)	Portaria que nomeia uma Comissão para estudar a elaboração de um novo Código Administrativo.
31.5.1922	Emigração (fiscalização)	Decreto que atribui ao Governador Cívico papel fiscalizador da emigração.
22.7.1922	Emigração (fiscalização)	Decreto que regulamenta os serviços de fiscalização da emigração.
27.7.1922	Passaportes (custo)	Decreto que fixa em 60 réis o custo do exemplar dos impressos de passaporte.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
12.8.1922	Passaportes	Aviso à população sobre a regulamentação e funcionamento das fronteiras com Espanha. Chama a atenção dos Governadores Cívicos e outras autoridades para o cumprimento do acordo celebrado entre Portugal e Espanha quanto ao regime de passaportes entre os nacionais dos dois países.
15.8.1922	Indústria (cortiça)	Aviso sobre as folhas de despesa com a fiscalização da indústria da cortiça, as quais devem ser assinadas pelos Governadores Cívicos.
25.8.1922	Estabelecimentos industriais	Decreto que aprova o regulamento de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais e nas indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas. Cabe aos Governadores Cívicos publicarem editais sobre indústrias insalubres.
11.9.1922	Passaportes (custos)	Portaria que regulamenta a impressão, o custo e venda de passaportes, bem como os selos que lhes devem ser colocados.
27.9.1922	Indústria (insalubridade)	Regulamento que altera o regulamento de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, atribuindo novas funções ao Governador Cívico.
26.1.1923	Espectáculos (empresários)	Portaria determinando que as penas disciplinares decididas pelos Governadores Cívicos sobre empresários, diretores e artistas teatrais devem ser comunicadas aos outros Distritos.
19.4.1923	Teatros	Portaria estabelecendo que o Governador Cívico tem direito a um camarote ou frisa nos teatros.
23.5.1923	Salvo-condutos	Portaria determinando que os Governadores Cívicos e administradores do concelho não podem conceder "salvo-condutos a ceifeiros".
24.7.1923	Administradores concelhios	Portaria estabelecendo que os Governadores Cívicos devem prover interinamente os cargos de administradores de concelho e dentro de 15 dias propor a nomeação de efetivos.
7.1.1924	Auditorias Distritais	Decreto que extingue as auditorias do contencioso administrativo, que funcionavam desde o Código Administrativo de 1896.
31.5.1924	Governos Cívicos (vencimentos)	Lei que fixa os vencimentos e emolumentos dos funcionários dos Governos Cívicos.
5.7.1924	Processos eleitorais	Portaria determinando que os processos eleitorais devem ser remetidos pelos Governos Cívicos aos delegados do Procurador da República.
5.7.1924	Governos Cívicos (vencimentos)	Decreto que publica a tabela de vencimentos dos Governadores e funcionários dos Governos Cívicos.
12.7.1924	Armas (uso e porte)	Portaria que reitera a necessidade de os Governadores Cívicos fazerem cumprir o regulamento para o serviço rural da Guarda Nacional Republicana, "nomeadamente quanto ao uso e porte de arma e abusos cometidos".
30.1.1925	Governos Cívicos (regulamentos)	Decreto que aprova os regulamentos das secretarias dos Governos Cívicos de Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Aveiro, Guarda, Castelo Branco, Santarém, Leiria, Évora, Beja, Portalegre, Faro, Horta, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.
6.8.1926	Organização administrativa	Decreto-lei determinando que a administração pública portuguesa se rege pelo Código Administrativo de 1878 no que se refere a magistrados administrativos e funcionários, e pelo Código Administrativo de 1896 e pelas Leis n.º 88 (7.8.1913) e n.º 621 (23.6.1916) no que concerne à divisão do território.
13.7.1926	Corpos administrativos (dissolução)	Decreto que dissolve todos os corpos administrativos, solicitando dos Governos Cívicos os nomes dos indivíduos que vão compor as Comissões Administrativas das Juntas Gerais.
9.8.1926	Código Administrativo de 1878 (reposição)	Decreto que repõe em vigor o Código de 1878 quanto aos magistrados e funcionários administrativos, incluindo os Governadores Cívicos.
22.12.1926	Distrito de Setúbal	É criado o Distrito de Setúbal, a partir da divisão do território do Distrito de Lisboa.
28.1.1927	Emigração	Portaria mandando suspender a emigração de operários portugueses para França, não devendo os Governos Cívicos conceder passaportes.
15.2.1927	Corporações policiais	Decreto estabelecendo que os Governadores Cívicos devem dissolver as corporações policiais de investigação criminal, administrativa e de segurança pública dos diversos Distritos.
16.2.1927	Governadores Cívicos (vencimentos)	Decreto estabelecendo a forma como os magistrados judiciais que desempenhem funções de Governador Cívico devem receber os vencimentos.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
7.10.1927	Governo dos Açores	Decreto criando o delegado especial do Governo da República nos Açores.
31.12.1927	Administrações concelhias	Nova publicação do decreto que extingue as administrações dos concelhos nas capitais de Distrito, passando as suas funções a ser exercidas pelas secções administrativas das Câmaras Municipais. Dá poderes aos Governadores Cívicos para proporem os administradores de concelho. As comissões administrativas devem ser da confiança do Governador.
10.1.1928	Governadores Cívicos (vencimentos)	Decreto que regula os vencimentos dos Governadores Cívicos em funções após o 28 de Maio de 1926, sendo funcionários públicos. Atualiza as verbas para despesas de representação dos Governadores Cívicos.
13.1.1928	Organização administrativa	Decreto organizando os serviços da secretaria da Direção Geral da Administração Política e Civil (DGAPCI) criada pelo decreto n.º 11.510, da qual dependem os Governos Cívicos.
1.2.1928	Corpos administrativos (remodelação)	Decreto que confere aos Governadores Cívicos a remodelação das comissões administrativas e a indicação dos seus presidentes.
16.2.1928	Autonomia dos Açores e Madeira	Decreto consagrando e ampliando o regime autonómico.
8.3.1928	Passaportes (vistos)	Portaria determinando que nos Distritos onde não haja agentes de passaportes sejam os próprios requerentes a tratar do visto.
13.3.1928	Passaportes (vistos)	Portaria estabelecendo que nos Distritos onde não haja agências de passaportes sejam os próprios requerentes a tratar dos vistos e das prorrogações dos prazos de validade, junto dos Governos Cívicos.
17.4.1928	Águas minerais (licenças)	Decreto estabelecendo que compete ao Governador Civil conceder licença para a venda de águas minerais.
25.4.1928	Governadores Cívicos (louvores)	Portaria que louva todos os Governadores Cívicos pelo auxílio prestado à Ditadura.
12.6.1928	Jornais (censura)	Portaria mandando enviar um exemplar de todos os jornais do Distrito ao Governador Civil.
31.7.1928	Autonomia dos Açores e Madeira	Decreto reduzindo o regime autonómico.
28.1.1929	Excursões turísticas	Decreto determinando que a organização de excursões de turistas só seja permitida a empresas registadas no Tribunal de Comércio e que tenham alvará de licença para tal fim, passado pelo Governador Civil.
29.1.1929	Hotéis (vistorias)	Portaria determinando que os Governadores Cívicos organizem as comissões encarregadas da vistoria dos hotéis.
3.6.1929	Emigração	Portaria determinando que os Governadores Cívicos não concedam passaportes para o Estado do Pará, Brasil, sem que os pretendentes apresentem garantia de contrato de trabalho autenticada pelas autoridades consulares.
31.8.1929	Governos Cívicos	Circular que reafirma a necessidade de os Governos Cívicos cumprirem e reforçarem o seu papel de entidade intermediária entre o poder central e o poder local. Dá diretrizes para o desempenho dessas funções.
16.10.1929	Emigração	Aviso dizendo que o Governo Civil só pode conceder passaportes a emigrantes para o Brasil se os requerentes apresentarem carta de chamada.
26.11.1929	Associações (licenças)	Portaria esclarecendo que o Governo Civil só pode passar licença a qualquer clube ou sociedade de recreio depois de certidão passada pela Inspeção Geral de Espetáculos.
12.12.1929	Passaportes	Portaria que regulamenta a atribuição de passaportes para menores de 21 anos do sexo masculino.
17.10.1930	Remodelação administrativa	Portaria que cria uma comissão encarregada de preparar a remodelação administrativa do País, composta por Mendes Correia, Amorim Girão, Francisco Pereira de Sousa e Lopes Dias.
6.1.1931	Estabelecimentos de assistência (tutela)	Decreto esclarecendo que o Governador Civil tutela administrativamente os estabelecimentos públicos de assistência particular subsidiados pelo Governo.
30.1.1931	Distritos (continuidade)	Relatório da Comissão da Divisão Provincial considerando que os Distritos não devem ser abolidos.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
27.4.1931	Jogos (proibição)	Portaria sobre proibição de jogos, cabendo ao Governador Civil apreender e selar todos os aparelhos e objetos relacionados com jogos de quino, tómbolas, rifas e semelhantes.
2.7.1931	Espetáculos (autorização)	Portaria esclarecendo que o Governador Civil só pode autorizar espetáculos a quem tenha alvará de Inspeção Geral de Espetáculos.
18.9.1931	Emigração	Decreto que reprime os engajadores de emigrantes estabelecendo multas.
17.12.1932	Telefones	Decreto esclarecendo que cabe à Junta Geral do Distrito o pagamento dos telefones dos Governos Cívicos.
22.2.1933	Organização administrativa	Nova Constituição da República (Estado Novo).
22.2.1933	Organização administrativa	Decreto que define a organização administrativa do território.
11.4.1933	Direito de reunião	Decreto-lei que regulamenta o exercício do direito de reunião e determina que seja pedida autorização ao Governo Civil para reuniões de propaganda política e social.
23.8.1933	PVDE (estrangeiros)	Decreto-lei que cria a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado, competindo ao Governador Civil enviar as listas de residentes estrangeiros a este organismo.
12.12.1933	Instituições de assistência	Decreto ordenando ao Governo Civil que envie um questionário às instituições privadas de assistência e em seguida o despacho para o Ministério do Interior.
27.8.1934	Emigração	Decreto determinando que continua suspensa durante um novo período de dois anos a execução do decreto n.º 16.782, de 27 de abril de 1929, que proíbe o embarque de emigrantes de mais de 21 anos e menos de 45 sem o certificado da passagem da 3.ª para a 4.ª classe.
7.2.1936	Governos Cívicos (orçamentos)	Despacho que regula a distribuição das verbas inscritas nos orçamentos para os Governos Cívicos.
8.4.1936	Organização administrativa	Lei que promulga as bases da organização administrativa. Ao Governador Civil podem recorrer as Juntas de Freguesia para reclamar as decisões do presidente da Câmara sobre posturas paroquiais. Ao Governo Civil, nos concelhos de 1.ª ordem, cabe a nomeação do regedor de freguesia. Estabelece em que circunstâncias se decreta o regime de tutela para os órgãos administrativos, devendo o Governo nomear uma comissão administrativa sob a inspeção do Governador Civil. Cria uma carreira única para o pessoal dos serviços de secretaria dos órgãos administrativos, incluindo Governos Cívicos. Estipula que o Governador Civil será o representante imediato do Governo em cada Distrito.
21.12.1936	Organização administrativa	Lei que autoriza o Governo a publicar o novo Código Administrativo e a dissolver os corpos administrativos quando o julgar necessário. Enuncia as bases da lei n.º 1.940, ponto de partida para elaboração do novo Código Administrativo.
31.12.1936	Código Administrativo	Novo Código Administrativo, de Marcelo Caetano.
30.3.1937	Governos Cívicos (vencimentos)	Decreto que fixa os vencimentos do pessoal dos Governos Cívicos, segundo a tabela anexa ao novo Código Administrativo.
30.4.1938	Açores e Madeira	Lei de bases da administração do território das Ilhas Adjacentes, que estendeu o regime autónómico ao Distrito da Horta.
23.7.1938	Governadores Cívicos substitutos	Despacho determinando que os Governadores Cívicos substitutos podem ser aposentados ou reformados.
22.12.1939	Açores e Madeira	Decreto-lei de aprovação do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, conferindo aos respetivos Governadores Cívicos competências superiores às dos seus congéneres no Continente.
7.6.1940	Passaportes	Decreto-lei estabelecendo quais os documentos necessários para a concessão de passaportes a emigrantes, passados pelos Governadores Cívicos do Continente e Ilhas, para os países que tenham com Portugal tratados de trabalho e assistência a emigrantes. Estabelece as importâncias a cobrar pelos Governos Cívicos e pelas agências de passaportes.
31.12.1940	Reforma Administrativa	Decreto-lei contendo a redação definitiva do novo Código Administrativo.
31.12.1940	Ilhas Adjacentes	Decreto-lei que aprova o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.
14.7.1941	Código Administrativo	Retificação do texto do Código Administrativo de 1940.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
5.9.1944	Emigração e Passaportes	Decreto que regulamenta a concessão dos diferentes tipos de passaportes. Os Governos Cívicos são apenas um dos organismos que podem emitir passaportes. Estabelece limites à emigração, proibindo a concessão de passaportes a operários e rurais e mandando prender, como emigrantes clandestinos, aqueles que regressem depois de expirada a validade dos passaportes turísticos. Os Governadores Cívicos deverão enviar a relação mensal dos passaportes emitidos à Polícia de Vigilância e Defesa do Estado.
5.9.1944	Passaportes	Decreto-lei estabelecendo os tipos de passaportes e indicando as autoridades que os podem conceder e em que circunstâncias.
29.3.1947	Emigração	Decreto-lei que suspende a emigração portuguesa, exceto para os países com os quais haja acordos ou convenções que regulem a admissão dos emigrantes.
15.4.1947	Governador Cívico (vencimentos)	Decreto-lei que fixa vencimentos e subsídios para despesas de representação e residência. O Governador Cívico tem direito a uso de automóvel do Estado.
4.8.1947	Açores e Madeira	Decreto-lei da revisão do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, o qual vigorou até 1975.
28.10.1947	Emigração	Decreto que cria a Junta de Emigração, da qual faz parte um representante do Governo Cívico, e define as suas atribuições relativamente à proteção do emigrante e condicionamento da emigração.
17.2.1948	Estrangeiros (vistos)	Decreto estipulando que o visto de saída concedido pelos Governos Cívicos a estrangeiros residentes em Portugal passa a ser obrigatório apenas nos casos em que idêntico procedimento seja exigido aos cidadãos portugueses.
16.7.1948	Governos Cívicos (secretários)	Decreto-lei referindo que os secretários dos Governos Cívicos exercem funções de direção e fiscalização que implicam responsabilidades acrescidas, as quais passam a ser gratificadas consoante as ordens a que pertencem os Governos Cívicos.
1.9.1948	Emigração	Decreto que define a atuação da Junta de Emigração e estabelece as normas do seu funcionamento.
9.9.1948	Juntas Gerais insulares	Decreto-lei que reestrutura as Juntas Gerais insulares.
18.4.1949	Governador Cívico (vencimentos)	Decreto-lei que define as despesas inerentes ao cargo de Governador Cívico, alterando o artigo 792.º do Código Administrativo.
12.9.1949	Estrangeiros (controlo)	Decreto-lei estabelecendo que o visto de saída a estrangeiros residentes em Portugal também pode ser dado pela Polícia Internacional de Defesa do Estado.
24.6.1950	Governador Cívico	Decreto-lei estabelecendo que o Governador Cívico serve de intermediário entre o Ministério do Interior e as Câmaras Municipais.
3.11.1950	Governador Cívico (competências)	Decreto-lei que dá nova redação ao artigo 16.º do Código Administrativo: cabe ao Governador Cívico designar um dos maiores contribuintes da indústria e da contribuição predial rústica que suprirá a falta de vogais representantes dos grêmios ou organismos corporativos de entidades patronais no Conselho Municipal.
20.5.1954	Associações (estatutos)	Decreto-lei que completa a regulamentação sobre o exercício do direito de associação: ao Governador Cívico cabe a aprovação dos estatutos das associações de âmbito distrital que “não importem ofensa dos direitos de terceiros ou do bem público, nem lesão dos interesses da sociedade ou dos princípios em que assenta a ordem moral, económica e social da Nação”.
28.8.1954	Emigração / imigração	Decreto que regula a entrada e saída do território português de todos os nacionais e estrangeiros.
28.8.1954	Passaportes	Decreto-lei que estabelece as condições a satisfazer por determinadas categorias de pessoas para obterem passaporte.
3.10.1957	Agências de viagens	Decreto esclarecendo que deverá ser ouvido o Governo Cívico sobre a fixação da sede ou filial de agência de viagens.
18.3.1958	Jogos (sorteios)	Decreto-lei estipulando que o Ministro do Interior delega nos Governadores Cívicos competências para autorizar sorteios.
26.5.1958	Passaportes (custos)	Decreto-lei explicando que é obrigatório o pagamento da estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra para os passaportes ou certificados coletivos de viagem passados pelos Governos Cívicos.
20.6.1958	Defesa cívica	Lei esclarecendo que os Governadores Cívicos podem ser convocados para o Conselho Restrito da Defesa Cívica, órgão a que preside o ministro da Defesa.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
7.11.1958	Cemitérios	Decreto-lei esclarecendo que a autorização para transladar cadáveres passa a ser da competência das autoridades policiais concelhias, deixando assim de pertencer ao Governador Cívico.
29.8.1959	Constituição (revisão)	Lei da revisão da Constituição que permite a reforma da divisão administrativa do território.
28.9.1959	Governador Cívico e Junta Distrital	Decreto-lei que estabelece o Distrito como autarquia e dá novas competências ao Governador Cívico e à Junta Distrital, na sequência da lei n.º 21.000 de 1959, que extingue a Província como autarquia.
20.11.1959	Espetáculos (licenciamento)	Decreto-lei que define o licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos por parte dos Governos Cívicos.
14.12.1959	Juntas Distritais	Alteração ao Código Administrativo estabelecendo que o Governador Cívico empossa as Juntas Distritais, a funcionarem nos edifícios dos Governos Cívicos. O apoio administrativo será assegurado pelo Governador Cívico.
10.3.1960	Médico municipal	Lei esclarecendo que o Governador Cívico emite parecer sobre autorização de residência do médico municipal de um partido rural.
9.1.1963	Fogo de artifício (licenças)	Decreto-lei esclarecendo que as licenças para o lançamento de fogo de artifício ficam sujeitas a uma taxa com destino previsto nos regulamentos policiais dos Governos Cívicos.
28.9.1965	Passaportes (refugiados)	Decreto-lei regulando as condições e forma de as autoridades portuguesas concederem passaportes a refugiados.
15.12.1965	Passaportes	Decreto-lei que trata da simplificação dos trâmites processuais e das condições de emissão e concessão de passaportes.
23.12.1966	Passaportes	Decreto que explana a nova redação de várias disposições que regulam a entrada ou saída do território português dos cidadãos nacionais e estrangeiros, esclarecendo a emissão de passaportes.
14.9.1967	Governos Cívicos (funcionamento)	Decreto-lei com disposições relativas à orgânica dos serviços dos Governos Cívicos.
31.5.1968	Juntas médicas	Decreto-lei que estabelece a constituição e funcionamento das juntas médicas a nomear pelos Governadores Cívicos.
14.6.1968	Governos Cívicos (funcionários)	Decreto-lei estabelecendo que as vagas apresentadas a concurso pelos Governos Cívicos serão apresentadas ao Ministério do Interior. Os cargos de chefes de secretaria só poderão ser exercidos por funcionários do sexo masculino.
25.10.1969	Passaportes	Decreto que dá nova redação ao artigo que regula a entrada ou saída do território português dos cidadãos portugueses e estrangeiros.
16.1.1970	Governadores Cívicos	Decreto-lei que considera os Governadores Cívicos fora da hierarquia da administração pública, exercendo a função política de representar o Governo nos Distritos.
20.1.1970	Governos Cívicos (taxas)	Retificação das taxas a cobrar nos Governos Cívicos.
10.3.1973	Governadores Cívicos	Decreto-lei esclarecendo que aos Governadores Cívicos com mais de 10 anos de exercício de funções e exonerados com mais de 65 anos de idade se aplica o decreto-lei n.º 48.605.
9.5.1973	Governos Cívicos (funcionários)	Decreto-lei esclarecendo que o regime previsto nos artigos 4.º e 8.º do decreto-lei n.º 36.454 não é aplicável aos funcionários dos Governos Cívicos.
10.10.1973	Governadores Cívicos (carreira)	Decreto-lei que faz a equiparação das carreiras entre os Governadores Cívicos e os titulares de cargos de administração do território.
2.3.1974	Governador Cívico (competências)	Decreto-lei concedendo poderes ao Governador Cívico para elaborar regulamentos obrigatórios em todo o Distrito sobre as matérias das suas atribuições policiais que não sejam objeto de lei específica.
19.4.1974	Governos Cívicos (funcionários)	Decreto-lei que fixa o quadro do pessoal maior e do pessoal auxiliar do Governo Cívico.
25.4.1974	Governadores Cívicos (exoneração)	Decreto-lei que exonera os Governadores Cívicos do Continente e Ilhas, passando as suas atribuições a ser exercidas pelos secretários dos Governos Cívicos.
22.5.1974	Governadores Cívicos (competências)	Decreto-lei que estabelece as novas funções e atribuições dos Governadores Cívicos.

(Continua)

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
14.6.1974	Governos Cívicos (orçamentos)	Declaração de transferência de verbas do orçamento do Ministério da Administração Interna para os Governos Cívicos.
9.10.1974	Vice-Governador Cívico	Decreto-lei que põe fim à figura do Governador Cívico substituto nos Distritos de Lisboa e Porto, dando lugar à de Vice-Governador.
7.11.1974	Associações	Decreto-lei que retira ao Governador Cívico a competência da aprovação dos estatutos das associações, bastando, a partir de então, o depósito do ato de constituição e dos estatutos no Governo Cívico da área da respetiva sede.
31.1.1975	Juntas Distritais (dissolução)	Portaria dissolvendo todas as Juntas Distritais do Continente (exceto Lisboa e Setúbal), e incumbindo os Governadores Cívicos da gerência dos interesses daquelas.
21.2.1975	Garantia administrativa	Decreto-lei que extingue a garantia administrativa concedida a certos funcionários públicos, incluindo o Governador Cívico.
5.3.1975	Estabelecimentos comerciais (ordem pública)	Decreto-lei esclarecendo que os Governadores Cívicos poderão determinar o encerramento de quaisquer estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas, quando existam problemas de ordem pública.
18.3.1975	Junta de Planeamento (Madeira)	Decreto-lei que cria na Madeira a Junta de Planeamento, a qual chama a si a competência do Governador Cívico em tal área.
22.8.1975	Junta Regional (Açores)	Decreto-lei que cria a Junta Regional dos Açores, passando as Juntas Gerais dos seus Distritos a estar na sua dependência.
29.10.1975	Cartões de identidade	Portaria que considera desnecessário o visto do Governador Cívico nos cartões de identidade para que estes sejam considerados pelas autoridades policiais.
2.4.1976	Constituição da República Portuguesa	Estabelece uma nova divisão administrativa do território.
30.4.1976	Açores e Madeira (extinção dos Distritos)	Decreto-lei que aprova os Estatutos Provisórios das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, na sequência da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976, extinguindo definitivamente os seus Distritos Administrativos.
20.5.1976	Associações de educação	Decreto-lei estabelecendo que a Direção Geral da Educação deverá comunicar o registo das associações de educação permanente ao Governo Cívico.
10.10.1976	Comissões Distritais para os Desalojados	Decreto-lei que, na sequência da criação do Commissariado para os Desalojados, estabelece Comissões Distritais para os Desalojados, presididas pelos Governadores Cívicos.
22.10.1976	Partidos políticos	Decreto-lei estabelecendo que as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos devem ser remetidos aos Governos Cívicos.
6.1.1977	Reforma agrária	Resolução que mandata os Governos Cívicos dos Distritos compreendidos na zona de intervenção da Reforma Agrária para assegurarem a coordenação das ações conjuntas do Ministério da Administração Interna e da Agricultura e Pescas, e a execução das decisões resultantes do acordo das partes interessadas ou das decisões governamentais tomadas na ausência de acordo.
25.2.1977	Associações	Decreto-lei exarando que as associações adquirem personalidade jurídica através do depósito, no Governo Cívico da sua área, de um exemplar da ata da constituição e dos estatutos.
25.10.1977	Autarquias	Lei que define as atribuições e competências das autarquias e dos respetivos órgãos, estabelecendo, quanto ao Distrito, a Assembleia Distrital e o Conselho de Distrito.
20.7.1978	Reforço dos poderes do Governador Cívico	Decreto-lei que autoriza o Governador Cívico a constituir um Gabinete de Apoio Pessoal.
9.11.1979	Proteção civil	Resolução que atribui aos Governadores Cívicos a direção dos Centros e Gabinetes de Coordenação e Proteção Civil então criados.
25.3.1980	Governadores Cívicos (competências)	Despacho normativo que delega nos Governadores Cívicos a competência para a prática de vários atos.
27.3.1980	Jogos	Despacho normativo que delega nos Governadores Cívicos a competência para autorizar a exploração das máquinas <i>flipper</i> e condiciona a concessão das respetivas licenças.
21.5.1980	Governos Cívicos (funcionários)	Portaria que fixa a composição dos quadros de pessoal dos Governos Cívicos.

(Continua)

VI. Legislação relativa aos Distritos e Governos Cívicos de Portugal

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
25.10.1980	Proteção Civil	Decreto que, no âmbito do Serviço Nacional de Proteção Civil, atribui a responsabilidade da proteção civil nos Distritos aos Governadores Cívicos, que passam a dispor, para o efeito, de um órgão distrital.
4.11.1980	Governos Cívicos (funcionários)	Decreto regulamentar que estabelece as formalidades para o provimento dos lugares de ingresso e de acesso aos quadros de pessoal dos Governos Cívicos.
6.12.1980	Cemitérios	Decreto-lei que modifica o regime relativo à transladação de cadáveres, competindo a concessão de licenças ao Governador Civil.
21.1.1981	Jogos	Despacho que delega nos Governadores Cívicos a competência para autorizar a exploração de máquinas tipo <i>flipper</i> , nos termos e com os condicionamentos previstos no despacho normativo de 27.3.1980.
14.5.1981	Empresas de transportes (fiscais)	Decreto-lei que atribui aos fiscais das empresas de transportes de passageiros a qualidade de agentes de autoridade, pelo que deverão prestar juramento perante o Governador Civil.
15.6.1981	Bairros administrativos (extinção)	Lei determinando que os Governadores Cívicos de Lisboa e Porto procedam à extinção dos respetivos bairros administrativos.
17.9.1981	Proteção civil	Portaria que cria órgãos distritais de proteção civil, sob a responsabilidade e direção dos respetivos Governadores Cívicos.
6.10.1981	Fogos florestais	Despacho que comete aos Governadores Cívicos, na sequência da lei n.º 10/81, de 10 de julho, a imediata criação das Comissões Especializadas de Fogos Florestais (CEFF) distritais e municipais.
19.2.1982	Agentes de caminho de ferro	Decreto-lei estabelecendo que os agentes de fiscalização, guarda e vigilância dos caminhos de ferro portugueses passam a ser ajuramentados perante os Governadores Cívicos do Distrito onde trabalham.
4.6.1982	Proteção civil	Portaria determinando que compete aos Governadores Cívicos garantir o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento dos centros de coordenação distritais da proteção civil.
29.3.1984	Autarquias locais (competências)	Decreto-lei que revê a lei n.º 79/77 quanto às competências das autarquias locais, não se referindo ao Distrito, por ser entendido como unidade administrativa territorial.
30.3.1984	Regulamentos policiais	Decreto-lei que autoriza os Governadores Cívicos a elaborarem regulamentos genéricos sobre as matérias das suas atribuições policiais que não sejam objeto de lei ou regulamento geral da Administração Pública, devendo ser ratificados pelo ministro da Administração Interna.
6.8.1984	Ruído	Decreto-lei de combate ao ruído, no âmbito das medidas para melhorar a qualidade de vida dos portugueses, competindo aos Governadores Cívicos, nos respetivos regulamentos de polícia, adotarem as medidas preventivas fiscalizadoras e sancionadoras adequadas para fazer cumprir o disposto neste diploma.
21.11.1984	Governos Cívicos (funcionários)	Decreto-lei que altera os quadros de pessoal dos Governos Cívicos e cria novas carreiras e categorias.
28.12.1984	Governos Cívicos	Decreto-lei que estabelece o novo regime remuneratório dos Governadores Cívicos, altera a composição e o nível remuneratório do gabinete de apoio pessoal dos Governadores Cívicos, e altera a forma de nomeação e exoneração do Governador e Vice-Governador Civil.
26.4.1985	Governadores Cívicos	Decreto-lei que altera a redação do Código Administrativo relativamente à nomeação e exoneração do Governador Civil e Vice-Governador Civil.
23.7.1985	Assembleias Distritais	Decreto-lei que autoriza as Assembleias Distritais a fixar os quadros do pessoal considerados indispensáveis, estabelece os mecanismos adequados à gestão dos recursos humanos afetos a tais estruturas orgânicas, e lhes retira numerosas competências.
5.11.1985	Sistemas de alarme (multas)	Decreto-lei regulador das coimas referentes a sistemas de alarme que não estejam devidamente regularizados, estabelecendo que as mesmas são aplicadas pelo Governador Civil.
6.1.1987	Assembleias Distritais	Lei que retira às Assembleias Distritais boa parte das suas dotações orçamentais.
3.2.1988	Governadores Cívicos (competências)	Decreto-lei esclarecendo que o Governador Civil poderá pronunciar-se sobre o exercício das atividades industriais, comerciais ou agrícolas na área do seu Distrito.
8.9.1988	Governadores Cívicos (vencimentos)	Decreto-lei que estabelece o novo regime remuneratório dos cargos de Governador e Vice-Governador Civil.

(Continua)



LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DISTRITOS E GOVERNOS CÍVICOS DE PORTUGAL		
DATA	TEMA	RESUMO
29.11.1988	Passaportes	Decreto-lei que aprova o regime legal dos passaportes.
31.12.1988	Passaportes	Portaria que fixa as taxas relativas a passaportes.
9.9.1989	Governador Civil (competências)	Lei que define as competências do Governador Civil.
8.1.1991	Órgãos Distritais	Decreto-lei que reorganiza as Assembleias Distritais e cria o Conselho Consultivo. O Governador Civil deixa de integrar a Assembleia Distrital e esta deixa de poder contrair empréstimos.
22.1.1992	Governadores Cívicos (competências)	Despacho que faz a delegação de poderes nos Governadores Cívicos por parte do ministro da Administração Interna.
30.10.1992	Segurança rodoviária	Despacho que constitui as Comissões Distritais de Segurança Rodoviária, presididas pelos Governadores Cívicos.
19.11.1992	Governadores Cívicos (competências)	Decreto-lei que define o estatuto e as competências dos Governadores Cívicos, aprovando o regime dos órgãos e serviços que deles dependem.
19.5.1994	Governadores Cívicos (competências)	Processo atribuindo ao Governador Civil competências no âmbito dos poderes de polícia e privilégios de execução, ordem e desobediência públicas.
28.11.1995	Licenciamento	Decreto-lei que regula o exercício de atividades marginais à economia local e estabelece as condições de atribuição de licenças pelo Governador Civil.
19.12.1995	Segurança rodoviária	Despacho estabelecendo que a decisão sobre a aplicação das sanções por infração ao Código da Estrada compete ao Governador Civil do Distrito onde foi cometida a infração, no caso de ser contraordenação muito grave.
20.11.1996	Licenças de jogos	Parecer no sentido de voltarem a ser emitidas licenças policiais de jogos e de funcionamento para estabelecimentos hoteleiros e similares.
4.7.1997	Licenciamento	Decreto-lei que extingue a licença policial dos Governadores Cívicos quanto aos estabelecimentos de restauração e bebidas, reduzindo a sua intervenção à apreciação do pedido de licenciamento em casos específicos.
6.2.1998	Governadores Cívicos (competências)	Despacho que revoga a delegação de algumas competências do ministro da Administração Interna nos Governadores Cívicos.
2.8.2001	Governadores Cívicos (competências)	Decreto-lei que densifica o conteúdo das competências previstas no estatuto do Governador Civil e cria um Conselho Coordenador, de composição variável em função das matérias a discutir e dos serviços da administração desconcentrada ao nível distrital.
18.12.2002	Governadores Cívicos (competências)	Decreto-lei que atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento de atividades diversas até então cometidas aos Governos Cívicos.
27.6.2011	Governadores e Governos Cívicos (extinção e transferência de competências)	Resolução do Governo exonerando os Governadores Cívicos em exercício e mandatando o ministro da Administração Interna para apresentar ao Conselho de Ministros os projetos de diplomas legais relativos à transferência das competências dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública, à liquidação do património dos Governos Cívicos e à definição do regime legal aplicável aos funcionários dos Governos Cívicos.
20.9.2011	Passaportes	Decreto-lei que atribui a competência para a concessão do passaporte comum, até então dos Governos Cívicos, ao diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).
30.11.2011	Governadores e Governos Cívicos (transferência de competências)	Lei orgânica da Assembleia da República que transfere as competências dos Governos Cívicos e dos Governadores Cívicos para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
30.11.2011	Governos Cívicos (transferência de competências)	Decreto-lei que procede à transferência das competências dos Governos Cívicos, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos Governos Cívicos e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários.

# Conclusão

CONCLUSÃO

## CONCLUSÃO

*Tendo tido um papel relevante no tempo da Ditadura, enquanto tutela de um poder autárquico profundamente condicionado, os Governadores Civis foram sendo progressivamente esvaziados de atribuições ao longo do regime democrático instituído a partir de 25 de Abril de 1974. Em consequência, há anos que se vem firmando um consenso na sociedade portuguesa acerca da dispensabilidade destas estruturas, sendo que, para muitos cidadãos, a manutenção em atividade dos Governadores Civis mais não é do que um contributo para dar guarida a clientelas políticas dos partidos que estão no Governo.*

(Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 30 de julho de 2011)

*[O Distrito] não tem autenticidade como autarquia local, nunca conseguiu adquiri-la na história administrativa portuguesa, e por isso fez bem a Constituição de 1976 ao assinalar a sua morte a prazo. Resta-nos esperar que o transitório não se eternize, enquanto se aguardam as regiões administrativas.*

(Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, 3.ª edição, 2006)

Implantado o regime liberal em Portugal, a Constituição de 1822 estabeleceu as bases da reforma administrativa, assente na separação das funções administrativas e judiciais e numa nova divisão territorial, em ordem à racionalização do sistema político. A geografia administrativa do Antigo Regime apresentava uma tal complexidade, irracionalidade, sobreposição de funções e multiplicidade de isenções que tornava praticamente impossível governar o território com eficácia e com uniformidade normativa.

A construção do novo Estado liberal, por oposição ao Estado absolutista, exigia a organização de um novo sistema administrativo, no qual a divisão do território, tendo à frente das circunscrições então criadas magistrados de nomeação régia, assumiu relevante importância, uma vez que passou a garantir o exercício do poder do Estado em todo o País, a aplicação universal das leis e os direitos dos cidadãos, de forma a assegurar-se o bem comum.

A nova divisão do território português, traçada em 1822, suspensa em 1823, reatada em 1826-1827, liquidada temporariamente em 1828 e definitivamente estabelecida entre 1832-1835, numa primeira fase assente nas Províncias, a que se seguiram, pouco depois, dentro da mesma lógica de racionalidade, homogeneidade e unidade administrativa, os Distritos, servidos por um magistrado nomeado pelo poder central, o Governador Civil, e por um corpo administrativo direta ou indiretamente eleito pela população, chegou até ao nosso tempo.

Ao longo de mais de 170 anos de existência, que corresponde praticamente à História do Portugal Contemporâneo, Distritos e Governadores Civis souberam manter-se ininterrupta





nómicas geradas em Portugal nas últimas décadas, incapazes de servirem de quadro territorial ao desenvolvimento que se pretendia, de satisfazerem as legítimas aspirações das populações, de se assumirem como suporte administrativo-institucional do Estado democrático que surgiu após 1976, e ainda menos, de promoverem a indispensável articulação entre a Administração Central e o Poder Local. Como escreveu recentemente João Caupers, a circunscrição distrital tornou-se “demasiado exígua para as necessidades de uma administração moderna”.

Idêntica evolução sucedeu com os Governadores Civis, magistrados inseparáveis dos Distritos, desde as suas origens. Progressivamente, as suas múltiplas funções de “governo” do Distrito vão sendo reduzidas, o que vai circunscrever a sua influência e ação sobretudo ao mundo da política.

A partir de finais de Oitocentos, o Governador Civil já deixara de se preocupar com os egressos, o contrabando, as subsistências e as estatísticas distritais; e a sua intervenção nos domínios do recrutamento militar, cóngruas, prostituição, educação, obras públicas e bens nacionais termina ou passa a ser meramente residual. As novas competências que surgem entretanto, como a aprovação dos estatutos das associações e a fiscalização de jogos, estão longe de compensar as áreas em que deixou de atuar.

Se ganha novo fôlego com o Estado Novo, tal deve-se ao facto de passar a ser, formal ou informalmente, um poderoso agente político de controlo e mesmo repressivo das populações, como não podia deixar de ser num regime ditatorial.

Numa perspetiva diacrónica, o esvaziamento das funções dos Governadores Civis tem a ver, basicamente, com três fatores:

- a consolidação do Estado liberal com a Regeneração a partir da segunda metade do século XIX e a criação massiva de novos organismos e estruturas especializadas a ele pertencentes ou dele dependentes, o que lhe permitiu prescindir da intervenção deste magistrado em setores que, durante décadas, exigiram a sua informação e os seus serviços – por exemplo, o aparecimento da Comissão Central de Estatística do Reino em 1855, que está na origem do atual Instituto Nacional de Estatística (INE), vai exaurir, em poucas décadas, a produção dos quadros e mapas estatísticos dos Governos Civis, o que ajuda a explicar a extinção dos relatórios impressos apresentados às Juntas Gerais;
- as transformações materiais operadas em Portugal a partir do terceiro quartel do século XIX e que se aceleraram nas últimas décadas – os transportes e comunicações (caminhos de ferro, estradas e, recentemente, autoestradas) por um lado; e os telégrafos, correios, rádio, telefones e internet por outro lado, vieram “encolher” substancialmente o território nacional e permitir, à medida que o século XX decorria, a ligação direta imediata do Poder Central com todas as entidades periféricas e locais, sem necessitar da intermediação do Governador Civil;
- a consagração do poder local na Constituição de 1976, nomeadamente dos municípios, instrumentos privilegiados do desenvolvimento, cujos órgãos passaram a ser eleitos, pela primeira vez na nossa História, por sufrágio direto, universal e secreto de todos os seus cidadãos eleitores, o que lhes concedeu uma legitimidade acrescida quando comparados com os Governadores Civis, simplesmente nomeados pelo Governo.

Seja como for, não podemos deixar de sublinhar a singular e ininterrupta continuidade dos Governadores Civis à frente dos Distritos, entre 1835-2011. Durante a Monarquia, Primeira

República, Estado Novo e República Democrática, nenhum Governo, até 2011, prescindiu de um representante seu no Distrito.

O Governador Civil constituía um agente privilegiado de informação do Governo em todos os assuntos de natureza política, social, económica e cultural que diziam respeito ao Distrito. Tal importância, com exceção da vida política, vai progressivamente atenuar-se, como já vimos, à medida que o Estado Contemporâneo se estrutura mais solidamente. Mas a correspondência dos Governadores Cívicos com o Poder Central, ainda por explorar, continuará a ser uma fonte privilegiada para a História de Portugal nos séculos XIX e XX, pelo menos até 1974.

Durante o período da sua existência, mais de 1 500 indivíduos transformaram-se, por nomeação, em altos funcionários do Estado, representando o papel de agentes do Governo no Distrito, umas vezes efemeramente, outras vezes durante longos períodos, todos eles nomeados na base da confiança política ou do jogo de forças existente no interior dos partidos políticos que assumiam o poder e a que nem sempre a tutela se conseguia sobrepor.

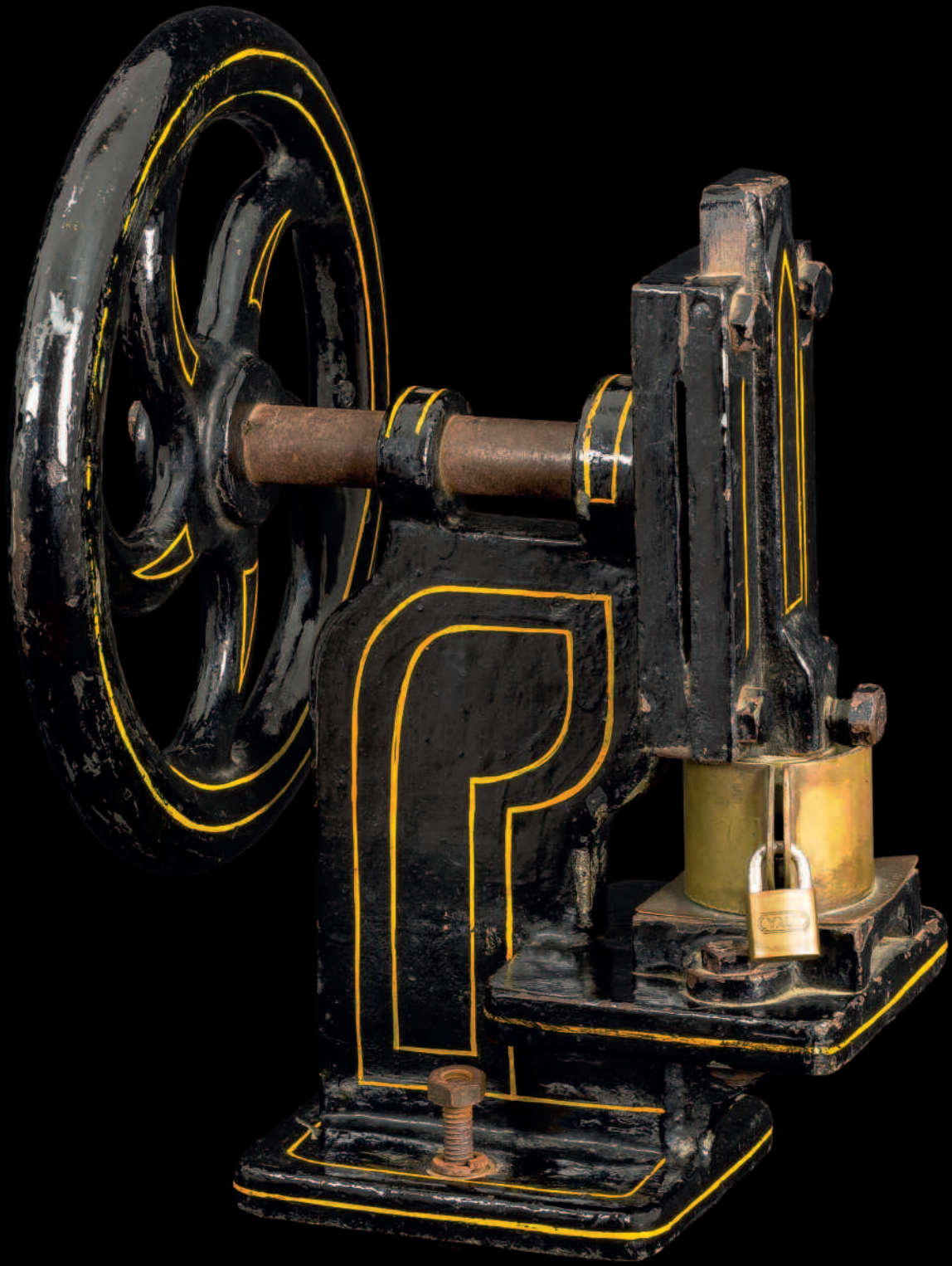
Também a este nível se nota um progressivo declínio da “qualidade” dos Governadores Cívicos escolhidos, em consonância com o esvaziamento progressivo das suas funções. Os aristocratas, nobilitados, ou os políticos de prestígio nacional do Constitucionalismo Monárquico dão lugar, com a Primeira República, aos funcionários públicos e membros das profissões liberais, sucedendo-lhes os oficiais das Forças Armadas com o Estado Novo, até à Segunda Guerra Mundial, após o que surgem os representantes da pequena e média burguesia, a que se juntam, depois de 1974, os Governadores Cívicos recrutados entre os militantes dos partidos políticos, não raras vezes, desprovidos de qualquer prestígio social ou de um *curriculum* profissional relevante.

Por outro lado, importa chamar a atenção para a “estabilidade” das suas atribuições e competências fundamentais. Mau grado os diferentes códigos administrativos, em função da perspectiva mais ou menos centralizadora do Estado, a verdade é que aquelas não se alteraram significativamente ao longo da sua existência e muito menos o papel do Governador Civil no Distrito. Para as populações, seguramente até 1974, o seu poder, real e simbólico, independentemente de o Distrito constituir ou não uma autarquia – ou seja, dispor de órgãos próprios não dependentes dos Governadores Cívicos –, manteve-se o mesmo de sempre.

Sob este aspeto, a rutura, o corte definitivo opera-se apenas com a Constituição de 1976, limitando drasticamente a sua influência e valorizando os responsáveis autárquicos. A sua morte, tornada efetiva nesse ano, quanto aos Açores e Madeira e anunciada no que diz respeito aos Distritos do Continente, reiterada várias vezes pelos ministros da Administração Interna a partir da década de 1990, e tornada eminente na sequência da redução das suas funções a partir de 2001-2002, veio finalmente a concretizar-se em 2011-2012, quando o Governo de Pedro Passos Coelho extinguiu de facto o Governador Civil – não existe Governo Civil sem o respetivo Governador –, e com ele, o próprio Distrito, mera circunscrição administrativa, já reduzida na Constituição de 1976 a “divisão distrital” – mesmo sabendo-se que a extinção definitiva obriga a uma revisão constitucional ou à instituição das regiões administrativas.

O tempo da extinção dos Distritos e do Governador Civil chegou finalmente. Surpreendente não foi a extinção do Distrito e do Governador Civil enquanto representante do Governo e exercendo os poderes de tutela na área do mesmo. Surpreendente, isso sim, foi a sua eternização até ao nosso tempo.

► Uma das máquinas de selo branco utilizadas pelos Governos Cívicos



## NOTAS

- <sup>1</sup> BLUTEAU, Rafael, 1713 – *Vocabulário português e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasílico, comico, critico, chimico, dogmático, dialectico, dendrológico, ecclesiastico, etymologico, económico, florífero, forense, fructífero*. Coimbra: Colégio das Artes, vol. 3.
- <sup>2</sup> SILVA, António de Moraes, 1831 – *Diccionario da Lingua Portuguesa*. 4.ª ed. Lisboa: Imprensa Régia.
- <sup>3</sup> SOUSA, Fernando de, 2001 – *A correição de Moncorvo em finais do século XVIII*. Porto: CEPESE; SOUSA, Fernando de, 1997 – *A População portuguesa nos inícios do século XIX*. Porto: CEPESE; SILVEIRA, Luís Nuno Espinha, 1997 – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia.
- <sup>4</sup> QUEIRÓ, Afonso Rodrigues, 1948 – *O poder discricionário da administração*, p. 200.
- <sup>5</sup> *Collecção de decretos e regulamentos publicados durante o governo da regência do Reino estabelecida na ilha Terceira*, 1834. Lisboa: Imprensa Nacional.
- <sup>6</sup> ESPINHA, Luís Nuno da, 1997 – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia, p. 78-79; SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, SILVA, 2002 – *Os Governadores Cívicos do Distrito de Vila Real*. Vila Real: Governo Civil de Vila Real.
- <sup>7</sup> SOUSA, Fernando de, 2004 – *Félix Pereira de Magalhães. Um político do liberalismo português (1794-1878)*. Lisboa: Assembleia da República e Publicações Dom Quixote.
- <sup>8</sup> ANDRADA, Ernesto de Campos e, 1929 – *Memórias do Marquês de Fronteira e D'Alorna. D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto*. Coimbra: Imprensa da Universidade, vol. II, p. 132.
- <sup>9</sup> VIANA, António (compilação de), 1894 – *Documentos para a Historia Contemporanea. José da Silva Carvalho e o seu Tempo*. Lisboa: Imprensa Nacional, vol. II, p. 115, 151, 166, 172, 180 e seguintes, fonte aliás, já utilizada por Espinha da Silveira no seu trabalho *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*.
- <sup>10</sup> GOMES, Marques, 1894 – *Luctas Caseiras. Portugal de 1834 a 1851*. Lisboa: Imprensa Nacional, p. CLXII a CLXVII.
- <sup>11</sup> SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, Silva, 2002 – *Os Governadores Cívicos do Distrito de Vila Real*. Vila Real: Governo Civil de Vila Real.
- <sup>12</sup> MANIQUE, António Pedro, 1989 – *Mouzinho da Silveira. Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 209.
- <sup>13</sup> VIANA, António (compilação de), 1894 – *Documentos para a Historia Contemporanea. José da Silva Carvalho e o seu tempo*. Lisboa: Imprensa Nacional, vol. II, p. 181-183.
- <sup>14</sup> ROCHA, A. Coelho, 1841 – *Ensaio sobre a Historia do Governo e da Legislação de Portugal, para servir de introdução ao estudo do direito patrio*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- <sup>15</sup> GARRETT, Almeida, 1871 – “Relatorio e bases para a reforma administrativa apresentado na Câmara dos Pares em sessão de 21 de janeiro de 1854”, in *Discursos Parlamentares e Memorias biográficas*. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 176-177.
- <sup>16</sup> “Mouzinho da Silveira ou la Revolution portugaise”, in *Opusculos. Questões públicas*, s.d. Lisboa: Livraria Bertrand, t. II, 5.ª edição, p. 192; e “Os vinculos”, in *Opusculos. Questões públicas*, s.d. Lisboa: Livraria Bertrand, t. IV, 5.ª edição, p. 6.
- <sup>17</sup> NOGUEIRA, José Félix, 1856 – *O Municipio no Seculo XIX*. Lisboa: Tipografia do Progresso, p. 93.
- <sup>18</sup> MARTINS, Oliveira, 1953 – *Portugal Contemporâneo*. 3.ª ed. Lisboa: Guimarães e Ca. Editores, vol. II, p. 175 (a 1.ª edição é de 1881; a 3.ª edição, que corresponde à reedição de 1953, é de 1895).
- <sup>19</sup> SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, 1997 – *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia.
- <sup>20</sup> MANIQUE, António Pedro, ob. cit., p. 15.
- <sup>21</sup> CALDAS, Eugénio de Castro; LOUREIRO, Manuel de Santos, 1966 – *Regiões homogêneas no continente português*. Lisboa: INII/Fundação Gulbenkian/CEEA, p. 91.
- <sup>22</sup> MATOS, Artur Teodoro; MENEZES, Avelino de Freitas de; LEITE, José Guilherme Reis, 2008 – *História dos Açores. Do descobrimento ao século XX*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, vol. II, pp. 159-160.
- <sup>23</sup> Idem, pp. 161-164.
- <sup>24</sup> GIRÃO, Amorim, 1930 – *Esboço de uma carta regional de Portugal*. 2.ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, p. 6-8.
- <sup>25</sup> GIRÃO, Amorim, 1930 – *Esboço de uma carta regional de Portugal*, p. 189.
- <sup>26</sup> CATROGA, Fernando, 2005 – “Geografia e política. A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo”, in FONSECA, Fernando Taveira da (coord.) – *O poder local em tempo de globalização. Uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, p. 220.
- <sup>27</sup> CAETANO, Marcelo, 1968 – *Manual de Direito Administrativo*, 8.ª edição. Coimbra: Coimbra Editora, tomo I, pp. 270 e 326.
- <sup>28</sup> CAETANO, Marcelo, 1968 – ob. cit., p. 270.
- <sup>29</sup> SOUSA, Fernando de; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), 2004 – *Portugal e a Regeneração*, vol. X da *Nova História de Portugal*, dirigida por SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira. Lisboa: Editorial Presença, pp. 197-198; MATOS, Artur Teodoro; MENEZES, Avelino de Freitas de; LEITE, José Guilherme Reis (dir.), 2008 – *História dos Açores. Do descobrimento ao século XX*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, pp. 160-184; e AMARAL, Diogo Freitas, 2012-2013 – *Curso de direito administrativo*. Coimbra: Almedina, vol. I, pp. 681-685.



- <sup>30</sup> AMARAL, Diogo Freitas – ob. cit., vol. I. p. 686.
- <sup>31</sup> *Revista de Direito Administrativo*, 1878-1879. Tomo I. Porto. p. 170 e segs.
- <sup>32</sup> SERRA, João B., “As reformas da administração local de 1872 a 1910”, in *Análise Social*, vol. XXIV, Lisboa, 1991, p. 1053.
- <sup>33</sup> Ver *Congresso Nacional Municipalista de 1922*. Lisboa. 1923.
- <sup>34</sup> CALDAS, Eugénio de Castro; LOUREIRO, Manuel de Santos, 1966 – *Regiões homogêneas no continente português*. Lisboa: INII/Fundação Gulbenkian/CEEA, pp. 96-99.
- <sup>35</sup> JUSTINO, David. 1988 – *A Formação do Espaço Económico Nacional. Portugal 1810-1913*. Lisboa: Vega Editores. 2 vol.
- <sup>36</sup> Ver *Problemas de administração local*, Lisboa, 1957, prefácio de Marcelo Caetano; e SERRA, João B., 1991 – “As reformas da administração local de 1872 a 1910”, in *Análise Social*, vol. XXIV, Lisboa.
- <sup>37</sup> “Consulta da Junta Geral do Distrito de Vila Real em 1860”, in *Relatório, Consulta e Deliberações da Junta Geral do Distrito Administrativo de Vila Real na sessão ordinária de 1860*. 1860. Lisboa: Imprensa Nacional.
- <sup>38</sup> “Governador Civil”, in FERNANDES, José Pedro, 1993 – *Dicionário Jurídico da Administração Pública*. Lisboa: Edição do autor, vol V.
- <sup>39</sup> AMARAL, Diogo Freitas, 2012-2013 – *Curso de direito administrativo*. Coimbra: Almedina, vol. I. p. 657.
- <sup>40</sup> Consultar a legislação que referimos neste capítulo, no *Diário do Governo*.
- <sup>41</sup> CAUPERS, João, 1994 – *A administração periférica do Estado. Estudo de Ciência da Administração*. Lisboa: Aequitas / Editorial Notícias, pp. 384-408.
- <sup>42</sup> ESCUDERO, José Antonio, 1985 – *Curso de Historia del Derecho*. Madrid.
- <sup>43</sup> ÁVILA, Lobo de, 1874 – *Estudos de administração*. Lisboa: Tip. Universal de Tomás Quintino Antunes, p. 43.
- <sup>44</sup> MANIQUE, António Pedro, ob. cit.
- <sup>45</sup> *Parecer da Comissão de Administração Pública sobre o projecto do Código Administrativo apresentado as cortes em sessão de 23 de janeiro de 1877*.
- <sup>46</sup> “António Rodrigues Sampaio”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto, 1971.
- <sup>47</sup> MATA, Eugénia; VALÉRIO, Nuno, 1994 – *História Económica de Portugal. Uma perspetiva global*. Lisboa: Edições Presença, p. 162 e seguintes.
- <sup>48</sup> Artigo citado, in *Análise Social*.
- <sup>49</sup> Cf. LOPES, Fernando Farelo, 1994 – *Poder político e caciquismo na 1.ª República Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa.
- <sup>50</sup> *A Luta*, Lisboa, 7 de março de 1914.
- <sup>51</sup> Cf. SERRA, João B., 1996, – *Os poderes locais: administração e política no 1.º quartel do século XX*, in OLIVEIRA, César (dir.) – *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa, p. 269.
- <sup>52</sup> *História dos municípios*, pp. 270-272.
- <sup>53</sup> Decreto-Lei n.º 11.875, in *Colecção oficial de legislação portuguesa*. Lisboa, 1930.
- <sup>54</sup> Cf. RAMOS, Rui, 1986 – “O Estado Novo perante os poderes periféricos”, in *Análise Social*, vol. XXII, n.º 90, Lisboa.
- <sup>55</sup> OLIVEIRA, César (dir.), 1996 – *História dos municípios e do poder local. Dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa, p. 306.
- <sup>56</sup> “Governador Civil”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. VIII, Porto, 1999;
- e CATROGA, Fernando Catroga, *Geografia Política. A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo*, in *O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005.
- <sup>57</sup> ALVES, Jorge Fernandes, 1998 – *O furacão “Delgado” e a ressaca eleitoral de 1958 no Porto*. Porto: CLC/FLUP.
- <sup>58</sup> Cf. CARNEIRO, Francisco de Sá, 1971 – *As revisões da Constituição Política de 1933*. Porto: Brasília Editora.
- <sup>59</sup> Ob. cit.
- <sup>60</sup> Cf. CATROGA, Fernando – artigo citado.
- <sup>61</sup> “Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes”, in PACHECO, José Correia – *Dicionário de Legislação, Doutrina e Jurisprudência dos Corpos Administrativos*, vol. II, Leiria, 1959 [data do prefácio].
- <sup>62</sup> *Constituição da República Portuguesa de 1976*, artigo 263.º, normas que, após as revisões constitucionais efetuadas, passaram para as “disposições fiscais e transitórias”, artigo 271.º da redação atual da Constituição.
- <sup>63</sup> *Revista de Direito Administrativo*, 1879. Vol. I. Porto, p. 31
- <sup>64</sup> PEDROSA, Guimaraes, 1909 – *Curso de Ciência da Administração e Direito Administrativo*, vol. II, 2.ª ed., Coimbra, p. 91.
- <sup>65</sup> *Manual de Direito Administrativo*, 8.ª ed. 1968. Coimbra: Coimbra Editora, p. 271.
- <sup>66</sup> FRANÇA; Paula, 1992 – *O Governo Civil do Distrito de Viseu. Nota histórica e documentação*. Viseu: Governo Civil.
- <sup>67</sup> Citado por ALMEIDA, Pedro Tavares de, 1995 – *A Construção do Estado Liberal. Elite Política e burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*, vol. I. p. 179. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (Tese de doutoramento).
- <sup>68</sup> *Les Contemporains portugais, espagnols et brésiliens*. 1859. Tomo I, Paris, citado por ALMEIDA, Pedro Tavares de, 1995, ob. cit., p. 167.
- <sup>69</sup> Citado por José António Santos. 1985. *Regionalização. Processo histórico*. Lisboa. Livros Horizonte, pp. 100-101.
- <sup>70</sup> *Manual de Direito Administrativo*, 9.ª ed. Coimbra, 1970.
- <sup>71</sup> Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares, 1987 – *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa (edição policopiada).
- <sup>72</sup> Ver, a este respeito, ALMEIDA, Pedro Tavares de, 1995 – *A construção do estado liberal. Elite política e burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. (Tese de doutoramento); e ALMEIDA, Pedro Tavares de; MORENO LUZÓN, Javier (coord.), 2013 – *Das urnas ao hemiciclo. Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)*. Coleção Parlamento. Lisboa: Assembleia da República.
- <sup>73</sup> Por uma questão de uniformização de critérios, baseamos a definição do concelho de naturalidade na divisão administrativa do território português em vigor aquando da realização deste estudo (2014), que contempla 308 concelhos. O mesmo vale para os Distritos.
- <sup>74</sup> FERREIRA, Fátima Moura, 2007 – “O Portugal dos “Acácios”: O Conselheiro do Constitucionalismo Monárquico”. Separata da *Revista de História das Ideias*, vol. 28, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra.

Abstract

# THE CIVIL GOVERNMENTS OF PORTUGAL HISTORY AND MEMORY (1835-2011)

# THE CIVIL GOVERNMENTS OF PORTUGAL HISTORY AND MEMORY (1835-2011)

## Introduction

In 2011, the Government headed by Pedro Passos Coelho proceeded to the formal closure of the Civil Governors, transferring their attributions to other entities of the Public Administration and liquidating their assets. Following this process, undoubtedly complex, the Ministry of Internal Administration, through its General Secretariat (SGMAI) sought to ensure the safeguarding and inventory of the heritage of the Civil Governments, namely their documentary funds. With this goal, when the Civil Governments were closed in 2012, the SGMAI opened an international tender, called *The Civil Governments of Portugal. History, Memory and Citizenship*, through which CEPESE – Research Centre for the Study of Population, Economics and Society was selected for the implementation of the following actions:

- evaluation, selection, elimination and inventorying of the documentary sources in all Civil Governments;
- scanning of the documentary funds selected by the SGMAI;
- organization of an International Seminar for a wider dissemination of the project and publication of the proceedings;
- production of the work *The Civil Governments of Portugal. History and Memory (1835-2011)*, to make known the history of the Civil Governments, from their creation to their closure.

It is therefore this latter work, once the other mentioned actions were completed, which is now published, as an innovative – in some aspects, exhaustive – contribution to the study of the Contemporary History of Portugal, including its political elites, to which the Civil Governors belonged.

Considering the research projects already developed by CEPESE on this topic, and knowing that Civil Governors are indelibly associated, since their inception, to a specific administrative territorial division, the District, it was decided, after careful consideration, to structure this work in the following manner.

In the first part, we address Districts, presenting their historical background, namely, the administrative organization of Portugal at the end of the Old Regime and the reform of

Mouzinho da Silveira, which instituted the Prefectures or Provinces; the creation of Administrative Districts in 1835 and their evolution until 2011-2012, when Governors were extinguished together with the Civil Governments, since these were the structures that gave the technical and administrative support to the exercise of the activity of those magistrates.

In the second part, we present in an exhaustive manner the competences of Civil Governors from 1835 to 2011; their political role during the same period; their sociological profile; and finally, the process of extinction of these magistrates and the respective Civil Governments in 2011-2012.

In the third part, we make an approach to the historical and cultural heritage associated with Civil Governments and other District bodies, taking into account the documentary sources produced by them, the publications they have released or supported and studies relating to them; and the libraries existing in the Civil Governments at the date of their closure.

In the fourth part, we present the documentary series of permanent preservation existing in the archives of the different Civil Governments that were subject to inventory and scanning by CEPSE teams, in 2013-2014.

The fifth part is composed of a table concerning biographical data for all Civil Governors of Portugal from 1835 to 2011, completing and correcting the information that already existed, which in general was devoid of any critical analysis, with the exception of the administrative magistrates of the Districts of Bragança, Faro, Lisbon, Porto and Vila Real, for which research had already been carried out.

Lastly, in the sixth part, we draw attention to the main legislation that, in our perspective, helps to understand the creation and evolution of Districts, Governors and Civil Governments, in the mentioned period.

It becomes clear, therefore, that this work does not intend to detect the impact that Districts had in the economic and social development of Portugal and in the asymmetries that stubbornly persisted at a regional level. Nor does it intend to speculate on the possible benefits that would result from the choice of Provinces over Districts. Even less, to do the history of the inner peripheral administration of the State, and therefore, the division of the territory, local bodies and local state services, since, as administrative divisions are concerned, we are only interested in the District, and as for administrative magistrates, the Civil Governor, who was at the head of the District.

We sought, instead, to do plain and simple History, based mainly on primary documentary sources, in order to understand the creation and longevity of the District as well as its main magistrate, to detect the operating structure of district administration, the powers of Civil Governors, the listing of those who exercised such functions, and the role that these magistrates and district bodies assumed as producers of documentary collections and cultural works.



## 1. The creation of the Administrative Districts (1835)

As an administrative division of the national territory, headed by a representative of the Government, a “high magistrate” with “purely administrative” functions, the District was created by Law of April 25, 1835, in the reign of Queen Mary II (1834-1853).

Admittedly, the Constitution of 1822, with regard to the division of the territory, already referred to *Districts*, which gathered a certain number of municipalities, at the head of which there was a *general administrator* appointed by the Government, aided by an *Administrative Board*, in which municipalities were represented by their prosecutors.

However, the division of Portugal, from an administrative point of view, maintained the centuries-old *comarcas* until 1832-1834, leading to the creation in 1833-1835 of *Provinces* or *Prefectures*, which can rightly be considered the immediate predecessors of *Districts* as we know them, that would create lasting roots and continue on until 2011-2012.

The mentioned law of April 25, as the result of the understanding that had arisen between the Government and the opposition on this matter, sanctioning the decree of the Royal Courts of April 18, 1835, will reorganize local administration on a new basis, determining the division of the Kingdom in “up to seventeen administrative Districts”, each grouping a specific number of municipalities. The Government, through the decree of July 18, 1835, with Rodrigo da Fonseca Magalhães serving as Minister of the Kingdom, moved toward the administrative division of the Kingdom into 17 Districts. The number of municipalities and parishes would be “duly regulated”. In each District there would be a magistrate appointed by royal decree, named *Civil Governor*, having as its administrative body the General Board of the District, with the same duties as the extinct Provincial Board.

With the creation of Districts, their predecessors, the Prefectures or Provinces, disappeared (lasting only from 1832 to 1835), as the State definitely abandoned a terminology typical of the Old Regime concerning the administration of the territory, such as “comarcas” and “providers”.

The same year, by a decree of July 25, the Minister of the Kingdom appointed the first Civil Governors and their respective secretaries, therefore establishing a halfway compromise between provinces, with more extensive circumscriptions, and the *comarcas* of the Old Regime, with smaller areas.

We should note that, in the map that composed this decree, Districts still appear grouped by Provinces – though the latter already had no administrative relevance – and the Province of Douro was extinct, going back to the usual number and names of the provinces at the end of the Old Regime.

Did the Districts then created form such “empirical” or “arbitrary” units as some authors argue, or did they hold, nevertheless, a certain historical and geographical legitimacy? We tend to favour the latter assertion, since their limits in some occasions preserved the old provincial division, and in other cases, the limits of the *comarcas* already readjusted in 1834.

Each District adopted the name of the urban cluster in which the seat of the Civil Government was installed – cities or towns that were formerly headquarters of the *comarcas* and that were, with a couple of exceptions, the main demographic and economic centres of the respective Districts.

Also in 1835, the decree of September 12 created the Districts of the “adjacent islands”. The islands of Madeira and Porto Santo constituted the Administrative District of Funchal. The Azores had two Districts, the Western District with seven islands and the Eastern District with two islands. However, the following year, by a decree of March 28, due to the claims of the island of Faial, also in the Azores, it was constituted the District of Horta, named after its capital, which had been promoted to city status in 1833. As for the original Azorian districts, in obedience to the criteria used in the Mainland to designate Districts by the name of their capital cities, the Western District name was changed to Ponta Delgada and the Eastern’s to Angra do Heroísmo. The District of Ponta Delgada comprised the islands of São Miguel and Santa Maria; the District of Angra do Heroísmo covered the islands Terceira, São Jorge and Graciosa; and the District of Horta was formed by the islands of Faial, Pico, Flores and Corvo.

Hence, in 1836 Portugal had 21 Districts, 17 on the mainland, three in the Azores and one in Madeira. But was this passage from Provinces to Districts and consequently the replacement of Prefects by Civil Governors in 1835, an immediate and easy process? Not at all. The second half of 1835 corresponded to a period of transition between provincial administration and district administration, since it was necessary first to close the records and accounts of the Prefectures, and secondly, to transfer their requests, assets, documentary funds, etc. to the new territorial circumscription.

The Prefecture of Douro, for example, operated until October 1835, when its notaries were transferred to the Civil Government of Porto. A similar chronology is detected in the installation and operation of all district bodies, since, in most Districts, General Boards and District Councils began meeting in 1836.

The 21 Districts created in 1836 were kept at this number until the twentieth century, despite numerous attempts that have emerged throughout its history to extinguish them. Their number rose to 22 in 1926, with the creation of the District of Setúbal, formed from the District of Lisbon.

In 1976, the four island Districts were extinguished, following the creation of the Autonomous Regions of the Azores and Madeira. And in 2011-2012, the 18 Districts of the mainland were also closed, though they can only be formally and legally extinct after a constitutional revision or following the implementation of the administrative regions envisaged in the Constitution of 1976.

## 2. A balance of the Administrative Districts

Now that we have outlined the creation and evolution of Districts, it is important to address some issues concerning their existence:

- the eventual arbitrary character of their architecture;
- the successive frustrated attempts for their liquidation in favour of provinces;
- the configuration of their legal personality;
- the secret of their longevity, from 1835 to 2011.

Regarding the *first issue*, the creation of Districts back in 1835 obeyed historical criteria and those of administrative rationality that erased the arbitrary character sometimes invoked, usually in favour of the Province. Indeed, as evidenced by the decree of the administrative division of the Kingdom in 1835, Districts were integrated into the provincial logic, thus demonstrating that the extinction of Prefectures intended to limit the powers of the magistrates responsible for such extensive territories. By reducing their size, despite the fact that Civil Governors had similar powers, their local, regional and national political influence became necessarily more limited.

Considering the inefficient system of communications and transport – according to David Justino, the unification and integration of the socio-economic space in Portugal was only achieved in the late 19<sup>th</sup> century –, the geographic area of the District, as well as the existing connections to their respective capitals proved to be, in the end, more reasonable for the population than with the Provinces.

On the other hand, designating Districts by the name of their capitals was the acknowledgement of the historical importance of those urban centres and the dignity to which they were entitled, most of them with a direct relation to the creation of Provinces in 1822.

On the Mainland, all the seats of the dioceses, with the exception of Lamego (established as seat of a District though only for a few months), Elvas and Pinhel (small dioceses extinct in 1882), came to be District capitals. All urban areas included in the new district division – the heads of the *comarca* in the mainland during the Old Regime – held the city status, with the exception of Santarém, Viana do Castelo and Vila Real, which later became cities and seats of dioceses. Finally, no city or town on the mainland with more than 7 500 inhabitants, except Elvas and Setúbal, was excluded from the new status of District capital, which also reveals the extremely low urbanization rate of the Kingdom.

In short, the most notorious cases of District capitals on the Mainland were, on the minus side, Setúbal, which despite its population and importance, but due to its proximity to Lisbon, gave rise to a new District only in 1926; and Elvas, much more populous than Portalegre, but too off centre in the context of the territory of the District. On the plus side, Santarém, Viana

►► Vista parcial da cidade de Santarém, capital de Distrito desde 1835 (1938)











do Castelo and Vila Real, which were neither heads of dioceses nor enjoyed city status – in these three cases, geography, population size and regional economy justified the formation of the respective Districts.

We can thus conclude that, although the new district administrative division had no spatial correspondence with the ecclesiastical division, the seats of major dioceses came to be District capitals. The same happened with the major historical cities, which enjoyed this status since at least the 18<sup>th</sup> century, with the exception of the town of Horta, promoted to city status on July 4, 1833, as a reward for the “important services” it rendered to the Duke of Bragança, D. Pedro, and to the liberal cause.

Indeed, from the moment they turned into District capitals, these urban areas, in the context of new administrative constituencies, were able to enhance their importance at various levels. As Marcelo Caetano wrote in 1957, over a century of existence turned capital districts into “true political, economic and social centres”, “regional nodes of roads, post offices, telegraphs”, seats of local delegations for all major state services. And, we might add, the most significant, if not unique, cultural centres of the respective Districts. As soon as 1836, high schools were established in all District capitals, all of which were operating effectively and regularly in 1850. Around the mid-19<sup>th</sup> century, many District capitals welcomed the first official female schools, mixed schools and the so-called “normal” schools (to prepare teachers). And in the second half of the 19<sup>th</sup> century, asylums schools, industrial schools, elementary schools, cultural and recreational associations and clubs, public libraries, archaeology and art museums, and newspapers were gradually installed in these cities.

Ultimately, a whole set of infrastructures and educational and cultural facilities granted District capitals an even greater importance, giving them a set of urban characteristics intimately linked to the formation of an elite that would play a decisive role in defending Districts whenever any attempt arose aiming at their extinction or subordination.

The administrative division of 1835 proved to be so well adjusted that, with the exception of the creation of the District of Setúbal in 1926 and the extinction of the Azores and Madeira Districts in 1976, it remained intact until 2011, despite the attempts to eliminate it to make way for a smaller number of Provinces.

This is undoubtedly an innovative construction of the liberal State regarding the administrative organization of the territorial space, but still planted in the national historical reality, in the traditional provinces. It also took into account their geography and the areas of influence of the main urban centres of the Kingdom – which were not always the most central cities in the Districts’ territory but the most important ones from a socioeconomic point of view – and in some cases, they retained the very limits of the *comarcas* of the Old Regime.

Preceding the district division of 1835 there was a long and exhaustive study by the parliamentary committees responsible for this process since 1821, which had taken into consideration, in the establishment of new administrative constituencies, aspects such as population, territorial area and communications, to come to a certain balance between *comarcas*.

This positive balance did not prevent criticism. In 1857, in his *Institutions of Portuguese Administrative Law*, Justino de Freitas opened the hostilities against the division by districts, calling them “artificial and only calculated to promote the prompt execution of laws, regulations and orders of the Government and to respond promptly to all the citizens’ needs, so that the action of the central power is conveyed easily to any place of the territory”.

On the contrary, Lobo de Ávila in 1874, in his *Studies of Administration*, stated that to extinguish Districts would be to “hurt the habits, the customs, the convenience of the people, and to offend, alongside their interests, their dignity”. This jurist expressed his preference for an administrative division of the territory into provinces, *comarcas* and municipalities, “but given that people are accustomed to districts, we do not doubt to accept them” – although he thought it was necessary to reduce their number.

Shortly after, in 1879, Oliveira Martins, in his *History of Portugal*, recognized that Districts “were born of administrative and statistical principles (area, population, etc.), making them disagree as little as possible with the natural, geographic and climatological boundaries”.

In 1899, the *Journal of Legislation and Jurisprudence* stated that Districts should not be considered “mere arbitrary divisions to define the territorial jurisdiction of Civil Governors, but rather groups of municipalities determined by their affinities, relations and mutual interests.”

A similar position was advocated by Orlando Ribeiro in the 1950s, claiming that Districts were “heterogeneous divisions”, covering and parcelling the old provincial units, but “despite their apparent heterogeneity”, they were not “purely arbitrary divisions”, instead they were looking for a “certain balance in regard to their area and population in relation to the main centres that the administrative function, on the other hand, came to promote.”

As for the second issue, since the Constitution of 1822, the supramunicipal administrative division of the mainland territory – municipalities, the base of this division, whose origins date back to the very origins of the Portuguese State, were never in question – have always oscillated between Districts and Provinces, though the latter, despite two experiences and multiple attempts in their favour, never managed to establish themselves successfully in local administration.

Moreover, the Liberal State, from 1832 onwards, soon began to favour the Province, a position that remained until 1835, when the new administrative system became so violently disputed that it gave rise to the creation of Districts. Thereafter, during the Monarchical Constitutionalism, in the name of “tradition”, several attempts have emerged to replace Districts with Provinces, but none of them showed the necessary reasoning, consistency and popular support to establish an effective broader circumscription of provincial type.

Later on, it would be in the name of tradition, not of conviction, that the New State (1926-1974) would ponder the existence of Provinces, giving them the status of local authorities. However, when we compare Provinces in 1933-1959 with those of 1832-1835, we see that the main differences lie in the fact that they now coexisted with Districts, an unprecedented fact in the history of the Portuguese territorial division, and not having any magistrate appointed by the Government, showing that the New State continued to prefer the Civil Governor as its regional representative. It was an experiment, perhaps a failed one, which only served to strengthen the District.

To verify to what extent District capitals overlapped the provincial reality, we can do a little exercise of comparative analysis regarding newspaper titles. How many newspapers were published with title *Province* as an administrative circumscription or territorial area of Portugal? One in Faro, in the late 19<sup>th</sup> century, and little else. Let us compare it with the number of newspapers published with the word *District* in their title, alone or with the specific geographic designation. All the districts of Portugal, the Azores and Madeira included, perhaps

with the exception of Lisbon and Porto, had newspapers with such designation, between the mid-19<sup>th</sup> century and World War II – and in Porto, the *Almanac of the District of Porto* was published every year since the mid-19<sup>th</sup> century until World War I, with slight variations in its periodicity.

Not even the fact that Provinces assumed the status of local authorities between 1933-1959 changed this reality. It is true that during those years some periodicals with a provincial character emerged, published by Provincial Councils and with a markedly cultural weight, aimed at rooting this new reality into the popular soul. But as the most important Portuguese researcher at the time in the field of ethnography, anthropology and linguistics, José Leite de Vasconcelos, wrote in his remarkable *Portuguese Ethnography*, Districts were “modern divisions, not yet rooted in tradition”, working with “the primitive division of six provinces” – i.e., the traditional provinces of the Old Regime, thus ignoring the eleven provinces established by the New State, to which only Provincial Councils and the *Geography of Portugal*, by Amorim Girão, sought to give life.

Districts would only be hit hard by the Constitution of 1976, since for the first time, not only did it extinguish the four Administrative Districts of the Azores and Madeira, with the creation of the two Autonomous Regions, but also foresaw the institutionalization of the administrative regions in the Mainland and the consequent extinction of all Districts. The District was no longer a local authority; however, the District-based division was and still is maintained, until regions become a reality. It was the announced death of the Districts, which occurred in 2011, even if administrative regions are still to be implemented.

*Thirdly*, it is important to characterize the legal status of the District, taking into account the historical period between its creation and its extinction, sometimes backing up the local authority figure, other times reducing it to a mere administrative circumscription.

Between 1835 and 1878, the District, despite having an administrative body (the General Board), had no “truly autarchic expression”, since, according to Marcelo Caetano and other authors who followed him, it was up to the Governor to “implement its deliberations” – thus reiterating the positions of authors such as Lobo de Ávila and Oliveira Martins, who said that “the role of the General Boards and District Assemblies was reduced to nothing”.

We do not think it was anything like that, at least until 1842. Indeed, the Administrative Code of 1836 states that the “execution of the deliberations taken” belonged to the general administrator, but contrary to what has been written, this happened only in two cases: in regard to contracts concerning the loans necessary “for objects of general utility of the District”, with the authorization of the Royal Courts; and to hire “any national and foreign companies to effectuate constructions of the general interest to the District”. On the other hand, the Order of November 3, 1837 determined that deliberations of the General Board taken on matters within its competence were enforceable “without depending on an order of the Government”.

Only with the more centralist Administrative Code of 1842, did the Civil Governor become the executor of all deliberations of the Board. Despite this, two Ordinances of 1863 clarified that not even the Government could invalidate the resolutions taken by the General Board when there was no “abuse of power, violation of law or excess of jurisdiction”.

The contestation of some of its decisions, such as the allocation of direct contributions by District Councils, demanded appeal to the State Council. There was no judicial appeal of its deliberations regarding the distribution of municipal quotas for the foundlings, unless



the act of the Board violated the law – Decree of 9 November 1853 and Order of 26 December 1864. The powers of the General Board on the creation, closure or designation of foundling wheels (baby hatches) could not be delegated to Civil Governors, since, according to the ordinance of 28 August 1860, no law authorized such delegation of powers. Under no circumstance could the Civil Governor dissolve this administrative body, though since the Code of 1842, he could propose to the Government its dissolution. We think that there was a certain general solidarity or complicity between the General Board and the Civil Governor on the policies and decision making.

The General Board voted on the annual budget of the District; expressed its views on the revenues accounts of the District; distributed quotas to the municipalities for district-related expenditures and foundlings administration; validated the listings of people able to serve as municipal administrators; and distributed to municipalities the quotas from property taxes and military recruitment. From the queries sent to the Government, we see that special attention was given to the urgent needs of the District, usually related to elementary and secondary education, district roads and administration of foundlings.

Both their deliberations and the issues raised in their queries by the General Boards, forced these bodies as representatives of the District, and the Civil Governor as the representative of the Government, to reach a mutual understanding, seeking consensus to promote the progress of the District and to find solutions to the problems they faced.

The ineffectiveness of those bodies resided primarily in the indifference of the Governments towards their queries, neither reading them nor responding “to their just claims for the benefit of the people”, even if they knew that “the needs of the districts, for their colossal proportions” could only be solved “through major and radical reforms in all branches of the political administration”. Those reforms were difficult to create and their implementation was even more difficult, and so the annual consultations made and sent by the Boards found no “echo in the various ministerial offices”, passing “among the people as empty and meaningless words”.

It was this indifference by the Government towards the deliberations and requests of the General Boards that led these administrative bodies to refrain numerous times from making “appointments”, since in the “upper regions” no one cared about their “messages”.

There is a sphere of action specific to General Boards that Civil Governors sought to implement, taking into account the available revenues. If they did not do more, it was due to a structural problem that, since their creation, has affected their action – the scarcity of resources made available by the State.

The mentioned examples and the reading of texts produced by the General Boards about their decisions, do not allow us therefore to assert that the District during this period, “if not by right at least by fact, was a mere administrative circumscription of the State”.

In a second phase, between 1878 and 1892, the District assumed, either legally or *de facto*, the features of a true local authority, since General Boards, receiving numerous powers for assistance and economic promotion, had benefited from the “financial means to exercise them”, and the Permanent Executive Committees, elected by them, became independent of the Civil Governor and the District Council.

Between 1892 and 1913, a third phase took place, in which the District “lost its legal personality and became once more a simple administrative circumscription, within which

the Civil Governor stands out, as the representative of the Government”, which did not have the assistance of any administrative body. The District, in this period, “lived in a state of almost complete lethargy”, in the words of José António Santos.

In a fourth phase, between 1913 and 1936, the General Board was established as the administrative body of the District, giving it back the characteristics of a local authority, with deliberative and executive powers.

Following the Constitution of 1933 and the Administrative Code of 1936-1940, until 1959, the District was reduced to a simple administrative circumscription, without the character of a local authority, replaced at this level by the Province.

After the constitutional revision of 1959 and until 1976, the District was again a local authority, modelling “the means, structures and powers” of the Provinces created in 1933. Every District became once again a “legal entity of public law”, having as management bodies the District Council and the District Board. Districts were then defined – in the words of Freitas do Amaral – as “local authorities with a supramunicipal character whose area coincided with that of Civil Governments”, though one cannot mistake “Districts as local authorities for Districts or Civil Governments as administrative circumscriptions”, since although their areas are coincident, their legal nature is “completely different”.

Following the Revolution of April 1974 and the strengthening of municipal governments, the District, after the Constitution of 1976, was no longer a local authority. In fact, none of the political parties represented in the Constituent Assembly defended the continuity of Districts as local authorities – remaining as simple territorial administrative circumscriptions, and only on the Mainland, while administrative regions were not created.

Therefore, we cannot consider the District Assembly and District Council as local bodies of the District, but as decentralized bodies of the State, especially considering that the legal frame (eg. Decree-Law no. 316/95 of November 28) defined the Civil Governor as an “administrative body”, that is, a local body responsible for the general and common administration of the State; in other words, the body responsible for the supervision of the District area. In the case of the District Assembly, after 1991, it began to be exclusively composed of representatives of local authorities, which further complicates its characterization: a peripheral body of the State administration; a mixed coordination structure between the State and municipalities; or a local administration body with a clear legal capacity?

The 19<sup>th</sup> Constitutional Government, which took office on 21 June 2011, chaired by Pedro Passos Coelho, exonerated all Civil Governors then in office, and did not appoint new ones. At the same time it began the process of transferring the functions of Civil Governments to other State bodies, thus extinguishing Civil Governments and Districts as administrative circumscriptions in the Portuguese Mainland, as it had already happened in the Azores and Madeira islands, in 1976.

Lastly, it is necessary to investigate the secret of the longevity of the District. Why is that, once created, this circumscription of local administration remained until 2011? Everything suggests that the answer lies in the correct choice made concerning their capitals and the size of their territory. In the 19<sup>th</sup> century, especially in its second third, the extinction/creation of municipalities strongly altered the local administration map, without compromising, however, the boundaries of the District area.

Districts' capitals, through the Civil Governor and the District administrative bodies, knew how to give voice to the claims of the local and regional elites and to capture the material transformations operated by the 19<sup>th</sup> century liberal State, configuring and reorganizing the District space, communications and transports, the regional markets, the school system, the post office, telegraphs, telephones and many other utilities to their advantage.

Thus, in an ongoing process which, beginning with the Monarchical Constitutionalism, lasted until the Third Republic founded in 1974, we witnessed the slow consolidation and multiplication of district-based "specialized administrative divisions": public finances offices, health delegations, school districts and regional sports delegations, work and welfare services, and in more specific periods and places, also the agronomic services and agricultural societies, boards of agriculture, experimental stations, district farms and agricultural regions, livestock intendancies, forest regions, etc. As João Caupers wrote, concerning the New State, "the success of the district administrative division, adopted by most public services for the territorial implementation of its functional units, must be emphasized".

Since its emergence in 1835, the District became the framework by excellence for the national statistical information. On the other hand, whenever possible, the District determined the area of the dioceses – facilitated in 1882, when the delimitation of bishoprics began to be based on the borderlines of the administrative circumscriptions – as happened with the Bragança (1881-1882), Vila Real (1922) and Viana do Castelo (1977) dioceses, in which their areas corresponded to the territories of the respective Districts.

In the late 1960s, when there was a need to review the economic and social planning from a regional perspective, the North, Centre, Lisbon and South "plan-regions" were created, precisely by grouping Districts. And constitutionalist Jorge Miranda, already in 2000, found that the main reason for the negative result of the 1998 referendum on the establishment of administrative regions was the map that was presented, considering it to be a "fundamental mistake not to have taken advantage of district boundaries", perhaps with the exception of the Districts of the Alto Douro region.

Finally, we must not forget that the District has become, with the exclusion of Lisbon, the political stage for the partisan struggles of Contemporary Portugal. Both the electoral system and the constituencies and political parties, since the mid-19<sup>th</sup> century, were based upon Districts territorial division in a process that the democratic regime after 1974 strengthened by adopting District constituencies.

The disappearance of Districts in 2011 will force, in the short term, to the restructuring of constituencies and the reorganization of political parties in the Portuguese mainland. On the other hand, there will be a need to promote the implementation of regions, benefiting from the good results obtained with the metropolitan areas of Lisbon and Porto and other Intermunicipal Communities, as a privileged expression of associations of municipalities, who in 2013 saw their status approved and enhanced, through a law that established the legal regime for the delegation of powers from State bodies to intermunicipal entities, under the administrative decentralization process currently in progress.





### 3. Balance of the competences and functions of the Civil Governors (1835-2011)

The functions of the Civil Governors, between 1835-2011, as we see by the competences expressed in the legislation and administrative codes, varied according to the more or less centralized perspective of the State, granting Governors greater or lesser powers, who in some occasions concentrated the representation of the District, while in other times they had to share or even pass that prerogative to other district bodies. Nonetheless, we must underline the significant permanence of their main competences, even when comparing the powers of Civil Governors with those of the preceding Provincial Prefects, as Lobo de Ávila wrote in 1874, stating that the legislation of 1835 had forgotten “to curtail the exaggerated powers of the Civil Governor, which in comparison to the Prefect just had a different name.”

The Civil Governor was not – contrary to what happened with the “prefect” in France – “the hierarchical superior, not even the coordinator of other local bodies and services that the different ministries” had running in the District, as Freitas do Amaral wrote. It should be mentioned, however, that in cases of “extreme urgency and public need”, the Civil Governor could always make the necessary administrative arrangements, requesting as soon as possible the ratification by the Government of the acts that he had sanctioned. Both before and after 1974 not only did they corresponded directly with all Ministries, reporting to the Government on any incident concerning breaking the law by local authorities and other public services, but they also had the right, in the scope of their police functions, to request the assistance of the existing security forces in the district, whenever necessary.

The instructions given by the Government in 1835 to Civil Governors considered that they were in charge of:

- the implementation of the administrative laws;
- the relations between the Government and local population;
- all matters that were of the interest of citizens in general in regard to the economy, healthcare, assistance, education, public works, police, etc.

The Administrative Code of 1842 stated that the Civil Governor was the senior chief of the whole administration of the District. And Justino de Freitas, in 1857, in his *Institutions of Portuguese Administrative Law*, understood that the Civil Governor was the highest and most complete representative of the Executive Power in the District, “the body of the general and local interests of the circumscription of which he is chief”. The author defended the position that “the general object of his functions is the same as that of ministers; he is limited to the promotion of the implementation of laws, regulations and orders; with the difference, however, that the Civil Governor works on a more limited territorial area and he is, at the same time, an

◀ Uma das máquinas de selo branco utilizadas pelos Governos Civis

active agent to execute the orders of all Ministries, although his relations are closer and directly to the minister of the Kingdom”. Freitas also classifies the powers of the Civil Governor into four main categories:

- as an agent of the Government;
- as the administrator of the general interests of the District;
- as a guardian and inspector of municipalities and other public services;
- as a judge.

The Administrative Code of 1886 declared that the Civil Governor was the immediate delegate and representative of the Government in the District in all matters under his responsibility and on those that were not specifically committed to other authorities or officials.

The Administrative Code of 1896 defended the same principle, when it summed up the extent of the Civil Governor status by asserting that he was “the superior administrative judge of the District and the immediate representative of the Government, with the right to regulate all administrative services in the area in all matters of public administration, which by law or regulation are not excepted from his powers”.

Guimarães Pedrosa, in 1909, in the 2<sup>nd</sup> edition of his *Administrative Science and Administrative Law Course*, grouped as follows the powers of administrative magistrates and, therefore, of Civil Governors:

- powers related to administrative personnel of governmental order;
- powers related to the execution of services of general interest;
- powers related to police authority;
- powers related to local government services;
- powers related to the inspection of and monitoring over the various administrative services and over the employees and entities that performed them.

Sérvulo Correia and Jorge Bacelar Gouveia considered, as to the functions of the Civil Governors during the New State, that they had, on the one hand, functions as representatives of the Government and on the other hand, functions as police authorities.

As representatives of the Government, Civil Governors implemented in their District “the effective presence of the Government in the development of the national administrative policy”, being responsible for:

- advising the Government on matters of public or private interest;
- mediating between individuals and the Government on their requests, expositions and petitions;
- inspecting the activities of local bodies;
- exercising guardianship powers over legal persons of public administrative utility.

Within its activity as a police authority, it was the Civil Governor’s duty to take the necessary measures to control the behaviour of individuals that could damage public property, which included:

- protecting people and property “and repress acts contrary to morality and public decency”;
- policing public shows;
- overseeing foreign residents in the District;
- superintending over lotteries, raffles, gambling houses, hotels, guesthouses, etc.;
- requesting security forces and even the armed forces if needed to maintain order and safety in the District.

In the Autonomous Districts of the Adjacent Islands, the Azores and Madeira – which were the subject of a special status after 1895 –, the statute of 1947 indicated that the Civil Governor was in charge of managing the public and administrative interests of the State, overseeing general police forces and inspecting and supervising the autonomous district administration.

Arnaldo Schulz, minister of the Interior in 1961, when taking office as Civil Governor of Coimbra, considered this magistrate a representative of the Government in the District and a political entity that should group “the good Portuguese around the fundamental ideals that unite us”.

Marcelo Caetano, who underlined the stability of the Civil Governor as an administrative body along the historical evolution of the Portuguese administrative organization, in contrast to the “instability” of the Administrative District as a territorial circumscription, highlighted the fact that the Civil Governor, as a “Government delegate”, could “be ordered to inspect or supervise any service”, and that he was “the intermediary between the Government and local authorities, having the right of inspection over some of those authorities, besides being the hierarchical superior of mayors, as an administrative magistrate”.

Paula França, in 1992, registered as the Civil Governor’s “most stable functions”, in light of the documentary fund of the Civil Government of Viseu, particularly applicable to the 19<sup>th</sup> century, the following:

- the transmission and monitoring of laws;
- the communication route from the central government to local authorities;
- the supervision of electoral processes;
- the supervision of brotherhoods, confraternities and other associations;
- the maintenance of order and legality.

In 2001, a law was made to clarify that the Civil Governor exercised powers in the following areas: Government representation, public safety and civil protection, besides functioning as a liaison between citizens and public administration.

According to Freitas do Amaral, the functions of the Civils Governors in the last decade of the 20<sup>th</sup> century, as “the administrative magistrate who represents the Government in the district circumscription” and the “main body of local administration of the State, freely nominated and exonerated by the Government through the Council of Ministers”, consisted of:

- Government representation in the District;
- administrative supervision, overseeing the activities of local authorities;
- maintenance of public order.



In short, the main functions of the Civil Governors, between 1835 and 2011, were:

O Governador Civil de Coimbra, capitão Solano de Almeida (ao centro da segunda fila), acompanhado pelo ministro dos EUA, Thomas A. Birch, e rodeado pelos representantes diplomáticos do Brasil, China, Cuba, França, Inglaterra, Noruega, Roménia e Uruguai (1918)

- to represent the Government in their District, acting as political agents of the Government's trust, since they were freely nominated by it;
- to convey laws and ensure their fulfilment;
- to maintain public order;
- to exercise the administrative supervision of municipalities and parishes, as well as other local administrative bodies;
- to ensure the relationship between the central government and local authorities.





#### 4. The process of closure of the Civil Governments (1976-2011)

The process of closure of the Civil Governments began shortly after the 1974 Revolution, in the Autonomous Districts of the Azores and Madeira. Indeed, their statute was revoked with the creation, in the Azores, in 1975, of a “Regional Board”, to which the following year “the functions of the Governors of the Autonomous Districts” were awarded; and in Madeira, also in 1975, a “Planning Board” was created, presided by the Civil Governor who, in 1976, assumed the role of the governor of the Autonomous District, under the name “Madeira’s Regional Board”.

The Constitution of 1976 established the autonomous regions of the Azores and Madeira, endowing them with their own bodies, finally ending with the Governors of the four island Districts that existed since 1836.

On the mainland, the process of the extinction of Civil Governors was slower and more complex, since the administrative regions established in the Constitution were yet to be established, and as such, District division and Civil Governors continued to subsist.

The functions of this magistrate suffered an evident erosion as soon as the Constitution of 1976 was in force, since it established the principle of autonomy of local bodies – parishes, municipalities and administrative regions – thus ignoring Districts and subordinating the role of Civil Governors, progressively emptied of the “meagre competences” that they still carried in 2011.

Mayors in the Districts’ capitals – although they were not an autonomous body of municipal administration – and municipalities in general, now assumed their own legitimacy and a set of competences that pushed Civil Governors into the background, turning them into “the only local body of general and common administration of the State”.

In the decade that preceded their extinction *de facto*, in 2011, it became evident that the successive Governments had no interest in valuing Civil Governments, gradually deprived of the financial resources coming from the services they provided, and were only kept “to harbour the political clientele of the parties that were in the Government”.

In 2011, the Government headed by Pedro Passos Coelho exonerated the Civil Governors of the 18 Districts of the Mainland; determined that the competences of the Civil Governments were temporarily secured by their respective Secretaries; and mandated the minister of Internal Administration to submit to the Council of Ministers the draft of the legislation relating to the transfer of competences from the Civil Governments to other entities of Public Administration, the liquidation of their assets and the definition of the rules applicable to their employees.

Since it was verified that there were competences granted to Civil Governments on matters of the legislative reservation of the Assembly of the Republic, while others were under the responsibility of the Government, in that same year a set of competences committed to

Civil Governments was transferred to other entities of Public Administration, and the Government established the rules and procedures to be followed regarding the liquidation of the assets of the Civil Governments and the definition of the legal regime applicable to their employees until the extinction of these bodies.

Regarding the existing assets, State properties were reassigned to the General Secretariat of the Ministry of Internal Administration (SGMAI), and the properties that were leased, as well as movable property, were transferred to the SGMAI. The same happened to vehicles, libraries, documentation centres and archives.

Civil Governments' employees were reallocated to the denominated "integrative services", that is, those services that received the competences of Civil Governors and the services held by Civil Governments, including security forces and the decentralized services of the Ministry of Internal Administration.

The same law, in its additional, transitional and final provisions, also established the competences of the Minister of Internal Administration, the President of the National Authority for Civil Protection, the secretaries of Civil Governments, the District Command for Relief Operations in Santarém, and SGMAI, until the definitive extinction of Civil Governments.

At the same time, in 2011, a law enacted by the Portuguese Parliament transferred to other entities of Public Administration the competences of Civil Governors and the services of Civil Governments in matters within the exclusive legislative competence of the Assembly of the Republic.



O Governador Civil de Aveiro, Manuel Homem de Melo da Câmara, acompanhado pelo Rei D. Manuel II, em visita ao castelo da Feira (7.12.1908)

## Conclusion

Following the implementation of the liberal regime in Portugal, the Constitution of 1822 laid the foundations of the administrative reform, based on the separation between administrative and judicial functions and a new territorial division, in order to rationalize the political system. The administrative geography of the Old Regime had such complexity and irrationality, overlapping functions and multiplying exemptions, that it made practically impossible to govern the territory efficiently.

The construction of the new liberal State, as opposed to the absolutist State, required the organization of a new administrative system, in which the division of the territory, having at the head of the circumscriptions then created a set of magistrates appointed by the Government, assumed a great importance, since it guaranteed the exercise of State power throughout the country, the universal application of laws, and the rights of citizens, in order to ensure the common good.

The new division of the Portuguese territory, drawn in 1822, suspended in 1823, resumed in 1826-1827, liquidated in 1828 and finally settled between 1832 to 1835, initially based in Provinces, was shortly followed by Districts, within the same logic of rationality, homogeneity and administrative units, served by a magistrate nominated by the central power, the Civil Governor, and by an administrative body directly or indirectly elected by the people, a system which would come down to our own time.

Over more than 170 years of existence, which corresponds closely to the History of Contemporary Portugal, Districts and Civil Governors were able to remain uninterrupted and inseparable, giving the administrative organization of the territory, from 1835, a rational and uniform scope.

An innovative product of the liberal reformist mind-set, the District settled in the country from the moment the “leftist” partisans of the September revolution also adopted it – which did not prevent its cyclical contestation throughout the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries.

Its transformation into a local authority in 1878, even if temporarily, rooted in the popular mind the recognition of its existence. It imposed itself in such a way that, thereafter, it was no longer possible to ignore this political and administrative reality, and even the New State was forced to accept its continuity, coexisting with the Province, driving Marcelo Caetano to cleanse the District from its French-revolutionist and liberal taint in order for it to be accepted by the regime’s nationalists.

However, from the 1960s, as the reorganization of territorial space came to be regarded as a factor of economic development, the District began dissociating itself from such reality. It will endure mainly due to inertia and to the failure of the provincial solution experienced by the New State, which like any dictatorial regime sought to maintain the *status quo*, afraid of any socio-political disturbance that the extinction of the District could bring. And its

continuity under the democratic regime after 1976, had to do exclusively with the inability of the successive Governments to institute the administrative regions foreseen in the Constitution.

Its extinction did not only mean a break with the past. It was also the acknowledgement – as José António Santos mentioned – that they were “outdated structures with an inadequate geographical and demographic dimension”, far from the deep socio-economic transformations that took place in Portugal in recent decades, unable to act as a territorial framework for the intended economic development, unable to meet the legitimate aspirations of the people, to serve as an administrative and institutional support for the democratic State that emerged after 1976, and even less, to promote the indispensable link between central administration and local authorities. As João Caupers recently wrote, the district circumscription has become “too small for the needs of a modern administration”.

A similar evolution took place with Civil Governors, magistrates inseparable from the Districts, since their establishment. Progressively, their multiple “government” functions over Districts will be reduced, limiting their influence and action mainly to politics.

From the late 19<sup>th</sup> century, the Civil Governor was no longer responsible for egresses, contraband, livelihoods or district statistics, and his intervention in the areas of military recruitment, church fees, prostitution, education, public works and national assets ended or became merely residual. The new competences that he assumed, such as the approval of associations’ bylaws and supervision of games were far from compensating the areas which he was no longer responsible for. If they gained a new strength with the New State, it is because they became, formally or informally, powerful political agents for the control and even repression of the population, as one comes to expect from a dictatorial regime.

In a diachronic perspective, the emptying of the functions of Civil Governors had to do with three main factors:

- the consolidation of the liberal State during the period known as Regeneration in the second half of the 19<sup>th</sup> century and the massive creation of new bodies and specialized structures belonging to the State or depending on it, which enabled the State to dispense with the intervention of this magistrate in sectors which for decades demanded his information and his services – for example, the appearance of the Central Statistical Commission of the Kingdom in 1855, will deplete in a few decades the production of statistical maps and tables by the Civil Governments, which helps to explain the extinction of the printed reports submitted to the General Boards;
- the material changes operated in Portugal from the third quarter of the 19<sup>th</sup> century and which have accelerated in recent decades – transport and communications (railroads, roads and, more recently, highways), telegraphs, post offices, radio, telephones and the internet “shrank” substantially the national territory and allowed, throughout the 20<sup>th</sup> century, an immediate and direct connection of the Central Administration with all peripheral and local entities, without requiring the intermediation of the Civil Governor;
- the valorisation of local administration by the Constitution of 1976, particularly concerning municipalities, as privileged instruments for local development, whose bodies began to be elected for the first time in the Portuguese history, through the direct, universal and secret suffrage from all voters, which granted them greater legitimacy when compared to Civil Governors, which were appointed by the Government.



Nonetheless, we must emphasize the singular and uninterrupted continuity of Civil Governors ahead of Districts, between 1835 and 2011. During the Monarchy, First Republic, New State and the Democratic Republic, no Government, until 2011, dispensed its own representative in each District.

The Civil Governor constituted a privileged information agent of the Government in all matters of political, social, economic and cultural nature that concerned the District. Such importance, with the exception of political life, will progressively soften, as we have seen, as the Contemporary State structures became more solid. But the correspondence of the Civil Governors with the Central Power, yet to be properly studied, will remain an important source for the History of Portugal in the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries, at least until 1974.

During this period, over 1570 individuals took office as Civil Governors, representing their role as agents of the Government in the District, sometimes fleetingly, others for long periods, all selected on the basis of political trust or resulting from the balance of powers of the political forces within the Government and that the respective Minister could not always control or overcome.

Also at this level a progressive decline is noted in the “quality” of those chosen as Civil Governors, in line with the progressive emptying of their functions. The aristocrats, ennobled and prestigious politicians of the Monarchical Constitutionalism gave place to public officials and liberal professionals during the First Republic, then replaced by Army officers with the New State, until World War II, after which representatives of the petite and middle bourgeoisie began to dominate as Civil Governors. After 1974, Civil Governors were recruited mainly among militants of the political parties, often devoid of any social prestige or with no relevant professional *curriculum*.

It is also important to draw attention to the “stability” of the responsibilities and fundamental competences of the Civil Governors. Despite the different administrative codes, depending on the more or less centralized perspective of the State, the truth is that their attributions have not changed significantly throughout their existence, much less their role in the District. For the population in general, at least until 1974, the Governor’s power, both real and symbolic, remained the same as ever, regardless of whether or not the District constituted a local authority, that is, whether or not they had bodies dependent on Civil Governors.

Under this aspect, the definitive break with the past only took place with the Constitution of 1976, which drastically limited the influence of Civil Governors in favour of the men and women responsible for Municipalities.

Their extinction, announced in 1976, reiterated several times by successive Ministers of Internal Administration in the 1990s, their eminent disappearance following the reduction of their duties in 2001-2002, was finally a reality in 2011-2012, when the Government of Pedro Passos Coelho extinguished *de facto* the Civil Governor – since there is no Civil Government without the respective Governor – and with it, the District itself, already reduced to a mere administrative circumscription by the Constitution of 1976, as well as the District-based territorial division – even if their definitive extinction requires a constitutional amendment or the implementation of the administrative regions.

The time for the extinction of Districts and Civil Governors finally arrived. This fact came as no surprise. Surprising was how long they lasted.

# Fontes

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes Manuscritas

IANTT. MINISTÉRIO DO REINO. *Nomeação de governadores civis e secretarios gerais* [1847-1916], livro 982.

### Fontes Impressas

*Assembléa (A) Brigantina e o senhor Governador Civil, Adriano José de Carvalho e Mello*. 1875. Bragança. Porto: Tipografia de Manuel José Pereira.

*Boletim da Junta Geral do Districto de Santarém*. 1930. Santarém: Junta Geral.

*Collecção de decretos e regulamentos mandados publicar por sua magestade imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência em 3 de março de 1832 até à sua entrada em Lisboa, em 28 de julho de 1833*. 1836. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835*. 1837. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Chronica Constitucional de Lisboa*. 1833-1834. Lisboa: Tipografia Régia.

*Chronica Constitucional do Porto*. 1832-1833. Porto: Tipografia de Viúva Alvarez Ribeiro/Imprensa de Gandra e Filhos.

*Circulares dirigidas aos Governadores Civis e aos directores de obras publicas nos Districtos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes*. 1860. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Collecção de decretos e regulamentos publicados durante o governo da Regência do Reino estabelecida na Ilha Terceira: desde 15 de Junho de 1829 ate 28 de Fevereiro de 1832*. 1834. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Collecção da legislação portugueza*. 1750-1842. Lisboa: Tipografia Maigrense.

*Collecção official de legislação portugueza*. 1843-1972. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Estatistica do Districto administrativo de Leiria, por Dom Antonio da Costa de Souza de Macedo*. 1855. Leiria: Tipografia Leiriense.

*Diário da Assembleia Constituinte* (1975-1976). Lisboa: Imprensa Nacional.

*Diário da República* (1976-2011). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

*Diário de Lisboa* (1859-1868). Lisboa: Imprensa Nacional.

*Diário do Governo* (1835-1859; 1869-1976). Lisboa: Imprensa Nacional.

*Legislação districtal e municipal codificada por Luiz de Sampaio*. 1883-1889. Lisboa: Tipografia Universal, 4 tomos.

*Mappa geral estatístico das congruas arbitradas aos parochos e coadjucores das freguezias do continente do reino relativas ao anno económico de 1864-1865*. 1868. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Mappa geral estatístico das congruas das freguezias do continente do reino 1839-1840*. 1841. Lisboa: Imprensa Nacional.

MENEZES, Sérvulo Drumond de Menezes, 1848 – *Colecção de documentos relativos á construção da Ponte do Ribeiro Seco na ilha da Madeira, arre-matada em 27 de fevereiro de 1848 perante o exmo. conselheiro Governador Civil do Distrito do Funchal*. Funchal: Tipografia de L. Vianna Junior.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, 1981 – *O Governo Civil: collecção de legislação, contendo o estatuto dos Governadores Civis, suas atribuições e matérias de interesse para o exercício das funções confiadas aos Governos Civis*. Lisboa: MAI. [policopiado].

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, COMERCIO E INDUSTRIA, 1873 – *Recenseamento geral dos gados no continente do reino de Portugal em 1870*. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Primeiro inquérito parlamentar sobre a emigração portugueza*. 1873. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Relatorio ácerca da molestia do sirgo apresentado em 1876, ao Governador Civil de Bragança* [por Alfredo Carlos Le Cocq], in *O Agricultor do Norte de Portugal*. 1880. Porto-Braga: Conselho de Agricultura do Distrito do Porto, vol. III.

*Relatorio apresentado á Junta Geral do Districto de Bragança na sessão ordinaria de Maio de 1883*, in *O Agricultor Portuguez*. 1883. Porto: Ernesto Chardron, vol. VI.

*Relatorio apresentado, em 15 de Outubro de 1875, ao ilmo. e exmo. sr. Governador Civil do Districto de Bragança Adriano José de Carvalho e Mello, pelo agronomo interino do mesmo Districto Alfredo Carlos Le Cocq*, in *Boletim de Direcção Geral de Agricultura*. 1889. Lisboa, vol. I.

*Relatorio apresentado, nesta data, ao ilmo. e exmo. sr. Adriano José de Carvalho e Mello, dignissimo Governador Civil do Districto de Bragança, pelo agronomo do mesmo Districto Antonio Xavier Pereira Coutinho*, in *Boletim da Direcção Geral de Agricultura*. 1889. Lisboa: Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vol. I.

*Relatório da Comissão encarregada da Divisão Provincial [1931].* In *Projecto de reforma administrativa*. Separata do *Anuário da Direcção Geral da Administração Política e Civil*, n.º 25. 1932. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Relatórios sobre o estado da administração pública nos Districtos administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes. 1856-1868.* Lisboa, 11 vols.

*Transumpto fiel do estado das querelas intentadas pelo Governador Civil do Districto de Aveiro Anthero Albano de Silveira Pinto contra o jornal O Campeão do Vouga: contendo os requerimentos de querellas, os artigos accusados...* 1855. Aveiro: Tipografia Aveirense.

## Códigos Administrativos

*Código administrativo português [1836].* 1837. Porto: Imprensa de M. J. A. Franco.

*Código administrativo de 18 de Março de 1842: anotado por José Maximo de Castro Melo Leite e Vasconcelos.* 1849. Lisboa: Tipografia de António José da Rocha.

*Código administrativo de 18 de Março de 1842 (Repertório administrativo: deducção alfabética do) e da legislação correlativa subsequente até 1860 inclusivé: por Henrique da Gama Barros.* 1860. Lisboa: Tipografia do Panorama.

*Código administrativo. Nova edição oficial. Anotado.* 1865. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Código administrativo: aprovado por carta de lei de 6 de Maio de 1878. Edição oficial seguida de um repertório alfabético.* 1878. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Código administrativo: aprovado por decreto de 17 de Julho de 1886.* 1887. Porto: Livraria Cruz Coutinho.

*Código administrativo: aprovado por decreto de 2 de Março de 1895, seguido da organização administrativa aplicável aos districtos dos Açores, aprovada por decreto da mesma data.* 1895. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Código administrativo: aprovado por carta de lei de 4 de Maio de 1896, seguido de um mapa com a nova divisão administrativa: anotado por Jayme Arthur da Motta.* 1896. Coimbra: Imprensa da Universidade.

*Código administrativo: aprovado por carta de lei de 4 de Maio de 1896: contendo, em notas, as leis, regulamentos, portarias, circulares e resoluções ineditas do Ministério do Reino até hoje publicadas; decretos... e opiniões dos jornaes de direito sobre matéria administrativa. Anotado por Jayme Arthur da Motta.* 2.ª ed. 1909. Coimbra: França Amado.

*Código administrativo de 23 de Junho de 1900, in Diário do Governo, n.º 158, de 25 de junho de 1900.*

*Projecto de código administrativo elaborado pela comissão nomeada por decreto de 25 de Outubro de 1910.* 1911. Lisboa: Ministério do Interior/Imprensa Nacional.

*Código administrativo prático: [por] Mário de Almeida.* 1923. Coimbra: Coimbra Editora.

*Código administrativo: leis n.ºs 88, 621 e 1453 de 7 de Agosto de 1913, 23 de Junho de 1916 e 26 de Julho de 1923: anotadas por Carlos de Oliveira.* Lisboa [etc.]. 1924. Lisboa/Porto/Coimbra/Rio de Janeiro: Lumen.

*Código administrativo de 1936 (aprovado pelo decreto-lei n.º 27.424 de 31 de Dezembro de 1936).* 1937. Lisboa: Empresa Jurídica Editora.

*Código administrativo e estatuto dos Districtos autónomos e lei orgânica das Juntas Gerais das Ilhas adjacentes: anotado e coordenado por Vergílio de Lima Pimentel.* 1941. Lisboa: Imprensa Beleza.

*Código administrativo seguido de um repertório alfabético: elaborado por Cipriano Simões Alegre e actualizado por Alfredo José Alves Rodrigues.* 1965. Anadia: Cisial Editora.

*Código administrativo: actualizado e anotado por Alfredo José Alves Rodrigues.* 1970. Aveiro: A. J. A. Rodrigues.

*Código administrativo: [actualizado] por Alfredo José Alves Rodrigues.* 2.ª ed. 1973. Aveiro: Ed. do autor.

## Constituições Portuguesas

*Constituição política da monarchia portuguesa.* 1822. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Carta constitucional da monarchia portuguesa decretada, e dada pelo rei de Portugal e Algarves, D. Pedro imperador do Brasil aos 29 Abril 1826.* 1842. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Constituição política da monarchia portuguesa.* 1838. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Constituição política da República Portuguesa promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911.* 1911. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Constituição política da República Portuguesa [de 1933] e acto colonial.* 1935. Lisboa: Imprensa Nacional.

*Constituição da República Portuguesa [de 1976, com as sucessivas revisões].* 2014. Coimbra: Almedina.

## Publicações em Série

*Direito (O): revista de jurisprudência e legislação.* 1868-2011. Lisboa.

LÍRIO, Joaquim de Oliveira; BARATA, José Fernando Nunes (dir.), 1957-1971 – *Revista de direito administrativo.* Coimbra: J. O. Lírio/J. F. N. Barata, 15 tomos.

PACHECO, José Caetano Preto (ed.), 1878-1907 – *Revista de direito administrativo.* Porto: J. C. P. Pacheco, 21 tomos.

RODRIGUES, António Luís da Costa (dir.), 1937-1945 – *Revista de administração pública: doutrina, legislação e jurisprudência.* Coimbra: Coimbra Editora, 4 tomos.



## Bibliografia

- ABREU, Rodrigo, 1929 – *Repartições de estatística distrital nas juntas gerais de Distrito*. Porto: Emp. Ind. Gráfica.
- ALMEIDA, Maria Antónia Pires de, 2013 – *O poder local do Estado Novo à democracia: presidentes de câmara e governadores civis, 1936-2012*. Lisboa: Escrytos.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de, 1991 – *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de, 2001 – *Nos bastidores das eleições de 1881 e 1901: correspondência política de José Luciano de Castro*. Lisboa: Livros Horizonte.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de (org.), 1998 – *Legislação eleitoral portuguesa (1820-1926)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de; MORENO LUZÓN, Javier (coord.), 2013 – *Das urnas ao hemiciclo. Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)*. Coleção Parlamento. Lisboa: Assembleia da República.
- ALVES, Carlos, 1920 – *Propaganda regional do Distrito de Bragança*. Bragança: Tipografia Adriano Rodrigues.
- ALVES, Jorge, 1998 – *O furacão “Delgado” e a ressaca eleitoral de 1958 no Porto*. Porto: CLC/FLUP.
- AMARAL, Diogo Freitas, 2006-2011 – *Curso de direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 2 vols.
- AMARAL, João Eloi Ferreira do (ed. lit.), 1923 – *Congresso Nacional Municipalista de 1922: preliminares, teses, actas das sessões*. Lisboa: Oficinas Gráficas d’O Rebate.
- ANDRADA, Ernesto de Campos e, 1929 – *Memórias do Marquês de Fronteira e D’Alorna. D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto*. Coimbra: Imprensa da Universidade, vol. III.
- ANDRADE, Agostinho Rodrigues de, 1896 – *Chorographia historico-estatística do Districto de Coimbra: baseada em documentos officiaes e coordenada com autorização do exmo sr. conselheiro Antonio das Neves Oliveira e Sousa, Governador Civil do Districto*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- ARAÚJO, Ilídio Alves de, 2009 – *Memória & Prospectiva 2. Economia, arquitectura e gestão das paisagens: um longo olhar (1949-2009)*. Porto: CCDRN.
- ARAÚJO, Valente de, 2007 – *O resgatar de uma memória: sub-prefeitos, administrativos-gerais, Governadores Civis do Distrito autónomo da Horta (1831-1975)*. Horta: V. de Araújo.
- ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo de, 1874 – *Estudos de Administração*. Lisboa: Tipografia Universal de Tomás Quintino Antunes.
- BARATA, José Fernando Nunes, 1993 – *Governador Civil*, in FERNANDES, José Pedro (dir.), 1990-2007 – *Dicionário jurídico da administração pública*. Lisboa: Edição do autor, vol V.
- BARRETO, António de; MÓNICA, Maria Filomena (coords.), 1999 – *Dicionário de História de Portugal* (suplemento). Lisboa: Figueirinhas, 3 volumes.
- BLUTEAU, Rafael, 1713 – *Vocabulario portugues e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico, chimico, dogmático, dialectico, dendrológico, ecclesiastico, etymologico, económico, florífero, forense...* Coimbra: Colégio das Artes, vol. 3.
- BRANCO, Alipio Freire de Figueiredo Abreu Castello, 1838 – *Repertorio ou Índice geral alfabético e remissivo de toda a legislação portugueza constitucional, desde o estabelecimento do governo na ilha Terceira em 1829, até Abril do anno de 1838 inclusive*. Lisboa: Tipografia de J. R. de Figueiredo.
- BRANCO, Vítor, [1936] – *Carta aberta, em forma de crónica, dirigida a s. excia. o sr. Governador Civil de Vila Real*. Montalegre: [s.n.].
- CAETANO, Marcello, 1935 – *A codificação administrativa em Portugal (um século de experiência: 1836-1935)*. Lisboa: Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade.
- CAETANO, Marcello, 1943 – *Tratado elementar de Direito Administrativo*. Coimbra: Coimbra Editora.
- CAETANO, Marcello (pref.), 1957 – *Problemas de administração local*. Lisboa: Centro de Estudos Político-Sociais.
- CAETANO, Marcello, 1967 – *Os antecedentes da reforma administrativa de 1832: Mouzinho da Silveira*. Lisboa: Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade.
- CAETANO, Marcello, 1968-1969 – *Manual de Direito Administrativo*. 8.<sup>a</sup> edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2 vols.
- CALDAS, Eugénio de Castro; LOUREIRO, Manuel de Santos, 1966 – *Regiões homogêneas no continente português*. Lisboa: INII/Fundação Gulbenkian/CEEA.
- CARNEIRO, Francisco de Sá, 1971 – *As revisões da Constituição Política de 1933*. Porto: Brasília Editora.
- CARRAPATO, Júlio Filipe de, 1978 – *Poder local no Distrito*. Faro: [s.n.].
- CARRAPATO, Júlio Filipe de, 1979 – *A autarquia distrital*. Alges: Fundação Antero de Quental.
- CATROGA, Fernando, 2005 – “Geografia e política. A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo”, in FONSECA, Fernando Taveira da (coord.) – *O poder local em tempo de globalização. Uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- CATROGA, Fernando, 2013 – *A geografia dos afectos pátrios. As reformas político-administrativas (sécs. XIX-XX)*. Coimbra: Almedina.
- CAUPERS, João, 1994 – *A administração periférica do Estado. Estudo de Ciência da Administração Pública*. Lisboa: Aequitas/Editorial Notícias.
- COMISSÃO DO LIVRO NEGRO SOBRE O REGIME FASCISTA (compil.), 1981 – *Relatórios para Oliveira Salazar: 1931-1939 / Assis Gonçalves*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- CORDEIRO, Manuel [D.L. 2011] – *Distrito 1970: governador 2009-2010*. Vila Real: M. Cordeiro/UTAD.
- CORTESÃO, Jaime, 1961 – *Pauliceae lusitana monumenta historica: 1609-1658*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura.
- COSTA, Francisco Barbosa da, 2004 – *História do Governo Civil do Distrito do Porto*. Porto: Governo Civil.
- COSTA, Francisco Barbosa da, 2005 – *Instituições do Distrito do Porto*. Porto: Governo Civil.
- CRUZ, Manuel Braga da; PINTO, António Costa (dir.), 2004-2005 –

- Dicionário biográfico parlamentar: 1935-1974*. Lisboa: Assembleia da República/Imprensa de Ciências Sociais, 2 vols.
- DIAS, Jaime Lopes, 1927 – *A Junta Geral na vida administrativa portuguesa*. Famalicão: Tipografia Minerva.
- ESCUADERO, José Antonio, 1985 – *Curso de Historia del Derecho: fuentes e instituciones político-administrativas*. Madrid: Gráficas Solana.
- ESPAÑA, Ministerio del Interior, 1997 – *El gobernador civil en la política y en la administración de la España contemporánea*. Madrid: Ministerio del Interior.
- FEIO JÚNIOR, António Cordeiro, 1845 – *Collecção de alguns escriptos administrativos do Governador Civil do Districto de Beja o sr. José Silvestre Ribeiro, no anno de 1845*. Lisboa: Tipografia de Silva.
- FERREIRA, José Lourenço; JÚNIOR, António Paulo; NEVES, Francisco Fernandes das, 1939 – *Apontamentos úteis e práticos para os agentes da Polícia de Segurança Pública de Lisboa: decretos, portarias, regulamentos do Governo Civil e posturas municipais*. Lisboa: Imprensa Beleza.
- FIGUEIREDO, Cândido de, 1893 – *O Govêrno Civil de Villa Real. Apontamentos de uma administração por Candido de Figueiredo, ex-Governador Civil*. Lisboa: Tipografia da Companhia Nacional Editora.
- FONSECA, Fernando Taveira da (coord.), 2005 – *O poder local em tempo de globalização. Uma História e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- FRANÇA, Paula Cristina Viana, 1992 – *O Governo Civil do Distrito de Viseu: nota histórica e documentação*. Viseu: Governo Civil.
- FREITAS, José Joaquim Rodrigues de, 1867 – *Notice sur le Portugal*. Paris: Imprimerie Administrative de Paul Dupont.
- FREITAS, Justino António, 1857 – *Instituições de direito administrativo portuguez*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- GARCIA, Manuel Emídio, 1871 – *A roda dos expostos: parecer e projecto de reforma, apresentados à Junta Geral do Districto de Coimbra*. Coimbra: Imprensa Literária.
- GARRETT, João Baptista da Silva Leitão Almeida, 1871 – *Discursos parlamentares e memorias biográficas*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- GIRÃO, Amorim, 1930 – *Esboço de uma carta regional de Portugal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- GOMES, João Augusto Marques, 1894 – *Luctas caseiras. Portugal de 1834 a 1851*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- GOMES, Neto, 2010. *Governo Civil de Faro. 175 Anos de História*. Faro: Governo Civil.
- GONÇALVES, Manuel Silva; GUIMARÃES, Paulo Mesquita, 2001 – *Arquivo do Governo Civil de Vila Real: inventário*. Vila Real: Governo Civil/Arquivo Distrital.
- HERCULANO, Alexandre, 1873-1876 – *Opúsculos. Questões públicas*. Lisboa: Livraria Bertrand, tomos II e III.
- JUSTINO, David, 1989 – *A formação do espaço económico nacional. Portugal 1810-1913*. Lisboa: Veja, 2 vols.
- LAPA, Albino, 1962. *Governadores Cívicos de Portugal*. Lisboa: [s.n.].
- LARANJO, José Frederico, 1894 – *Princípios e Instituições de Direito Administrativo*. 2.ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- LARCHER, Tito de Sousa, 1931 – *Estudos de Regionalismo II. A divisão administrativa de Portugal*. Leiria: Tipografia Leiriense.
- LOPES, Fernando Farelo, 1994 – *Poder político e caciquismo na 1.ª República Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa.
- LOUSADA, Maria Alexandre, 1992 – *As divisões administrativas em Portugal. Do antigo regime ao liberalismo*. In *Actas, Ponencias y Comunicaciones: V Colóquio Ibérico de Geografia*, (21 al 24 de Novembro de 1989). León: Faculdade de Filosofia y Letras da Universidade de León.
- MANIQUE, António Pedro, 1989 – *Mouzinho da Silveira. Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), 2000 – *Parlamentares e ministros da 1.ª República*. Porto: Assembleia da República/Afrontamento.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), 2002 – *Portugal e a instauração do liberalismo*, vol. IX da *Nova História de Portugal*, dirigida por SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira. Lisboa: Editorial Presença.
- MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira, 1880 – *História de Portugal*. 2.ª ed. Lisboa: Livraria Bertrand, 2 tomos.
- MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira, 1953 – *Portugal contemporâneo*. 7.ª ed [1.ª ed. 1881]. Lisboa: Guimarães Editora, 3 vols.
- MATA, Eugénia; VALÉRIO, Nuno, 1994 – *História Económica de Portugal. Uma perspetiva global*. Lisboa: Edições Presença.
- MATOS, Artur Teodoro; MENEZES, Avelino de Freitas de; LEITE, José Guilherme Reis, 2008 – *História dos Açores. Do descobrimento ao século XX*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 2 vols.
- MELO, António (compil.), 2009 – *Memória & Prospectiva 1. Da Província à Região-Plano*. Porto: CCDRN.
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, 1994 – *Governador Civil – mais de um século de História*. Lisboa: MAI.
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, 1994 – *O MAI de A a Z, factos e leis*. Lisboa: MAI/SGMAI.
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Secretaria-Geral, 2008 – *Governadores Cívicos (1835-2008)*. [Multimédia]. Lisboa: MAI. [CD].
- MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS. Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 1973 – *Novas instalações do Governo Civil de Viana do Castelo*. Viana do Castelo: DGEMN.
- MÓNICA, Maria Filomena (dir.), 2004-2006 – *Dicionário biográfico parlamentar: 1834-1910*. Lisboa: Assembleia da República/Imprensa de Ciências Sociais, 3 vols.
- MONTEIRO, António Xavier de Sousa, 1866 – *Manual de direito administrativo parochial*. Coimbra: Imprensa Literária.
- MORAL, José Mañía del, 1961. *La provincia y el Gobernador Civil: el movimiento y la configuración de la vida local*. Madrid: Ediciones del Movimiento.
- MORALES, Antonio Alvarez, 1982 – *Historia de las instituciones españolas, siglos XVII-XIX*. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas.
- MOURA, José Horácio de, 1961 – *Um ano de trabalho em comum: pelo bem comum*. Coimbra: Governo Civil.
- NETTO, António Lino, 1911 – *A questão administrativa (O municipalismo em Portugal)*. Lisboa: Bertrand.
- NOGUEIRA, José Félix, 1856 – *O Município no Seculo XIX*. Lisboa: Tipografia do Progresso.
- NORONHA, Adolfo, 1873 – *Carta aberta ao exmo. sr. Governador Civil do Funchal*. Lisboa: Tipografia A Publicidade.

- OLIVEIRA, César (dir.), 1996 – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- OSÓRIO, José Fructuoso Ayres de Gouveia, 1870 – *A Junta Geral do Districto do Porto e as creanças soccorridas no Hospício do Porto*. Porto: Tipografia do Jornal do Porto.
- PACHECO, José Correia, 1959 – *Dicionário de legislação, doutrina e jurisprudência dos corpos administrativos*. Leiria: Oficinas da Gráfica de Leiria, 3 vols.
- PATRÍCIO, Cesário, 1882 – *Os estudantes da escola medico-cirurgica de Lisboa e a medicina legal: opusculo critico-cientifico-juridico a proposito da representação por elles feita contra o ex-Governador Civil de Lisboa*. Lisboa: Tipografia Rua Nova da Alegria.
- PEDROSA, A. L. Guimarães, 1909 – *Curso de Ciência da Administração e Direito Administrativo*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- PEREIRA, António Manuel, 1948 – *O direito administrativo. Doutrina e jurisprudência*. Porto: J. Reis & Silvas.
- PEREIRA, António Manuel, 1949 – *Organização política e administrativa de Portugal desde 1820: bases gerais*. Porto: Livraria Fernando Machado.
- PEREIRA, António Manuel, 1951 – *Formação administrativa do Distrito do Porto*. Porto: Rotary Clube.
- PEREIRA, António Manuel, 1959 – *Evolução da divisão administrativa de Portugal*. Porto: Rotary Clube.
- PEREIRA, António Manuel, 1959 – *Governantes de Portugal, desde 1820 até ao Dr. Salazar*. Porto: Manuel Barreira.
- PEREIRA, António Manuel, 1960 – *Do marquês de Pombal ao doutor Salazar*. Porto: Manuel Barreira.
- PEREIRA, António Manuel, 1962 – *Como nasceram os Distritos administrativos*. Porto: A. M. Pereira/Imprensa Social.
- PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme, 1904-1915 – *Portugal – Diccionario historico, chorographico, biografico, bibliografico, heraldico, numismatico e artistico*. Lisboa: 7 vols.
- PÉREZ, Juan Beneyto, 1958 – *Historia de la Administración Española y hispano-americana*. Madrid: Aguilar.
- PITTA, Cesar Augusto Mourão, 1865 – *O conflicto entre o governo civil e a delegação do conselho de saude pública do reino no Districto do Funchal*. Madeira: Tipografia da Flor do Oceano.
- QUEIRÓ, Afonso Rodrigues, 1948 – *O poder discricionário da Administração*. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.
- RAMOS, Augusto César de Oliveira Marques, [D.L. 1966] – *Alocação proferida no banquete de homenagem ao senhor Governador Civil de Aveiro*. Lisboa: Companhia Nacional Editora.
- RAMOS, Mário Dias, 1977 – *Carta aberta ao doutor Parcídio, Governador Civil de Braga*. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier.
- RIBEIRO, Augusto, 1887 – *Manifesto de protesto contra a arbitrariedade do Governador Civil de Angra do Heroísmo*. Angra do Heroísmo: Tipografia Terceirense.
- ROCHA, A. Coelho, 1841 – *Ensaio sobre a Historia do governo e da legislação de Portugal, para servir de introdução ao estudo do direito patrio*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- SANTOS, José António, 1981 – “As províncias e o Distrito no processo histórico português”, in *Actas do I Encontro das Beiras sobre Regionalização*. Viseu.
- SANTOS, José António, 1986 – *Regionalização. Processo histórico*. Lisboa: Livros Horizonte.
- SARMENTO, Alexandre Thomaz de Moraes, 1832 – *Apontamentos geraes para hum systema provisional de publica administração logo que seja restaurada a legitima autoridade da rainha fidelíssima a senhora Dona Maria segunda : fundado na carta, e nos habitos formados pelo direito consuetudinario e legislação pátria*. Londres: Oficina Tipográfica de T. C. Hansard.
- SAUTEL, Gérard, 1990 – *Histoire des institutions publiques depuis la Révolution Française*. Paris: Dalloz.
- SERRÃO, Joel (dir.), 1971 – *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 3 vols.
- SILVA, António de Moraes, 1831 – *Diccionario da lingua portugueza*. 4.ª ed. Lisboa: Imprensa Régia.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (coord.), 1997 – *Poder central, poder regional, poder local, uma perspectiva histórica*. Lisboa: edições Cosmos.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, 1997 – *Território e poder. Nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia.
- PEREIRA, Miriam Halpern (coord.), 1989 – *Mouzinho da Silveira. Obras*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian (vol. I – *Estudos e manuscritos*; vol. II – *Manuscritos e impressos*).
- SOUSA, Fernando de, 1976-1979 – *Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real*. Vila Real: Assembleia Distrital, 2 vols.
- SOUSA, Fernando de, 1977 – *O Porto e a Revolta de 31 de Janeiro*. Porto: Athena.
- SOUSA, Fernando de, 1983 – *O Arquivo Municipal de Moncorvo*. Porto: Gráficos Reunidos.
- SOUSA, Fernando de, 1989 – *Jornal de Notícias. A memória de um século (1888-1988)*. Porto: Empresa do Jornal de Notícias.
- SOUSA, Fernando de, 1995 – *História da Estatística em Portugal*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
- SOUSA, Fernando de, 2001 – *A correição de Moncorvo em finais do século XVIII*. Porto: CEPSE.
- SOUSA, Fernando de, 2004 – *Félix Pereira de Magalhães. Um político do liberalismo português (1794-1878)*. Lisboa: Assembleia da República/Publicações Dom Quixote.
- SOUSA, Fernando de, 2005 – “O poder local nos finais do Antigo Regime”, in FONSECA, Fernando Taveira da (coord.) – *O poder local em tempo de globalização. Uma História e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- SOUSA, Fernando de; ALVES, Jorge, 1997 – *A Associação Industrial Portuense*. Porto: AIP.
- SOUSA, Fernando de; ALVES, Jorge, 1997 – *Alto Minho. População e economia nos finais de Setecentos*. Lisboa: Presença.
- SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, Manuel José Silva, 1983 – *Catálogo-inventário do Arquivo Distrital de Vila Real*. Vila Real: Biblioteca Pública e Arquivo Distrital.
- SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, Manuel José Silva, 2002 – *Os Governadores Civis do Distrito de Vila Real*. Vila Real: Governo Civil.
- SOUSA, Fernando; ROCHA, Ricardo; AFONSO, Ana Maria, 2005 – *Os Governadores Civis de Bragança*. [publicação eletrónica]. Disponível em [www.cepesepublicacoes.pt/portal](http://www.cepesepublicacoes.pt/portal).



SOUSA, Fernando de; PEREIRA, Conceição Meireles, 2008 – *O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de; et al., 1985 – *O Arquivo da Misericórdia de Aveiro*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de; et al., 1986 – *O Arquivo Municipal de Aveiro*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de; et al., 1988 – *O Arquivo do Governo Civil do Porto*. Porto: Governo Civil.

SOUSA, Fernando de; et al., 1989 – *O Arquivo Municipal de Ovar*. Ovar: Câmara Municipal.

SOUSA, Fernando de; et al., 1989 – *O Arquivo Municipal de Penafiel*. Penafiel: Arquivo Municipal.

SOUSA, Fernando de; et al., 1990 – *O Arquivo Municipal de Felgueiras*. Felgueiras: Arquivo Municipal.

SOUSA, Fernando de; et al., 1993 – *O Arquivo Histórico Municipal de Vila Nova de Gaia*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal.

SOUSA, Fernando de; et al., 1997 – *Espólio documental dos condes de Amarante*. Amarante: Câmara Municipal.

SOUSA, Fernando de; et al., 1998 – *O Arquivo Municipal de Amarante*. Amarante: Câmara Municipal.

SOUSA, Fernando de (coord.), 2003 – *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de (coord.), 2005 – *O Património Cultural da Real Companhia Velha*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de (coord.), 2006 – *A Real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-2006)*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de (coord.), 2009 – *Moncorvo. Da tradição à modernidade*. Porto: CEPESSE/Afrontamento.

SOUSA, Fernando de (coord.), 2009 – *Os Presidentes da Câmara Municipal do Porto (1822-2009)*. Porto: CEPESSE.

SOUSA, Fernando de (coord.), 2013 – *Bragança na época contemporânea*. Bragança: Câmara Municipal, 2 vols.

SOUSA, Fernando de; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), 2004 – *Portugal e a Regeneração*, vol. X da *Nova História de Portugal*, dirigida por SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira. Lisboa: Editorial Presença.

SOUSA, Fernando; MENDES, Pedro (coords.), 2014 – *Dicionário de Relações Internacionais*. 3.ª edição. Porto: CEPESSE/Afrontamento.

TAVARES, José, 1896 – *A freguesia ou paróquia como divisão administrativa*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

TENGARRINHA, José (dir.), 1983 – *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Caminho.

TENGARRINHA, José (dir.), 2002 – *História do Governo Civil de Lisboa*. Lisboa: Governo Civil, 2 vols.

TRIGAL, Lorenzo López, 2013 – *Dicionario de geografia política y geopolítica*. León: Universidad de León.

VASCONCELOS, A. A. Teixeira de, 1859 – *Les contemporains portugais, espagnols et brésiliens*. Paris: Typographie Guiraudet.

VASCONCELOS, João da Câmara Leme Homem de. [Visconde do Canavial], 1883 – *Um Governador Civil, um delegado do tesouro, e um ex-Governador Civil substituto*. Funchal: [s.n.].

VIANA, António (compilação), 1891-1894 – *Documentos para a História contemporânea. José da Silva Carvalho e o seu tempo*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2 vols. e sup.

ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins (dir.), 1960 – *Nobreza de Portugal e do Brasil*. Lisboa: Representações Zairol, 3 vols.

## Artigos em Publicações Periódicas e em Série

ALMEIDA, Pedro Tavares de, 1988 – “Nos bastidores da eleição de 1881: a correspondência de José Luciano de Castro”, in *Revista de História Económica e Social*, 23 (maio-agosto). Lisboa: Sá da Costa.

ALMEIDA, Pedro Tavares de, 2005 – “The Portuguese administrative elite, 1851-1910”, in *Revista de História das Ideias*, n.º 26. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias.

CAETANO, Marcello, 1969 – “Os antecedentes da reforma administrativa de 1832”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 22. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

CARRAPATOSO, António, 2008 – “O Governador Civil do Distrito em geral e no local”, in *Revista de Administração Local*, n.º 224 (março-abril). Lisboa: Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local.

CORREIA, José Manuel Sérvulo; GOUVEIA, Jorge Bacelar, 1997 – “O financiamento municipal das Assembleias Distritais e a Constituição”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XXXVIII, n.º 1. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

FERREIRA, Fátima Moura, 2007 – “O Portugal dos “Acácios”: O Conselheiro do Constitucionalismo Monárquico”. Separata da *Revista de História das Ideias*, vol. 28. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

“Junta Geral do Distrito de Lisboa”, in *Revista Universal Lisbonense*, tomo n.º 1, 8.º Ano, Série 2, n.º 5 (14.12.1848). Lisboa.

“Juntas Gerais de Distrito”, in *Revista Universal Lisbonense*, tomo n.º 1, 8.º Ano, Série 2, n.º 8 (28.12.1848). Lisboa.

MONTALVO, António Rebordão, 1999 – “Reflexões sobre a descentralização e a reforma da administração periférica do Estado”, in *Revista de Administração Local*, n.º 160 (jan/fev. 1999). Lisboa: Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local.

OURIQUE, Arnaldo, 2003 – “O Governo das Ilhas Portuguesas no final do século XX”, in *Arquipélago. História*, 2.ª série, vol. 7, pp. 197-226. Ponta Delgada: Universidade dos Açores.

PEREIRA, António Manuel, 1951 – “Os Governadores Cívicos do Distrito do Porto”, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. XIV, fasc. 1-2. Porto: Câmara Municipal do Porto.

RAMOS, Rui, 1986 – “O Estado Novo perante os poderes periféricos”, in *Análise Social*, vol. XXII, n.º 90. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

“Relação dos Governadores Cívicos da Guarda”, in *Revista Altitude*, Ano III, 2.ª Série, n.º 7-8 (Dez. 1982 – Mar. 1983). Guarda: Assembleia Distrital da Guarda.

SERRA, João B., 1991 – “As reformas da administração local de 1872 a 1910”, in *Análise Social*, vol. XXIV, n.º 103-104. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.



- SILVA, Carlos Manique, 2009 – “Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola pública às realidades locais: o papel dos Governadores Civis...”, in *Revista da Faculdade de Letras: História*, III série, vol. 10. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- SOUSA, Fernando, 1974 – “A memória dos abusos praticados na Comarca de Moncorvo de José António de Sá (1790)”. Separata da *Revista de História da Faculdade de Letras do Porto, História*, vol. IV. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- SOUSA, Fernando, 1976 – “Subsídios para a História Social do Arcebispado de Braga. A Comarca de Vila Real nos fins do século XVIII”. Separata da *Revista Bracara Augusta*, tomo XXX. Braga: Universidade do Minho.
- SOUSA, Fernando de, 1977 – “Portugal nos fins do Antigo Regime (fontes para o seu estudo)”. Separata da *Revista Bracara Augusta*, tomo XXXI. Braga: Universidade do Minho.
- SOUSA, Fernando de, 1979 – “Relatório dos arquivos a Norte do Douro”. Separata da *Revista de História Económica e Social*, vol. III. Lisboa: Sá da Costa.
- SOUSA, Fernando de, 1983 – “População e economia do Distrito de Vila Real em meados do século XIX”. Separata da *Revista Estudos Transmontanos*, n.º 1. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real.
- SOUSA, Fernando de, 1995 – “A população portuguesa em finais do século XVIII”. Separata da *Revista População e Sociedade*, n.º 1. Porto: CEPFAM [CEPESE].
- SOUSA, Fernando de, 1995 – “O levantamento absolutista de Vila Real em 1823”. Separata da *Revista Estudos Transmontanos*, n.º 6. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real.
- SOUSA, Fernando de, 1996 – “A população portuguesa nos inícios do século XIX”. Porto: CEPFAM [CEPESE]. Separata da *Revista População e Sociedade*, n.º 2. Porto: CEPFAM [CEPESE].
- SOUSA, Fernando de, 1998 – “Uma descrição de Trás-os-Montes em finais do século XVIII”. Separata da *Revista População e Sociedade*, n.º 4. Porto: CEPFAM/[CEPESE].
- SOUSA, Fernando de, 2000 – “A Correição do Reino em finais de Setecentos”. Separata da *Revista Brigantia*, vol. XX, n.º 3/4. Bragança: Assembleia Distrital.

- SOUSA, Fernando de, 2002 – “O Arquivo da Real Companhia Velha”, in *População e Sociedade*, n.º 9. Porto: CEPESE.
- SOUSA, Fernando de, 2006 – “A evolução administrativa do Distrito de Bragança”, in *Brigantia*, vol. XXVI, n.º 1/2/3/4. Bragança: Assembleia Distrital.
- SOUSA, Fernando; NAZARETH, Manuel, 1981 – “Aspectos sociodemográficos de Salvaterra de Magos nos finais do século XVIII”, in *Análise Social*, 2ª série, vol. XVII. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

## Teses Académicas

- ALMEIDA, Pedro Tavares de, 1995 – *A construção do estado liberal. Elite política e burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. (Tese de doutoramento).
- SOUSA, Fernando, 1980 – *A população portuguesa nos inícios do século XIX*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. (Tese de doutoramento)

## Sítios da Internet

- [www.armdigital.arquivo-madeira.org](http://www.armdigital.arquivo-madeira.org) (ARMDIGITAL – Arquivo Regional da Madeira)
- [www.cepesepublicacoes.pt](http://www.cepesepublicacoes.pt) (Portal de publicações do CEPESE)
- [www.geneall.pt](http://www.geneall.pt) (Portal de Genealogia)
- [www.nesos.madeira-edu.pt](http://www.nesos.madeira-edu.pt) (NESOS – base de dados de História das Ilhas Atlânticas)
- [www.remessas.cepese.pt](http://www.remessas.cepese.pt) (CEPESE – base de dados de emigração de Portugal para o Brasil)

# Autores

## NOTAS SOBRE OS AUTORES

## NOTAS SOBRE OS AUTORES

### **Ana Luísa Fernandes**

Licenciada em Gestão do Património pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto. Pós-graduada em Arte e Património pela Universidade da Madeira, e em Ciência da Informação – Arquivística pela Universidade Portucalense.

Técnica superior de arquivo no CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Publicações recentes: “Os Arquivos dos Governos Civis de Portugal – Desafios no seu tratamento” (coautoria), in *Os Governos Civis de Portugal e a Estruturação Político-Administrativa do Estado no Ocidente*, Porto, 2013.

### **António Viegas**

Licenciado em História pela Universidade Autónoma de Lisboa. Mestre em Ciências da Documentação e Informação pela Universidade Clássica de Lisboa.

Técnico superior de arquivo.

Colaborador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

### **Bruno Rodrigues**

Mestre e doutorando em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada do Porto.

Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Publicações recentes: *Memórias de Bragança*, Bragança, 2012; *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património*, Porto, 2011; *A Emigração do Norte de Portugal para o Brasil (1932-1935)*, tese de mestrado, Porto, 2009; *Os Presidentes da Câmara Municipal do Porto (1822-2009)*, Porto, 2009 (colaboração); *A Emigração Portuguesa para o Brasil e as Origens da Agência Abreu (1840)*, Porto, 2009 (colaboração).

### **Catarina Oliveira**

Licenciada em História pela Universidade do Minho. Pós-graduada em Ciências Documentais – variante Arquivos pela Universidade Portucalense.

Técnica superior de arquivo no CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Publicações recentes: “Os Arquivos dos Governos Civis de Portugal – Desafios no seu tratamento” (coautoria), in *Os Governos Civis de Portugal e a Estruturação Político-Administrativa do Estado no Ocidente*, Porto, 2013; “Prevent, eradicate and avoid: epidemics and the state in nineteenth-century northern Portugal” (coautoria), Oxford, 2013; *A Misericórdia de Vila Viçosa: dos finais do Antigo Regime à República* (colaboração), Vila Viçosa, 2010.

### **Daniela Nogueira**

Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada do Porto.

Investigadora do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

### **Diana Vila Pouca**

Licenciada em Design de Comunicação pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.  
*Designer* editorial no CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, onde é responsável pelo tratamento de imagem e objetos digitais, *design* de plataformas e conteúdos digitais, e maquetização de publicações e materiais de divulgação científica.

### **Diogo Ferreira**

Doutorado em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.  
Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.  
Publicações recentes: “A emigração do distrito do Porto para o Brasil durante a I República Portuguesa (1910-1926)” (em colaboração com Ricardo Rocha), in *De Colonos a Imigrantes*, São Paulo, 2013; *Memórias de Bragança* (coautoria), Bragança, 2012; *Os Paços do Concelho do Porto* (colaboração), Porto, 2012; *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património* (colaboração), Porto, 2011; “A emigração para o Brasil no discurso parlamentar português após a 1.ª Guerra Mundial (1918-1926)”, in *Um Passaporte para a Terra Prometida*, Porto, 2011; *A Emigração a partir do Distrito do Porto para o Brasil. Do final da Primeira Guerra Mundial à Grande Crise Capitalista (1918-1931)*, tese de doutoramento, Porto, 2011.

### **Fernando de Sousa**

Doutorado em História Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.  
Coordenador científico do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. Professor catedrático da Universidade do Porto.  
Ao presente, encontra-se a dirigir vários projetos de investigação, entre os quais, “A Emigração Portuguesa para o Brasil” e “Os Governos Cívicos de Portugal. História, Memória e Cidadania”.  
Publicações recentes: *Bragança na Época Contemporânea (1820-2012)* (coordenação), Bragança, 2013; “Os Portugueses. De colonos a Imigrantes”, in *De colonos a Imigrantes. I(E)migração portuguesa para o Brasil*. São Paulo, 2013; *Os Presidentes da Câmara Municipal do Porto (1822-2013)* (coordenação), Porto, 2013 (2.ª edição, revista e aumentada); “A Companhia do Alto Douro e a Ferreirinha (1857-1873)”, in *Dona Antónia. Uma vida singular*, Peso da Régua, 2012; *A Rússia de Catarina a Grande vista pelos portugueses (1779-1781)* (coordenação), Porto, 2012; *Os Paços do Concelho do Porto* (coordenação), Porto, 2012; *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património* (coordenação), Porto, 2011.

### **Isilda Monteiro**

Doutorada em História pela Universidade Portucalense.  
Investigadora do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.  
Professora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.  
Publicações recentes: “Cândido da Cunha Sotto Mayor, emigrante, empresário e banqueiro – um ator nas relações luso-brasileiras (1900-1935)”, in *População e Sociedade*, n.º 21, Porto, 2011; “Os passaportes – do enquadramento legal à prática (1855-1926)” in *Um passaporte para a terra prometida*, Porto, 2011; “Overview of the commemorations of the Bicentenary of the French Invasions” (em colaboração), in *e-Journal of Portuguese History*, vol. 9, number 2, Providence, 2011.

### **Lúcia Matos**

Licenciada em Ciências e Tecnologias da Informação e Documentação pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão.  
Pós-graduada em Educação Especial pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração.  
Técnica superior de arquivo no CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.



### **Manuel Couto**

Mestre em História (Estudos Locais e Regionais) pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Publicações recentes: *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património*, Porto, 2011; “Antes e depois do 5 de Outubro. O que se lê nos jornais portuenses...”, in *Porto. Roteiros Republicanos*, Vila do Conde, 2010; *O Hospital da Divina Providência de Vila Real. Doenças e Doentes (1796-1836)*, Porto, 2009.

### **Marta Cadilhe**

Licenciada em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão. Mestre em Ciência da Informação pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Técnica superior de arquivo no CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

### **Nuno Matias**

Licenciado em Engenharia Informática. Pós-graduado no curso de Especialização em Engenharia Informática.

Engenheiro informático no CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, onde é responsável pela administração e manutenção da sua infraestrutura digital e pelo desenvolvimento técnico de plataformas digitais, entre as quais, [www.cepesepublicacoes.pt](http://www.cepesepublicacoes.pt); [www.scmvr.pt](http://www.scmvr.pt); e [www.cepese.pt](http://www.cepese.pt).

### **Paula Barros**

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusíada do Porto.

Investigadora do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Publicações recentes: *Memórias de Bragança* (colaboração), Bragança, 2012; “O discurso político da emigração portuguesa para o Brasil (1855-1866)”, in *Entre Mares: o Brasil dos Portugueses*, Belém, 2010; “O discurso parlamentar da emigração portuguesa para o Brasil (1855-1858)”, in *Um Passaporte para a Terra Prometida*, Porto, 2011; *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património*, Porto, 2011.

### **Paulo Amorim**

Mestre e doutorando em Relações Internacionais na Universidade Lusíada do Porto.

Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Docente na Universidade Lusíada do Porto.

Publicações recentes: *Dicionário de Relações Internacionais* (coautoria), Porto, 2014; *Os Presidentes da Câmara Municipal do Porto (1822-2013)* (coautoria), Porto, 2013; *Bragança na época contemporânea (1820-2012)* (coautoria), Bragança, 2013; *A emigração do Distrito do Porto para o Brasil (1930-1945)* (coautoria), Porto, 2012; *As relações Portugal-Brasil no século XX* (coautoria), Porto, 2010; *A emigração portuguesa para o Brasil e as origens da Agência Abreu* (coautoria), Porto, 2009.

### **Pedro Mendes**

Doutorado em Relações Internacionais pela FCSH da Universidade Nova de Lisboa.

Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Professor Auxiliar da Universidade Lusíada.

Publicações recentes: *Dicionário das Relações Internacionais* (coordenação), Porto, 2013; “A Questão Europeia no Marcelismo: o Debate Geracional” in *População e Sociedade*, n.º 21, Porto, 2013; *Continuidade e mudança na Política Externa dos Estados Unidos: Contexto, Liderança e Imprevisibilidade*, Porto, 2013; “A (re)invenção das Relações Internacionais na viragem do século: o desafio do construtivismo.” in *Relações Internacionais*, n.º 36, Lisboa, 2012; *Portugal e a Europa: Factores de Afastamento e Aproximação da Política Externa Portuguesa (1970-1978)*, Porto, 2012.

**Ricardo Rocha**

Licenciado em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada do Porto e doutorando em História na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Publicações recentes: *Bragança na Época Contemporânea (1820-2012)* (coautoria), Bragança, 2013; *A Rússia de Catarina a Grande vista pelos portugueses (1779-1781)* (coautoria), Porto, 2012; *Os Paços do Concelho do Porto* (coautoria), Porto, 2012; “A emigração do Porto para o Brasil durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918)”, in *Um Passaporte para a Terra Prometida*, Porto, 2011; *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património*, Porto, 2011. “A emigração do Norte de Portugal para o Brasil em 1912: o ano de todas as partidas”, in *Entre Mares: o Brasil dos Portugueses*, Belém, 2010.

**Sérgio Pinto**

Licenciado em Geografia, com pós-graduação em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Especialista em Cartografia, Ordenamento e Sistemas de Informação Geográfica.

Colaborador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

► O Governador Civil do Porto, Adolfo Pimentel, acompanhado do reitor do Colégio dos Órfãos e de D. Manuel II, aquando da visita oficial do monarca ao Norte do País (7.12.1908)



# Índices

ÍNDICES



## ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro n.º 1 – Os Distritos de Portugal (1835) .....	67
Quadro n.º 2 – Principais competências das Juntas / Assembleias Distritais (1835-2011) .....	109
Quadro n.º 3 – Magistrados, corpos administrativos e órgãos distritais (1835-2011) .....	111
Quadro n.º 4 – Estatuto das capitais de Distrito (1835-1836) .....	120
Quadro n.º 5 – Principais competências dos Governadores Civis (1835-2011) .....	211
Quadro n.º 6 – Número de Governadores Civis e mandatos por regime político .....	231
Quadro n.º 7 – Anos em que foram nomeados trinta ou mais Governadores Civis .....	232
Quadro n.º 8 – Número de Governadores Civis e mandatos por Distrito .....	233
Quadro n.º 9 – Número de mandatos exercidos pelos Governadores Civis .....	234
Quadro n.º 10 – Governadores Civis com cinco ou mais mandatos .....	235
Quadro n.º 11 – Governadores Civis que exerceram funções em regimes políticos distintos .....	236
Quadro n.º 12 – Duração dos mandatos dos Governadores Civis .....	237
Quadro n.º 13 – Duração dos mandatos dos Governadores Civis, por regime político .....	238
Quadro n.º 14 – Governadores Civis com mais de dez anos em funções (mandatos acumulados) .....	239
Quadro n.º 15 – Governadoras Civis em Portugal .....	240
Quadro n.º 16 – Idade dos Governadores Civis à data da nomeação .....	241
Quadro n.º 17 – Idade média dos Governadores Civis à data da nomeação, por regime político .....	242
Quadro n.º 18 – Naturalidade dos Governadores Civis por País .....	242
Quadro n.º 19 – Concelhos de naturalidade de dez ou mais Governadores Civis .....	243
Quadro n.º 20 – Governadores Civis por Distrito de naturalidade .....	246
Quadro n.º 21 – Governadores Civis naturais do Distrito em que exerceram funções .....	247
Quadro n.º 22 – Governadores Civis com título de nobreza .....	248
Quadro n.º 23 – Governadores Civis por profissão e setor profissional (1835-2011) .....	250
Quadro n.º 24 – Setor profissional dos Governadores Civis, por regime político .....	252
Quadro n.º 25 – Cursos superiores em que se formaram dez ou mais Governadores Civis .....	253
Quadro n.º 26 – Áreas científicas de formação académica dos Governadores Civis .....	254
Quadro n.º 27 – Áreas científicas de formação académica dos Governadores Civis, por regime político .....	254
Quadro n.º 28 – Outras funções políticas assumidas por Governadores Civis .....	256
Quadro n.º 29 – Governadores Civis que exerceram funções em órgãos superiores do Estado e da administração territorial .....	257
Quadro n.º 30 – Governadores Civis que exerceram funções como Primeiros-Ministros de Portugal .....	258
Quadro n.º 31 – Representatividade dos órgãos em que os Governadores Civis exerceram funções, por regime político .....	260

## ÍNDICE DOS MAPAS

Mapa n.º 1 – Províncias de Portugal Continental (1822) .....	40
Mapa n.º 2 – Províncias militares de Portugal Continental (1822) .....	45
Mapa n.º 3 – Províncias ou Prefeituras de Portugal Continental (1832-1833) .....	47
Mapa n.º 4 – Comarcas de Portugal Continental (1826) .....	61
Mapa n.º 5 – Distritos de Portugal Continental (1835) .....	68
Mapa n.º 6 – Convergências e divergências entre os territórios e sedes dos Distritos criados em 1835 e das comarcas existentes em 1827 .....	68
Mapa n.º 7 – Distritos Administrativos dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira (1836) .....	69
Mapa n.º 8 – Províncias de Portugal Continental (1842) .....	72
Mapa n.º 9 – Proposta para nova divisão distrital de Portugal Continental (1867) .....	72
Mapa n.º 10 – Configuração dos Distritos de Portugal Continental após a criação do Distrito de Setúbal (1926) .....	80
Mapa n.º 11 – Províncias de Portugal Continental com o Código Administrativo de 1936 .....	80

## ÍNDICE ANALÍTICO

**Nota prévia:** Relativamente aos nomes dos Governadores Civis, apenas se referem aqueles que se encontram mencionados ao longo da obra, uma vez que a totalidade dos nomes é apresentada alfabeticamente em quadro próprio, o que tornaria redundante a sua menção neste índice. O mesmo critério se aplicou aos autores referidos na Bibliografia e no capítulo relativo ao Património Histórico-Cultural dos Governos Civis e Órgãos Distritais.

### #

25 de Abril de 1974 (revolução) – 9, 85, 107, 193, 221, 230, 252, 264, 351, 353, 360, 364, 368, 372, 378, 380, 388, 392, 400, 405, 413, 419, 426, 533  
28 de Maio (revolução) – 76, 101, 106, 184, 257, 258, 525

### A

ABRANCHES, Roque Ribeiro de – 55  
Abrantes – 475, 488  
ABREU, António Luís de – 69, 137, 443  
Açores – 39, 40, 45, 52, 54, 67, 68, 69, 71, 74-76, 82, 83, 85, 106, 111, 120, 122, 125, 127, 136, 138, 139, 155, 181, 193, 203, 242, 246, 263, 285, 294, 312, 320, 324, 437, 485, 500, 519, 520, 521, 525-527, 529, 536, 538, 566, 568, 570, 580  
Administrador concelhio – 63, 65, 66, 90, 126, 144, 152, 155, 170, 179, 181, 182, 215, 216, 362, 370, 377, 386, 394, 402, 407, 411, 414, 421, 432, 501, 505, 517, 518  
Administrador Geral – 40, 41, 44, 59, 63, 75, 111, 125, 133, 134, 143-147, 150, 151, 500-509  
AFONSO, Ana Maria – 20  
AFONSO, António Martins – 79  
Agências de viagens – 527  
Agricultura – 38, 49, 96, 102, 104, 129, 142, 147, 157, 256, 275, 276, 282, 285, 286, 288, 301, 310, 313, 323, 432, 439, 489, 500, 504, 508, 529, 565  
Águeda – 36, 435, 440, 455, 462, 468, 485, 486, 488  
Aguiar da Beira – 457, 469, 486  
AGUIAR, Joaquim António de – 58, 73, 74  
AGUIAR, José Teixeira de – 136  
Albergaria-a-Velha – 460, 477  
Albufeira – 470, 481  
ALBUQUERQUE, Albano Caldeira Pinto de – 235  
ALBUQUERQUE, Francisco de Almeida Cardoso e – 235  
ALBUQUERQUE, Gonçalo Caldeira Cardoso Leitão e – 55  
ALBUQUERQUE, João Carlos Emílio de Saldanha e – 241  
ALBUQUERQUE, Luís da Silva Mouzinhos de – 54, 71  
Alcácer do Sal – 71, 468, 469, 487  
Alcanena – 451  
Alcobaça – 61, 446, 462, 475, 480, 495  
Alcochete – 71

Aldeia Galega – 71  
Alenquer – 310, 442, 493, 494  
Alentejo – 9, 33, 36, 38-40, 45-47, 49, 52, 55, 67, 72-75, 80, 279, 320, 324  
ALEXANDRE, Fernando – 26  
Alfândega da Fé – 462  
Algarve – 9, 33, 35, 38, 40, 45-47, 49, 52, 55, 58, 64, 67, 68, 72, 73, 75, 80, 280, 296, 446, 457  
Alhandra – 36  
Alijó – 438, 441, 450, 463, 489, 493, 494  
Aljezur – 481  
Aljustrel – 488  
Almada – 71, 482  
Almeida (concelho) – 445, 462, 473  
ALMEIDA, António Caiado de – 137  
ALMEIDA, António José de – 16, 74, 183  
ALMEIDA, Maria Teresa Mourão de – 240, 488  
ALMEIDA, Pedro Tavares de – 20  
ALMEIDA, Solano de – 459, 558  
Almeirim – 459, 487  
Almodôvar – 444  
Alpiarça – 298, 468, 494  
Alter do Chão – 464  
Alto Alentejo – 72-74, 80, 324  
Alvaiázere – 36, 475, 479  
Álvaro (vila) – 36  
ALVELOS, Francisco de Assis de Melo Lemos e – 239, 457  
ALVES, Jorge – 189  
Alvito – 482  
AMARAL, Diogo Freitas do – 21, 83, 85, 127, 202, 203, 211, 220, 533, 552  
Amarante – 433, 435, 438, 458, 468, 470, 570  
AMORIM, Paulo – 27, 575  
Anadia – 469, 566  
Angola – 32, 242, 455, 490  
Angra do Heroísmo – 39, 45, 54, 68, 69, 75, 76, 83, 85, 88, 98, 101, 106, 120, 138, 233, 235, 238, 243, 246, 247, 272, 273, 282, 294, 303, 304, 320, 433, 434, 436, 437, 438, 440-447, 450-455, 457, 458, 460, 461, 463, 465, 470, 471, 477-480, 483-487, 490, 491-495, 520, 524, 538, 568, 569

Ansião – 433, 436, 477, 480  
 Antigo Regime – 23, 31-33, 35, 44, 49, 54, 60, 61, 64, 68, 75, 119, 121, 125, 133, 134, 143, 155, 225, 355, 509, 533, 568, 569, 571, 573  
 Arcos de Valdevez – 460  
 Área Metropolitana de Lisboa – 129  
 Área Metropolitana do Porto – 129  
 Arega – 36  
 Arganil – 296, 436, 440, 455, 474, 476  
 Armamar – 486  
 Armas de fogo – 147, 152, 350, 351, 360, 361, 362, 364, 366, 370, 371, 374-377, 381, 382, 385, 390, 392, 397, 400, 402, 403, 405-407, 411, 413, 417-419, 422, 423, 506, 508, 511, 523, 524  
 Arouca – 437, 446, 476  
 Arquivo Histórico Militar – 432  
 Arquivo Nacional da Torre do Tombo – 271, 565  
 Arraiolos – 476, 489  
 ARRAIS, Luís Pinto de Mendonça – 45, 138, 484  
 Arruda dos Vinhos – 310, 441  
 ARRUDA, Francisco de Melo Manuel Leite de – 236, 458  
 Assembleia Constituinte – 74, 127, 565  
 Assembleia da República – 15, 18, 110, 112, 256, 257, 259, 265, 266, 345, 352, 431, 531, 538, 539, 567-569  
 Assembleia Distrital – 24, 85, 87, 107-117, 127, 194, 195, 255, 269, 299, 301, 302, 319, 355, 356, 529-531, 569-571  
 Assembleia Municipal – 107, 108, 111, 113, 115-117, 256, 257, 432  
 Assembleia Nacional – 15, 16, 82, 83, 189, 256  
 Assembleia Nacional Constituinte (1911) – 183, 521  
 Assembleia Regional – 85  
 Assistência – 49, 79, 97, 101, 103, 104, 109, 126, 157, 189, 196, 201, 203, 211, 217, 226, 290, 310, 312, 355, 361, 365, 369, 373, 376, 381, 385, 389, 393, 397, 401, 406, 410, 413, 417, 420, 424, 426, 523-526  
 Associação de Municípios – 109, 111, 129, 195, 202  
 Associações – 79, 97, 104, 109, 121, 153, 157, 165, 166, 168, 171, 180, 187, 188, 200, 201, 210, 211, 217, 226, 278, 282, 289, 350, 351, 352, 359-365, 368, 369, 370, 372-374, 376, 378, 380-386, 389, 392-394, 396, 398, 400, 401, 403, 406, 407, 409, 410, 412-414, 416, 418, 420-424, 426, 428, 512-514, 518-520, 523, 525, 527, 529, 535  
 Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – 227  
 Aveiro – 26, 30, 36, 61, 67, 68, 74, 75, 79, 80, 82, 120, 136, 137, 181, 233-235, 238, 243, 246, 247, 264, 272, 274, 294, 302, 304, 305, 320, 356, 360-363, 433-435, 437-441, 443, 444, 446-452, 454-464, 466, 468, 469, 471-474, 476-495, 527, 560, 566, 569, 570  
 AVELAR, António Emílio Severino de – 236, 442  
 ÁVILA, António José de – 59, 74, 136, 248, 258, 259, 443  
 ÁVILA, Joaquim Tomás Lobo de – 21, 29, 40, 77, 92, 121, 125, 131, 147, 161, 203, 206, 217  
 Avis – 33  
 AZEVEDO, Joaquim José de – 137, 470

## B

BAENA, Sanches de (visconde de) – 16  
 Baião – 297, 436, 437, 447, 449  
 Baixo Alentejo – 46, 49, 73, 80, 320  
 BARBOSA, José das Neves – 136, 474  
 Barcelos – 33, 39, 458, 466, 476, 477, 479, 486, 488  
 Barreiro – 71, 461  
 BARRETO, António – 15  
 BARRETO, Nuno José Severo de Mendoça Rolim de Moura – 248, 258, 490  
 BARROS, Paula – 27, 575

BARROSO, Durão – 202  
 BASTOS, Miguel Pádua Rodrigues – 239, 490  
 Batalha – 445  
 BEÇA, Abílio – 218, 219, 433  
 Beira (província) – 33, 35, 36, 38, 39, 40, 45, 49, 72, 75, 327  
 Beira Alta – 45, 49, 52, 55, 58, 67, 73, 74, 80, 302, 317  
 Beira Baixa – 45, 49, 52, 55, 64, 67, 73, 80, 296, 321, 465  
 Beira Litoral – 80, 278  
 BEIRES, José de – 235, 280, 285, 289, 291, 474  
 Beja – 26, 33, 36, 49, 62, 67, 68, 73, 75, 80, 109, 110, 120, 136, 137, 181, 233, 235, 243, 246, 247, 264, 272, 274, 294, 305, 320, 364-367, 434, 435, 437, 438, 440-442, 444-448, 450, 452, 455-461, 463, 466-468, 470, 472, 473, 476-486, 488, 489, 491-493, 524, 568  
 Belmonte – 493  
 Benavente – 326, 467, 472  
 Beneficência – 96, 100, 109, 110, 152, 157, 165, 168, 170-172, 174, 175, 179, 180, 189, 206, 211, 281, 301, 350, 351, 373, 389, 401, 410, 424, 513-515, 519, 521, 522  
 Bens nacionais – 49, 60, 75, 142, 145, 153, 211, 501, 502-507, 510, 514, 518, 535  
 BESSA, José Marcelino de Almeida – 15  
 BETTENCOURT, Nicolau Anastácio de – 235, 239, 490  
 Biblioteca Nacional – 262, 272  
 BLUTEAU, Rafael – 31  
 Borba – 462  
 BORGES, Maria do Carmo Pires Almeida – 240, 488  
 Bouças – 59  
 BRAAMCAMP, Anselmo José – 73, 166  
 Braga – 19, 20, 26, 52, 61, 64, 67, 68, 70, 73, 75, 80, 88, 120, 122, 136, 137, 168, 181, 233, 243, 246, 247, 264, 274, 275, 294, 295, 297, 302, 305, 320, 327, 346, 368-371, 434-444, 447, 448, 450, 452-459, 461, 463-481, 483, 485, 486, 489-492, 494, 495, 516, 565, 569, 571  
 Bragança – 20, 33, 39, 53, 55, 61, 64, 67, 68, 73, 75, 80, 82, 86, 120, 129, 136, 137, 154, 157, 181, 218, 219, 220, 225, 233-235, 243, 246, 247, 264, 272, 275, 276, 293, 295, 298, 302, 306, 320, 321, 324, 372-375, 431, 433, 434, 436-444, 446-457, 459-463, 465, 467, 470-474, 477-485, 487, 491-495, 524, 565, 567, 569, 570, 571, 573-576  
 BRAKLAMY, José – 72  
 BRANDÃO, António Emílio Correia de Sá – 241, 442  
 BRANQUINHO, Francisco Manuel Mira – 239, 459  
 Brasil – 16, 40, 133, 242, 298, 325, 432, 471, 484, 512, 525, 558, 566, 570, 571, 573-576

## C

CABEÇADAS JÚNIOR, José Mendes – 257, 258, 479  
 Cabeceiras de Basto – 456, 457  
 Cabo Verde – 54, 69, 242, 447, 492, 493, 513  
 CABRAL, António Bernardo da Costa – 72, 134, 150, 258, 259, 439, 509  
 CABRAL, Bento Ferreira – 136, 449  
 CABRAL, João Read da Costa – 235, 239, 468  
 Cadeias – 147, 152, 157, 165, 179, 211, 507, 519  
 CADILHE, Marta – 27, 575  
 CAETANO, Marcelo – 21, 32, 45, 74, -76, 80, 83, 91, 100, 101, 103, 120, 125, 134, 150, 173, 181, 184, 189, 208, 320, 332, 526, 534, 539  
 Caldas da Rainha – 459  
 CALDAS, Castro – 21  
 Calheta (Madeira) – 479, 481  
 Calheta de São Jorge – 446, 480  
 Camacha – 434  
 CAMACHO, Brito – 183  
 Câmara Corporativa – 15, 16, 83, 256, 432



- Câmara dos Deputados – 32, 54, 59, 60, 63, 73, 75, 150, 158, 161, 166, 183, 256
- Câmara Municipal – 9, 14, 18, 32, 37, 46, 47, 48, 54, 53, 61-66, 82, 89, 90, 94, 96-98, 100-105, 107, 109, 115, 146, 153, 155, 157, 164, 166, 167, 170, 173, 175, 179, 184, 186-188, 192, 197, 202, 209, 211, 251, 256, 260, 261, 263, 278, 284, 298, 301, 305, 311, 321, 326, 353, 361, 362, 365, 366, 369, 370, 373, 374, 377, 381, 385, 389, 390, 393, 394, 397, 398, 402, 406, 407, 411, 414, 417, 418, 420, 421, 424, 427, 432, 501, 507, 511-513, 516, 517, 519-521, 525, 527, 531, 570, 573-575
- CÂMARA, Jácome de Bruges Ornelas de Ávila Paim da – 235, 239, 463
- CÂMARA, José Félix de Assis da – 136, 476
- CÂMARA, Manuel Homem de Melo da – 486, 560
- CAMELO, António José de Sá – 137
- Caminha – 435, 436, 452, 453, 460, 478, 482
- Caminhos de ferro – 77, 515, 530, 535
- Campo Maior – 457
- CAMPOS, José Damasceno – 154, 474
- CAMPOS, Maria Amélia Clemente – 16
- Cantanhede – 36, 435, 440, 471, 480, 485, 489
- CAPELA, José – 36
- Capitania Geral dos Açores – 45
- CARDOSO, Alfredo Ernesto de Sá – 258, 437
- CARDOSO, António de Barreiros – 210, 440
- CARMO, Bento Pereira do – 54, 55
- CARMONA, Óscar – 71, 496
- CARNEIRO, António Tibúrcio Pinto – 225, 446
- CARNEIRO, Jerónimo José – 55
- CARPINETTI, João Silvério – 35
- Carrazeda de Ansiães – 444, 451, 465, 467, 492
- Carregal do Sal – 447, 448
- Carta Constitucional de 1826 – 40, 44, 63, 73, 89, 94, 150, 500, 509, 518, 566
- Cartaxo – 326, 465, 471, 486
- CARVALHAIS, Rodrigo Pinto Pizarro Pimentel de Almeida – 136, 258, 493
- CARVALHO, Alfredo Monteiro de – 236, 437
- CARVALHO, Custódio Rebelo de – 137, 452
- CARVALHO, José de – 239, 474
- CARVALHO, José Humberto Paiva de – 265, 477
- CARVALHO, Nuno – 27
- CARVALHO, Rita Almeida – 16
- Casa de Bragança – 33, 324
- Casa do Infantado – 33
- Cascais – 310, 451, 538
- Castanheira de Pera – 448
- Castelo Branco – 52, 61, 64, 67, 73, 75, 80, 88, 109, 118, 120, 136, 137, 181, 203, 233-235, 238, 246, 247, 264, 276, 296, 306, 321, 376, 379, 433-436, 438-440, 443-446, 448-450, 452-458, 460-465, 467, 468, 471-476, 478-483, 485-491, 494, 495, 505, 524
- CASTELO BRANCO, António de Azevedo – 219
- CASTELO BRANCO, José Pinto Tavares Osório – 136, 480
- Castelo de Paiva – 468, 473, 489
- Castelo de Vide – 324, 325, 483
- CASTILHO, José Manuel Tavares – 16
- Castro Marim – 494
- Castro Verde – 473
- CASTRO, Francisco Manuel Henriques Pereira Cirne de – 239, 582
- CASTRO, José Luciano de – 100, 166, 167, 174, 517, 567, 570
- CASTRO, Pimenta de – 16, 220
- CASTRO, Zília Osório de – 15, 16
- CAUPERS, João – 21, 129
- Celorico da Beira – 435, 439, 445, 489, 490
- Celorico de Basto – 446, 447, 452, 489, 492
- Cemitérios – 157, 179, 508, 514, 528, 530
- CEPESE – 11, 13, 14, 18-20, 23, 26, 229, 269, 272, 336, 337, 339, 340, 342, 343, 345, 346, 349, 353, 359, 432, 499, 538, 569, 570, 571, 573-576
- CEREZALES, Diego Palacios – 20
- Chamusca – 467
- Chão de Couce – 33, 61
- Chaves – 243, 433, 436, 442, 450, 451, 453, 460, 461, 481, 490, 492
- CHAVES, Alexandre António Alves – 265, 436
- CHAVES, Luís – 21, 79
- Cinfães – 462
- Código Administrativo de 1836 – 75, 97, 125, 139, 143, 150, 156, 271
- Código Administrativo de 1842 – 74, 75, 92, 97, 125, 143, 150, 156, 158, 207, 271, 349, 350, 361, 366, 370, 374, 377, 381, 385, 390, 397, 402, 406, 411, 417, 517
- Código Administrativo de 1870 – 158
- Código Administrativo de 1878 – 96, 97, 100, 161, 164, 167, 183, 184, 271, 350, 353, 373, 389, 401, 410, 424, 521, 524
- Código Administrativo de 1886 – 76, 98, 166, 168, 172, 207, 350, 518
- Código Administrativo de 1895-1896 – 173, 181, 183, 184, 207, 349, 524, 521
- Código Administrativo de 1900 – 181
- Código Administrativo de 1936-1940 – 79, 80, 82, 101, 127, 184, 186, 188, 189, 192, 332, 350, 566
- COELHO, António Fernandes – 143, 150
- COELHO, Levi – 26
- COELHO, Pedro Passos – 10, 13, 127, 203, 263, 265, 536
- COELHO, Trindade – 182, 218, 219, 225
- Coimbra – 26, 33, 36, 61, 67, 68, 75, 80, 82, 97, 120, 132, 136, 137, 168, 181, 184, 197, 208, 209, 233-235, 243, 246, 247, 253, 264, 272, 274, 276, 278-282, 285, 287, 296, 306-310, 321, 345, 346, 380-383, 432-436, 438-444, 446-455, 457-472, 474-487, 489-495, 516, 538, 539, 558, 566-570
- Comarca – 31, 33, 36-39, 44-49, 52-54, 61, 63, 64, 68, 73, 98, 119, 121, 133, 137, 145, 155, 160, 356, 501, 510, 511, 517, 571
- Comércio – 38, 49, 74, 142, 147, 157, 192, 256, 502, 507, 522, 525
- Comissão Administrativa da Junta Geral – 101, 111, 316
- Comissão Central das Juntas de Freguesia – 355
- Comissão de Censura Distrital – 355
- Comissão de Pensões Eclesiásticas – 355
- Comissão Distrital – 76, 96-98, 100, 111, 161, 164, 168, 170, 175, 180, 308, 309, 355, 512, 519
- Comissão Distrital de Assistência – 355
- Comissão Distrita 7, 144, 146, 150, 152, 158, 164, 165, 180, 189, 206, 255, 355, 356, 500, 501, 511, 515, 529
- Conselho de Estado – 41, 91, 125, 154, 255, 257, 260, 350
- Conselho de Instrução Pública – 154
- Conselho de Prefeitura – 46, 54
- Conselho Distrital – 107, 111, 127, 194
- Conselho Económico e Social – 108
- Conselho Municipal – 92, 94, 103, 187, 192, 206, 527
- Conselho Provincial – 81, 187, 255
- Constância (concelho) – 466
- Constituição de 1822 – 32, 40, 44, 63, 122, 133, 134, 143, 533
- Constituição de 1838 – 150
- Constituição de 1933 – 79, 102, 127, 186, 255
- Constituição de 1976 – 83, 85, 87, 107, 109, 125, 127, 131, 193, 263, 352, 533, 535, 536, 539
- Consulados – 362, 366, 370, 374, 394, 402, 412, 421, 427, 506, 516, 522, 523
- Contrabando – 211, 501, 507, 508, 512, 535
- Corregedor – 33, 36, 38, 39, 44, 49, 155
- CORREIA, Porfírio – 26
- CORTE REAL, Francisco de Almeida Freire – 239, 457

Cortes Constituintes – 33, 40  
 CORTEZ, António Carlos – 236, 440  
 Coruche – 483  
 COSTA, Afonso – 183  
 COSTA, Artur Leal Lobo da – 175, 235, 236, 448  
 COSTA, Barbosa da – 20  
 COSTA, Francisco Guedes de Carvalho e Meneses da – 235, 238, 239, 280, 458  
 COSTA, Francisco José de Meneses Fernandes – 258, 459  
 COSTA, Francisco Manuel da – 137, 459  
 COSTA, Gomes da – 184, 257  
 COSTA, Maria Manuel Carmona de Figueiredo Nogueira Rodrigues da – 240, 488  
 COSTA, Mónica Patrícia Pinto da – 240, 265, 490  
 COUCEIRO, António Maria Sousa – 239, 444  
 COUTO, Manuel – 27, 575  
 Covilhã – 296, 435, 450, 456, 457, 466, 470, 475, 477, 480  
 Crato – 33, 39, 61, 445, 464  
 CRESPO, João Francisco – 136, 466  
 CRUZ, Manuel Braga da – 15

## D

Deputado – 14-16, 31, 32, 46, 49, 54, 58-60, 63, 64, 72, 73, 75, 82, 88, 90, 97, 129, 134, 135, 144, 150, 151, 158, 161, 166, 183, 189, 218, 219, 221, 225, 227, 255-257, 259, 260, 432, 500, 507, 509  
*Diário da República* – 113, 114, 117, 196, 265, 331, 335, 339, 350, 362, 366, 370, 374, 378, 382, 386, 394, 398, 403, 407, 412, 414, 418, 421, 428, 499, 533, 565  
*Diário do Governo* – 88, 92, 95, 137, 181, 183, 193, 284, 350, 351, 361, 362, 365, 366, 369, 370, 373, 374, 376, 378, 381, 382, 385, 386, 389, 393, 394, 396, 398, 401, 403, 406, 407, 410, 412-414, 416, 418, 420, 421, 423, 426, 428, 499, 516, 539, 565, 566  
 Diocese – 31, 119, 120, 129, 298, 351, 365, 369, 376, 380, 384, 392, 393, 396, 410, 413, 420, 426  
 Direção das Obras Públicas – 179  
 Direção Geral de Saúde e Beneficência – 211  
 Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas – 26, 340, 342, 346, 349  
 Ditadura Militar – 21, 76, 106, 107, 184, 186, 211, 221, 225, 227, 230, 231, 236, 239, 247, 264, 294, 352, 525, 533  
 Duque de Ávila e Bolama *vide* ÁVILA, António José de  
 Duque de Bragança *vide* Pedro IV  
 Duque de Cadaval – 36  
 Duque de Loulé *vide* BARRETO, Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura  
 Duque de Palmela – 63, 72, 134

## E

Eleições – 20, 37, 53, 59, 65, 75, 102, 116, 147, 157, 164, 167, 170, 175, 181, 187, 189, 215-217, 219-221, 284, 295, 352, 360, 361, 364, 365, 368-370, 372, 373, 376, 377, 380, 381, 384, 385, 388, 389, 392-394, 396, 397, 400-402, 405, 406, 409, 411, 413, 414, 416, 417, 419-421, 423, 424, 426, 427, 500, 501, 505, 507, 509, 511, 513, 516, 521, 522, 539, 567  
 Elvas – 33, 61, 119, 120, 446, 467, 473, 479, 480  
 Emigração – 129, 157, 178, 187, 211, 226, 298, 301, 353, 512, 517, 518, 519, 522-527, 565, 571, 573-576  
 Ensino – 48, 107, 112, 121, 126, 142, 143, 152, 154, 171, 203, 211, 251, 252, 294, 322, 324, 325, 333, 500, 508, 510, 511, 512, 516, 517, 519  
 Espanha – 23, 36, 41, 134, 203, 229, 242, 515, 524, 539, 567, 568  
 Espetáculos – 165, 170, 178, 187, 197, 202, 208, 226, 227, 272, 355, 356, 419, 524, 525, 526, 528  
 Espinho – 448, 466, 479, 489  
 Espólio Fotográfico Português – 26  
 Esposende – 446, 448, 451, 465

Estado Novo – 15, 16, 20, 23, 76, 79, 83, 101, 104, 105, 122, 126, 129, 184, 193, 207-209, 217, 221, 222, 225, 226, 227, 230-233, 236-239, 242, 252, 254, 257, 259, 260, 272, 290, 332, 352, 432, 526, 534-536, 538, 539, 567, 570  
 Estarreja – 435, 440, 463, 465, 474, 493  
 Esteval – 39  
 ESTORNINHO, Jaime da Conceição Cordas – 265, 463  
 Estrangeiros – 146, 152, 165, 170, 178, 187, 208, 211, 226, 227, 242, 256, 353, 506-509, 515, 516, 521, 523, 526-528  
 Estremadura – 33, 35, 36, 38-40, 45, 47, 49, 52, 55, 58, 60, 67, 72, 73, 75, 80, 310  
 Estremoz – 68, 279, 308, 452, 467, 487  
 Évora – 52, 61, 67, 68, 73, 75, 80, 88, 120, 136, 137, 181, 214, 215, 233-235, 238, 246, 247, 264, 274, 279, 280, 291, 302, 308, 321, 384-387, 433, 435, 438, 441-448, 450, 452-456, 458, 459, 461-471, 473-479, 482-489, 492-495, 508, 524  
 Exército – 26, 48, 170, 186, 249-251, 433-456, 458-466, 468-472, 474-495, 506, 513, 514, 523

## F

Fafe – 473, 486  
 Faro – 20, 52, 61, 67, 68, 73, 75, 80, 88, 110, 120, 122, 136, 137, 147, 181, 228, 233-235, 243, 246, 247, 264, 280, 293, 296, 302, 308, 321, 388-391, 431, 433, 434, 436-439, 441-449, 451, 452, 454, 457, 458, 460-463, 465-467, 469-472, 474, 476, 477, 479, 481-490, 492, 493, 495, 524, 567, 568  
 Fazenda Pública – 48, 135, 145, 151, 152, 164, 168, 174, 510  
 Felgueiras – 313, 433, 445, 452, 473, 477, 570  
 FERNANDES, Ana Luísa – 27, 573  
 FERNANDES, Henrique José Lopes – 264, 462  
 FERNANDES, José Pedro – 21,  
 FERNANDES, Tiago – 16  
 FERRÃO, Martens – 73, 74, 134, 158  
 Ferreira do Alentejo – 473, 477  
 FERREIRA, Cidália – 26  
 FERREIRA, Diogo – 27, 574  
 FERREIRA, Fátima Moura – 255  
 FERREIRA, José Dias – 158, 173  
 FERREIRA, Mário – 26  
 Ficalho (vila) – 36  
 FIDALGO, Maria José – 26  
 Figueira da Foz – 458, 465, 468, 475  
 Figueira de Castelo Rodrigo – 456, 491, 492,  
 FIGUEIREDO, Albino de Abranches Freire de – 235, 436  
 FIGUEIREDO, Cândido de – 219, 220, 290, 439, 568  
 FLORÊNCIO, Nelza – 26  
 Fogo de artifício – 165, 170, 178, 187, 280, 528  
 FONSECA, Rui Manuel Lemos Garcia da – 239, 493  
 Fornos de Algodres – 278, 439, 468, 473  
 FRAGOSO, António Marques – 239, 445  
 França – 23, 40, 41, 47, 60, 61, 203, 242, 524, 558  
 FRANÇA, Paula Cristina – 19, 208, 333  
 FRANCO, João – 173, 183, 218, 219, 519  
 FREIRE, Agostinho José – 53, 58, 60, 63, 65  
 FREITAS, João Inocêncio Camacho de – 239, 467  
 FREITAS, José Vicente de – 258, 259, 481  
 FREITAS, Justino António de – 20, 121, 207  
 Freixo de Espada à Cinta – 218, 484  
 Fronteira – 433, 452  
 Funchal – 39, 52, 54, 69, 75, 76, 83, 85, 88, 98, 101, 106, 120, 138, 155, 168, 181, 232, 235, 243, 246, 247, 272, 274, 281, 302, 304, 309, 319, 322, 323, 433, 434, 436-441, 443, 445-449, 451-454, 456-461, 463-469, 471, 472, 474-476, 479-485, 488, 490, 493-495, 516, 520, 565, 568-570  
 Fundão – 444, 449, 464, 465, 467, 468, 480

**G**

Gabinete de Apoio Pessoal – 194, 196, 529, 530  
 GAIVÃO, Manuel de Sárrea Tavares Mascarenhas – 239, 485  
 GALAMBA, António Bento da Silva – 265, 439  
 GAMA, Jaime – 18  
 GARRETT, Almeida – 61, 72, 73, 215, 216, 431, 511  
 GARRIDO, Aires Guedes Coutinho – 235, 434  
 GASPARD, Diogo – 16  
 Gavião – 458, 466  
 Georgetown (Guiana) – 466  
 GIRÃO, Amorim – 21, 23, 76, 79, 125, 525  
 GIRÃO, António Lobo Barbosa Ferreira Teixeira – 55, 60  
 GIRÃO, João Baptista – 137  
 Goa – 454  
 Goiazes (Brasil) – 484  
 Góis – 472, 480  
 Golegã – 469  
 GOMES, Carlos Jorge dos Santos Silva – 264, 451  
 GOMES, Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues – 240, 462  
 GOMES, Jorge Manuel Nogueiro – 264, 471  
 GOMES, Marques – 16  
 GOMES, Neto – 20  
 GOMES, Sónia – 27  
 GONÇALVES, Horácio de Assis – 20, 221, 225, 239, 272, 462, 567  
 GONÇALVES, Silva – 19  
 Gondomar – 59  
 GORJÃO, José – 14  
 Gouveia (concelho) – 443, 445, 456, 471, 480, 483, 488  
 GOUVEIA, Jorge Bacelar – 207  
 Governo Regional – 85  
 Graciosa (ilha) – 69, 320, 445, 458, 466, 487  
 GRANDE, José Maria – 136, 479  
 Grândola – 71, 298  
 Guarda – 26, 27, 67, 68, 73, 75, 82, 120, 136, 137, 168, 181, 233, 235, 243, 246, 247, 262, 265, 281, 282, 296, 302, 306, 309, 323, 351, 392-395, 433, 434, 436, 437, 439, 441, 443-445, 447-450, 452, 454-460, 464-474, 476, 477, 479-483, 485-495, 570  
 Guarda Nacional Republicana – 11, 26, 188, 196, 201, 202, 227, 264, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 376, 380, 388, 390, 392, 394, 396, 398, 400, 402, 405, 407, 409, 411-413, 416, 418, 419, 421, 423, 424, 427, 524  
 GUEDES, Marques – 18  
 GUERREIRO, José Joaquim Pita – 265, 478  
 Guiana – 242, 466  
 GUILHERMINA, Paula – 19  
 Guimarães – 61, 243, 435, 449, 455, 461, 466, 467, 470, 474, 478, 483  
 GUIMARÃES, Alberto – 16  
 GUIMARÃES, Francisco José Rodrigues do Vale – 239, 459  
 GUIMARÃES, Querubim – 82  
 Guiné – 54  
 GUTERRES, António – 201

**H**

HENRIQUES, Artur Alberto de Campos – 258, 447  
 HERCULANO, Alexandre – 60, 61, 314  
 HERÉDIA, António Correia de – 241, 455  
 HERÉDIA, Francisco Correia de – 236, 457  
 Horta – 39, 68, 69, 74-76, 83, 85, 101, 106, 120, 138, 181, 233-235, 238, 243, 246, 247, 282, 310, 435, 437, 439, 441-446, 448-450, 453-461, 464, 467, 470, 473, 474, 478, 480-487, 489-493, 500, 524, 526, 567

Huambo – 451

Idanha-a-Nova – 434, 441, 442, 447, 460, 464, 465, 481

Ílhavo – 476, 482

**I**

Impostos – 500-506, 509, 510, 512, 519  
 Índia (Portuguesa) – 32, 242, 508  
 Indústria – 38, 48, 49, 138, 142, 147, 157, 256, 284, 301, 504, 508, 518, 524, 527  
 Inglaterra – 23, 60, 242, 558  
 Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas – 192  
 Inspeção Geral dos Espetáculos – 355  
 Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais – 193, 356  
 Instituto de Emprego e Formação Profissional – 342, 369, 373, 389, 393, 406, 410, 414, 417  
 Instituto Nacional de Estatística – 435, 569  
 Instrução Pública – 48, 96, 98, 100, 109, 137, 146, 147, 152, 154, 157, 158, 165, 168, 174, 180, 187, 226, 298, 301, 350, 351, 500, 509, 511, 512, 514, 516, 517  
 Integralismo Lusitano – 79

**J**

Janeirinha (revolta) – 74, 158, 332  
 JOÃO VI – 133  
 Jogos – 211, 284, 286, 350, 353, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 377, 381, 383, 385, 386, 389, 391, 393, 395, 397, 399, 401, 406, 408, 410, 414, 415, 417, 420, 422, 424, 425, 427, 428, 520, 526, 527, 529-531, 535  
 JORGE, Angélica – 26  
 Jornais *vide* Periódicos  
*Jornal Oficial da União Europeia* – 339  
 Juiz de fora – 32, 37, 38, 39, 54  
 Juízo da Correição – 356  
 Juízo da Provedoria – 356  
 Junta Administrativa – 41, 63  
 Junta Administrativa e de Desenvolvimento Regional – 85  
 Junta de Comarca – 46-48, 61  
 Junta de Paróquia – 65, 66, 146, 152, 153, 157, 164, 170, 172, 173, 175, 179, 501, 507, 508, 512, 520, 521  
 Junta de Planeamento – 85, 106, 263, 529  
 Junta de Província – 46, 64, 73, 74, 75, 81, 101, 103, 186, 187, 278, 317  
 Junta Distrital – 103-105, 107, 111, 127, 134, 301, 302, 304, 305, 308, 309, 310, 314-317, 320, 321, 323-328, 356, 528  
 Junta Geral de Distrito – 24, 64, 66, 75, 79, 81, 87, 88-98, 100, 101, 111, 135, 144, 145, 151-153, 155, 164, 166, 170, 173, 181, 183, 184, 189, 211, 255, 291, 301, 304-306, 309, 311, 314, 316, 328, 356, 502, 512, 515-519, 521, 526, 539, 567, 570  
 Junta Geral de Província – 46, 48, 88  
 Junta Regional da Madeira – 85, 263  
 Junta Regional dos Açores – 85, 106, 529  
 JUSTINO, David – 119

**K**

Kinshasa – 461

**L**

LACERDA, José Maria de Vilhena Pereira de – 136, 479  
 LACERDA, Silvestre – 26  
 Lagoa (Açores) – 437, 485  
 Lagoa (Algarve) – 446  
 Lagos – 61, 296, 438, 449, 465, 482, 485  
 Lajes das Flores – 441, 467  
 Lamego – 33, 52, 61, 67, 68, 71, 119, 136, 137, 243, 298, 299, 434, 438, 440, 447, 460, 471, 473, 474, 480, 481, 500

- LAPA, Albino – 19  
 LARCHER, Joaquim – 136, 470  
 LARCHER, Tito de Sousa – 21, 79  
 Lei das sesmarias – 38  
 Leiria – 9, 55, 61, 67, 68, 74, 75, 80, 82, 120, 136, 137, 181, 215, 225, 233, 234, 238, 243, 246, 247, 265, 270, 272, 282, 297, 310, 323, 396-399, 433, 434, 436, 442-446, 448-454, 458, 459, 462-469, 471-478, 480, 482, 484-487, 489-493, 524, 539, 565, 568, 569  
 LEITE, José Reis – 74  
 LEITE, Manuel José Mendes – 239, 487  
 LEMOS, Eugénio Mascarenhas Viana de – 239, 454  
 LEMOS, Mário Matos e – 16  
 LIMA, Jerónimo Barbosa de Abreu e – 235, 463  
 LIMA, José Joaquim Lopes – 136, 477  
 LIMA, Maria João Pires de – 26, 336  
 LIMA, Venceslau de Sousa Pereira – 258, 495  
 Lisboa – 9, 13, 16, 19, 20, 29, 33, 39, 45, 52, 53, 55, 58, 60, 61, 65-68, 71, 73-75, 77, 80, 88, 90-92, 96, 102, 103, 106, 108-110, 119, 120, 122, 129, 131, 134, 136, 137, 139, 143, 144, 152, 156, 167, 168, 175, 179, 181, 182, 184, 194, 206, 210, 211, 216, 217, 219, 220, 229, 233, 237, 240, 243, 246, 247, 261, 265, 266, 272-274, 276, 280, 282-286, 288-290, 292, 293, 296, 297, 301-303, 305, 306, 310, 311, 314, 323, 325, 327, 342, 349, 400-404, 431, 433-485, 487-495, 499, 509-511, 516, 518, 524, 529, 530, 538, 539, 565-571, 573, 575  
 LISBOA, Maria Adelaide Gonçalves Carvalho Pires – 240, 488  
 LOPES, Fernando Farelo – 20  
 Loulé – 243, 452, 457, 469, 471, 472, 479, 483, 484, 488, 490, 492  
 LOUREIRO, Santos – 21  
 Lourenço Marques – 438, 445, 472, 488  
 LOURENÇO, Maria Antónia Correia – 240, 488  
 Lousã – 450, 454, 457, 459, 469, 475, 478  
 Lousada – 442, 461, 469  
 Luanda – 433, 436
- M**  
 Mação – 462, 470  
 Macedo de Cavaleiros – 321, 434, 447, 467, 484, 485  
 MACEDO, Miguel – 11, 26  
 MACHADO, Ginestal – 220, 490  
 MACHADO, João José Xavier do Carvalho Sá – 138, 467  
 MACHADO, Manuel Pinto – 16  
 Machico – 472, 495  
 Madalena do Pico (concelho) – 485  
 Madeira (arquipélago) – 39, 40, 52, 54, 67-69, 71, 75, 82, 83, 85, 106, 111, 122, 125, 127, 136, 138, 139, 155, 181, 193, 203, 242, 263, 281, 309, 322, 323, 454, 479, 481, 500, 520, 521, 525-527, 529, 536, 565, 569, 571, 573  
 MADEIRA, Mário Lampraia de Gusmão – 239, 489  
 Madrid – 455, 478, 539, 568, 569  
 Mafra – 453  
 MAGALHÃES, Félix Pereira de – 16, 58, 538, 569  
 MAGALHÃES, Rodrigo da Fonseca – 64, 133, 136, 137  
 MAIA, João – 19  
 MALHEIROS, Manuel Luís Macaísta – 265, 487  
 Mangualde – 446, 455, 457, 458, 465, 466, 479  
 MANIQUE, António – 60  
 MANUEL II – 560, 576  
 Maputo – 438  
 Marco de Canaveses – 433-435, 451, 487  
 MARGARIDO, António Joaquim Ferreira – 235, 442, 443  
 Maria da Fonte (revolta) – 232  
 MARIA II – 16, 31, 55, 63, 134, 294  
 Marinha Grande – 466, 471, 477  
 Marquês de Fronteira e Alorna – 58  
 Marquês de Marialva – 36  
 MARQUES, Oliveira – 14, 15, 19, 75, 569  
 MARTINS, Oliveira – 13, 61, 121, 125  
 MATIAS, Nuno – 27, 575  
 MATOS, Lúcia – 27, 574  
 MATOS, Norton de – 189  
 Matosinhos – 453, 462, 466, 475, 485  
 Meda – 448, 449, 481  
 MEDEIROS, Alberto Goulart de – 236, 435  
 MEDEIROS, Félix Borges de – 239, 455  
 Melgaço – 442  
 MENDES, Filipe da Silva – 110, 456  
 MENDES, José Rodrigues da Silva – 235, 480  
 MENDES, Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz – 240, 265, 494  
 MENESES, Sebastião Correia de Sá e – 69, 136, 493  
 MENEZES, Luís da Cunha e – 137  
 Mértola – 444, 459, 489, 495  
 Mesão Frio – 437, 454  
 MESQUITA, Manuel – 236, 487  
 MIGUEL I – 44  
 Minas Gerais – 440  
 Minho – 33, 38-40, 45, 47, 49, 52, 55, 58, 64, 67, 72, 73, 75, 80, 136, 137, 147, 275, 294, 295, 298, 327, 502, 569, 571, 573  
 Ministério da Administração Interna – 13, 19, 20, 23, 26, 266, 335, 337, 339, 345, 346, 529, 565, 568  
 Ministério da Guerra – 508  
 Ministério da Instrução – 456  
 Ministério da Justiça – 10, 109  
 Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria – 271, 517, 518, 565, 568  
 Ministério do Interior – 184, 221, 227, 522, 526-528, 566  
 Ministério do Reino – 100, 142, 154, 156, 160, 168, 174, 179, 180, 271, 351, 352, 500, 503-505, 508, 511-513, 516, 518, 521, 565, 566  
 Ministério dos Negócios Eclesiásticos e Justiça – 520  
 Ministério Público – 98, 100, 151, 170, 172, 175, 180, 195, 202, 249, 361, 365, 369, 373, 376, 381, 385, 389, 393, 397, 401, 406, 410, 413, 416, 420, 424, 426, 507, 517, 518  
 Ministério da Administração Interna – 11, 26, 107, 194-197, 200, 201, 263, 265, 266, 353, 432, 530, 531  
 Ministro da Agricultura – 256, 432  
 Ministro da Economia – 256, 432  
 Ministro da Guerra – 256, 432  
 Ministro da Instrução – 256, 432  
 Ministro da Justiça – 256, 257, 432  
 Ministro da Marinha – 256, 432  
 Ministro das Colónias – 256, 432  
 Ministro das Finanças – 256, 432  
 Ministro das Obras Públicas – 256, 432  
 Ministro do Comércio – 256, 432  
 Ministro do Interior – 74, 183, 208, 209, 230, 243, 256, 279, 432, 521, 527  
 Ministro do Reino – 31, 58, 60, 63, 64, 71, 72, 73, 133, 143, 150, 158, 166, 173, 174, 182, 207, 218-220, 232, 432, 514  
 Ministro do Trabalho – 256, 432  
 Ministro dos Negócios do Reino – 52, 55, 66, 90, 136, 164, 432  
 Ministro dos Negócios Estrangeiros – 256, 432  
 Mira (concelho) – 36  
 MIRA, José Félix – 238, 239, 476



Miranda do Corvo – 458, 463  
 Miranda do Douro – 440, 453  
 MIRANDA, Gonçalves – 44, 133  
 MIRANDA, Jorge – 129  
 MIRANDA, Manuel Gonçalves de – 55, 58  
 Mirandela – 321, 437, 445, 451, 457, 460, 465, 471, 474  
 Misericórdias – 38, 60, 79, 101, 138, 146, 157, 327, 350, 570, 573-576  
 Moçambique – 32, 242  
 Mogadouro – 218, 219, 444, 462, 467, 472  
 Moimenta da Beira – 327, 474  
 Moita – 71, 455  
 Monarquia Constitucional – 15, 41, 74, 88, 131, 144, 155, 173, 183, 184, 220, 230, 231, 233, 235-239, 242, 248, 252, 254-257, 259-261, 328, 432, 535  
 Monarquia do Norte – 441, 444, 447, 450, 454, 455, 489, 491, 495  
 Monção – 443  
 Monchique – 439  
 Mondim de Basto – 469, 485, 490  
 Monforte – 447, 470  
 MONGE, Manuel Soares – 264, 488  
 MÓNICA, Maria Filomena – 15  
 MONIZ, Botelho – 232  
 MONIZ, Fernando Ribeiro – 264, 456  
 Montalegre – 477, 567  
 Montemor-o-Novo – 463, 469, 483  
 Montemor-o-Velho – 454, 486, 494  
 Mora – 471  
 MORAIS, José Cabral Teixeira de – 225, 473  
 MOREIRA, António Fernando Rebelo – 265, 442  
 MOREIRA, João Ferreira Dias – 239, 466  
 Mortágua – 433  
 MOTA, José Barbosa – 264, 473  
 Moura – 438, 445, 447, 479  
 MOURA, João António Ferreira de – 45, 138, 464  
 MOURA, João Luís de – 220, 239, 467  
 MOURA, José Horácio de – 239, 272, 477  
 Mourão – 479  
 Movimento das Espadas (revolta) – 232  
 Murça – 449, 452  
 Museu Francisco Tavares Proença Júnior – 26

## N

NÁPOLES, Manuel Metelo Monteiro de Lemos e – 136, 487  
 Nelas – 457, 471, 485  
 NEVES JÚNIOR, Manuel Francisco das – 235, 486  
 Nisa – 454, 469  
 NOGUEIRA, Daniela – 573  
 NOGUEIRA, Félix – 61  
 Nordeste (concelho) – 441, 462  
 Nova Goa – 492  
 NUNES, José Jacinto – 74, 183

## O

OCHOA, Venâncio Bernardino de – 136, 495  
 Odemira – 36, 438, 448  
 Oeiras – 451, 463  
 Oleiros (concelho) – 36, 439, 457, 460, 488  
 Olhão – 442, 465, 495  
 Oliveira de Azeméis – 436, 454, 478  
 Oliveira de Frades – 465, 473

Oliveira do Bairro – 436, 484  
 Oliveira do Hospital – 440, 486, 492  
 OLIVEIRA, António Dias de – 58  
 OLIVEIRA, Artur Águedo de – 79  
 OLIVEIRA, Catarina – 27, 573  
 OLIVEIRA, César – 189, 227  
 OLIVEIRA, Olímpio Joaquim de – 137, 143  
 ONETO, Maria Isabel Solnado Porto – 240, 488  
 Órfãos – 38, 505, 576  
 ORTIGÃO, Ramalho – 215, 216  
 OSÓRIO, António de Gouveia – 235, 239, 441  
 Ourém – 61, 456, 477, 489  
 Ourique – 46, 61, 68, 463, 495  
 Ouro Preto (Brasil) – 464  
 Ouvidoria – 36  
 Ovar – 453, 489, 570

## P

PACHECO, António José Santinho – 265, 443  
 Paços de Ferreira – 456  
 PAIVA, José Pedro – 26  
 PALMA, Carlos – 26  
 Palmela – 71, 72, 316  
 Pampilhosa da Serra – 479  
 Par do Reino – 90, 256, 432  
 Paredes de Coura – 439, 451  
 Paris – 155, 160, 492, 513, 539, 568-570  
 Parlamento – 14, 15, 16, 18, 58, 60, 88, 158, 160, 161, 173, 256, 257, 260, 261, 266, 360, 361, 364, 365, 368, 369, 372, 373, 376, 377, 380, 381, 384, 385, 388, 389, 392, 393, 396, 397, 400, 401, 405, 406, 409, 411, 413, 414, 416, 417, 419, 420, 423, 424, 426, 427, 431, 432, 514, 539, 567  
 Parlamento Europeu – 352, 360, 361, 364, 365, 368, 369, 372, 373, 376, 377, 380, 381, 384, 385, 388, 389, 392, 393, 396, 397, 400, 401, 405, 406, 409, 411, 413, 414, 416, 417, 419, 420, 423, 424, 426, 427  
 Partido Conservador – 143  
 Partido Histórico – 158  
 Partido Regenerador – 218, 219  
 Partido Republicano – 74, 183  
 Partido Social Democrata – 10, 202  
 Partido Socialista – 10, 201  
 Passaportes – 10, 37, 75, 138, 143, 146, 152, 154, 165, 168, 170, 178, 187, 211, 226, 346, 353, 361-363, 366, 367, 370, 371, 373-375, 377, 378, 383, 386, 389, 391, 394, 395, 399, 402, 403, 407, 408, 410, 411, 414, 415, 417, 420-422, 425, 427, 428, 500, 504, 506-509, 511-513, 515, 517-519, 521-528, 531-574  
 PASSOS, Manuel da Silva – 134, 143, 144, 203, 485, 501  
 PASSOS, Manuel *vide* PASSOS, Manuel da Silva  
 Patuleia (guerra civil) – 232, 327  
 PEDRO IV – 53, 55, 58, 60, 120, 184  
 Pedrógão Grande – 482, 489  
 PEDROSA, Guimarães – 21, 207  
 Penacova – 448, 455, 477, 482  
 Penafiel – 61, 434, 437, 468, 469, 488, 570  
 Penalva do Castelo – 435, 439, 440, 441, 482  
 Penamacor – 446, 482, 489  
 PENEDA, Juvenal – 26  
 Penela – 434, 455, 464, 465, 477  
 Peniche – 447, 465, 472  
 PENTEADO, Pedro – 26  
 PERDIGÃO, Jacinto António – 235, 279, 281, 463

PERDIGÃO, Mariana Calhau – 240, 488  
 PEREIRA, António Manuel – 18, 19, 20, 21,  
 PEREIRA, Conceição Meireles – 18  
 PEREIRA, Eurídice Maria de Sousa – 240, 455  
 Periódicos – 79, 121, 122, 188, 226, 343, 351, 361, 365, 369, 373, 376, 381, 385, 389,  
 393, 396, 401, 406, 410, 413, 416, 420, 423, 426, 521, 525, 575  
 Peso da Régua – 438, 442, 455, 461, 465, 574  
 PESSANHA, Francisco António de Almeida Morais – 55  
 Pico (ilha) – 69, 489  
 PIMENTEL, Adolfo da Cunha – 433, 576  
 PIMENTEL, Alberto – 15  
 PIMENTEL, António de Freitas – 238, 239, 441  
 PIMENTEL, Luís Cláudio de Oliveira – 136, 483  
 Pinhel – 61, 119, 469, 490, 491  
 PINTO, António Costa – 15, 16  
 PINTO, Carlos Henriques da Silva Maia – 230, 451  
 PINTO, Sérgio – 27, 576  
 PIRES, Teotónio Machado – 239, 494  
 Polícia – 36, 37, 48, 49, 55, 58, 59, 60, 96, 100, 142, 143, 146, 147, 152, 153, 155-  
 -157, 165, 170, 171, 178, 179, 182, 187, 188, 192, 196, 200, 201, 203, 206, 208, 215,  
 221, 227, 250, 278, 282, 284, 286, 297, 314, 349, 362, 370, 374, 378, 382, 386, 390,  
 394, 398, 403, 412, 414, 418, 421, 424, 427, 501, 506, 508, 513-517, 519, 521-  
 -523, 530, 531  
 Polícia de Segurança Pública – 26, 227, 284, 360-362, 364, 366, 368, 370, 372,  
 374, 376, 377, 380-382, 385, 386, 388, 390, 392, 394, 396-398, 400, 402, 405-  
 -407, 409, 411, 413, 416-419, 421, 423, 424, 427, 568  
 Polícia de Vigilância e Defesa do Estado – 526, 527  
 Polícia Internacional de Defesa do Estado – 527  
 Policiamento – 188, 200, 201, 227, 501, 506, 511, 515  
 Pombal – 487  
 Ponta Delgada – 39, 45, 52, 54, 68, 69, 75, 76, 83, 85, 88, 98, 101, 106, 120, 138,  
 181, 233, 243, 246, 247, 285, 302, 311, 312, 324, 433-441, 443, 445-451, 453, 455-  
 -459, 461-466, 468, 470, 473, 474, 477, 481-483, 487-492, 495, 519, 524, 570  
 Ponta do Sol – 481  
 Ponte da Barca – 453, 459, 485  
 Ponte de Lima – 327, 440, 441, 449, 460, 475  
 Ponte de Sor – 464  
 Portalegre – 61, 67, 68, 74, 75, 80, 82, 110, 120, 136, 137, 181, 233, 235, 238, 243,  
 246, 247, 265, 285, 297, 300, 312, 313, 319, 324, 325, 379, 405-408, 433, 434,  
 436, 438, 440-442, 444, 445, 447-454, 456-468, 470-476, 479-487, 489, 490,  
 492-494, 524  
 Portel – 477  
 Porto – 18-20, 26, 27, 31, 33, 39, 40, 49, 52, 53, 58, 64, 65, 67, 69, 72-75, 77, 80, 88,  
 92, 96, 98, 102, 103, 110, 120, 122, 129, 134, 136, 137, 139, 144, 152, 155, 166, 167,  
 168, 181, 182, 194, 217, 221, 233-235, 243, 246, 247, 265, 272, 275, 276, 286, 287,  
 290, 293, 297, 302, 304-306, 312-314, 317, 318, 325, 336, 340, 342, 345, 346, 349,  
 431, 433-439, 441-443, 445-456, 458, 460-466, 468-495, 509, 516-518, 529,  
 530, 538, 539, 565-571, 573-576  
 Porto de Mós – 441, 448, 473  
 Porto Santo – 40, 52, 54, 67, 69, 75, 281, 309, 323, 452  
 Portsmouth – 461  
 Póvoa de Lanhoso – 440, 452  
 Póvoa de Varzim – 457, 486  
 Praia da Vitória – 436, 452, 466  
 Prefeito – 41, 44-49, 53-55, 58-61, 63, 69, 138, 142, 143, 153, 203, 256, 432,  
 Prefeitura – 23, 32, 44-47, 53-55, 59, 60, 63-65, 68, 69, 88, 91, 119, 122, 133, 134,  
 143, 355, 500  
 PREGO, José Coelho da Mota – 235, 474  
 Presidente da República – 85, 108, 189, 257, 360, 361, 364, 365, 368, 369, 372, 373,

376, 377, 380, 381, 384, 385, 388, 389, 392, 393, 396, 397, 400, 401, 405, 406,  
 409, 411, 413, 414, 416, 417, 419, 420, 423, 424, 426, 427, 432, 496  
 Presidente de Câmara Municipal – 64, 188, 227, 256, 261, 263, 432  
 Primeira Guerra Mundial – 76, 122, 574, 576  
 Primeira República – 15, 16, 18, 20, 23, 72-76, 79, 88, 101, 183, 184, 217, 226, 230,  
 231-233, 236-239, 241, 242, 252, 254-257, 259, 260, 294, 332, 432, 536, 538, 539,  
 567, 568, 574  
 Primeiro-Ministro – 10, 14, 16, 18, 58, 72, 166, 222, 256-258, 260, 264, 265, 432  
 Proteção Civil – 10, 11, 26, 108, 194, 196, 197, 200, 201, 210, 266, 529, 530  
 Provedor – 36, 38, 39, 44, 46-49, 54, 58-61, 63, 64, 137, 145, 227, 356  
 Provedoria – 31, 33, 36, 38, 39, 356  
 Província – 13, 21, 23, 24, 31-33, 35, 40, 44-49, 52-55, 58, 60, 61, 63, 64, 67, 69,  
 72-77, 79-83, 88, 101-103, 119, 121, 122, 125, 127, 133, 134, 138, 183, 184, 186, 187,  
 189, 220, 278, 286, 295, 310, 355, 500, 511, 528, 533, 534, 568, 569

## Q

QUARESMA, João Silvério de Amorim da Guerra – 235, 468  
 QUEIRÓS, Eça de – 215, 216, 220, 225, 229  
 Quelimane – 459  
 Quinta Distrital de Agricultura – 96

## R

Rabaçal – 36  
 RAIMUNDO, Marília Dulce Coelho Pires Morgado – 240, 489  
 RAMOS, Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho – 240, 264, 455  
 RAMOS, Luís Oliveira – 20, 227  
 RAMOS, Rui – 20  
 Recenseamento da população – 517, 520, 521  
 Recenseamento eleitoral – 352, 507, 511, 514, 517, 518, 522  
 RECHENA, Aida – 26  
 Recrutamento militar – 32, 37, 46, 48, 59, 126, 154, 157, 175, 211, 301, 355, 502,  
 505-508, 510, 511-514, 516, 517, 518, 535  
 Redondo (concelho) – 453  
 REFOIOS, Francisco Saraiva da Costa – 45, 54, 55, 136, 460  
 Reforma Agrária – 194, 529  
 Regeneração – 20, 215, 230, 271, 535, 538, 539, 570, 571  
 Região Autónoma – 71, 85, 125, 127, 193, 263, 529  
 Reguengos de Monsaraz – 445  
 REIS, José Miguel – 26  
 Resende – 437, 441, 461  
 Revolução Liberal de 1820 – 33, 36, 40, 133  
 Ribatejo – 33, 36, 80, 325, 326  
 Ribeira Brava – 440, 457, 467  
 Ribeira Grande – 450, 463, 480  
 RIBEIRO, Hintze – 75, 173, 181, 218, 519  
 RIBEIRO, José Mendes – 137  
 RIBEIRO, José Silvestre – 137, 239, 274, 481, 568  
 RIBEIRO, Orlando – 82, 122  
 Rio de Janeiro – 299, 437, 466, 467, 477, 485, 494, 566, 567  
 RIO JÚNIOR, Manuel Alves do – 137, 484  
 Rio Maior – 476, 494  
 ROCHA, Coelho da – 60  
 ROCHA, Maria Adelaide Torradinhas – 240, 488  
 ROCHA, Ricardo – 20, 27, 574, 576  
 RODRIGUES, António Luís da Costa – 82  
 RODRIGUES, Bruno – 27, 573  
 ROLLO, Maria Fernanda – 16  
 ROMÃOZINHO, Alberto Ferreira de Matos – 239, 435  
 ROSA, Cláudio Mesquita da – 234, 235, 238, 276, 452

ROSA, Irene do Carmo Aleixo – 240, 462  
 RUANO, José Manuel – 20, 478

## S

S. Miguel (ilha) – 52, 69  
 Sabrosa – 433, 446, 461, 476  
 Sabugal – 447, 467, 472, 485, 487  
 Saldanhada (revolta) – 232  
 Salvaterra de Magos – 458, 571  
 SAMPAIO JÚNIOR, Luís Teixeira de – 235, 484  
 SAMPAIO, António Rodrigues – 160, 167, 183, 258, 259, 446, 514, 515, 539  
 SAMPAIO, Jorge – 108  
 Santa Comba Dão – 447, 453, 475, 491  
 Santa Cruz da Graciosa – 446, 458, 487  
 Santa Cruz das Flores – 447, 456  
 Santa Maria (ilha) – 52, 69  
 Santa Maria da Feira – 433, 437, 449, 462, 492  
 Santa Marta de Penaguião – 327, 435, 443, 450, 473  
 SANTA RITA, António José Vieira – 235, 238, 239, 273, 282, 443  
 Santa Sé – 351, 365, 369, 376, 380, 384, 393, 396, 410, 413, 420, 426  
 Santarém – 61, 67, 68, 74, 75, 79, 80, 81, 110, 119, 120, 136, 137, 181, 189, 233, 243, 246, 247, 265, 266, 272, 288, 298, 302, 314, 315, 319, 325, 326, 328, 330, 413-415, 433, 434, 436-441, 443-445, 448, 449, 451, 452, 454-462, 464-476, 478, 479, 482-492, 494, 495, 524, 545, 565  
 Santiago do Cacém – 71, 326, 455  
 Santo Tirso – 434, 439, 454, 469  
 SANTOS, Clemente José dos – 15  
 SANTOS, José António – 21, 92, 126, 534, 539  
 SANTOS, José Domingues dos – 16, 258, 259, 475  
 SANTOS, Maria Isabel Coelho – 240, 488  
 São Brás de Alportel – 466, 487  
 São João da Pesqueira – 445, 465, 480  
 São Pedro do Sul – 444, 481, 487  
 São Roque do Pico – 437, 460, 478, 482, 487  
 São Tomé e Príncipe – 242, 439  
 Sardoal – 468  
 SARMENTO, Alexandre Morais – 32, 226  
 Sátão – 433, 482  
 Saúde Pública – 108, 129, 142, 157, 178, 203, 211, 217, 301, 505-507, 512-514, 518, 520, 521  
 SCHULZ, Arnaldo – 208, 209  
 SEABRA, António Luís – 63  
 Secretaria de Estado dos Negócios do Reino – 46, 53, 95, 134, 515  
 Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna – 13, 23, 26, 266, 331, 333, 340, 343, 345, 353, 359, 568  
 Secretário de Estado dos Negócios do Reino – 52, 55, 65, 66, 90, 136, 144, 164  
 Segunda Guerra Mundial – 122, 208, 536  
 Seia – 436, 437, 441, 449, 471, 477, 479, 484  
 Seixal – 71, 453  
 Senado da República – 75  
 Serpa (conselho) – 441, 459, 488  
 SERRA, João – 20, 167, 217  
 SERRASQUEIRO, Maria Alzira de Lima Rodrigues – 240, 264, 488  
 Sertã (conselho) – 478, 493, 495  
 Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – 10, 11, 353, 531  
 SÉRVULO, Correia – 207, 221  
 Sesimbra – 71, 327, 441  
 Setúbal – 61, 68, 71, 79, 80, 83, 110, 119, 121, 210, 222, 233, 234, 243, 246, 247, 265, 266, 289, 298, 302, 315, 316, 326, 327, 338, 345, 416-418, 436, 438, 440, 444,

445, 450, 453, 455, 456, 459-462, 470, 477, 479, 484, 485, 487-490, 493, 495, 524, 529  
 Sevilha – 482  
 SILVA, António – 27  
 SILVA, Fernando Alberto Matos Ribeiro da – 239, 275, 455  
 SILVA, José Gonçalves da – 20  
 SILVA, Luís António Rebelo da – 55  
 SILVEIRA, João de Portugal da – 137  
 SILVEIRA, Luís Espinha da – 23, 54, 61, 538  
 SILVEIRA, Mouzinho da – 16, 23, 31, 32, 36, 44, 54, 58, 60, 61, 538, 567-569  
 Silves – 464, 467, 469  
 SIMÕES, Nuno – 241, 490  
 Sines – 71, 327  
 Sintra – 490  
 SOARES, Aires Querubim de Meneses – 239, 435  
 SOARES, Maria das Mercês Gomes Borges da Silva – 240, 488  
 Sobral de Monte Agraço – 310, 439  
 SOBRAL, José Manuel – 20  
 SOLLA, José Henriques de Castro e – 137  
 Soure – 450  
 SOUSA, António – 26  
 SOUSA, António Teixeira de – 258, 446  
 SOUSA, Fernando de – 18-20, 290, 298, 327, 538, 569, 570, 571, 574  
 SOUSA, José Ferreira da Cunha e – 235, 279, 476  
 SOUSA, Manuel de Castro Pereira de Mesquita Pimentel Cardoso e – 235, 485  
 SOUSA, Marcelo Rebelo de – 21  
 SOUSA, Mário Pais de – 230, 243, 279, 489  
 Sousel – 451, 465, 479, 489  
 SOUTO, Alberto – 21  
 Supremo Tribunal Administrativo – 97, 166, 172, 181, 256  
 Supremo Tribunal de Justiça – 256

## T

Tabaco – 503, 512  
 Tabuaço – 448  
 TAVARES, Eduardo – 15  
 TAVARES, Francisco Luís – 235, 459  
 TAVARES, João de Sousa – 236, 466  
 Tavira – 442, 445, 476, 490, 493  
 TEIXEIRA, Armando Nery – 239, 447  
 TEIXEIRA, Carlos Gomes – 236, 451  
 TEIXEIRA, Maria Dalila Correia Araújo – 240, 488  
 Tejo (rio) – 49  
 TENGARRINHA, José – 19, 499  
 Tentúgal – 36, 61  
 Terceira (Ilha) – 32, 39, 45, 273, 294, 304, 538, 565, 567  
 Tomar – 33, 326, 434, 435, 446, 459, 462, 464, 484, 491, 492  
 TOMÁS, Manuel Joaquim Fernandes – 137  
 Tondela – 437, 439, 442, 475, 479, 494  
 TÓRO, Bandeira de – 208  
 Torre de Moncorvo – 129, 218, 433, 442, 443, 452, 478, 538, 569, 570, 571  
 Torres Novas – 467, 492  
 Torres Novas (revolta) – 14  
 Torres Vedras – 36, 310, 323, 434, 436  
 TORRES, João Carlos – 16  
 Trancoso – 61, 68, 457, 464, 472, 473, 477  
 Trás-os-Montes – 33, 35, 39, 40, 45, 47, 49, 52, 55, 58, 64, 67, 72-75, 80, 571  
 Tribunal Administrativo Distrital – 98, 518  
 Tribunal Comercial – 154

Tribunal Constitucional – 256, 361, 365, 369, 373, 377, 381, 385, 389, 393, 397, 406, 411, 414, 417, 420, 424, 427  
Tribunal de Contas – 97, 170, 175, 256, 339  
Tribunal do Tesouro – 48

## U

Ultimato de 1890 – 98  
União Nacional – 221, 227  
Universidade de Coimbra – 36, 253, 432, 440, 455, 538, 539, 567, 568, 570

## V

Vagos (concelho) – 443, 449  
VALDEZ, Travassos – 150  
Vale da Coelha – 36  
Vale de Cambra – 433, 488  
Valença – 33, 61, 444, 447, 452, 456, 460, 472, 477, 492, 494  
Valongo – 138, 450, 470  
Valpaços – 448, 454, 482  
VASCONCELOS, Joaquim José Dias Lopes de – 137, 470  
VASCONCELOS, José Leite de – 75, 122  
VASCONCELOS, Neto e – 94  
VASCONCELOS, Teixeira de – 155, 215, 216  
VAZ, Artur João – 19, 448  
Velas (concelho) – 470, 480  
Viana do Alentejo – 460  
Viana do Castelo – 64, 74, 75, 80, 119, 120, 129, 136, 181, 233, 243, 246, 247, 265, 289, 298, 316, 327, 344, 356, 419-422, 433, 435, 436, 438-443, 446-449, 451-464, 467-476, 478, 479, 481-483, 485-495, 505, 524, 568  
VIANA, António – 16  
VIANA, Raúl – 73, 492  
Vidigueira – 468, 491  
VIEGAS, António – 27, 573  
Vila do Conde – 449, 575

Vila Flor – 445, 456  
Vila Franca de Xira – 439, 470  
Vila Franca do Campo – 453  
Vila Nova de Cerveira – 446, 467  
Vila Nova de Famalicão – 433, 438, 456, 477, 479, 480, 490  
Vila Nova de Foz Coa – 443, 464, 473, 477, 485, 492  
Vila Nova de Gaia – 18, 441, 460, 462, 471, 476, 481, 487, 570  
Vila Nova de Poiares – 479, 484  
Vila Pouca de Aguiar – 433, 461  
VILA POUCA, Diana – 27, 574  
Vila Real – 19, 20, 33, 52, 61, 64, 67, 73, 75, 80, 88, 110, 119, 120, 129, 136, 137, 161, 181, 208, 219-221, 225, 233-235, 243, 246, 247, 265, 272, 290, 293, 295, 298, 316, 327, 348, 423-425, 431, 433-450, 452-455, 459-474, 476-481, 483, 485-488, 490, 492-495, 505, 524, 538, 539, 567-569, 571, 573-576  
Vila Real de Santo António – 460  
Vila Velha de Ródão – 486  
Vila Verde – 457, 459, 466, 487  
Vila Viçosa – 61, 462, 483, 485, 573  
Vilafrancada (revolta) – 44  
VILAS BOAS, Francisco de Paula de Sousa – 137, 235, 239, 458  
Vimioso – 320, 434, 448, 455  
Vinhais – 225, 433, 461, 462, 491  
Visconde de S. Gil *vide* MENESES, Sebastião Correia de Sá e  
Viseu – 19, 52, 61, 68, 71, 73, 75, 80, 96, 110, 120, 136, 139, 168, 181, 208, 233, 235, 243, 246, 247, 265, 290, 291, 293, 298, 299, 302, 317, 319, 327, 328, 333, 354, 426-428, 433, 435-437, 439, 440, 442-447, 449, 450, 453-458, 460, 462-471, 473-479, 481-485, 487-492, 494, 495, 500, 516, 539, 568, 569  
Vistos – 353, 509, 525, 527  
Vizela – 441, 447  
Vouzela – 435, 436

## Z

ZUQUETE, Afonso – 16





1959

1958

1957





Fernando de Sousa, professor catedrático da Universidade do Porto, é presidente e coordenador científico do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Foi membro da Assembleia do Atlântico Norte (1983-1986 e 1991-2000) e deputado à Assembleia da República (1983-1985 e 1991-1999), tendo presidido à IX Conferência Interparlamentar EUREKA (1998), à Comissão Parlamentar da História do Parlamento (1992-1995) e à Comissão Parlamentar do Património (1995-1999).

De entre as largas dezenas de trabalhos que publicou e coordenou no âmbito da História Económica, Social e Política da Época Contemporânea destacam-se: *Banco Borges & Irmão. Uma Instituição Centenária (1884-1984)*, 1984; *Jornal de Notícias. A Memória de um Século (1888-1988)*, 1990; *História da Estatística em Portugal*, 1995; *História da Indústria das Sedas em Trás-os-Montes*, 2006; *A Real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-2006)*, 2006; *Félix Pereira de Magalhães. Um político do liberalismo português (1794-1878)*, 2007; *Espólio Fotográfico Português*, 2008; *Os Presidentes da Câmara Municipal do Porto (1822-2009)*, 2009; *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. História e Património*, 2011; *Os Presidentes do Parlamento Português. I República (1910-1926)*, 2012; *A Rússia de Catarina a Grande vista pelos portugueses (1779-1781)*, 2012; *Os Paços do Concelho do Porto*, 2013; *Bragança na Época Contemporânea (1820-2012)*, 2013; *Dicionário de Relações Internacionais*, 2014 [3.<sup>a</sup> ed.].



O CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade é uma Instituição de Utilidade Pública dedicada à investigação científica, de vocação interuniversitária, fundada em 1990 pela Universidade do Porto e pela Fundação Eng. António de Almeida, e uma Unidade de Investigação da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Tem como missão desenvolver a investigação em História e nas Ciências Sociais, através da publicação e difusão dos resultados obtidos em livros, revistas nacionais e estrangeiras acreditadas, e em plataformas digitais; promover e difundir a cultura científica na sociedade portuguesa, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento da sociedade de informação e comunicação; reforçar a presença portuguesa no mundo, através do estabelecimento de relações privilegiadas com a comunidade científica internacional, dando particular importância aos países da Europa do Sul e aos países de língua oficial portuguesa; e formar e apoiar, científica e materialmente, jovens investigadores, especialmente os que se encontram empenhados na preparação de teses de doutoramento.

Para tal, o CEPESE desenvolve projetos de investigação, propicia o debate científico em seminários que organiza regularmente e promove a disseminação dos seus estudos na sua revista *População e Sociedade*, de periodicidade anual, nas diversas coleções temáticas de que dispõe – *Militarium Ordinum Analecta*, *Economia e Sociedade*, *Arte e Património* e *Os Portugueses no Mundo* – e através das numerosas publicações autónomas que edita. Todas as obras publicadas pelo CEPESE encontram-se disponíveis gratuitamente em formato eletrónico, no portal [www.cepesepublicacoes.pt](http://www.cepesepublicacoes.pt).

ANA LUÍSA FERNANDES ANTÓNIO VIEGAS BRUNO RODRIGUES  
CATARINA OLIVEIRA DANIELA NOGUEIRA DIANA VILA POUÇA DIOGO  
FERREIRA FERNANDO DE SOUSA ISILDA MONTEIRO LÚCIA MATOS  
MANUEL COUTO MARTA CADILHE NUNO MATIAS PAULA BARROS  
PAULO AMORIM PEDRO MENDES RICARDO ROCHA SÉRGIO PINTO

